



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 105

Brasília - DF, quinta-feira, 31 de maio de 2012



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	41
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	44
Ministério da Cultura.....	44
Ministério da Defesa.....	48
Ministério da Educação.....	48
Ministério da Fazenda.....	49
Ministério da Integração Nacional.....	75
Ministério da Justiça.....	76
Ministério da Previdência Social.....	102
Ministério da Saúde.....	102
Ministério das Comunicações.....	107
Ministério de Minas e Energia.....	109
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	114
Ministério do Meio Ambiente.....	116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	116
Ministério do Trabalho e Emprego.....	118
Ministério dos Transportes.....	120
Conselho Nacional do Ministério Público.....	123
Ministério Público da União.....	124
Poder Judiciário.....	141
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	147

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.655, DE 30 DE MAIO DE 2012

Altera o art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º"

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

....." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º"

XII - queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino;

XVIII - massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi.

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do **caput**, a redução a 0 (zero) das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2012.

§ 3º No caso do inciso XVIII do **caput**, a redução a 0 (zero) das alíquotas aplica-se até 30 de junho de 2012." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Alessandro Golombiewski Teixeira

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.740, DE 30 DE MAIO DE 2012

Altera o Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 66, § 1º, 67, § 7º, e 116, § 1º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º"

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e as unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II, até os montantes de R\$ 1.314.985.529,00 (um bilhão, trezentos e quatorze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais) e R\$ 7.240.088.529,00 (sete bilhões, duzentos e quarenta milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais), respectivamente; e

....." (NR)

"Art. 12. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 14 de dezembro de 2012.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 7.680, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 3º A Seção I do Anexo IV à Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do item "65. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011)".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Eva Maria Cella Dal Chiavon



Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo
e do Poder Executivo
Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2012
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				R\$ Milhões
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.502	4.656	5.168	6.020	6.575	5.719	32.641
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	16	7	8	7	8	62
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.468	7.415	7.995	8.414	9.368	9.068	49.729
I.P.I. - FUMO	626	698	771	925	906	961	4.887
I.P.I. - BEBIDAS	688	528	652	597	600	592	3.656
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.163	848	1.278	1.250	1.378	1.464	7.381
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.501	2.640	2.789	3.284	3.536	3.084	17.834
I.P.I. - OUTROS	2.491	2.702	2.505	2.358	2.948	2.968	15.971
IMPOSTO SOBRE A RENDA	48.876	48.372	42.340	37.612	38.844	45.489	261.533
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.023	6.672	5.197	3.959	3.426	3.047	24.324
I.R. - PESSOA JURÍDICA	24.565	20.544	14.855	18.117	18.397	14.556	111.034
I.R. - RETIDO NA FONTE	22.287	21.155	22.289	15.536	17.021	27.887	126.176
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	13.683	13.059	9.987	7.753	8.494	13.299	66.275
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.941	4.551	8.760	4.232	4.909	10.241	37.634
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.215	2.314	2.169	2.089	2.260	2.925	13.972
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.448	1.232	1.372	1.463	1.359	1.421	8.295
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.393	5.411	5.848	6.158	5.993	6.045	34.848
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	28	24	22	29	468	105	677
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	18	18	-	-	-	-	35
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	27.435	27.463	26.649	27.806	30.997	32.245	172.596
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	7.590	7.290	7.185	7.390	8.034	8.375	45.864
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	13.720	10.260	8.207	10.873	10.584	8.341	61.985
CIDE - COMBUSTÍVEIS	823	903	864	894	960	900	5.343
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	66	94	152	150	149	149	761
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.057	2.330	5.006	5.200	4.652	4.569	23.813
RECEITAS DE LOTERIAS	731	471	767	695	655	710	4.029
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	339	315	249	243	263	330	1.739
DEMAIS	986	1.544	3.990	4.262	3.734	3.529	18.045
RECEITA ADMINISTRADA	117.991	114.252	109.444	110.553	116.632	121.013	689.885

ANEXO II

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2012
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				R\$ milhões
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL	132.852	125.172	116.682	120.806	131.873	144.937	772.322
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	117.991	114.252	109.444	110.553	116.632	121.013	689.885
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.075	7.181	3.204	6.786	6.663	4.054	34.963
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.423	1.444	1.644	1.566	1.529	2.690	10.296
CONCESSÕES E PERMISSÕES	333	51	815	112	85	4.171	5.569
DEMAIS	6.029	2.244	1.574	1.788	6.964	13.009	31.608
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	47.361	54.367	51.067	52.540	53.169	63.518	322.023
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	38.400	43.987	43.169	44.837	45.271	53.636	269.300
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.081	2.233	2.261	2.310	2.421	2.313	14.619
FONTES PRÓPRIAS	2.934	2.735	2.576	2.559	2.477	3.235	16.516
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	302	575	575	575	575	2.957
DEMAIS	2.590	5.110	2.486	2.259	2.426	3.759	18.631
TOTAL	180.213	179.539	167.749	173.346	185.043	208.455	1.094.344

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br - ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04.196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2012
(Anexo X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões	
	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	530.454	825.044
1.1 Receita Administrada pela RFB	452.240	689.885
1.2 Receitas Não Administradas	76.407	132.202
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.807	2.957
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	123.952	181.200
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	99.001	144.522
2.2 Demais	24.951	36.678
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	406.501	643.844
4. DESPESAS	332.010	507.766
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	127.713	187.611
4.2 Outras Correntes e de Capital	204.297	320.154
4.2.1. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	356	356
4.2.2 Não Discricionárias	66.637	98.010
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	137.305	221.788
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	74.492	136.079
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(28.492)	(39.106)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	170.393	269.300
6.2 Benefícios da Previdência	198.885	308.406
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	46.000	96.973
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(100)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	45.900	96.973

DECRETO Nº 7.741, DE 30 DE MAIO DE 2012

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, incisos I e II do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam criados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, os desdobramentos na descrição dos códigos de classificação constantes no Anexo I, efetuados sob a forma de destaque "Ex".

Art. 2º Ficam majoradas para os percentuais indicados no Anexo II as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a TIPI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação ao art. 1º; e

II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação ao art. 2º.

Brasília, 30 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

Código TIPI	DESCRIÇÃO
8415.10.11	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
8415.90.10	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
8415.90.20	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora

ANEXO II

Código TIPI	ALÍQUOTA (%)
8415.10.11 Ex 01	35
8415.90.10 Ex 01	35
8415.90.20 Ex 01	35
8516.50.00	35
8711.10.00	35
8711.20	35

DECRETO Nº 7.742, DE 30 DE MAIO DE 2012

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; altera o Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que trata da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da TIPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto art. 4º **caput**, incisos I e II do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e nos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.
.....

I - mediante a aplicação de percentual específico para cada tipo de produto, conforme definido no Anexo IV, sobre o preço de referência calculado com base nos incisos I e II do § 1º do art. 24; ou

II - a partir do preço de referência calculado na forma do inciso III do § 1º do art. 24." (NR)

"Art. 27.

§ 5º A partir do ano de 2013, os valores da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI serão divulgados em tabelas constantes de ato específico do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 6º As tabelas com os valores da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI entrarão em vigor no dia 1º de outubro de cada ano e produzirão efeitos até 30 de setembro do ano subsequente." (NR)

Art. 2º O Anexo III ao Decreto nº 6.707, de 2008, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a este Decreto.

Art. 3º Fica criado o Anexo IV ao Decreto nº 6.707, de 2008, na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Ficam reduzidas para os percentuais indicados no Anexo III as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 5º Fica criada a Nota Complementar NC (21-3) no Capítulo 21 da TIPI, conforme o Anexo IV.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor:

I - em 1º de outubro de 2012, em relação aos arts. 1º, 2º e 3º; e

II - a partir da data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Art. 7º Ficam revogadas, a partir de 1º de outubro de 2012, as Notas Complementares NC (21-1) e NC (22-1) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Brasília, 30 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

(Anexo III ao Decreto nº 6.707, de 2008)

VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS E DO IPI NO REGIME ESPECIAL

TABELA I (Valores em R\$ por litro)			
Produto	Águas minerais artificiais e águas gaseificadas artificiais.		
Cód. TIPI	2201.10.00		
Embalagem	Todas		
Preço de Referência	Tributos Devidos		
	IPI	PIS	Cofins
0,9111	0,0228	0,0114	0,0542

Notas Explicativas (Tabela I)

1. Águas saborizadas ou adicionadas de edulcorantes ou aromatizantes devem ser enquadradas nas Tabelas III, IV ou V, conforme a embalagem.

TABELA II (Valores em R\$ por litro)				
Produto	Águas minerais naturais (incluída as naturalmente gaseificadas)			
Cód. TIPI	2201.10.00 Ex 01 e 2201.10.00 Ex 02			
Embalagem	Todas			
Capacidade	Preço de Referência	Tributos Devidos		
		IPI	PIS	Cofins
Até 9,999 litros	0,9111	NT	0,0114	0,0542
Igual ou Superior a 10 litros	0,2066	NT	0,0021	0,0098

Notas Explicativas (Tabela II)

1. Águas saborizadas ou adicionadas de edulcorantes ou aromatizantes devem ser enquadradas nas Tabelas III, IV ou V, conforme a embalagem.

TABELA III(Valores em R\$ por litro)						
Produto		Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas				
Cód. TIPI		2202.10.00				
Embalagem		PET/plástico Descartável				
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	0,7500	0,7874	0,7558	0,0401	0,0100	0,0477
2	0,7875	0,8268	0,8070	0,0428	0,0107	0,0509
3	0,8269	0,8681	0,8483	0,0450	0,0112	0,0535
4	0,8682	0,9115	0,8945	0,0474	0,0119	0,0564
5	0,9116	0,9571	0,9197	0,0487	0,0122	0,0580
6	0,9572	1,0050	1,0019	0,0531	0,0133	0,0632
7	1,0051	1,0552	1,0230	0,0542	0,0136	0,0645
8	1,0553	1,1080	1,0727	0,0569	0,0142	0,0677
9	1,1081	1,1634	1,1389	0,0604	0,0151	0,0718
10	1,1635	1,2216	1,1866	0,0629	0,0157	0,0748
11	1,2217	1,2827	1,2394	0,0657	0,0164	0,0782
12	1,2828	1,3468	1,3286	0,0704	0,0176	0,0838
13	1,3469	1,4141	1,3750	0,0729	0,0182	0,0867
14	1,4142	1,4848	1,4728	0,0781	0,0195	0,0929
15	1,4849	1,5591	1,5099	0,0800	0,0200	0,0952
16	1,5592	1,6371	1,5763	0,0835	0,0209	0,0994
17	1,6372	1,7189	1,6645	0,0882	0,0221	0,1050
18	1,7190	1,8049	1,7674	0,0937	0,0234	0,1115
19	1,8050	1,8951	1,8609	0,0986	0,0247	0,1174
20	1,8952	1,9899	1,9362	0,1026	0,0257	0,1221
21	1,9900	2,0894	2,0316	0,1077	0,0269	0,1281
22	2,0895	2,1938	2,1467	0,1138	0,0284	0,1354
23	2,1939	2,3035	2,2028	0,1167	0,0292	0,1389
24	2,3036	2,4187	2,3431	0,1242	0,0310	0,1478
25	2,4188	2,5397	2,4793	0,1314	0,0329	0,1564
26	2,5398	2,6667	2,5965	0,1376	0,0344	0,1638
27	2,6668	2,8000	2,7600	0,1463	0,0366	0,1741
28	2,8001	2,9400	2,9303	0,1553	0,0388	0,1848
29	2,9401	3,0870	2,9543	0,1566	0,0391	0,1863
---	---	---	---	-	-	-
31	3,2415	3,4034	3,3303	0,1765	0,0441	0,2100
32	3,4035	3,5736	3,5060	0,1858	0,0465	0,2211
33	3,5737	3,7523	3,6108	0,1914	0,0478	0,2277
34	3,7524	3,9399	3,8712	0,2052	0,0513	0,2442
35	3,9400	4,1369	4,0112	0,2126	0,0531	0,2530
36	4,1370	4,3438	4,3192	0,2289	0,0572	0,2724
37	4,3439	4,5610	4,4000	0,2332	0,0583	0,2775
---	---	---	---	-	-	-
39	4,7891	5,0285	4,9239	0,2610	0,0652	0,3105
---	---	---	---	---	---	---
42	5,5440	5,8211	5,5764	0,2955	0,0739	0,3517
43	5,8212	6,1122	5,8879	0,3121	0,0780	0,3714

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela III	
Marca Comercial	Grupo
15	18
ACQUA +	23
ÁGUA DA SERRA	17
AH!MAX	26
ALBANO	13
ALTO ASTRAL	9
AMERICAN COLA	9
AMERICANA	16
ANTARCTICA CITRUS	20
AQUARIUS FRESH	28
AQUAZERO	32
ARCO IRIS	13
ARGENTA	23
ARTEMIS	9
ATIV	5
BACANA	9
BARE	17
BATUTA	6
BEB SOL	9
BELCO	11
BELLPAR	7
BIG	5
BIG BOM	6
BIG BOY	13
BIG GYN	9
BIRI	7
BIZZ COLA	13
BOL	11
BOLINHA	7
BONANZA	11
CACHOEIRA	7
CAÇULINHA	34
CAMPEÃO	11
CAMPINHO	29
CAPRI COLA	6
CAPRICO	6
CARREFOUR	9
CELINA	11
CENTRAL	3
CERPA	9
CERRADINHO	13
CHINOTTO	28
CIBAL	13
CINI	13
CINTRA	24
CIRANDA	6
CITRUS	16
CLASSIC	25
CLASSIC TONICA	26
CLIPER	5
COCA-COLA	22
COCIPA	24
COLA CAFÉ	37
COLA COLA	19
CONQUISCOLA	10
CONQUISTA	9
CONTI	10
CONVENÇÃO	8
COPA	6
COROA	15
COTUBA	16
COUNTRY	6
CRISTAL	12
CRISTAL DA TERRA	22
CRISTALINA SABORES	8
CRUZEIRO	11
CRYSTAL AGE	13
DEL REY	18
DIA	2
DOLLY	14
DON	10
DORE	11
DYDYO	14
EHBON	12
ESTRELA	9
ESTRELA DE MINAS	2
FANNY	13
FANTA	19
FERRÁSPARI	13
FEST	1
FESTA	7
FLESH	20
FLEXA	10
FLOR DO CAMPO	9
FLYCEL	6



FOLIA	18	NACIONAL	6
FORS	11	NACO	8
FRESKO	4	NAIPY	7
FREVO	6	NATUCRIM	35
FRIISH	3	NEON	6
FRISKY	12	NEW COLA	16
FRUIT FRESH	21	NICK	1
FRUKI	12	NOROESTE	8
FRUTILLA	11	ORANGE	12
FRUTTY	12	ORIGINAL AGUA TONICA	25
FRYSS	5	OURO FINO FRESH	24
FUNADA	12	OURO FINO PLUS	36
FUNADINHA	39	OURO VERDE	13
GALEGUINHA	11	PAKERA	10
GAROTINHO	36	PARANAENSE	9
GAROTO	10	PAULISTINHA	9
GENIAL	23	PEPSI	17
GLUTY	6	PEPSI TWIST	18
GOIANINHO	10	PET MIL	7
GOL	2	PET PLUS	3
GOLD SCRIN	11	PIACEVOLE	27
GOLÉ	16	PIC NIC	8
GOSTY	6	PIRACAIA	7
GRANFINO	7	PITCHULA	34
GRAPETTE	19	PLANET COLA	13
GREEN TEA SPREE	34	PONCHIC	12
GUARAH	27	PORECATU	8
GUARANÁ ANTARCTICA	18	POTY	14
GUARANA CHARRUA	10	PRATA	25
GUARANA JESUS	23	PRATA TONICA	31
GUARANA REAL	14	PSIU	17
GUARANÁ SANT'ANNA	7	PUREZA	20
GUARANÁ TUCHAUA	15	QUIPO	12
GUARAPAN	15	RADIAL	11
GUARATUBA	7	RC COLA	16
GUARAVINA	7	REDE FORTE	9
GULA	32	REF FREE	8
GURY	14	REFREE	9
GUT	10	REFRI FAMMA	6
H2M	24	REFRI PET	4
H2OH!	31	REFRICOLA	9
HCON	23	REFRIDANY	2
HIDRO	35	REFRIKO	5
HIPER	6	REFRIS	1
HYDRIC	15	REGENTE	15
HYDRO	42	REIZINHO	32
IATE	8	RELVA	11
ICE COLA	15	RINCO	17
IGARAPÉ	15	RIO BRANCO	9
IMPERIAL	11	RIVER	16
INDAIA	22	RIVINHO	31
IT	13	ROCHEDINHO	28
ITA	15	ROCHEDO	9
ITA UP	13	ROLLER	14
JABOTI	13	RORAICOLA	20
JAH	33	SABORAKI	8
JAO	8	SAMBA	3
JATOBA	7	SÃO GERALDO	23
JOTA EFE	12	SÃO JOSÉ	12
JULY	8	SARANDI	11
KARETA	5	SARANDI AGUA TONICA	25
KERO	13	SAX	4
KIMANIA	5	SBR	9
KRILL	8	SCHIN	14
KUARUP	36	SCHINCARIOL	10
KUAT	16	SCHWEPPE	25
LARANJAO	9	SERRA SPRI	11
LE MONDE	2	SIMBA	10
LIGIANE	8	SKAN	5
LIMONGI	15	SODA LIMONADA	18
MAGISTRAL	14	SOFT	7
MAIS SABOR	13	SPLASH	7
MANÁ	8	SPLET	16
MANTIQUEIRA	10	SPRITE	19
MANTOVANI	6	SUKITA	17
MARAJÁ	13	TABYS	5
MATE COURO	18	TAÇA DE CRISTAL	5
MAX	13	TAI	11
MEK	19	TAMOYO	17
MIL	9	TAMPY	21
MILZINHO	32	TAROBÁ	9
MINALBA	21	TATTI	5
MINEIRINHO	19	TAUÁ	13
MINEIRO	12	TAUBAIANA	5
MISTER LEMON ICE	22	TEEM	15
MISTER TONIC	43	THOM	19
MOGI	7	TISS	31
MONTE RORAIMA	15	TOBI	10
MULTI MARKETI	4	TOFE	23



TOME LEVE	11
TONICA ANTARCTICA	24
TONY	8
TOP	7
TRIDICO	7
TROPICOLA	12
TUBAINA ESTRELA	8
TUBAREL	10
TUIUBAINA VIEIRA	15
TYSS	10
UAI	9
ULIANA	6
VEDETE	8
VENCETEX	11
VERMONT TONICA	26
VITTAL	37
VITTS	9
VIVA	31
VIVER	29
VO KIKO	7
WILSON	3
WIMI	16
XAMEGO	5
XAMEGUINHO	31
XERETA	11
XIMA	35
XUK	10
YARA TONICA	34
ZAP COLA	12
ZIP	14
ZUPA	6
DEMAIS MARCAS	1

TABELA IV(Valores em R\$ por litro)						
Produto	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas					
Cód. TIPI	2202.10.00					
Embalagem	Lata					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	2,2900	2,4044	2,2900	0,0773	0,0193	0,0920
---	---	---	---	-	-	-
3	2,5247	2,6509	2,5295	0,0854	0,0213	0,1016
4	2,6510	2,7834	2,7176	0,0917	0,0229	0,1091
5	2,7835	2,9226	2,8746	0,0970	0,0243	0,1155
6	2,9227	3,0687	2,9517	0,0996	0,0249	0,1185
7	3,0688	3,2222	3,1835	0,1074	0,0269	0,1279
8	3,2223	3,3833	3,3762	0,1139	0,0285	0,1356
9	3,3834	3,5524	3,4148	0,1152	0,0288	0,1371
10	3,5525	3,7301	3,5753	0,1207	0,0302	0,1436
11	3,7302	3,9166	3,7973	0,1282	0,0320	0,1525
12	3,9167	4,1124	4,0142	0,1355	0,0339	0,1612
13	4,1125	4,3180	4,2010	0,1418	0,0354	0,1687
14	4,3181	4,5339	4,4509	0,1502	0,0376	0,1788
15	4,5340	4,7606	4,6134	0,1557	0,0389	0,1853
16	4,7607	4,9987	4,9689	0,1677	0,0419	0,1996
17	4,9988	5,2486	5,0184	0,1694	0,0423	0,2016
18	5,2487	5,5111	5,3322	0,1800	0,0450	0,2142
19	5,5112	5,7866	5,5705	0,1880	0,0470	0,2237
20	5,7867	6,0760	6,0064	0,2027	0,0507	0,2412
---	---	---	---	-	-	-
22	6,3799	6,6987	6,4286	0,2170	0,0542	0,2582
---	---	---	---	-	-	-
24	7,0338	7,3854	7,2800	0,2457	0,0614	0,2924

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela IV	
Marca Comercial	Grupo
AGUA DA PRATA	14
AGUA DA PRATA TONICA	20
AMAZON GUARANA	5
AMERICAN COLA	9
ANTARCTICA CITRUS	17
BACANA	1
BARE	14
BELCO	6
CERPA	16
CINTRA	11
CITRUS	14
CLASSIC	14
CLASSIC TONICA	16
COCA-COLA	17
COLA COLA	18
COLONIA	15
CONTI	11
CONVENÇÃO	4
COROA	5
COTUBA	14
CRISTALINA SABORES	7
DEL REY	6

DYDYO	12
FANTA	15
FORS	13
FREVO	5
FRUKI	11
GOIANINHO	11
GUARANÁ AMAZON	22
GUARANÁ ANTARCTICA	15
GUARANA JESUS	14
GUARANÁ TUCHAU	11
GUARAPAN	15
ICE COLA	7
IGARAPÉ	10
IT	13
KRILL	10
KUAT	14
MANTIQUEIRA	8
MARAJÁ	12
MEK	24
MINEIRO	12
MISTER TONIC	1
ORANGE	6
ORIGINAL AGUA TONICA	11
PEPSI	14
PEPSI TWIST	15
POTY	9
RC COLA	12
ROLLER	8
SARANDI	9
SARANDI AGUA TONICA	17
SCHIN	12
SCHIN TONICA	14
SCHWEPPES	19
SODA LIMONADA	16
SPOILER	8
SPRITE	15
SUKITA	14
TAMOYO	11
TAMPY	7
TAROBÁ	12
TEEM	15
TONICA ANTARCTICA	17
TROPICOLA	9
VITTS	3
XAMEGO	5
XERETA	5
ZAP COLA	11
ZIP	15
DEMAIS MARCAS	1

TABELA V(Valores em R\$ por litro)						
Produto	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas					
Cód. TIPI	2202.10.00					
Embalagem	Vidro e Outras embalagens não especificadas					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	1,0800	1,1339	1,1168	0,0440	0,0110	0,0523
2	1,1340	1,1906	1,1548	0,0455	0,0114	0,0541
3	1,1907	1,2501	---	-	-	-
4	1,2502	1,3126	1,2902	0,0508	0,0127	0,0605
5	1,3127	1,3783	1,3296	0,0524	0,0131	0,0623
6	1,3784	1,4472	1,4125	0,0556	0,0139	0,0662
7	1,4473	1,5196	1,4960	0,0589	0,0147	0,0701
8	1,5197	1,5956	1,5590	0,0614	0,0153	0,0730
9	1,5957	1,6753	1,6500	0,0650	0,0162	0,0773
10	1,6754	1,7591	1,6965	0,0668	0,0167	0,0795
11	1,7592	1,8471	1,8068	0,0711	0,0178	0,0847
12	1,8472	1,9394	1,8987	0,0748	0,0187	0,0890
13	1,9395	2,0364	1,9451	0,0766	0,0191	0,0911
14	2,0365	2,1382	2,0595	0,0811	0,0203	0,0965
15	2,1383	2,2451	2,1609	0,0851	0,0213	0,1013
16	2,2452	2,3574	2,2960	0,0904	0,0226	0,1076
17	2,3575	2,4753	2,4148	0,0951	0,0238	0,1132
18	2,4754	2,5990	2,5484	0,1003	0,0251	0,1194
19	2,5991	2,7290	2,6459	0,1042	0,0260	0,1240
20	2,7291	2,8655	2,8287	0,1114	0,0278	0,1325
21	2,8656	3,0087	2,9354	0,1156	0,0289	0,1375
22	3,0088	3,1592	3,0684	0,1208	0,0302	0,1438
23	3,1593	3,3171	3,2200	0,1268	0,0317	0,1509
24	3,3172	3,4830	3,3242	0,1309	0,0327	0,1558
25	3,4831	3,6572	3,5189	0,1386	0,0346	0,1649
26	3,6573	3,8400	3,7320	0,1469	0,0367	0,1749
27	3,8401	4,0320	4,0309	0,1587	0,0397	0,1889
---	---	---	---	---	---	---



31	4,6677	4,9010	4,8937	0,1927	0,0482	0,2293
32	4,9011	5,1460	5,0593	0,1992	0,0498	0,2371
33	5,1461	5,4033	5,3026	0,2088	0,0522	0,2485
34	5,4034	5,6735	5,6479	0,2224	0,0556	0,2646
---	---	---	---	---	---	---
41	7,6032	7,9832	7,7273	0,3043	0,0761	0,3621
---	---	---	---	-	-	-
43	8,3825	8,8015	8,7547	0,3447	0,0862	0,4102
---	---	---	---	---	---	---
51	12,3848	13,0039	12,4337	0,4896	0,1224	0,5826

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela V	
Marca Comercial	Grupo
15	17
AGUA DA PRATA	24
ÁGUA DA SERRA	26
ALBANO	12
AMERICAN COLA	25
AMERICANA	16
ARCO IRIS	19
ARTEMIS	15
BARE	20
BIRI	8
CAMPEÃO	15
CERPA	24
CERRADINHO	16
CIBAL	12
CINTRA	20
CIRANDA	4
CLASSIC	33
CLASSIC TONICA	33
COCA-COLA	22
CONQUISCOLA	10
CONQUISTA	6
CONVENÇÃO	16
COROA	23
COTUBA	17
CRISTALINA SABORES	10
CRUZEIRO	25
DON	20
DORE	12
DUSHY FEST	51
ESTRELA	12
FANTA	25
FERRÁSPARI	16
FRIISH	6
FRUKI	17
FRUTTY	20
FUNADA	11
GALEGUINHA	20
GAROTO	6
GOIANINHO	12
GOLD SCRIN	8
GOLÉ	20
GOTAS DE CRISTAL	41
GRAPETE	21
GUARANÁ ANTARCTICA	20
GUARANA JESUS	22
GUARANA REAL	14
GUARANÁ SANT'ANNA	12
GUARANÁ TUCHAUA	18
GUARAPAN	31
GUARATUBA	6
GUARAVINA	4
GURY	16
IATE	9
ICE COLA	19
JABOTI	14
JATOBA	4
JOTA EFE	17
KRILL	5
KUAT	27
LIGIANE	7
MAGISTRAL	14
MANTIQUEIRA	21
MANTOVANI	18
MARAJÁ	17
MATE COURO	20
MINEIRO	21
MONTE RORAIMA	6
NEON	2
ORANGE	19
OURO VERDE	12
PAKERA	12
PARANAENSE	2
PAULISTINHA	11
PEPSI	34
PIC NIC	1

PIRACAIA	16
PONCHIC	23
POTY	13
PUREZA	25
QUIPO	8
REGENTE	14
RIO BRANCO	16
RIVER	20
RIVINHO	23
ROCHEDO	11
ROLLER	25
SÃO GERALDO	9
SÃO JOSÉ	12
SARANDI	14
SCHINCARIOL	22
SCHWEPPES	43
SIMBA	10
SODA LIMONADA	32
SPRITE	31
SUKITA	34
TAÇA DE CRISTAL	15
TAMPY	12
TAROBÁ	26
TAUBAIANA	5
TEEM	34
TOBI	12
TONICA ANTARCTICA	33
TOP	10
TROPICOLA	4
TUBAINA ESTRELA	10
ULIANA	1
VENCETEX	8
VO KIKO	2
XERETA	1
XUK	7
ZAP COLA	25
ZIP	19
DEMAIS MARCAS	1

TABELA VI(Valores em R\$ por litro)						
Produto	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas					
Cód. TIPI	2202.10.00					
Embalagem	PET/plástico Retornável					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
---	---	---	---	---	---	---
14	1,4142	1,4848	1,4592	0,0773	0,0193	0,0920
15	1,4849	1,5591	1,5454	0,0819	0,0205	0,0975

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela VI	
Marca Comercial	Grupo
COCA-COLA	14
FANTA	15
DEMAIS MARCAS	14

Notas Explicativas (Tabelas III, IV, V e VI)

1. Salvo se expresso na marca comercial constante da tabela, os valores para os produtos identificados aplicam-se a todos os sabores, tipos e variações (light, diet, zero, edição especial, etc.), observado o disposto no item 3.
2. Marcas comerciais lançadas após a divulgação da tabela e que não constituam tipos ou variações (light, diet, zero, edição especial, etc.) das expressamente relacionadas, deverão ser enquadradas em "Demais Marcas".
3. O valor de tributo informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, efetuar os ajustes necessários.
4. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descaracterizam o enquadramento da marca comercial.

TABELA VII (Valores em R\$ por litro)				
Produto	Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados, para elaboração de bebida refrigerante)			
Cód. TIPI	2106.90.10 Ex 02			
Embalagem	Todas			
Tipo	Preço de Referência	Tributos Devidos		
		IPI	PIS	Cofins
Post Mix	15,6357	0,5472	0,1368	0,6512
Pre Mix	3,6567	0,1280	0,0320	0,1523



TABELA VIII(Valores em R\$ por litro)						
Produto		Refrescos, Isotônicos, Energéticos.				
Cód. TIPI		2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05				
Embalagem		PET/Plástico, copos, cartonados e outros não especificados				
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	2,0000	2,0999	2,0160	0,1068	0,0267	0,1271
2	2,1000	2,2049	2,1667	0,1148	0,0287	0,1367
---	---	---	---	---	---	---
4	2,3153	2,4309	2,3732	0,1258	0,0314	0,1497
5	2,4310	2,5525	2,5291	0,1340	0,0335	0,1595
6	2,5526	2,6801	2,6001	0,1378	0,0345	0,1640
7	2,6802	2,8141	2,7708	0,1469	0,0367	0,1748
8	2,8142	2,9548	2,8474	0,1509	0,0377	0,1796
9	2,9549	3,1026	3,0134	0,1597	0,0399	0,1901
10	3,1027	3,2577	3,1536	0,1671	0,0418	0,1989
11	3,2578	3,4206	3,3570	0,1779	0,0445	0,2117
12	3,4207	3,5916	3,4586	0,1833	0,0458	0,2181
13	3,5917	3,7712	3,7509	0,1988	0,0497	0,2366
14	3,7713	3,9598	3,8699	0,2051	0,0513	0,2441
15	3,9599	4,1578	4,0500	0,2147	0,0537	0,2554
16	4,1579	4,3656	4,2108	0,2232	0,0558	0,2656
17	4,3657	4,5839	4,4973	0,2384	0,0596	0,2836
18	4,5840	4,8131	4,7393	0,2512	0,0628	0,2989
19	4,8132	5,0538	5,0228	0,2662	0,0666	0,3168
20	5,0539	5,3065	5,2675	0,2792	0,0698	0,3322
21	5,3066	5,5718	5,4150	0,2870	0,0717	0,3415
22	5,5719	5,8504	5,6423	0,2990	0,0748	0,3559
23	5,8505	6,1429	6,0320	0,3197	0,0799	0,3804
24	6,1430	6,4501	6,2678	0,3322	0,0830	0,3953
25	6,4502	6,7726	6,6135	0,3505	0,0876	0,4171
26	6,7727	7,1112	6,9571	0,3687	0,0922	0,4388
27	7,1113	7,4668	7,1752	0,3803	0,0951	0,4525
28	7,4669	7,8402	7,6917	0,4077	0,1019	0,4851
29	7,8403	8,2322	7,8923	0,4183	0,1046	0,4978
30	8,2323	8,6438	8,5719	0,4543	0,1136	0,5406
31	8,6439	9,0760	8,8592	0,4695	0,1174	0,5588
32	9,0761	9,5298	9,1293	0,4839	0,1210	0,5758
33	9,5299	10,0063	9,6664	0,5123	0,1281	0,6097
---	---	---	---	---	---	---
36	11,0320	11,5835	11,4000	0,6042	0,1510	0,7190
37	11,5836	12,1627	11,9615	0,6340	0,1585	0,7544
---	---	---	---	---	---	---
41	14,0800	14,7839	14,6606	0,7770	0,1943	0,9246
42	14,7840	15,5231	15,2715	0,8094	0,2023	0,9632
---	---	---	---	---	---	---
46	17,9700	18,8684	18,4155	0,9760	0,2440	1,1615
---	---	---	---	---	---	---
56	29,2713	30,7347	29,5111	1,5641	0,3910	1,8613

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela VIII	
Marca Comercial	Grupo
220V ENERGY DRINK	28
ALL NIGHT ENERGY DRINK	31
ARMY POWER ENERGY DRINK	26
ATHLETICA	18
BAD BOY	30
BALI HAI	26
BALY	28
BIG THOR	28
BLACK LINCE	27
BLACK MOON ENERGY DRINK	24
BLACK WISH ENERGY DRINK	27
BLUE MINO	32
BUG ENERGY DRINK	30
CARBON	41
CELINA	5
CINI CHA MATE	2
CINI MIX	8
COCKPIT	25
CORINTHIANS ENERGY DRINK	16
CRAZY COW	37
DEL REY MATE	1
DEL VALLE FRUT	12
DLICE	7
DOPPING	23
EFFECT	26
ENERGETICO POWER BULL	46
ENERGIL SPORT BOTTLE	20
ENERGIL ISOTONICO	22
ENERGIL SPORT	20
ENERGY CLUB	22
ENERGY EXTRA POWER	32
ENTER ENERGY DRINK	28
EXTREME ENERGY	28
FALCON	32
FIRE NIGHT	25

FLAMENGO ENERGY DRINK	31
FONTT DRINK ENERGY	17
FORRÓ POWER	27
FRUCCO	16
FRUIT FRESH	18
FRUKITO	7
FRUPIC	10
FRUTA TOON	23
FRUTAH	19
FRUTICO	6
FULL ENERGY DRINK	21
FULL POWER ENERGY DRINK	25
GATORADE	23
GIANT BAD BOY POWER DRINK	32
GINGA	14
GUARÁ POWER	9
GUARAMIL	1
GUARAMIX	17
GUARANÁ POWER	19
GUARANA SELVAGEM	6
GUARAVITA	9
GUARAVITON	19
HOOTERS	36
HP HOT POWER	24
HULA HULA	7
I9	22
INDAIA CITRUS	14
INFINITY ENERGY DRINK	29
INSANO EXTREME ENERGY DRINK	31
IONIC ARMY POWER	31
IONIC ENERGY DRINK	28
IONIC ICE LEMON	27
K2 GUARANA	12
KAPO	22
KRIPTON ENERGY DRINK	23
LEAO ICTEA	5
LEVE NECTAR	16
LIPTON	9
MARATHON	18
MATTE LEAO GUARANA	11
MEGATHOM	26
MR. FRESH	26
MR. ROBUST	28
MSX	29
MY TEA CHA	4
NATIVO	11
NESTEA	5
NIGHT POWER	46
NITRIX	33
NITRIX ICE	29
NITRIX PLUS	32
NOS ENERGY DRINK	33
NOVA ONDA	1
ORBIT ENERGY DRINK	27
PALMEIRAS ENERGY DRINK	16
PLUS ENERGY	29
POWERADE	23
PROPEL	23
PSIU FRUTAS	6
PUSH ENERGY DRINK	18
RABBIT	30
RED CLUB	25
RED HAMMER ENERGY DRINK	21
RED POWER ENERGY DRINK	42
RED REX	28
RED TIGER ENERGY DRINK	23
ROCKN ROLL	36
SÃO PAULO ENERGY DRINK	15
SARANDI CITRUS	10
SKINKA	13
SPEED LIFE ENERGY	23
STAR TEA	12
STATUS	27
SUPER POWER ENERGY DRINK	23
TAEQ	17
TAMPICO	12
TEEN POWER	31
TEKO KIDS	23
TEKO TOY	56
TITAN ENERGY DRINK	19
TODA HORA	13
TRIPLO X POWERFUL ENERGY DRINK	20
TSUNAMI ENERGY DRINK	15
TURN ON ENERGY DRINK	24
UP ON ENERGY DRINK	23
VIBE ENERGY DRINK	16
VIVER	15
VNG ENERGY DRINK	31
VULCANO	32
XT ENERGY DRINK	23
XTAPA	9
DEMAIS ENERGÉTICOS	9
DEMAIS MARCAS	1



TABELA IX(Valores em R\$ por litro)						
Produto	Refrescos, Isotônicos, Energéticos.					
Cód. TIPI	2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05					
Embalagem	Lata e Vidro					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	3,0000	3,1500	3,0762	0,1038	0,0260	0,1235
---	---	---	---	---	---	---
10	4,6540	4,8866	4,8377	0,1633	0,0408	0,1943
---	---	---	---	-	-	-
12	5,1310	5,3875	5,2161	0,1760	0,0440	0,2095
13	5,3876	5,6568	5,6279	0,1899	0,0475	0,2260
---	---	---	---	-	-	-
15	5,9398	6,2367	6,1233	0,2067	0,0517	0,2459
16	6,2368	6,5485	6,4039	0,2161	0,0540	0,2572
---	---	---	---	---	---	---
24	9,2146	9,6752	9,4649	0,3194	0,0799	0,3801
---	---	---	---	-	-	-
26	10,1591	10,6669	10,4244	0,3518	0,0880	0,4187
27	10,6670	11,2003	10,9999	0,3712	0,0928	0,4418
---	---	---	---	-	-	-
29	11,7604	12,3483	11,8592	0,4002	0,1001	0,4763
30	12,3484	12,9657	12,7298	0,4296	0,1074	0,5113
31	12,9658	13,6140	13,1033	0,4422	0,1106	0,5263
32	13,6141	14,2947	13,9159	0,4697	0,1174	0,5589
33	14,2948	15,0095	14,7098	0,4965	0,1241	0,5908
34	15,0096	15,7599	15,0298	0,5073	0,1268	0,6036
35	15,7600	16,5479	16,2602	0,5488	0,1372	0,6530
36	16,5480	17,3753	16,6754	0,5628	0,1407	0,6697
37	17,3754	18,2441	17,5496	0,5923	0,1481	0,7048
38	18,2442	19,1563	18,7476	0,6327	0,1582	0,7529
39	19,1564	20,1142	19,4863	0,6577	0,1644	0,7826
40	20,1143	21,1199	20,8057	0,7022	0,1755	0,8356
41	21,1200	22,1759	21,3399	0,7202	0,1801	0,8571
42	22,1760	23,2847	22,6533	0,7645	0,1911	0,9098
---	---	---	---	-	-	-
44	24,4490	25,6714	25,5356	0,8618	0,2155	1,0256

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela IX	
Marca Comercial	Grupo
220V ENERGY DRINK	33
ALL NEED ENERGY DRINK	34
ALL NIGHT ENERGY DRINK	32
ATOMIC	33
BAD BOY	33
BALY	33
BEBIDA ENERGETICA HP	36
BLACK MOON ENERGY DRINK	35
BURN	40
CERPA AMAZON POWER	31
CHA MATE TERERE	1
DISFRUT	15
DRAGON POWER	24
ECCO ENERGIZING	26
ECCO LUXURY	35
EFFECT	30
ENERGETICO POWER BULL	37
EXTRA POWER	31
EXTREME ENERGY	42
FALCON	29
FLASH POWER	40
FLYING HORSE	33
FULL ENERGY DRINK	31
FUSION	40
GLADIATOR	31
GLASGOW 3	36
HILINE	38
HP HOT POWER	37
IONIC ENERGY DRINK	30
K12 ENERGY DRINK	35
LA FRUIT	15
LEAO ICTEA	16
LIPTON	15
MEGA ENERGY	29
MONAVIE	41
MONSTER	32
MONSTER KHAOS	32
MONSTER LO-CARB	31
MOOD ENERGÉTICO	39
MY TEA CHA	13
NATPOWER	27
NECTAR PURITY	27
NECTAR VITAL	12
NESTEA	16
NIGHT POWER	38
NOS ENERGY DRINK	40

NUCLEAR EXTREME ENERGY	34
ON LINE	30
OU+ ENERGY DRINK	39
PANICO ENERGY DRINK	33
PLUS ENERGY	33
POWER DRINK FITNESS	41
PUSH ENERGY DRINK	35
RED BULL	44
RED DRAGON ENERGY DRINK	38
RED HOT ENERGY DRINK	36
SPEED UP ENERGY DRINK	34
SQUEEZE	10
START	35
TAFF MAN E	38
TIAL	13
TNT ENERGY DRINK	40
TURN ON ENERGY DRINK	38
VIBE ENERGY DRINK	27
VULCANO	36
X-FORCE ENERGY DRINK	29
DEMAIS ENERGÉTICOS	24
DEMAIS MARCAS	1

Notas Explicativas (Tabelas VIII e IX)

1. Marcas comerciais lançadas após a divulgação da tabela e que não constituam simples variações das expressamente relacionadas, deverão ser enquadradas em "Demais Energéticos", para os energéticos, ou "Demais Marcas" para os demais produtos.
2. O valor de tributo devido informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, efetuar os ajustes necessários.
3. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descaracterizam o enquadramento da marca comercial.

TABELA X(Valores em R\$ por litro)						
Produto	Cervejas de malte e cervejas sem álcool					
Cód. TIPI	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03					
Embalagem	Vidro Retornável					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	2,5000	2,6249	2,5000	0,1582	0,0264	0,1255
2	2,6250	2,7562	2,7289	0,1727	0,0288	0,1370
3	2,7563	2,8940	2,8599	0,1810	0,0302	0,1436
4	2,8941	3,0387	2,9376	0,1859	0,0310	0,1475
5	3,0388	3,1906	3,0763	0,1947	0,0324	0,1544
6	3,1907	3,3501	3,2112	0,2032	0,0339	0,1612
7	3,3502	3,5177	3,3746	0,2136	0,0356	0,1694
8	3,5178	3,6935	3,6282	0,2296	0,0383	0,1821
9	3,6936	3,8782	3,7141	0,2350	0,0392	0,1865
10	3,8783	4,0721	4,0101	0,2538	0,0423	0,2013
11	4,0722	4,2757	4,1903	0,2652	0,0442	0,2104
12	4,2758	4,4895	4,3230	0,2736	0,0456	0,2170
13	4,4896	4,7140	4,5654	0,2889	0,0482	0,2292
14	4,7141	4,9497	4,8282	0,3055	0,0509	0,2424
15	4,9498	5,1972	5,0672	0,3207	0,0534	0,2544
16	5,1973	5,4571	5,2738	0,3337	0,0556	0,2648
17	5,4572	5,7299	5,5609	0,3519	0,0586	0,2792
18	5,7300	6,0164	5,9505	0,3766	0,0628	0,2987
19	6,0165	6,3173	6,1241	0,3875	0,0646	0,3074
20	6,3174	6,6331	6,5575	0,4150	0,0692	0,3292
21	6,6332	6,9648	6,9072	0,4371	0,0728	0,3468
22	6,9649	7,3131	7,0323	0,4450	0,0742	0,3530
23	7,3132	7,6787	7,4987	0,4745	0,0791	0,3765
24	7,6788	8,0626	7,9087	0,5005	0,0834	0,3970
25	8,0627	8,4658	8,0981	0,5125	0,0854	0,4065
26	8,4659	8,8891	8,4806	0,5367	0,0894	0,4258
---	---	---	---	---	---	---
29	9,8003	10,2902	9,8249	0,6217	0,1036	0,4932
30	10,2903	10,8048	10,4872	0,6636	0,1106	0,5265
---	---	---	---	---	---	---
33	11,9124	12,5079	12,0729	0,7640	0,1273	0,6061
---	---	---	---	---	---	---
36	13,7900	14,4794	14,3433	0,9077	0,1513	0,7201

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela X	
Marca Comercial	Grupo
A OUTRA	5
ANTARCTICA MALZBIER	18
ANTARCTICA PILSEN	14
ANTARCTICA SUB ZERO	10
BAUHAUS	30
BAVARIA PILSEN	8
BAVARIA PREMIUM	14
BEIRA BIER	2
BELCO	5
BELCO MALZEBIER	1
BELLA	2



BOHEMIA ESCURA	20
BOHEMIA PILSEN	20
BRAHMA CHOPP	14
BRAHMA EXTRA	21
BRAHMA FRESH	11
BRAHMA MALZBIER	19
BUDWEISER	21
CERPA DRAFT BEER	8
CERPA EXPORT	16
CERPA GOLD	15
CERPA PILSEN	26
CERPA TIJUCA	12
CINTRA	8
COLONIA EXTRA	9
COLONIA LOW CARB	8
COLÔNIA MALZBIER	16
COLÔNIA PILSEN	13
COLONIA SEM ALCOOL	12
CONTI MALZBIER	11
CONTI PILSEN	9
CONTI PREMIUM	29
CORUJA EXTRA VIVA	17
CORUJA VIVA	17
CRYSTAL MALZBIER	12
CRYSTAL PILSEN	11
CRYSTAL PREMIUM	16
D'FONTE PILSEN	6
DEVASSA BEM LOURA	15
ECOBIER	9
FASS	4
GERMANIA ESCURA	22
GLACIAL	7
GOLDEN	3
GUARATUBA	6
GUITT'S MALZBIER	13
GUITT'S PILSEN	9
HEINEKEN	26
IMPERIAL	8
IMPERIAL OURO	17
ITAIPAVA MALZBIER	14
ITAIPAVA PILSEN	13
ITAIPAVA PREMIUM	23
KAISER BOCK	12
KAISER GOLD	23
KAISER PILSEN	11
KAISER SUMMER	22
KILSEN CHOPP	10
KILSEN EXTRA	10
KILSEN MALZBIER	11
KILSEN PILSEN	6
KRILL	4
KRILL MALZBIER	10
LOKAL PILSEN	8
MALTA MALZBIER	9
MANTIQUEIRA	4
NOBEL PILSEN	11
NOVA SCHIN MALZBIER	14
NOVA SCHIN PILSEN	12
NOVA SCHIN ZERO ÁLCOOL	17
ORIGINAL	22
PILS	7
PLIER MALZEBIER	11
PLIER PILSEN	11
POLAR BOCK	15
POLAR EXPORT	16
PRIMUS	9
PROIBIDA	17
PROVINCIA	15
PUERTO DEL MAR	11
RAVACHE	24
SAINT BIER BELGIAN	25
SAINT BIER MALZBIER	11
SAINT BIER PILSEN	8
SAMBA PILSEN	3
SANTA CERVA	9
SANTA CERVA MALZBIER	11
SELKI MALZBIER	11
SELKI PILSEN	7
SERRAMALTE	25
SKOL 360	14
SKOL PILSEN	14
SOL PILSEN	12
SPOLLER MALZBIER	7
SPOLLER PILSEN	6
SPOLLER PURO MALTE	1
ST GALLEN	36
STEINECKER BOCK	10
STEINECKER PILSEN	7

STELL	6
SUL AMERICANA	19
THEREZOPOLIS GOLD	33
XINGÚ	25
ZANNI	5
ZANNI MALZBIER	11
DEMAIS MARCAS NACIONAIS PILSEN	1
DEMAIS MARCAS NACIONAIS ESPECIAIS	1
DEMAIS MARCAS IMPORTADAS	10

TABELA XI(Valores em R\$ por litro)						
Produto	Cervejas de malte e cervejas sem álcool					
Cód. TIPI	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03					
Embalagem	Lata					
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	2,5000	2,6249	2,5000	0,1688	0,0281	0,1339
2	2,6250	2,7562	2,6606	0,1796	0,0299	0,1425
3	2,7563	2,8940	2,7609	0,1864	0,0311	0,1478
4	2,8941	3,0387	2,9823	0,2013	0,0336	0,1597
---	---	---	---	-	-	-
6	3,1907	3,3501	3,2674	0,2205	0,0368	0,1750
7	3,3502	3,5177	3,3831	0,2284	0,0381	0,1812
8	3,5178	3,6935	3,6189	0,2443	0,0407	0,1938
9	3,6936	3,8782	3,8185	0,2578	0,0430	0,2045
10	3,8783	4,0721	4,0640	0,2743	0,0457	0,2176
11	4,0722	4,2757	4,0795	0,2754	0,0459	0,2185
12	4,2758	4,4895	4,4547	0,3007	0,0501	0,2385
13	4,4896	4,7140	4,5960	0,3102	0,0517	0,2461
14	4,7141	4,9497	4,8248	0,3257	0,0543	0,2584
15	4,9498	5,1972	4,9677	0,3353	0,0559	0,2660
16	5,1973	5,4571	5,3284	0,3597	0,0599	0,2853
17	5,4572	5,7299	5,5225	0,3728	0,0621	0,2957
18	5,7300	6,0164	5,9039	0,3985	0,0664	0,3162
19	6,0165	6,3173	6,1988	0,4184	0,0697	0,3319
20	6,3174	6,6331	6,5786	0,4441	0,0740	0,3523
21	6,6332	6,9648	6,6837	0,4512	0,0752	0,3579
---	---	---	---	-	-	-
23	7,3132	7,6787	7,5964	0,5128	0,0855	0,4068
---	---	---	---	-	-	-
25	8,0627	8,4658	8,4462	0,5701	0,0950	0,4523
26	8,4659	8,8891	8,5487	0,5770	0,0962	0,4578
27	8,8892	9,3335	9,1211	0,6157	0,1026	0,4884
---	---	---	---	---	---	---
43	19,4040	20,3741	19,9414	1,3460	0,2243	1,0679
44	20,3742	21,3928	20,9868	1,4166	0,2361	1,1238
45	21,3929	22,4624	21,7398	1,4674	0,2446	1,1642

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela XI	
Marca Comercial	Grupo
A OUTRA	6
ANTARCTICA MALZBIER	17
ANTARCTICA PILSEN	13
ANTARCTICA SUB ZERO	9
BAUHAUS	16
BAVARIA PILSEN	7
BAVARIA PREMIUM	13
BAVARIA SEM ALCOOL	17
BELCO	8
BELCO SEM ALCOOL	13
BELLA	4
BOHEMIA ESCURA	17
BOHEMIA PILSEN	16
BOSSA NOVA	4
BRAHMA CHOPP	14
BRAHMA EXTRA	16
BRAHMA FRESH	12
BRAHMA MALZBIER	18
BUDWEISER	18
CARACU	20
CERPA DRAFT BEER	8
CERPA GOLD	10
CERPA PILSEN	21
CINTRA	6
COLONIA EXTRA	10
COLONIA LOW CARB	13
COLÔNIA MALZBIER	16
COLÔNIA NEGRA	25
COLÔNIA PILSEN	10
COLONIA SEM ALCOOL	13
COLÔNIA SEM ALCOOL	17
CONTI MALZBIER	13
CONTI PILSEN	7
CRYSTAL FUSION	14
CRYSTAL MALZBIER	15
CRYSTAL PILSEN	14
CRYSTAL PREMIUM	9



CRYSTAL SEM ALCOOL	18
DADO BIER BELGIAN ALE	27
DADO BIER LAGER	13
DADO BIER RED ALE	27
DADO BIER ROYAL BLACK	27
DADO BIER WEISS	26
DEVASSA BEM LOURA	12
DONNA'S BEER	11
ECOBIER	8
EDELWEISS	43
FASS	6
GLACIAL	6
GOLDEN	9
GUITT'S MALZEBIER	15
GUITT'S PILSEN	3
HEINEKEN	21
IMPERIAL	8
ITAIPAVA FEST	15
ITAIPAVA MALZBIER	17
ITAIPAVA PILSEN	12
ITAIPAVA PREMIUM	18
ITAIPAVA ZERO ÁLCOOL	18
KAISER BOCK	14
KAISER GOLD	13
KAISER PILSEN	10
KAISER SUMMER	15
KALENA CHOPP CLARO	10
KRILL	8
KRILL MALZBIER	6
KRONENBIER	19
LIBER	19
LOKAL PILSEN	11
MAE PRETA ESCURA	12
MALTA	7
MANTIQUEIRA	3
MURPHY'S STOUT	44
NOBEL PILSEN	8
NOVA SCHIN MALZBIER	16
NOVA SCHIN MUNICH	14
NOVA SCHIN PILSEN	9
NOVA SCHIN SEM ALCOOL	15
NOVA SCHIN ZERO ÁLCOOL	16
PETRA ESCURA	19
PETRA PREMIUM	18
PILS	9
PILS MALZBIER	17
POLAR EXPORT	15
PRIMUS	6
PROIBIDA	14
PROVINCIA	11
PROVINCIA ORIGINAL	11
PUERTO DEL MAR	9
RIO CLARO	1
SAMBA PILSEN	2
SANTA CERVA	8
SANTA CERVA MALZBIER	13
SCHNEIDER	11
SKOL 360	13
SKOL BEATS	12
SKOL PILSEN	14
SOL PILSEN	7
SOLLER MALZBIER	15
SOLLER PILSEN	7
SOLLER PURO MALTE	15
STELL	8
STELLA ARTOIS	23
WELTENBURGER ANNO 1050	45
WELTENBURGER BAROCK DUNKEL	45
XINGÚ	18
ZANNI	3
ZANNI MALZBIER	11
ZEBU	10
DEMAIS MARCAS NACIONAIS PILSEN	1
DEMAIS MARCAS NACIONAIS ESPECIAIS	6
DEMAIS MARCAS IMPORTADAS	11

TABELA XII(Valores em R\$ por litro)						
Produto		Cervejas de malte e cervejas sem álcool				
Cód. TIPI		2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03				
Embalagem		Vidro Descartável e outras embalagens não especificadas				
Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	2,5000	2,6249	-	-	-	-
2	2,6250	2,7562	2,6800	0,1583	0,0264	0,1256
---	---	---	---	-	-	-
4	2,8941	3,0387	2,9947	0,1769	0,0295	0,1403
5	3,0388	3,1906	3,1743	0,1875	0,0312	0,1487

---	---	---	---	-	-	-
7	3,3502	3,5177	3,3961	0,2006	0,0334	0,1591
8	3,5178	3,6935	3,6055	0,2129	0,0355	0,1689
9	3,6936	3,8782	3,7230	0,2199	0,0366	0,1744
10	3,8783	4,0721	3,9438	0,2329	0,0388	0,1848
11	4,0722	4,2757	4,2697	0,2522	0,0420	0,2001
12	4,2758	4,4895	4,4280	0,2615	0,0436	0,2075
13	4,4896	4,7140	4,6321	0,2736	0,0456	0,2170
14	4,7141	4,9497	4,8024	0,2836	0,0473	0,2250
15	4,9498	5,1972	5,0990	0,3012	0,0502	0,2389
16	5,1973	5,4571	5,3184	0,3141	0,0524	0,2492
17	5,4572	5,7299	5,6457	0,3335	0,0556	0,2645
18	5,7300	6,0164	5,9173	0,3495	0,0582	0,2773
19	6,0165	6,3173	6,1870	0,3654	0,0609	0,2899
20	6,3174	6,6331	6,4475	0,3808	0,0635	0,3021
21	6,6332	6,9648	6,7750	0,4002	0,0667	0,3175
22	6,9649	7,3131	7,0411	0,4159	0,0693	0,3299
23	7,3132	7,6787	7,6716	0,4531	0,0755	0,3595
24	7,6788	8,0626	7,7676	0,4588	0,0765	0,3640
25	8,0627	8,4658	8,3155	0,4911	0,0819	0,3896
26	8,4659	8,8891	8,6009	0,5080	0,0847	0,4030
27	8,8892	9,3335	9,1086	0,5380	0,0897	0,4268
28	9,3336	9,8002	9,7175	0,5739	0,0957	0,4553
29	9,8003	10,2902	10,0841	0,5956	0,0993	0,4725
30	10,2903	10,8048	10,5057	0,6205	0,1034	0,4923
31	10,8049	11,3450	11,3071	0,6678	0,1113	0,5298
32	11,3451	11,9123	11,7299	0,6928	0,1155	0,5496
33	11,9124	12,5079	12,2542	0,7238	0,1206	0,5742
34	12,5080	13,1333	12,5566	0,7416	0,1236	0,5884
35	13,1334	13,7899	13,7129	0,8099	0,1350	0,6425
36	13,7900	14,4794	14,3025	0,8447	0,1408	0,6702
37	14,4795	15,2034	14,8896	0,8794	0,1466	0,6977
38	15,2035	15,9636	15,6451	0,9240	0,1540	0,7331
39	15,9637	16,7618	16,4190	0,9697	0,1616	0,7693
40	16,7619	17,5999	17,3748	1,0262	0,1710	0,8141
41	17,6000	18,4799	18,2652	1,0788	0,1798	0,8558
42	18,4800	19,4039	18,8072	1,1108	0,1851	0,8812
43	19,4040	20,3741	19,9222	1,1767	0,1961	0,9335
44	20,3742	21,3928	21,3700	1,2622	0,2104	1,0013
45	21,3929	22,4624	22,0007	1,2994	0,2166	1,0309
46	22,4625	23,5855	23,0614	1,3621	0,2270	1,0806
47	23,5856	24,7648	23,7363	1,4019	0,2337	1,1122
48	24,7649	26,0031	25,4735	1,5045	0,2508	1,1936
49	26,0032	27,3032	26,6687	1,5751	0,2625	1,2496
50	27,3033	28,6684	27,9518	1,6509	0,2752	1,3097
---	---	---	---	---	---	---
65	56,7617	59,5997	57,5467	3,3989	0,5665	2,6964
---	---	---	---	---	---	---
76	97,0817	101,9357	98,6260	5,8251	0,9708	4,6212

Distribuição das Marcas Comerciais para Tabela XII	
Marca Comercial	Grupo
AMSTEL	37
ANTARCTICA MALZBIER	19
ANTARCTICA PILSEN	10
ANTARCTICA PILSEN CRISTAL	20
AUSTRIA AMBER	34
AUSTRIA PILSEN	26
AUSTRIA WEISS	34
BADEN BADEN 1999	40
BADEN BADEN ALE GOLDEN	43
BADEN BADEN BARLEY RED ALE	42
BADEN BADEN CHRISTMAS	42
BADEN BADEN DARK ALE STOUT	41
BADEN BADEN DOUBLE BOCK	42
BADEN BADEN LAGER BOCK	42
BADEN BADEN PILSEN CRISTAL	42
BADEN BADEN WEISS	42
BAMBERG ALT	43
BAMBERG HELLES	43
BAMBERG MUNCHEN	43
BAMBERG PILSEN	42
BAMBERG RAUCHBIER	43
BAMBERG SCHWARZBIER	43
BAMBERG WEIZEN	43
BAUHAUS	24
BAVARIA PREMIUM	19
BAVARIA SEM ALCOOL	18
BECKS	33
BELCO	17
BIERBAUM	32
BIERLAND DEMAIS TIPOS	34
BIERLAND PILSEN	33
BIRRA MORETTI	37
BLACK PRINCESS ESCURA	37
BLACK PRINCESS GOLD	33
BOHEMIA CONFRARIA	30
BOHEMIA ESCURA	24
BOHEMIA OAKEN	31
BOHEMIA PILSEN	20
BOHEMIA ROYAL ALE	33



BOHEMIA WEISS	29
BRAHMA CHOPP	14
BRAHMA EXTRA	19
BRAHMA FRESH	18
BRAHMA MALZBIER	19
BUDWEISER	20
CARACU	21
CERPA DRAFT BEER	11
CERPA EXPORT	30
CERPA GOLD	18
CERPA PILSEN	23
CERPA TIJUCA	30
CERVEJA COLORADO APPIA	44
CERVEJA COLORADO CAUIM	43
CERVEJA COLORADO DEMOISELLE	45
CERVEJA COLORADO INDICA	45
CINTRA	4
COLONIA MALZEBIER	11
COLONIA PILSEN	8
COLÔNIA SEM ALCOOL	14
CONTI PILSEN	5
CONTI PREMIUM	13
CORDOBA	21
CORUJA ALBA WEIZEN	27
CORUJA ALBA WEIZEN BOCK	27
CORUJA OTTUS	26
CORUJA STRIX	27
CRYSTAL MALZBIER	16
CRYSTAL PILSEN	16
CRYSTAL PREMIUM	19
CRYSTAL SEM ALCOOL	18
DADO BIER BELGIAN ALE	25
DADO BIER ILEX	29
DADO BIER LAGER	20
DADO BIER ORIGINAL PILSEN	34
DADO BIER RED ALE	30
DADO BIER ROYAL BLACK	29
DADO BIER WEISS	30
DEVASSA BEM LOURA	15
DEVASSA ÍNDIA	27
DEVASSA LOURA	32
DEVASSA NEGRA	34
DEVASSA RUIVA	33
DOS EQUIS	30
DRACHE BIER	33
ECOBIER	8
EDELWEISS	43
EISENABHN STRONG GOLDEN ALE	37
EISENBAHN 5	35
EISENBAHN DUNKEL	36
EISENBAHN KOLSCH	37
EISENBAHN LUST	76
EISENBAHN OCTOBERFEST	38
EISENBAHN PALE ALE	37
EISENBAHN PILSEN	37
EISENBAHN PILSEN NATURAL	36
EISENBAHN RAUCHBIER	36
EISENBAHN WEIHNACHTS ALE	34
EISENBAHN WEIZENBIER	37
EISENBAHN WEIZENBOCK	39
FRANZISKANER	38
GERMANIA	17
GERMANIA ESCURA	19
GUARATUBA	15
GUITT'S MALZBIER	11
GUITT'S PILSEN	9
HEINEKEN	23
HOEGAARDEN	38
HOPS CERVEJA ESCURA	2
IMPERIAL	13
IMPERIAL OURO	22
ITAIPAVA FEST	25
ITAIPAVA MALZBIER	18
ITAIPAVA PILSEN	13
ITAIPAVA PREMIUM	21
ITAIPAVA ZERO ALCOOL	19
KAISER BOCK	18
KAISER GOLD	21
KAISER PILSEN	15
KAISER SUMMER	21
KALENA CHOPP CLARO	26
KALENA CHOPP ESCURO	34
KILSEN EXTRA	7
KILSEN MALZBIER	17
KRILL	11
KRILL MALZBIER	13
KROMUS BIER	32
KRONENBIER	19

LA BRUNETTE	38
LA TRAPE	65
LEFFE	37
LIBER	19
LOKAL PILSEN	10
LOWENBRAU	37
MURPHY'S RED	40
NOBEL PILSEN	8
NORTENA	26
NOVA SCHIN MALZBIER	17
NOVA SCHIN MUNICH	16
NOVA SCHIN PILSEN	11
NOVA SCHIN TEQUILA E LIMÃO	20
NOVA SCHIN ZERO ALCOOL	17
OPA BIER PALE ALE	35
OPA BIER PILSEN	38
OPA BIER PORTER	35
OPA BIER SEM ALCOOL	37
OPA BIER WEISEN	35
ORIGINAL	23
PATAGÔNIA	35
PATRICIA	30
PAULISTANIA	33
PETRA AURUM	40
PETRA BOCK	37
PETRA ESCURA	21
PETRA SCHWARZBIER	42
PETRA STARK BIER	47
PETRA WEISS BIER	40
PILSEN	25
PILSNER URQUELL	49
PLIER PILSEN	13
POLAR BOCK	19
POLAR EXPORT	15
PRIMATOR	46
PRIMUS	11
PROIBIDA	16
PUERTO DEL MAR	12
QUILMES	27
RED STRIPE	35
SAINT BIER BELGIAN	29
SAINT BIER BOCK	29
SAINT BIER IN NATURA	25
SAINT BIER MALZBIER	12
SAINT BIER PILSEN	7
SAINT BIER STOUT	29
SANTA CERVA	13
SANTA CERVA MALZBIER	15
SCHNEIDER	23
SELKI MALZEBIER	18
SELKI PILSEN	16
SKOL BEATS	21
SKOL PILSEN	12
SOL PILSEN	10
SOL PREMIUM	28
SPATEN	41
SPOLLER PURO MALTE	12
STAROBRNO	47
STEINECKER PREMIUM	14
STELLA ARTOIS	26
THEREZOPOLIS	32
THEREZOPOLIS EBENHOLZ	33
THEREZOPOLIS RUBINE	32
TIJUCA CERPA	29
WARSTEINER	38
WELTENBURGER ANNO 1050	48
WELTENBURGER BAROCK DUNKEL	43
WELTENBURGER HEFE-WEISSBIER	50
WELTENBURGER KLOSTER	44
WELTENBURGER URTYP HELL	50
XINGÚ	20
ZANNI	15
ZANNI MALZBIER	18
ZEBU	12
ZEHN BIER	18
ZILLERTAL	25
DEMAIS MARCAS NACIONAIS PILSEN	2
DEMAIS MARCAS NACIONAIS ESPECIAIS	2
DEMAIS MARCAS IMPORTADAS	14

Notas Explicativas (Tabelas X, XI e XII)

1. Salvo se expresso na marca comercial constante da tabela, os valores para os produtos identificados aplicam-se a todos os seus tipos e variações.
2. A classificação "Demais Importadas" refere-se a cervejas importadas, que não estejam expressamente relacionadas.
3. A classificação "Demais Nacionais Especiais" refere-se a marcas comerciais de cervejas não expressamente relacionadas e que sejam do tipo premium, extra, malzbier, sem álcool, pilsen extra, etc.



4. Marcas comerciais nacionais lançadas após a divulgação da tabela deverão se enquadrar com "Demais Nacionais Especiais" ou "Demais Nacionais Pilsen", conforme o caso específico.
5. O valor de tributo devido informado na tabela não está ajustado por eventual redução de alíquota ou base de cálculo prevista na legislação. Cabe ao contribuinte, observada a legislação pertinente, efetuar os ajustes necessários.
6. Imprecisões, como erros de grafia ou denominação incompleta, não descaracterizam o enquadramento da marca comercial.
7. As Tabelas X, XI e XII não se aplicam nos casos em que cervejas de malte, classificadas no código 2203.00.00, são vendidas a granel, inclusive diretamente para o consumidor final (por exemplo, nas microcervejarias). Neste caso, aplica-se a Tabela XIII.

TABELA XIII (Valores em R\$ por litro)			
Produto	Chope		
Cód. TIPI	2203.00.00 Ex 01		
Embalagem	Todas		
Preço de Referência	Tributos Devidos		
	IPI	PIS	Cofins
7,7857	0,4087	0,0681	0,3243

Notas Explicativas (Tabela XIII)

1. A Tabela XIII se aplica também às cervejas de malte, classificadas no código 2203.00.00, quando vendidas a granel, inclusive diretamente para o consumidor final (por exemplo, nas microcervejarias).

ANEXO II

(Anexo IV ao Decreto nº 6.707, de 2008)

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS E DO IPI

Produto	Código TIPI/Embalagem	Percentuais	
		A partir de 1º/10/2012	A partir de 1º/10/2013
1 - Águas minerais artificiais e águas gaseificadas artificiais.	2201.10.00 (Todas)	50,00%	50,00%
2 - Águas minerais naturais (incluída as naturalmente gaseificadas)	2201.10.00 Ex 01 2201.10.00 Ex 02 (Todas)	50,00% ou 40,00%	50,00% ou 40,00%
3 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (PET/plástico Descartável)	53,00%	53,00%
4 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (Lata)	33,75%	37,50%
5 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (Vidro e Outras embalagens não especificadas)	39,38%	43,75%
6 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2202.10.00 (PET/plástico Retornável)	53,00%	53,00%
7 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados, para elaboração de bebida refrigerante)	2106.90.10 Ex 02 (Todas)	35,00%	35,00%
8 - Refrescos, Isotônicos, Energéticos.	2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05 (PET/Plástico, copos, cartonados e outros não especificados)	53,00%	53,00%
9 - Refrescos, Isotônicos, Energéticos.	2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05 (Lata e Vidro)	33,75%	37,50%
10 - Cervejas de malte e cervejas sem álcool	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03 (Vidro Retornável)	42,18%	46,88%
11 - Cervejas de malte e cervejas sem álcool	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03 (Lata)	45,00%	50,00%
12 - Cervejas de malte e cervejas sem álcool	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03 (Vidro Descartável e outras embalagens não especificadas)	39,38%	43,75%

ANEXO III

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
2202.90.00 Ex 02	0
2106.90.10 Ex 01	10
2106.90.10 Ex 02	10

ANEXO IV

NC (21-3) FICAM FIXADAS NOS PERCENTUAIS INDICADOS AS ALÍQUOTAS REFERENTES ÀS PREPARAÇÕES COMPOSTAS, NÃO ALCOÓLICAS (EXTRATOS CONCENTRADOS OU SABORES CONCENTRADOS), PARA ELABORAÇÃO DE BEBIDA DA POSIÇÃO 22.02, CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS A SEGUIR RELACIONADOS:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)	
	Até 30/09/2012	De 01/10/2012 a 30/09/2013
2106.90.10 Ex 01	27	17
2106.90.10 Ex 02	40	23

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.104.568.546,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.104.568.546,00 (um bilhão, cento e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2073	Transporte Hidroviário								27.100.000
26 784	2073 112R	PROJETOS							
		Construção de Terminal Fluvial - no Município de Barreirinha - no Estado do Amazonas							2.100.000
26 784	2073 112R 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Barreirinha - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							2.100.000
26 784	2073 112S	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Boa Vista do Ramos - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	2.100.000 700.000
26 784	2073 112S 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Boa Vista do Ramos - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							700.000
26 784	2073 112T	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Itapiranga - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	700.000 1.300.000
26 784	2073 112T 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Itapiranga - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							1.300.000
26 784	2073 112U	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Careiro da Várzea - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	1.300.000 2.200.000
26 784	2073 112U 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Careiro da Várzea - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							2.200.000
26 784	2073 112W	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Codajás - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	2.200.000 1.100.000
26 784	2073 112W 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Codajás - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							1.100.000
26 784	2073 112Z	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Beruri - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	1.100.000 600.000
26 784	2073 112Z 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Beruri - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							600.000
26 784	2073 113A	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tapauá - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	600.000 1.100.000
26 784	2073 113A 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tapauá - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							1.100.000
26 784	2073 113B	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Canutama - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	1.100.000 1.600.000

26 784	2073 113B 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Canutama - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	1.600.000
26 784	2073 113D	Construção de Terminal Fluvial - no Município de São Gabriel da Cacheira - no Estado do Amazonas							1.600.000 800.000
26 784	2073 113D 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de São Gabriel da Cacheira - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							800.000
26 784	2073 113E	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Guajará - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	800.000 1.200.000
26 784	2073 113E 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Guajará - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							1.200.000
26 784	2073 113F	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Ipixuna - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	1.200.000 1.300.000
26 784	2073 113F 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Ipixuna - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							1.300.000
26 784	2073 113G	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Itamarati - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	1.300.000 1.200.000
26 784	2073 113G 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Itamarati - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							1.200.000
26 784	2073 113H	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Carauari - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	1.200.000 1.200.000
26 784	2073 113H 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Carauari - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							1.200.000
26 784	2073 114E	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Iranduba (Solimões) - no Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	100	1.200.000 1.500.000
26 784	2073 114E 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Iranduba (Solimões) - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							1.500.000
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	F	4	3	90	0	100	1.500.000 5.200.000
26 784	2073 127G 0125	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Apuí (PRAINHA) - AM							5.200.000
26 784	2073 13M7	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Japurá - no Estado do Amazonas	F	4	3	40	0	100	5.200.000 2.000.000
26 784	2073 13M7 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Japurá - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							2.000.000
26 784	2073 1D52	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Eirunepé - no Estado do Amazonas	F	4	3	40	0	100	2.000.000 2.000.000
26 784	2073 1D52 0013	Construção de Terminal Fluvial - no Município de Eirunepé - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							2.000.000
	2075	Transporte Rodoviário							537.370.000
26 782	2075 105T	PROJETOS							
26 782	2075 105T 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	2075 1208	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							20.000.000
26 782	2075 1208	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	100	20.000.000 50.200.000
26 782	2075 1208 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							50.200.000
26 782	2075 1422	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre	F	4	3	90	0	100	50.200.000 89.000.000
26 782	2075 1422 0012	Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre - No Estado do Acre							89.000.000
26 782	2075 1J59	Construção de Trecho Rodoviário - Guarantã do Norte - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso	F	4	3	90	0	100	89.000.000 27.300.000
26 782	2075 1J59 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Guarantã do Norte - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							27.300.000
26 782	2075 3766	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	27.300.000 30.000.000
26 782	2075 3766 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							30.000.000
26 782	2075 7626	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	100	30.000.000 5.000.000
26 782	2075 7626 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte							5.000.000
26 782	2075 7140	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	5.000.000 278.000.000
26 782	2075 7140 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							278.000.000
26 782	2075 7M63	Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	228.000.000 50.000.000 25.000.000
26 782	2075 7M63 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	111	50.000.000

			F	4	3	90	0	100	25.000.000	
26 782	2075 7M79	Construção de Trecho Rodoviário - Alcinópolis - Divisa GO/MS - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul							12.870.000	
26 782	2075 7M79 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Alcinópolis - Divisa GO/MS - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul							12.870.000	
			F	4	3	90	0	100	12.870.000	
TOTAL - FISCAL									564.470.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									564.470.000	
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2013		Agricultura Irrigada								47.185.771
		PROJETOS								
20 607	2013 12FP	Implantação do Perímetro de Irrigação Manoel Dionísio com 1.716 ha no Estado de Sergipe							4.000.000	
20 607	2013 12FP 0028	Implantação do Perímetro de Irrigação Manoel Dionísio com 1.716 ha no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe							4.000.000	
20 607	2013 12FR	Implantação do Perímetro de Irrigação Jonas Pinheiro com 1.300 ha no Estado do Mato Grosso	F	4	3	30	0	100	4.000.000	
20 607	2013 12FR 0051	Implantação do Perímetro de Irrigação Jonas Pinheiro com 1.300 ha no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							10.300.724	
20 607	2013 12G2	Construção do Canal de Irrigação Jaguarí no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	40	0	100	10.300.724	
20 607	2013 12G2 0043	Construção do Canal de Irrigação Jaguarí no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							1.631.420	
20 607	2013 12G3	Construção do Canal de Irrigação Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	30	0	100	1.631.420	
20 607	2013 12G3 0043	Construção do Canal de Irrigação Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							1.486.484	
20 607	2013 1P91	Revitalização do Perímetro Rio Formoso com 28.500 ha no Estado do Tocantins	F	4	3	30	0	100	1.486.484	
20 607	2013 1P91 0017	Revitalização do Perímetro Rio Formoso com 28.500 ha no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins							16.356.043	
20 607	2013 5E79	Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão com 4.000 ha no Estado de Roraima	F	4	3	30	0	100	16.356.043	
20 607	2013 5E79 0014	Implantação do Perímetro de Irrigação Passarão com 4.000 ha no Estado de Roraima - No Estado de Roraima							9.383.300	
20 607	2013 7M16	Expansão de 10.500 ha do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	30	0	100	9.383.300	
20 607	2013 7M16 0043	Expansão de 10.500 ha do Perímetro de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							4.027.800	
			F	4	3	40	0	100	4.027.800	
2051		Oferta de Água								469.754.000
		PROJETOS								
18 544	2051 10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano							179.736.000	
18 544	2051 10CT 0027	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	100	179.736.000	
18 544	2051 11NO	Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia							18.000	
18 544	2051 11NO 0029	Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	30	0	100	18.000	
18 544	2051 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)							290.000.000	
18 544	2051 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100	290.000.000	
TOTAL - FISCAL									516.939.771	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									516.939.771	
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2068		Saneamento Básico								7.000.000
		PROJETOS								
17 512	2068 141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba							7.000.000	
17 512	2068 141J 0001	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba - Nacional	F	4	3	90	0	100	7.000.000	
TOTAL - FISCAL									7.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.000.000	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



20 607	2013 12FZ 0052	Construção da Barragem do Rio Imburuçu para fins de Irrigação no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	3	30	0	100	5.000.000
20 607	2013 140C	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas							5.000.000
20 607	2013 140C 0027	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas							12.000.000
20 607	2013 5246	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba	F	4	3	30	0	100	12.000.000
20 607	2013 5246 0025	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							97.771
20 607	2013 5252	Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás	F	4	3	30	0	100	97.771
20 607	2013 5252 0052	Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							10.000.000
20 607	2013 7M38	Implantação do Projeto de Irrigação Itamarati II com 5000 ha no Município de Ponta Porã no Estado do Mato Grosso do Sul	F	4	3	30	0	100	10.000.000
20 607	2013 7M38 0101	Implantação do Projeto de Irrigação Itamarati II com 5000 ha no Município de Ponta Porã no Estado do Mato Grosso do Sul - No Município de Ponta Porã							40.000.000
	2051	Oferta de Água	F	4	3	30	0	100	40.000.000
		PROJETOS							446.677.465
18 544	2051 10E9	Implantação da Adutora Gavião-Pecém no Estado do Ceará							88.000
18 544	2051 10E9 0023	Implantação da Adutora Gavião-Pecém no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	3	30	0	100	88.000
18 544	2051 10F6	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco							90.000.000
18 544	2051 10F6 0020	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste	F	4	3	30	0	100	90.000.000
18 544	2051 11NF	Implantação do Sistema Adutor de Jacobina com 65 km no Estado da Bahia	F	4	3	30	0	100	90.000.000
18 544	2051 11NF 0029	Implantação do Sistema Adutor de Jacobina com 65 km no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							88.000
18 544	2051 12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	F	4	3	30	0	100	88.000
18 544	2051 12EP 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste							290.000.000
18 544	2051 12G7	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	100	290.000.000
18 544	2051 12G7 0025	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							66.413.465
18 544	2051 1159	Construção do Sistema de Abastecimento de Água de Missi no Estado do Ceará	F	4	3	30	0	100	66.413.465
18 544	2051 1159 0023	Construção do Sistema de Abastecimento de Água de Missi no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							88.000
	2068	Saneamento Básico	F	4	3	30	0	100	88.000
		PROJETOS							3.076.535
18 512	2068 1162	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Coqueiro Seco no Estado de Alagoas							2.988.535
18 512	2068 1162 0027	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Coqueiro Seco no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	F	4	3	30	0	100	2.988.535
18 512	2068 1163	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Pedro Alexandre com 71 km no Estado da Bahia							2.988.535
18 512	2068 1163 0029	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Pedro Alexandre com 71 km no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	30	0	100	88.000
TOTAL - FISCAL									516.939.771
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									516.939.771
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2051		Oferta de Água							7.000.000
		PROJETOS							
18 544	2051 12G5	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi com 333 km no Estado da Bahia							7.000.000
18 544	2051 12G5 0029	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi com 333 km no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	30	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional																			
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS																			
ANEXO II										Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR										
2013		Agricultura Irrigada							6.158.775										
		PROJETOS																	
20 607	2013 10I7	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará								3.858.775									
20 607	2013 10I7 0023	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará								3.858.775									
20 607	2013 10I21	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985ha no Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100		3.858.775 2.300.000									
20 607	2013 10I21 0022	Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí								2.300.000									
			F	4	3	90	0	100		2.300.000									
2051		Oferta de Água							10.000.000										
		PROJETOS																	
18 544	2051 10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte								10.000.000									
18 544	2051 10DC 0024	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte								10.000.000									
			F	4	3	90	0	100		10.000.000									
TOTAL - FISCAL									16.158.775										
TOTAL - SEGURIDADE									0										
TOTAL - GERAL									16.158.775										

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.887.356.061,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a" e "e", II, VIII, XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", XIV, alínea "a", e XXVIII, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.887.356.061,00 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e sessenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 2.632.211.557,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 1.847.083.204,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e sete milhões, oitenta e três mil, duzentos e quatro reais) de Recursos Destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							
		2030 8526							
		2030 8526 0001							
		2031							
		2031 20RG							
		2031 20RG 0001							
		2031 6358							
		2031 6358 0001							
		2031 6380							
		2031 6380 0001							
		2031 6380 0012							
		2032							
		2032 20GK							
		2032 20GK 0001							
		2032 20RX							
		2032 20RX 0001							
		2032 4005							
		2032 4005 0001							
		2032 6344							
		2032 6344 0001							
		2032 8282							
		2032 8282 0001							
		2032 8551							
		2032 8551 0001							
		2032 0048							
		2032 0048 0001							
		2032 0048 0014							
		2032 0048 0015							
		2032 0048 0022							

12 364	2032 0048 0025	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	312	1.859.707 800.000
12 364	2032 0048 0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	312	800.000 1.200.000
12 364	2032 0048 0031	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	312	1.200.000 15.200.000
12 364	2032 0048 0033	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	15.200.000 100.000
12 364	2032 0048 0041	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	312	100.000 550.000
12 364	2032 0048 0042	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	312	550.000 2.050.000
12 364	2032 0048 0052	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	312	2.050.000 150.000
12 364	2032 0048 0122	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Feira de Santana - BA	F	4	2	90	0	312	150.000 1.250.000
12 364	2032 0048 0188	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	312	1.250.000 350.000
12 364	2032 0048 0452	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	312	350.000 110.000
12 364	2032 0A12	Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior	F	4	2	90	0	312	110.000 3.836.867
12 364	2032 0A12 0001	Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	312	3.836.867 3.836.867
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							61.797.461
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							500.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	500.000
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							56.672.127
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional	F	3	2	90	0	312	56.672.127 54.682.874
12 126	2109 4172	Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP/OS	F	4	2	90	0	312	1.989.253 4.000.000
12 126	2109 4172 0001	Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP/OS - Nacional	F	3	2	90	0	112	4.000.000
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							625.334
12 128	2109 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	312	625.334
TOTAL - FISCAL									222.040.032
TOTAL - SEGURIDADE									71.732.415
TOTAL - GERAL									293.772.447
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							18.160.289
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							18.160.289
12 368	2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	18.160.289
			F	4	2	90	0	312	15.752.091 2.408.198
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							323.091
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							323.091
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	323.091
TOTAL - FISCAL									18.483.380
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.483.380



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							
		1.003.797							
12 368		2030 20RI	ATIVIDADES						
		1.003.797							
12 368		2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica						
		1.003.797							
		Funcionamento das Instituições Federais de Edu- cação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							
			F	3	2	90	0	312	727.339
			F	4	2	90	0	312	276.458
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							
		131.262							
12 364		2032 4005	ATIVIDADES						
		131.262							
12 364		2032 4005 0033	Apoio à Residência em Saúde						
		131.262							
		Apoio à Residência em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							
			S	3	2	90	0	312	131.262
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							
		73.783							
12 128		2109 4572	ATIVIDADES						
		73.783							
12 128		2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalifica- ção						
		73.783							
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							
			F	3	2	90	0	312	73.783
TOTAL - FISCAL		1.077.580							
TOTAL - SEGURIDADE		131.262							
TOTAL - GERAL		1.208.842							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							
		3.536.404							
12 368		2030 20RI	ATIVIDADES						
		3.536.404							
12 368		2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica						
		3.536.404							
		Funcionamento das Instituições Federais de Edu- cação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							
			F	3	2	90	0	312	3.036.404
			F	4	2	90	0	312	500.000
TOTAL - FISCAL		3.536.404							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		3.536.404							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Fran- cisco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							
		1.785.905							
12 364		2032 20GK	ATIVIDADES						
		60.425							
12 364		2032 20GK 0026	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão						
		60.425							
		Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado de Pernambuco							
			F	3	2	90	0	312	60.425
12 364		2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais						
		1.258.300							
12 364		2032 20RK 0026	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Pernambuco						
		1.258.300							
			F	3	2	90	0	112	591.500
			F	3	2	90	0	312	166.009
			F	4	2	90	0	312	376.791
			F	4	2	90	0	650	124.000
12 364		2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais						
		467.180							
12 364		2032 8282 0026	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Pernambuco						
		467.180							
			F	3	2	90	0	312	467.180
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							
		67.954							
12 128		2109 4572	ATIVIDADES						
		67.954							
12 128		2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalifica- ção						
		67.954							
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							
			F	3	2	90	0	312	67.954
TOTAL - FISCAL		1.853.859							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		1.853.859							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							
		409.478							
12 368		2030 20RJ	ATIVIDADES						
		409.478							
		Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Bá- sica							
12 368		2030 20RJ 0027	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Con- tinuada de Professores, Profissionais, Funcioná- rios e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Alagoas						
		409.478							
			F	3	2	90	0	312	409.478
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							
		9.745.515							
12 364		2032 20GK	ATIVIDADES						
		338.928							
12 364		2032 20GK 0027	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão						
		338.928							
		Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado de Alagoas							
			F	3	2	90	0	312	257.699
			F	4	2	90	0	312	81.229
12 364		2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais						
		8.263.345							
12 364		2032 20RK 0027	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Alagoas						
		8.263.345							
			F	3	2	90	0	312	4.311.549
			F	4	2	90	0	312	3.



12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia								20.873
			F	3	2	90	0	312		20.873
TOTAL - FISCAL										15.133.433
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.133.433

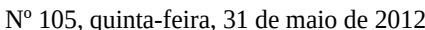
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							18.084.992	
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES								13.189.190
12 364	2032 20RK 0023	Funcionamento das Universidades Federais								
		Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Ceará								
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	F	3	2	90	0	112		766.017
			F	3	2	90	0	312		24.737
			F	4	2	90	0	312		6.940.436
			F	4	2	90	0	650		3.809.000
			F	4	2	90	0	680		1.649.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais								4.895.802
12 364	2032 8282 0023	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Ceará								4.895.802
			F	4	2	90	0	312		4.895.802
TOTAL - FISCAL										18.084.992
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.084.992

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							215.304
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							215.304
12 368	2030 20RJ 0032	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Espírito Santo							215.304
			F	3	2	90	0	312	215.304
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							22.950.377
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							4.087.779
12 364	2032 20GK 0032	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo							4.087.779
			F	3	2	90	0	312	3.372.109
			F	4	2	90	0	312	715.670
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							17.819.689
12 364	2032 20RK 0032	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Espírito Santo							17.819.689
			F	3	2	90	0	312	10.024.192
			F	4	2	90	0	312	7.795.497
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							765.050
12 364	2032 6328 0032	Universidade Aberta e a Distância - No Estado do Espírito Santo							765.050
			F	3	2	90	0	312	600.000
			F	4	2	90	0	312	165.050
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							277.859
12 364	2032 8282 0032	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Espírito Santo							277.859
			F	4	2	90	0	312	277.859
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							513.554
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							513.554
12 128	2109 4572 0032	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Espírito Santo							513.554
			F	3	2	90	0	312	513.554
TOTAL - FISCAL									23.679.235
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.679.235

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica	41.624						
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							41.624
12 368	2030 20RI 0052	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Goiás							41.624
			F	4	2	90	0	312	41.624
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	7.098.613						
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							3.434.770
12 364	2032 20RK 0052	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Goiás							3.434.770
			F	3	2	90	0	112	340.800
			F	3	2	90	0	312	775.993
			F	4	2	90	0	312	2.317.977
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							3.663.843
12 364	2032 8282 0052	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Goiás							3.663.843
			F	4	2	90	0	312	3.663.843
TOTAL - FISCAL									7.140.237
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.140.237

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							22.400.416
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							1.815.659
12 364	2032 20GK 0033	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							1.815.659
			F	3	2	90	0	312	1.715.170
			F	4	2	90	0	312	100.489
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							20.584.757
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio de Janeiro							20.584.757
			F	3	2	90	0	112	114.494
			F	3	2	90	0	281	232.753
			F	3	2	90	0	312	11.422.959
			F	3	2	90	0	681	60.693
			F	4	2	90	0	281	54.862
			F	4	2	90	0	312	8.688.996
			F	4	2	90	0	681	10.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							298.109
ATIVIDADES									
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							298.109
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							298.109
			F	3	2	90	0	312	298.109
TOTAL - FISCAL									22.698.525
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.698.525

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora										
ANEXO 1										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							44.885.300	
ATIVIDADES										
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais								29.114.057
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais								29.114.057
			F	3	2	90	0	312		27.395.386
			F	4	2	90	0	312		1.718.671
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais								15.771.243
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais								15.771.243
			F	4	2	90	0	312		15.771.243
TOTAL - FISCAL										44.885.300
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										44.885.300



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							498.438
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							35.981
12 368	2030 20RI 0026	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Pernambuco							35.981
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica	F	3	2	90	0	312	35.981
									462.457
12 368	2030 20RJ 0026	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco							462.457
			F	3	2	90	0	312	462.457
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							39.460.328
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							2.683.476
12 364	2032 20GK 0026	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							2.683.476
			F	3	2	90	0	312	2.645.377

[illegible]



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							5.346.672
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							5.346.672
12 364	2032 20RK 0024	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							5.346.672
			F	3	2	90	0	112	280.000
			F	3	2	90	0	312	2.781.234
			F	4	2	90	0	312	2.285.438
TOTAL - FISCAL									5.346.672
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.346.672

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							220.980
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							220.980
12 368	2030 20RJ 0043	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							220.980
			F	3	2	90	0	312	220.980
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							21.452.285
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							1.605.066
12 364	2032 20GK 0043	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado do Rio Grande do Sul							1.605.066
			F	3	2	90	0	312	1.605.066
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							17.847.219
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							17.847.219
			F	3	2	90	0	312	8.226.241
			F	4	2	90	0	312	2.420.978
			F	5	2	90	0	250	7.200.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							2.000.000
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							2.000.000
			F	3	2	90	0	312	2.000.000
TOTAL - FISCAL									21.673.265
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.673.265

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							10.683.851
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							6.082.445
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio de Janeiro							6.082.445
			F	3	2	90	0	312	6.082.445
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							4.601.406
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Rio de Janeiro							4.601.406
			F	4	2	90	0	312	4.601.406
TOTAL - FISCAL									10.683.851
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.683.851

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							120.000
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							120.000
12 368	2030 20RI 0042	Funcionamento das Instituições Federais de Edu- cação Básica - No Estado de Santa Catarina							120.000
			F	3	2	90	0	312	120.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							20.069.722
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							5.573.012
12 364	2032 20GK 0042	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado de Santa Catarina							5.573.012
			F	3	2	90	0	312	5.573.012
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							14.496.710
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Santa Catarina							14.496.710
			F	3	2	90	0	112	646.440
			F	3	2	90	0	312	12.843.898
			F	4	2	90	0	312	1.006.372

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							98.070
ATIVIDADES									
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalifica- ção							98.070
12 128	2109 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							98.070
			F	3	2	90	0	312	98.070
TOTAL - FISCAL									20.287.792
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.287.792

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							3.783.958
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							25.314
12 364	2032 20GK 0043	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado do Rio Grande do Sul							25.314
			F	3	2	90	0	312	25.314
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							3.758.644
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							3.758.644
			F	3	2	90	0	112	7.182
			F	3	2	90	0	312	1.293.209
			F	3	2	90	0	650	2.029.000
			F	3	2	90	0	680	93.000
			F	4	2	90	0	312	136.253
			F	5	2	90	0	650	200.000
TOTAL - FISCAL									3.783.958
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.783.958

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2030			Educação Básica							16.813
			ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Bá- sica							16.813	
12 368	2030 20RJ 0026	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Con- tinuada de Professores, Profissionais, Funcioná- rios e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco							16.813	
			F	3	2	90	0	312	16.813	
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							4.005.590
			ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							116.161	
12 364	2032 20GK 0026	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado de Pernambuco							116.161	
			F	3	2	90	0	312	86.483	
			F	4	2	90	0	312	29.678	
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							2.412.916	
12 364	2032 20RK 0026	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Pernambuco							2.412.916	
			F	3	2	90	0	312	1.118.364	
			F	4	2	90	0	312	1.294.552	
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							1.476.513	
12 364	2032 8282 0026	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Pernambuco							1.476.513	
			F	3	2	90	0	312	1.323.117	
			F	4	2	90	0	312	153.399	



12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	312	619.132
			F	4	2	90	0	312	66.660
									552.472
TOTAL - FISCAL									774.157
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									774.157

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							782.558
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							782.558
12 364	2032 20RK 0014	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Roraima	F	3	2	90	0	112	782.558
TOTAL - FISCAL									782.558
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									782.558

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							643.619
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							643.619
12 368	2030 20RJ 0017	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	0	312	643.619
TOTAL - FISCAL									9.239.093
2032									
Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são									
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							196.288
12 364	2032 20GK 0017	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	0	312	154.584
			F	4	2	90	0	312	41.704
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							9.042.805
12 364	2032 20RK 0017	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	0	312	1.542.805
			F	4	2	90	0	112	7.500.000
TOTAL - FISCAL									35.704
2109									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalifica- ção							35.704
12 128	2109 4572 0017	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Tocantins	F	3	2	90	0	312	35.704
TOTAL - FISCAL									9.918.416
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.918.416

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							1.875.606
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							42.193
12 364	2032 20GK 0025	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	312	26.801
			F	4	2	90	0	312	15.392
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							1.821.529
12 364	2032 20RK 0025	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	112	461.832
			F	3	2	90	0	312	212.869
			F	4	2	90	0	312	1.146.828
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							11.884
12 364	2032 8282 0025	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	312	11.884
TOTAL - FISCAL									1.875.606
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.875.606

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							139.467
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							67.530
12 364	2032 20GK 0015	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado do Pará							67.530

12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais	F	4	2	90	0	312	67.530
12 364	2032 20RK 0015	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	312	71.937
TOTAL - FISCAL									71.937
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.937

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							4.866.474
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							48.734
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	312	36.150
			F	4	2	90	0	312	12.584
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							1.966.616
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	312	1.230.134
			F	4	2	90	0	312	736.482
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							2.851.124
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	312	853.311
			F	4	2	90	0	312	1.997.813
TOTAL - FISCAL									4.866.474
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.866.474

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mu- curi									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							21.299.320
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão							14.090
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	312	14.090
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							1.380.071
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	140.762
			F	3	2	90	0	312	1.239.309
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							19.905.159
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	312	19.905.159
TOTAL - FISCAL									21.329.007
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.329.007

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							1.199.173
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.199.173
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.199.173
			F	3	2	90	0	312	655.337
			F	4	2	90	0	312	543.836
TOTAL - FISCAL									1.199.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.199.173



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	312	129.293
			F	4	2	90	0	312	248.760
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Paraná							
			F	3	2	90	0	112	170.439
			F	3	2	90	0	312	1.433.510
			F	4	2	90	0	250	4.214.436
			F	4	2	90	0	312	893.214
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							
12 364	2032 8282 0041	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Paraná							
			F	4	2	90	0	312	3.568.056
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	312	12.394
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	312	728.625
			F	3	2	90	0	312	728.625
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	312	72.369
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	2	90	0	312	5.749.310
			F	3	2	90	0	312	5.749.310
			F	3	2	90	0	650	1.045.570
			F	4	2	90	0	312	2.475.298
			F	4	2	90	0	650	1.510.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais							
			F	4	2	90	0	312	2.737.840
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							
12 364	2032 20GK 0035	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	0	312	69.011
			F	4	2	90	0	312	51.473
			F	4	2	90	0	312	17.538

12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	0	312	13.094.506
			F	3	2	90	0	650	13.094.506
			F	4	2	90	0	312	8.314.324
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							
12 364	2032 6328 0035	Universidade Aberta e a Distância - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	0	312	3.958.000
			F	4	2	90	0	312	822.182
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	0	312	269.832
			F	3	2	90	0	312	269.832
			F	4	2	90	0	312	2.511.639
			F	4	2	90	0	312	2.511.639
			F	5	2	90	0	112	36.739
			F	5	2	90	0	112	1.909.816
			F	5	2	90	0	112	565.084

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							
12 128	2109 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	0	312	248.542
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.064.257	
ATIVIDADES										
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							5.064.257	
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais							5.064.257	
			F	3	2	90	0	112	617.500	
			F	3	2	90	0	312	4.446.757	
TOTAL - FISCAL									5.064.257	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.064.257	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.190.949
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							857.663
12 364	2032 20GK 0041	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							857.663
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais	F	3	2	90	0	312	857.663
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Paraná							5.333.286
			F	3	2	90	0	250	7.924
			F	3	2	90	0	312	4.473.601
			F	4	2	90	0	312	851.761
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							380.716
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							380.716
12 128	2109 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná							380.716
			F	3	2	90	0	312	380.716
TOTAL - FISCAL									6.571.665
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.571.665

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.829.290
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							626.528
12 364	2032 20GK 0011	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	312	626.528
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							1.953.510
12 364	2032 20RK 0011	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	112	560.937
			F	3	2	90	0	312	293.902
			F	4	2	90	0	312	1.098.671
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							249.252
12 364	2032 8282 0011	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	312	45.056
			F	4	2	90	0	312	204.196
TOTAL - FISCAL									2.829.290
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.829.290

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							11.376.819
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							295.637
12 364	2032 20GK 0033	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							295.637
			F	3	2	90	0	312	278.848
			F	4	2	90	0	312	16.789
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							10.320.759
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio de Janeiro							10.320.759
			F	3	2	90	0	250	917.363
			F	3	2	90	0	312	1.876.846
			F	4	2	90	0	312	7.526.550
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							250.000
12 364	2032 6328 0033	Universidade Aberta e a Distância - No Estado do Rio de Janeiro							250.000
			F	3	2	90	0	312	250.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							510.423
12 364	2032 8282 0033	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Rio de Janeiro							510.423
			F	3	2	90	0	312	510.423
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							891.639
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							891.639
12 128	2109 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							891.639
			F	3	2	90	0	312	891.639
TOTAL - FISCAL									12.268.458
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.268.458

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							84.512
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							84.512
12 368	2030 20RJ 0013	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Amazonas							84.512
			F	3	2	90	0	312	84.512
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.552.859
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							2.855.557
12 364	2032 20RK 0013	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Amazonas							2.855.557
			F	3	2	90	0	112	893.328
			F	3	2	90	0	312	1.275.078
			F	4	2	90	0	312	687.151
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							262.933
12 364	2032 6328 0013	Universidade Aberta e a Distância - No Estado do Amazonas							262.933
			F	3	2	90	0	312	262.933
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							10.434.369
12 364	2032 8282 0013	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Amazonas							10.434.369
			F	3	2	90	0	312	517.674
			F	4	2	90	0	312	9.916.695
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							112.711
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							112.711
12 128	2109 4572 0013	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas							112.711
			F	3	2	90	0	312	112.711
TOTAL - FISCAL									13.750.082
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.750.082

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							126.025
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							126.025
12 368	2030 20RJ 0053	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Distrito Federal							126.025
			F	3	2	90	0	312	126.025
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							89.299.413
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							343.879
12 364	2032 20GK 0053	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Distrito Federal							343.879
			F	3	2	90	0	312	308.091
			F	4	2	90	0	312	35.788
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							87.216.802
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento das Universidades Federais - No Distrito Federal							87.216.802
			F	3	2	90	0	112	291.265
			F	3	2	90	0	312	57.295.867
			F	4	2	90	0	312	29.629.670
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							1.621.067
12 364	2032 6328 0053	Universidade Aberta e a Distância - No Distrito Federal							1.621.067
			F	3	2	90	0	312	1.621.067
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							117.665
12 364	2032 8282 0053	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Distrito Federal							117.665
			F	3	2	90	0	312	17.665
			F	4	2	90	0	312	100.000
TOTAL - FISCAL									89.425.438
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									89.425.438

12 128	2109 4572 0012	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Acre	F	3	2	90	0	312	119.271
TOTAL - FISCAL									19.933.911
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.933.911
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	12.141.106						
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							9.075.648
12 364	2032 20RK 0051	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Mato Grosso							9.075.648
			F	3	2	90	0	112	373.100
			F	3	2	90	0	312	3.689.947
			F	4	2	90	0	112	1.500.000
			F	4	2	90	0	312	3.512.601
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							3.000.000
12 364	2032 4002 0051	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							65.458
12 364	2032 8282 0051	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Mato Grosso							65.458
			F	3	2	90	0	312	65.458
TOTAL - FISCAL									12.141.106
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.141.106
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	6.609.444						
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							122.867
12 364	2032 20GK 0043	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							122.867
			F	3	2	90	0	312	122.867
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							5.266.577
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							5.266.577
			F	3	2	90	0	312	4.277.547
			F	4	2	90	0	312	989.030
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							20.000
12 364	2032 6328 0043	Universidade Aberta e a Distância - No Estado do Rio Grande do Sul							20.000
			F	3	2	90	0	312	20.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							1.200.000
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.200.000
			F	4	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									6.609.444
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.609.444
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica	1.500.000						
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							1.500.000
12 368	2030 20RJ 0022	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Piauí							1.500.000
			F	3	2	90	0	312	1.500.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	7.031.023						
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							391.567
12 364	2032 20GK 0022	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Piauí							391.567
			F	3	2	90	0	312	366.265
			F	4	2	90	0	312	25.302
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							5.938.877
12 364	2032 20RK 0022	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Piauí							5.938.877
			F	3	2	90	0	112	658.880
			F	3	2	90	0	312	3.946.607
			F	4	2	90	0	312	1.333.390
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							700.579
12 364	2032 8282 0022	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Piauí							700.579
			F	4	2	90	0	312	700.579
TOTAL - FISCAL									8.531.023
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.531.023



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.010.574
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							202.081
12 364	2032 20GK 0035	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo							202.081
			F	3	2	90	0	312	92.770
			F	4	2	90	0	312	109.311
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							937.810
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de São Paulo							937.810
			F	3	2	90	0	312	726.824
			F	4	2	90	0	312	210.986
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							5.870.683
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de São Paulo							5.870.683
			F	3	2	90	0	312	62.878
			F	4	2	90	0	312	5.807.805
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							32.369
ATIVIDADES									
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							32.369
12 128	2109 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo							32.369
			F	3	2	90	0	312	32.369
TOTAL - FISCAL									7.042.943
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.042.943
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							361.461
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							184.217
12 368	2030 20RI 0028	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Sergipe							184.217
			F	3	2	90	0	312	184.217
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							177.244
12 368	2030 20RJ 0028	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Sergipe							177.244
			F	3	2	90	0	312	177.244
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.511.931
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							149.919
12 364	2032 20GK 0028	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Sergipe							149.919
			F	3	2	90	0	312	128.412
			F	4	2	90	0	312	21.507
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							5.881.940
12 364	2032 20RK 0028	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Sergipe							5.881.940
			F	3	2	90	0	112	461.476
			F	3	2	90	0	312	3.617.217
			F	4	2	90	0	312	1.803.247
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							480.072
12 364	2032 8282 0028	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Sergipe							480.072
			F	3	2	90	0	312	234.692
			F	4	2	90	0	312	245.380
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							598.901
ATIVIDADES									
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							598.901
12 128	2109 4572 0028	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Sergipe							598.901
			F	3	2	90	0	312	598.901
TOTAL - FISCAL									7.472.293
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.472.293

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.302.917
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							12.364
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							12.364
			F	3	2	90	0	312	12.364
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							10.180.036
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais							10.180.036
			F	3	2	90	0	312	3.555.492
			F	4	2	90	0	312	6.624.544

12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							100.000
12 364	2032 6328 0031	Universidade Aberta e a Distância - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	3	2	90	0	312	50.000
			F	4	2	90	0	312	50.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							10.517
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais							10.517
			F	3	2	90	0	312	10.517
TOTAL - FISCAL									10.302.917
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.302.917

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							15.611
12 368	2030 20RJ	ATIVIDADES							15.611
		Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							
12 368	2030 20RJ 0054	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	312	15.611
									15.611
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.295.594
12 364	2032 20GK	ATIVIDADES							601.858
		Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							
12 364	2032 20GK 0054	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	112	100.000
									419.991
									81.867
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais	F	3	2	90	0	112	7.287.603
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.866.192
									150.000
			F	4	2	90	0	312	2.776.324
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	3	2	90	0	100	1.249.920
12 364	2032 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.249.920
									156.213
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância	F	3	2	90	0	312	156.213
12 364	2032 6328 0054	Universidade Aberta e a Distância - No Estado de Mato Grosso do Sul							156.213
									156.213
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							73.365
12 128	2109 4572	ATIVIDADES							73.365
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							
12 128	2109 4572 0054	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	312	73.365
									73.365
TOTAL - FISCAL									9.384.570
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.384.570

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8



ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							3.194.248
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							3.179.248
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais							3.179.248
			F	3	2	90	0	312	1.087.081
			F	4	2	90	0	312	2.092.167
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							15.000
12 364	2032 6328 0031	Universidade Aberta e a Distância - No Estado de Minas Gerais							15.000
			F	3	2	90	0	312	15.000
TOTAL - FISCAL									3.194.248
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.194.248

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2030		Educação Básica								89.484
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							89.484	
12 368	2030 20RJ 0016	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Amapá							89.484	
			F	3	2	90	0	312	89.484	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								4.713.287
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							3.867.930	
12 364	2032 20RK 0016	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Amapá							3.867.930	
			F	3	2	90	0	112	874.377	
			F	3	2	90	0	312	749.043	
			F	4	2	90	0	112	1.183.706	
			F	4	2	90	0	312	1.060.804	
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							845.357	
12 364	2032 8282 0016	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Amapá							845.357	
			F	3	2	90	0	312	845.357	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								25.522
		ATIVIDADES								
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							25.522	
12 128	2109 4572 0016	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amapá							25.522	
			F	3	2	90	0	312	25.522	
TOTAL - FISCAL									4.828.293	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.828.293	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação													
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais													
Anísio Teixeira													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO		SUPLEMENTAÇÃO)					Crédito Suplementar						
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica										3.755.428	
		ATIVIDADES											
12 368	2030 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica											1.853.108
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional											1.853.108
							F	3	2	90	0	312	1.853.108
12 368	2030 4014	Censo Escolar da Educação Básica											1.902.320
12 368	2030 4014 0001	Censo Escolar da Educação Básica - Nacional											1.902.320
							F	3	2	90	0	312	1.247.251
							F	4	2	90	0	312	655.069
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										619.298	
		ATIVIDADES											
12 364	2032 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação											126.141
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional											126.141
							F	3	2	90	0	312	126.141
12 364	2032 6503	Censo da Educação Superior											493.157
12 364	2032 6503 0001	Censo da Educação Superior - Nacional											493.157
							F	3	2	90	0	312	493.157
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										5.780.943	
		ATIVIDADES											
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação											4.361.145
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional											4.361.145
							F	3	2	90	0	312	1.370.080
							F	4	2	90	0	312	2.991.065
12 573	2109 4000	Estudos e Pesquisas Educacionais											1.419.798
12 573	2109 4000 0001	Estudos e Pesquisas Educacionais - Nacional											1.419.798
							F	3	2	90	0	312	1.150.189
							F	4	2	90	0	312	269.609
TOTAL - FISCAL												10.155.669	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												10.155.669	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2030		Educação Básica								262.767.621
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							183.077.512	
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional							183.077.512	
			F	3	2	90	0	312	169.331.125	
			F	4	2	90	0	312	13.746.387	
12 368	2030 20RO	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							79.690.109	
12 368	2030 20RO 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							79.690.109	
			F	3	2	90	0	312	79.690.109	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								49.159.289
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							5.930.773	
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional							5.930.773	
			F	3	2	90	0	312	5.930.773	
12 571	2032 4019	Fomento à Pós-Graduação							35.380.225	
12 571	2032 4019 0001	Fomento à Pós-Graduação - Nacional							35.380.225	
			F	3	2	90	0	312	15.998.012	
			F	4	2	90	0	112	2.600.000	
			F	4	2	90	0	312	16.782.213	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 364	2032 0487	Concessão de Bolsas de Estudos no País							6.673.299	
12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no País - Nacional							6.673.299	
			F	3	2	90	0	312	6.673.299	
12 364	2032 0935	Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior							1.174.992	
12 364	2032 0935 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior - Nacional							1.174.992	
			F	3	2	90	0	312	1.174.992	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								539.586
		ATIVIDADES								
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							539.586	
12 128	2109 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal							539.586	
			F	3	2	90	0	312	539.586	
TOTAL - FISCAL									312.466.496	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									312.466.496	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								159.367
		ATIVIDADES								
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							159.367	
12 128	2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							159.367	
			F	3	2	90	0	312	159.367	
TOTAL - FISCAL									159.367	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									159.367	



			F	3	2	90	0	313	36.486.606	12 847	2030 0509 0016	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Amapá							600.000
			F	4	2	90	0	313	9.529.746										600.000
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							227.316.710	12 847	2030 0509 0021	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	313	300.000
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional							227.316.710	12 847	2030 0509 0025	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	313	100.000
			F	3	2	90	0	312	209.720.055	12 847	2030 0509 0026	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	313	100.000
			F	4	2	90	0	312	17.596.655										250.000
12 368	2030 20RO	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							312.545	12 847	2030 0509 0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	313	250.000
12 368	2030 20RO 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							312.545				F	3	2	90	0	313	550.000
			F	3	2	90	0	313	312.545				F	4	2	40	0	112	30.000
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							87.069.300				F	4	2	90	0	313	450.000
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							53.580.823	12 847	2030 0509 0033	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	313	70.000
			F	3	2	90	0	313	2.574.150										350.000
			F	4	2	90	0	313	51.006.673	12 847	2030 0509 0035	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	313	350.000
									5.480.000				F	3	2	90	0	313	5.500.000
12 368	2030 20RP 0015	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	313	5.480.000	12 847	2030 0509 0041	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	313	3.000.000
12 368	2030 20RP 0023	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Ceará							800.000				F	4	2	90	0	313	2.500.000
			F	4	2	90	0	313	800.000				F	3	2	90	0	313	7.300.000
									205.050	12 847	2030 0509 0042	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	313	4.000.000
12 368	2030 20RP 0024	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	313	205.050				F	3	2	90	0	313	3.300.000
									400.000									1.000.000	
12 368	2030 20RP 0026	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	313	400.000	12 847	2030 0509 0043	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	313	1.000.000
									1.300.000									150.000	
12 368	2030 20RP 0029	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	313	1.300.000	12 847	2030 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	F	4	2	90	0	313	150.000
12 368	2030 20RP 0031	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							1.300.000	12 847	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional						122.082.759	
			F	4	2	90	0	313	1.300.000				F	3	1	30	0	313	68.469.123
12 368	2030 20RP 0033	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	313	4.800.427				F	3	1	50	0	313	16.044.008
									4.800.427				F	3	1	40	0	313	169.673
12 368	2030 20RP 0035	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	313	4.800.427				F	4	1	40	0	313	34.888.151
									7.350.000				F	4	1	40	0	313	14.390.954
			F	3	2	90	0	313	2.850.000				F	4	1	30	0	313	2.876.881
			F	4	2	90	0	313	4.500.000	12 847	2030 0515 0010	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Na Região Norte	F	4	1	50	0	313	99.456
12 368	2030 20RP 0041	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná							2.550.000									15.972.691	
			F	4	2	90	0	313	2.550.000				F	3	1	50	0	313	10.048
12 368	2030 20RP 0043	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	313	4.203.000				F	3	1	30	0	313	5.180.719
									4.203.000				F	3	1	40	0	313	8.142.953
			F	4	2	90	0	313	4.203.000				F	4	1	40	0	313	1.665.741
12 368	2030 20RP 0052	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	313	2.200.000				F	4	1	50	0	313	7.152
									300.000	12 847	2030 0515 0020	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Na Região Nordeste	F	4	1	30	0	313	966.078
			F	3	2	90	0	313	1.900.000									14.288.900	
			F	4	2	90	0	313	2.900.000				F	3	1	30	0	313	3.139.184
12 368	2030 20RP 0054	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.900.000				F	3	1	40	0	313	8.807.118
			F	4	2	90	0	313	2.900.000				F	3	1	50	0	313	10.084
12 368	2030 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							107.623.553				F	4	1	30	0	313	551.800
									107.623.553	12 847	2030 0515 0030	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Na Região Sudeste	F	4	1	40	0	313	1.773.871
12 368	2030 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							107.623.553				F	4	1	50	0	313	6.843
			F	3	2	90	0	313	107.623.553									13.971.109	
12 368	2030 20RR	Integração da Comunidade no Espaço Escolar, Promoção da Saúde na Escola e Combate à Violência, à Discriminação e à Vulnerabilidade Social							12.340.112				F	3	1	30	0	313	4.863.743
									12.340.112	12 847	2030 0515 0040	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Na Região Sul	F	3	1	50	0	313	93.733
			F	3	2	90	0	312	11.840.112				F	3	1	40	0	313	6.781.799
			F	4	2	90	0	312	500.000				F	4	1	30	0	313	981.542
12 368	2030 20RS	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.							66.556.186	12 847	2030 0515 0050	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Na Região Centro-Oeste	F	4	1	40	0	313	1.198.510
									66.556.186				F	4	1	50	0	313	1.198.510
12 368	2030 20RS 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência. - Nacional							66.556.186				F	4	1	50	0	313	51.782
			F	3	2	90	0	313	66.013.486	12 366	2030 0A26	Concessão de Auxílio-Financeiro						4.270.206	
			F	4	2	90	0	313	542.700	12 366	2030 0A26 0001	Concessão de Auxílio-Financeiro - Nacional	F	3	1	30	0	313	1.518.186
12 368	2030 20RT	Certames e Tecnologias Educacionais							30.797.708				F	3	1	40	0	313	28.582
12 368	2030 20RT 0001	Certames e Tecnologias Educacionais - Nacional							30.797.708	12 847	2030 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola	F	3	1	50	0	313	1.713.525
			F	3	2	90	0	312	30.797.708	12 847	2030 0E53 0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	1	50	0	313	23.181
12 368	2030 20RU	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino							50.479.321				F	4	1	40	0	313	536.354
12 368	2030 20RU 0001	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino - Nacional							50.479.321	12 847	2030 0E53 0021	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	313	450.378
			F	3	2	90	0												



12 847	2030 0E53 0052	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	313	265.528
									265.528
2031 Educação Profissional e Tecnológica									85.230.735
12 363	2031 8252	ATIVIDADES Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil							21.810.572
12 363	2031 8252 0001	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil - Nacional	F	3	2	90	0	312	21.810.572
			F	4	2	90	0	312	14.954.151
12 363	2031 8652	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional e Tecnológica							6.856.421
12 363	2031 8652 0001	Modernização da Rede Pública Não Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional	F	3	2	90	0	312	63.420.163
			F	4	2	90	0	312	63.420.163
			F	3	2	90	0	312	12.708.799
			F	4	2	90	0	312	50.711.364
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									34.692.946
12 122	2109 2000	ATIVIDADES Administração da Unidade							15.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	15.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
12 123	2109 20B7	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Auxílio Financeiro							5.000.000
12 123	2109 20B7 0001	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Auxílio Financeiro - Nacional	F	3	2	90	0	312	50.000
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							50.000
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional	F	3	2	90	0	312	19.275.764
			F	4	2	90	0	312	19.275.764
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	F	3	2	90	0	312	18.964.971
12 128	2109 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	312	310.793
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182
									367.182

12 302	2032 4086 0052	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Goiás	S	3	2	90	0	312	808.196
			S	4	2	90	0	312	608.002
			S	4	2	90	0	312	200.194
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									808.196
TOTAL - GERAL									808.196

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.716.517	
		ATIVIDADES								
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							1.716.517	
12 302	2032 4086 0033	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.716.517	
			S	3	2	90	0	312	1.170.794	
			S	4	2	90	0	312	545.723	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.716.517	
TOTAL - GERAL									1.716.517	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.855.166	
		ATIVIDADES								
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							6.855.166	
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais							6.855.166	
			S	3	2	90	0	250	6.791.538	
			S	4	2	90	0	312	63.628	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									6.855.166	
TOTAL - GERAL									6.855.166	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								433.936
		ATIVIDADES								
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								433.936
12 302	2032 4086 0015	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Pará								433.936
			S	3	2	90	0	280		6.254
			S	3	2	90	0	312		325.602
			S	4	2	90	0	312		102.080
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										433.936
TOTAL - GERAL										433.936

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Betina Ferro Souza										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								20.000
ATIVIDADES										
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							20.000	
12 302	2032 4086 0015	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Pará							20.000	
			S	3	2	90	0	312	20.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									20.000	
TOTAL - GERAL									20.000	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	64.428						
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							64.428
12 302	2032 4086 0025	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado da Paraíba							64.428
			S	3	2	90	0	312	64.428
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									64.428
TOTAL - GERAL									64.428

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							614.320
			ATIVIDADES						
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							614.320
12 302	2032 4086 0041	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Paraná							614.320
			S	3	2	90	0	312	515.489
			S	4	2	90	0	312	98.831
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									614.320
TOTAL - GERAL									614.320

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								6.936.132
		ATIVIDADES								
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								6.936.132
12 302	2032 4086 0026	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Pernambuco								6.936.132
			S	3	2	90	0	312		3.455.219
			S	4	2	90	0	312		3.480.913
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									6.936.132	
TOTAL - GERAL									6.936.132	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								118.543
		ATIVIDADES								
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								118.543
12 302	2032 4086 0024	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Rio Grande do Norte								118.543
			S	3	2	90	0	312		118.543
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										118.543
TOTAL - GERAL										118.543

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.061.268
		ATIVIDADES								
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								1.061.268
12 302	2032 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul								1.061.268
			S	3	2	90	0	281	1.000.000	
			S	3	2	90	0	312	61.268	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.061.268
TOTAL - GERAL										1.061.268

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.054.899	
		ATIVIDADES								
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							2.054.899	
12 302	2032 4086 0042	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Santa Catarina							2.054.899	
			S	3	2	90	0	312	756.557	
			S	4	2	90	0	250	1.298.342	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.054.899	
TOTAL - GERAL									2.054.899	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCI- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.365.260
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							2.365.260



12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	90	0	312	2.365.260
			S	4	2	90	0	312	720.961
									1.644.299
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.365.260
TOTAL - GERAL									2.365.260

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							60.512
ATIVIDADES									
12 364	2032 4005	Apoio à Residência em Saúde							60.512
12 364	2032 4005 0013	Apoio à Residência em Saúde - No Estado do Amazonas	S	4	2	90	0	312	60.512
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.512
TOTAL - GERAL									60.512

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							48.863
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							48.863
12 302	2032 4086 0053	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Distrito Federal	S	3	2	90	0	312	48.863
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									48.863
TOTAL - GERAL									48.863

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							660.405
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							660.405
12 302	2032 4086 0021	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Maranhão	S	3	2	90	0	312	529.888
			S	4	2	90	0	312	130.517
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									660.405
TOTAL - GERAL									660.405

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							603.393
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							603.393
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	90	0	312	603.393
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									603.393
TOTAL - GERAL									603.393

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							906.043
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							906.043
12 302	2032 4086 0051	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	90	0	312	482.708
			S	4	2	90	0	312	423.335
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									906.043
TOTAL - GERAL									906.043

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26398 - Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							17.595
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							17.595

12 302	2032 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	90	0	312	17.595
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.595
TOTAL - GERAL									17.595

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.413.734
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							1.413.734
12 302	2032 4086 0028	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Sergipe	S	3	2	90	0	312	688.734
			S	4	2	90	0	650	725.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.413.734
TOTAL - GERAL									1.413.734

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							104.424
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							104.424
12 302	2032 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	4	2	90	0	312	104.424
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									104.424
TOTAL - GERAL									104.424

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.285.380
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							1.498.368
12 363	2031 20RG 0027	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							1.498.368
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312	1.498.368
12 363	2031 20RL 0027	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							3.658.834
			F	3	2	90	0	312	2.010.029
			F	4	2	90	0	312	1.648.805
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional							128.178
12 363	2031 6358 0027	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado de Alagoas							128.178
			F	3	2	90	0	312	128.178
TOTAL - FISCAL									5.285.380
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.285.380

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2030		Educação Básica								285.888
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							285.888	
12 368	2030 20RJ 0013	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Amazonas							285.888	
			F	3	2	90	0	312	285.888	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								1.281.135
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							22.162	
12 363	2031 20RG 0013	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							22.162	
			F	4	2	90	0	312	22.162	
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.258.973	
12 363	2031 20RL 0013	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas							1.258.973	
			F	3	2	90	0	112	193.579	
			F	3	2	90	0	312	1.065.394	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								122.557
		ATIVIDADES								
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							122.557	



12 128	2109 4572 0021	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	312	268.608
									268.608
TOTAL - FISCAL									6.074.941
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.074.941

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							345.913
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							345.913
12 368	2030 20RJ 0031	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							345.913
			F	3	2	90	0	312	345.913
2031		Educação Profissional e Tecnológica							2.089.891
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.089.891
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.089.891
			F	3	2	90	0	112	250.000
			F	3	2	90	0	312	529.859
			F	3	2	90	0	650	178.269
			F	3	2	90	0	680	1.000
			F	4	2	90	0	312	840.032
			F	4	2	90	0	650	290.731
TOTAL - FISCAL									2.435.804
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.435.804

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							538.747
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							538.747
12 368	2030 20RJ 0031	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							538.747
			F	3	2	90	0	312	413.654
			F	4	2	90	0	312	125.093
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.581.043
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							252.162
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							252.162
			F	4	2	90	0	312	252.162
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.217.839
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							4.217.839
			F	3	2	90	0	312	3.516.677
			F	4	2	90	0	312	701.162
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional							111.042
12 363	2031 6358 0031	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							111.042
			F	3	2	90	0	312	111.042
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							96.433
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							96.433
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							96.433
			F	3	2	90	0	312	96.433
TOTAL - FISCAL									5.216.223
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.216.223

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							241.115
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							241.115
12 368	2030 20RJ 0031	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							241.115
			F	3	2	90	0	312	241.115
2031		Educação Profissional e Tecnológica							2.752.076
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							2.678.516
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.678.516
			F	3	2	90	0	312	2.558.359

12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional	F	4	2	90	0	312	120.157
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							20.000
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional	F	3	2	90	0	100	20.000
12 363	2031 6358 0031	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais							53.560
			F	3	2	90	0	312	53.560
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							50.491
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							50.491
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							50.491
			F	3	2	90	0	312	50.491
TOTAL - FISCAL									3.043.682
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.043.682

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							285.332
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							285.332
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							285.332
			F	3	2	90	0	312	254.933
			F	4	2	90	0	312	30.399
TOTAL - FISCAL									285.332
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									285.332

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							1.261.454
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							19.583
12 363	2031 20RG 0031	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							19.583
			F	4	2	90	0	312	19.583
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.241.871
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.241.871
			F	3	2	90	0	312	1.178.645
			F	4	2	90	0	312	63.226
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							205.492
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							205.492
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							205.492
			F	3	2	90	0	312	205.492
TOTAL - FISCAL									1.466.946
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.466.946



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							174.445
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							174.445
12 368	2030 20RJ 0054	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul							174.445
			F	3	2	90	0	312	174.445
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.600.070
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							1.539.099
12 363	2031 20RG 0054	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.539.099
			F	4	2	90	0	312	1.539.099
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.060.971
12 363	2031 20RL 0054	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.060.971
			F	3	2	90	0	312	569.273
			F	4	2	90	0	312	2.491.698
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							96.420
ATIVIDADES									
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							96.420
12 128	2109 4572 0054	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso do Sul							96.420
			F	3	2	90	0	312	96.420
TOTAL - FISCAL									4.870.935
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.870.935

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.751.771
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.751.771
12 363	2031 20RL 0015	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							4.751.771
			F	3	2	90	0	112	1.729.560
			F	3	2	90	0	312	2.759.716
			F	4	2	90	0	312	262.495
TOTAL - FISCAL									4.751.771
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.751.771

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							379.981
			ATIVIDADES						
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							379.981
12 368	2030 20RJ 0025	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado da Paraíba							379.981
			F	3	2	90	0	312	379.981
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.059.298
			ATIVIDADES						
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							297.468
12 363	2031 20RG 0025	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							297.468
			F	4	2	90	0	312	297.468
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.367.416
12 363	2031 20RL 0025	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							3.367.416
			F	3	2	90	0	112	1.550.000
			F	3	2	90	0	312	228.354
			F	4	2	90	0	312	1.589.062
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional							394.414
12 363	2031 6358 0025	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado da Paraíba							394.414
			F	3	2	90	0	312	394.414
TOTAL - FISCAL									4.439.279
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.439.279

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2030		Educação Básica								1.096.347
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							1.096.347	
12 368	2030 20RJ 0026	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco							1.096.347	
			F	3	2	90	0	312	1.096.347	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								4.546.733
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							15.957	
12 363	2031 20RG 0026	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							15.957	
			F	4	2	90	0	312	15.957	
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.390.717	
12 363	2031 20RL 0026	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							4.390.717	
			F	3	2	90	0	312	3.674.572	
			F	4	2	90	0	312	716.145	
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional							140.059	
12 363	2031 6358 0026	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado de Pernambuco							140.059	
			F	3	2	90	0	312	140.059	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								82.172
		ATIVIDADES								
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							82.172	
12 128	2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco							82.172	
			F	3	2	90	0	312	82.172	
TOTAL - FISCAL									5.725.252	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.725.252	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							73.698
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							73.698
12 368	2030 20RJ 0043	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							73.698
			F	3	2	90	0	312	73.698
2031		Educação Profissional e Tecnológica							7.610.547
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							4.600.763
12 363	2031 20RG 0043	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							4.600.763
			F	4	2	90	0	112	3.202.936
			F	4	2	90	0	312	1.397.827
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.009.784
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							3.009.784
			F	3	2	90	0	312	2.471.488
			F	4	2	90	0	112	389.056
			F	4	2	90	0	312	149.240
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							207.069
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							207.069
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							207.069
			F	3	2	91	0	112	2.250
			F	3	2	90	0	112	47.041
			F	3	2	90	0	312	157.778
TOTAL - FISCAL									7.891.314
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.891.314

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICF-Brasil.



2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										120.090
12 128	2109 4572	ATIVIDADES										120.090
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amapá										
12 128	2109 4572 0016											120.090
			F	3	2	90	0	312				120.090
TOTAL - FISCAL												2.239.498
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.239.498

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								4.379.272
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							500.000	
12 363	2031 20RG 0029	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							500.000	
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	650	500.000	
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							2.905.204	
			F	3	2	90	0	112	493.498	
			F	3	2	90	0	312	1.885.305	
			F	3	2	90	0	650	500.000	
			F	4	2	90	0	312	26.401	
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							400.000	
12 363	2031 2994 0029	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado da Bahia							400.000	
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional	F	3	2	90	0	650	574.068	
12 363	2031 6358 0029	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado da Bahia							574.068	
			F	3	2	90	0	312	535.068	
			F	3	2	90	0	650	39.000	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								846.194
		ATIVIDADES								
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							846.194	
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia							846.194	
			F	3	2	90	0	312	146.194	
			F	3	2	90	0	650	700.000	
TOTAL - FISCAL									5.225.466	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.225.466	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2031 20RG 0053	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							
			F	4	2	90	0	312	6.436.280
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2031 20RL 0053	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							
			F	3	2	90	0	250	726.661
			F	3	2	90	0	312	1.545.653
			F	4	2	90	0	312	464.533
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							
12 363	2031 2994 0053	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Distrito Federal							
			F	3	2	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									9.213.127
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.213.127

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							
12 368	2030 20RJ 0052	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Goiás							
			F	3	2	90	0	312	226.060
2031		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							

12 363	2031 20RG 0052	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	312	134.066
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2031 20RL 0052	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							
			F	3	2	90	0	250	58.746
			F	3	2	90	0	281	253.500
			F	3	2	90	0	312	317.711
			F	4	2	90	0	281	145.690

2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										585.856
12 128	2109 4572	ATIVIDADES										585.856
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação										
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás										
12 128	2109 4572 0052											585.856
		F 3 2 90 0 312										585.856
TOTAL - FISCAL												1.721.629
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.721.629

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica	206.437						
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica	206.437						
12 368	2030 20RJ 0026	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Pernambuco	206.437						
			F	3	2	90	0	312	206.437
2031		Educação Profissional e Tecnológica	3.106.529						
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	978.663						
12 363	2031 20RG 0026	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco	978.663						
			F	4	2	90	0	312	978.663
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	1.215.978						
12 363	2031 20RL 0026	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco	1.215.978						
			F	3	2	90	0	312	864.095
			F	4	2	90	0	312	351.883
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional	911.888						
12 363	2031 6358 0026	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado de Pernambuco	911.888						
			F	3	2	90	0	312	911.888
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	840.983						
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	840.983						
12 128	2109 4572 0026	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Pernambuco	840.983						
			F	3	2	90	0	312	840.983
TOTAL - FISCAL									4.153.949
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.153.949



12 128	2109 4572 0014	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Roraima	F	3	2	90	0	312	1.346.035
									1.346.035
TOTAL - FISCAL									2.886.810
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.886.810

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							
12 368	2030 20RJ 0042	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado de Santa Catarina							
			F	3	2	90	0	312	21.529
2031		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2031 20RG 0042	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							
			F	4	2	90	0	312	120.535
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							
			F	3	2	90	0	312	1.351.190
			F	4	2	90	0	112	586.171
			F	4	2	90	0	312	3.841.850
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							
12 363	2031 2994 0042	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de Santa Catarina							
			F	3	2	90	0	100	677.000
			F	3	2	90	0	100	677.000
TOTAL - FISCAL									6.598.275
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.598.275

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	0	312	9.315.218
			F	4	2	90	0	312	513.143
			F	4	2	90	0	650	849.000
			F	4	2	90	0	680	222.000
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							
12 363	2031 2994 0035	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	0	100	584.044
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional							
12 363	2031 6358 0035	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado de São Paulo							
			F	3	2	90	0	312	739.855
			F	3	2	90	0	312	739.855
TOTAL - FISCAL									12.223.260
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.223.260

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Santa Catarina							
			F	3	2	90	0	312	8.087.714
			F	4	2	90	0	312	179.938
			F	4	2	90	0	312	7.907.776
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							
12 128	2109 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							
			F	3	2	90	0	312	129.943
			F	3	2	90	0	312	129.943
TOTAL - FISCAL									8.217.657
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.217.657

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							
12 364	2032 20RK 0015	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Pará							
			F	3	2	90	0	312	285.534
			F	3	2	90	0	312	285.534
TOTAL - FISCAL									285.534
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									285.534

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							
12 364	2032 20RK 0023	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Ceará							
			F	3	2	90	0	312	993.925
			F	3	2	90	0	312	993.925
TOTAL - FISCAL									993.925
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									993.925

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.000.000
			PROJETOS						
12 302	2032 12Q9	Implantação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH							5.000.000
12 302	2032 12Q9 0001	Implantação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH - Nacional							5.000.000
			S	3	2	90	0	280	3.000.000
			S	4	2	90	0	280	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							8.600.000
12 364	2032 20GK	ATIVIDADES							100.000
12 364	2032 20GK 0031	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Exten- são							100.000
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais	F	3	2	90	0	112	100.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	3	2	90	0	112	2.000.000
12 364	2032 4002 0031	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							4.500.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	F	4	2	90	0	100	4.500.000
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais							2.000.000
			F	3	2	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									8.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							6.572.015
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES							2.572.015
12 364	2032 20RK 0025	Funcionamento das Universidades Federais							2.572.015
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	F	3	2	90	0	112	2.572.015
12 364	2032 8282 0025	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado da Paraíba							4.000.000
			F	3	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									6.572.015
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.572.015

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							7.500.000
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES							7.500.000
12 364	2032 20RK 0017	Funcionamento das Universidades Federais							7.500.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	F	3	2	90	0	112	7.500.000
		Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Tocantins							7.500.000
TOTAL - FISCAL									7.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							565.084
12 364	2032 8282	ATIVIDADES							565.084
12 364	2032 8282 0035	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							565.084
		Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	112	565.084
TOTAL - FISCAL									565.084
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									565.084

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							2.804.153
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES							2.804.153
12 364	2032 20RK 0021	Funcionamento das Universidades Federais							2.804.153
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	F	3	2	90	0	112	2.804.153
		Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Maranhão							2.804.153
TOTAL - FISCAL									2.804.153
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.804.153

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							4.500.000
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES							1.500.000
12 364	2032 20RK 0051	Funcionamento das Universidades Federais							1.500.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	3	2	90	0	112	1.500.000
12 364	2032 4002 0051	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							1.200.000
12 364	2032 4002	ATIVIDADES							1.200.000
12 364	2032 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.200.000
		Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							1.499.920
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES							250.000
12 364	2032 20RK 0054	Funcionamento das Universidades Federais							250.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	3	2	90	0	112	250.000
12 364	2032 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.249.920
			F	4	2	90	0	100	1.249.920
TOTAL - FISCAL									1.499.920
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.499.920

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							1.183.706
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES							1.183.706
12 364	2032 20RK 0016	Funcionamento das Universidades Federais							1.183.706
		Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Amapá	F	3	2	90	0	112	1.183.706
TOTAL - FISCAL									1.183.706
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.183.706

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.600.000
		ATIVIDADES							
12 573	2032 2317	Acesso à Informação Científica e Tecnológica							4.000.000
12 573	2032 2317 0001	Acesso à Informação Científica e Tecnológica - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	112	4.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2032 0935	Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior							2.600.000
12 364	2032 0935 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior - Nacional							2.600.000
			F	3	2	90	0	112	2.600.000
TOTAL - FISCAL									6.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.600.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							20.722.939
12 302	2032 4086	ATIVIDADES							20.722.939
		Funcionamento dos Hospitais de Ensino Fed- erais							
12 302	2032 4086 0043	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							20.722.939
			S	3	2	90	0	250	20.722.939
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.722.939
TOTAL - GERAL									20.722.939

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							31.406.017
12 368	2030 20RJ	ATIVIDADES							10.000.000
		Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Fun- cionários e Gestores para a Educação Básica							
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Con- tinuada de Professores, Profissionais, Funcioná- rios e Gestores para a Educação Básica - Nacio- nal							10.000.000
			F	3	2	90	0	112	10.000.000
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							15.000.000
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacio- nal							15.000.000
			F	3	2	40	0	100	10.000.000
			F	4	2	30	0	100	5.000.000
12 368	2030 20RS	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Bá- sica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Hum- anos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.							5.956.017
12 368	2030 20RS 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradi- cionais, Remanescentes de Quilombo e das Te- máticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência. - Nacional							5.956.017
			F	3	2	90	0	112	5.956.017
12 847	2030 0509	OPERAÇÕES ESPECIAIS							450.000
		Apoio ao Desenvolvimento da Educação Bá- sica							
12 847	2030 0509 0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							450.000
			F	3	2	40	0	112	450.000
TOTAL - FISCAL									31.406.017
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.406.017

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Exten- são							1.031.998
12 302	2032 4086	ATIVIDADES							1.031.998
		Funcionamento dos Hospitais de Ensino Fed- erais							
12 302	2032 4086 0042	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Santa Catarina							1.031.998
			S	3	2	90	0	250	1.031.998
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.031.998
TOTAL - GERAL									1.031.998

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							9.633.869
12 363	2031 20RL	ATIVIDADES							9.633.869
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2031 20RL 0029	Funcionamento das Instituições Federais de Edu- cação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							9.633.869
			F	3	2	90	0	112	9.633.869
TOTAL - FISCAL									9.633.869
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.633.869

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							200.000
12 363	2031 2994	ATIVIDADES							200.000
		Assistência ao Educando da Educação Pro- fissional							

12 363	2031 2994 0052	Assistência ao Educando da Educação Profissio- nal - No Estado de Goiás							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							250.000
12 128	2109 4572	ATIVIDADES							250.000
		Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalifica- ção							
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							250.000
			F	3	2	90	0	112	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000
12 122	2109 00ID	OPERAÇÕES ESPECIAIS							20.000
		Contribuição ao Conselho Nacional das Ins- tituições da Rede Federal de Educação Pro- fissional, Científica e Tecnológica - CONIF							
12 122	2109 00ID 0031	Contribuição ao Conselho Nacional das Institui- ções da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF - No Estado de Minas Gerais							20.000
			F	3	2	50	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							1.550.000
12 363	2031 20RG	ATIVIDADES							1.550.000
		Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2031 20RG 0025	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							1.550.000
			F	4	2	90	0	112	1.550.000
TOTAL - FISCAL									1.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							869



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							12.000
12 363	2031 20RL	ATIVIDADES							
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							12.000
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre							12.000
12 363	2031 20RL 0012	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre	F	3	2	90	0	112	12.000
TOTAL - FISCAL									12.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							40.000
12 363	2031 2994	ATIVIDADES							
		Assistência ao Educando da Educação Profissional							40.000
		Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Distrito Federal							40.000
12 363	2031 2994 0053	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							14.880.000
12 368	2030 20RJ	ATIVIDADES							
		Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							14.880.000
		Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Piauí							14.880.000
12 368	2030 20RJ 0022	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	112	14.880.000
TOTAL - FISCAL									14.880.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.880.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.000.000
12 363	2031 20RL	ATIVIDADES							
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.000.000
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							5.000.000
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	112	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2030		Educação Básica							6.254.328
12 368	2030 20RJ	ATIVIDADES							
		Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							6.254.328
		Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte							6.254.328
12 368	2030 20RJ 0024	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	112	6.254.328
2031		Educação Profissional e Tecnológica							250.000
12 363	2031 20RL	ATIVIDADES							
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							250.000
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							250.000
12 363	2031 20RL 0024	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	250	250.000
TOTAL - FISCAL									6.504.328
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.504.328

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							846.328
12 363	2031 20RL	ATIVIDADES							
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							200.000
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional	F	4	2	90	0	112	200.000
12 363	2031 2994 0043	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	646.328
TOTAL - FISCAL									846.328
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									846.328

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							586.171
12 363	2031 20RL	ATIVIDADES							
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							586.171
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							586.171
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	112	586.171
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							677.000
12 122	2109 00ID	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Contribuição ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF							677.000
		Contribuição ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF - No Estado de Santa Catarina							677.000
12 122	2109 00ID 0042	Contribuição ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	50	0	100	677.000
TOTAL - FISCAL									1.263.171
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.263.171

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							584.044
12 363	2031 2994	ATIVIDADES							
		Assistência ao Educando da Educação Profissional							584.044
		Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de São Paulo							584.044
12 363	2031 2994 0035	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	584.044
TOTAL - FISCAL									584.044
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									584.044

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 229, de 30 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.655, de 30 de maio de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de maio de 2012

Entidade: AR CERTDIGITAL OLÍMPIA
CNPJ:14.688.737/0001-53
Processo Nº: 00100.000167/2012-94
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 17/22) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTDIGITAL OLÍMPIA, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC VALID, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000349/2011-84
Acolhe-se o Parecer Resumo nº 008/2012, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional nº 008/2012, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC VALID, vinculada à AC RAIZ para emissão de certificado digital de Autoridade Certificadora e o Prestador de Serviço de Suporte PSS VALID S.A. Aprova a versão 1.0 da DPC, com o OID 2.16.76.1.1.43. e da PS da AC VALID.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 440, DE 30 DE MAIO DE 2012**

Altera a redação do art. 2º da Portaria PGF nº 1.200, de 26 de novembro de 2009, que atribui competências aos órgãos de execução que especifica e dá outras providências

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria PGF nº 1.200, de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2009, Seção 1, páginas 17-18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Procuradorias Federais Especializadas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e as Procuradorias Federais junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IFBaiano, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Universidade Federal da Bahia - UFBA prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado da Bahia."

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Portaria PGF nº 1.200, de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2009, Seção 1, página 17-18.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº 732, DE 30 DE MAIO DE 2012**

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 5º, inciso VII, da Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, e de acordo com deliberação de 23 de março de 2012 do Comitê de Tecnologia da Informação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Designar o Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos para exercer a função de Gestor de Segurança da Informação e das Comunicações - SIC - no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223 .670/0001-16****BALANÇO PATRIMONIAL - JANEIRO/2012**

ATIVO	
Circulante	52.700.464,54
Realizável a Longo Prazo	3.925.660,52
Investimentos	23.876,97
Imobilizado	81.898.834,45
Intangível	960.426,21
Total do Ativo	139.509.262,69

PASSIVO	
Circulante	7.881.511,18
Exigível a Longo Prazo	6.432.648,62
Patrimônio Líquido	125.195.102,89
Capital	100.952.742,07
Reservas de Lucros	1.911.924,62
Créditos P/ Aumento de Capital	22.353.052,39
Saldo Devedor/Credor Acumulado	-
Lucros/Prej.Acumulados	(22.616,19)
Total do Passivo	139.509.262,608

BALANÇO PATRIMONIAL - FEVEREIRO/2012

ATIVO	
Circulante	51.823.987,27
Realizável a Longo Prazo	3.979.681,34
Investimentos	23.876,97
Imobilizado	82.399.771,91
Intangível	955.580,64
Total do Ativo	139.182.898,13

PASSIVO	
Circulante	8.094.996,98
Exigível a Longo Prazo	6.463.126,65
Patrimônio Líquido	124.624.774,50
Capital	100.952.742,07
Reservas de Lucros	1.911.924,62
Créditos P/ Aumento de Capital	22.520.426,00
Saldo Devedor/Credor Acumulado	-
Lucros/Prej.Acumulados	(760.318,19)
Total do Passivo	139.182.898,13

BALANÇO PATRIMONIAL - MARÇO/2012

ATIVO	
Circulante	50.544.977,52
Realizável a Longo Prazo	4.283.906,25
Investimentos	23.876,97
Imobilizado	82.603.393,72
Intangível	950.735,07
Total do Ativo	138.406.889,53

PASSIVO	
Circulante	7.552.724,71
Exigível a Longo Prazo	6.493.497,56
Patrimônio Líquido	124.360.667,26
Capital	100.952.742,07
Reservas de Lucros	1.911.924,62
Créditos P/ Aumento de Capital	22.714.266,35
Saldo Devedor/Credor Acumulado	-
Lucros/Prej.Acumulados	(1.218.265,78)
Total do Passivo	138.406.889,53

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 30, DE 28 DE MAIO DE 2012**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 14/2012, que tem como objeto: contratação de empresa para execução de 04 (quatro) plataformas em concreto armado das balanças na portaria do Porto de Vila do Conde, em virtude da recusa das propostas das licitantes que participaram do certame; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RESOLUÇÃO Nº 231, DE 15 DE MAIO DE 2012**

Revoga itens dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica 101 e 104.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei,

Considerando a competência da ANAC para regular os aspectos de aeronavegabilidade e de operações relativos aos veículos de que tratam os Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica 101 e 104;

Considerando a competência do Comando da Aeronáutica para regular o uso dos referidos veículos ao espaço aéreo brasileiro;

Considerando a informação do Comando da Aeronáutica, constante do Ofício nº 2146/GC5/17939, de 15 de outubro de 2010, de que as matérias de sua competência dispostas nos mencionados Regulamentos encontram-se reguladas nas Instruções do Comando da Aeronáutica 100-12 e 100-3 (ICAs 100-12 e 100-3) e na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987; e

Considerando o que consta do processo nº 60800.011969/2010-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar os itens 101.1, 101.3, 101.7, 101.11, 101.13, 101.15, 101.17, 101.19, 101.21, 101.23, 101.25, 101.31, 101.33, 101.35 e 101.37 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 101 (RBHA 101), intitulado "Operação no Brasil de balões cativos, foguetes não tripulados e balões livres não tripulados".

Art. 2º Revogar os itens 104.1, 104.3, 104.5, 104.7, 104.9, 104.11, 104.13, 104.31 e 104.35 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 104 (RBHA 104), intitulado "Operação de veículos ultraleves não propulsados".

Art. 3º Declarar que os demais itens dos RBHAs 101 e 104, que tratam de matéria de competência do Comando da Aeronáutica, encontram-se derogados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 30 DE MAIO DE 2012

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 142.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.029710/2010-16, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 e 30 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 142 (RBAC nº 142), intitulado "Certificação e Requisitos Operacionais: Centros de Treinamento de Aviação Civil", em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 142 (RBHA 142).



Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC nº 700/DGAC, de 24 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2001, Seção 1, página 6.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 30 DE MAIO DE 2012

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.013647/2010-98, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 e 30 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), intitulado "Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas", em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 137 (RBHA 137).

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria DAC nº 454/DGAC, de 8 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 1999, Seção 1, página 9;

II - a Portaria DAC nº 1756/DGAC, de 21 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2000, Seção 1, página 4;

III - a Resolução ANAC nº 95, de 11 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2009, Seção 1, página 149;

IV - a Resolução ANAC nº 163, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010, Seção 1, página 6; e

V - a Resolução ANAC nº 217, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 6.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 30 DE MAIO DE 2012

Estabelece critérios regulatórios quanto ao Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 8º, incisos IX e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.170740/2011-80, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 e 30 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo a esta Resolução, os critérios regulatórios quanto ao Sistema de Resposta a Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.

Parágrafo único. Os critérios regulatórios estabelecidos no *caput* são de observância obrigatória para os operadores de aeródromos civis, abertos ao público, compartilhados ou não.

Art. 2º O Anexo referido no art. 1º desta Resolução encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp, e igualmente disponível em sua página Legislação, no endereço eletrônico www.anac.gov.br/biblioteca/biblioteca.asp, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Alterar o item 4.3 do Anexo à Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.3. PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS (PRE)

4.3.1. O P-PSAC deve desenvolver e manter, como atividades de garantia de segurança operacional, processos formais de resposta a emergências, organizados no formato de um Plano de Resposta a Emergências (PRE), para aqueles relacionados às atividades descritas no item 1.3. letras (a), (b), (c), (d) e (e), a menos que estejam obrigados a implantar algum outro sistema de gerenciamento de emergências de acordo com o estabelecido em regulamento específico da ANAC.

4.3.2. Para os efeitos da confecção destes Planos, considera-se uma emergência qualquer evento que possua a potencialidade de causar grandes danos, desordem, paralisar ou impactar de forma significativa as atividades do P-PSAC por período considerável de tempo, podendo envolver situação econômica, política, social, conjuntural ou de qualquer outra natureza.

4.3.3. Um PRE deve descrever os procedimentos a serem executados, além das responsabilidades, ações e funções de cada um dos órgãos e funcionários envolvidos no gerenciamento de emergências.

4.3.4. A finalidade de um PRE é garantir que haja:

i. Transição tranquila e eficiente das operações normais para as de emergência;

ii. Delegação de autoridades e responsabilidades pela emergência;

iii. Definição de competências daqueles envolvidos com a resposta à emergência;

iv. Autorização da alta gerência para o acionamento das medidas contidas no plano;

v. Coordenação de esforços com outras organizações para se lidar com a emergência; e

vi. Continuação segura das operações ou retorno às operações normais assim que possível.

4.3.5. Um PRE deve conter:

i. Lista com nome e dados das pessoas que provavelmente podem ser acionadas por ocasião de um acidente, para consulta rápida;

ii. Checklists que organizem a verificação dos processos e procedimentos, permitindo sua adoção de forma padronizada e sistemática;

iii. Facilidades acessíveis para viabilizar a resposta a emergência, tais como hospitais, ambulâncias, etc.;

iv. Procedimento que permita ser regularmente testado através de exercícios e simulações; e

v. Procedimentos que permitam sua atualização sempre que ocorrerem mudanças, ou decorrentes de dificuldades identificadas durante os exercícios e simulações.

4.3.6. O P-PSAC deve assegurar que o PRE seja respaldado por recursos operacionais através da realização de treinamentos e exercícios simulados, a cada 24 meses, no mínimo.

4.3.7. Sempre que o P-PSAC acionar seu PRE em função de ocorrência aeronáutica, deve enviar à GGIP um relatório do funcionamento do Plano por meio de um Relatório Inicial de Resposta a Emergência. Formulário-modelo específico para emergências com aeronave se encontra no Apêndice I a este documento, de acordo com a atividade do P-PSAC.

4.3.8. O Apêndice VI contém os requisitos para o PRE a ser apresentado pelo PPSAC. Contudo, pode ser elaborado um PRE com estrutura diferente, desde que o P-PSAC consiga demonstrar que atinge o mesmo objetivo da proposta constante do Apêndice VI."

Art. 4º Alterar o item 1 do Apêndice VI do Anexo à Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. OBJETIVO

Este apêndice estabelece um padrão para os Planos de Resposta à Emergência (PRE) de um PSAC.

Um PSAC poderá estabelecer uma estrutura diferente para seu PRE, desde que sua proposta seja considerada aceitável pela ANAC."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Nos termos dos arts. 8º, § 7º, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, os critérios regulatórios estabelecidos por meio desta Resolução substituem as disposições previstas na Portaria EMAER nº 75/CEN, de 31 de outubro de 2008, que aprova a NSCA 3-4 (Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo - PEAA).

Art. 7º Ficam revogados:

I - os itens 3.1 até 3.32 do Apêndice VI do Anexo à Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009;

II - os itens 5.5.3.a até 5.5.3.q da IAC 139-1001 (Manual de Operações do Aeroporto);

III - os itens 5.5.3.1, 5.5.3.2, 5.5.3.3 e 5.5.14 da IAC 139-1001 (Manual de Operações do Aeroporto);

IV - o item 15 do Apêndice I da Resolução nº 115, de 7 de outubro de 2009;

V - a Portaria nº 236/GM5, de 13 de março de 1985; e

VI - a Portaria nº 162/DGAC, de 9 de julho de 1985.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 54, DE 30 DE MAIO DE 2012

Defere, parcialmente, pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do RBAC nº 21.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da citada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00066.012751/2012-56, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 e 30 de maio de 2012, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente, ante o originalmente peticionado pela INPAER - Indústria Paulista de Aeronáutica Ltda. e nos termos da Nota Técnica nº 30/2012/GGCP/SAR, o pedido de isenção temporária, até 30 de junho de 2014, de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21 (RBAC nº 21), Emenda nº 01, para as aeronaves dos modelos Explorer e Excel que sejam fabricadas pela referida Empresa e que tenham a sua fabricação finalizada e evidenciada à ANAC dentro desse prazo.

Art. 2º A isenção deferida nos termos desta Decisão fica condicionada ao cumprimento dos compromissos assumidos pela Empresa, conforme declarado em sua petição, com vistas a prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito objeto desta isenção e satisfazer ao caráter educativo da construção amadora.

Art. 3º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento da isenção ora deferida.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 55, DE 30 DE MAIO DE 2012

Prorroga a Decisão nº 105, de 28 de setembro de 2011.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta no processo nº 60800.155353/2011-13, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 e 30 de maio de 2012, decide:

Art. 1º Prorrogar a Decisão nº 105, de 28 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2011, seção 1, página 31, que defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o RBAC 154.307 para as operações no Aeroporto Estadual Moussa Nakhil Tobias (SBAE), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Decisão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.077, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art.1º Ratificar o cancelamento do Certificado de Tipo - CT 6302, datado de 30 de outubro de 1963, referente aos modelos de aeronave "Regente" N-591-360 e N-591-290, emitido em favor da empresa SOCIEDADE CONSTRUTORA AERONAUTICA NEIVA LTDA. Cancelamento solicitado pela interessada e comunicado à mesma por meio do Ofício nº 179/2012/GGCP/SAR-ANAC, de 27 de fevereiro de 2012.

DINO ISHIKURA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 9 de maio de 2012, a autorização concedida pela Portaria nº 293, de 6 de maio de 2011, publicada no DOU do dia 9 de maio de 2011, ao representante da contraparte brasileira, Dr. JORGE ANDRADE PINTO, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (FM/UFMG), para dar continuidade à remessa de material biológico humano (sangue seco) no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo de Fase II/III de Lopinavir e Ritonavir combinados, administrados de acordo com as Diretrizes da OMS para administração de doses em crianças com base na faixa de peso", Processo nº 000830/2011-9, em cooperação com o Dr. MARK MIROCHNICK, M.D. representante do International Maternal Pediatric Adolescent AIDS Clinical Trials Group (IMPAACT), com o patrocínio do National Institute of Child Health and Human Development (NICHD), EUA, contraparte estrangeira, a quem caberá a responsabilidade pelo recebimento do material humano coletado.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 379, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002289/2011-79, de 29 de julho de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Elster Medição de Energia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.120.418/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Painel, com dispositivo de cristal líquido (LCD) para visualização de consumo de energia elétrica.

Modelo: Display Remoto.

Produto 2: Unidade remota para coleta e comunicação de dados de contadores de eletricidade.

Modelos: CONJUNTO DE MEDIÇÃO REMOTO, CONJUNTO DE MEDIÇÃO LOCAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 380, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003434/2011-39, de 30 de setembro de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.409.759/0001-14, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para rastreamento, para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone celular.

Modelos: RST-VT; RST-VT-MGPD; RST-VT-MOV; RST-VT-PAD; RST-VT-LWEB; RST-VT-APV-SC; RST-VT-TLFCÁ; RST-VT-TLFEDU; RST-VT-IVS-SC; RST-VT-IVS-DC; RST-VT-TLF-AI-SC; RST-VT-ALTCH-SC; RST-VT-APV-DC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 385, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000184/2012-66, de 24 de janeiro de 2012, que o produto, e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Sense Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 47.922.042/0001-43, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Chaveador eletrônico digital com acionamento automático por detector de proximidade.

Modelo: MVL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 386, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003538/2011-43, de 06 de outubro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Tecnologia Quantum Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 57.418.857/0001-43, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Alarme automotivo microcontrolado.

Modelos: ROUTER PREMIUM; RESCUER; RESCUER PRESENCE; ROUTER ORIGINAL; ROUTER COMPACT; ROUTER PRESENCE; ROUTER TRUCK; RESCUER COMPACT.

Produto 2: Módulo de Automação de vidros elétricos automotivos, micro-processado.

Modelos: LV112; LV103; LV105; LV106; LV VEÍCULOS ESPECIAIS; LV108; LV105 TRUCK; LV106 KT; LV200; LV206; LV107; LV107 KT; LV500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a instituição da Unidade de Informações de Custos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a criação do Sistema de Custos do Governo Federal por meio da Portaria nº 157, de 09 de março de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando os termos da Portaria nº 716, de 24 de outubro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que "Dispõe sobre as competências dos Órgãos Central e Setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal"; e

Considerando as instruções recebidas da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, por intermédio do Ofício-Circular nº 14/2011/CONT/SUCON/STN/MF-DF, de 24 de novembro de 2011, que solicita a adoção das providências necessárias para a formalização da estrutura administrativa e o início de funcionamento dos processos organizacionais, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, referentes ao exercício de suas atividades enquanto Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade de Informações de Custos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para atuar provisoriamente como Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, nos termos § 1º do art.2º da Portaria nº 157, de 09 de março de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A Unidade de Informações de Custos será responsável pela execução das competências estabelecidas no art. 3º da Portaria nº 716, de 24/10/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, até que seja efetuada a adequação da estrutura organizacional da Secretaria-Executiva incluindo o Órgão Setorial de Custos do Governo Federal.

Art. 3º A Unidade de Informações de Custos atuará sob a responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de maio de 2009, e nos artigos 9º e 40, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 3º da Portaria nº 83, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2012, Seção 1, página 7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O SIC-FCP terá as servidoras, Conceição de Maria Evangelista Barbosa, matrícula SIAPE n.º 0456967 e Nilza Marcia de Moraes, matrícula SIAPE n.º 0456859, encarregadas por receber e tramitar as informações consoante previsto nesta Portaria."

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 589 de 26 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 1328 - Doce Turminha e a Casa Abandonada
Eduardo Drachinski
CNPJ/CPF: 050.270.539-67
Processo: 01400.005471/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$ 40.000,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Produção de desenho animado, com duração de 10 minutos, com conteúdo e tema apropriados para reflexão atualmente.
12 1942 - III Festival Internacional de Audiovisual Pachamama - Cinema de Fronteira
Q & S Consultoria, Produção e Eventos LTDA.
CNPJ/CPF: 14.310.453/0001-29
Processo: 01400.008225/20-12
AC - Rio Branco
Valor do Apoio R\$ 284.064,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Realização da 3ª edição do festival, em novembro de 2012, com a intenção de promover a integração cultural entre Brasil, Peru e Bolívia.
12 2716 - Relaciona_Mentes
Rodrigo Dias Vahia
CNPJ/CPF: 087.537.987-75
Processo: 01400.009557/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$ 124.000,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de ficção, com duração de 15 minutos, tratando do paradoxo dos desejos individuais e dos desejos sociais de jovens adultos.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 313, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 3566 - 2 de Paus
Aloisio José Pires Ângelo
CNPJ/CPF: 820.550.926-34
Processo: 01400.010507/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 394.800,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto busca levar ao grande público do Rio de Janeiro, São Paulo e no interior de Minas Gerais (Belo Horizonte, Araxá, Ipatinga, Juiz de Fora, Patos de Minas e Uberaba) o espetáculo que já é um sucesso na Cidade, a Comédia Romântica "2 DE PAUS" texto de Arthur Curado. O Espetáculo que trata de uma das maiores temas polêmicos do mundo atual o homossexualismo de forma simples e com bastante bom humor.
12 1813 - 10ª Mostra Brasileira de Dança
Centro de Diversidade Cultural Teatro do Armazém
CNPJ/CPF: 05.372.199/0001-00
Processo: 01400.008060/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 688.360,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se da reunião de espetáculos de várias tendências da dança,com produções locais,nacionais e convidados estrangeiros.A 10ª Mostra Brasileira de Dança também contará em sua programação com oficinas,debates,palestras,exibição de vídeos e lançamento de livros.As apresentações serão em teatros convencionais e ao livre. Cerca de 30 apresentações estão programadas. O projeto movimenta a cadeia produtiva e valoriza a cultura brasileira.
12 2629 - Festival Internacional de Artes Cênicas do Ceará.
Fundação Amigos do Theatro José de Alencar
CNPJ/CPF: 41.303.132/0001-70
Processo: 01400.009458/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 651.340,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esta proposta trata da realização do Festival Internacional de Artes Cênicas do Ceará. O Festival, produto principal desta proposta, promoverá apresentações de grupos de artes cênicas do Brasil e do exterior no Theatro José de Alencar e nos teatros monumentos de Sobral e Icó, todos localizados no Ceará. Além das apresentações, também serão realizadas atividades de demonstração de processos de trabalho, rodas de conversas, palestras e aulas magistrais.
12 1901 - ADULTÉRIOS - CIRCULAÇÃO
M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84
Processo: 01400.008170/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 810.900,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
ADULTÉRIOS CIRCULAÇÃO é um projeto de circulação do espetáculo Adultérios de autoria de Woody Allen que narra a história de um encontro casual entre um roteirista e um mendigo em uma rua da metrópole. O espetáculo, sob direção de Alexandre Reinicke, fará temporada com 36 apresentações, distribuídas por diversas cidades do País.
12 1788 - Caminhando para o Futuro
FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
CNPJ/CPF: 83.930.131/0001-03
Processo: 01400.008029/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 337.496,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto fará a montagem de uma peça teatral e de uma exposição de arte a partir da realização de oficinas de produção e interpretação de textos, contação de histórias, música e teatro, com objetivo de desenvolver a consciência cultural e a capacidade criativa dos jovens moradores das comunidades vizinhas ao Estádio Orlando Scarpelli, despertando a auto-estima e a percepção para interpretar e modificar sua realidade social e cultural.
12 1659 - Antes Só que Mal Assombrado - A comédia
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.007839/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 179.894,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O espetáculo Antes Só que Mal Assombrado - A Comédia, terá dois meses de ensaios e temporada com 28 apresentações na cidade de São Paulo, gerando entretenimento para o público em geral. Por ser uma comédia romântica, levará ao público a reflexão para o convívio familiar saudável, além de oferecer ao homem a informação da importância de exames preventivos, como o de câncer de próstata.
12 1817 - VIII Mostra Latino-Americana de Teatro de Grupo
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.008064/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 860.160,50

Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Mostra Latino-Americana de Teatro de Grupo é um projeto da diretoria da Cooperativa Paulista de Teatro e do Instituto Internacional de Teatro da UNESCO do Brasil, que acontece anualmente, durante uma semana, companhias teatrais da comunidade brasileira e latino-americana, e convidados especiais.
12 1902 - Arte Em Cena - Edição Especial
Patrícia Machado Coelho Lima
CNPJ/CPF: 391.042.736-72
Processo: 01400.008171/20-12
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 226.800,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto realizará dois espetáculos de dança na cidade de Viçosa, MG, e oferecerá um ano de oficinas artísticas, modalidades "dança" e "percussão" em um bairro não central da cidade. As oficinas serão gratuitas, e os espetáculos terão bilheteria a preços populares. As atividades preveem acessibilidade completa.
12 2024 - JONE BRABO SHOW
Marina Toledo Vaccarelli
CNPJ/CPF: 083.394.478-90
Processo: 01400.008335/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 353.262,40
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
JONE BRABO SHOW consiste em uma apresentação com várias cenas bem humoradas, abordando o tema "INCLUSÃO SOCIAL". A trama acontece com 2 pessoas que tem problemas como aceitação do grupo, auto-estima e necessidades especiais. Um dos atores é anão, e de forma bem humorada, mostra as dificuldades que encontra em se relacionar, em utilizar-se dos serviços públicos disponíveis e a busca por emprego. Serão total de 30 apresentações sendo: 20 no Estado do Rio de Janeiro e 10 na Estado de São Paulo.
12 3524 - Temporadas Nariz
Rodrigo Andrade Cardoso
CNPJ/CPF: 281.610.088-09
Processo: 01400.010453/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 212.160,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo a realização de 32 apresentações do espetáculo "CADÊ MEU NARIZ?" da O que De que, em São Paulo.
12 1847 - Alegria Vingativa
FIU FIU FILMES
CNPJ/CPF: 12.081.251/0001-27
Processo: 01400.008104/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 694.570,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Criação e montagem do espetáculo teatral Alegria Vingativa, do autor Ronaldo Lima Vieira, com temporada de Estreia em São Paulo - SP para 24 apresentações.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 3544 - ERICO MEDRONHO - VOL I
ERICSON RODRIGUES GUIMARÃES MEDRONHO
CNPJ/CPF: 051.460.567-73
Processo: 01400.010473/20-12
RJ - Rio das Ostras
Valor do Apoio R\$: 129.740,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação de CD de Música Instrumental. Será realizado registro fonográfico (gravação, mixagem e masterização) e prensagem do primeiro álbum solo de Erico Medronho, com pequena temporada de lançamento da obra.
12 1459 - 18 Festival de Inverno de Itapecerica
Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400.005685/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 250.580,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
A cidade de Itapecerica, conhecida como o berço cultural do centro-oeste mineiro, será palco do 18º Festival de Inverno de Itapecerica. Com uma programação com ênfase em artes cênicas e música instrumental, esse evento, que pauta na descentralização do acesso e na difusão dos bens culturais, conta com diversas apresentações e oficinas gratuitas nas áreas de teatro, dança e música instrumental, atingindo um público de cerca de 60.000 pessoas.
12 1339 - Arte e Cultura no Festival Sabores Dorenses - Música Instrumental
Irlei José de Souza Fonseca
CNPJ/CPF: 953.145.476-00
Processo: 01400.005485/20-12
MG - Boa Esperança
Valor do Apoio R\$: 165.300,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de uma intensa programação cultural durante a segunda edição do Festival Sabores Dorenses. Visando potencializar a programação do festival propomos 4 apresentações de música instrumental contemporânea com artistas da cena nacional de modo a ampliar a oferta e a fruição de manifestações culturais pela comunidade dorense e de toda a região.
12 1811 - XI Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz
ACL - Associação de Cultura Livre
CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43
Processo: 01400.008057/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.432.082,50
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz é um evento artístico-cultural de música instrumental que acontece anualmente na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais. O Festival promove intercâmbio entre os mais variados estilos de jazz do Brasil e do mundo. O presente projeto propõe realizar sua 11ª edição, cujo tema será a " A música dos 05 continentes" .
12 2440 - Antologia da Canção Brasileira
Cláudia Mara Todorov
CNPJ/CPF: 130.050.488-96
Processo: 01400.008865/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 221.192,23
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Antologia da Canção Brasileira" pretende abordar, através da produção de CD duplo (compact disc), obras dos principais compositores que integram o corpus da canção brasileira, desde o século XVIII até o XX. O projeto será lançado com concertos em dois Estados, respectivamente Florianópolis e São Paulo, com consequente difusão da música erudita brasileira.
12 2035 - "CIRCUITO TERRA ROXA DE ARTES"
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TERRA ROXA - ACIATRA
CNPJ/CPF: 77.850.121/0001-57
Processo: 01400.008346/20-12
PR - Terra Roxa
Valor do Apoio R\$: 74.243,39
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, no município de Terra Roxa-Pr, Projeto Circuito "Circuito Terra Roxa de Artes", aberto à sociedade como um todo, contemplando uma Programação Artística voltada para a Música Instrumental, Teatro, notadamente nas áreas de Dança e Circo, reunindo atores, músicos e artistas do Paraná e de outros estados do país, incentivando a formação de novas plateias. Serão 7 apresentações, realizadas em espaços culturais privados, com acesso gratuito.
12 2028 - MÚSICA DE MINAS
Fundação Cultural de Uberaba
CNPJ/CPF: 20.054.581/0001-51
Processo: 01400.008339/20-12
MG - Uberaba
Valor do Apoio R\$: 734.061,40
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Sistematizar a história dos Conservatórios Estaduais de Música de 12 cidades mineiras, por meio da produção de um Documentário com tempo total de 69 min composto por um Álbum (3.000 exemplares) contendo DVD Documentário de 41min, DVD Musical com 28 min. e um Libreto; realizar 12 apresentações musicais, 1 em cada uma das 12 cidades, divulgando os projetos desenvolvidos em cada entidade, o trabalho e talento dos alunos e professores, para a comunidade conhecer o que se faz no Conservatório.
12 1151 - Almir Sater instrumental em partituras
Viola Oliveira Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 12.945.597/0001-26
Processo: 01400.005198/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 634.702,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a transcrição, organização e publicação das partituras das obras instrumentais do músico e compositor Almir Sater, bem como a publicação de livro sobre seu universo sonoro. O projeto prevê a tiragem de 3.000 exemplares do material, sendo 1.000 unidades para distribuição gratuita e 2.000 para venda. Serão realizados 2 eventos de lançamento, sendo um em São Paulo/SP e um em Belo Horizonte/MG, cujos ingressos serão distribuídos gratuitamente.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 1728 - Carlos Oswald - o resgate de um mestre (Belém do Pará)
Cult Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10
Processo: 01400.007943/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 203.194,33
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma exposição do artista Carlos Oswald no Museu Histórico do Estado do Pará/Palácio Lauro Sodré em Belém do Pará. A mostra seguirá para a cidade em questão, com cerca de 70 itens, vindos das cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro. As obras pertencem a colecionadores particulares e ao afamado Museu Nacional de Belas Artes - RJ. A Exposição é totalmete inédita para a cidade.

12 1677 - Arte Contemporânea
Instituto Paranaense de Arte
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56
Processo: 01400.007873/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.682.532,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Divulgação da arte contemporânea brasileira, através da realização de uma exposição com obras de artistas contemporâneos brasileiros na cidade de Curitiba - PR, na Art Rio, no Rio de Janeiro, e na Arte Lisboa, em Portugal.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 2436 - Educação para o Patrimônio Cultural: Sabará em figurinhas
Cintia Mirlene Pela Freire
CNPJ/CPF: 919.457.126-00
Processo: 01400.008857/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 293.657,90
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto visa elaborar, desenvolver e executar um roteiro de visitas guiadas direcionado a crianças cursando o 3 e 4 ano do ensino fundamental, matriculadas na rede pública de ensino da cidade de Sabará em Minas Gerais, utilizando a interpretação como meio de abordagem e cartilhas ilustradas como suporte, enfatizando a história de formação das cidades, seus estilos arquitetônicos e os usos culturais dos espaços, de modo a proporcionar Educação para o Patrimônio Cultural.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 1773 - VIAGEM NO VAGÃO DA LIA
Celina Maria Coelho
CNPJ/CPF: 186.833.476-72
Processo: 01400.008006/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 147.904,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto propõe edição bilingue (Português/Inglês) de 3000 exemplares do livro VIAGEM NO VAGÃO DA LIA, acompanhado de DVD, cujo conteúdo literário é inspirado na história de vida de Lia do Vagão, excêntrica artista popular mineira. Prevê 10 eventos de lançamento com presenças da autora e da protagonista da história, disponibilizando relatos, entrevistas, mostra de fotos e exibição do DVD, em escolas públicas e espaços culturais comunitários. O projeto contempla a criação de Site interativo.

12 1740 - Tssss - Arte urbana sob o olhar feminino
CONSUELO GONÇALVES DE SOUZA E CASTRO
CNPJ/CPF: 278.113.488-02
Processo: 01400.007957/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 235.059,99
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Edição do livro Tssss - Arte urbana sob o olhar feminino têm como objetivo reunir destaques do graffiti feminino brasileiro em um exemplar na qual serão apresentados seus trabalhos mais expressivos, passando por suas inspirações e representações que abordam o desdobramento na contemporaneidade da arte urbana.

12 1632 - Manual da música independente
Edições Musicais Moleque Ltda.
CNPJ/CPF: 30.535.017/0001-04
Processo: 01400.005951/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 90.200,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

"Manual da música independente" é um livro dedicado a bandas, cantores, compositores, produtores e técnicos em geral, no ramo da música. São colocadas as maneiras de executar as etapas de uma produção/promoção de show ou carreira artística, sempre com a introdução de um convidado expert no assunto.

12 2033 - Cantos-em-Contos
Eduardo Mandia Canto
CNPJ/CPF: 309.874.398-04
Processo: 01400.008344/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 309.523,50
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Cantos-em-Contos editará um livro de 240 págs, contendo parte de textos e catálogos da música brasileira. São 3.000 exemplares impressos em papel couchê fosco Garda Pat Kiara 135 gr., capa empastada em papelão 5x0 cores com laminação fosca, hot stamping e verniz texturizado. O livro abordará alguns discos de música brasileira das décadas de: 70/80/90/200 até 2011, escolhidas pelo artista e impressas em papel especial com verniz UV. Formato do livro: 390x254 cms (fechado).

11 14298 - O vestir no ato performático: uma abordagem sobre relações entre corpo e ambiente.
Faetusa Tirzah Tezelli Souza
CNPJ/CPF: 002.499.389-10
Processo: 01400.041785/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 12.810,00

Prazo de Captação: 31/05/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Publicação em catálogo impresso de pesquisa sobre relações entre corpo e ambiente e a potência da roupa como mediação de experimentações na arte contemporânea. O trabalho busca contribuir para ampliação do campo simbólico do vestir e para a atualização de reflexões, metáforas e articulações entre o corpo e o espaço em que o envolve.

12 2660 - Livro de Fotografias - 100 Anos do Teatro José de

Alencar
Fundação Amigos do Theatro José de Alencar
CNPJ/CPF: 41.303.132/0001-70
Processo: 01400.009496/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 259.397,60
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esta proposta trata da produção, edição e publicação de um livro de fotografias. O livro produzido abordará os 100 anos do Theatro José de Alencar, situado em Fortaleza - CE.

12 2086 - Futebol e Arte
Guilherme do Prado Aragão
CNPJ/CPF: 876.110.406-00
Processo: 01400.008442/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 194.558,65
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto irá gerar como produto cultural o livro "Futebol e Arte", que pretende explorar a relação entre futebol e cultura brasileira, por meio da apresentação das obras de artes (livros, filmes, peças) inspiradas na prática esportiva. O livro terá 180 páginas, será bilingue e trará imagens, textos e infografias sobre o tema. Tiragem de 3000 exemplares.

12 3184 - ÁGUAS DA ESPERANÇA - ALFENAS, BOA ESPERANÇA E VARGINHA
ANA MARIA VALLE RABELLO
CNPJ/CPF: 533.164.796-00
Processo: 01400.010065/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 238.282,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo é a publicação de um livro de artes com imagens do fotógrafo Cyro José Soares, contendo curiosidades, descrições arqueológicas, geográficas e informações sobre a cultura popular e modus vivendi dos municípios de Boa Esperança, Varginha e Alfenas em Minas Gerais.

12 2637 - O Aço: história e arte
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96
Processo: 01400.009466/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 362.197,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Editar um livro e realizar uma exposição que vai apresentar a história do aço no Brasil: sua importância no desenvolvimento do país, como a sociedade se beneficiou desta matéria prima, o processo de extração, o desenvolvimento das cidades produtoras, o surgimento de grandes siderúrgicas e a industrialização do Brasil. Por outro lado, como cultura faz uso desta matéria, como o aço se faz presente nas obras de artistas plásticos. Qual o significado do uso do aço na arte contemporânea.

12 1407 - NOSSAS AVES, UM VOO NO IMAGINÁRIO POPULAR
Ilustre Arte Naturalista Ltda ME
CNPJ/CPF: 97.528.477/0001-86
Processo: 01400.005615/20-12
SP - Vinhedo
Valor do Apoio R\$: 347.200,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto NOSSAS AVES, UM VOO NO IMAGINÁRIO POPULAR, visa a edição de um livro de referência artística e humanística, fundamentado na realização de uma pesquisa iconográfica e folclórica que retrata a beleza e a magia de aves tipicamente brasileiras presentes em nosso folclore, descritas e comentadas nos ditos populares de nossas comunidades, expostas pela arte de fotografar e compor do consagrado fotógrafo LESTER SCALON e pelos textos e aquarelas do artista plástico TOMAS SIGRIST

12 1420 - Aspectos Culturais sobre os pratos típicos do Brasil
Luzimeire Alves de Souza Silva
CNPJ/CPF: 131.532.908-57
Processo: 01400.005634/20-12
SP - Mauá
Valor do Apoio R\$: 102.960,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Livro do tipo álbum fotográfico sobre os pratos típicos do Brasil descrevendo a origem e justificativa cultural da culinária em cada Estado da Federação identificando o mais relevante.

12 1425 - Mostra Tecnologia, Cultura e Alfabetização:
Formando Leitores do Futuro
MRS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.231.454/0001-50
Processo: 01400.005639/20-12
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 3.458.790,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Mostra tecnologia, cultura e alfabetização: formando leitores do futuro é um grande evento cultural, voltado à Literatura. Com apoio da Feira do Livro de Frankfurt, o maior encontro mundial do setor editorial, iremos realizar em São Paulo uma feira literária que terá a presença de renomados autores brasileiros, internacionais, bem como grandes editoras. A principal proposta do projeto é incentivar a leitura, a criação literária e promover a expansão do mercado literário brasileiro.

12 2015 - Tribos nas Trilhas da Cidadania
ONG Parceiros Voluntários
CNPJ/CPF: 01.704.771/0001-22
Processo: 01400.008326/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 209.971,40
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto propõe a publicação do livro Tribos nas Trilhas da Cidadania, que pretende pesquisar e divulgar as experiências vividas por jovens que utilizam a cultura, o meio ambiente e a educação para a paz como meios de transformação social, realizando em suas comunidades ações de disseminação de valores e melhora da qualidade de vida.

12 2682 - ÓPERA NA MALA - conhecendo as mais importantes casas de ópera do mundo
2 R Assessoria e Representações Ltda
CNPJ/CPF: 05.543.539/0001-00
Processo: 01400.009523/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 369.042,30
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Um livro/guia ilustrado c/linguagem leve e divertida, p/que mais brasileiros entendam/frequentem as mais importantes casas de ópera do Brasil e do mundo (e seus Festivais),considerando tradição, programação, importância histórica e arquitetônica.Com todas as informações práticas(onde fica,como chegar, estacionamento,como comprar ingressos,como funciona, lojinha), históricas(como foi fundada,por quem, acontecimentos marcantes)e artísticas (diretores musicais,linha artística,estreias marcantes).

12 1772 - Criação e Produção de Cartilhas - Grandes Personagens da História
ROGERIO BUZZI
CNPJ/CPF: 525.464.389-72
Processo: 01400.008005/20-12
PR - Contenda
Valor do Apoio R\$: 121.400,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:

A proposta prevê a criação, impressão e comercialização de 3.000 cartilhas contando a história de grandes personagens da história, que com seu feitos mudaram o rumo de muitos acontecimentos e marcaram sua presença na história das nações.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 1558 - I FESTIVAL SAMBA DAY
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA
TAMBORES E CORES
CNPJ/CPF: 11.181.222/0001-74
Processo: 01400.005831/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.508.175,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

O Festival Samba Day acontece em comemoração ao samba, Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, instituído pela UNESCO em 2005, proporcionando o fortalecimento desta arte feita e produzida na Bahia, unindo, desde o samba nacional a matriz do samba que é o Samba Chula ou Samba de Roda do Recôncavo, propondo o encontro dos emergentes com os notórios, os de sucesso com os ainda não reconhecidos, mostrando ao mundo que a Bahia além de terra do Axé é terra do samba "Bahia de todos os Ritmos".

12 1948 - SAMBAS DE CELSO ADOLFO
Celso Adolfo Marques
CNPJ/CPF: 156.004.756-91
Processo: 01400.008232/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 234.168,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa gravar e lançar os sambas de Celso Adolfo cujas características originais do gênero estão em todas as faixas. Os shows de lançamento serão realizados 4 shows de lançamento nas 4 cidades: Belo Horizonte, Itabira, Diamantina e Rio de Janeiro, com a participação especial do músico Paulinho da Viola. O público será convidado, nos shows, a participar de uma roda de samba com os músicos.

12 1849 - Projeto ICEF, de Sustentabilidade Cultural, Social, Educativa e Ambiental dos Grupos e Comunidades
Instituto de Capacitação, Ensino e Formação
CNPJ/CPF: 04.453.596/0001-36
Processo: 01400.008106/20-12
MA - Fortuna



Valor do Apoio R\$: 1.502.879,11
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Desenvolver através da lei o Projeto ICEF, viabilizando com isto o resgate da cultura local além de integrar cultura, com 77 Oficinas, 10 Seminários, 43 Circulação de Cinema, 32 Grupos de apresentações e 20 Bandas de Musicas alem de festa popular, em prol do bem estar da população com uma serie de ações coletivas e individuais a integração entre diversos grupos e suas diferentes formas de expressão culturais, levando com isto a inter-relação social.

12 1448 - Gravação do DVD e Turnê da dupla ERICK & LEO
BÁRBOSA & FRANCELIN LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.972.145/0001-05
Processo: 01400.005672/20-12
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 1.020.260,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravação do DVD e Turnê da dupla ERICK & LEO, retratando além da música sertaneja, os pontos turísticos e pólos culturais do Brasil. Prensagem de 2.000 DVD's a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádio e televisão em todo País. Uma turnê estadual de 05 shows gratuitamente para a população carente.

12 1574 - Universo Feminino - Apresentação da Orquestra de Teutônia e Convidadas
Gilnei Fernando Keiber (Gaia Cultura & Arte)
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400.005868/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 433.544,80
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar uma turnê da Orquestra de Teutônia, em seis municípios do Rio Grande do Sul, tendo como temática musical o universo feminino. Serão convidadas para integrar esta turnê, seis cantoras gaúchas, e também uma cantora local, em cada município que receberá o show. Não haverá cobrança de ingressos. As cidades que receberão o projeto são: Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Caxias do Sul, Bagé e Santa do Livramento.

12 1899 - UNDERGROUND - Fest Music - 1ª Edição - de Juiz de Fora, Minas Gerais.
Marcelo Telles Gusmão
CNPJ/CPF: 037.763.316-07
Processo: 01400.008168/20-12
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 541.143,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Será realizada a 1ª

Edição do UNDERGROUND - Fest Music de Juiz de Fora, Minas Gerais. Com uma estrutura jamais vista em um evento do gênero na Cidade e direcionado ao público jovem e adulto, o evento visa promover uma intensa campanha de informação de sustentabilidade, com a distribuição de impressos informativos ao público presente, e durante a divulgação do Festival.

12 1450 - Bailarina.
Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São

Paulo
CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70
Processo: 01400.005675/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.132.342,83
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar a finalização de gravação, pós-produção e prensagem de 3.000 cópias do primeiro CD do grupo musical Myopia; realizar a gravação do segundo videoclipe da banda; realizar uma turnê de lançamento do CD; e realizar a gravação/registro em DVD sobre o trabalho da banda.

12 1887 - Beabá da Música Popular Brasileira
Priscila Brunelo Rino
CNPJ/CPF: 291.183.498-46
Processo: 01400.008152/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 171.050,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Projeto propõe realizar cinco oficinas em Escolas Públicas, da zona oeste da cidade de São Paulo, com a presença de profissionais da música, demonstrando instrumentos como violão, teclado, pandeiro e passando algumas técnicas vocais, além de cantar com as crianças músicas do repertório popular brasileiro. Acontecerão ainda cinco oficinas em parques públicos da cidade de São Paulo, levando ao público informação e uma apresentação musical de um cantor profissional durante as oficinas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 3535 - ARTE MÓVEL II
UBIRAJARA OSMAR MENDES
CNPJ/CPF: 070.251.357-12
Processo: 01400.010464/20-12
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 183.352,11
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Arte Móvel é uma galeria de Artes, adaptada em caminhão tipo baú, cuja premissa é a democratização cultural, neste primeiro momento oficinas de artes plásticas, Animação (Stop-Motion), artes

plásticas, fotografia pinhole, teatro,, potencializando e dando visibilidade à produção de artistas anônimos do grande público, feitas pelo público presente. Serão feitas 12 intervenções em locais distintos no Estado do Rio de Janeiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 1792 - Simpósio Transformações Urbanas
EPHIM SLUGER
CNPJ/CPF: 061.234.307-34
Processo: 01400.008032/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 408.122,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar o Simpósio Transformações Urbanas: Preservação Sustentável de Patrimônio Cultural que promoverá a apresentação de casos de programas de transformação urbanística em centros e bairros históricos, realizados ou em execução em 6 cidades no exterior. O evento terá uma duração de 3 dias e será realizado cidade do Rio de Janeiro. Não haverá cobrança de ingresso.

12 1951 - Latinidades - Festival da Mulher Afro Latino Americana e Caribenha, V edição
Griô Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.474.581/0001-78
Processo: 01400.008235/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 757.430,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Realizar o Festival da Mulher Afro Latino Americana e Caribenha - V edição, em Brasília, com ações na Cidade Estrutural, Presídio Feminino Colméia, Paranoá, Varjão, Itapuã e complexo Cultural da República, com debates, feira de afro-negócios, apresentações culturais, campanhas, rodas de conversa e a organização de uma publicação de referência sobre o tema Juventude Negra, envolvendo delegações de vários estados brasileiros, bem como representantes de demais países da América Latina e Caribe.

12 1769 - VI ALDEIA MULTIÉTNICA
Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge
CNPJ/CPF: 10.680.513/0001-44
Processo: 01400.008002/20-12
GO - Alto Paraíso de Goiás
Valor do Apoio R\$: 407.000,00
Prazo de Captação: 31/05/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:

A VI Aldeia Multiétnica é um evento que ocorrerá no estado de Goiás, e que tem o objetivo de mostrar a diversidade da identidade cultural indígena. Durante 8 dias consecutivos, dez povos indígenas (cerca de 200 pessoas) permanecerão num mesmo local num intenso processo de intercâmbio artístico, cultural, político e social. O evento, que será aberto ao público, será gratuito.

PORTARIA Nº 314, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3256 - PROJETO INTEGRARTE - Integrando forças através da arte e resgatando o pensamento da não-violência nas
FUNDACAO O.C.I.D.E.M.N.T.E.-7C.D.E.
CNPJ/CPF: 01.389.776/0001-08
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 9441 - "Quadrilátero Ferífero, 300 anos de esperança", portaria de aprovação nº 0697/11 de 02 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. em 05 de dezembro de 2011.

Onde se lê: Maria Luiza Cardos Drumond

CPF: 059.954.046-01

Leia-se: Andrea Rocha Edições Ltda.

CNPJ: 09.146.400/0001-84

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA DEPENS Nº 184-T/DE-2, DE 28 DE MAIO DE 2012

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar do ano de 2013 (IE/EA CPCAR 2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes-do-Ar do ano de 2013 (IE/EA CPCAR 2013).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar LUIZ CARLOS TERCIOOTTI

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.659/2008 - Acidente da navegação envolvendo a catraia "EVELYNE" e uma embarcação não inscrita, ocorrido no rio Oiapoque, Amapá, em 16 de junho de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Roberto Vilhena dos Santos Costa (Mestre/Conductor)
Advogada : Drª Evelyn Louise de M. M. Dantas Monteiro (Defensora Pública do Amapá)
: Júnior José Capucho Bentes (Conductor/Mestre)
Advogado : Dr. Igor de Andrade Barbosa (DPU/RJ)

Nº 25.779/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE AMBURGO", de bandeira italiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 14 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francesco Vultaggio (Comandante) e
: Paolo Spagnolo (Imediato)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)

Nº 25.476/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "MEPLA II" e as chatas "ANA CELIA", "CLAUDIA", "LINDSAY" e "RITA" com o muro guia da eclusa de Barra Bonita, em São Paulo, ocorrido em 29 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Osmar Leandro de Oliveira (Imediato) e
: Aldevino Teodoro Garcia (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Ferreira da Silva (OAB/SP 274.668)

Nº 25.719/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "GUARICEMA-1", a LM "PARATI I" e um funcionário da PETROBRAS, ocorrido no campo de Guaricema, Aracaju, Sergipe, em 21 de junho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim (OAB/RJ 153.174)

Nº 23.272/2008 - Acidente da navegação envolvendo a traineira "SANTA ISABEL" e o saveiro "CORSARIO NEGRO DA ILHA GRANDE", ocorrido nas proximidades do cais da Lapa, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 01 de setembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Jair Rodrigues Pereira (Mestre) - Revel
: Antenor Souza Vilas Boas (Mestre)
Advogado : Dr. Bernard dos Reis Alô (DPU/RJ)

Nº 25.184/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "VIDA DURA I" e seus ocupantes, ocorridos no rio do Peixe, município de Ouro Verde, São Paulo, em 22 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Fábio Amorim Flores (Piloto)
Advogado : Dr. José Reinaldo Gussi (OAB/SP 152.563)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de maio de 2012.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012

Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as), resolve:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistêmico e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e
- V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994, e nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 95/2012, datado de 15 de fevereiro; a documentação constante do processo UFOP nº 10.756/2010-0, resolve:

Nº 1.326 - Prorrogar, por um ano, a partir de 02/06/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.251, de 13/05/2011, publicada no DOU de 02/06/2011, realizado para o cargo de Psicólogo.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 248ª reunião ordinária, realizada em 27 de fevereiro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994, e nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF.APMP.CGP.PROAD Nº 94/2012, datado de 15 de fevereiro; a documentação constante do processo UFOP nº 10.757/2010-0, resolve:

Nº 1.327 - Prorrogar, por um ano, a partir de 02/06/2012, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD Nº 167/2010 - UFOP, de 13/12/2010, publicado no DOU de 14/12/2010, homologado pela Resolução CUNI nº 1.244, de 13/05/2011, publicada no DOU de 02/06/2011, realizado para o cargo de Assistente Social.

PROF. JOAO LUIZ MARTINS
Presidente do conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 511, DE 29 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo. Nº. 121/2012 - SR/DAP/DRH/PRAD;

No Ato da Reitoria nº. 127/12, de 31.01.2012, D.O.U. de 02.02.2012, referente à homologação de Concurso Público, onde se lê: JANDERSON AGUIAR TEIXEIRA, leia-se: JADERSON AGUIAR TEIXEIRA.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR



CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital Nº. 04/2012 - CAFS de 19 de Abril de 2012, publicado no DOU de 23 de Abril de 2012, Processo Nº. 23111.006512/12-62 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Temporário, Regime de Tempo Parcial TP-20 (20 horas semanais) do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, na área de Direito, habilitando os seguintes candidatos: LUIZA MARIA ROCHA VOGADO (1º lugar) e RAIMUNDO RIBEIRO AZEVEDO FILHO (2º lugar) e classificando para contratação o primeiro colocado.

MAURO SÉRGIO CRUZ SOUZA LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 4.169, DE 29 DE MAIO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no DOU nº 63, de 05/04/2010, resolve tomar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 51 de 08/05/2012, publicado no DOU nº 89, de 09/05/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS (uma vaga)

1º - Julio Cesar Gonçalves da Silva

2º - Claudio Marcio Silva Dantas

3º - Natasha de Paula Amador da Costa

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, e o art. 69 da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Inserir o item "VIII", do § 1º do Art. 1º, e o item "g" da Portaria/MF nº 333, de 30 de junho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VIII) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do PRONAMP;"

" g) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural no âmbito do PRONAMP de que trata o inciso VII do §1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,055)^{n/DAC} - 1,0625^{n/DAC}]$

Art. 2º Autorizar o ressarcimento às Instituições Financeiras dos valores referentes à remissão de operações de que trata o Art. 69 da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010. Os valores remetidos deverão ser atualizados pela Taxa Média SELIC de 14 de junho de 2010, data de publicação da Lei 12.249/2010, até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 1º Para atender o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.339, de 20 de outubro de 2010, a Secretária do Tesouro Nacional informará a cada instituição financeira o valor do orçamento disponível para esta finalidade.

§ 2º As operações lastreadas com recursos do Orçamento Geral da União não serão atualizadas na forma do caput deste artigo, pois serão objeto de baixa contábil.

Art. 3º Para efeito do disposto no artigo anterior, a solicitação de ressarcimento deverá vir acompanhada de declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 216, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e pelo art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em ambos os casos com recursos próprios.

§1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 227.000.000.000,00 (duzentos e vinte e sete bilhões de reais), sendo até R\$ 224.000.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro bilhões de reais) aplicados diretamente pelo BNDES ou, indiretamente, por agentes financeiros por este credenciados, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia, à inovação tecnológica, e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens não produzidos no País e que induzam encadeamentos e ganhos de produtividade e qualidade, e até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aplicados diretamente pela FINEP em operações de financiamento destinadas exclusivamente à inovação tecnológica, em ambos os casos contratadas até 31 de dezembro de 2013, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financiáveis:

I - Até R\$ 54.800.000.000 (cinquenta e quatro bilhões e oitocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R\$ 11.700.000.000,00 (onze bilhões e setecentos milhões de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R\$ 110.900.000.000,00 (cento e dez bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário) para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

IV - Até R\$ 22.900.000.000,00 (vinte e dois bilhões e novecentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de capital, para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

V - Até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de consumo, para produção de bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

VI - Até R\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

VII - Até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;

VIII - Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta anual até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para produção de bens de capital e bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

IX - Até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações, para aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional, bem

como de serviços tecnológicos, tais itens para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou de desenvolvimento;

X - Até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações, que pretendam desenvolver projetos: (i) de engenharia nos setores de bens de capital, defesa, automotivo, aeronáutico, aeroespacial, nuclear, petróleo e gás, químico e petroquímico, e na cadeia de fornecedores das indústrias de petróleo e gás e naval; (ii) de inovação tecnológica que apresentem oportunidade comprovada de mercado; e (iii) de investimentos necessários à absorção dos resultados do processo de inovação tecnológica;

XI - Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011, destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações, fundações e pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para produção ou aquisição de bens de informática e automação, e o capital de giro associado, abrangidos pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que sejam desenvolvidos no País de acordo com a Portaria nº 950, de 12 de dezembro de 2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

XII - Até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender projetos de inovação tecnológica em caráter sistemático, que resultem em ampliação da capacidade inovativa, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis; e

XIII - Até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações, para projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens não produzidos no País e que induzam encadeamentos e ganhos de produtividade e qualidade;

§2º Do total de recursos autorizado no inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) serão utilizados em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica.

§3º Do total de recursos autorizado no inciso III do §1º do art. 1º desta Portaria, até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 Megawatts.

§4º Do total de recursos autorizados no inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria, até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), considerados os recursos já utilizados pelo Programa BNDES Emergencial de Reconstrução dos Estados de Alagoas e Pernambuco e pelo Programa BNDES Emergencial de Reconstrução do Estado do Rio de Janeiro, serão destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública decretados a partir de 1º de janeiro de 2010 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§5º Do total de recursos autorizados no inciso III do §1º do art. 1º desta Portaria, até R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais) serão destinados a sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, empresários individuais e pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário), ou respectivo grupo econômico, quando for o caso, com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

§6º As operações de que trata o §4º do art. 1º desta Portaria poderão ser contratadas até 30 de junho de 2012.

§7º Do total de recursos autorizados no inciso VI do §1º do art. 1º desta Portaria, até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) serão destinados a financiamentos diretos concedidos pela FINEP, exclusivamente para as operações ali descritas.

§8º Os recursos autorizados no inciso XII do §1º do art. 1º desta Portaria, serão integralmente destinados a financiamentos diretos concedidos pela FINEP, exclusivamente para as operações ali descritas.

§9º A partir de 16 de abril de 2012, os valores remanescentes dos limites totais autorizados para o BNDES nos incisos VI e VII poderão ser utilizados entre si, bem como para os de que tratam os itens (ii) e (iii) do inciso X.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final;

II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final; e

III - para operações diretas da FINEP: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração da FINEP, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

II - mensalmente, os montantes aplicados, por linha de financiamento, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação e de equalização para os três semestres subseqüentes, por linha de financiamento, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, em planilhas segregadas, considerando: (i) as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e; (ii) as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012;

§1º As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma estratificação observada no §1º do art. 1º desta Portaria e deverão fazer referência à Portaria de equalização a que se referem;

§2º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

§4º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, contratadas a partir de 16 de abril de 2012 serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração, e atualizados, desde o último dia do semestre de apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES e à FINEP disponibilizar, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 122, de 10 de abril de 2012.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a)Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{(CF + S)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left(1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b)Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n_{DAC}]{\prod_{\alpha=1}^N \left(\frac{1 + TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

c)Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabela constante deste anexo;

TJLPMG = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;

R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;

DAC = Número de dias do ano comercial (360);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

TJLPá = TJLP's vigentes no período de equalização;

ná = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLPâ = TJLP's vigentes no período de atualização;

Xâ = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

TABELA 1: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2010.

INCISO (§ 1º do art. 1º desta Portaria)	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
II e III	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
IV	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% para o BNDES;	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
V	TJLP + 1,0%a.a.	Até 5,3% para o BNDES;	Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
VI	4,5% a.a.	0% a.a.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	3,5% a.a.
VII	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES;	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.

TABELA 2: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ENTRE 1º DE JULHO DE 2010 E 31 DE MARÇO DE 2011.

INCISO (§ 1º do art. 1º desta Portaria)	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	8,0% a.a.
II	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0%a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e; Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	4,5% a.a.



TABELA 5: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ENTRE 16 DE ABRIL DE 2012 ATÉ 22 DE MAIO DE 2012 E PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2012.

ARTIGO/ PARÁGRAFO/ INCISO	CF Custo da Fonte dos Re- cursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
Inciso I do § 1º do art. 1º desta Por- taria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Ope- racional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Ope- racional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em fi- nanciamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em fi- nanciamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada su- perior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	7,7% a.a.
Inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 2,7% a.a. para o BNDES.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro.	7,3% a.a.
Inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Ope- racional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Ope- racional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em fi- nanciamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em fi- nanciamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada su- perior a R\$ 90 milhões.	7,0% a.a. (ROB/RA até R\$ 90 milhões) e 9,0% a.a. (ROB/RA superior a R\$ 90 milhões)
Inciso X do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Ope- racional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Ope- racional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em fi- nanciamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em fi- nanciamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada su- perior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	6,5% a.a.

TABELA 6: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL PARA OPERAÇÕES CONTRATADAS ENTRE 23 DE MAIO DE 2012 E 31 DE AGOSTO DE 2012.

ARTIGO/ PARÁGRAFO/ INCISO	CF Custo da Fonte dos Recursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
Inciso I do § 1º do art. 1º desta Por- taria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anua- lizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anua- lizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.
Inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP	Até 2,7% a.a. para o BNDES.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro.	5,5% a.a.
Inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a Beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anua- lizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anua- lizada superior a R\$ 90 milhões.	7,0% a.a. (ROB/RA até R\$ 90 milhões) e 8,0% a.a. (ROB/RA supe- rior a R\$ 90 milhões)
Inciso X do § 1º do art. 1º desta Por- taria	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anua- lizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anua- lizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	5,5% a.a.

PORTARIA Nº 217, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e no art. 8º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica substituído o Anexo Único da Portaria nº 536, de 28 de novembro de 2011, pelo Anexo constante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE RECOLHIMENTO DOS SALDOS À CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL	
DATA	VALORES
ATÉ 30/11/2011	510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais)
ATÉ 31/07/2012	Saldos remanescentes das contas

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de maio de 2012

Processo nº: 00190.032629/2011-90.
Interessado: Companhia de Habitação Popular Bandeirante.
Assunto: Contrato da Terceira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVFS, a ser celebrado entre a União e a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, nos termos da Lei no 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória no 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor, no montante total bruto de R\$ 13.002.813,86 (treze milhões, dois mil, oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), posição 1º/4/2010.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000594/2011-62.
Interessado: Estado do Rio Grande do Norte.
Assunto: Contrato da Primeira Assunção de Dívidas do Fundo de

Compensação de Variações Salariais - FCVFS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, apresentado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 107.288,59 (cento e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), apurado em 1º de junho de 2011, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 25 MAIO DE 2012

Exclui do Parcelamento previsto nos arts. 1º e 3º da Lei 11.941/09 o contribuinte MERCADO PAGOTI LTDA., CNPJ - 46.965.430/0001-49.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos art. 1º , §§ 9º E 10º da Lei 11.941/09, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, e na Ordem de Serviço PSFN/SCO/SP nº 02, de 10 de novembro de 2008, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento que tratam os arts. 1º e 3º da Lei 11.941/09. O contribuinte MERCADO PAGOTI LTDA., CNPJ - 46.965.430/0001-49, domiciliado na Rua José Bonifácio, 1250, Rosário, Pirassununga, CEP - 13634-010, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do REFIS DA CRISE, conforme demonstrativo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2.185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do REFIS DA CRISE será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

MARIA INÊS MIYA ABE

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 30 DE MAIO DE 2012

Indefere recurso administrativo interposto por pessoa jurídica contra exclusão do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, (DOU de 25/06/2009), e tendo em vista que restaram infrutíferas todas as tentativas de intimação pessoal e postal, declara:

Art. 1º Fica indeferido o recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica SPRAY INDUSTRIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.561.783/0001-82, contra a exclusão do Parcelamento Especial - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/03, conforme despacho decisório exarado às fls. 22 do processo nº 12971.000982/2005-54.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MONTIFELTRO FERNANDES

PROCURADORIAS REGIONAIS

4ª REGIÃO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA MARIA/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Santa Maria/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santa Maria, localizada na Rua Venâncio Aires, 1851, Centro, Santa Maria/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CÂNDIDO DE AZAMBUJA RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

Nome	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Ana Lucia Pettersen Moura-les	97.299.028/0001-03	14632.000128/2012-93
Regina Morales Da Silva	97.286.132/0001-63	14632.000127/2012-49
Paulo Ricardo Dalla Porta Me	97.180.368/0001-10	14632.000126/2012-02
Françisco Carlos Guimaraes Guedes	97.072.482/0001-27	14632.000125/2012-50
Comercial De Gêneros Alimentícios	94.466.943/0001-58	14632.000124/2012-13
Estação Rodoviária De São Sepé Ltda	92.802.123/0001-64	14632.000123/2012-61
Josie Ozorio & Cia Ltda Me	92.338.813/0001-04	14632.000122/2012-16
Jose M. A. Puntel Me	92.140.821/0001-41	14632.000121/2012-71
Orfila Maria Da Rosa Gonçalves Me	92.091.479/0001-37	14632.000120/2012-27
Granitos Fagundes Ltda Me	91.884.783/0001-79	14632.000119/2012-01
Cunico & Cia Ltda	91.704.072/0001-75	14632.000118/2012-58
David Oliveira	91.449.017/0001-86	14632.000117/2012-11
Carlos Roberto Carvalho Rodrigues	91.289.165/0001-80	14632.000116/2012-69
Erotildes Perquim De Carvalho Me	91.148.908/0001-00	14632.000115/2012-14

5ª REGIÃO

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 8 DE MAIO DE 2012

Excluir pessoa física do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 de acordo com seu art. 7º, a pessoa física relacionada no Anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretária da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000 - Recife/PE, na forma do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUCIANA MACIEL SAMPAIO

ANEXO ÚNICO

MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPL PARCELAS PAES
ORGAO RESPONSÁVEL PELA EXCLUSÃO: PGFN
OPTANTE NOME
931.551.404-10- REBEKA ANDRADE LIMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.005328/2011-74

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.092, DE 30 DE MAIO DE 2012

Institui linha especial de crédito de custeio para os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 30 de maio de 2012, com base nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e do art. 1º do Decreto nº 7.728, de 24 de maio de 2012, resolveu:

Art. 1º Art. 1º Fica autorizada a concessão de crédito especial de custeio aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em municípios com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, em face dos citados eventos climáticos, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011, observadas as normas gerais de crédito rural aplicadas ao Pronaf e as seguintes condições especiais:

I - finalidades: custeio agrícola e pecuário;

II - limite por beneficiário, independentemente de outros limites de crédito definidos para as operações de crédito ao amparo do Pronaf e, a partir de 1º de julho de 2012, do limite de endividamento por beneficiário previsto no MCR 10-1-43;

Zanetti & Borin Ltda Me	91.035.006/0001-50	14632.000114/2012-70
Arlindo Mainardi	90.950.809/0001-77	14632.000113/2012-25
Darcy Ardoval Pinto Santos Me	90.024.944/0001-91	14632.000112/2012-81
Marcal Antonio Dornelles	89.228.498/0001-58	14632.000111/2012-36
Tupa Moreira Medina	89.209.357/0001-98	14632.000110/2012-91
Antonietta Da Silva Gubiani	89.041.115/0001-38	14632.000109/2012-67
Jose Carlos De Freitas	88.321.567/0001-00	14632.000108/2012-12
Odilon Custodio & Cia Ltda	88.088.646/0001-13	14632.000107/2012-78
Jose Ferreira Vasconcelos & Filho Ltda	87.015.467/0001-93	14632.000106/2012-23
Hercules Box E Esquadrias Ltda	86.749.918/0001-53	14632.000105/2012-89
R. C. Vinade	74.769.696/0001-51	14632.000104/2012-34
Globomate Acessorios Para Chimarrão	04.920.128/0001-24	14632.000103/2012-90
Simone M. K. De Oliveira Me	04.594.272/0001-18	14632.000102/2012-45
Almerinda Martins Da Silva & Cia Ltda	03.853.656/0001-45	14632.000101/2012-09
Mariluce De Fatima Caetano Genro	03.799.398/0001-66	14632.000100/2012-56
João Luiz De Souza	03.261.255/0001-90	14632.000099/2012-60
Comércio E Transportes 190 Ltda Me	03.216.163/0001-02	14632.000098/2012-15
Ferreira E Pertyle Ltda	03.169.035/0001-47	14632.000097/2012-71
Leila Khaled Daoud Aqel	03.125.178/0001-57	14632.000096/2012-26
Vieira Martins & Machado Ltda	02.974.256/0001-25	14632.000095/2012-81
Rosa Laura Siqueira & Cia Ltda	02.798.182/0001-13	14632.000094/2012-37
J T Serviços Assistencia Decessos	02.732.770/0001-54	14632.000093/2012-92
Romilda Almira Zuge Da Rosa	02.633.721/0001-64	14632.000092/2012-48
Paulus E Cia Ltda Me	02.576.464/0001-76	14632.000091/2012-01
Da Silva & Pereira Ltda	02.557.557/0001-53	14632.000090/2012-59
Emerson De Souza Senger	02.546.963/0001-10	14632.000089/2012-24
Gilson Rosado Lampert & Cia Ltda Me	02.540.206/0001-30	14632.000088/2012-80
Msf Locadora Comércio E Serviços	02.449.976/0001-71	14632.000087/2012-35
Delia Chocho Perez	02.424.146/0001-90	14632.000086/2012-91
Marco A. P. Dias & Cia Ltda	02.401.758/0001-67	14632.000085/2012-46
Renato Teixeira Da Silva	02.252.615/0001-30	14632.000084/2012-00
Ibanes Rodrigues	02.148.959/0001-02	14632.000083/2012-57
Janice N. F. Gehrke Me	01.982.064/0001-06	14632.000082/2012-11
Claudia I.Martini Me	01.982.062/0001-09	14632.000081/2012-68
Rejane Maria Iop	01.918.717/0001-80	14632.000080/2012-13
Helvio Berleze Bastianello	01.890.648/0001-43	14632.000079/2012-99
Avs Indústria Comércio E Representação	01.529.543/0001-63	14632.000078/2012-44
Juliano Pinto Da Silveira Me	00.857.521/0001-60	14632.000075/2012-19
Alfredo Da Conceição Rodrigues	00.707.494/0001-49	14632.000074/2012-66
Vanderlei Martins Diniz	01.036.239/0001-84	14632.000077/2012-08
Joaquim Santos Da Silva Me	01.019.648/0001-72	14632.000076/2012-55

a) agricultores familiares enquadrados no Grupo "B": R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) demais agricultores familiares: R\$12.000,00 (doze mil reais);

c) no cálculo dos limites de que tratam as alíneas "a" e "b" devem ser considerados os valores dos créditos tomados com base na Resolução nº 4.077, de 4 de maio de 2012;

III - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

IV - bônus de adimplência: 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuado;

V - reembolso: até 5 (cinco) anos, incluído até 1 (um) ano de carência, conforme a atividade requerer e o projeto técnico determinar;

VI - prazo de contratação: até 30 de dezembro de 2012;

VII - fonte de recursos: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);

VIII - risco da operação: do FNE;

IX - remuneração da instituição financeira:

a) para os financiamentos realizados com os beneficiários do Grupo "B" do Pronaf: 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre os saldos devedores;

b) para os financiamentos realizados com os demais beneficiários desta linha crédito: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre os saldos devedores diários atualizados e 2% (dois por cento) sobre os pagamentos efetuados pelos mutuários, a título de prêmio de desempenho;

X - garantias: conforme disposto no MCR 10-1-11, sendo vedado o uso de contratos coletivos; e

XI - os financiamentos podem ser concedidos com base em proposta simplificada de crédito e, preferentemente, com o uso da metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

**RESOLUÇÃO Nº 4.093, DE 30 DE MAIO DE 2012**

Institui linha especial de crédito de custeio para os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) afetados por enchentes ou enxurradas na região Norte.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 30 de maio de 2012, com base nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e do art. 1º do Decreto nº 7.728, de 24 de maio de 2012, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de crédito especial de custeio aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) afetados por enchentes ou enxurradas na região Norte, em municípios com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, em face dos citados eventos climáticos, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de fevereiro de 2012, observadas as normas gerais de crédito rural aplicadas ao Pronaf e as seguintes condições especiais:

I - finalidades: custeio agrícola e pecuário;
II - limite por beneficiário, independentemente de outros limites de crédito definidos para as operações de crédito ao amparo do Pronaf e, a partir de 1º de julho de 2012, do limite de endividamento por beneficiário previsto no MCR 10-1-43:

a) agricultores familiares enquadrados no Grupo "B": R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) demais agricultores familiares: R\$12.000,00 (doze mil reais);

c) no cômputo dos limites de que tratam as alíneas "a" e "b" devem ser considerados os valores dos créditos tomados com base na Resolução nº 4.078, de 22 de maio de 2012;

III - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

IV - bônus de adimplência: 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuado;

V - reembolso: até 5 (cinco) anos, incluído até 1 (um) ano de carência, conforme a atividade requerer e o projeto técnico determinar;

VI - prazo de contratação: até 30 de dezembro de 2012;
VII - fonte de recursos: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

VIII - risco da operação: do FNO;

IX - remuneração da instituição financeira:

a) para os financiamentos realizados com os beneficiários do Grupo "B" do Pronaf: 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre os saldos devedores;

b) para os financiamentos realizados com os demais beneficiários desta linha crédito: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre os saldos devedores diários atualizados e 2% (dois por cento) sobre os pagamentos efetuados pelos mutuários, a título de prêmio de desempenho;

X - garantias: conforme disposto no MCR 10-1-11, sendo vedado o uso de contratos coletivos; e

XI - os financiamentos podem ser concedidos com base em proposta simplificada de crédito e, preferentemente, com o uso da metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO

CIRCULAR Nº 3.595, DE 30 DE MAIO DE 2012

Esclarece acerca da fórmula de cálculo do percentual referente à remuneração adicional dos depósitos de poupança de que trata o art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 567, de 3 de maio de 2012.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 30 de maio de 2012, com base nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 8º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e tendo em vista o disposto no do art. 3º, § 4º, da Medida Provisória nº 567, de 3 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os juros referentes à remuneração adicional dos depósitos de poupança de que trata o art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

I - para os depósitos com crédito mensal de rendimentos:

$$RA_m = 100 \times \{ [1 + (0,7 \times MS)]^{1/12} - 1 \}, \text{ em que:}$$

a) RA_m = percentual de remuneração adicional dos depósitos de poupança, ao mês, para metas da taxa Selic iguais ou inferiores a 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e

b) MS = meta da taxa Selic, ao ano, vigente na data de início do período de rendimento; e

II - para os depósitos com crédito trimestral de rendimentos:

$$RA_t = 100 \times \{ [1 + (0,7 \times MS)]^{1/4} - 1 \}, \text{ em que:}$$

a) RA_t = percentual de remuneração adicional dos depósitos de poupança, ao trimestre, para metas da taxa Selic iguais ou inferiores a 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e

b) MS = meta da taxa Selic, ao ano, vigente na data de início do período de rendimento.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata o caput devem ser apurados com a utilização de todas as casas decimais, com o posterior arredondamento do valor final para quatro casas decimais, com base nas Regras de Arredondamento na Numeração Decimal (NBR 5891) estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO**2ª CÂMARA****1ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 16643.000118/2010-92 - Recorrentes: EM-BRAER S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

2 - Processo nº: 10675.000279/2004-84 - Recorrente: AGROPECUARIA LAGOA DO XUPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 19515.001275/2006-92 - Recorrente: ADRIANA TAUB RUSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 19515.001303/2008-33 - Recorrente: RICARDO OTERO GIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 19515.002709/2004-18 - Recorrente: ROGERIO PAVAN DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

6 - Processo nº: 11516.002536/2007-51 - Recorrente: ERNANI FREDERICO ETZBERGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10660.001408/2009-25 - Recorrente: ADRIANO FERREIRA SODRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

8 - Processo nº: 10540.000843/2007-37 - Recorrente: ANTENOR LOULA MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10166.011340/2003-88 - Recorrente: BENJAMIN GALLOTTI BESERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10875.003666/2004-16 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11041.000299/2005-55 - Recorrente: MAGDA PEREIRA MASSON ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

12 - Processo nº: 15586.000303/2010-46 - Recorrente: ELPIDIO JOSE DUQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 13894.001442/2002-78 - Recorrente: SIVA IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 15889.000123/2010-50 - Recorrente: ROBERTA CRISTINA SABIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

15 - Processo nº: 15586.000069/2007-51 - Recorrente: ELIAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 15504.012714/2010-47 - Recorrente: SOFIA ALVES NOGUEIRA VALERIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13971.001041/2007-62 - Recorrente: CIRCULO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13971.001052/2007-42 - Recorrente: CIRCULO S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13706.002077/2005-31 - Recorrente: WAGNER DIAS FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

20 - Processo nº: 10980.014011/2007-19 - Recorrente: GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 19515.006149/2009-77 - Recorrente: NEC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

22 - Processo nº: 10980.010302/2008-19 - Recorrente: MARIA AMELIA LOPES PELIKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10930.001782/2008-12 - Recorrente: MARILDA CARVALHO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10215.720020/2007-13 - Recorrente: ONELIA KZAN NOGUEIRA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 11080.010078/2008-71 - Recorrente: PAULO GEREMIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

26 - Processo nº: 10680.720096/2009-14 - Recorrente: ESPERANCA S/A ADM PART IND COM E IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10680.723243/2008-27 - Recorrente: ESPERANCA S/A ADM PART IND COM E IMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10410.004119/2005-04 - Recorrente: HERILIO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 16641.000199/2008-26 - Recorrente: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10166.720781/2011-84 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

31 - Processo nº: 13674.000270/2008-03 - Recorrente: JOAQUIM ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13674.000271/2008-40 - Recorrente: JOAQUIM ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 12196.001088/2009-62 - Recorrente: NEI MACIEL SIGNORELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 11080.011995/2007-92 - Recorrente: GLO-RINHA BAPTISTELLA COMERLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11080.008513/2007-17 - Recorrente: STELLA MARINA PAGANO ARBELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

36 - Processo nº: 11080.004466/2004-90 - Recorrente: C.A. ROSSONI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10980.014953/2007-05 - Recorrente: CILENE ADELAIDE WANKE MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 13706.001718/2007-01 - Recorrente: JULIO HENRIQUE TELLES MIGUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

39 - Processo nº: 10240.001228/2006-41 - Recorrente: PEDRO ROBERTO ZANGRANDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10380.000039/2007-38 - Recorrente: SOCRATES CABRAL COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 11020.720634/2007-45 - Recorrente: PETROPAR AGROFLORESTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10930.003549/2002-89 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

43 - Processo nº: 13161.720117/2008-78 - Recorrente: CI-RENE RIBEIRO DA COSTA VANNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 13161.720103/2008-54 - Recorrente: CI-RENE RIBEIRO DA COSTA VANNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13161.720131/2008-71 - Recorrente: CI-RENE RIBEIRO DA COSTA VANNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 13161.720177/2008-91 - Recorrente: JOSE ROBERTO FERREIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13161.720168/2008-08 - Recorrente: JOSE ROBERTO FERREIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

48 - Processo nº: 11065.003128/2007-71 - Recorrente: RAQUELIA JAQUELINI PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 11080.000317/2007-02 - Recorrente: DAMIAN OBIGLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 15471.000323/2007-17 - Recorrente: CARLOS ROBERTO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 15586.000381/2006-64 - Recorrente: LUIZ SOARES NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 14098.000345/2009-82 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO JACARE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

53 - Processo nº: 10725.001467/2008-11 - Recorrente: AIZA HELENA SOARES CARVALHO VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10530.002083/2007-11 - Recorrente: ODEJANE LIMA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10283.100186/2009-77 - Recorrente: FLAVIO GOMES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

56 - Processo nº: 10680.722003/2010-20 - Recorrente: VLADIMIR FERNANDES LARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10980.012131/2005-10 - Recorrente: WALTER KANJI HAYASHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 11516.008274/2008-19 - Recorrente: VANILDE DE FARIA GERONIMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10580.727438/2009-55 - Recorrente: RICARDO AUGUSTO SCHMITT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

60 - Processo nº: 10675.000975/2003-18 - Recorrente: AGILDO DA SILVA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10183.003324/2007-37 - Recorrente: USINA BARRALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

62 - Processo nº: 13855.720095/2008-38 - Recorrente: CICERO JUNQUEIRA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 13855.720168/2008-91 - Recorrente: ENEIDA ASSAD BARBAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

64 - Processo nº: 11070.720031/2007-58 - Recorrente: PARTICIPACOES CORBEILLE SOCIEDADE SIMPLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10140.720063/2007-10 - Recorrente: CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11516.001485/2007-40 - Recorrente: IDELI SALVATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10768.002064/2007-10 - Recorrente: RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 11080.010515/2006-95 - Recorrente: MAZER DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10980.017905/2008-41 - Recorrente: MA-NOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 14041.000934/2006-73 - Recorrente: MARIA ROSA COSTA LIMA GIOIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

7 - Processo nº: 10980.723628/2010-24 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10166.100072/2008-82 - Recorrente: HERMIONI CORREA DA GAMA VALENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

9 - Processo nº: 19647.013139/2007-21 - Recorrente: DAVI RIBEIRO DA SILVA REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10845.720177/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - RECURSO DE OFÍCIO

11 - Processo nº: 10218.720039/2008-11 - Recorrente: SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10293.720069/2007-43 - Recorrente: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10293.720081/2007-58 - Recorrente: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

14 - Processo nº: 19515.001157/2008-46 - Recorrente: ROBERTO NICOLA SCHIOPPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10410.005001/2010-52 - Recorrente: MARIA THEREZA ROCHA RAPOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10510.720347/2011-37 - Recorrente: JOSEFA VALDOMIRA DE SOUZA FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

17 - Processo nº: 19515.000367/2007-36 - Recorrente: MARLENE OLIVEIRA CONTALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 19515.003263/2007-83 - Recorrente: CAIO ROBERTO CHIMENTI AURIEMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 19675.000557/2007-11 - Recorrente: WALTER FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13411.000348/2007-91 - Recorrente: CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10410.720839/2009-36 - Recorrente: CELSO LUIZ TENORIO BRANDÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10480.723385/2010-65 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10380.723281/2009-45 - Recorrente: JOSE MARCELO MATOS DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10166.720729/2010-47 - Recorrente: MILTON ALVES MILHOMENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

25 - Processo nº: 13983.000008/2004-33 - Recorrente: SADI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13706.003609/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A - RECURSO DE OFÍCIO

27 - Processo nº: 10845.001352/2009-41 - Recorrente: MARIA DE LOURDES BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10980.015395/2007-97 - Recorrente: SYRTH NICOLLEI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10980.720181/2008-17 - Recorrente: RICARDO TIZZOT WITTIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

30 - Processo nº: 10240.000085/2005-70 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10320.003108/2005-16 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10980.012322/2005-81 - Recorrente: RICARDO DE FREITAS VASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

33 - Processo nº: 15889.000015/2008-62 - Recorrente: PLAST LOUCA COMERCIO DE PLASTICOS E FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10746.000435/2007-79 - Recorrente: THE-RESINHA PEGORARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10120.721368/2009-49 - Recorrente: EDUARDO FLORENTINO CARRIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10768.015836/98-13 - Recorrente: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 18471.000663/2006-47 - Recorrente: ALGINO DE ALMEIDA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

38 - Processo nº: 10680.004078/2007-20 - Recorrente: LEIDSON DURAES DE ALKIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10680.004079/2007-74 - Recorrente: ROBERTO EDUARDO SALUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10680.010704/2008-06 - Recorrente: CMP AGRICULTURA E PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10680.722988/2009-50 - Recorrente: CMP AGRICULTURA E PECUARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

42 - Processo nº: 10166.720258/2010-77 - Recorrente: LIM PAK TJING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10166.722336/2010-78 - Recorrente: LIM PAK TJING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10166.722328/2010-21 - Recorrente: LIM TJHOEN HOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13819.002875/2002-43 - Recorrente: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10120.009557/2009-40 - Recorrente: ANDRE LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10166.722736/2010-83 - Recorrente: SAULO LADEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10805.001401/2003-26 - Recorrente: BRIDGESTONE FIRESTONE BRASIL IND E COM L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10140.720707/2011-56 - Recorrente: PAULO FRANCISCO COIMBRA PEDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

50 - Processo nº: 11080.001875/95-28 - Recorrente: EVERALDO WILLIG MEDEIROS PERELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11040.720073/2007-46 - Recorrente: BENIGNA DUTRA LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 11040.720078/2007-79 - Recorrente: BENIGNA DUTRA LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 11040.720083/2007-81 - Recorrente: BENIGNA DUTRA LESSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 11060.004172/2008-20 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11080.720203/2007-74 - Recorrente: ANTONIO JOSE VELHO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

56 - Processo nº: 19515.008135/2008-15 - Recorrente: LEO KRAKOWIAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 13687.000342/2008-65 - Recorrente: RODRIGO OTAVIO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10825.001799/2008-77 - Recorrente: JOSE SILVANO FEITOSA DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 14486.000262/2007-58 - Recorrente: INACIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR



60 - Processo nº: 10730.011277/2008-32 - Recorrente: GILSON PESSOA BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10803.000135/2008-49 - Recorrente: ANTONIO EDUARDO VIEIRA DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN
62 - Processo nº: 19515.000501/2006-18 - Recorrente: SAMIR EL HADI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10530.725920/2010-80 - Recorrente: ROMEU FRANCIOSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10680.724127/2010-40 - Recorrente: MARIA DE FATIMA DE REZENDE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10680.724703/2010-59 - Recorrente: ANDRE LUIS RODRIGUES SAFAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

66 - Processo nº: 10875.001959/2003-88 - Recorrente: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13884.001279/2004-24 - Recorrente: MAURICIO BOSCHETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10640.000172/2010-81 - Recorrente: IVONE MAGALHAES TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 11051.000625/2002-62 - Recorrente: FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA BLASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 13804.004716/2002-42 - Recorrente: GOODYEAR DO BR. PROD. DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10835.000128/2005-27 - Recorrente: OMAR ABOU MURAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 13706.000868/2004-46 - Recorrente: PAULO ROBERTO MIRANDA DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10980.012101/2005-11 - Recorrente: RAUDABEM BARK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 13888.000706/2007-60 - Recorrente: MARIA LUIZA DE SOUZA SCHRAIDER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 13888.000707/2007-12 - Recorrente: MARIO SCHRAIDER JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES
76 - Processo nº: 16095.000073/2005-42 - Recorrente: FAUSTO MIGUEL MARTELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13830.000851/2001-11 - Recorrente: RUBENS DA SILVA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 19515.002188/2003-18 - Recorrente: WILLIAN WANDERLEY JORGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 16024.000266/2009-61 - Recorrentes: WLADIMIR GAZZOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

80 - Processo nº: 16024.000267/2009-13 - Recorrentes: WLADIMIR GAZZOLA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO
81 - Processo nº: 10166.015716/2007-57 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 15471.000251/2008-81 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE FREITAS PAULINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 10980.014650/2007-84 - Recorrente: JOSE LIMA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 10280.003775/2007-76 - Recorrente: MARIA DE LOURDES DE LIMA REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
85 - Processo nº: 10805.000653/2005-08 - Recorrente: MAURO GUIMARES PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 10820.000196/2009-89 - Recorrente: WILIANS CESAR DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NELSON MALLMANN
87 - Processo nº: 10680.725173/2010-66 - Recorrente: HONORIO TOMELIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10730.720285/2010-98 - Recorrente: GERALDO LUIS RAPHAEL DA ROZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10825.720828/2011-07 - Recorrente: CELIA VICENTE IACHEL MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: NELSON MALLMANN

90 - Processo nº: 10920.004127/2010-50 - Recorrente: LILIAM IVETE HORNSCHU GADOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 11065.001419/2005-63 - Recorrente: ARTECOLA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 11065.002516/2005-73 - Recorrente: ARTECOLA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: NELSON MALLMANN

93 - Processo nº: 13784.000059/2011-31 - Recorrente: NELY MEIRA MENANDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretário

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

1 - Processo nº: 10580.720967/2009-28 - Recorrente: MARCIA NUNES LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10580.720985/2009-18 - Recorrente: ROSA FERREIRA DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10580.720986/2009-54 - Recorrente: MARY ANGELICA SANTOS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10580.721156/2009-44 - Recorrente: AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10580.721158/2009-33 - Recorrente: SILVANA BRITO SUAREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10580.721202/2009-13 - Recorrente: MARIA EUGENIA VASCONCELOS ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10580.721250/2009-01 - Recorrente: CARLOS ARTUR DOS SANTOS PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10580.722110/2008-61 - Recorrente: JOSE FELISBERTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10580.722180/2008-10 - Recorrente: JUA-REZ ALVES DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10580.722757/2009-74 - Recorrente: ANTONIO MARON AGLE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS
11 - Processo nº: 10510.002473/99-59 - Recorrente: VALMIR FELIX CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10183.003496/2005-49 - Recorrente: MADEIREIRA E AGROPECUARIA SOPAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10240.001190/2003-64 - Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
14 - Processo nº: 10073.000995/2007-93 - Recorrente: CARLOS OCTAVIO SALGADO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10120.008515/2008-19 - Recorrente: MIRIAM REZENDE NAPPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10120.001590/2008-41 - Recorrente: EDITH LAMOUNIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

17 - Processo nº: 18050.006653/2009-19 - Recorrente: SARA DE OLIVEIRA GUANAES AGUIAR E SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10580.726442/2009-04 - Recorrente: IONE MARQUES JACOBINA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10580.726612/2009-42 - Recorrente: ALOISIO BATISTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
20 - Processo nº: 10820.003165/2007-18 - Recorrente: MARILZA BARBOSA DE ALMEIDA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10980.013511/2005-71 - Recorrente: ANTONIO BORGES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

22 - Processo nº: 10580.725934/2009-74 - Recorrente: ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13558.720813/2009-10 - Recorrente: MARCIO MONT ALEGRE PUBLICO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 14041.001007/2005-90 - Recorrente: FAYED ANTOINE TRABOULSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 18050.004227/2009-41 - Recorrente: ANANIAS PEREIRA FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10120.010633/2007-06 - Recorrente: HELVECIO ANGELO CACCIARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10120.011548/2007-57 - Recorrente: JOSE AMELIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10073.001589/2005-86 - Recorrente: MARIA APARECIDA DIOGO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10070.000197/2006-19 - Recorrente: ROSSI AUGUSTA ALVES CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10166.004352/2007-80 - Recorrente: ME-NELEU AUGUSTO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13971.001144/2004-80 - Recorrente: CLINICA MEDICA MACCARINI E MANOEL S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10840.721419/2009-15 - Recorrente: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS
33 - Processo nº: 10820.000146/2006-59 - Recorrente: CONCEICAO TORRES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10830.000018/2004-24 - Recorrente: JOSE ROBERTO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 11065.100130/2010-93 - Recorrente: RENAN ROTT DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
36 - Processo nº: 10073.000210/2010-88 - Recorrente: CREUZA MARTINS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10073.000211/2010-22 - Recorrente: CREUZA MARTINS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10120.004124/2008-17 - Recorrente: FERNANDA INEZ GOMES GARROTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

39 - Processo nº: 10580.727104/2009-81 - Recorrente: ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10580.727210/2009-65 - Recorrente: ADEMAR MARQUES LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10580.727350/2009-33 - Recorrente: ANGELA LUISA LIMA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
42 - Processo nº: 10930.002481/2007-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Interessado: AGOSTINHO ALVARES MENDES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 - Processo nº: 10830.001740/2007-29 - Recorrente: JOSE BARBOZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: SIDNEY FERRO BARROS

44 - Processo nº: 13637.000020/2009-92 - Recorrente: PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13639.000202/2005-10 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO APARECIDA NEIVA LIPPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 13706.004337/2007-75 - Recorrente: EDMO GARCEZ SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
47 - Processo nº: 10120.010254/2007-16 - Recorrente: WILSON MARCHESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10120.010455/2008-96 - Recorrente: ELIAS RASSI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10073.720105/2007-63 - Recorrente: LUIZ FELIPPE CAMPANA SAMPAIO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10073.720123/2007-45 - Recorrente: ROBERTO RAULINO LAMEGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10073.720083/2007-31 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10073.720036/2007-98 - Recorrente: PROCOPIO GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10073.720078/2007-29 - Recorrente: MARCOS COTRIM DE BARCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

54 - Processo nº: 10746.001172/2006-34 - Recorrente: EDNA DIAS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10825.002359/2004-11 - Recorrente: WANG TENG HSIEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10830.007182/2007-13 - Recorrente: NEUSA APARECIDA MARRAFON ZANETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10980.002688/2008-95 - Recorrente: JOSE CID CAMPELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10980.013096/2008-07 - Recorrente: CELIA CRISTINA PALMA VIDOVIK DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

59 - Processo nº: 11080.004547/2008-13 - Recorrente: IVELI PESSIN FERREIRA DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 12179.000610/2008-16 - Recorrente: MARGARETH DE ASSIS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 13727.000037/2006-98 - Recorrente: VALERIA AGNESE LANNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 13831.000228/2005-81 - Recorrente: ANDRE FERNANDO TEIXEIRA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 13890.000425/2008-49 - Recorrente: MARFILIA DO CARMO RODRIGUES PARALUPPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10580.722096/2008-04 - Recorrente: MARIVALDA GOMES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10950.000987/2008-42 - Recorrente: MARCO TULIO DE ALMEIDA RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: SIDNEY FERRO BARROS

66 - Processo nº: 13726.000284/2008-66 - Recorrente: ARMANDO BISAGLIA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 13819.001391/2007-91 - Recorrente: DARCY GUERREIRO LOPES FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13827.003387/2008-40 - Recorrente: ANA CELIA CHIARAMONTE FELTRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 13836.000356/2007-47 - Recorrente: ADIB FERES SAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

70 - Processo nº: 10120.004225/2008-98 - Recorrente: ALTAMIRO GARCIA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10120.004024/2008-91 - Recorrente: MARY SILVA MARTINS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10120.008353/2008-19 - Recorrente: JOAO RIBEIRO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10120.008666/2008-69 - Recorrente: WAGNER LUIZ FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10120.001745/2008-49 - Recorrente: SEBASTIAO RIOS CORREA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10120.008126/2008-85 - Recorrente: JOSE DUARTE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

76 - Processo nº: 11634.000811/2008-36 - Recorrente: ERIKA CHRISTINA PETEREIT TROMBELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13433.000208/2006-84 - Recorrente: JOSE DE ARIMATEA DE SOUSA FILGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 16707.001630/2006-88 - Recorrente: MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA LAPENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 18050.007392/2009-54 - Recorrente: CARLOS ALBERTO NEVES ALBERGARIA BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 18050.007602/2009-12 - Recorrente: MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

81 - Processo nº: 10980.010365/2008-75 - Recorrente: DALMIR WOLLMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 10980.010364/2008-21 - Recorrente: DALMIR WOLLMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 10980.010362/2008-31 - Recorrente: DALMIR WOLLMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 10980.010363/2008-86 - Recorrente: DALMIR WOLLMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 10730.003481/2007-07 - Recorrente: FRANCISCO ANTONIO MARQUES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 11080.009267/2008-00 - Recorrente: NELIA BUENO PINTO WINCKLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 11080.008657/2008-54 - Recorrente: DIONEIA FIALHO RAVAZZOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

88 - Processo nº: 10120.003518/2008-58 - Recorrente: SUELY YUTAKA NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10120.001159/2008-02 - Recorrente: TATIANA FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10073.002968/2008-36 - Recorrente: EDMILSON CORREA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10120.001039/2008-05 - Recorrente: WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 10073.720171/2007-33 - Recorrente: NELSON DORES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

93 - Processo nº: 10920.002373/2005-18 - Recorrente: EDSON STEVANATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 10930.004896/2008-14 - Recorrente: CELSO KOITI MAEOKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 13819.001799/2008-44 - Recorrente: ROSEMEIRE CRISTINA FRANGIOTTI MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 13819.001800/2008-31 - Recorrente: ROSEMEIRE CRISTINA FRANGIOTTI MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

97 - Processo nº: 10909.003514/2008-11 - Recorrente: JOSE CASSIO ROCHA MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 11080.009658/2008-16 - Recorrente: FERNANDO CARVALHO LAYDNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 13672.000378/2008-16 - Recorrente: NILTON DE AVELAR RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 11543.003079/2008-75 - Recorrente: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 29 de maio de 2012

Nº 88 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 52, DE 29 DE MAIO DE 2012

Altera o Protocolo ICM 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Finanças, em Brasília, no dia 29 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos art. 102 e 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 5º na cláusula terceira do Protocolo ICM 17/85, de 25 de julho de 1985, com a seguinte redação:

"§ 5º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados na cláusula primeira."

Cláusula segunda A cláusula décima primeira do Protocolo ICM 17/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima primeira As unidades federadas signatárias darão às operações internas o mesmo tratamento previsto neste protocolo, observado o disposto no § 5º da cláusula terceira."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Pettinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins

PROTOCOLO ICMS 53, DE 29 DE MAIO DE 2012

Altera o Protocolo ICM 18/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilhas e baterias elétricas.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, em Brasília, no dia 29 de maio de 2012, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Finanças, tendo em vista o disposto nos art. 102 e 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o § 5º na cláusula terceira do Protocolo ICM 18/85, de 25 de julho de 1985, com a seguinte redação:

"§ 5º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados na cláusula primeira."

Cláusula segunda A Cláusula décima primeira do Protocolo ICM 18/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima primeira As unidades federadas signatárias darão às operações internas o mesmo tratamento previsto neste protocolo, observado o disposto no § 5º da cláusula terceira."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Pettinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PM PF Nº 10, de 23 de maio de 2012, publicado no DOU de 24 de maio de 2012, Seção 1, página 18: onde se lê: "...

GO	2,8910	2,0542	3,2050	-	2,0136	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

... ,
leia-se:
"...

*GO	2,8536	2,0542	3,0250	-	2,0136	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 340ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 5º Subsolo, sala sem número, torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).
DIA 12 DE JUNHO DE 2012, TERÇA-FEIRA, ÀS 9H30
Recurso 5381 - 0101116446 - Recorrente: CEC Internacional S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.
Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Global Partners Factory Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 11413 - CVM 07/05 - I - Recorrentes: Eugênio José Bocchese Mendes, Jésus Murillo Valle Mendes, Mendesprev Sociedade Previdenciária, Sérgio Cunha Mendes. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridas: Mendesprev Sociedade Previdenciária e Mendes Júnior Participações S.A. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 11424 - RJ-2006-4776 - Recorrente: Tito Botelho Martins Júnior. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11446 - 0101078199 - I - Recorrente: José Jair Coelho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: José Jair Coelho. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 11498-MI - 0401276737- Recorrente: M. A. J. Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Top of Form 1
Recurso 11732 - 0301192189 - I - Recorrentes: Sterling Participações e Empreendimentos Ltda.(atual denominação e tipo societário do Banco Sterling S.A.), Manuel Fernando Cardoso Garcez e Adalberto Italiani. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Antônio Augusto Cardoso Garcez. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 11736 - 0601326072 - I - Recorrentes: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Nabi Kemmel Mellen. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Rafael Augusto Formighieri Mellem. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11830 - 29/03 - Recorrente: CVM. Recorridos: Canadian Financial Corporation S.A., Hedging-Griffo Corretora de valores S.A., Maximizer International Bank S.A., Utilities Emerging Markets Fund LLC, Eduardo Brenner, Luis Stuhlberger e Michael A. Barh. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 11834 - RJ-2007-1079 - Recorrente/Recorrida: Fábio de Oliveira Barbosa. Recorrente/Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 11852-MI - 0601333228 - Recorrente: Centro Auditivo Telex S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 11855-MI - 0601333169 - Recorrente: Ítaca Laboratórios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 11871-MI - 0501290183 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Phoenix Mecano Comercial e Técnica Ltda. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12049 - 0201175378 - I - Recorrentes: Derivan Ferreira de Queiroz, Hideraldo Gomes, Silmar Bragança Corça, Wellington Carvalho Branco Saldanha e Zadir do Nascimento. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorridos: Roberto Giudi e José Marcos Pereira. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12111-MI - 0601330949 - Recorrente/Recorrida: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12125-MI - 0601332240 - Recorrente: Fertibrás S.A. Recorrido: Bacen. Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertibrás S.A. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12216-MI - 0601332849 - Recorrente: Edscha do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12292-MI - 0601333745 - Recorrente/Recorrida: Fiat Automóveis S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12355 - RJ-2005-7740 - Recorrente: Alberto Vilar Trigueiro. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12360 - RJ-2007-13207 - Recorrentes: Rancho Belo Indústria e Comércio Ltda., Carlos Roberto Corá e Felipe Wiesbauer Corá. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12416-MI - 0601333237 - Recorrente: TV Globo Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12505 - RJ-2007-11851 - Recorrente: Túllio Arcangeli, Alessandro Arcangeli e Marleine Serra Guimarães. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Túllio Arcangeli. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12575-MI - 0601332410 - Recorrente: Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda.. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12900-MI - 0901440808 - Recorrente: Termotécnica Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 13293-MI - 0901441891 - Recorrentes: Orimpex Importação e Exportação Ltda. e YHP Gestão Empresarial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 13335 - 0401271369 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ângelo Wolmut Importação e Exportação Ltda. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 13368 - 1001485844 - Recorrente: Valdison Moreira. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

a) Total de Recursos: 27 (vinte e sete).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomendase consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 30 de maio de 2012.
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 30 DE MAIO DE 2012

Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de junho de 2012, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e
b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou

da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2012, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2012, relativa ao ano-calendário de 2012, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 30 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de junho de 2012.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Agropaulo Agroindustrial S.A	05.373.212/0006-42	Ceará-Mirim	RN
Campari do Brasil Ltda	50.706.019/0011-06	Cabo de Santo Agostinho	PE
Campari do Brasil Ltda	50.706.019/0007-11	Sorocaba	SP
Caninha Oncinha Ltda	53.412.912/0001-37	Ourinhos	SP
EBB - Empresa Brasileira de Bebidas Ltda	08.811.556/0001-70	Campina Grande	PB
Indústria de Bebidas Pirassununga Ltda	58.551.326/0001-97	Pirassununga	SP
Indústria Missiato de Bebidas Ltda	02.295.098/0004-20	Anápolis	GO
Refrigerantes Arco Iris Ltda	72.077.514/0003-18	Tanabi	SP
São Braz Indústria de Bebidas Ltda	05.997.125/0001-51	Eusébio	CE
Três Jotas Indústria de Aguardente Ltda	17.193.525/0002-74	Conceição dos Ouros	MG
Vimalh Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	10.607.800/0001-29	Várzea Grande	MT

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 30 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Nordeste Participações Ltda	03.792.385/0001-65	Fortaleza	CE
Refrigerantes Radial 3 Irmãos Ltda	02.149.114/0001-23	Monte Alegre do Sul	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 30 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo

com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720789/2012-67 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo Touareg V6, ano 2008, cor branco, chassi WVGVE67L98D075337, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1241622-2, de 13.08.2008, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada da República Federal da Alemanha, CNPJ: 03.871.338/0001-07, para o Sr. Janilson Pinheiro Boucas, CPF: 338.163.605-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 29 DE MAIO DE 2012

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.722903/2012-58, de interesse da empresa TRANSNORTE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.683.671/0001-09, declara:

- a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo à construção dos seguintes empreendimentos: I) Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador, Circuito Duplo, em 500 kV; II) Linha de Transmissão Equador - Boa Vista, Circuito Duplo, em 500 kV; III) Subestação de chaveamento Equador; e IV) Subestação Boa Vista, aprovado pela portaria do Ministério de Minas e Energia nº 194, de 30/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 02/04/2012, e com prazo para execução da obra estimado em 36 meses (contados da assinatura do Contrato de Concessão nº 003/2012 em 25/01/2012).

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA (RR), no exercício de suas atribuições previstas no Art 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Núcleo da Administração Aduaneira (NUANA), para que possa praticar o ato de que trata o art. 307, Inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010:

Art. 2º - A delegação conferida pelo presente ato é extensiva ao substituto eventual do titular, na hipótese do impedimento legal deste último.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO DE ANDRADE

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17.09.1981 e considerando o estabelecido no Artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU em 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT -, e nas suas faltas ou impedimentos legais ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre o reconhecimento do direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados instituída pela Lei 8.989/95;

II - decidir sobre o reconhecimento do direito à isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e/ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários instituída pela Lei 8.383/91;

III - manifestar-se em processos administrativos referentes a restituição, reembolso, ressarcimento, compensação, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos administrados pela RFB, executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos, no âmbito de sua competência;

IV - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento do crédito tributário, no âmbito de sua competência;

V - prestar informação referentes a processos administrativos, no âmbito de sua competência;



VI - negar o seguimento de impugnação, de manifestação de inconformidade e de recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de sua competência;

VII - solicitar à PFN o cancelamento ou a alteração de débito inscrito na Dívida Ativa da União, bem como o retorno do processo à Delegacia, no âmbito de sua competência;

VIII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, no âmbito de sua competência;

IX - Decidir sobre o direito creditório do contribuinte referente a pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso no valor original igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como sobre a homologação de compensação até esse valor.

X - assinar e expedir o "Documento Comprobatório de Compensação", bem como notificar o contribuinte nas hipóteses de compensação de ofício.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 068, de 26 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO DE ANDRADE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 30 DE MAIO DE 2012

Exclui pessoa física Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004, na DRF/RECIFE, localizada na Av. Alfredo Lisboa, nº 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOSE ANTUNES DE LIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CPF da pessoa física excluída

081.578.204-72	GILBERTO CUNHA DE SOUSA
----------------	-------------------------

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 23 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Pneus maciços, constituídos inteiramente por borracha maciça com 70% de densidade, de dimensões e pesos diversos, não contendo câmara de ar nem válvula que os permita inflar, próprios para serem fixados a rodas metálicas de equipamentos industriais (empilhadeiras, por exemplo), comercialmente denominados "rodas superelásticas, maciças", classificam-se no código 4012.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.12), 3 a) e 6 (texto da subposição 4012.90), combinadas com a RGC-1 (texto do item 4012.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011,

e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 40.12 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB nº 1.072, de 30 de setembro de 2010 e nº 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 29 DE MAIO DE 2012

Atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1o Acrescenta e atualiza no Registro Especial, sob o nº 06112/050, novo recipiente da empresa VINÍCOLA BELOTO LTDA. CNPJ n. 16.729.469/0001-04, Processo de nº 12963.000689/2010-53, estabelecida na chácara Santa Clara, Bairro Jaguarý, CEP 37.795-000 , Município de Andradas, Produtor de bebidas alcoólicas das marcas comerciais BELOTO e COLONIA a saber: Marca Comercial Beloto: Vinho Tinto de Mesa Seco Folha de Figo, Vinho Branco de Mesa Suave, Vinho Rosado de Mesa Suave e Vinho Branco Licoroso Doce, a serem comercializados em recipientes de 740ml, 750 ml, 870 ml, 2.000 ml e 4.500 ml, não retornáveis e 870 ml e 4.500 ml retornáveis; Vinho Tinto de Mesa Seco Jacques e Vinho Tinto de Mesa Suave em recipientes de 740 ml, 750 ml, 870 ml, 900 ml, 2.000 ml e de 4.500 ml, não retornáveis e 870 ml e 4.500 ml retornáveis e Vinho Branco de Mesa Seco em recipientes de 740 ml, 870 ml, 2.000 ml e de 4.500 ml, não retornáveis e 870 ml e 4.500 ml retornáveis; Cooler Pêssego a ser comercializado em Recipientes de 870 ml, 2.000 ml e 4.500 ml, não retornáveis e Jeropiga a ser comercializada em recipientes de 470 ml e 4.500 ml não retornáveis e 900 ml retornável; Coquetel Alcoólico com mel a ser comercializado em recipientes de 900 ml retornáveis e 470 ml e 900 ml não retornáveis. Marca Comercial Colonia: Vinho tinto de mesa seco a ser comercializado em recipientes de 740 ml, 750 ml, 870 ml, 900 ml e 4500 ml não retornáveis e 870 ml e 4500 ml retornáveis;

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo 015 de 23 de março de 2012.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 29 DE MAIO DE 2012

Atualiza a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1o Acrescenta e atualiza no Registro Especial, sob o nº 06112/051, novo recipiente da empresa VINÍCOLA BELOTO LTDA. CNPJ n. 16.729.469/0001-04, Processo de nº 12963.000689/2010-53, estabelecida na chácara Santa Clara, Bairro Jaguarý, CEP 37.795-000 , Município de Andradas, Engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais BELOTO e COLONIA a saber: Marca Comercial Beloto: Vinho Tinto de Mesa Seco Folha de Figo, Vinho Branco de Mesa Suave, Vinho Rosado de Mesa Suave e Vinho Branco Licoroso Doce, a serem comercializados em recipientes de 740ml, 750 ml, 870 ml, 2.000 ml e 4.500 ml, não retornáveis e 870 ml e 4.500 ml retornáveis; Vinho Tinto de Mesa Seco Jacques e Vinho Tinto de Mesa Suave em recipientes de 740 ml, 750 ml, 870 ml, 900 ml, 2.000 ml e 4.500 ml, não retornáveis e 870 ml e 4.500 ml retornáveis e Vinho Branco de Mesa Seco em recipientes de 740 ml, 870 ml, 2.000 ml e 4.500 ml, não retornáveis e 870 ml e 4.500 ml retornáveis; Cooler Pêssego a ser comercializado em Recipientes de 870 ml, 2.000 ml e 4.500 ml, não retornáveis e Jeropiga a ser comercializada em recipientes de 470 ml e 4.500 ml não retornáveis e 900 ml retornável; Coquetel Alcoólico com mel a ser comercializado em recipientes de 900 ml retornáveis e 470 ml e 900 ml não retornáveis. Marca Comercial Colonia: Vinho tinto de mesa seco a ser comercializado em recipientes de 740 ml, 750 ml, 870 ml, 900 ml e 4500 ml não retornáveis e 870 ml e 4500 ml retornáveis.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo 016 de 23 de março de 2012.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: 8426.91.00 - Guindaste hidráulico (de estrutura leve) dotado de caçamba para até duas pessoas, braços articulados ou articulados telescópicos, ou ainda telescópicos, guinchos para movimentação de cargas, em alguns modelos, destinado a trabalhos de manutenção em linhas aéreas de distribuição ou transmissão de energia elétrica, para tensões de até 138 KV, Classe A, subestações e outras atividades de manutenção em altura de até 61 metros, denominado comercialmente Cesta Aérea, marca registrada SKYRITZ, apresentando-se em diversos modelos como SKRITZ-9L, SKYRITZ-10L, SKYRITZ-10HD, SKYRITZ-13L, SKYRITZ-13L/DI, entre outros. 8426.91.00 - Guindaste hidráulico (de estrutura leve) importado, dotado de caçamba para até duas pessoas, braços articulados ou articulados telescópicos, ou ainda telescópicos, guinchos para movimentação de cargas, em alguns modelos, destinado a trabalhos de manutenção em linhas aéreas de distribuição ou transmissão de energia elétrica, para tensões de até 750 KV, Classe A, subestações e outras atividades de manutenção em altura de até 61 metros, denominado comercialmente Cesta Aérea, marca registrada HI-RANGER, fabricante TEREK UTILITIES, apresentando-se em diversos modelos como articulados, articulados overcenter, articulados telescópicos, telescópicos, entre outros. 8705.10.90 - Guindaste hidráulico telescópico (de estrutura leve) de altura máxima de 61 metros e em algumas versões com possibilidade de colocação de guinchos para elevação de carga com capacidade de até 905 Kg, utilizado para manutenção de linhas aéreas de distribuição ou transmissão de energia elétrica, montado em chassi de caminhão, que não foi especialmente concebido para o transporte de pessoas ou de mercadorias, resultando em um veículo de uso especial, denominado Caminhão Guindaste.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto das posições 84.26 e 87.05), RGI 6 (texto das subposições 8426.91 e 8705.10) e RGC-1 (texto do item 8705.10.10 e 8701.10.90) Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011. Resolução CAMEX nº 94, de 8/12/2011, publicada no D.O.U de 12/12/2011. RFB nº 807, de 11/01/2008 (retificada no D.O.U de 03/03/2008) e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 2710.19.94 - Mistura de hidrocarbonetos alifáticos de C10 a C15, saturados, que destilam uma fração de 10%, em volume, a 202°C e de 80%, em volume, a 222°C, com ponto inicial de destilação de 171°C e ponto final de destilação de 230°C, na forma líquida, comercialmente denominada DAIROLL M-5.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, RGI-1ª (texto da posição 27.10), RGI-6 (texto da subposição 2710.19) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Nota de Subposição 4 do Capítulo 27. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 27.10.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI Mercadoria 2710.12.60 - Mistura de hidrocarbonetos alifáticos de C8 a C10 que destilam uma fração de 10%, em volume, a 130°C e de 80%, em volume, a 138°C, com ponto inicial de destilação de 115°C e ponto final de destilação de 142°C, na forma líquida, designada na literatura técnica como "óleo leve de petróleo", comercialmente denominada DAIROLL MD.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, RGI - 1 (texto da posição 27.10), RGI - 6 (texto da subposição 2710.12) e RGC - 1 (texto do item 2710.12.60) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Nota de Subposição 4 do Capítulo 27.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 2710.19.94 - Mistura de hidrocarbonetos alifáticos de C9 a C15 que destilam uma fração de 10%, em volume, a 180°C e de 80%, em volume, a 230°C, com ponto inicial de destilação de 158°C e ponto final de destilação de 236°C, na forma líquida, comercialmente denominada DAIROLL ECOSOLVE.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, RGI - 1 (texto da posição 27.10), RGI - 6 (texto da subposição 2710.12) e RGC - 1 (texto do item 2710.12.60) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Nota de Subposição 4 do Capítulo 27.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8471.60.59 Unidade de entrada de coordenadas X-Y, que funciona como um controlador de jogos de vídeo, com operação analógica e digital, destinada à máquina automática para processamento de dados através de conexão USB ou a aparelho Playstation II através de conexão PSX, denominada comercialmente GAME PAD GPE - 403BK BLACK TEMPEST marca C3Tech.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011. Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12/12/11. RGI-1ª (texto da posição 84.71), Nota 5 C do Capítulo 84, RGI - 6ª (texto da subposição 8471.60), RGC-1 (texto do item e subitem 8471.60.59) da Tarifa Externa Comum (TEC). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 84.71.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8471.60.59 Unidade de entrada de coordenadas X-Y, que funciona como um controlador de jogos de vídeo, com operação analógica e digital, destinada à máquina automática para processamento de dados através de conexão USB ou a aparelho Playstation II e III através de conexão PSX, denominada comercialmente GAME PAD GPE - 8703 RD RED THUNDER marca C3Tech.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011. Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12/12/11. RGI-1ª (texto da posição 84.71), Nota 5 C do Capítulo 84, RGI - 6ª (texto da subposição 8471.60), RGC-1 (texto do item e subitem 8471.60.59) da Tarifa Externa Comum (TEC). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 84.71.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8471.60.59 Unidade de entrada de coordenadas X-Y, que funciona como controlador de jogos de vídeo, com operação analógica e digital, contendo volante, pedais e câmbio de borboleta destinada à máquina automática para processamento de dados através de conexão USB ou a aparelho Playstation II e III através de conexão PSX, denominada comercialmente VOLANTE WHE-3003 BK MINUS marca C3Tech.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011. Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12/12/11. RGI-1ª (texto da posição 84.71), Nota 5 C do Capítulo 84, RGI - 6ª (texto da subposição 8471.60), RGC-1 (texto do item e subitem 8471.60.59) da Tarifa Externa Comum (TEC). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 84.71.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8471.60.59 Unidade de entrada de coordenadas X-Y, que funciona como controlador de jogos de vídeo, com operação analógica e digital, contendo volante, pedais e câmbio de borboletas destinada à máquina automática para processamento de dados através de conexão USB ou a aparelho Playstation II e III através de conexão PSX, denominada comercialmente VOLANTE WHE-2306 BK DELPHOS marca C3Tech.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011. Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12/12/11. RGI-1ª (texto da posição 84.71), Nota 5 C do Capítulo 84, RGI - 6ª (texto da subposição 8471.60), RGC-1 (texto do item e subitem 8471.60.59) da Tarifa Externa Comum (TEC). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 84.71.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 8471.60.59 Unidade de entrada de coordenadas X-Y, que funciona como um controlador de jogos de vídeo, com operação analógica e digital, destinada à máquina automática para processamento de dados através de conexão USB ou a aparelho Playstation II e III através de conexão PSX, denominada comercialmente GAME PAD GPW - 10303 GY STEEL STORM marca C3Tech.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011. Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12/12/11. RGI-1ª (texto da posição 84.71), Nota 5 C do Capítulo 84, RGI - 6ª (texto da subposição 8471.60), RGC-1 (texto do item e subitem 8471.60.59) da Tarifa Externa Comum (TEC). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 84.71.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8512.20.22 Lanterna para veículo automotivo, destinada a iluminar a superfície refletora, cuja função principal é a de indicadora de manobras: marcha-ré, freio, pisca-pisca, mudança de direção, entre outras, marca registrada Magneti Marelli.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12/12/11. RGI-1ª (texto da posição 85.12), RGI - 6ª (texto da subposição 8512.20), RGC-1 (texto do item e subitem 8512.20.22) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 85.12. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8512.20.11 Farol antineblina para veículo automotivo, destinado a proporcionar boa luminosidade ao condutor durante a direção sob neblina, marca registrada Magneti Marelli.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12/12/11. RGI-1ª (texto da posição 85.12), RGI - 6ª (texto da subposição 8512.20), RGC-1 (texto do item e subitem 8512.20.11) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 85.12. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 4 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8512.20.11 Farol para veículo automotivo, destinado a proporcionar boa luminosidade ao condutor, cumprindo algumas funções, tais como facho baixo, facho alto, indicador de posição e indicação de mudança de direção, denominado comercialmente Farol Bi-Parábola, marca registrada Magneti Marelli.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12/12/11. RGI-1ª (texto da posição 85.12), RGI - 6ª (texto da subposição 8512.20), RGC-1 (texto do item e subitem 8512.20.11) da Tabela de Incidência do Imposto

sobre Produtos Industrializados (TIPI). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 85.12. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 8512.20.11 Farol mono parábola para veículo automotivo, destinado a proporcionar boa luminosidade ao condutor durante a direção, marca registrada Magneti Marelli.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12/12/11. RGI-1ª (texto da posição 85.12), RGI - 6ª (texto da subposição 8512.20), RGC-1 (texto do item e subitem 8512.20.11) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 85.12. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012.

WILLIAM LARA
Chefe

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 28 DE MAIO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. Em relação às receitas de juros e multa por atraso no pagamento de prestações decorrentes da comercialização de imóveis, auferidas por pessoa jurídica que se dedique a atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, poderá ser aplicado o percentual de 12% (doze por cento) para fins de apuração da base de cálculo da CSLL no regime do lucro presumido ou pelo regime de estimativa no lucro real, desde que tais receitas sejam apuradas por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, com as alterações da Lei nº 11.196/2005, arts. 15 e 20; Lei nº 8.981/1995, art. 32; IN SRF nº 93/1997, arts. 49, 53, 54 e 56.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. Em relação às receitas de juros e multa por atraso no pagamento de prestações decorrentes da comercialização de imóveis, auferidas por pessoa jurídica que se dedique a atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, poderá ser aplicado o percentual de 8% (oito por cento) para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ no regime do lucro presumido ou pelo regime de estimativa no lucro real, desde que tais receitas sejam apuradas por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, com as alterações da Lei nº 11.196/2005, art. 15; Lei nº 8.981/1995, art. 32; IN SRF nº 93/1997, arts. 3º, § 7º, e 36.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 29 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES. ENTIDADES IMUNES E ENTIDADES ISENTAS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - PRAZO DE APRESENTAÇÃO As pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e à CSLL, ou imunes ao IRPJ e isentas da CSLL ou ainda isentas do IRPJ e da CSLL, ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última, se for o caso) ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso. O marco inicial para apresentação da EFD-Contribuições das pessoas jurídicas imunes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e tributadas pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL deve se basear no regime de tributação considerado na apuração da CSLL. Caso os valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última se for o caso) ultrapassem o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já no início do ano calendário de 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL com base no lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões (regime de tributação do lucro real) devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de janeiro de 2012, ao passo que as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL com base em percentuais da receita bruta (regime de tributação do Lucro Presumido ou Arbitrado) devem apresentar a EFD-



Contribuições a partir de julho de 2012. Se o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) for ultrapassado no segundo semestre do ano-calendário 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e tributadas pela CSLL ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.252/2012, artigos 4º, I e II, 5º, II e § 5º e artigo 7º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES, ENTIDADES IMUNES E ENTIDADES ISENTAS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - PRAZO DE APRESENTAÇÃO As pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e à CSLL, ou imunes ao IRPJ e isentas da CSLL ou ainda isentas do IRPJ e da CSLL, ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última, se for o caso) ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso. O marco inicial para apresentação da EFD-Contribuições das pessoas jurídicas imunes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e tributadas pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL deve se basear no regime de tributação considerado na apuração da CSLL. Caso os valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (esta última se for o caso) ultrapassem o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já no início do ano calendário de 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL com base no lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões (regime de tributação do lucro real) devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de janeiro de 2012, ao passo que as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ que apurem a CSLL com base em percentuais da receita bruta (regime de tributação do Lucro Presumido ou Arbitrado) devem apresentar a EFD-Contribuições a partir de julho de 2012. Se o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) for ultrapassado no segundo semestre do ano-calendário 2012, as pessoas jurídicas imunes ao IRPJ e tributadas pela CSLL ficam obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições para o PIS/Pasep, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.252/2012, artigos 4º, I e II, 5º, II e § 5º e artigo 7º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 29 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: FÉRIAS NÃO-GOZADAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA - Rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria ou exoneração. As verbas referentes a férias integrais, proporcionais ou em dobro, ao adicional de um terço constitucional, e à conversão de férias em abono pecuniário compõem a base de cálculo do Imposto de Renda. Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exo-

neração, sob as rubricas de férias não-gozadas integrais, proporcionais ou em dobro convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias. A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente às matérias tratadas nesse ato declaratório.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Arts. 43, II, e 625 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; Atos Declaratórios Interpretativos SRF nº 5, de 27 de abril de 2005 e nº 14, de 1º de dezembro de 2005; Atos Declaratórios PGFN nºs 4 e 8, ambos de 12 de agosto de 2002, nº 1, de 18 de fevereiro de 2005, nºs 5 e 6, ambos de 16 de novembro de 2006, nº 6, de 1º de dezembro de 2008, e nº 14, de 2 de dezembro de 2008;

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Não compõe a base de calculo da contribuição previdenciária (salário de contribuição) as importâncias recebidas a título de: férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT; licença-prêmio indenizada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, e alterações posteriores, art. 28, § 9º, alíneas "d","e. 6" e "e.8", IN RFB nº 971, de 2009, art.58, Incisos IV e V, alíneas "h" e "j".

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 29 DE MAIO DE 2012

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012 declara:

Art. 1.º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte COFEOS FERRAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.292.260/0001-27 em virtude de a sociedade ter cometido infração prevista no inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por não apresentar livro-caixa, diário e razão referentes aos anos-calendário 2008 e 2009, solicitados por meio do Termo de Início de Procedimento Fiscal, datado de 20/01/2012 e Termos de Intimação Fiscal, datados de 20/01/2012, 01/02/2012, 02/02/2012 e 23/03/2012, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada ao processo administrativo nº 15540.720140/2012-18.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos três anos-calendário seguintes, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº. 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

Concede Registro Especial a importador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial, na atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 07201/0445, ao estabelecimento da empresa PARTS IMPORT. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.322.453/0001-60, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 1108, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-361, de acordo com os autos do processo de nº 10783.720343/2012-20.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, com delegação de competência constante na Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II do art. 5º da Lei 9.964 de 10 de abril de 2000, combinado com art. 8º, inciso III do Decreto nº 3431/00, a pessoa jurídica PRF REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 00.082.130/0001-10, com efeitos a partir de 1º de junho de 2012, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 12947.000084/2010-61.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

Art.4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 328, de 26 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018424/00-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32	Petróleo Brasileiro	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38.	2050.0032908.07-2 2050.0032909.07-2	08.02.2013
		Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.		
		Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangóá, Carapeba, Caratinga,		



	S.A.	Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Cachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho ,Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambauí, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.	Borgny Dolphin	
--	------	---	----------------	--

PROCESSO Nº 10768.005649/2010-89				
(1) PROCESSO 10768.000572/2011-31 (uso compartilhado)				
(2) PROCESSO 10768.001149/2011-59 (prorrogação)				
(3) Termo final alterado conforme solicitação da requerente no processo 10768.001676/2011-63 referente à mesma embarcação				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32	Maersk Oil Brasil Ltda	Bloco BM-C-37	DR-001-2010 DR-002-2010	31/07/2011
03.741.603/0004-85 (1)	(1) Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda	(1) Bloco BM-C-47 (1) Campo PEREGRINO (BM-C-7)	(1)DR-001-2010/001 (1)DR-002-2010/001 (Uso compartilhado da Unidade móvel de perfuração BLACKFORD DOL-PHIN)	(2) (3)

PROCESSO Nº 10768.001029/2012-32				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32 03.741.603/0004-85	Sonangol Starfish Oil & Gas S.A.	BM-S-60	2011.500.2.2.03.01.003 (prestação de serviços) 2011.500.2.2.03.01.004 (locação internacional da Unidade móvel de perfuração BLACKFORD DOL-PHIN)	31/07/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 30 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alteradas pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 070, de 23 de março de 2012, publicado no DOU de 27 de março de 2012.

PAULO ROBERO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95 10768.000805/2011-04 (1) 10768.003628/2011-18 (2)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas Terrestres sob administração da UN-BA em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2700.0031824.07-2 (ADITIVO Nº 01) (1) (ADITIVO Nº 02) (2)	(1) (2) 29.06.2012
07.989.725/0004-46			(C. Locação Internacional)	
07.989.725/0002-84			2700.0031827.07-2 (ADITIVO Nº 05) (1) (ADITIVO Nº 06) (2)	
07.989.725/0003-65			(C. Serviços)	
07.989.725/0007-99			Sonda BCH-04	
07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003331/2011-44				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	Petra Energia S.A.	Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco	Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-02 (locação internacional)	27/05/2012
07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08			Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-02	

			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	
--	--	--	---	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003449/2011-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84	Petra Energia S/A	Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco	Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-08 (locação internacional) Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-08 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	03/04/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000116/2012-72				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84	OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda	Áreas Terrestres em que a OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	Contrato de afretamento nº OGX-MA/2011/015 da sonda BCH-12 (locação internacional) Contrato de prestação de serviços nº OGXMA/2011/016 com utilização da sonda BCH-12	30/09/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000682/2012-84				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0004-46 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08 07.989.725/0007-99	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas Terrestres em que a Petróleo Brasileiro S/A seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	Contrato de locação nº 2500.0031791.07.2 da sonda BCH-10 (locação internacional) Contrato de prestação de serviços nº 2500.0031792.07.2 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	29/06/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 30 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 89, de 02 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2012.

PAULO ROBERTO PEDROSA XIMENES

ANEXO

Processo nº 10768.000208/2012-52 (sistema informatizado) Processo nº 10768.000186/2012-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.132.193/0001-50	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0072243.11.2 (serviços) 2050.0072242.11.2 (afretamento) SEA CHEETAH	11.01.2016

Processo nº 10768.000185/2012-86				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.132.193/0001-50	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0072318.11.2 (serviços) 2050.0072317.11.2 (afretamento) SEA JAGUAR	11.01.2016

Processo nº 10768.001125/2012-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.132.193/0001-50	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0074231.12.2 (serviços) 2050.0074230.12.2 (afretamento) SEA JACKAL	04.04.2016



8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 29 DE MAIO DE 2012

Alfandega até 31/12/2016 o recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.000011/2012-11, declara:

1. Fica ALFANDEGADO até 31 de dezembro de 2016, em caráter precário e a título permanente, o recinto destinado à realização de despachos de importação e exportação de remessas expressas localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de Viracopos, na Avenida Viracopos s/nº, administrado pela empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION (FEDEX), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.676.486/0005-06, com área total de 12.326,42 m² e área edificada externa de 2.896,70 m², em conformidade com o Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2011.026.0015, firmado com a INFRAERO em 21 de dezembro de 2011.

2. Fica fixado o quantitativo de 4.000 (quatro mil) remessas como limite máximo diário a ser processado no recinto em questão.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à sua operacionalidade e ao controle fiscal.

4. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.92.21.03-6.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE MAIO DE 2012

Restabelece a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal nº 15971.720069/2012-95, fica restabelecida a inscrição 10.620.076/0001-73, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa R2 IMPORTS COMERCIAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA ME.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 30 DE MAIO DE 2012

Baixa de ofício da inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 06, de 30 de janeiro de 2012, considerando o disposto no artigo 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, (Redação dada pela Lei 11.941, de 2009) e arts. 27, IV e 33, I da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa : MELONGO B REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ : 00.223.292/0001-21

Processo : 18404.720728/2011-35

Efeitos da baixa a partir de : 21/09/1994

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 21 DE MAIO DE 2012

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.721127/2012-07, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: GILMAR VIANA DOS SANTOS

CPF: 408.401.058-86 e 415.374.028-46

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara a Nulidade de NI no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por Multiplicidade de Inscrição

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.183 de 19 de Agosto de 2011, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.721534/2012-14, declara:

Art. 1º A NULIDADE do ato cadastral no CNPJ por MULTIPLICIDADE NA INSCRIÇÃO, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme Art. 33, I, §1º e 2º da IN SRF nº 1183/2011.

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA

CNPJ: 03.688.741/0001-03

Data de Abertura: 10/03/2000

Motivo: Multiplicidade de Inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 29 DE MAIO DE 2012

Declara Inscrição no Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e face ao que consta do processo nº 13891.720065/2012-71, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a empresa FENILI & CIA LTDA - EPP, CNPJ 53.017.299/0001-53, situada à Rua Dona Balbina nº 204, Centro - Porto Ferreira-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/00073.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO TORRES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Apuração não cumulativa. Créditos de despesas com fretes. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF DISIT 8ª RF Nº 64, DE 2005, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 2011.

Por não integrarem o conceito de insumo utilizado na produção de bens destinados à venda nem se referirem à operação de venda de mercadorias, as despesas efetuadas com fretes contratados para o transporte de produtos acabados ou em elaboração entre estabelecimentos industriais da mesma pessoa jurídica, bem como dos estabelecimentos industriais desta pessoa jurídica para seus próprios estabelecimentos comerciais, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e IX e §1º; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 7º, 8º e 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Apuração não cumulativa. Créditos de despesas com fretes. REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF DISIT 8ª RF Nº 64, DE 2005, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 2011.

Por não integrarem o conceito de insumo utilizado na produção de bens destinados à venda nem se referirem à operação de venda de mercadorias, as despesas efetuadas com fretes contratados para o transporte de produtos acabados ou em elaboração entre estabelecimentos industriais da mesma pessoa jurídica, bem como dos estabelecimentos industriais desta pessoa jurídica para seus próprios estabelecimentos comerciais, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e §§1º a 4º; Lei nº 10.684, de 2003, art. 25; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, IX e 15, II; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 66 e 67, e IN SRF nº 358, de 2003.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME CUMULATIVO. SEGURADORA.
RECEITAS FINANCEIRAS.

O faturamento corresponde ao resultado econômico das operações empresariais típicas, e constitui a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep apurada em regime cumulativo, enquanto representação quantitativa do fato econômico tributado.

Diante das peculiaridades e implicações da atuação das instituições financeiras e equiparadas, dentre as quais se encontram as sociedades seguradoras, expressas disposições legais estabelecem atividades empresariais a serem por elas exercidas de forma compulsória.

O Decreto-Lei nº 73, de 1966, determina que as sociedades seguradoras devem compulsoriamente constituir "reservas técnicas, fundos especiais e provisões", "além das reservas e fundos determinados em leis especiais", "para garantia de todas as suas obrigações". Constituem uma atividade empresarial típica das sociedades seguradoras, portanto, a efetivação dos investimentos legalmente compulsórios e a cotidiana administração da alocação desses recursos dentre as opções de aplicação expressamente relacionadas pela legislação, as quais envolvem de certificados de direitos creditórios do agronegócio a títulos de emissão do Tesouro Nacional; de ações e debêntures a letras hipotecárias.

A efetivação e a administração dos referidos investimentos, para garantia das obrigações assumidas, são operações empresariais compulsórias, integradas ao negócio das sociedades seguradoras, constituindo, assim, atividade inserida em seu objeto social. Isto é, tal atividade compõe parcela legalmente tipificada do objeto social dessas sociedades, tratando-se, assim, de receitas brutas típicas do negócio as receitas resultantes de seu exercício. Descabe cogitar, pois, de as receitas, financeiras ou não, decorrentes dessa atividade empresarial compulsória não integrarem o faturamento dessas sociedades, conhecido o conceito irredutível deste, repetidamente reafirmado pelo STF em exames tocantes à Lei nº 9.718/98. Portanto, tais receitas compõem a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep das sociedades seguradoras.

Deste modo, receitas decorrentes de "variações cambiais", quando tocantes a investimentos legalmente compulsórios, integram a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep de sociedade seguradora.

Em contraste, caso as receitas financeiras não decorram de investimento compulsório da sociedade seguradora, não integram o seu faturamento e, assim, não sofrem a incidência da contribuição para o PIS/Pasep. É o caso, por exemplo, do recebimento de "juros relativos aos pagamentos efetuados em atraso".

O valor dos "juros relativos aos parcelamentos de contas a receber" não se trata de receita financeira. Tanto se contido no valor dos bens ou serviços como se destacado na nota fiscal, esse valor integra, uma vez que constitui complemento do preço de venda, a receita bruta da venda de bens e serviços. Integra, pois, a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep de sociedade seguradora.

PRÊMIOS DE SEGUROS.

Os prêmios de seguros constituem receita bruta típica de uma empresa de seguros, pois decorrem do exercício de seu objeto social. Por isso, compõem sua base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

VENDA DE SALVADOS. CO-SEGURO E RESSEGURO.

As importâncias recebidas pela venda de salvados ou pela "parte das indenizações pagas aos segurados mediante a cobrança das demais seguradoras (ou resseguradoras) em relação à parcela do co-seguro ou resseguro realizado" são deduções de um valor a deduzir/excluir (ie, o valor total das indenizações de sinistros efetivamente pagas) das bases de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep. Por isso, possuem um efeito incrementador desta base de cálculo

VENDA DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Em nada alteram a forma de tributação das receitas decorrentes da venda de ativo permanente pela contribuição para o PIS/Pasep as alterações de contabilização decorrentes das modificações da legislação societária trazidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º, §1º, 2º, inciso IV, §5º e §6º, e 6º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 278 a 280, 373, 375 e 378; Decreto-Lei nº 73, de 1966, arts. 28, 29 e 84; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, §1º; Lei nº 6.404, de 1976, art. 178; Lei nº 11.941, de 2009, art. 15, §3º; IN RFB nº 949, de 2009, art. 12; Parecer Normativo CST nº 21, de 1979; Resolução CMN nº 3.308, de 2005; Ato Declaratório Normativo COSIT nº 7, de 5 de abril de 1993.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

O faturamento corresponde ao resultado econômico das operações empresariais típicas, e constitui a base de cálculo da Cofins apurada em regime cumulativo, enquanto representação quantitativa do fato econômico tributado.

Diante das peculiaridades e implicações da atuação das instituições financeiras e equiparadas, dentre as quais se encontram as sociedades seguradoras, expressas disposições legais estabelecem atividades empresariais a serem por elas exercidas de forma compulsória.

O Decreto-Lei nº 73, de 1966, determina que as sociedades seguradoras devem compulsoriamente constituir "reservas técnicas, fundos especiais e provisões", "além das reservas e fundos determinados em leis especiais", "para garantia de todas as suas obrigações". Constituem uma atividade empresarial típica das sociedades seguradoras, portanto, a efetivação dos investimentos legalmente compulsórios e a cotidiana administração da alocação desses recursos dentre as opções de aplicação expressamente relacionadas pela legislação, as quais envolvem de certificados de direitos creditórios do agronegócio a títulos de emissão do Tesouro Nacional; de ações e debêntures a letras hipotecárias.

A efetivação e a administração dos referidos investimentos, para garantia das obrigações assumidas, são operações empresariais compulsórias, integradas ao negócio das sociedades seguradoras, constituindo, assim, atividade inserida em seu objeto social. Isto é, tal atividade compõe parcela legalmente tipificada do objeto social dessas sociedades, tratando-se, assim, de receitas brutas típicas do negócio as receitas resultantes de seu exercício. Descabe cogitar, pois, de as receitas, financeiras ou não, decorrentes dessa atividade empresarial compulsória não integrem o faturamento dessas sociedades, conhecido o conceito irreduzível deste, repetidamente reafirmado pelo STF em exames tocantes à Lei nº 9.718/98. Portanto, tais receitas compõem a base de cálculo da Cofins das sociedades seguradoras.

Deste modo, receitas decorrentes de "variações cambiais", quando tocantes a investimentos legalmente compulsórios, integram a base de cálculo da Cofins de sociedade seguradora.

Em contraste, caso as receitas financeiras não decorram de investimento compulsório da sociedade seguradora, não integram o seu faturamento e, assim, não sofrem a incidência da contribuição para o PIS/Pasep. É o caso, por exemplo, do recebimento de "juros relativos aos pagamentos efetuados em atraso".

O valor dos "juros relativos aos parcelamentos de contas a receber" não se trata de receita financeira. Tanto se contido no valor dos bens ou serviços como se destacado na nota fiscal, esse valor integra, uma vez que constitui complemento do preço de venda, a receita bruta da venda de bens e serviços. Integra, pois, a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

PRÊMIOS DE SEGUROS.

Os prêmios de seguros constituem receita bruta de uma empresa de seguros, pois decorrem do exercício de seu objeto social. Por isso, compõem sua base de cálculo da Cofins.

VENDA DE SALVADOS. CO-SEGURO E RESSEGURO.

As importâncias recebidas pela venda de salvados ou pela "parte das indenizações pagas aos segurados mediante a cobrança das demais seguradoras (ou resseguradoras) em relação à parcela do co-seguro ou resseguro realizado" são deduções de um valor a deduzir/excluir (ie, o valor total das indenizações de sinistros efetivamente pagas) da base de cálculo da Cofins. Por isso, possuem um efeito incrementador desta base de cálculo

VENDA DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Em nada alteram a forma de tributação das receitas decorrentes da venda de ativo permanente pela Cofins as alterações de contabilização decorrentes das modificações da legislação societária trazidas pela Lei nº 11.638, de 2007, e pela Lei nº 11.941, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º, §1º, 2º, inciso IV, §5º e §6º, e 6º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 278 a 280, 373, 375 e 378; Decreto-Lei nº 73, de 1966, arts. 28, 29 e 84; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, §1º; Lei nº 6.404, de 1976, art. 178; Lei nº 11.941, de 2009, art. 15, §3º; IN RFB nº 949, de 2009, art. 12; Parecer Normativo CST nº 21, de 1979; Resolução CMN nº 3.308, de 2005; Ato Declaratório Normativo COSIT nº 7, de 1993.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REIDI. CO-HABILITAÇÃO DE INTEGRANTE DE CONSÓRCIO. A pessoa jurídica que afixa receitas decorrentes da execução por empreitada de obras de construção civil, contratada por pessoa jurídica habilitada ao Reidi exclusivamente para a execução de obras de construção civil referentes a projeto aprovado pela portaria ministerial de que trata o art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007, pode requerer co-habilitação ao Regime.

Quanto à possibilidade de co-habilitação de consórcio contratado, há que se ter claro que o Reidi, por expressa disposição da Lei nº 11.488, de 2006, contempla apenas a habilitação e a co-habilitação de pessoas jurídicas. De forma alguma, portanto, são contemplados consórcios, ou quaisquer outros entes despersonalizados.

No entanto, embora inviável que a co-habilitação contemple consórcio, a partir da edição da IN RFB 1.237, de 2012, a legislação traz prescrição específica, que antes alcançava apenas a habilitação, viabilizando que as pessoas jurídicas que o integrem sejam passíveis de co-habilitação ao Regime.

Em decorrência disso, as aquisições e as importações de bens e serviços que as pessoas jurídicas integrantes de consórcio realizarem podem gozar da suspensão da exigência da Cofins. Entretanto, nos termos do § 2º do art. 4º da IN RFB nº 758, de 2007, com redação dada pela IN RFB nº 1.237, de 2012, a possibilidade de fruição do benefício apenas subsiste caso todas as pessoas jurídicas que integrem o consórcio obtenham a co-habilitação, e desde que tais aquisições e importações sejam efetuadas por meio da empresa líder.

No que tange à obtenção da co-habilitação, a requerente - pessoa jurídica integrante de consórcio - deve cumprir os seguintes requisitos: estar em situação de regularidade fiscal em relação aos impostos e às contribuições administrados pela RFB; não ser pessoa jurídica optante pelo Simples ou pelo Simples Nacional, de que cuida a Lei Complementar nº 123, de 2006; auferir receitas decorrentes da execução por empreitada de obras de construção civil; e apresentar contrato firmado com a pessoa jurídica habilitada ao Reidi pelo consórcio que integra; instrumento contratual o qual deve ter por objeto exclusivamente a execução de obras de construção civil referentes ao projeto aprovado pela, já mencionada, portaria a que se refere o art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, art. 1º, caput e parágrafo único, art. 2º, caput, art. 3º, incisos I e II, art. 4º, incisos I e II; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 1º, caput, art. 4º, caput e parágrafo único, art. 5º, §§ 2º e 3º, art. 6º, § 6º, art. 7º, §§ 1º e 2º, art. 16, caput. IN RFB nº 758, de 2007, art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, art. 5º, § 2º, art. 7º, caput e parágrafo único.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REIDI. CO-HABILITAÇÃO DE INTEGRANTE DE CONSÓRCIO. A pessoa jurídica que afixa receitas decorrentes da execução por empreitada de obras de construção civil, contratada por pessoa jurídica habilitada ao Reidi exclusivamente para a execução de obras de construção civil referentes a projeto aprovado pela portaria ministerial de que trata o art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007, pode requerer co-habilitação ao Regime.

Quanto à possibilidade de co-habilitação de consórcio contratado, há que se ter claro que o Reidi, por expressa disposição da Lei nº 11.488, de 2006, contempla apenas a habilitação e a co-habilitação de pessoas jurídicas. De forma alguma, portanto, são contemplados consórcios, ou quaisquer outros entes despersonalizados.

No entanto, embora inviável que a co-habilitação contemple consórcio, a partir da edição da IN RFB 1.237, de 2012, a legislação traz prescrição específica, que antes alcançava apenas a habilitação, viabilizando que as pessoas jurídicas que o integrem sejam passíveis de co-habilitação ao Regime.

Em decorrência disso, as aquisições e as importações de bens e serviços que as pessoas jurídicas integrantes de consórcio realizarem podem gozar da suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep. Entretanto, nos termos do § 2º do art. 4º da IN RFB nº 758, de 2007, com redação dada pela IN RFB nº 1.237, de 2012, a possibilidade de fruição do benefício apenas subsiste caso todas as pessoas jurídicas que integrem o consórcio obtenham a co-habilitação, e desde que tais aquisições e importações sejam efetuadas por meio da empresa líder.

No que tange à obtenção da co-habilitação, a requerente - pessoa jurídica integrante de consórcio - deve cumprir os seguintes requisitos: estar em situação de regularidade fiscal em relação aos impostos e às contribuições administrados pela RFB; não ser pessoa jurídica optante pelo Simples ou pelo Simples Nacional, de que cuida a Lei Complementar nº 123, de 2006; auferir receitas decorrentes da execução por empreitada de obras de construção civil; e apresentar contrato firmado com a pessoa jurídica habilitada ao Reidi pelo consórcio que integra; instrumento contratual o qual deve ter por objeto exclusivamente a execução de obras de construção civil referentes ao projeto aprovado pela, já mencionada, portaria a que se refere o art. 6º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, art. 1º, caput e parágrafo único, art. 2º, caput, art. 3º, incisos I e II, art. 4º, incisos I e II; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 1º, caput, art. 4º, caput e parágrafo único, art. 5º, §§ 2º e 3º, art. 6º, § 6º, art. 7º, §§ 1º e 2º, art. 16, caput. IN RFB nº 758, de 2007, art. 4º, caput e §§ 1º e 2º, art. 5º, § 2º, art. 7º, caput e parágrafo único.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir como despesa operacional: (i) doações efetuadas a instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e, desde que preencham os requisitos estabelecidos em Lei; (ii) doações feitas a entidades civis sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos em benefício dos empregados da pessoa doadora, ou da comunidade onde atuem, e que preencham os requisitos estabelecidos em lei; (iii) doações e patrocínios a programas de incentivo à cultura, realizados nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet); (iv) investimentos em programas de incentivo especificamente voltados à atividade cinematográfica, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.685, de 1993.

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto devido: (i) doações e patrocínios a programas de incentivo à cultura, realizados nos termos dos artigos 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet); (ii) investimentos em programas de incentivo especificamente voltados à atividade cinematográfica, nos termos dos artigos 1º e 1º A, da Lei nº 8.685, de 1993.

Dispositivos Legais: art. 150, § 6º, da Constituição Federal e os arts. 97, 111, e 176 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); Lei nº 9.249, de 1995, art. 13; Lei nº 8.313, de 1991, arts. 18 e 26; Lei nº 8.685, de 1993, arts. 1º e 1º A; RIR/1999, arts. 365, 475 a 477; IN SRF nº 11/96.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir como despesa operacional: (i) doações efetuadas a instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e, desde que preencham os requisitos estabelecidos em Lei; (ii) doações feitas a entidades civis sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos em benefício dos empregados da pessoa doadora, ou da comunidade onde atuem, e que preencham os requisitos estabelecidos em lei; (iii) doações e patrocínios a programas de incentivo à cultura, realizados nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet); (iv) investimentos em programas de incentivo especificamente voltados à atividade cinematográfica, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.685, de 1993.

Dispositivos Legais: art. 150, § 6º, da Constituição Federal e os arts. 97, 111, e 176 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); Lei nº 9.249, de 1995, art. 13; Lei nº 8.313, de 1991, arts. 18 e 26; Lei nº 8.685, de 1993, arts. 1º e 1º A; RIR/1999, arts. 365, 475 a 477; IN SRF nº 390/2004.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

A verba percebida pelo empregado a título de reembolso de quilometragem rodada pelo uso de veículo próprio, constitui rendimento tributável na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

Dispositivos Legais: Arts. 111, II, e 176 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966); art. 3º, § 4º da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; art. 43, I, X e XVI, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); e Parecer Normativo CST nº 864, de 1971.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Normas de Administração Tributária ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Receita Federal do Brasil não é competente para receptionar os documentos apresentados pelas entidades de assistência social, referentes ao relatório anual circunstanciado de atividades, em razão da revogação dos arts. 236 a 239 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.101, 2009, arts. 21, 24 e 29; Instrução Normativa RFB nº 971, 2009, arts. 236 a 239, e 245, revogados pelo art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.027, de 2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
PAF. INEFICÁCIA PARCIAL

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, em relação ao questionamento sobre a aplicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, às contribuições previdenciárias relativas à competência de novembro de 2009, visto haver disposição literal de ato normativo publicado anteriormente à consulta tratando do assunto.

Dispositivos legais: IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso VII.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATAM OS ARTS. 22 E 23 DA LEI Nº 8.212, DE 1991.

A entidade beneficente de assistência social para fazer jus à isenção das contribuições para a seguridade social deverá possuir o certificado emitido pelo órgão competente, bem como atender cumulativamente a todos os requisitos legais previstos para gozo da isenção, observando as exigências de cada período, nos termos do art. 232 da IN RFB nº 971, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.101, de 2009, arts. 29, 31, 32 e 38; Lei nº 8.212, de 1991, art. 55 (revogado pelo art. 44 da Lei nº 12.101, de 2009); Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRATAÇÃO DE CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

Há incidência de contribuição previdenciária na remuneração de associado que indica novo membro para associação.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, artigos 12, 22, inciso III e artigo 28; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 9 e 47.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

As contribuições para a Previdência Social da União, na condição de contribuinte facultativo, são dedutíveis na apuração da base de cálculo do imposto devido na declaração, desde que o contribuinte tenha auferido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual.

Dispositivos Legais: Art. 8º, II, "d", da Lei nº 9.250, de 26.12.1995; art. 43, XIV do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; e art. 37 da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6.2.2001.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMPRESAS INDIVIDUAIS - ACADEMIA DE GINÁSTICA

É obrigatório o pagamento do Carnê-leão na percepção de honorários de pessoa física pelo profissional responsável pelo trabalho, se a prestação de serviços com o concurso de outros profissionais qualificados for apenas eventual, sem caráter de habitualidade, por não se caracterizar atividade empresarial.

Se a prestação de serviços com o concurso de outros profissionais qualificados for sistemática, habitual, sempre sob a responsabilidade de um mesmo profissional, que recebe em nome próprio o total pago pelo cliente e paga os serviços dos demais profissionais, a pessoa física é considerada empresa individual equiparada a pessoa jurídica por se tratar de venda habitual e profissional de serviços próprios e de terceiros, sendo esses rendimentos tributados na condição de pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Art. 150 do RIR/1999; Parecer Normativo CST nº 38, de 1975; Parecer Normativo CST nº 25, de 1976 e art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda RETIDO NA FONTE - IRRF

RENDIMENTOS DE ALUGUEL. ABONO PONTUALIDADE

O imposto retido na fonte será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 620, § 1º e 631.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. DESCONTO CONDICIONAL NA ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERIDO. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO E SINCRONIA. DESCARACTERIZAÇÃO.

Os valores correspondentes ao desconto sobre a parcela deferida do ICMS, sujeito à condição suspensiva, concedido pelos Estados-membros a empresas instaladas em determinada região, que não possuam vinculação com a aplicação específica dos recursos em bens ou direitos referentes à implantação ou expansão de empreendimento econômico, não se caracterizam como subvenção para investimento, devendo ser computados na determinação do lucro tributável.

Dispositivos Legais: Arts. 392, inciso I, e 443, inciso I, do Decreto nº 3.000, de 1999, RIR, de 1999; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. DESCONTO CONDICIONAL NA ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERIDO. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO E SINCRONIA. DESCARACTERIZAÇÃO.

Os valores correspondentes ao desconto sobre a parcela deferida do ICMS, sujeito à condição suspensiva, concedido pelos Estados-membros a empresas instaladas em determinada região, que não possuam vinculação com a aplicação específica dos recursos em bens ou direitos referentes à implantação ou expansão de empreendimento econômico, não se caracterizam como subvenção para investimento, portanto, ser computados na apuração da contribuição social sobre o lucro líquido.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.689/1988, art. 1º; Lei nº 8.981/1995, art. 57; Arts. 392, inciso I, e 443, inciso I, do Decreto nº 3.000, de 1999, RIR, de 1999; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
SUCESSÃO POR CISÃO PARCIAL SEGUIDA DE INCORPORAÇÃO. COMPENSAÇÃO - PAGAMENTOS A MAIOR OU INDEVIDOS. Não há qualquer óbice ao aproveitamento dos créditos decorrentes de pagamentos a maior ou indevidos de titularidade da sucedida através de compensação, pela sucessora, de quaisquer débitos próprios relativos a tributos administrados por esta RFB, excetuadas as contribuições previdenciárias e as contribuições recolhidas para outras entidades ou fundo, ressalvada, porém, a hipótese de inexistência de outro propósito negocial além da economia tributária.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 227 e 229; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 165, inciso I e art. 170; Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 74; IN RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, arts. 2º, inciso I, 3º, § 8º e 34.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

É vedado, no caso de cisão parcial seguida de incorporação, o aproveitamento pela sucessora, seja por restituição ou por posterior compensação com débitos tributários próprios (de administração pela RFB), dos créditos de PIS não-cumulativos decorrentes de vendas para exportação, vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência apurados pela sucedida. Tal vedação é extensiva, ainda, aos demais créditos genericamente arrolados no artigo 3º, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e também aos créditos presumidos agroindustriais do artigo 8º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, § 1º; Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2.005, art. 16; IN RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, arts. 27, caput, incisos I e II, 28, 42, caput, incisos I e II e § 1º; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 15, de 22 de dezembro de 2005.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

É vedado, no caso de cisão parcial seguida de incorporação, o aproveitamento pela sucessora, seja por restituição ou por posterior compensação com débitos tributários próprios (de administração pela RFB), dos créditos de COFINS não-cumulativos decorrentes de vendas para exportação, vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência apurados pela sucedida. Tal vedação é extensiva, ainda, aos demais créditos genericamente arrolados no artigo 3º, da Lei nº 10.833, de 30 de dezembro de 2003, e também aos créditos presumidos agroindustriais do artigo 8º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 6º, § 1º; Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2.005, art. 16; IN RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, arts. 27, caput, incisos I e II, 28, 42, caput, incisos I e II e § 1º; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 15, de 22 de dezembro de 2005.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
REGISTRO DE INVENTÁRIO - MATERIAIS DE CONSUMO

A pessoa jurídica que apure o imposto de renda pelo lucro real está obrigada a escriturar no livro de inventário os materiais de consumo e de manutenção, cuja vida útil seja inferior a um ano, existentes na data do balanço patrimonial. Como os estabelecimentos comerciais não equiparados aos industriais estão dispensados de informar a classificação fiscal na venda de seus produtos e mesmo na apuração de seu inventário, as pessoas jurídicas que adquirirem tais produtos para consumo, também, estão dispensadas de escriturar sua classificação fiscal.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; RIR/99, arts. 260 e 261; Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970, art. 76; Parecer Normativo CST nº 5, de 1986, e Parecer Normativo CST nº 230, de 1971.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Os pagamentos relativos a concessão de Bolsa-Atleta são rendimentos tributáveis e sujeitos a retenção na fonte.

Dispositivos Legais: Art. 111 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966; art. 3º, §4º, da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; e art. 39, VII, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. OUTROS RENDIMENTOS. JUROS COMPENSATÓRIOS OU MORATÓRIOS

São também tributáveis os juros compensatórios ou moratórios de qualquer natureza, inclusive os que resultarem de sentença, e quaisquer outras indenizações por atraso de pagamento, exceto aqueles correspondentes a rendimentos isentos ou não tributáveis.

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS. INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto a indenização paga ou creditada destinada a reparar danos patrimoniais em virtude de rescisão de contrato.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000/1999, art. 39, inciso XVIII; art. 55, inciso XIV; arts. 639 e 718.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

É obrigatória a retenção dos 11% sobre o valor constante em nota fiscal/fatura ou recibo dos serviços de instalações e remanejamento em redes telefônicas, lógicas e elétricas com cabeamento de pontos de dados nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Portanto, a contratada deverá destacar em suas notas fiscais, faturas ou recibos emitidos o valor da retenção dos 11% sobre o valor dos serviços prestados. Por sua vez, a contratante deverá reter e recolher esses valores da retenção previdenciária constantes da nota fiscal, fatura ou recibo.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, artigos. 31; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112 e 117, inciso III.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
DEPÓSITOS JUDICIAIS.

Os valores provisionados correspondentes a juros calculados pela taxa Selic, relativos a tributo cuja exigibilidade esteja suspensa por força do art. 151, incisos II a IV, da Lei nº 5.172, de 1966, constituem meros acessórios do tributo. Submetem-se às mesmas regras de dedutibilidade impostas ao principal, devendo, por isso, ser adicionados ao lucro líquido do período de apuração para fins de determinação do lucro real.

Os rendimentos de depósitos judiciais feitos nos termos da Lei nº 9.703, de 1998, devem ser reconhecidos como receita do depositante apenas por ocasião da solução da lide, caso esta lhe seja favorável e na proporção em que o for, ou excepcionalmente, no caso de retomado o depósito por decisão judicial no curso do processo.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 92; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 41; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 344; art.187, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b" do RIR/99; arts 177 e 187 da Lei nº 6.404/1976, arts. 43, 116 e 117, inciso I do CTN; Lei nº 9.703/1999, art. 1º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

DEPÓSITOS JUDICIAIS.

Os valores provisionados correspondentes a juros calculados pela taxa Selic, relativos a tributo cuja exigibilidade esteja suspensa por força do art. 151, incisos II a IV, da Lei n.º 5.172, de 1966, constituem meros acessórios do tributo. Submetem-se às mesmas regras de dedutibilidade impostas ao principal, devendo por isso ser adicionados à base de cálculo da CSLL.

Os rendimentos de depósitos judiciais feitos nos termos da Lei n.º 9.703, de 1998, devem ser reconhecidos como receita do depositante apenas por ocasião da solução da lide, caso esta lhe seja favorável e na proporção em que o for ou, excepcionalmente, no caso de retomado o depósito por decisão judicial no curso do processo.

Dispositivos Legais: Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 92; Lei n.º 7.689, de 15 de dezembro de 1988, art. 2.º, § 1.º, letra c, com a redação dada pelo art. 2.º da Lei n.º 8.034, de 12 de abril de 1990; art.187, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b" do RIR/99; arts 177 e 187 da Lei no. 6.404/1976, arts. 43, 116 e 117, inciso I do CTN; Lei n.º 9.703/1999, art. 1.º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

É vedada a opção pelo Simples Nacional de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha por finalidade a prestação de serviços de distribuição e preparo de refeições, nas dependências do contratante, por serem serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra, em face da vedação expressa constante do artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123, de 2006. Ressalte-se a existência da antecipação das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento representada pela retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo dos serviços de preparo e distribuição de refeições, quando prestados mediante cessão de mão-de-obra.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 17, inciso XII. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112, 118 e 191, §2º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.
REFORMA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA nº 439 - SRRF08/Disit

Há incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo na prestação de serviços de preparo de refeições nas instalações do contratante, serviços de refeitório e de mesa, pois realizados mediante cessão de mão-de-obra, e o exercício dessa atividade é vedado à prestadora de serviços optante pelo SIMPLES, por expressa disposição do artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 17, inciso XII; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112, 118 e 191; Resolução CGSN nº 94, de 2011, artigo 15, inciso XII.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.
REFORMA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA nº 424 - SRRF08/Disit

Há incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo na prestação de serviços de preparo de refeições nas instalações do contratante, serviços de refeitório e de mesa, pois realizados mediante cessão de mão-de-obra, e o exercício dessa atividade é vedado à prestadora de serviços optante pelo SIMPLES, por expressa disposição do artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 17, inciso XII; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112, 118 e 191; Resolução CGSN nº 94, de 2011, artigo 15, inciso XII.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
MATERIAL DE EMBALAGEM. SUSPENSÃO. PRODUTOR RURAL.

A suspensão do IPI de que trata o caput do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, aplica-se às saídas de material de embalagem do estabelecimento fabricante quando o adquirente for produtor rural pessoa jurídica, desde que tal produtor, além de ter a inscrição no CNPJ, execute operação de industrialização nos termos do art. 4º c/c art. 8º e atenda aos requisitos exigidos em lei.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; caput e §1º, inciso I, e § 2º; caput e § 1º, inciso I, e § 2º; Lei nº 10.684, de 2003, art. 25; IN RFB nº 948, de 2009, art. 21, art. 23, e art. 27, inciso II; e EM (MF) nº 211, de 2002, item 20.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ementa: PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. PARTES E PEÇAS. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A partir de 1º de dezembro de 2002, geram direito a créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, desde que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, e caso as referidas partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado, sejam pagas a pessoa jurídica domiciliada no País e sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes. Respeitados tais requisitos, a partir daquela data também os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagos a pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito a créditos a serem descontados da PIS/Pasep, desde que dos dispêndios com tais serviços não resulte aumento de vida útil superior a um ano.

A partir de 1º de maio de 2004, por consequência das disposições da Lei nº 10.865, de 2004, os bens e serviços importados utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também podem gerar créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep, atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 15 e 93; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 15 e 53; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 66 e 67; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 346.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. PARTES E PEÇAS. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A partir de 1º de fevereiro de 2004, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, desde que tais partes e peças sofram alterações (desgaste, dano, perda de propriedades físicas ou químicas) decorrentes de ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, e caso as referidas partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado, sejam pagas a pessoa jurídica domiciliada no País e sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes. Respeitados tais requisitos, a partir daquela data também os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagos a pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins, desde que dos dispêndios com tais serviços não resulte aumento de vida útil superior a um ano.

A partir de 1º de maio de 2004, por consequência das disposições da Lei nº 10.865, de 2004, os bens e serviços importados utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também podem gerar créditos a serem descontado da Cofins, atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º e 93; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 15 e 53; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 346.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ELEVADORES. NÃO-CUMULATIVIDADE.

A instalação de elevador por seu produtor não caracteriza obra de construção civil, descabendo aplicação do art.10, XX, da Lei nº 10.833, de 2003. Caracteriza-se como operação de industrialização, na modalidade montagem, a reunião de partes, peças e componentes da qual resulte elevador, inclusive quando realizada fora do estabelecimento do executor, no próprio prédio onde esse equipamento será utilizado. Sofre incidência da contribuição para o PIS/Pasep em regime de apuração não-cumulativo o total das receitas decorrentes do fornecimento de elevador por seu produtor, situação na qual a industrialização se conclui ao final do processo de montagem.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts.1º a 8º, art. 10, inciso XX, art. 15, inciso VIII; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º, inciso III, 36, inciso VII e parágrafo único, e 43, inciso VIII.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ELEVADORES. NÃO-CUMULATIVIDADE.

A instalação de elevador por seu produtor não caracteriza obra de construção civil, descabendo aplicação do art.10, XX, da Lei nº 10.833, de 2003. Caracteriza-se como operação de industrialização, na modalidade montagem, a reunião de partes, peças e componentes da qual resulte elevador, inclusive quando realizada fora do estabelecimento do executor, no próprio prédio onde esse equipamento será utilizado. Sofre incidência da Cofins em regime de apuração não-cumulativo o total das receitas decorrentes do fornecimento de elevador por seu produtor, situação na qual a industrialização se conclui ao final do processo de montagem.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts.1º a 8º, art. 10, inciso XX, art. 15, inciso VIII; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º, inciso III, 36, inciso VII e parágrafo único, e 43, inciso VIII.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REGIME CUMULATIVO. ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS HORTÍCULAS E FRUTAS.

A redução a zero da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos hortícolas e frutas classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI, de que trata o art. 28, inciso III, da Lei nº 10.865, de 2004, é aplicável a pessoas jurídicas que apurem tal contribuição tanto pelo regime cumulativo quanto pelo regime não-cumulativo.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III e parágrafo único.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME CUMULATIVO. ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS HORTÍCULAS E FRUTAS.

A redução a zero da alíquota da Cofins sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos hortícolas e frutas classificados nos Capítulos 7 e 8, e ovos, classificados na posição 04.07, todos da TIPI, de que trata o art. 28, inciso III, da Lei nº 10.865, de 2004, é aplicável a pessoas jurídicas que apurem tal contribuição tanto pelo regime cumulativo quanto pelo regime não-cumulativo.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III e parágrafo único.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO PRESUMIDO. ATIVIDADE AGROINDUSTRIAL.

A atividade de produção de mercadorias do capítulo 4 da NCM é considerada agroindustrial, nos termos definidos no art. 6º da IN SRF nº 660, 2006.

Se tais mercadorias produzidas forem destinadas à alimentação humana ou animal e forem cumpridas todas as condições preceituadas pela Lei nº 10.925, de 2004, e pela IN SRF nº 660, de 2006, os valores despendidos com os produtos agropecuários utilizados como insumos geram crédito presumido de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, e art. 5º da IN SRF nº 660, de 2006, a ser descontado do valor apurado de contribuição para o PIS/Pasep, no regime da não-cumulatividade.

CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS.

Para o aproveitamento de créditos presumidos, de que trata a o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, extemporâneos, da contribuição para o PIS/Pasep, há de respeitar o prazo decadencial de cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, consoante posição firmada no Parecer Normativo CST nº 515, de 1971, contados da data da aquisição dos insumos que geram direito ao crédito, somente após o início da vigência de tal possibilidade, ou seja, 1º de agosto de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2009, arts. 8º e 17; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 5º, 6º, 7º e 11; Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; no Parecer Normativo CST nº 515, de 1971.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO PRESUMIDO. ATIVIDADE AGROINDUSTRIAL.

A atividade de produção de mercadorias do capítulo 4 da NCM é considerada agroindustrial, nos termos definidos no art. 6º da IN SRF nº 660, 2006.

Dessa forma, se tais mercadorias produzidas forem destinadas à alimentação humana ou animal e forem cumpridas todas as condições preceituadas pela Lei nº 10.925, de 2004, e pela IN SRF nº 660, de 2006, os valores despendidos com os produtos agropecuários utilizados como insumos geram crédito presumido de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, e art. 5º da IN SRF nº 660, de 2006, a ser descontado do valor apurado de Cofins, no regime da não-cumulatividade.



CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS.

Para o aproveitamento de créditos presumidos, de que trata a o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, extemporâneos, da Cofins, há de respeitar o prazo decadal de cinco anos, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, consoante posição firmada no Parecer Normativo CST nº 515, de 1971, contados da data da aquisição dos insumos que geram direito ao crédito, somente após o início da vigência de tal possibilidade, ou seja, 1º de agosto de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2009, arts. 8º e 17; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 5º, 6º, 7º e 11; Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; no Parecer Normativo CST nº 515, de 1971.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SUSPENSÃO. IMPORTAÇÃO. REGIME ADUANEIRO ESPECIAL.

Não é aplicável ao PIS/Pasep-Importação a suspensão de pagamento disposta para o IPI vinculado à importação, em relação aos componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11, da TIPI, de origem estrangeira, importados diretamente por estabelecimento industrial, de que trata o art. 5º, §1º, da Lei nº 9.826, de 1999.

Tal extensão, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.865, de 2004, e do art. 260 do RA/2009, somente é possível quando as normas relativas a Regimes Aduaneiros Especiais dispuserem sobre a suspensão para o IPI vinculado à importação e o art. 5º, §1º, da Lei nº 9.826, de 1999, não é norma relativa a Regime Aduaneiro Especial.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 14; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro, RA/2009), arts. 246, 260, e 307 a 503; Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, art. 5º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
SUSPENSÃO. IMPORTAÇÃO. REGIME ADUANEIRO ESPECIAL.

Não é aplicável à Cofins-Importação a suspensão de pagamento disposta para o IPI vinculado à importação, em relação aos componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11, da TIPI, de origem estrangeira, importados diretamente por estabelecimento industrial, de que trata o art. 5º, §1º, da Lei nº 9.826, de 1999.

Tal extensão, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.865, de 2004, e do art. 260 do RA/2009, somente é possível quando as normas relativas a Regimes Aduaneiros Especiais dispuserem sobre a suspensão para o IPI vinculado à importação e o art. 5º, §1º, da Lei nº 9.826, de 1999, não é norma relativa a Regime Aduaneiro Especial.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 14; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro, RA/2009), arts. 246, 260, e 307 a 503; Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, art. 5º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
RENOVAÇÃO. RECONDICIONAMENTO. CILINDROS USADOS. INDUSTRIALIZAÇÃO. ENCOMENDA DE TERCEIROS.

A operação de revestimento de cilindros usados (revestimento com novos componentes elastoméricos), sob encomenda de terceiros estabelecidos com o comércio de tais produtos, caracteriza-se industrialização na modalidade de renovação ou condicionamento. O estabelecimento que realizar a operação é considerado estabelecimento industrial, contribuinte do IPI e sujeito a todas as obrigações principal e acessórias do imposto. A incidência do ISS naquela operação caracterizada como industrialização é inteiramente irrelevante para determinar a incidência, ou não, do IPI.

A operação de revestimento de cilindros usados não será considerada industrialização se estiver enquadrada nas hipóteses previstas no art. 5º, inciso XI, do Rpi/2010, isto é, nos casos em que os produtos usados se destinem ao uso da própria empresa executora ou quando essas operações sejam executadas por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010, art. 4º, inciso V e parágrafo único, art. 5º, incisos V e XI, art.7º, inciso II, e art. 8º; PN CST nº 437, de 1970, nº 564, de 1971 e nº 83, de 1977.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE INDÚSTRIAS/MONTADORAS. SUSPENSÃO. NÃO SE APLICA.

O importador de componentes, chassis, carroçarias, partes e peças dos produtos autopropulsados que opera por conta e ordem de estabelecimentos industriais que atendam aos requisitos do art. 5º da Lei nº 9.826, de 1999, não pode efetuar o desembaraço aduaneiro desses produtos com a suspensão do IPI de que trata o §1º do art. 5º da Lei nº 9.826, de 1999, uma vez que, nessa operação, ele é o importador e equiparado a estabelecimento industrial, ao qual o benefício não se aplica.

IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE FABRICANTES QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DA PREPONDERÂNCIA. SUSPENSÃO. NÃO SE APLICA.

O importador de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, que opera por conta e ordem de estabelecimentos industriais que atendam aos requisitos da preponderância do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, não pode efetuar o desembaraço aduaneiro desses produtos com a suspensão do IPI de que trata o §4º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, uma vez, que nessa operação, ele é o importador e equiparado a estabelecimento industrial, ao qual o benefício não se aplica.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.826, de 1999, art. 5º, caput e §1º (com as alterações da Lei nº 10.485, de 2002); Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, caput e §1º e 4º (com as alterações da Lei nº 10.684, de 2003 e 11.908, de 2009); Decreto nº 6.759, de 2009 (RA), art. 556; Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI), arts. 9º, inciso I, 35 e 39; IN SRF nº 225, de 2002, arts. 1º e 3º; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 12 e 86 a 88; e IN RFB nº 948, de 2009, arts. 1º, 4º e 27, inciso II.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DIREITO A CRÉDITOS. DEPRECIACÃO DO VALOR DE PROGRAMAS ADQUIRIDOS POR INDÚSTRIA. SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO" DE PROGRAMAS. Ensejam apuração de créditos de Cofins por uma pessoa jurídica industrial os encargos de depreciação de programa de computador tão-somente no caso de programa responsável pelo direto funcionamento de uma máquina ou de um equipamento que integra a sua linha de produção. Integram o valor do programa a depreciar os montantes despendidos com sua aquisição e licença de uso, ou desenvolvimento, com a aquisição de atualização e/ou extensão de licença de uso, com serviços de instalação e atualização, e com serviços de "manutenção" que impliquem aumento de vida útil do programa em mais de um ano.

Os valores despendidos por pessoa jurídica industrial em serviços de "manutenção" de programas de computador lhe ensejam apuração de créditos de Cofins, na forma do art.3º, II, da Lei nº10.833, de 2003, tão-somente se tais programas tiverem o acima referido emprego em máquina ou em equipamento que integra a sua linha de produção e, cumulativamente, esses serviços de "manutenção" não tenham por efeito aumento de vida útil do programa que ultrapasse um ano.

Dispositivos Legais: Art. 3º, II, VI, e §1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003; art.301 do Decreto nº 3000 (RIR), de 1999; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, b, III, a, e § 4º; art.2º, ADI SRF nº04, de 2007.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.
DIREITO A CRÉDITOS. DEPRECIACÃO DO VALOR DE PROGRAMAS ADQUIRIDOS POR INDÚSTRIA. SERVIÇOS DE "MANUTENÇÃO" DE PROGRAMAS. Ensejam apuração de créditos de contribuição para o PIS/Pasep por uma pessoa jurídica industrial os encargos de depreciação de programa de computador tão-somente no caso de programa responsável pelo direto funcionamento de uma máquina ou de um equipamento que integra a sua linha de produção. Integram o valor do programa a depreciar os montantes despendidos com sua aquisição e licença de uso, ou desenvolvimento, com a aquisição de atualização e/ou extensão de licença de uso, com serviços de instalação e atualização, e com serviços de "manutenção" que impliquem aumento de vida útil do programa em mais de um ano.

Os valores despendidos por pessoa jurídica industrial em serviços de "manutenção" de programas de computador lhe ensejam apuração de contribuição para o PIS/Pasep, na forma do art.3º, II, da Lei nº10.637, de 2002, tão-somente se tais programas tiverem o acima referido emprego em máquina ou em equipamento que integra a sua linha de produção e, cumulativamente, esses serviços de "manutenção" não tenham por efeito aumento de vida útil do programa que ultrapasse um ano.

Dispositivos Legais: Art. 3º, II, VI, e §1º, III, da Lei nº 10.637, de 2002; art.301 do Decreto nº 3000 (RIR), de 1999; arts.66, I, b, e § 5º, da IN SRF nº247, de 2002; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, §9º, I e II; art.2º, ADI SRF nº04, de 2007.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Não há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços de manutenção periódica, preventiva e corretiva, nos termos do contrato anexado, pois tais serviços não são realizados mediante cessão de mão-de-obra, uma vez que não há efetiva disponibilização dos trabalhadores à contratante, no local por ela determinado.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112 e 118.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 11.727, de 2008, ADI SRF nº 19 de 2007; artigo 27 da IN RFB 791, de 2007 e art. 30 da IN RFB nº 1.234, de 2012.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de medicina, quando não considerados como prestação de serviços hospitalares.

Dispositivos Legais: item 24, parágrafo 1º do art. 647 do RIR/1999.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

9º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 20 DE ABRIL DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de MARILZA APARECIDA APOLINARIO POLLES, CPF nº 431.909.879-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a MARILZA APARECIDA APOLINARIO POLLES, CPF nº 431.909.879-04, com domicílio na cidade de CASCATEL/PR - na RUA AMAZONAS, 1198 - COUNTRY - CEP 85813-080, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10935-720.978/2012-46 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 20 DE ABRIL DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de ERCILIA MOTA DOS SANTOS, CPF nº 648.545.151-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a ERCILIA MOTA DOS SANTOS, CPF nº 648.545.151-04, com domicílio na cidade de ARAGUAIA/TO - na CHACARA LAGOINHA - ZONA RURAL - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à de-

dução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.427/2012-18 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 20 DE ABRIL DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de MARLY MOURAO DA SILVA CARNEIRO, CPF nº 766.694.081-53.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a MARLY MOURAO DA SILVA CARNEIRO, CPF nº 766.694.081-53, com domicílio na cidade de ARAGUACEMA/TO - na RUA FREI FRANCISCO - - CEP 77690-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis,

por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.428/2012-54 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 20 DE ABRIL DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de RAIMUNDO ALVES GOMES, CPF nº 165.041.192- 87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010 publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a RAIMUNDO ALVES GOMES, CPF nº 165.041.192-87, com domicílio na cidade de NOVA OLINDA/TO - na RUA PORTO NACIONAL, 0 - CENTRO - CEP 77790-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.429/2012-07 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 20 DE ABRIL DE 2012**

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de SANDRA REGINA COELHO E SILVA, CPF nº 369.732.201-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a SANDRA REGINA COELHO E SILVA, CPF nº 369.732.201-00, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na RUA 13 DE OUTUBRO, 48 - SETOR NEBLINA - CEP 77823- 080, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.430/2012-23 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27 (fraude - caso ARAUCARIA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 25 DE MAIO DE 2012

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 , e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27, de 1996 e artigo 40, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 37, III da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 10925.723146/2011-10;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
EXPOESTE COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	06.205.901/0001-04

OTTO MARESCH

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ALF/ITJ nº 48, de 25 de maio de 2012, publicada no DOU n.º 104, de 30 de maio de 2012, em seu preâmbulo, onde se lê: "no uso da atribuição dos incisos VI e VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012..." leia-se: "no uso da atribuição do inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010..."

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 30 DE MAIO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/278.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Barco Dionysos Ltda, CNPJ nº 92.553.825/0001-51, situado no Travessão Lagoa Bella, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha- RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/278, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003324/2010-68.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Frisante Suave	Eno Perl	2204.21.00	não retornável	650 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Fogo D'Amor	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco Suave Fino Riesling	Barco Dionysos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Barco Dionysos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Maison Clemenceau	2204.21.00	não retornável	750 ml
Fermentado de Uvas Tintas Meio Seco Desalcooolizado	Eno Drink Meio Seco	2204.21.00	não retornável	750 ml
Fermentado de Uvas Tintas Suave Desalcooolizado	Eno Drink Suave	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 35, de 08 de março de 2012, publicado no DOU nº 48, de 09 de março de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 30 DE MAIO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/285.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Marin Ltda, CNPJ nº 03.934.511/0001-79, situado na Linha Paulina, s/n, Distrito de Faria Lemos, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/285, como engarrafador de bebidas no processo 13016.000322/2010-10.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Marin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Marin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Marin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Marin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Marin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Marin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Marin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Marin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Marin	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Marin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos engarrafados sob encomenda para Casa de Vinhos Pertile Ltda, CNPJ 07.614.603/0001-22				
Vinho Branco Seco	Terravino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco	Terravino	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave	Terravino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave	Terravino	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Terravino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Terravino	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Terravino	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Terravino	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa Pertile	2204.29.11	não retornável	5.000 ml



Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa Pertile	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Casa Pertile	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Casa Pertile	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Assemblage	Casa Pertile	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Assemblage	Casa Pertile	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Pertile	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Pertile	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Pertile	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Pertile	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 48, de 20 de março de 2012, publicado no DOU nº 57, de 22 de março de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 349, DE 30 DE MAIO DE 2012

Aprova a alteração na 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando a determinação contida no Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, com o fim de que a Secretaria do Tesouro Nacional faça, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações necessárias no volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais para que conste a metodologia de apuração das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais levando-se em consideração o órgão ou Poder detentor da dotação orçamentária, resolve:

Art. 1º Aprovar a seguinte alteração no Anexo I, Parte IV, da 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal que deverá ser elaborado pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento ao art. 55, inciso I, a da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Anexo I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PES-

- SOAL
- i) Página 381, segundo parágrafo:
Retirar a palavra "ativo" do parágrafo citado. As despesas referem-se ao pessoal ativo inativo e pensionistas, portanto a expressão "despesas com pessoal" já é suficiente para abarcar as três modalidades. O texto do parágrafo será substituído pelo transcrito abaixo:
Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 19 da LRF, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão a que pertence a dotação orçamentária, independentemente de Poder ou órgão executante da respectiva despesa.
- ii) Página 381, abaixo do segundo parágrafo:
Incluir, logo abaixo do parágrafo anterior, a seguinte orientação:
Assim, essas despesas não serão incluídas nos limites dos órgãos do Poder Judiciário quando pagas com dotações a eles descentralizadas por outros Poderes ou órgãos.
- iii) Páginas 405, 406 e 407,,:
Eliminar o item 6 do demonstrativo, referente ao Poder Judiciário, e o correspondente modelo e explicações das páginas seguintes.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 350, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os Anexos VI - Demonstrativo do Resultado Nominal e VIII - Demonstrativo do Resultado Primário da União, e republicar o Anexo XVIII - Demonstrativo Simplificado, referentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal de abril de 2012, em complementação à Portaria nº 343, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 30 de maio de 2012, página 48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE MARÇO/ABRIL 2012

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ milhares		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2011 (a)	Em 29 FEV/2012 (b)	Em 30 ABR/2012 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.735.390.104	2.779.634.432	2.754.035.429	
DEDUÇÕES (II) ¹	1.663.262.097	1.610.481.057	1.731.494.086	
Ativo Disponível	476.761.167	434.582.477	547.829.049	
Haveres Financeiros	1.210.593.295	1.196.828.286	1.203.698.735	
(-) Restos a Pagar Processados	(24.092.365)	(20.929.707)	(20.033.699)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.072.128.007	1.169.153.375	1.022.541.344	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.140.203	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	270.964.140	323.368.505	251.302.548	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	849.304.069	893.925.073	819.378.998	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	(74.546.075)	(29.925.071)		
FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF				
(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.				

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ Milhares
RECEITAS		RECEITAS REALIZADAS		
		No bimestre	Jan a Abr/2012	Jan a Abr/2011
RECEITA TOTAL		179.914.072	360.116.221	320.745.770
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)		135.456.812	276.824.767	248.513.922
Receita Bruta		136.584.023	279.295.298	249.938.469
Receitas de Impostos		67.197.830	135.243.040	120.782.989
Impostos s/ Comércio Exterior		4.662.174	9.175.248	7.797.048
Impostos s/ Patrimônio e Renda		49.382.835	99.463.845	88.831.132
Impostos s/ Produção e Circulação		13.152.821	26.603.947	24.154.809
Receitas de Contribuições		49.158.440	102.488.362	94.047.531
Demais Receitas		20.227.753	41.563.897	35.107.949
Cessão Onerosa Exploração Petróleo		0	0	0
Concessões de Serviços Públicos		50.636	384.009	292.855



Participações e Dividendos	79.861	5.041.688	5.413.507
Outras	20.097.257	36.138.200	29.401.587
(-) Restituições	(989.881)	(2.333.202)	(1.372.653)
(-) Incentivos Fiscais	(137.329)	(137.329)	(51.894)
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	43.986.942	82.387.009	71.459.840
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	470.318	904.445	772.008
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	28.843.601	62.656.973	56.277.356
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	151.070.471	297.459.248	264.468.414

DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS		
	No bimestre	Jan a Abr/2012	Jan a Abr/2011
DESPESA TOTAL	132.230.637	252.430.897	223.217.007
DESPESAS DO TESOUREO NACIONAL (VI)	80.553.434	153.789.589	135.547.800
Pessoal e Encargos Sociais	29.862.508	60.406.470	59.400.044
Custeio e de Capital	50.315.904	92.663.009	75.480.033
Despesa do FAT	4.952.855	8.837.875	7.771.967
Subsídios e Subvenções Econômicas	2.702.593	6.367.233	3.221.013
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	4.888.931	9.615.567	8.121.134
Capitalização da Petrobrás	0	0	0
Outras Despesas de Custeio e de Capital	37.771.525	67.842.334	56.365.919
Transferências ao Banco Central	375.022	720.110	667.722
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	51.067.128	97.616.010	86.662.279
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)	610.076	1.025.298	1.006.928
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB2 (IX)	0	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO ³	PERÍODO		
	No bimestre	Jan a Abr/2012	Jan a Abr/2011
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (X) = (V-(VI+VII+VIII)-IX)	18.839.834	45.028.351	41.251.407
Tesouro Nacional (XI) = (I-IV-VI-IX)	26.059.777	60.378.205	56.688.766
Previdência Social - RGPS4 (XII) = (II-VII)	(7.080.185)	(15.229.001)	(15.202.438)
Banco Central ⁵ (XIII) = (III) - (VIII)	(139.758)	(120.853)	(234.920)

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

² Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme prewisto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

³ Os valores entre parênteses correspondem a déficit.

⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)		R\$ milhares	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita			2.150.458.868
Previsão Atualizada da Receita			2.150.458.868
Receitas Realizadas	394.619.802		774.834.324
Superávit Orçamentário	-		116.300.201
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-		2.654.045
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial			2.150.458.868
Dotação Atualizada			2.153.112.912
Despesas Empenhadas	175.909.867		1.456.274.785
Despesas Executadas	262.648.708		658.534.122
Superávit Orçamentário	-	116.300.201	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ¹		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	236.576.319		872.010.451
Despesas Executadas	209.751.205		473.477.639
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			581.850.483
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)	38.141.028		75.827.882
Despesas Previdenciárias (II)	48.040.956		98.785.463
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(9.899.928)		(22.957.581)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (IV)	3.795.375		7.654.174
Despesas Previdenciárias (V)	12.621.216		25.067.077
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(8.825.841)		(17.412.903)
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			Resultado Apurado Até o Bimestre
Resultado Nominal			(29.925.071)
Resultado Primário			45.028.351

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		24.091.946	(347.279)	16.600.488	7.144.179
Poder Executivo		23.972.635	(347.189)	16.543.278	7.082.168
Poder Legislativo		20.063	0	11.940	8.123
Poder Judiciário		94.127	(76)	42.998	51.052
Ministério Público		5.122	(14)	2.272	2.836
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		116.953.594	(2.281.516)	35.346.090	79.325.987
Poder Executivo		113.505.436	(2.200.712)	34.287.133	77.017.590
Poder Legislativo		833.174	(7.596)	164.088	661.490
Poder Judiciário		2.192.614	(66.960)	736.453	1.389.201
Ministério Público		422.370	(6.247)	158.416	257.706
TOTAL		141.045.540	(2.628.795)	51.946.579	86.470.166

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.619.939	18%	13,57
Complementação da União ao FUNDEB	2.688.028	10.571.453	25,43

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9,89	19.020.398	17.918.179	6,15

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 348, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 5.974 (cinco mil, novecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 540.467,78 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 244/12 a 245/12, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/09/2008	90,47	5	2% a.a.	5.974	540.467,78	Regular
	Total			5.974	540.467,78	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 425, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de junho de 2012. R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	212.092.801,41
ALAGOAS	371.083.789,10
AMAPA	190.818.619,79
AMAZONAS	644.607.481,93
BAHIA	1.436.206.110,25
CEARA	833.615.606,98
DISTRITO FEDERAL	909.893.511,47
ESPIRITO SANTO	761.882.270,13
GOIAS	836.391.985,92
MARANHAO	652.876.943,89
MATO GROSSO	561.898.341,25
MATO GROSSO DO SUL	421.313.776,86
MINAS GERAIS	2.601.148.658,05
PARA	841.982.816,10
PARAIBA	443.544.376,55
PARANA	1.484.482.152,85
PERNAMBUCO	1.015.117.318,19
PIAUI	367.140.609,37
RIO DE JANEIRO	2.818.810.862,30
RIO GRANDE DO NORTE	467.024.846,94
RIO GRANDE DO SUL	1.518.166.055,18
RONDONIA	336.216.505,05
RORAIMA	162.999.298,46
SANTA CATARINA	980.566.232,46
SAO PAULO	7.467.967.677,53
SERGIPE	367.107.165,82
TOCANTINS	333.243.002,09

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	3.494.553,76
Bauru/SP	34.114.794,10
Blumenau/SC	36.472.510,02
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	46.206.142,12
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	974.023.796,57
São Carlos/SP	30.947.566,76
São Paulo/SP	2.191.913.826,21
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	19.572.138,22

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração. R\$ 1,00

MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	ESPÍRITO SANTO	
		R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/11	282 de 29/04/11	611.134.232,59	611.134.240,68
jun/11	353 de 31/05/11	617.728.379,15	617.728.387,25
jul/11	448 de 30/06/11	627.479.360,73	627.479.329,12
ago/11	524 de 29/07/11	639.704.108,72	639.704.077,10

R\$ 1,00



ESPÍRITO SANTO				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
set/11	601 de 30/08/11	653.872.453,55	653.873.010,77	
out/11	665 de 29/09/11	662.099.831,60	662.100.421,83	
nov/11	729 de 31/10/11	678.818.496,37	678.819.498,65	
dez/11	1024 de 29/11/11	683.661.320,17	683.662.322,45	
jan/12	238 de 02/04/12	685.037.549,67	685.038.551,94	
fev/12	238 de 02/04/12	704.598.444,97	704.599.447,25	
mar/12	238 de 02/04/12	711.570.326,99	711.571.329,26	
abr/12	238 de 02/04/12	725.081.439,44	724.857.277,86	
mai/12	300 de 30/04/12	750.402.970,50	749.980.004,89	

PARANÁ				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
abr/11	862 de 29/12/11	1.287.610.254,49	1.287.611.294,07	
mai/11	862 de 29/12/11	1.301.727.036,27	1.301.817.635,84	
jun/11	862 de 29/12/11	1.306.100.778,42	1.306.113.687,83	
jul/11	862 de 29/12/11	1.312.687.182,36	1.312.441.690,40	
ago/11	862 de 29/12/11	1.324.597.409,09	1.324.105.385,60	
set/11	862 de 29/12/11	1.326.875.245,30	1.326.136.690,29	
out/11	862 de 29/12/11	1.340.597.254,68	1.339.612.168,13	
nov/11	862 de 29/12/11	1.350.389.491,45	1.349.403.155,07	
dez/11	862 de 29/12/11	1.371.033.236,82	1.370.046.900,44	
jan/12	862 de 29/12/11	1.395.149.939,73	1.394.163.603,35	
fev/12	52 de 30/01/12	1.423.539.940,82	1.422.553.584,18	
mar/12	136 de 29/02/12	1.441.782.065,03	1.440.794.668,81	
abr/12	238 de 02/04/12	1.454.409.335,10	1.453.420.899,31	
mai/12	300 de 30/04/12	1.470.944.897,90	1.469.866.902,11	

PERNAMBUCO				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
jun/11	601 de 30/08/11	957.801.772,21	957.798.772,21	
jul/11	601 de 30/08/11	960.422.394,08	960.419.394,08	
ago/11	601 de 30/08/11	974.798.581,61	974.795.581,61	
set/11	601 de 30/08/11	988.834.991,45	988.831.991,45	
out/11	665 de 29/09/11	1.004.921.812,18	1.004.918.812,18	
nov/11	729 de 31/10/11	1.007.988.526,94	1.007.985.526,94	
dez/11	1024 de 29/11/11	1.018.723.361,87	1.018.720.493,14	

PERNAMBUCO				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
jan/12	862 de 29/12/11	1.034.331.959,89	1.034.329.914,89	
fev/12	52 de 30/01/12	986.039.315,85	986.048.238,14	
mar/12	136 de 29/02/12	994.886.864,09	994.898.869,86	
abr/12	238 de 02/04/12	1.005.294.987,71	1.005.309.082,49	
mai/12	300 de 30/04/12	1.003.727.124,25	1.003.758.583,33	

RIO GRANDE DO NORTE				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
mar/12	238 de 02/04/12	448.951.585,94	449.581.998,01	
abr/12	300 de 30/04/12	456.673.993,82	457.304.405,89	
mai/12	300 de 30/04/12	461.899.350,37	462.529.762,44	

RORAIMA				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
abr/12	238 de 02/04/12	162.438.562,87	160.534.047,74	
mai/12	300 de 30/04/12	163.343.030,89	162.259.300,59	

SÃO PAULO				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
abr/12	238 de 02/04/12	7.355.185.266,18	7.353.950.166,08	
mai/12	300 de 30/04/12	7.409.026.988,41	7.409.222.595,77	

TOCANTINS				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
mai/12	300 de 30/04/12	330.040.052,18	330.133.704,38	

São Paulo/SP				
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL		
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL	
nov/11	300 de 30/04/12	2.196.938.832,48	2.196.935.216,50	
dez/11	300 de 30/04/12	2.220.170.832,22	2.220.167.216,23	
jan/12	300 de 30/04/12	2.246.799.847,30	2.246.796.231,32	
fev/12	300 de 30/04/12	2.220.686.741,24	2.220.683.125,26	
mar/12	300 de 30/04/12	2.160.766.859,32	2.160.763.243,33	
abr/12	300 de 30/04/12	2.168.988.353,55	2.168.984.737,56	
mai/12	300 de 30/04/12	2.177.508.059,30	2.177.504.443,31	

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação: R\$1,00

ESTADOS			R.L.R. MÉDIA MENSAL	
BAHIA			1.402.684.716,36	
GOIAS			814.594.194,71	
MATO GROSSO DO SUL			417.499.629,68	
RIO DE JANEIRO			2.605.437.830,11	

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de junho de 2012.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.633, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.005147/2011-62 e 15414.000294/2012-27, resolve:

Art.1º Cadastrar a nova denominação social da PARTNER REINSURANCE EUROPE LIMITED, CNPJ nº 09.345.630/0001-72 que passa a ser denominada PARTNER REINSURANCE EUROPE PUBLIC LIMITED COMPANY.

Art.2º Informar que a PARTNER REINSURANCE EUROPE PUBLIC LIMITED COMPANY é representada no Brasil pela PARTNER REINSURANCE EUROPE PUBLIC LIMITED COM-

PANY - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.156.681/0001-56, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art.3º Homologar a substituição do representante legal do escritório de representação da PARTNER REINSURANCE EUROPE PUBLIC LIMITED COMPANY.

Art.4º Tornar sem efeito a Portaria Susep nº 4.526, de 2 de abril de 2012, publicada no D.O.U de 3 de abril de 2012, seção 1, pág. 137.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.635, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada

pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100672/2011-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 4 de novembro de 2011:

I - Redução do capital social em R\$ 400.000.000,00, alterando-o de R\$ 944.673.361,96 para R\$ 544.673.361,96, dividido em 495.475.772 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição; e tendo em vista o disposto no Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1o Alterar os valores dos limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção para o exercício de 2012, constantes do Anexo à Portaria no 231, de 13 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2012, Seção 1, pág. 49, de acordo com o Anexo a esta portaria

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO ANEXO EM 2012

UNIDADE
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA
SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO S. FRANCISCO E PARNAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
TOTAL GERAL

LIMITE ¹ (R\$ MIL)
1.095
3.214
400
849
1.560
405
3.055
150
765
428
3.075
14.996

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

ANEXO

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00						
ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.2051.11PO.0033 - Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea - No Estado do Rio de Janeiro.	F	100		500.000 500.000	4440.00	500.000 500.000
Total				500.000		500.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Município de Itaboraí no Estado do Rio de Janeiro.. - "emenda 27810003"						

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

3000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00						
ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
22.333.2029.20NK.0027 - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Alagoas.	F	100	4490.00	140.000 140.000	4440.00	140.000 140.000
Total				140.000		140.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Municípios do Estado de Alagoas. - "emenda 24030010"						

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 202, DE 30 DE MAIO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Amazonas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Anamá	0300/12	13/04/2012	59050.001044/2012-56
Anori	006/2012	13/04/2012	59050.001042/2012-67
Barreirinha	047	16/04/2012	59050.001047/2012-90
Careiro	009	02/05/2012	59050.001046/2012-45
Codajás	702/2012	09/05/2012	59050.001043/2012-10
Fonte Boa	007	30/04/2012	59050.001049/2012-89
Manacapuru	168	09/05/2012	59050.001054/2012-91
Manaquiri	108	23/04/2012	59050.001045/2012-09
Manaus	1.537	27/04/2012	59050.000986/2012-17
Maués	161	04/05/2012	59050.001052/2012-01
Nhamundá	009/2012	03/05/2012	59050.001048/2012-34
Tefé	017/2012	08/05/2012	59050.001051/2012-58
Urucará	06/2012	23/04/2012	59050.001050/2012-11

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE MAIO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Ceará.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 30.922, de 28 de maio de 2012, do Estado do Ceará, que declara situação de emergência nos Municípios listados abaixo:

Nº	Município
1	Acarape
2	Acarau
3	Acopiara
4	Aiuaba
5	Altaneira
6	Alto Santo
7	Amontada
8	Antonina do Norte
9	Apuiarés
10	Aracati
11	Aracoiaba
12	Ararendá
13	Araripe
14	Aratuba
15	Arneiroz
16	Assaré
17	Baixio
18	Barreira
19	Barro
20	Barroquinha
21	Baturité
22	Beberibe
23	Bela Cruz
24	Boa Viagem
25	Brejo Santo
26	Camocim
27	Campos Sales
28	Canindé
29	Caridade
30	Cariré
31	Caririaçu
32	Cariús
33	Carnaubal
34	Catarina
35	Catunda
36	Cedro
37	Choró
38	Coreaú
39	Crateús
40	Crato
41	Croata
42	Cruz
43	Ererê
44	Farias Brito
45	Forquilha
46	Fortium
47	Frecheirinha
48	General Sampaio
49	Graça
50	Granja
51	Granjeiro
52	Groairas
53	Guaiuba
54	Guaraciaba do Norte
55	Ibiapina
56	Ibiçuitinga
57	Icó
58	Iguatu
59	Independência
60	Ipaporanga
61	Ipauimirim
62	Ipú
63	Ipueiras
64	Iracema
65	Irauçuba
66	Itaicaba
67	Itapajé
68	Itarema
69	Jaguaretama
70	Jaguaribara
71	Jaguaribe
72	Jardim
73	Jijoca de Jericoacoara
74	Lavras da Mangabeira
75	Madalena
76	Maranguape
77	Marco
78	Martinópolis
79	Massapé
80	Mauriti
81	Neruoca
82	Mombaca
83	Monsenhor Tabosa
84	Morada Nova
85	Moraújo
86	Morrinhos
87	Mucambo
88	Mulungu
89	Nova Olinda
90	Orós
91	Pacajus
92	Pacujá

93	Palhano
94	Palmácia
95	Paracuru
96	Paraipaba
97	Pedra Branca
98	Penaforte
99	Pentecoste
100	Pereiro
101	Pindoretama
102	Pires Ferreira
103	Poranga
104	Potengi
105	Potiretama
106	Quixadá
107	Quixelô
108	Quixerê
109	Redenção
110	Reriutaba
111	Saboeiro
112	Santa Quitéria
113	Santana do Acaraú
114	Santana do Cariri
115	São Benedito
116	São Gonçalo do Amarante
117	São Luis do Curu
118	Senador Pompeu
119	Senador Sá
120	Solonópole
121	Tabuleiro do Norte
122	Tarrafas
123	Tianguá
124	Trairi
125	Tururu
126	Ubajara
127	Umari
128	Varjota
129	Várzea Alegre
130	Viçosa do Ceará

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.001155/2012-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 204, DE 30 DE MAIO DE 2012

Reconhece situação de emergência em municípios do estado de Minas Gerais - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações abaixo:

Nº	Município	Decreto Municipal	Data do Decreto
1	Águas Vermelhas	1200	14/03/2012
2	Almenara	13	23/04/2012
3	Araçaí	18	01/03/2012
4	Berilo	17	12/03/2012
5	Berizal	5	13/03/2012
6	Bocaiúva	4403	17/04/2012
7	Bonito de Minas	366	23/04/2012
8	Botumirim	9	21/03/2012
9	Brasília de Minas	3104	10/04/2012
10	Capitão Enéas	95	08/02/2012
11	Capitão Enéas	99	08/05/2012
12	Carai	12	16/04/2012
13	Carbonita	126	14/03/2012
14	Catuti	241	22/02/2012
15	Chapada do Norte	8	05/03/2012
16	Chapada Gaúcha	014/2012	28/03/2012
17	Comercinho	3	03/05/2012
18	Cônego Marinho	10	19/03/2012
19	Coração de Jesus	41	10/05/2012
20	Coronel Murta	788	06/03/2012
21	Crisólita	2	03/04/2012
22	Cristália	12	22/03/2012
23	Curral de Dentro	19	02/05/2012
24	Divisa Alegre	304	26/03/2012
25	Divisópolis	146	17/04/2012
26	Engenheiro Navarro	702	06/03/2012
27	Francisco Badaró	6	19/03/2012
28	Francisco Sá	1641	01/03/2012
29	Franciscópolis	5	27/04/2012
30	Fruta de Leite	3	04/02/2012
31	Gemeleiras	114	06/03/2012
32	Glaucilandia	16	16/04/2012
33	Grão Mogol	8	06/03/2012
34	Guaraciama	1191	15/03/2012
35	Ibiai	8	16/03/2012
36	Ibiracatu	2	05/03/2012
37	Icarai de Minas	4	12/03/2012
38	Indaiabira	1	14/02/2012
39	Itamarandiba	3039	06/03/2012
40	Itambacuri	12	12/04/2012
41	Itaobim	10	01/03/2012
42	Itinga	10	01/03/2012
43	Jacinto	12	16/04/2012
44	Jaíba	549	26/03/2012

45	Janaúba	066/2012	04/05/2012
46	Janaúba prorrogação	60	02/05/2012
47	Japonvar	5	01/03/2012
48	Jenipapo de Minas	286	09/03/2012
49	Jequitai	14	10/05/2012
50	Jequitinhonha	18	15/05/2012
51	Joaima	1688	26/04/2012
52	José Gonçalves de Minas	126	02/05/2012
53	Josenópolis	5	13/04/2012
54	Juramento	5	29/03/2012
55	Juvenília	1576	30/04/2012
56	Lagoa dos Patos	7	12/04/2012
57	Leme do Prado	534	16/04/2012
58	Lontra	141	09/03/2012
59	Luislândia	17	08/04/2012
60	Mamonas	337	01/02/2012
61	Manga	754	09/03/2012
62	Matias Cardoso	14	15/03/2012
63	Mirabela	3	06/03/2012
64	Miravânia	148	27/02/2012
65	Montes Claros	2908	16/04/2012
66	Montezuma	8	12/03/2012
67	Ninheira	9	04/04/2012
68	Novo Cruzeiro	107	17/02/2012
69	Novorizonte	504	01/02/2012
70	Olhos D'água	1884	16/04/2012
71	Padre Paraíso	26	26/04/2012
72	Pai Pedro	15	19/03/2012
73	Patis	281	30/03/2012
74	Pedras de Maria da Cruz	9	22/03/2012
75	Pintópolis	5	01/03/2012
76	Ponto dos Volantes	18	05/03/2012
77	Porteirinha	994	27/02/2012
78	Riacho dos Machados	6	16/03/2012
79	Rio Pardo de Minas	18	28/02/2012
80	Rubim	6	26/04/2012
81	Salinas	5636	29/02/2012
82	Santa Cruz de Salinas	11	03/04/2012
83	Santa Fé de Minas	109	22/03/2012
84	Santo Antônio do Retiro	7	20/04/2012
85	São João da Ponte	11	12/04/2012
86	São João das Missões	118	12/04/2012
87	São João do Pacui	12	09/03/2012
88	São João do Paraíso	4	24/02/2012
89	Serranópolis de Minas	601	27/02/2012
90	Taiobeiras	1823	09/03/2012
91	Turmalina	1613	05/04/2012
92	Ubai	45	22/03/2012
93	Uruçuia	011/2012	16/05/2012
94	Vargem Grande do Rio Pardo	33	19/03/2012
95	Varzelândia	13	16/03/2012
96	Verdelândia	11	09/04/2012
97	Virgem da Lapa	4	27/02/2012

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.001032/2012-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 994, DE 30 DE MAIO DE 2012

Adequa, após indicação do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica _ CADE, os valores constantes do art. 88, I e II, da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso da atribuição que lhes conferem o §1º do art. 88, da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Para os efeitos da submissão obrigatória de atos de concentração a análise do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme previsto no art. 88 da Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011, os valores mínimos de faturamento bruto anual ou volume de negócios no país passam a ser de:

I - R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) para a hipótese prevista no inciso I do art. 88, da Lei 12.529, de 2011; e

II - R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a hipótese prevista no inciso II do art. 88, da Lei 12.529 de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 905, DE 25 DE MAIO DE 2012(*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento as decisões liminares proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos autos dos Mandados de Segurança nº 17.660-DF; 17.907-DF; 18.119-DF; 17.626-DF, resolve:

TONAR SEM EFEITO as Portarias nº 858, 865, 868 e 891, todas de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 maio de 2012, para manter a declaração de anistiado de PAULO LOPES LOMBA, TASSO FERRER MATEUS, ROBERTO UCHÔA PASSOS e JAIR BRANDÃO DE LIMA.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 28-5-2012, Seção 1, pag. 47, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 986, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08412, resolve:

Retificar a Portaria nº 1445, publicada no DOU de segunda-feira, 25 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de DOMINGOS CARLOS MOREIRA, portador do CPF nº. 026.077.668-85, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 65.861,73 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 467.681,54 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 987, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08413, resolve:

Retificar a Portaria nº 3063, publicada no DOU de segunda-feira, 21 de setembro de 2009, para ratificar a condição anistiado político de CAMILO DE LELLIS DA SILVA, portador do CPF nº. 789.379.578-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 111.177,60 (cento e onze mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 422.365,67 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 988, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08421, resolve:

Declarar PAULO DONIZETE ALVES, portador do CPF nº. 738.610.228-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 104.530,61 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 429.012,66 (quatrocentos e vinte e nove mil e doze reais e sessenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 989, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08414, resolve:

Retificar a Portaria nº 955, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de MARIO CESAR CARVALHO DE SOUZA, portador do CPF nº. 041.217.578-90, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 132.991,49 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 469.541,84 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 990, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08415, resolve:

Declarar CARLOS ALBERTO CAVALCANTI, portador do CPF nº. 789.788.828-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 69.263,51 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 464.279,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 991, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08416, resolve:

Retificar a Portaria nº 2976, publicada no DOU de quinta-feira, 3 de setembro de 2009, para ratificar a condição anistiado político de BENEDITO CAMILO FELIX, portador do CPF nº. 830.819.178-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 100.784,46 (cem mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 432.758,80 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 992, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Resolve:

TONAR SEM EFEITO as Portarias nº 860, 861 e 862, todas de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 maio de 2012, para manter a declaração de anistiado de ANTONIO SALVIANO MACHADO FILHO, OMAR JOSÉ DOS SANTOS e ROBERTO JOSÉ BARBOSA

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 993, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Resolve:

TONAR SEM EFEITO as Portarias nº 902, 903 e 904, todas de 25 de maio de 2012, publicadas no Diário Oficial da União do dia 28 maio de 2012.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2012**

Aprova o regimento interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529, de 2011, e nos termos do artigo art. 9º, inc. XV do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - RICADE, anexo à presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

ANEXO**PARTE I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
COMPETÊNCIA DO CADE**

Art. 1º O Cade é entidade judicante com jurisdição em todo o território nacional, que se constitui em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, e competências previstas na Lei no 12.529, de 30 de novembro 2011.

Art. 2º O Cade é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Tribunal;
- II - Superintendência-Geral; e
- III - Departamento de Estudos Econômicos.

**TÍTULO I
DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Tribunal, órgão judicante, é composto por um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal.

§1º O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de 4 (quatro) anos, não coincidentes, vedada a recondução.

§2º Os cargos de Presidente e de Conselheiro são de dedicação exclusiva, não se admitindo qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente permitidas.

§3º No caso de renúncia, morte, impedimento, falta ou perda de mandato do Presidente do Tribunal, assumirá o Conselheiro mais antigo no cargo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§4º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Conselheiro, proceder-se-á à nova nomeação para completar o mandato do substituído.

§5º Se, nas hipóteses previstas no §4º deste artigo, ou no caso de encerramento de mandato dos Conselheiros, a composição do Tribunal ficar reduzida a número inferior ao estabelecido no §1º, do art. 9º da Lei no. 12.529, de 2011, considerar-se-ão automaticamente suspensos os prazos previstos na referida Lei e, nos casos em que o processo estiver no Tribunal, suspensa a tramitação de processos, continuando-se a contagem do prazo imediatamente após a recomposição do quorum.

Art. 4º A perda de mandato do Presidente ou dos Conselheiros do Cade só poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei no 12.529, de 2011.

Art. 5º Aplicam-se ao Presidente, aos Conselheiros, ao Superintendente-Geral, ao Economista-Chefe e ao Procurador-Chefe as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 134 e 135 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

§1º A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, com produção de provas se necessário, cabendo à autoridade afetada a decisão do incidente;

§2º A qualquer momento, as autoridades previstas no caput poderão de ofício se declarar suspeitas ou impedidas, ficando proibida sua participação na instrução e no julgamento do feito a partir da declaração;

Art. 6º Havendo, dentre os Conselheiros, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou em terceiro grau da linha colateral, o primeiro que conhecer da causa, por meio de qualquer manifestação nos autos, impede que o outro participe da instrução e do julgamento.

Art. 7º A ordem de antiguidade dos Conselheiros, para sua colocação nas sessões e substituições, será regulada na seguinte forma:

- I - pela posse;
- II - pela nomeação; e
- III - pela idade.

Art. 8º As audiências concedidas às partes e aos seus representantes ou advogados, bem como ao público em geral, serão registradas, indicando-se a data, o local, o horário, o assunto e os participantes, bem como serão divulgadas no sítio do Cade (www.cade.gov.br).

§1º As autoridades que concederem as audiências determinarão tempo, modo e participantes.

§2º Caso haja risco de prejuízo às partes ou nítido interesse público, poderá ser conferido tratamento de acesso restrito às audiências concedidas.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL

Art. 9º Ao Plenário do Tribunal compete:

I - zelar pela observância da Lei nº 12.529, de 2011, e do Regimento Interno;

II - decidir sobre a existência de infração à ordem econômica e aplicar as penalidades previstas em lei;

III - decidir os processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica instaurados pela Superintendência-Geral;

IV - ordenar providências que conduzam à cessação de infração à ordem econômica, dentro do prazo que determinar;

V - aprovar os termos do compromisso de cessação de prática e do acordo em controle de concentrações, bem como determinar à Superintendência-Geral que fiscalize seu cumprimento;

VI - apreciar, em grau de recurso, as medidas preventivas adotadas pelo Conselheiro-Relator ou pela Superintendência-Geral;

VII - intimar os interessados de suas decisões;

VIII - requisitar dos órgãos e entidades da administração pública federal e requerer às autoridades dos Estados, Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios as medidas necessárias ao cumprimento da Lei nº 12.529, de 2011;

IX - contratar a realização de exames, vistorias e estudos, aprovando, em cada caso, os respectivos honorários profissionais e demais despesas de processo, que deverão ser pagas pela empresa, se vier a ser punida nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;

X - apreciar processos administrativos de atos de concentração econômica, na forma da Lei nº 12.529, de 2011, fixando, quando entender conveniente e oportuno, acordos em controle de atos de concentração;

XI - determinar à Superintendência-Geral que adote as medidas administrativas necessárias à execução e fiel cumprimento de suas decisões;

XII - requisitar serviços e pessoal de quaisquer órgãos e entidades do Poder Público Federal;

XIII - requerer à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade a adoção de providências administrativas e judiciais;

XIV - instruir o público sobre as formas de infração à ordem econômica;

XV - elaborar e aprovar Regimento Interno do Cade, dispondo sobre seu funcionamento, forma das deliberações, normas de procedimento e organização de seus serviços internos;

XVI - propor a estrutura do quadro de pessoal do Cade, observado o disposto no inciso II do caput do art. 37 da Constituição Federal;

XVII - elaborar proposta orçamentária nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;

XVIII - requisitar informações de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, respeitando e mantendo o sigilo legal quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;

XIX - decidir pelo cumprimento das decisões, compromissos e acordos;

XX - uniformizar, a partir de proposta de qualquer Conselheiro, do Superintendente-Geral ou do Procurador Chefe, por maioria absoluta, a jurisprudência administrativa mediante a emissão de enunciados que serão numerados em ordem crescente e publicados por três vezes no Diário Oficial da União, constituindo-se na Súmula do Cade;

XXI - definir, a cada ano, o período de funcionamento e férias do Cade; e

XXII - praticar os demais atos que lhe incumbam em lei e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 10. A Presidência do Tribunal tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Internacional;
- III - Assessoria de Comunicação Social;
- IV - Assessoria de Planejamento e Projetos;
- V - Unidade de Auditoria; e
- VI - Diretoria Administrativa.

Art. 11. Compete ao Presidente do Tribunal:

I - representar legalmente o Cade no Brasil ou no exterior, em juízo ou fora dele;

II - presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões do Plenário do Tribunal;

III - distribuir, por sorteio, os processos aos Conselheiros;

IV - convocar as sessões e determinar a organização da respectiva pauta;

V - solicitar, a seu critério, que a Superintendência-Geral auxilie o Tribunal na tomada de providências extrajudiciais para o cumprimento das decisões do Tribunal;

VI - fiscalizar a Superintendência-Geral na tomada de providências para execução das decisões e julgados do Tribunal;

VII - assinar os compromissos e acordos aprovados pelo Plenário do Tribunal;

VIII - submeter à aprovação do Plenário do Tribunal a proposta orçamentária e a lotação ideal do pessoal que prestará serviço ao Cade;

IX - orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Cade;

X - ordenar as despesas atinentes ao Cade, ressalvadas as despesas da unidade gestora da Superintendência-Geral, submetendo-as ao Plenário do Tribunal quando entender necessário;

XI - firmar contratos e convênios com órgãos ou entidades nacionais e submeter, previamente, ao Ministro de Estado da Justiça os que devam ser celebrados com organismos estrangeiros ou internacionais;

XII - determinar à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade as providências judiciais determinadas pelo Tribunal;

XIII - decidir questões de ordem administrativa, submetendo-as ao Plenário do Tribunal quando entender necessário;

XIV - dar posse aos servidores do Cade;

XV - deferir pedido de férias, licenças e afastamentos eventuais dos Conselheiros, do Procurador-Chefe e do Economista-Chefe;

XVI - superintender a ordem e a disciplina do Cade, bem como aplicar, com base nas conclusões da Comissão de Sindicância por ele designada, penalidades aos seus servidores;

XVII - apresentar ao Plenário do Tribunal relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

XVIII - direcionar e disciplinar o funcionamento da estrutura interna da Presidência do Tribunal;

XIX - executar e obter a cooperação mútua e o intercâmbio de informações com órgãos de defesa da concorrência de outros países, ou com entidades internacionais, nas atividades relacionadas à proteção da livre concorrência, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, e, na ausência destes, com base na reciprocidade;

XX - fazer cumprir este Regimento Interno; e

XXI - praticar os demais atos que lhe incumbam em lei e neste Regimento Interno.

§1º O disposto no inc. XIX pode-se aplicar às informações submetidas a sigilo, na forma da lei, desde que seja garantido o tratamento equivalente a tais informações pelo respectivo órgão ou entidade no exterior, bem como o uso conforme as demais condições estabelecidas pelo Presidente do Tribunal.

§2º As informações submetidas a sigilo somente poderão ser tornadas públicas ou fornecidas a terceiros pelo respectivo órgão ou entidade no exterior quando houver autorização expressa do Cade nesse sentido.

§3º O Cade poderá se recusar a cooperar com órgãos de defesa da concorrência de outros países, ou com entidades internacionais, nos termos estabelecidos no inc. XIX deste artigo, sempre que houver interesse público a ser resguardado.

Art. 12. Compete ao Gabinete da Presidência:

I - assistir o Presidente na supervisão e coordenação das atividades das unidades integrantes do Cade;

II - assistir o Presidente em sua representação política e social e nas atividades de apoio administrativo ao Plenário do Tribunal;

III - acompanhar e controlar os documentos e processos encaminhados à Presidência; e

IV - supervisionar a divulgação dos atos normativos e despachos da Presidência.

Art. 13. Compete à Assessoria Internacional:

I - prestar assessoria à Presidência do órgão em todos os assuntos relacionados à interface internacional da autarquia;

II - colaborar para a adoção das melhores práticas internacionais reconhecidas no combate às infrações à ordem econômica e análise de atos de concentração, se e quando adequado for ao ordenamento jurídico brasileiro; e

III - contribuir para a promoção de cooperação internacional com autoridades estrangeiras da concorrência.

Art. 14. Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I - atender às demandas dos meios de comunicação e divulgar as ações do Cade;

II - assessorar o Cade no relacionamento com os profissionais de comunicação;

III - atualizar os sítios do Cade na internet e na intranet;

IV - produzir e supervisionar a produção e divulgação de publicações institucionais; e

V - apoiar a divulgação de eventos promovidos pelo Cade.

Art. 15. Compete à Assessoria de Planejamento e Projetos:

I - assessorar o Cade nos assuntos relacionados ao planejamento estratégico da autarquia, à gestão de projetos especiais, à gestão dos planos plurianuais e programas governamentais; e

II - coordenar atividades relacionadas a sistemas de informação para o planejamento e gestão de projetos, em articulação com a Diretoria Administrativa.

Art. 16. Compete à Unidade de Auditoria:

I - realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional do Cade, acompanhando, revisando e avaliando a eficácia da aplicação de seus controles;

II - acompanhar, mediante procedimento de auditoria, da execução do orçamento do Cade, em todos os aspectos e fases de realização da despesa e de controle e proteção de seu patrimônio e a promoção e execução de estudos;

III - apreciar e verificar a exatidão e suficiência dos dados emitidos sobre os atos de admissões e desligamentos de pessoal, bem como concessões de aposentadorias e pensões, emitindo parecer sucinto e conclusivo sobre a sua legalidade e remetê-lo à Diretoria Administrativa;

IV - acompanhar e avaliar as ações da Comissão Permanente de Licitação - CPL - e dos contratos e convênios realizados pelo Cade e apoio aos órgãos de controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;

V - adotar as demais medidas previstas na legislação vigente;

e

VI - realizar outros trabalhos correlatos com as funções de controle interno, que forem determinadas pelo Presidente.

Art. 17. Compete à Diretoria Administrativa:

I - implementar as decisões do Presidente do Cade relativas à administração da autarquia;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade e de administração financeira, de administração de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Cade;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Cade quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

V - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Cade;

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário; e

VIII - supervisionar o serviço de andamento processual.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Seção I

Das Atribuições

Art. 18. Compete aos Conselheiros do Tribunal:

I - emitir voto nos processos e questões submetidas ao Tribunal;

II - proferir despachos e lavrar as decisões nos processos em que forem relatores;

III - requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, a serem mantidos sob sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias;

IV - adotar medidas preventivas, fixando o valor da multa diária pelo seu descumprimento;

V - solicitar, a seu critério, que a Superintendência-Geral realize as diligências e a produção das provas que entenderem pertinentes nos autos do processo administrativo, na forma da Lei nº 12.529, de 2011;

VI - requerer à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade emissão de parecer jurídico nos processos em que forem relatores, quando entenderem necessário e por meio de despacho fundamentado, na forma prevista no inc. VII do art. 15 da Lei nº 12.529, de 2011;

VII - determinar ao Economista-Chefe, a elaboração de pareceres nos processos em que forem relatores, quando entenderem necessário, sem prejuízo da tramitação normal do processo e sem que tal determinação implique a suspensão do prazo de análise ou prejuízo à tramitação normal do processo;

VIII - desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas pela lei e pelo Regimento Interno;

IX - propor termo de compromisso de cessação e acordos para aprovação do Tribunal;

X - prestar ao Poder Judiciário, sempre que solicitado, todas as informações sobre andamento dos processos, podendo, inclusive, fornecer cópias dos autos para instruir ações judiciais; e

XI - proferir despachos de mero expediente, que não necessitam de homologação do Plenário do Tribunal, e decisões e ofícios, ad referendum do Plenário do Tribunal;

Seção II

Do Relator

Art. 19. Será Relator o Conselheiro ao qual o processo for distribuído, livremente ou por prevenção, bem como aquele cujo voto se sagrar vencedor, quer em questão meritória, quer no acolhimento de preliminar ou prejudicial que ponha fim ao julgamento.

Parágrafo único. Em caso de ser vencido no todo em questão de mérito, ou de preliminar que ponha fim ao julgamento, as funções de Relator passarão a ser exercidas pelo Conselheiro que proferiu o primeiro voto divergente.

Art. 20. São atribuições do Conselheiro-Relator:

I - ordenar e presidir os processos no Tribunal;

II - determinar às autoridades administrativas providências relativas ao andamento e à instrução do processo, bem como à execução de seus despachos;

III - submeter ao Plenário do Tribunal questões de ordem para o bom andamento dos feitos;

IV - solicitar inclusão em pauta para julgamento dos processos que lhe couberem por distribuição;

V - decidir o pedido de sigilo e de acesso restrito e determinar sua atuação em autos apartados, quando necessário;

VI - apresentar em mesa para julgamento os processos que independam de pauta;



VII - negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível, improcedente, ou quando for evidente a incompetência do Cade, ad referendum do Plenário do Tribunal;

VIII - adotar medida preventiva, nos termos do art. 84 da Lei nº 12.529, de 2011;

IX - encaminhar ao Plenário do Tribunal, precária e liminarmente, a realização do ato de concentração econômica;

X - submeter ao Plenário do Tribunal medidas cautelares necessárias à proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão do processo, na sessão de julgamento imediatamente subsequente à prolação da medida;

XI - determinar, em caso de urgência, as medidas do inciso anterior, ad referendum do Plenário do Tribunal, que as apreciará na primeira sessão subsequente; e

XII - praticar os demais atos que lhe forem cometidos pelo Regimento Interno.

Art. 21. O Conselheiro-Relator será substituído:

I - nos casos de ausências ou obstáculos eventuais, bem como nos casos de licenças médicas, férias ou ausências justificadas, somente para adoção de medidas urgentes, pelo Conselheiro seguinte na ordem de antiguidade regimental prevista no art. 7º deste Regimento Interno;

II - em caso de ausência por mais de 30 (trinta) dias, mediante redistribuição, com oportuna compensação;

III - quando do término de seu mandato, pelo decurso do prazo ou por perda legal, ou quando a vacância decorrer de renúncia ou morte:

a) pelo Conselheiro que preencher sua vaga no Tribunal; e

b) pelo Conselheiro que tiver proferido o primeiro voto vencedor, convergente com o do Relator, para dirimir questões referentes aos julgamentos anteriores à abertura da vaga e para apreciar embargos de declaração.

Seção III

Das Licenças, Substituições e Vacâncias

Art. 22. Na hipótese de vacância de mais de um cargo, o novo Conselheiro será lotado em Gabinete selecionado por sorteio público, tornando-se sucessor dos processos ali eventualmente existentes.

Parágrafo único. Havendo mais de um novo Conselheiro a ser lotado, observar-se-á, na realização do sorteio, a ordem de antiguidade prevista neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Art. 23. A Superintendência-Geral tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete; e

II - Coordenações-Gerais de Análise Antitruste.

Art. 24. A Superintendência-Geral tem por finalidade exercer as competências estabelecidas na Lei nº 12.529, de 2011, e, especificamente:

I - zelar pelo cumprimento da Lei nº 12.529, de 2011, monitorando e acompanhando as práticas de mercado;

II - acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante em mercado relevante de bens ou serviços, para prevenir infrações da ordem econômica, podendo, para tanto, requisitar as informações e documentos necessários, mantendo o sigilo legal, quando for o caso;

III - promover, em face de indícios de infração à ordem econômica, procedimento preparatório de inquérito administrativo e inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica;

IV - decidir pela insubsistência dos indícios, arquivando os autos do inquérito administrativo ou de seu procedimento preparatório;

V - instaurar e instruir processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, procedimento para apuração de ato de concentração, processo administrativo para análise de ato de concentração econômica e processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais instaurados para prevenção, apuração ou repressão de infrações à ordem econômica;

VI - no interesse da instrução dos tipos processuais referidos na Lei nº 12.529, de 2011:

a) requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

b) requisitar esclarecimentos orais de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, na forma da Lei nº 12.529, de 2011;

c) realizar inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, de estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos;

d) requerer ao Poder Judiciário, por meio da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, no interesse de inquérito administrativo ou de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 839 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo inexigível a propositura de ação principal;

e) requisitar vista e cópia de documentos e objetos constantes de inquéritos e processos administrativos instaurados por órgãos ou entidades da administração pública federal;

f) requerer vista e cópia de inquéritos policiais, ações judiciais de qualquer natureza, bem como de inquéritos e processos administrativos instaurados por outros entes da federação, devendo o Conselho observar as mesmas restrições de sigilo eventualmente estabelecidas nos procedimentos de origem;

VII - recorrer de ofício ao Tribunal quando decidir pelo arquivamento de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;

VIII - remeter ao Tribunal, para julgamento, os processos administrativos que instaurar, quando entender configurada infração à ordem econômica;

IX - propor termo de compromisso de cessação de prática por infração à ordem econômica, submetendo-o à aprovação do Tribunal, e fiscalizar o seu cumprimento;

X - sugerir ao Tribunal condições para a celebração de acordo em controle de concentrações e fiscalizar o seu cumprimento;

XI - adotar medidas preventivas que conduzam à cessação de prática que constitua infração à ordem econômica, fixando prazo para seu cumprimento e o valor da multa diária a ser aplicada, no caso de descumprimento;

XII - examinar os atos, sob qualquer forma manifestados, que impliquem eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, que possam criar ou reforçar uma posição dominante ou que possam resultar na dominação de mercado relevante de bens ou serviços;

XIII - receber, instruir e aprovar ou impugnar perante o Tribunal os processos administrativos para análise de ato de concentração econômica;

XIV - orientar os órgãos e entidades da administração pública quanto à adoção de medidas necessárias ao cumprimento da Lei nº 12.529, de 2011;

XV - desenvolver estudos e pesquisas objetivando orientar a política de prevenção de infrações à ordem econômica;

XVI - instruir o público sobre as diversas formas de infração à ordem econômica e os modos de sua prevenção e repressão;

XVII - prestar ao Poder Judiciário, sempre que solicitado, todas as informações sobre andamento das investigações, podendo, inclusive, fornecer cópias dos autos para instruir ações judiciais;

XVIII - adotar as medidas administrativas necessárias à execução e ao cumprimento das decisões do Plenário do Tribunal;

XIX - adotar as medidas de sua competência necessárias a assegurar a livre concorrência, a livre iniciativa e a livre distribuição de bens e serviços;

XX - orientar e coordenar ações com vistas à adoção de medidas de proteção e defesa da livre concorrência;

XXI - firmar convênios, no âmbito da Superintendência-Geral, com órgãos e entidades públicas e com instituições privadas para assegurar a execução de planos, programas e fiscalização do cumprimento das normas e medidas federais de sua competência; e

XXII - praticar os demais atos que lhe incumbam em lei e neste Regimento Interno.

Art. 25. O Superintendente-Geral será escolhido dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovado pelo Senado Federal.

§1º O Superintendente-Geral terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um único período subsequente.

§2º Aplicam-se ao Superintendente-Geral as mesmas normas de impedimento, perda de mandato, substituição e as vedações previstas para o Presidente e os Conselheiros do Tribunal nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.529, de 2011.

§3º Os cargos de Superintendente-Geral e de Superintendentes-Adjuntos são de dedicação exclusiva, não se admitindo qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente permitidas.

§4º Durante o período de vacância que anteceder à nomeação de novo Superintendente-Geral, assumirá interinamente o cargo um dos Superintendentes-Adjuntos, indicado pelo Presidente do Tribunal, o qual permanecerá no cargo até a posse do novo Superintendente-Geral, escolhido na forma do caput deste artigo.

§5º Se, no caso da vacância prevista no §4º deste artigo, não houver nenhum Superintendente-Adjunto nomeado na Superintendência do Cade, o Presidente do Tribunal indicará um dos Coordenadores-Gerais de Análise Antitruste da Superintendência do Cade, com conhecimento jurídico ou econômico na área de defesa da concorrência e reputação ilibada, para assumir interinamente o cargo, permanecendo neste até a posse do novo Superintendente-Geral.

§6º Os Superintendentes-Adjuntos, o Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral e os Coordenadores-Gerais de Análise Antitruste serão indicados pelo Superintendente-Geral.

Art. 26. Compete ao Superintendente-Geral:

I - participar, quando entender necessário, sem direito a voto, das reuniões do Tribunal e proferir sustentação oral, na forma deste Regimento Interno;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal na forma determinada pelo seu Presidente;

III - requerer à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade as providências judiciais relativas ao exercício das competências da Superintendência-Geral;

IV - determinar ao Economista-Chefe a elaboração de estudos e pareceres;

V - ordenar despesas referentes à unidade gestora da Superintendência-Geral;

VI - direcionar e disciplinar o funcionamento da estrutura interna da Superintendência-Geral, inclusive as atribuições dos Superintendentes-Adjuntos;

VII - formular e supervisionar a implementação dos planos de ação da Superintendência-Geral;

VIII - decidir sobre processos, procedimentos e recursos administrativos que lhe forem submetidos;

IX - coordenar as atividades das unidades organizacionais da Superintendência-Geral;

X - manifestar-se nas consultas encaminhadas à Superintendência-Geral;

XI - encaminhar ao Tribunal os processos administrativos originários da Superintendência-Geral;

XII - decidir sobre os casos omissos e as dúvidas surgidas nos casos em que ele for a autoridade máxima competente para decidir; e

XIII - praticar os demais atos que lhe incumbam em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º O Superintendente-Geral poderá delegar aos Superintendentes-Adjuntos e aos Coordenadores-Gerais de Análise Antitruste a prática de atos que sejam de sua competência, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º O disposto no inc. VI deste artigo será objeto de regulamentação por ato normativo do Superintendente-Geral.

TÍTULO III

DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE

Art. 27. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade tem a seguinte estrutura:

I - Coordenações-Gerais; e

II - Chefias de Serviço.

Art. 28. Compete à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Cade;

II - representar o Cade judicial e extrajudicialmente;

III - promover a execução judicial das decisões e julgados do Cade;

V - tomar as medidas judiciais solicitadas pelo Tribunal ou pela Superintendência-Geral, necessárias à cessação de infrações à ordem econômica ou à obtenção de documentos para a instrução de processos administrativos de qualquer natureza;

VI - promover acordos judiciais nos processos relativos a infrações à ordem econômica, mediante autorização do Tribunal;

VII - emitir, sempre que solicitado expressamente por Conselheiro ou pelo Superintendente-Geral, parecer nos processos de competência do Cade, sem que tal determinação implique a suspensão do prazo de análise ou prejuízo à tramitação normal do processo;

VIII - zelar pelo cumprimento da Lei nº 12.529, de 2011;

IX - assistir os órgãos do Cade no controle interno da legalidade dos atos administrativos;

X - pronunciar-se em processos de natureza disciplinar e sobre as questões jurídicas referentes a licitações e contratos;

XI - manifestar-se sobre os atos normativos do Cade;

XII - representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção, com referência a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais e legais, nos termos da lei;

XIII - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança;

XIV - elaborar relatórios gerenciais de suas atividades; e

XV - desincumbir-se das demais tarefas que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno.

Art. 29. O Procurador-Chefe será nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovado pelo Senado Federal, dentre cidadãos brasileiros com mais de 30 (trinta) anos de idade, de notório conhecimento jurídico e reputação ilibada.

§1º O Procurador-Chefe terá mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução para um único período.

§2º O Procurador-Chefe poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Tribunal, prestando assistência e esclarecimentos, quando requisitado pelos Conselheiros, na forma deste Regimento Interno.

§3º Aplicam-se ao Procurador-Chefe as mesmas normas de impedimento aplicáveis aos Conselheiros do Tribunal, exceto quanto ao comparecimento às sessões.

§4º O Procurador-Chefe Adjunto, responsável por substituir eventualmente o Procurador-Chefe, nos casos de faltas, afastamento temporário, impedimento, férias e licenças, será indicado pelo Plenário do Tribunal e designado pelo Presidente do Cade, dentre os integrantes da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, após encaminhamento do seu nome pelo Procurador-Chefe.

Art. 30. Compete ao Procurador-Chefe:

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, bem como exercer a supervisão de suas unidades;

II - receber as citações, intimações e notificações judiciais de interesse do Cade;

III - supervisionar os atos, pareceres e peças judiciais elaborados pelos Procuradores;

IV - assessorar juridicamente os órgãos do Cade;

V - propor ao Tribunal providências de ordem jurídica que pareçam reclamadas pelo interesse público, inclusive medidas judiciais e ações civis públicas;

VI - articular-se com os demais órgãos do Cade visando ao cumprimento das competências da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

VII - elaborar relatório anual das atividades da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

VIII - delegar aos Procuradores Federais em exercício na Procuradoria Especializada junto ao Cade a prática de atos que sejam de sua competência, nos termos do art. 12, da Lei nº 9.784, de 1999;

IX - indicar, entre os Procuradores Federais em exercício na Procuradoria Especializada junto ao Cade, os Coordenadores-Gerais e os Chefes de Serviço da Procuradoria; e

X - decidir sobre as omissões e dúvidas surgidas nos casos em que ele for a autoridade máxima competente.

TÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS

Art. 31. O Cade terá um Departamento de Estudos Econômicos, dirigido por um Economista-Chefe, a quem incumbirá:

I - elaborar estudos econômicos, de ofício ou por solicitação do Plenário do Tribunal, do Presidente, de Conselheiro ou do Superintendente-Geral;

II - assessorar os órgãos do Cade; e

III - emitir, quando solicitado pelo Plenário do Tribunal, Presidente, Conselheiro ou pelo Superintendente-Geral, pareceres econômicos nos autos de processos em trâmite no Cade.

Parágrafo único. O Departamento de Estudos Econômicos poderá solicitar à Superintendência-Geral a requisição de informações nos termos do art. 13, II, da Lei nº 12.529, de 2011.

Art. 32. O Economista-Chefe e seu Adjunto serão nomeados por decisão conjunta do Superintendente-Geral e do Presidente do Tribunal, dentre brasileiros de ilibada reputação e notório conhecimento econômico.

§1º O Economista-Chefe poderá participar das reuniões do Tribunal, sem direito a voto.

§2º Aplicam-se ao Economista-Chefe, quando cabíveis, as normas de impedimento previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§3º Ao Economista-Chefe incumbirá decidir sobre as omissões e dúvidas surgidas nos casos em que ele for a autoridade máxima competente para decidir.

§4º O Economista-Chefe Adjunto será responsável por substituir eventualmente o Economista-Chefe, nos casos de faltas, afastamento temporário, impedimento, férias e licenças.

TÍTULO V

DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 33. O Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, designará membro do Ministério Público Federal para, nesta qualidade, emitir parecer, nos processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, de ofício ou a requerimento do Conselheiro-Relator.

Parágrafo único. O Cade e o Ministério Público Federal poderão firmar acordo de cooperação para implementar as atribuições previstas em lei.

PARTE II

DOS PROCEDIMENTOS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO PROTOCOLO, DO REGISTRO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS FEITOS

Art. 34. Os procedimentos serão protocolados, registrados, autuados e numerados na Unidade de Protocolo do Cade.

Parágrafo único. Exclui-se o dia do recebimento e inclui-se o dia do vencimento na contagem do prazo para o julgamento dos procedimentos pelo Tribunal.

Art. 35. O Presidente do Tribunal resolverá as dúvidas relativas à classificação dos procedimentos e correspondências, observando-se as seguintes normas:

I - os expedientes que não tenham classificação específica nem sejam acessórios ou incidentes, serão incluídos na classe Petição (Pet), se contiverem requerimento, ou na classe Comunicação (Com), em qualquer outro caso;

II - não se altera a classe do procedimento pela interposição de Embargos de Declaração (EDcl), de Reapreciação (Reap) ou de recurso contra aprovação de ato de concentração (RAC).

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 36. Os procedimentos no âmbito do Cade serão distribuídos por sorteio entre os Conselheiros, segundo as regras próprias para cada procedimento.

Art. 37. O Presidente, em audiência pública, preferencialmente às quartas-feiras, fará a distribuição, por sorteio, observado o princípio da equanimidade, podendo a mesma ocorrer extraordinariamente, por sua convocação.

§1º A distribuição dos feitos de competência do Tribunal poderá ser realizada por sorteio automático, mediante sistema informatizado, conforme resolução a ser aprovada pelo Plenário do Tribunal, nos termos deste Regimento Interno, o que dispensará a realização da audiência pública prevista no caput.

§2º Será publicada a ata de distribuição em até 2 (dois) dias após a realização da audiência pública prevista no caput, sendo que, em caso de distribuição automática, será publicado extrato semanal com indicação dos processos distribuídos.

Art. 38. Far-se-á a distribuição entre todos os Conselheiros, inclusive os licenciados por até 30 (trinta) dias.

§1º Em caso de impedimento do Conselheiro-Relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§2º Poderá haver compensação se o processo for distribuído, por prevenção, a determinado Conselheiro.

§3º Nas hipóteses de vacância decorrente de renúncia, morte do Conselheiro ou encerramento do mandato, a prevenção será do Conselheiro que vier a substituí-lo na vaga.

§4º O Conselheiro será excluído da distribuição 30 (trinta) dias antes do fim do seu mandato.

§5º Se ocorrer desistência do pedido de exclusão da distribuição, proceder-se-á à compensação.

§6º Vencido o Conselheiro-Relator, a prevenção para os incidentes e recursos posteriores referir-se-á ao Conselheiro designado.

§7º A prevenção, se não for reconhecida, de ofício ou por provocação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, deverá ser arguida por qualquer das partes, em até 10 (dez) dias de sua distribuição, sob pena de preclusão.

§8º Os procedimentos poderão ser distribuídos por dependência em razão de conexão ou continência.

Art. 39. Nos casos de afastamento do Conselheiro, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se o afastamento for por prazo não superior a 30 (trinta) dias, poderão ser redistribuídas pelo Presidente, de ofício ou a pedido do interessado, com oportuna compensação, as medidas de natureza urgente, assim consideradas aquelas que reclamem solução imediata; e

II - se o afastamento for por prazo superior a 30 (trinta) dias, será suspensa a distribuição ao Conselheiro afastado e os processos em que atuar como Relator serão redistribuídos, com oportuna compensação.

Art. 40. No caso de término do mandato do Conselheiro, sem posse imediata de novo Conselheiro, a redistribuição dos procedimentos obedecerá ao seguinte critério:

I - os processos administrativos para análise de concentração econômica (AC) serão redistribuídos na primeira sessão de distribuição após o término do mandato; e

II - as demais espécies de procedimentos, se não houver posse de novo Conselheiro em até 30 (trinta) dias da vacância, serão redistribuídas na primeira sessão de distribuição, com a oportuna compensação.

Art. 41. A distribuição do Recurso Voluntário em Medida Preventiva adotada pelo Superintendente-Geral, bem como dos Compromissos de Cessação propostos pelo Superintendente-Geral ou pelas partes, torna preventivo o Conselheiro-Relator para todos os procedimentos posteriores, assim como as Medidas Preventivas por ele adotadas, exceto para o incidente de avocação.

CAPÍTULO III

DOS ATOS E DAS FORMALIDADES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Cade entrará em recesso entre o dia 20 de dezembro e o dia 6 de janeiro.

Parágrafo único. O protocolo e o atendimento ao público funcionarão nos períodos referidos no caput.

Art. 43. As atividades do Cade serão suspensas nos feriados oficiais e nos dias de ponto facultativo do Poder Executivo Federal em que assim for determinado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, poderá o Presidente do Cade ou o Superintendente-Geral, conforme suas competências, ou seus substitutos legais, decidir as medidas de natureza urgente.

Art. 44. A prática de atos processuais pelos legitimados no art. 50 da Lei nº 12.529, de 2011, limitar-se-á aos casos em que o Conselheiro-Relator ou a Superintendência-Geral julgá-la oportuna e conveniente para a instrução processual e defesa dos interesses da coletividade.

Art. 45. Os seguintes documentos deverão ser apresentados ao Cade no original ou em cópia autenticada:

I - procurações, acompanhadas dos instrumentos societários que as legitimam;

II - documentos que formalizam o ato de concentração; e

III - outros documentos, a critério da autoridade a quem se destina o documento.

§1º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas em cartório ou pelo próprio advogado da parte que o apresentar, mediante declaração de tratar-se de cópia fiel ao original, sob sua responsabilidade pessoal.

§2º A autoridade a quem se destina o documento, no que lhe couber, poderá requisitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, fixando prazo para cumprimento.

Art. 46. Em caso de transmissão de peças ou documentos por fac-símile, por correio eletrônico ou outro meio que vier a ser regulamentado pela Presidência do Cade, o peticionário se responsabilizará pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem como pela confirmação do seu efetivo recebimento pela Unidade de Protocolo do Cade, devendo juntar o original no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado intempestivo.

Art. 47. A unidade monetária a ser utilizada em qualquer informação prestada ao Cade será o real (R\$), devendo o informante indicar, quando for o caso, a taxa de câmbio utilizada, o critério de escolha e o período de referência.

Art. 48. Só poderá ser juntado aos autos documento redigido em língua estrangeira quando acompanhado de versão em vernáculo.

§1º A versão em vernáculo será firmada por tradutor juramentado ou terá seu teor autenticado pelo próprio advogado da parte que o apresentar, mediante declaração de tratar-se de versão fidedigna, sob sua responsabilidade pessoal.

§2º O Cade poderá autenticar a fidedignidade da tradução para o vernáculo dos documentos que produzir ou daqueles de seu interesse, exceto na hipótese do § 1º.

§3º Desde que devidamente justificado pelo interessado e autorizado pela autoridade a quem se destina o documento, a tradução poderá ser apresentada em data posterior à da juntada do documento em língua estrangeira.

§4º Constatada falsidade, ou não fidedignidade, nas informações prestadas ou contidas nos documentos apresentados ao Cade, inclusive nas traduções, os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas neste Regimento Interno, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 49. O requerimento de vista dos autos, em qualquer procedimento, inclusive para fins de cópia e consulta, será feito por escrito e dirigido à autoridade competente e será cumprido na Unidade de Andamento Processual, observado o acesso restrito, se determinada, não podendo os autos ser retirados do Cade.

Seção II

Do Sigilo e do Acesso Restrito

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 50. Aos autos, informações, dados, correspondências, objetos e documentos de interesse de qualquer das diversas espécies de procedimento administrativo, serão conferidos, no Cade, os seguintes tratamentos:

I - público, quando puderem ser acessados por qualquer pessoa;

II - acesso restrito, quando seu acesso for exclusivo à parte que os apresentou, aos Representados, conforme o caso, e às pessoas autorizadas pelo Cade;

III - sigiloso, quando seu acesso for exclusivo às pessoas autorizadas pelo Cade e às autoridades públicas responsáveis por proferir parecer ou decisão; ou

IV - segredo de justiça, com acesso limitado nos termos de decisão judicial.

Art. 51. Aos documentos, objetos e informações que forem tomados como prova emprestada de processo judicial, será dado o tratamento que for determinado pelo Juízo ou autoridade que o presidir.

Subseção II

Do Sigilo

Art. 52. No interesse das investigações e instrução processual, o Cade assegurará, no procedimento preparatório e no inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica e no processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, no âmbito de aplicação da Lei nº 12.529, de 2011, tratamento sigiloso de autos, documentos, objetos ou informações e atos processuais, dentro do estritamente necessário à elucidação do fato e em cumprimento ao interesse social.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, será garantido aos Representados, antes do encerramento da instrução no processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, pleno acesso aos documentos utilizados para a formação da convicção do Cade.

Subseção III

Do Pedido de Acesso Restrito

Art. 53. Conforme o caso e no interesse da instrução processual, de ofício ou mediante requerimento do interessado, poderá ser deferido, em virtude de sigilo decorrente de lei ou por constituir informação relativa à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos (arts. 22 da Lei 12.527/2011 e 6º, inciso I e 5º, § 2º do Decreto 7.724/12), o acesso restrito de autos, documentos, objetos, dados e informações, que forem relacionados a:

I - escrituração mercantil;

II - situação econômico-financeira de empresa;

III - sigilo fiscal ou bancário;

IV - segredos de empresa;

V - processo produtivo e segredos de indústria, notadamente processos industriais e fórmulas relativas à fabricação de produtos;

VI - faturamento do interessado;

VII - data, valor da operação e forma de pagamento;

VIII - documentos que formalizam o ato de concentração notificado;

IX - último relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas, exceto quando o documento tiver caráter público;

X - valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras;

XI - clientes e fornecedores;

XII - capacidade instalada;

XIII - custos de produção e despesas com pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou serviços; ou

XIV - outras hipóteses, a critério da autoridade concedente, respeitados os arts. arts. 22 da Lei 12.527/2011 e 6º, inciso I e 5º, § 2º do Decreto 7.724/12.

Art. 54. Não será deferido o acesso restrito de informações e documentos por parte do Cade quando:

I - notadamente tenham natureza pública em virtude de lei, inclusive em outras jurisdições, ou que forem de domínio público, no País ou no exterior, ou que tiverem sido previamente divulgados pelo interessado;

II - em processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, o tratamento de acesso restrito das informações puder implicar cerceamento de defesa; ou

III - forem relacionados, dentre outras, às seguintes categorias de informações:

a) composição acionária e identificação do respectivo controlador;

b) organização societária do grupo econômico de que façam parte;

c) estudos, pesquisas ou dados compilados por instituto, associação, sindicato ou qualquer outra entidade que congregue concorrentes, ressaltados aqueles encomendados individualmente ou com cláusula de sigilo;

d) linhas de produtos ou serviços ofertados;

e) dados de mercado relativos a terceiros;

f) quaisquer contratos celebrados por escritura pública ou arquivados perante notário público ou em junta comercial, no País ou no exterior; e

g) informações que a empresa deva publicar ou divulgar em virtude da norma legal ou regulamentar a que esteja sujeita no Brasil ou em outra jurisdição.



Parágrafo único. O pedido de acesso restrito de informação de caráter manifestamente público poderá sujeitar o requerente às penalidades previstas no art. 40 ou no art. 43 da Lei nº 12.529, de 2011, conforme o caso.

Art. 55. É ônus do interessado formular, destacadamente na primeira página do requerimento ou petição, de modo a facilitar sua visualização pela autoridade, solicitação de acesso restrito de informações, objetos ou documentos, indicando o dispositivo regimental autorizador do pedido.

§1º O requerente será intimado da decisão de denegação do requerimento de acesso restrito.

§2º A decisão do requerimento de acesso restrito poderá ser revista a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

§3º Deferido o acesso restrito total de documentos, objetos e informações, estes serão juntados em autos apartados, anotados com a expressão "ACESSO RESTRITO", devendo nos autos principais ser certificado o ocorrido, registrando-se o número de protocolo do pedido, a data e a hipótese regimental que se enquadra.

§4º No caso de informações de acesso restrito que constem do corpo de petição, manifestação, requerimento ou parecer, o interessado deverá apresentar:

I - uma versão integral, identificada na primeira página com o termo "VERSÃO DE ACESSO RESTRITO", que será autuada em apartado dos autos principais, após deferimento pela autoridade competente, e mantida como de acesso restrito até ulterior decisão; e

II - uma versão identificada na primeira página com o termo "VERSÃO PÚBLICA", que será, desde logo, juntada aos autos principais, devendo conter elementos suficientes para o exercício do contraditório e da ampla defesa e ser editada com marcas, rasuras ou supressões, de modo a omitirem-se estritamente os números, as palavras, ou quaisquer outros elementos reputados de acesso restrito.

§5º O interessado deverá fornecer, juntamente com o requerimento de tratamento de acesso restrito, descrição pública do material objeto do pedido, ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

§6º Quando apresentar informações e documentos no curso de depoimento, o interessado poderá formular verbalmente o requerimento de acesso restrito de informações, que será reduzido imediatamente a termo pela autoridade, e assinado pelo requerente ou seu procurador.

§7º Na hipótese do §6º, devem ser apresentados os documentos e a descrição pública referidos neste artigo, em até 5 (cinco) dias após o requerimento verbal, sob pena de indeferimento, assegurada a manutenção do acesso restrito até decisão final da autoridade competente.

Art. 56. A inobservância a qualquer determinação prevista nesta seção, por parte do interessado, poderá implicar atuação de todas as informações, objetos e documentos, inclusive passíveis de receberem tratamento de acesso restrito, nos autos públicos.

Parágrafo único. Após a decisão final do Cade, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei 12.529/2011, eventuais informações que não se incluam nas hipóteses do art. 53 deste Regimento Interno, poderão ser classificadas, mediante ato do Presidente ou da autoridade competente, conforme o disposto na Lei 12.527/2011 e no Decreto 7.724/2011.

Seção III

Da Ciência e dos Prazos Processuais

Art. 57. A intimação dos atos processuais, observados os requisitos do art. 26, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, será feita por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado, tais como:

I - via postal, com ou sem aviso de recebimento;

II - telegrama, fac-símile e meio eletrônico;

III - vista dos autos processuais;

IV - ciência aposta nos autos;

V - certidão de servidor público atestando o recebimento de cópia do instrumento; ou

VI - publicação por edital em jornal de grande circulação na comarca onde o intimado tenha domicílio ou sede e pela publicação no Diário Oficial da União.

§1º No processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infração à ordem econômica, a notificação inicial da pessoa contra a qual é instaurado o processo deverá ser efetivada pelo meio postal, com aviso de recebimento em nome próprio, acompanhada de cópia do despacho que determinou sua instauração, da nota técnica acolhida pelo despacho, da representação, se for o caso, e da advertência do §3º.

§2º Não tendo êxito a notificação postal, a intimação deverá ser efetivada por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União e, pelo menos, 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação no Estado em que reside ou tenha sede, devendo ser determinado prazo para a parte comparecer aos autos, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias.

§3º Na primeira intimação, deverá constar a advertência de que as demais intimações de atos processuais poderão ser efetivadas por meio de publicação no Diário Oficial da União.

§4º Ressalvada a hipótese do §1º, as demais notificações iniciais e intimações serão efetivadas preferencialmente por meio de publicação no Diário Oficial da União, que poderão se resumir a um extrato da parte dispositiva da decisão ou do ato processual, declinando-se o nome do intimado, o número do processo e os advogados formalmente constituídos nos autos.

§5º Não se aplica o disposto no §1º quando se tratar de conversão de procedimento preparatório em inquérito administrativo, nem de instauração de processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais contra pessoa cuja intimação já tenha sido efetivada no processo administrativo precedente.

§6º É ônus do interessado em qualquer das diversas espécies de processos administrativos perante o Cade manter atualizados nos autos seus dados de contato, como telefone, fax, e endereço, assim como os de seu procurador, quando houver.

Art. 58. Nas publicações para fins de ciência e intimação, constarão, além do nome das partes, o de seus advogados, observando-se, quando determinado, o acesso restrito.

§1º É suficiente a indicação do representante escolhido expressamente pela parte para constar nas publicações;

§2º Na ausência de indicação expressa pela parte, será suficiente a indicação de qualquer um dos representantes constituídos nos autos.

§3º A empresa estrangeira será notificada e intimada de todos os atos processuais, independentemente de procuração ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do responsável por sua filial, agência sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil.

Art. 59. São requisitos da citação por edital:

I - a certidão atestando que é ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o Representado;

II - a afixação do edital no Setor Processual do Cade;

III - a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da emissão da certidão referida no inc. I deste artigo; e

IV - a publicação do edital dar-se-á no Diário Oficial da União e, pelo menos, 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação no Estado em que a parte reside ou tenha sede;

§1º Juntar-se-á aos autos um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio de que trata o inc. II deste artigo.

§2º Os editais para publicação em jornais de grande circulação destinados à divulgação do ato processual deverão obedecer também aos requisitos do Código de Processo Civil e poderão conter apenas um resumo do essencial à defesa ou à resposta.

Art. 60. Qualquer que seja a fase em que se encontre o procedimento, nele poderá intervir o revel, sem direito à repetição de qualquer ato já praticado.

Art. 61. A publicação da pauta de julgamento obedecerá ao prazo estabelecido no art. 51, IV, da Lei nº 12.529, de 2011.

Parágrafo único. Afixar-se-á cópia da pauta de julgamento em lugar acessível no lado externo da Unidade de Protocolo, bem como será disponibilizada sua cópia no sítio do Cade (www.cade.gov.br).

Art. 62. O prazo legal ou o estabelecido pela autoridade competente é contínuo, não se interrompendo nos feriados.

Art. 63. Aplicam-se aos prazos as disposições normativas estabelecidas na lei, em especial:

I - os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial da União ou da juntada do instrumento, do aviso ou do comprovante cumprido nos autos ou da ciência inequívoca do ato;

II - os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo determinado pela autoridade, contado da primeira publicação do edital;

III - os prazos serão computados excluindo o primeiro dia e incluindo o do vencimento;

IV - quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhe-ão computados em dobro os prazos processuais para se defender, recorrer e falar nos autos;

V - não havendo preceito legal específico nem fixação pela autoridade competente, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática do ato processual a cargo da parte;

VI - a parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor; e

VII - a intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.

Art. 64. Na hipótese do art. 6º, §5º da Lei nº 12.529, de 2011, suspendem-se os prazos processuais e a tramitação dos processos, continuando-se a contagem após a recomposição do quorum.

§1º A apresentação dos atos de concentração econômica a que se refere o art. 88 da Lei nº 12.529, de 2011, não se suspende e nem se interrompe, sendo possível a tramitação dos processos administrativos para análise de ato de concentração econômica intemamente à Superintendência-Geral, restando suspensa sua tramitação apenas nas hipóteses de remessa dos autos ao Tribunal.

§2º Os prazos para avocação de processos pelo Tribunal permanecem suspensos até a recomposição do quorum.

§3º A ausência de quorum para julgamento de procedimento específico suspende a sua tramitação processual no Tribunal, bem como a contagem dos prazos processuais a que se refere, inclusive os prazos para avocação dos procedimentos referentes à análise prevista no artigo 88 da Lei nº 12.529, de 2011, entretanto, não impede a tramitação dos mesmos na Superintendência-Geral.

Seção IV

Das Súmulas

Art. 65. As decisões do Cade poderão ser compendiadas na Súmula do Tribunal.

§1º O Presidente, qualquer Conselheiro, o Superintendente-Geral ou o Procurador-Chefe poderão propor o compêndio dos julgados concordantes em súmula.

§2º Poderão ser objeto de súmula:

I - os julgamentos de casos tomados pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram o Plenário do Tribunal em, pelo menos, 10 (dez) precedentes concordantes;

II - as decisões definitivas de competência da Superintendência-Geral não reformadas pelo Tribunal em, pelo menos, 10 (dez) precedentes concordantes.

Art. 66. A uniformização da jurisprudência do Cade dar-se-á por decisão da maioria absoluta do Plenário do Tribunal, mediante a emissão de enunciados que serão datados, numerados em ordem crescente, publicados no Diário Oficial da União e disponibilizados no sítio do Cade (www.cade.gov.br).

Parágrafo único. O Presidente, qualquer dos Conselheiros, o Superintendente-Geral ou o Procurador-Chefe poderão propor a revisão da Súmula, sendo que a alteração ou supressão dos enunciados dependerá de aprovação por maioria absoluta do Plenário do Tribunal, observado o procedimento previsto no art. 65.

Art. 67. A citação da Súmula pelo número correspondente dispensará a referência a outros julgados no mesmo sentido.

Seção V

Da Divulgação da Jurisprudência, Petições, Estudos e Pareceres

Art. 68. A jurisprudência do Cade será divulgada, além de outros meios, pelos seguintes veículos:

I - Diário Oficial da União; e

II - Internet, no sítio do Cade (www.cade.gov.br) em espaço destacado.

Art. 69. O inteiro teor de petições, estudos e pareceres, de conteúdo jurídico ou econômico, apresentados em autos públicos de qualquer das diversas espécies de procedimentos administrativos de competência do Cade poderão, a critério do Presidente, ser divulgados no sítio do Cade (www.cade.gov.br), omitindo-se as informações de acesso restrito.

TÍTULO II

DO ANDAMENTO PROCEDIMENTAL

CAPÍTULO I

DO PARECER DA PROCURADORIA DO CADE E DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS

Art. 70. A Presidência, o Conselheiro-Relator e a Superintendência-Geral poderão abrir vista dos autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade e ao Departamento de Estudos Econômicos, fixando prazo para emissão de parecer.

§1º O pedido dos pareceres previstos no caput não implicará suspensão do prazo de análise ou prejuízo à tramitação normal do processo.

§2º Constatado que o parecer não foi emitido no prazo fixado, o Procurador-Chefe ou o Economista-Chefe poderão proferir o parecer oralmente, quando da sessão de julgamento.

§3º Em procedimento preparatório de inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica e em processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade poderá emitir parecer, mediante solicitação do Procurador-Chefe, no prazo de 30 (trinta) dias, observados os §§1º e 2º.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DOS PODERES INSTRUTÓRIOS

Art. 71. A requisição de informações pela autoridade competente deverá conter o prazo para resposta, a advertência sobre as penas do art. 40 da Lei nº 12.529, de 2011, e poderá ser feita por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado, tais como:

I - via postal, com aviso de recebimento;

II - fac-símile, com garantia de recebimento;

III - telegrama, com garantia de recebimento; e

IV - meio eletrônico, com garantia de recebimento.

Parágrafo único. É permitida a resposta ao pedido de informações por qualquer meio eletrônico, com garantia de recebimento, ou pela utilização de fac-símile, devendo ser os originais entregues na Unidade de Protocolo do Cade, em até 5 (cinco) dias da data do recebimento do fac-símile.

Art. 72. A qualquer tempo, o Plenário do Tribunal ou o Conselheiro-Relator, se houver, poderá requisitar cópias de documentos ou informações, de qualquer espécie de procedimento, à Superintendência-Geral, à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda ou a outro órgão.

Art. 73. O Presidente, os Conselheiros do Cade, o Superintendente-Geral, os Superintendentes-Gerais Adjuntos, os Coordenadores-Gerais e as demais autoridades competentes podem, no interesse e âmbito da instrução de qualquer das diversas espécies de procedimentos administrativos de sua competência, requisitar:

I - documentos, objetos e informações, por escrito ou oralmente, de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal, quando for o caso; e

II - esclarecimentos orais de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas.

Art. 74. Do documento de requisição deverá constar expressamente:

I - na hipótese do inc. I do art. 73, a discriminação precisa do objeto da requisição, o prazo para seu cumprimento e a advertência de que a recusa, omissão, enganiosidade ou retardamento injustificado, no tempo e modo assinalados, constitui infração punível com multa diária, no valor fixado pela autoridade requisitante, nos termos do parágrafo único deste artigo e do art. 40 da Lei nº 12.529, de 2011, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis; e

II - na hipótese do inc. II do art. 73, o local e a data da audiência, bem como a advertência de que a falta injustificada sujeitará o faltante à multa fixada pela autoridade requisitante, nos termos do art. 41 da Lei nº 12.529, de 2011, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. Os valores das multas e da multa diária deverão ser fixados desde logo no documento de requisição.

Art. 75. A Superintendência-Geral poderá realizar inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, de estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos, bem como se fazer acompanhar de peritos e técnicos.

§1º A inspeção poderá ser realizada de ofício ou requisitada pelo Presidente ou Conselheiro-Relator.

§2º Da intimação da empresa investigada a respeito da decisão da Superintendência-Geral de realização de inspeção deverão constar:

I - o local e a data da inspeção, que deverá iniciar-se durante o dia entre as 6 (seis) e as 20 (vinte) horas;

II - a finalidade a que se presta a inspeção; e

III - a advertência de que, uma vez autorizada ou não contestada expressamente a diligência, o impedimento, a obstrução ou imposição de qualquer outra forma de dificuldade para a realização da inspeção sujeitará o inspecionado ao pagamento da multa prevista no art. 42 da Lei nº 12.529, de 2011.

§3º O valor da multa deverá ser fixado desde logo na decisão de inspeção.

Art. 76. Ao final da realização de inspeção pela Superintendência-Geral deverá ser lavrado auto contendo a discriminação completa da diligência, descrevendo os fatos e eventuais incidentes ocorridos, inclusive das cópias extraídas e/ou requisitadas e das perícias ou cópias de materiais eletrônicos eventualmente realizadas ou requisitadas, e a autorização prévia, expressa ou tácita, ou a ausência de oposição expressa.

Art. 77. Os pedidos de reconsideração, prorrogação ou alteração de data e local, não suspendem o prazo para cumprimento das requisições de que trata o art. 74 e a ausência de decisão a respeito não exime o requisitado de cumpri-las no tempo e modo assinalados.

TÍTULO III DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Haverá sessão do Plenário do Tribunal nos dias previamente designados e, extraordinariamente, mediante convocação.

Art. 79. O Plenário do Tribunal reunir-se-á, em sessão ordinária pública, preferencialmente às quartas-feiras, iniciando-se logo após a sessão de distribuição, com previsão de encerramento às 18 (dezoito) horas, podendo ser prorrogada, em caso de necessidade de cumprimento da pauta.

§1º Por provocação do Presidente ou por proposição da maioria de seus membros, o Plenário do Tribunal poderá reunir-se extraordinariamente.

§2º As sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Tribunal poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, desde que a data seja aprovada pela maioria dos membros do Plenário do Tribunal.

§3º Em caso de acúmulo de procedimentos pendentes de julgamento, poderá o Plenário do Tribunal, por proposta de seu Presidente, marcar o prosseguimento da sessão para o subsequente dia livre, considerando-se intimados os interessados, mediante o anúncio em sessão.

Art. 80. Nas sessões, o Presidente tem assento na parte central da mesa de julgamento, ficando o Procurador-Chefe do Cade à sua direita e o Secretário da sessão à sua esquerda.

§1º Os demais Conselheiros sentar-se-ão, pela ordem de antiguidade, alternadamente, nos lugares laterais, a começar pela direita.

§2º O Superintendente-Geral, o Economista-Chefe e o representante do Ministério Público Federal ocuparão lugares previamente designados.

Art. 81. A sessão de julgamento do Tribunal é pública, salvo nos casos em que for determinado tratamento sigiloso ao processo, ocasião em que as sessões serão reservadas.

Art. 82. O quorum mínimo de instalação da sessão é de 4 (quatro) membros do Plenário do Tribunal, sendo as decisões tomadas por maioria dos membros aptos a votar.

§1º O quorum mínimo para julgamento é de 3 (três) membros do Plenário do Tribunal aptos a votar.

§2º A maioria absoluta será alcançada com a convergência dos votos de 4 (quatro) integrantes do Plenário do Tribunal aptos a votar, contando o Presidente.

Art. 83. O Conselheiro-Relator disponibilizará o inteiro teor do relatório quando da inclusão do procedimento em pauta para julgamento.

Art. 84. A tribuna será ocupada para formular requerimento, produzir sustentação oral ou para responder às perguntas que forem feitas pelos membros do Plenário do Tribunal.

§1º Aos advogados e ao representante legal da empresa é facultado requerer que conste de ata suas presenças na sessão de julgamento, podendo prestar esclarecimentos em matéria de fato, quando assim o Plenário do Tribunal entender necessário.

§2º Desejando proferir sustentação oral, deverão os advogados, o representante legal da empresa ou quem a mesma conferir mandato com poderes específicos, requerer, até o início da sessão, suas inscrições para fazê-lo, podendo ainda, requerer, no mesmo prazo, que seja o feito julgado prioritariamente, sem prejuízo das preferências regimentais.

§3º Quanto a eventual pedido de sustentação do terceiro interessado, aplica-se a regra do art. 44 deste Regimento Interno.

§4º Nos termos do art. 78 da Lei nº 12.529, de 2011, o Conselheiro-Relator poderá, no momento da pauta, indicar pessoa, com seus dados completos, para prestar eventual esclarecimento sobre procedimento de sua relatoria pautado para julgamento, cabendo à Presidência encaminhar o convite com designação da data, local e assunto.

Art. 85. Nas sessões de julgamento do Tribunal, poderão o Superintendente-Geral, o Economista-Chefe, o Procurador-Chefe e as partes do processo requerer a palavra, que lhes será concedida, nesta ordem.

§1º O Presidente do Plenário do Tribunal, feito o relatório ou acordada sua dispensa, dará a palavra, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, sucessivamente, para cada um que requerer a palavra, conforme previsão no caput.

§2º Se houver litisconsortes não representados pelo mesmo advogado ou representante legal, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente, se diversamente não for convencionado.

§3º O terceiro interessado eventualmente autorizado a se pronunciar, nos termos do art. 39 deste Regimento Interno, poderá fazê-lo antes das partes e pelo mesmo tempo.

§4º O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, na função de fiscal da lei, poderá fazer uso da palavra, em primeiro lugar após a manifestação das partes, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§5º Não haverá sustentação oral no julgamento do Acordo de Leniência, dos Embargos Declaratórios, e da Restauração de Autos.

Art. 86. O julgamento, uma vez iniciado, poderá ultimar-se na mesma sessão, ainda que excedida a hora regimental.

Art. 87. É facultado ao Conselheiro-Relator indicar por, no máximo 2 (duas) sessões ordinárias, o adiamento do feito para julgamento, salvo permissão expressa do Plenário do Tribunal acerca de novos adiamentos.

CAPÍTULO II DA ORDEM PROCEDIMENTAL

Art. 88. Nas sessões do Plenário do Tribunal poder-se-á observar a seguinte ordem, no que couber:

I - verificação do número de Conselheiros;

II - julgamento dos procedimentos, observados, pela ordem, os pedidos de vista, os adiados, os pautados com prioridades e os feitos em mesa;

III - indicações e propostas; e

IV - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão.

Parágrafo único. Independem de pauta para julgamento, sendo apresentados em mesa:

a) os embargos de declaração;

b) o recurso voluntário em medida preventiva;

c) a autorização precária e liminar para realização de ato de concentração econômica; e

d) a impugnação ao processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais.

Art. 89. Terão prioridade no julgamento pelo Plenário do Tribunal:

I - a autorização precária e liminar para realização de ato de concentração econômica; e

II - e os processos administrativos no controle de atos de concentração.

Art. 90. Os julgamentos a que a lei ou este Regimento Interno não der prioridade serão realizados, quando possível, segundo a ordem de pauta.

Parágrafo único. O Presidente poderá, consultados os membros do Plenário do Tribunal e verificada a relevância no julgamento de determinado procedimento, alterar a ordem de votação, inclusive no tocante aos procedimentos em mesa e às prioridades.

CAPÍTULO III DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DO JULGAMENTO

Art. 91. Nos termos da lei, o voto que entender pela existência de infração à ordem econômica deverá conter, além dos termos previstos no art. 79 da Lei nº 12.529, de 2011, explicitamente, se for o caso:

I - as sanções previstas no art. 38 da Lei nº 12.529, de 2011;

II - o prazo para cumprimento das obrigações impostas; e

III - o valor da multa por descumprimento das providências determinadas.

Art. 92. Havendo unanimidade nas conclusões dos pareceres técnicos, e entendendo o Conselheiro-Relator serem elas suficientes à formação do seu convencimento, fica-lhe facultado apresentar de forma sucinta o seu voto, com as razões de decidir.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, poderá o Conselheiro-Relator ser dispensado da leitura do voto, sendo permitido que o julgamento dos demais procedimentos análogos pautados seja realizado em bloco.

Art. 93. Havendo necessidade de debates, após a leitura do voto, será aberta discussão pelo Presidente.

Parágrafo único. Durante os debates, poderão os julgadores pedir esclarecimentos ao Conselheiro-Relator, às partes ou aos seus advogados, quando presentes, sobre fatos e circunstâncias pertinentes à matéria em debate, ou, ainda, pedir vista dos autos, caso em que o julgamento será suspenso.

Art. 94. Concluído o debate oral, o Presidente tomará os votos do Conselheiro-Relator e dos demais Conselheiros que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade.

Parágrafo único. Encerrada a votação, o Presidente proclamará a decisão.

Art. 95. Se os votos forem divergentes, de modo a não haver maioria para qualquer solução, mesmo após o exercício do voto de qualidade pelo Presidente, reabrir-se-ão os debates, colhendo-se novamente os votos.

§1º Se, em virtude de divergência quantitativa, não se puder formar a maioria em relação a uma questão, insuscetível de decomposição, o Presidente disporá os diversos votos, com as quantidades que cada qual indicar, em ordem decrescente de grandeza, prevalecendo a quantidade que, com as que lhe forem superiores ou iguais, reunir votos em número suficiente para construir a maioria.

§2º Se, em decorrência de divergência qualitativa, os votos dividirem-se entre três ou mais interpretações sobre uma questão, insuscetível de decomposição, o Presidente poderá adotar uma das seguintes providências, conforme recomendarem as circunstâncias:

I - proceder a uma segunda votação, restrita à escolha de uma entre as duas interpretações anteriormente mais votadas; ou

II - colocar em votação dois posicionamentos, escolhidos aleatoriamente, excluindo o que for minoritário nessa votação e colocando o que se sagrou vencedor em nova votação, com um dos remanescentes, repetindo este procedimento até restarem dois posicionamentos, constituindo a decisão o posicionamento que for majoritário na última votação.

Art. 96. O Presidente tem direito a voto nominal e, cumulativamente, ao de qualidade, sempre que não se formar uma maioria nas deliberações do Plenário do Tribunal.

Parágrafo único. O voto de qualidade, quando proferido, será computado na totalização dos votos, além do voto nominal do Presidente.

Art. 97. O Plenário do Tribunal poderá converter, por proposição de qualquer dos seus membros, o julgamento em diligência.

§1º Quando deferida a diligência pelo Plenário do Tribunal, os autos serão encaminhados ao Conselheiro que a propôs, que exercerá as funções de Relator nesse período.

§2º O Conselheiro que propôs as diligências complementares, deferidas pelo Plenário do Tribunal, lavrará voto-vogal.

§3º Concluídas tais providências, o feito será novamente pautado e as partes devidamente intimadas para se manifestarem.

Art. 98. Nos julgamentos, o pedido de vista não impede que antecipem seus votos os membros do Plenário do Tribunal que se sintam habilitados a fazê-lo.

§1º O membro do Plenário do Tribunal que formular pedido de vista restituirá os autos, para julgamento, na sessão subsequente, salvo por anuência do Colegiado.

§2º No julgamento de qualquer espécie de procedimento, poderá o Plenário do Tribunal determinar que seja a vista dos autos feita em mesa, suspendendo-se o julgamento para o necessário exame.

§3º O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos pelos Conselheiros, mesmo que não compareçam ou tenham terminado seu mandato, ainda que este seja o Relator.

§4º Não se aplica a regra do § 3º quando fatos ou provas novos relevantes e capazes de, por si só, modificar significativamente o contexto decisório, supervenientes ao voto já proferido, vierem a integrar os autos, hipótese em que competirá ao Conselheiro que estiver com vista dos autos arguir a questão de ordem surgida.

§5º Arguida a questão de ordem e exarado o voto pelo Conselheiro com vista dos autos, o Presidente colherá os demais votos dos integrantes do Plenário do Tribunal, que decidirão pela ocorrência ou não da exceção prevista no § 4º.

§6º Caso o Plenário do Tribunal decida, por maioria absoluta, excepcionalmente, pela insubsistência do voto anteriormente proferido, deverá votar o Conselheiro que substituiu aquele cujo mandato terminou, podendo ratificar ou não o voto anterior.

§7º Se o voto declarado insubsistente for do Conselheiro-Relator dos autos, estes deverão ser retirados de pauta para encaminhamento ao novo Conselheiro, para relatório e oportuna inclusão em pauta.

§8º Na hipótese de o voto anteriormente prolatado ser considerado subsistente, o Conselheiro que vier a substituir o Conselheiro cujo mandato terminou não votará.

Art. 99. Depois de proclamado o resultado pelo Presidente, os Conselheiros não poderão mais alterar o seu voto.

Art. 100. Os julgamentos do Plenário do Tribunal são decisões definitivas no âmbito do Poder Executivo, cabendo apenas a interposição de Embargos Declaratórios e de Reapreciação, nos termos e limites deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO DE JULGAMENTO, DA ATA E DA INTIMAÇÃO

Art. 101. A ata de julgamento conterá os registros da sessão de julgamento, os resultados dos julgamentos e demais decisões do Plenário do Tribunal.

§1º Da ata de julgamento, além do local e data da sessão, constarão os nomes:

I - dos Conselheiros que participaram do julgamento e do Presidente, ou do Conselheiro que presidiu a sessão;

II - dos Conselheiros ausentes;

III - do representante do Ministério Público Federal presente à sessão, se houver; e

IV - do Procurador-Chefe do Cade, ou do Procurador designado.

§2º A ata será obrigatoriamente subscrita pelo Presidente ou por seu Substituto regimental.

Art. 102. Para cada processo ou procedimento decidido pelo Plenário do Tribunal em sessão de julgamento, a ata deverá descrever:

I - a espécie de procedimento ou incidente;

II - o número de registro;

III - o nome das partes, dos seus representantes e dos advogados, observado o disposto no § 1º do art. 59, deste Regimento Interno;

IV - o registro da existência de manifestação do Ministério Público Federal presente à sessão, bem como da manifestação do Procurador-Chefe do Cade, do Superintendente-Geral e do Economista-Chefe, se houver;

V - os nomes dos Conselheiros impedidos ou suspeitos;

VI - os nomes do Conselheiro-Relator originário e do designado, se houver;

VII - a proclamação do resultado da decisão tomada pelo Plenário do Tribunal;



VIII - o registro de que a decisão foi por unanimidade ou maioria e, no caso da segunda hipótese, quais Conselheiros restaram vencidos; e

IX - em caso de impedimento ou suspeição do Presidente, o registro do ocorrido e indicação do Conselheiro que presidiu o julgamento.

Art. 103. Os votos podem ser proferidos oralmente ou por escrito, hipótese em que conterão ementa na forma estabelecida em resolução, serão juntados aos autos e disponibilizados em seu inteiro teor na internet, no sítio do Cade (www.cade.gov.br).

Parágrafo único. O Conselheiro-Relator proferirá sempre voto por escrito.

Art. 104. A ata de julgamento será publicada no Diário Oficial, e uma cópia da publicação será juntada aos autos dos respectivos casos julgados.

Parágrafo único. A ata de julgamento será publicada em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva sessão.

Art. 105. O prazo para eventual impugnação da decisão tomada pelo Plenário do Tribunal será computado a partir da publicação da ata de julgamento.

§1º A publicação da ata servirá como instrumento de intimação das partes e dos interessados quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal, desde que a decisão seja juntada aos autos dos procedimentos e estes estejam disponíveis na unidade de andamento processual.

§2º Deverão ser identificados os procedimentos para os quais a publicação da ata servirá de intimação.

§3º Nos procedimentos em que a juntada da decisão ocorrer em momento posterior à data de publicação da ata de julgamento, será publicada certidão de julgamento assinada pelo Secretário da sessão com as informações previstas no artigo 102 deste Regimento Interno, cujo original será juntado aos autos com cópia da publicação.

§4º A certidão servirá como instrumento de intimação das partes e dos interessados quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal.

Art. 106. Em caso de conversão do julgamento em diligência, será juntado apenas um extrato da ata, assinado pelo Secretário da sessão e pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DEGRAVAÇÕES

Art. 107. Em cada julgamento, a gravação eletrônica registrará a discussão e a votação, bem como as perguntas feitas aos advogados e suas respostas, e poderá, se necessário, ser degravada e juntada aos autos, a pedido do Conselheiro-Relator ou do Presidente, com cópia da publicação da ata, depois de revista e rubricada pelos Conselheiros e pelo Presidente, conforme o caso.

TÍTULO IV

DAS ESPÉCIES DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Seção I

Do Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica

Art. 108. O pedido de aprovação de atos de concentração econômica a que se refere o art. 88 da Lei nº 12.529, de 2011, será prévio.

§1º As notificações dos atos de concentração devem ser protocoladas, preferencialmente, após a assinatura do instrumento formal que vincule as partes e antes de consumado qualquer ato relativo à operação.

§2º As partes deverão manter as estruturas físicas e as condições competitivas inalteradas até a apreciação final do Cade, sendo vedadas, inclusive, quaisquer transferências de ativos e qualquer tipo de influência de uma parte sobre a outra, bem como a troca de informações concorrencialmente sensíveis que não seja estritamente necessária para a celebração do instrumento formal que vincule as partes.

§3º Em cumprimento ao disposto no art. 89, parágrafo único, combinado com o art. 90, parágrafo único, ambos da Lei nº 12.529, de 2011, não serão considerados atos de concentração a celebração de contratos associativos, consórcios e joint ventures, quando destinados às licitações e leilões promovidos pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes.

§4º É facultado ao Cade, no prazo de 1 (um) ano a contar da respectiva data de consumação, requerer a submissão dos atos de concentração que não se enquadrem no disposto no art. 88 da Lei nº 12.529, de 2011.

§7º Será disponibilizado canal para que quaisquer interessados se manifestem a respeito de eventuais operações consumadas e/ou não notificadas.

Art. 109. Em cumprimento ao disposto no art. 89, parágrafo único da Lei nº 12.529, de 2011, as operações de oferta pública de ações podem ser notificadas a partir da sua publicação e independem da aprovação prévia do Cade para sua consumação.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, fica proibido o exercício dos direitos políticos relativos à participação adquirida por meio da oferta pública até a aprovação da operação pelo Cade.

§2º O Cade pode, a pedido das partes, conceder autorização para o exercício dos direitos de que trata o § 1º, nas hipóteses em que tal exercício seja necessário para a proteção do pleno valor do investimento.

§3º A obrigatoriedade da oferta pública por alienação de controle de que trata o art. 2º, III da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, deverá ser informada quando da notificação da operação que determinar a realização da oferta, sendo desnecessária posterior notificação após a respectiva publicação.

§4º As ofertas públicas de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Instrução CVM nº 361, de 2002, não se enquadram nas hipóteses de ato de concentração disciplinadas pela Lei nº 12.529, de 2011.

Art. 110. O pedido de aprovação de atos de concentração deverá ser endereçado ao Cade e instruído com as informações e documentos indispensáveis à instauração do processo administrativo, conforme definido em resolução do Cade, além do comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da Lei 12.529, de 2011.

§1º O requerimento será apresentado, sempre que possível, em conjunto:

I - nas aquisições de controle ou de participação societária, pelo adquirente e pela empresa-objeto;

II - nas fusões, pelas sociedades que se fusionam; e

III - nos demais casos, pelas partes contratantes.

§2º Os requerentes poderão solicitar a autuação de informações e documentos em autos apartados, visando preservar o acesso restrito em relação ao outro requerente e a terceiros, observados os preceitos dos arts. 50 e seguintes deste Regimento Interno.

§3º Ao final do requerimento, bem como ao de toda e qualquer petição, deverão as requerentes declarar, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos fornecidos.

Art. 111. Ao verificar que a petição não contém as informações e documentos indispensáveis à análise pelo Cade ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, a Superintendência-Geral determinará, uma única vez, que os requerentes a emendem, sob pena de arquivamento.

Parágrafo único. Após o protocolo da apresentação do ato de concentração, ou de sua emenda, a Superintendência-Geral fará publicar edital.

Art. 112. O Cade poderá impor multa às partes que empreendam qualquer ação no sentido de consumação da operação de submissão obrigatória, em desacordo com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 108, em valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos do art. 88, § 3º, da Lei nº 12.529, de 2011.

§1º No cálculo da multa, o Cade levará em conta o porte das requerentes, o dolo, a má fé e a potencialidade anticompetitiva da operação, dentre outros fatores que considerar relevantes.

§2º A multa prevista no caput será imposta sem prejuízo da declaração de nulidade de atos já praticados e de apuração de eventual conduta anticompetitiva, nos termos do art. 69 da Lei nº 12.529, de 2011.

§3º A instauração de procedimento administrativo para apuração de ato de concentração econômica e sua conversão em processo administrativo para análise de ato de concentração econômica não afastam a hipótese de imposição de multa prevista no caput.

§ 4º A imposição da multa prevista neste artigo não impede a adoção pelo Cade de quaisquer medidas judiciais e administrativas para anulação dos atos já consumados e para garantir que os efeitos da operação permaneçam sobrestados até a sua apreciação final, sem prejuízo de apuração de eventual infração à ordem econômica.

Art. 113. A apuração de atos de concentração econômica não notificados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) será feita mediante procedimento administrativo para apuração de ato de concentração econômica.

§1º Verificado pela Superintendência-Geral que se trata de hipótese prevista no art. 88 da Lei nº 12.529, de 2011, as partes serão intimadas a notificá-la conforme o art. 109 deste Regimento Interno.

§2º Com a notificação do ato de concentração pelas partes, o procedimento será convertido em processo administrativo para análise de ato de concentração econômica.

Art. 114. As partes envolvidas em um ato de concentração poderão entrar em contato com a Superintendência-Geral antes da notificação do ato, com a finalidade de sanar eventuais dúvidas, desde que a operação não se enquadre nas hipóteses de Procedimento Sumário, conforme previsto em Resolução do Cade.

Art. 115. O requerente de aprovação de ato de concentração econômica poderá solicitar, no momento da notificação ou após a impugnação pela Superintendência-Geral, autorização precária e liminar para a realização do ato de concentração econômica, nos casos em que, cumulativamente:

I - não houver perigo de dano irreparável para as condições de concorrência no mercado;

II - as medidas cuja autorização for requerida forem integralmente reversíveis; e

III - o requerente lograr demonstrar a iminente ocorrência de prejuízos financeiros substanciais e irreversíveis para a empresa adquirida, caso a autorização precária para realização do ato de concentração não seja concedida.

§1º Para demonstrar a iminente ocorrência de prejuízos financeiros substanciais e irreversíveis para a empresa adquirida, o requerente deverá acompanhar seu pedido com todos os documentos, demonstrações financeiras e certidões indispensáveis para fazer prova inequívoca dos fatos alegados.

§2º O pedido será remetido ao Tribunal com manifestação da Superintendência-Geral a respeito da autorização precária para realização de ato de concentração econômica no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.

§3º O Tribunal apreciará o pedido de autorização precária e liminar, desde que o pedido esteja devidamente instruído, no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio do pedido pela Superintendência-Geral, sem prejuízo da continuidade da instrução do processo administrativo para análise de ato de concentração econômica por parte da Superintendência-Geral.

§4º Em caso de concessão da autorização prevista no caput deste artigo, deverão ser impostas condições que visem à preservação da reversibilidade da operação, quando assim recomendarem as características do caso concreto.

§5º Da decisão do Tribunal, não caberá pedido de reconsideração.

Art. 116. A autorização precária e liminar para a realização do ato de concentração econômica conserva a sua eficácia até o fim do julgamento do mérito do ato de concentração ou até a sua revogação ou modificação pelo Tribunal, que poderá, a qualquer momento, rever a autorização, submetendo suas decisões ao referendo do Plenário do Tribunal na primeira sessão subsequente à sua prolação.

Art. 117. O descumprimento pelos requerentes de quaisquer obrigações estipuladas na decisão de concessão de autorização precária e liminar para a realização do ato de concentração econômica implicará a imposição de multa diária a ser fixada no corpo da autorização, de acordo com o disposto no art. 11 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 39, da Lei nº 12.529, de 2011, sem prejuízo das demais providências cabíveis, incluindo a revogação da autorização concedida e o retorno à situação anterior à sua concessão.

Art. 118. O pedido de intervenção de terceiro interessado cujos interesses possam ser afetados pelo ato de concentração econômica deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital previsto no parágrafo único do art. 111, e será analisado nos termos do art. 44.

Parágrafo único. O pedido de intervenção deverá conter, no momento de sua apresentação, todos os documentos e pareceres necessários para comprovação de suas alegações.

Art. 119. Após a publicação do edital previsto no parágrafo único do art. 111, a Superintendência-Geral poderá:

I - conhecer diretamente do pedido, proferindo decisão terminativa, quando o processo dispensar novas diligências, ou nos casos de menor potencial ofensivo à concorrência, assim definidos em resolução do Cade; ou

II - determinar a realização de instrução complementar, especificando as diligências a serem produzidas.

Parágrafo único. Concluída a instrução complementar determinada na forma do inciso II do caput, a Superintendência-geral deverá manifestar-se sobre seu satisfatório cumprimento, recebendo-a como adequada ao exame de mérito, ou determinando que seja refeita, por estar incompleta.

Art. 120. A Superintendência-Geral poderá, por meio de decisão fundamentada, declarar a operação como complexa e determinar a realização de nova instrução complementar, especificando as diligências a serem produzidas.

Parágrafo único. Declarada a operação como complexa, poderá a Superintendência-Geral requerer ao Tribunal a prorrogação do prazo de que trata o §2º do art. 88 da Lei nº 12.529, de 2011.

Art. 121. Concluídas as instruções complementares no âmbito da Superintendência-Geral, esta:

I - proferirá decisão aprovando o ato sem restrições; ou

II - oferecerá impugnação perante o Tribunal, caso entenda que o ato deva ser rejeitado, aprovado com restrições ou que não existam elementos conclusivos quanto aos seus efeitos no mercado.

Art. 122. No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação da decisão da Superintendência-Geral que aprovar o ato de concentração:

I - caberá recurso da decisão ao Tribunal, que poderá ser interposto por terceiros interessados habilitados no processo, nos termos do art. 118, ou, em se tratando de mercado regulado, pela respectiva agência reguladora;

II - o Tribunal poderá, mediante provocação de um de seus Conselheiros e em decisão fundamentada, avocar o processo para julgamento.

Parágrafo único. Do recurso contra a decisão de aprovação do ato de concentração pela Superintendência-Geral, deverão constar os motivos pelos quais o ato aprovado poderá implicar eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, reforço de posição dominante ou dominação de mercado relevante de bens e serviços, e todos os documentos e pareceres indispensáveis à análise dos fatos alegados.

Art. 123. A impugnação do ato pela Superintendência-Geral perante o Tribunal deverá ser motivada e dela deverão constar:

I - a identificação dos mercados relevantes de bens e serviços analisados pela Superintendência-Geral;

II - os aspectos do ato de concentração que poderão implicar eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, reforço de posição dominante ou dominação de mercado relevante de bens e serviços;

III - quais as restrições que devam ser impostas ou as razões para reprovação do ato de concentração; e

IV - os elementos necessários para que seja realizada análise conclusiva quanto aos efeitos dos atos de concentração no mercado.

Art. 124. O requerente poderá oferecer, no prazo de 30 (trinta) dias da data de impugnação da Superintendência-Geral, em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, manifestação, expondo as razões de fato e de direito com que se opõe à impugnação do ato de concentração da Superintendência-Geral e juntando todas as provas, estudos e pareceres que corroborem seu pedido.

Parágrafo único. Os terceiros interessados habilitados no processo, nos termos do art. 118, poderão oferecer suas alegações a respeito da impugnação no mesmo prazo do caput, a ser contado da data de impugnação da Superintendência-Geral.

Art. 125. O Cade poderá receber propostas de Acordo em Controle de Concentrações (ACC) desde o momento da notificação até 30 (trinta) dias após a impugnação pela Superintendência-Geral, sem prejuízo da análise de mérito da operação.

§1º O ACC será autuado em apartado e apensado ao processo administrativo para análise de ato de concentração econômica.

§2º As propostas de ACC serão submetidas à aprovação pelo Tribunal.

§3º O ACC negociado na Superintendência-Geral deverá ser encaminhado ao Tribunal, para homologação, juntamente com a impugnação do referido ato de concentração.

§4º Em caso de falta de informações suficientes nos autos, para a análise da adequabilidade da proposta, ou em seu juízo de conveniência e oportunidade, o Cade poderá rejeitar o ACC.

§5º Na elaboração, negociação e celebração do ACC, a Superintendência-Geral e o Conselheiro-Relator poderão solicitar a assistência de quaisquer órgãos que compõem o Cade.

§6º O Cade, a seu juízo de conveniência e oportunidade, poderá determinar que atividades relacionadas ao cumprimento do ACC sejam realizadas por empresas de consultoria ou de auditoria, ou outra instituição independente, às expensas da(s) compromissária(s).

§7º Aprovada a versão final do ACC pelo Plenário do Tribunal, será a compromissária intimada a comparecer ao Tribunal do Cade, perante o Presidente, para proceder à sua assinatura.

§8º O ACC será assinado em uma via original destinada a cada compromissária e outra para os autos.

§9º No prazo de 5 (cinco) dias de sua celebração, versão pública do ACC será disponibilizada no sítio do Cade (www.cade.gov.br) durante o período de sua vigência.

§10. Anotar-se-á na capa do processo administrativo para análise de ato de concentração econômica a existência de ACC.

Art. 126. O processo administrativo para análise de ato de concentração econômica será distribuído, por sorteio, a um Conselheiro-Relator:

I - em até 48 (quarenta e oito) horas após a Superintendência-Geral apresentar impugnação prevista no art. 121, inciso II, ou enviar proposta de acordo em controle de concentração, nos termos do art. 125, §3º;

II - em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do recurso previsto no art. 122, I;

III - em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do processo administrativo para análise de ato de concentração avocado pelo Tribunal;

IV - quando do envio ao Tribunal, pela Superintendência-Geral, do pedido de autorização precária e liminar para a realização do ato de concentração econômica, conforme art. 115, §2º; e

V - quando do envio ao Tribunal, pela Superintendência-Geral, do pedido de prorrogação de prazo previsto no parágrafo único do art. 121.

§1º A hipótese do inciso IV não suspenderá a instrução do processo administrativo para análise de ato de concentração, que continuará no âmbito da Superintendência-Geral.

§2º As hipóteses dos incisos IV e V não tornam prevento para relatar o processo principal o Conselheiro escolhido como Relator nos referidos incidentes.

Art. 127. Após a manifestação do requerente a respeito da impugnação, o Conselheiro-Relator:

I - proferirá decisão determinando a inclusão do processo em pauta para julgamento, caso entenda que se encontre suficientemente instruído; ou

II - determinará a realização de instrução complementar, se necessário, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas.

§1º O Conselheiro-Relator poderá acompanhar a realização das diligências referidas no inciso II.

§2º Após a conclusão da instrução complementar, o Conselheiro-Relator determinará a inclusão do processo em pauta para julgamento.

Art. 128. No julgamento do pedido de aprovação do ato de concentração econômica, o Tribunal poderá aprová-lo integralmente, rejeitá-lo ou aprová-lo parcialmente, caso em que determinará as restrições que deverão ser observadas como condição para a validade e eficácia do ato, nos termos do art. 61 da Lei nº 12.529, de 2011.

Parágrafo único. Julgado o processo no mérito, o ato não poderá ser novamente apresentado nem revisto no âmbito do Poder Executivo, exceto na hipótese do art. 91 da Lei nº 12.529, de 2011.

Art. 129. Em caso de recusa, omissão, enganosidade, falsidade ou retardamento injustificado, por parte dos requerentes, de informações ou documentos cuja apresentação for determinada pelo Cade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá o pedido de aprovação do ato de concentração ser rejeitado por falta de provas, caso em que o requerente somente poderá realizar o ato mediante apresentação de novo pedido.

Art. 130. Em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso contra a decisão de aprovação do ato de concentração pela Superintendência-Geral, o Conselheiro-Relator:

I - conhecerá do recurso e determinará a sua inclusão em pauta para julgamento;

II - conhecerá do recurso e determinará a realização de instrução complementar, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas; ou

III - não conhecerá do recurso, determinando o seu arquivamento.

§1º As requerentes poderão manifestar-se acerca do recurso interposto, em até 5 (cinco) dias úteis do conhecimento do recurso no Tribunal ou da data do recebimento do relatório com a conclusão da instrução complementar, o que ocorrer por último.

§2º O Conselheiro-Relator poderá acompanhar a realização das diligências referidas no inciso II.

Art. 131. O Conselheiro que encaminhar a provocação de avocação ao Tribunal ficará prevento para relatar o incidente de avocação, devendo apresentá-lo relatando as razões que fundamentam o pedido.

§ 1º O Tribunal, ao decidir o incidente, poderá:

I - confirmar a decisão de aprovação do ato de concentração; ou

II - determinar a avocação do ato de concentração para realização de instrução complementar no Tribunal.

§2º Determinada a avocação do ato de concentração, o ato de concentração será distribuído por sorteio a um Conselheiro-Relator e seguirá, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 124 a 129.

Art. 132. Aprovado o ato de concentração pela Superintendência-Geral, a operação somente poderá ser consumada depois de encerrado o prazo para recurso ou para a avocação.

Parágrafo único. A interposição do recurso contra a decisão de aprovação do ato de concentração pela Superintendência-Geral, ou a decisão de avocar suspende a execução do ato de concentração econômica até decisão final do Tribunal.

Art. 133. O descumprimento dos prazos previstos nos §§ 2º e 9º do art. 88 da Lei nº 12.529, de 2011, implica a aprovação tácita do ato de concentração econômica.

Art. 134. Nas hipóteses do art. 91 da Lei nº 12.529, de 2011, o processo administrativo para análise de atos de concentração econômica será desarquivado pela Superintendência-Geral ou pelo Tribunal, conforme o caso, e a análise realizar-se-á nos mesmos autos.

Seção II

Do Procedimento Preparatório, do Inquérito Administrativo para Apuração de Infrações à Ordem Econômica e do Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica

Art. 135. A Superintendência-Geral decidirá a respeito do cabimento da instauração de qualquer dos tipos processuais previstos na Lei nº 12.529, de 2011.

§1º A decisão sobre a conveniência ou não de instauração de qualquer das diversas espécies de tipos processuais previstos na Lei nº 12.529, de 2011, pode ser revista a qualquer tempo pela Superintendência-Geral, mediante despacho fundamentado.

§2º Não será admitida a instauração de qualquer das espécies de tipos processuais previstas na Lei nº 12.529, de 2011, para apurar fatos que constituam lide privada, sem interesse para a coletividade, bem como a partir de representação que, na narrativa dos seus fatos e fundamentos, não apresente elementos mínimos de inteligibilidade.

Art. 136. Os tipos processuais tratados nesta seção serão instaurados:

I - de ofício;

II - em face de representação fundamentada de qualquer interessado;

III - em decorrência de peças de informação;

IV - após a realização de procedimento preparatório de inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica ou conclusão de inquérito administrativo;

V - em face de representação advinda de Comissão do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, bem como da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, das agências reguladoras e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade.

Parágrafo Único. A representação de Comissão do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, bem como da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, das agências reguladoras e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, independe de procedimento preparatório, instaurando-se, desde logo, o inquérito administrativo ou processo administrativo, conforme decidido pelo Superintendente-Geral.

Art. 137. A Superintendência-Geral poderá solicitar o concurso da autoridade policial, do Ministério Público ou de qualquer outra autoridade pública competente nas investigações.

Art. 138. A representação deverá ser acompanhada da documentação pertinente e conter a descrição clara, precisa e coerente dos fatos a serem apurados e a indicação dos demais elementos que forem relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§1º A representação será registrada e autuada pelo serviço de protocolo e processual competente e poderá ser convertida em procedimento preparatório, em inquérito administrativo ou processo administrativo cuja investigação possa resultar na imposição de sanções administrativas por infração à ordem econômica.

§2º Se necessário, a Superintendência-Geral poderá determinar a realização de audiência de justificação, intimando o representante para prestar esclarecimentos orais a respeito dos fatos noticiados na representação, devendo tais esclarecimentos ser reduzidos a termo e juntados aos autos.

Subseção I

Do Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo

Art. 139. O procedimento preparatório de inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica terá por finalidade apurar se a conduta sob análise trata de matéria de competência do SBDC.

§1º O procedimento preparatório tramitará em sigilo até decisão em sentido contrário da Superintendência-Geral.

§2º A Superintendência-Geral deverá iniciar as diligências necessárias à formação de seu convencimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º Frustradas as diligências iniciais, a Superintendência-Geral poderá, a seu critério, realizar diligências complementares ou decidir pelo arquivamento sumário do procedimento preparatório.

§4º Do despacho que ordenar o arquivamento do procedimento preparatório, caberá recurso de qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão, ao Superintendente-Geral, que decidirá em última instância.

Art. 140. No prazo de 15 (quinze) dias após ciência da decisão final de arquivamento do procedimento preparatório, o Tribunal poderá, mediante provocação de um Conselheiro e em decisão fundamentada, avocar o procedimento preparatório arquivado pela Superintendência-Geral.

§1º O Conselheiro que encaminhou a provocação ao Tribunal deve relatar o incidente de avocação e apresentar as razões que fundamentam o pedido.

§ 2º O Tribunal, ao decidir o incidente, poderá:

I - confirmar a decisão de arquivamento;

II - determinar o retorno dos autos à Superintendência-Geral, para instauração de inquérito administrativo.

§3º Ao incidente de avocação e ao procedimento preparatório no Tribunal, poderá ser dado tratamento sigiloso, no interesse das investigações, a critério do Conselheiro-Relator.

Subseção II

Do Inquérito Administrativo

Art. 141. O inquérito administrativo, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, será instaurado pela Superintendência-Geral para apuração de infrações à ordem econômica, quando os indícios não forem suficientes para a instauração de processo administrativo.

§1º O inquérito administrativo poderá tramitar sob sigilo, no interesse das investigações, a critério da Superintendência-Geral.

§2º No inquérito administrativo, a Superintendência-Geral poderá exercer quaisquer das competências instrutórias previstas na Lei nº 12.529, de 2011, inclusive requerer esclarecimentos do representado ou de terceiros, por escrito ou pessoalmente.

Art. 142. O inquérito administrativo deverá ser encerrado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua instauração.

§1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, por meio de despacho fundamentado.

§2º Cada despacho que decidir pela prorrogação do inquérito deverá ser motivado.

Art. 143. Em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de encerramento do inquérito administrativo, a Superintendência-Geral decidirá pela instauração do processo administrativo ou pelo seu arquivamento.

Art. 144. Do despacho que ordenar o arquivamento do inquérito administrativo caberá recurso de qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão, ao Superintendente-Geral, que decidirá em última instância.

Art. 145. No prazo de 15 (quinze) dias, após decisão final da Superintendência-Geral pelo arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito administrativo, o Tribunal poderá, mediante provocação de um Conselheiro e em decisão fundamentada, avocar o inquérito administrativo ou procedimento preparatório de inquérito administrativo arquivado pela Superintendência-Geral.

§1º O Conselheiro que encaminhou a provocação ao Tribunal ficará prevento para relatar o incidente de avocação, devendo apresentá-lo, relatando as razões que fundamentam o pedido.

§ 2º O Tribunal, ao decidir o incidente, poderá:

I - confirmar a decisão de arquivamento;

II - determinar o retorno dos autos à Superintendência-Geral para instauração de inquérito administrativo ou processo administrativo, conforme o caso; e

III - sortear Conselheiro-Relator para decidir na forma prevista no art. 67, § 2º, da Lei nº 12.529, de 2011.

§3º Na hipótese do item III do § 2º, o Conselheiro-Relator sorteado terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para:

I - confirmar a decisão de arquivamento da Superintendência-Geral, podendo, se entender necessário, fundamentar sua decisão; ou

II - transformar o inquérito administrativo em processo administrativo, determinando a realização de instrução complementar, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize.

§4º A realização das diligências referidas no inciso II do § 2º, pela Superintendência-Geral, não implica a reabertura da instrução processual perante este órgão.

§5º O processo administrativo seguirá, no Tribunal, o mesmo rito previsto para sua tramitação na Superintendência-Geral.

§6º Ao incidente de avocação e ao inquérito administrativo no Tribunal poderá ser dado tratamento sigiloso, no interesse das investigações, a critério do Conselheiro-Relator.

Subseção III

Do Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica

Art. 146. O processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica será instaurado pelo Superintendente-Geral, garantindo-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 147. Do despacho que determinar a instauração do processo administrativo, deverão constar os seguintes elementos:

I - indicação do representado e, quando for o caso, do representante;

II - enunciação da conduta ilícita imputada ao representado, com a indicação dos fatos a serem apurados;

III - indicação do preceito legal relacionado à suposta infração; e

IV - determinação de notificação do representado para apresentar defesa no prazo legal e especificar as provas que pretende sejam produzidas, declinando a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas.

§1º O resumo dos fatos a serem apurados e a motivação da decisão poderão consistir em declaração de concordância com fundamentos anteriores, pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º O aditamento do despacho do Superintendente-Geral que determinou a instauração do processo administrativo para inclusão de novos representados devolverá o prazo de defesa para os demais.

Art. 148. A critério da Superintendência-Geral e por meio de despacho fundamentado, o processo administrativo poderá ser desmembrado em qualquer das seguintes hipóteses:

I - quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes;



II - quando houver excessivo número de representados e para não comprometer a duração razoável do processo ou dificultar a defesa;

III - quando houver dificuldade de realizar a notificação de um ou mais representados; ou

IV - por outro motivo relevante.

Art. 149. A notificação inicial do representado conterà o inteiro teor da decisão de instauração do processo administrativo, da nota técnica acolhida pela decisão e da representação, se for o caso, e será feita por uma das seguintes formas:

I - por correio, com aviso de recebimento em nome próprio;

II - por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado; ou

III - por mecanismos de cooperação internacional.

§1º Frustrada a tentativa por via postal ou o cumprimento do pedido de cooperação internacional, a notificação será feita por edital publicado no Diário Oficial da União e, pelo menos, 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação no Estado em que resida ou tenha sede, caso esta informação seja de conhecimento da autoridade, devendo ser determinado prazo para a parte comparecer aos autos, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias.

§2º No caso da notificação de representados que residam em países que aceitam a notificação postal direta, a notificação internacional poderá ser realizada por correio com aviso de recebimento em nome próprio.

Art. 150. A intimação dos demais atos processuais será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, da qual deverão constar os nomes do representado e de seu procurador, se houver.

Art. 151. O representado terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa e especificar as provas que pretende sejam produzidas, declinando a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas.

Parágrafo único. O prazo de defesa será contado a partir da juntada do aviso de recebimento, da ciência do interessado ou da publicação, conforme o caso.

Art. 152. O representado poderá requerer a dilação do prazo para apresentação de defesa por até 10 (dez) dias, improrrogáveis, quando assim o exigir a complexidade do caso.

§1º O requerimento de dilação de prazo, devidamente justificado, deverá ser apresentado antes do vencimento do prazo para defesa previsto no artigo 151.

§2º A decisão sobre o requerimento de dilação de prazo será tomada pelo Superintendente-Geral, pelo Superintendente-Adjunto, ou por quaisquer dos Coordenadores-Gerais de Análise Antitruste.

§3º A ausência de decisão antes do vencimento do prazo para defesa implica concessão automática da dilação.

§4º O requerimento de dilação de prazo será indeferido quando for intempestivo, impertinente, desnecessário ou protelatório.

Art. 153. Considerar-se-á revel o representado que, notificado, não apresentar defesa no prazo legal, incorrendo em confissão quanto à matéria de fato, contra ele correndo os demais prazos, independentemente de notificação.

Parágrafo único. Qualquer que seja a fase do processo, nele poderá intervir o revel, sem direito à repetição de qualquer ato já praticado.

Art. 154. O representado poderá acompanhar o processo administrativo por seu titular e seus diretores ou gerentes, ou por seu procurador, assegurando-se-lhes amplo acesso aos autos no Cade.

Art. 155. Em até 30 (trinta) dias úteis após o decurso do prazo de apresentação de defesa, a Superintendência-Geral, em despacho fundamentado, determinará a produção de provas que julgar pertinentes, sendo-lhe facultado exercer os poderes de instrução previstos na Lei nº 12.529, de 2011, mantendo-se o sigilo legal, quando for o caso.

§1º A Superintendência-Geral indeferirá, mediante despacho fundamentado, as provas propostas pelo representado, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º Os depoimentos e oitivas serão tomados por qualquer servidor em exercício na Superintendência-Geral e serão realizados nas dependências do Cade, salvo se comprovada a impossibilidade de deslocamento da testemunha, sob as expensas da parte que as arrolou.

§3º Os depoimentos e oitivas mencionados no §2º poderão ser realizados por meio de vídeo-conferência ou recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que presentes as condições técnicas para realização da diligência e segundo critério de conveniência e oportunidade da autoridade.

§4º Determinada a realização de prova pericial, os peritos prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhar o seu encargo, observando-se o seguinte:

I - a Superintendência-Geral definirá os quesitos que considerar relevantes para a instrução processual;

II - o representado poderá formular quesitos suplementares e requerer esclarecimentos ao perito; e

III - a perícia poderá ser realizada por autoridade ou servidor do Cade ou de qualquer órgão público ou ainda por profissional especialmente contratado para tal fim, sendo possível ao interessado a indicação de assistente-técnico.

Art. 156. Em até 5 (cinco) dias úteis da data de conclusão da instrução processual, a Superintendência-Geral notificará o representado para apresentar suas alegações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º Em até 15 (quinze) dias úteis contados do decurso do prazo previsto no caput, com ou sem manifestação do representado, a Superintendência-Geral remeterá os autos do processo ao Presidente do Tribunal, opinando, em relatório circunstanciado, pelo seu arquivamento ou pela configuração da infração.

§2º O relatório circunstanciado de que trata o §1º deste artigo deverá conter os seguintes elementos:

I - identificação do representado e, quando for o caso, do representante;

II - resumo dos fatos imputados ao representado, com indicação dos dispositivos legais infringidos;

III - sumário das razões de defesa;

IV - registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

V - apreciação da prova; e

VI - dispositivo, com a conclusão a respeito da configuração da prática infrativa, com sugestão de multa e outras sanções aplicáveis, se for o caso.

Art. 157. Recebido o processo, o Presidente do Tribunal o distribuirá, por sorteio, ao Conselheiro-Relator, que poderá solicitar a manifestação do Ministério Público Federal e/ou da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade.

§1º O Ministério Público Federal e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade terão, cada qual, o prazo de 20 (vinte) dias para apresentarem as manifestações solicitadas pelo Conselheiro-Relator.

§2º O pedido dos pareceres previstos no caput não implicará suspensão do prazo de análise ou prejuízo à tramitação normal do processo.

Art. 158. O Conselheiro-Relator poderá, em despacho fundamentado, determinar diligências complementares, quando entender que os elementos existentes nos autos não são suficientes para a formação de sua convicção.

§1º O Conselheiro-Relator realizará as diligências referidas no caput ou, a seu critério, solicitará que a Superintendência-Geral as realize, caso em que ele deverá declarar os pontos a serem esclarecidos e especificar as diligências a serem produzidas, no prazo assinalado.

§2º A realização das diligências referidas no caput pela Superintendência-Geral não implica reabertura da instrução processual perante este órgão.

Art. 159. Estando o processo pronto para julgamento, o Conselheiro-Relator notificará o representado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar alegações finais.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de recebimento das alegações finais ou do transcurso do prazo sem manifestação do representado, o Conselheiro-Relator solicitará a inclusão do processo em pauta para julgamento.

Art. 160. A convite do Presidente, por indicação do Conselheiro-Relator, qualquer pessoa poderá apresentar esclarecimentos ao Tribunal, na condição de amicus curiae, a propósito de assuntos que estejam em pauta.

Parágrafo único. Os esclarecimentos do amicus curiae deverão ser prestados antes da notificação do representado para apresentar suas alegações finais, sem prejuízo de sua participação oral no julgamento.

Art. 161. A decisão do Tribunal, que, em qualquer hipótese, será fundamentada, quando for pela existência de infração à ordem econômica, conterá:

I - especificação dos fatos que constituam a infração apurada e a indicação das providências a serem tomadas pelos responsáveis para fazê-la cessar;

II - prazo dentro do qual devam ser iniciadas e concluídas as providências referidas no inciso I;

III - multa estipulada, sua individualização e dosimetria;

IV - multa diária em caso de continuidade da infração;

VI - as demais sanções descritas na Lei nº 12.529, de 2011, se for o caso;

V - multa em caso de descumprimento das providências estipuladas, se for o caso; e

VII - o prazo para pagamento da multa e para cumprimento das demais obrigações determinadas.

Parágrafo único. A decisão do Tribunal será publicada dentro de 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial da União.

Art. 162. Descumprida a decisão, no todo ou em parte, será o fato comunicado ao Presidente do Tribunal, que determinará à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade que providencie sua execução judicial.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I

Do Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais

Art. 163. Verificadas as infrações de que tratam os arts. 40, 41, 42, 43 e 44 da Lei nº 12.529, de 2011, além de demais hipóteses legais de imposição de sanções processuais incidentais, determinará a autoridade, conforme a competência, a lavratura de auto de infração que, autuado em apartado juntamente com as cópias necessárias à comprovação da infração, constituirá peça inaugural de processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais (PI).

§1º A lavratura de auto de infração não suspende a tramitação e nem impede a prolação de decisão de mérito do processo principal.

§2º A lavratura do auto de infração não exclui a hipótese de arquivamento do processo administrativo de análise de ato de concentração por recusa, omissão, enganiosidade, falsidade ou retardamento injustificado, por parte dos requerentes, de informações ou documentos cuja apresentação for determinada pelo Cade, prevista no art. 129.

Art. 164. Do auto de infração, deverão constar, expressamente:

I - qualificação e endereço do autuado;

II - descrição objetiva da infração apurada;

III - indicação da disposição legal infringida;

IV - intimação para pagamento da multa ou impugnação do auto de infração;

V - indicação do prazo para pagamento da penalidade ou impugnação;

VI - indicação do número de registro dos autos em que as informações ou documentos foram requisitados;

VII - advertência de que as intimações dos atos processuais serão efetivadas por meio do Diário Oficial da União;

VIII - advertência de que o débito apurado pelo descumprimento da multa poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Cade;

IX - advertência de que a aplicação da multa não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos orais ou por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes;

X - indicação do local e data da lavratura do auto de infração; e

XI - assinatura da autoridade requisitante ou que tenha determinado as diligências.

Art. 165. Do auto de infração, deverão constar, ainda, expressamente:

I - no caso de infração prevista no art. 40, caput, da Lei nº 12.529, de 2011:

a) especificação do valor da multa diária e do dia do início de sua contagem;

b) advertência de que a multa diária incidirá até o dia do efetivo cumprimento da requisição; e

c) informação de que o autuado poderá, em 5 (cinco) dias, cumprir a requisição, isentando-se da pena, ou opor impugnação ao auto de infração.

II - no caso das infrações previstas nos arts. 41, 42, 43 e 44 da Lei nº 12.529, de 2011:

a) especificação do valor da multa definida pela autoridade competente quantificada com base nos critérios estabelecidos no art. 45 da Lei nº 12.529, de 2011.

b) prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento; e

c) informação de que o autuado poderá, no prazo de pagamento, opor impugnação no auto de infração.

Art. 166. O autuado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da lavratura do auto de infração, opor impugnação.

§1º A impugnação deverá ser protocolizada na Unidade de Protocolo do Cade, observada, quando enviada por via postal, a obrigatoriedade do aviso de recebimento e, quando utilizado o fac-símile, o disposto no art. 47.

§2º A impugnação deverá ser distribuída a Conselheiro-Relator, por sorteio, vedada a distribuição à autoridade responsável por sua lavratura.

Art. 167. O Conselheiro-Relator solicitará a inclusão do processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais em pauta para julgamento pelo Plenário do Tribunal.

Art. 168. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, contados da publicação condenatória em sede de PI.

Parágrafo único. Não recolhida a multa no tempo e modo previstos, a autoridade remeterá os autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, para que providencie a inscrição do débito em Dívida Ativa, bem como promova as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 169. No caso da infração por recusa, omissão, ou retardamento injustificado no oferecimento de informação ou documentos solicitados pela Superintendência-Geral, pelo Tribunal ou por qualquer entidade pública prevista no art. 40, caput, da Lei nº 12.529, de 2011:

I - a contagem dos dias para cômputo da multa diária flui a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo assinado no documento que contiver a requisição de informações ou documentos até o dia do efetivo cumprimento da requisição;

II - o cumprimento da requisição, até o prazo para oferecimento da impugnação, extingue a punibilidade.

Parágrafo único. Considera-se dia do efetivo cumprimento da requisição prevista no art. 40 da Lei nº 12.529, de 2011, o dia em que forem apresentados os documentos e informações requisitados.

Art. 170. O valor da multa será recolhido à conta do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, na forma definida pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

Art. 171. Quitado o débito, o autuado deverá encaminhar, por meio de petição devidamente protocolizada junto à Unidade de Protocolo do Cade, o comprovante original de pagamento para juntada ao respectivo procedimento.

Parágrafo único. Devidamente conferidos e informados pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, os autos serão arquivados pela autoridade competente.

Art. 172. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.529, de 2011, não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos orais ou a realização de diligências por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

Art. 173. A lavratura do PI não interrompe e nem suspende o trâmite do processo principal.

Seção II

Da Restauração de Autos

Art. 174. Os autos originais de procedimentos, no âmbito da Superintendência-Geral ou do Tribunal, quando extraviados ou destruídos, serão restaurados.

§1º Havendo autos suplementares, nestes prosseguirá o procedimento.

§2º Se existir e for exibida cópia física autêntica ou digital certificada, será considerada como original.

§3º Na falta de cópia física autêntica ou digital certificada, a restauração dos autos far-se-á pelo Presidente do Cade, de ofício ou a requerimento.

§4º Instaurado o procedimento, este será distribuído, sempre que possível, ao Superintendente-Geral ou Conselheiro do Tribunal que funcionou como Relator no procedimento desaparecido ou destruído ou, quando este tiver encerrado seu mandato, àquele que o substituiu.

Art. 175. Na determinação de abertura do procedimento, deverá ser indicada à parte interessada o estado do procedimento ao tempo do desaparecimento ou destruição, instruindo-a:

I - com cópia dos requerimentos e petições dirigidos à Superintendência-Geral ou ao Tribunal; e

II - com cópia de quaisquer documentos que facilitem a restauração.

Art. 176. As demais partes interessadas, se houver, serão notificadas para se manifestarem sobre o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, cabendo ao Superintendente-Geral ou ao Conselheiro-Relator exigir as cópias e reproduções dos atos e documentos que estiverem em seus poderes, sob as penas do art. 40 da Lei nº 12.529, de 2011.

§1º Poderá, a depender do caso, o Superintendente-Geral ou o Conselheiro-Relator determinar à Unidade de Andamento Processual do Cade que junte aos autos as cópias de documentos e peças de que dispuser, dando vista aos interessados, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Se os notificados concordarem com a reconstituição, lavrar-se-á o respectivo auto que, assinado pelos interessados, e, a depender do caso, pelo Superintendente-Geral ou o Conselheiro-Relator, suprirá o procedimento desaparecido.

Art. 177. No trâmite da restauração, aplicar-se-á, também, o previsto no Código de Processo Civil, fazendo-se a restauração, se necessário, por diligência junto às agências reguladoras e demais órgãos quanto aos atos que nestes se tenham realizado.

Art. 178. Estando em termos os autos, após parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, estes serão pautados para homologação do Plenário do Tribunal e, referendada a restauração, valerão pelos originais.

Parágrafo único. Se, no curso da restauração, aparecerem os autos originais, nestes continuará o procedimento e a eles serão anexados os autos restaurados.

Seção III

Do Compromisso de Cessação

Art. 179. Qualquer representado interessado em celebrar o compromisso de cessação de que trata o art. 85 da Lei nº 12.529, de 2011, deverá apresentar requerimento do termo ao Cade, dirigido ao Conselheiro-Relator, se os autos do processo administrativo já houverem sido remetidos ao Tribunal, na hipótese do art. 74 da Lei 12.529, de 2011; ou ao Presidente do Cade, se o procedimento preparatório de inquérito administrativo, o inquérito administrativo ou o processo administrativo ainda estiverem em curso na Superintendência-Geral.

§1º A apresentação do requerimento de termo de compromisso não suspende a tramitação do processo administrativo, do inquérito administrativo ou do procedimento preparatório de inquérito administrativo.

§2º O requerimento de termo de compromisso, independentemente dos autos do processo principal estarem em trâmite na Superintendência-Geral ou no Tribunal, será autuado de forma autônoma.

§3º A critério do Conselheiro-Relator, poderá ser deferido tratamento confidencial à apresentação do requerimento, aos seus termos, ao andamento processual e ao processo de negociação.

§4º O requerimento de termo de compromisso somente poderá ser apresentado pelos requerentes uma única vez.

§5º O protocolo do requerimento de termo de compromisso não implica confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta objeto do processo administrativo, do inquérito administrativo ou do procedimento preparatório de inquérito administrativo.

Art. 180. Cada representado deverá apresentar seu próprio requerimento do Termo, podendo o Conselheiro-Relator, a seu juízo de conveniência e oportunidade, negociar de forma conjunta os diversos requerimentos relacionados a um mesmo processo.

Parágrafo único. Na hipótese de 2 (dois) ou mais representados interessados em celebrar termo de compromisso de cessação pertencerem a um mesmo grupo econômico, poderá ser apresentado requerimento conjunto para celebração de termo de compromisso, com a individualização de cada representado interessado, cabendo ao Conselheiro-Relator decidir sobre a possibilidade da negociação conjunta.

Art. 181. O Superintendente-Geral poderá propor requerimento de termo de compromisso de cessação relativo a processo administrativo, inquérito administrativo ou procedimento preparatório de inquérito administrativo que estejam em trâmite na Superintendência-Geral.

§1º O Presidente do Cade oficiará os representados relacionados no requerimento do Superintendente-Geral, para que manifestem o interesse em celebrar compromisso de cessação:

I - na hipótese de os representados manifestarem o interesse em celebrar compromisso de cessação, o procedimento de negociação seguirá o rito previsto nos artigos seguintes, sendo vedado aos representados uma nova apresentação de requerimento de celebração de termo de compromisso de cessação no mesmo processo; e

II - na hipótese de os representados rejeitarem a negociação do requerimento, o procedimento deverá ser encerrado por meio de despacho do Presidente do Cade, sem prejuízo de os representados apresentarem requerimento de celebração de termo de compromisso de cessação no mesmo processo.

§2º A apresentação do requerimento de termo de compromisso não suspende a tramitação do processo administrativo, do inquérito administrativo ou do procedimento preparatório de inquérito administrativo.

§3º O protocolo do requerimento de termo de compromisso não configura juízo de mérito quanto à conduta objeto do processo administrativo, do inquérito administrativo ou do procedimento preparatório de inquérito administrativo.

§4º A manifestação do interesse dos representados em celebrar termo de compromisso de cessação não implica confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta objeto do processo administrativo, do inquérito administrativo ou do procedimento preparatório de inquérito administrativo.

Art. 182. Na hipótese de o procedimento preparatório de inquérito administrativo, o inquérito administrativo ou o processo administrativo estar em trâmite na Superintendência-Geral no momento da apresentação do requerimento, o Presidente do Cade determinará a sua imediata distribuição a um Conselheiro-Relator, que será responsável pelo processo de negociação do termo.

§1º O Conselheiro-Relator sempre será auxiliado por uma comissão-técnica, denominada "Comissão de Negociação", durante as negociações.

§2º A Comissão de Negociação, formada por, no mínimo, 3 (três) servidores em exercício no Cade, funcionará no âmbito do Plenário do Tribunal e será por ele nomeada.

Art. 183. Após o recebimento do requerimento, o Conselheiro-Relator informará à Comissão de Negociação e dará início ao período de negociação de 30 (trinta) dias, contados do despacho do Conselheiro-Relator.

§1º Por sua iniciativa, ou por solicitação da Comissão, o Conselheiro-Relator poderá prorrogar o período de negociação por mais 30 (trinta) dias.

§2º O Conselheiro-Relator poderá, a seu critério, determinar a suspensão do período de negociações para a realização de diligências.

§3º A Superintendência-Geral, a critério do Conselheiro-Relator, poderá ser consultada sobre a proposta e a celebração do compromisso.

§4º Em caso de desistência por parte dos requerentes, fica vedada uma nova apresentação de requerimento pelo requerente referente ao mesmo processo, e o procedimento deverá ser encerrado por meio de despacho do Conselheiro-Relator.

Art. 184. Concluído o período de negociação, o Conselheiro-Relator concederá prazo de 10 (dez) dias para o proponente apresentar proposta final de termo de compromisso.

§1º A proposta final de termo de compromisso será pautada em caráter de urgência pelo Conselheiro-Relator para julgamento pelo Plenário do Tribunal, que somente poderá aceitá-la ou rejeitá-la, não podendo fazer contraproposta.

§2º A proposta final do compromisso obriga o proponente, que não pode dispor o contrário nem condicioná-la ou revogá-la.

§3º Na hipótese de o compromisso de cessação conter contribuição pecuniária, deverá constar o montante a ser pago, as condições de pagamento, a penalidade por mora ou inadimplência, assim como qualquer outra condição para sua execução.

§4º Na hipótese de o processo estar no Tribunal, nos termos do art. 74, da Lei nº 12.529, de 2011, a proposta final deverá ser julgada antes do processo principal.

§5º O Compromisso deverá ser firmado individualmente, entre cada representado e o Cade.

§6º Encerrado o prazo mencionado no caput e ausente apresentação da proposta final do termo de compromisso, ou apresentada intempestivamente, fica vedada uma nova apresentação de requerimento pelo requerente referente ao mesmo processo, e o procedimento deverá ser encerrado por meio de despacho do Conselheiro-Relator.

Art. 185. O Conselheiro-Relator poderá, nos termos do art. 44, admitir a intervenção de:

I - terceiros titulares de direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada; ou

II - legitimados à propositura de ação civil pública pelos incisos III e IV do art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de março de 1990.

§1º A intervenção poderá ser admitida apenas após o término do prazo previsto no art. 184 e terá caráter consultivo quanto aos termos da proposta.

§2º Os requerentes poderão se pronunciar a respeito de eventuais manifestações apresentadas nos termos do §1º.

§3º. O Conselheiro-Relator poderá, a seu juízo de conveniência e oportunidade, conceder prazo de 10 (dez) dias aos requerentes para apresentar emendas à proposta, em caso de manifestação de terceiros.

Art. 186. Nos casos em que houver sido celebrado acordo de leniência pela Superintendência-Geral, o compromisso de cessação deverá, necessariamente, conter reconhecimento de participação na conduta investigada por parte do compromissário.

Parágrafo único. Nos demais casos, em que não houver sido celebrado acordo de leniência, a exigência do reconhecimento de participação na conduta investigada ficará a critério do Tribunal.

Art. 187. Poderá o Cade, nos termos de Compromisso de Cessação (TCC) que contenha obrigação de contribuição pecuniária, aceitar o seu pagamento parcelado.

Parágrafo único. As parcelas da contribuição pecuniária serão necessariamente corrigidas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Art. 188. Na hipótese de todos os representados de um mesmo processo administrativo, inquérito administrativo ou procedimento preparatório de inquérito administrativo firmarem compromisso de cessação, o Cade deverá declarar todo o processo suspenso, momento em que será verificado o cumprimento do acordo de leniência, quando cabível.

Art. 189. O compromisso de cessação será assinado em pelo menos 2 (duas) vias, de igual teor e forma, destinando-se uma via original a cada compromissário e outra aos autos do Processo Administrativo, no qual deverá conter na capa a anotação da existência do termo.

§1º No prazo de 5 (cinco) dias de sua celebração, o inteiro teor do TCC será disponibilizado no sítio do Cade (www.cade.gov.br) durante o período de sua vigência.

§2º Transcorrido o prazo para o cumprimento do TCC, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade submeterá nota técnica à aprovação do Conselheiro-Relator, que atestará, ou não, a regularidade do cumprimento integral das obrigações, submetendo o procedimento em mesa ao referendo do Plenário do Tribunal.

Seção IV

Do Programa de Leniência

Art. 190. O programa de leniência é um conjunto de iniciativas com vistas a:

I - detectar, investigar e punir infrações contra ordem econômica;

II - informar e orientar permanentemente as empresas e os cidadãos em geral a respeito dos direitos e garantias previstos nos arts. 86 e 87 da Lei nº 12.529, de 2011; e

III - incentivar, orientar e assistir os proponentes à celebração de acordo de leniência.

Art. 191. Podem ser proponentes de acordo de leniência pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a empresa seja a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II - cesse sua participação na infração noticiada ou sob investigação;

III - no momento da propositura do acordo, a Superintendência-Geral não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação do proponente;

IV - confesse sua participação no ilícito;

V - coopere plena e permanentemente com a investigação e o processo administrativo, comparando, sob suas expensas, sempre que solicitado, a todos os atos processuais, até a decisão final sobre a infração noticiada proferida pelo Cade; e

VI - da cooperação, resulte a identificação dos demais envolvidos na infração e a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§1º Serão estendidos os efeitos do acordo de leniência às empresas do mesmo grupo, de fato ou de direito, e aos seus dirigentes, administradores e empregados e ex-empregados envolvidos na infração, desde que firmem o respectivo instrumento em conjunto com a pessoa jurídica proponente.

§2º A adesão ao acordo assinado pela proponente, mesmo que formalizada em documento apartado e em momento subsequente, quando admitida pela autoridade, segundo critério de conveniência e oportunidade, terá o mesmo efeito da assinatura em conjunto.

§3º Caso a pessoa jurídica não seja proponente de acordo de leniência, isso não impedirá seu funcionário ou ex-funcionário de propô-lo, hipótese em que, caso firmado o acordo, os benefícios não se estenderão à pessoa jurídica.

Art. 192. O proponente que ainda não estiver de posse de todas as informações e documentos necessários para formalizar uma proposta de acordo de leniência poderá se apresentar à Superintendência-Geral e requerer, na forma oral ou escrita, uma declaração da Superintendência-Geral que ateste ter sido o proponente o primeiro a comparecer perante àquele órgão em relação a uma determinada infração a ser noticiada ou sob investigação.

§1º Para obter a declaração da Superintendência-Geral, o proponente deverá informar sua qualificação completa, os outros autores conhecidos da infração a ser noticiada, os produtos ou serviços afetados, a área geográfica afetada e, quando possível, a duração estimada da infração noticiada.

§2º Após fornecidas as informações referidas no §1º, a Superintendência-Geral emitirá a declaração no prazo máximo de 3 (três) dias.

§3º Na declaração, será indicado prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para que o proponente apresente, se for o caso, proposta de acordo de leniência à Superintendência-Geral.

§4º A declaração poderá ser assinada pelo Superintendente-Geral, por seu Chefe de Gabinete ou por outro servidor expressamente designado para essa finalidade pelo Superintendente-Geral, e ficará em posse da Superintendência-Geral ou do proponente, a critério do proponente.

§5º A critério do proponente, a declaração formalizada por escrito poderá conter apenas a hora, data e produtos ou serviços afetados pela prática a ser noticiada.

Art. 193. A proposta de celebração de acordo de leniência pode ser feita oralmente ou por escrito.

§1º A proposta receberá tratamento sigiloso e acesso somente às pessoas autorizadas pelo Superintendente-Geral.

§2º Nos casos de proposta escrita, esta será autuada como sigilosa e nenhum de seus dados constará do sistema de gerenciamento de documentos do Cade.

Art. 194. A proposta oral dar-se-á em reunião sigilosa e observará o seguinte procedimento:

I - o proponente descreverá sua qualificação completa e detalhará a infração noticiada, incluindo a identificação dos outros autores da infração, a área geográfica e produtos ou serviços afetados e a duração estimada da infração noticiada, além de uma descrição das informações e documentos que serão apresentados por ocasião da assinatura do acordo de leniência;

II - o proponente informará também sobre outras propostas de acordo de leniência sobre a mesma prática apresentadas em outras jurisdições, desde que não haja vedação para tanto por parte da autoridade estrangeira;



III - em cada reunião até que o acordo de leniência seja celebrado, será fixada a extensão da validade da proposta; e

IV - caso requerido, o Superintendente-Geral, o seu Chefe de Gabinete, ou servidor expressamente designado para essa finalidade, preparará termo com:

a) o conteúdo da reunião;

b) a informação a respeito do conhecimento prévio ou não da infração noticiada pela Superintendência-Geral quando da propositura do acordo de leniência; e

c) a indicação do prazo de extensão da validade da proposta, a ser mantido em posse da Superintendência-Geral ou do proponente, a critério do proponente.

Art. 195. A proposta escrita observará o seguinte procedimento:

I - o proponente deverá submeter a proposta ao Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral em um envelope lacrado e claramente identificado com os termos "Proposta de Acordo de Leniência" e "Acesso Restrito";

II - o proponente apresentará sua qualificação completa e detalhará a infração noticiada, incluindo a identificação dos outros autores da infração, a área geográfica e produtos ou serviços afetados e a duração estimada da infração noticiada, além de descrever as informações e documentos que serão apresentados por ocasião da assinatura do acordo de leniência;

III - a proposta deverá conter informação sobre outras propostas de acordo de leniência sobre a mesma prática apresentadas em outras jurisdições, desde que não haja vedação para tanto por parte da autoridade estrangeira; e

IV - no prazo de 10 (dez) dias da apresentação da proposta, a Superintendência-Geral manifestar-se-á a respeito de sua validade e do prazo para a assinatura do acordo de leniência ou para o aperfeiçoamento da proposta, se for o caso.

Parágrafo único. Caso requerido pelo proponente, a Superintendência-Geral emitirá um termo com a informação a respeito do conhecimento prévio ou não da infração noticiada pela Superintendência-Geral quando da propositura do acordo de leniência.

Art. 196. Ao apresentar a proposta, o proponente deverá declarar-se ciente de que:

I - foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais;

II - foi orientado a fazer-se acompanhar de advogado;

III - o não atendimento às determinações da Superintendência-Geral, no tempo e modo consignados no termo, implicará a desistência da proposta; e

IV - é de seu interesse preservar o termo até ulterior decisão da Superintendência-Geral a respeito da proposta, sob pena de perecimento de direitos.

Art. 197. A negociação a respeito da proposta do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo total de 6 (seis) meses, contados da data da apresentação da proposta.

§1º A critério da Superintendência-Geral, caso estejam presentes circunstâncias extraordinárias poderão ser concedidas extensões da validade da proposta que superem o prazo estabelecido no caput, mas o prazo total da negociação, contado da data apresentação da proposta, não poderá superar 1 (um) ano.

§2º Havendo outro proponente, a extensão da validade da proposta prevista no §1º não será de ordinário estendida, a não ser que circunstâncias do caso o recomendem, a critério da autoridade.

Art. 198. Não importará em confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

§1º O proponente poderá desistir da proposta de acordo de leniência a qualquer momento antes da assinatura do respectivo instrumento de acordo.

§2º Caso o acordo não seja alcançado, todos os documentos serão devolvidos ao proponente, não permanecendo qualquer cópia na Superintendência-Geral.

§3º As informações e documentos apresentados pelo proponente durante a negociação do acordo leniência subsequentemente frustrado não poderão ser utilizados para quaisquer fins pelas autoridades que a eles tiveram acesso.

4º O disposto no §3º não impedirá a abertura e o processamento de procedimento investigativo no âmbito da Superintendência-Geral para apurar fatos relacionados à proposta de acordo de leniência, quando a nova investigação decorrer de indícios ou provas autônomas que sejam levados ao conhecimento da autoridade por qualquer outro meio.

Art. 199. Preenchidas as condições legais, o acordo de leniência será firmado com o Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, em, pelo menos, 1 (uma) via, reservando-se aos autos respectivos tratamento de acesso restrito.

§1º O acordo estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo e constarão do documento as seguintes cláusulas e condições:

I - qualificação completa dos signatários e de seus representantes legais, incluindo nome, denominação ou razão social, documento de identidade, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, fax e correio eletrônico;

II - qualificação do representante legal com poderes para receber intimações durante o curso do processo administrativo;

III - indicação de fax e correio eletrônico onde as intimações poderão ser efetivadas;

IV - exposição dos fatos relativos à infração noticiada, com a identificação de seus autores, dos produtos ou serviços afetados, área geográfica afetada e duração da infração noticiada ou sob investigação;

V - confissão expressa da participação do signatário do acordo de leniência no ilícito;

VI - declaração do signatário do acordo de leniência de que cessou seu envolvimento na infração noticiada ou sob investigação;

VII - lista com todos os documentos e informações fornecidos pelo signatário do acordo de leniência, com o intuito de comprovar a infração noticiada ou sob investigação;

VIII - obrigações do signatário do acordo de leniência:

a) apresentar à Superintendência-Geral e a eventuais outras autoridades signatárias do acordo de leniência todas e quaisquer informações, documentos ou outros materiais de que detenham a posse, custódia ou controle, capazes de comprovar a infração noticiada ou sob investigação;

b) apresentar à Superintendência-Geral e a eventuais outras autoridades signatárias do acordo de leniência todas e quaisquer novas informações, documentos ou outros materiais relevantes de que venham a ter conhecimento no curso das investigações;

c) apresentar todas e quaisquer informações, documentos ou outros materiais relacionados à prática relatada de que detenham a posse, custódia ou controle, sempre que solicitado pela Superintendência-Geral e por eventuais outras autoridades signatárias do acordo de leniência no curso das investigações;

d) cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo relacionado à infração relatada a ser conduzido pela Superintendência-Geral e eventuais outras autoridades signatárias do acordo de leniência;

e) comparecer, quando solicitado, sob suas expensas, a todos os atos processuais até a decisão final sobre a infração noticiada, proferida pelo Cade;

f) comunicar à Superintendência-Geral e a eventuais outras autoridades signatárias do acordo de leniência toda e qualquer alteração dos dados constantes no instrumento de acordo de leniência, inclusive os qualificadores; e

g) portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações.

IX - disposição de que o não cumprimento pelo signatário das obrigações previstas no acordo de leniência resultará em perda da imunidade com relação a multas e outras sanções;

X - declaração da Superintendência-Geral de que o signatário do acordo de leniência foi o primeiro a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação, conforme o caso;

XI - declaração da Superintendência-Geral de que não dispunha de provas suficientes para assegurar a condenação do signatário do acordo de leniência pela infração noticiada no momento da propositura do acordo de leniência;

XII - declaração da Superintendência-Geral a respeito de seu conhecimento prévio, ou não, sobre a infração noticiada, no momento da propositura do acordo de leniência; e

XIII - outras obrigações que, diante das circunstâncias do caso concreto, forem reputadas necessárias.

§2º A Superintendência-Geral poderá requerer ao signatário do acordo de leniência a complementação da exposição dos fatos referida no inciso IV.

§3º Para fins do inciso XII, considerar-se-á que a Superintendência-Geral tem conhecimento prévio da infração noticiada quando, na ocasião da propositura do acordo de leniência, estiver em curso na Superintendência-Geral qualquer dos tipos processuais previstos na Lei nº 12.529, de 2011, a respeito da infração, tal qual noticiada pelo proponente.

Art. 200. A identidade do signatário do acordo de leniência será mantida como de acesso restrito em relação ao público em geral até o julgamento do processo pelo Cade.

§1º O Cade concederá tratamento de acesso restrito aos documentos e informações comercialmente sensíveis do signatário do acordo de leniência, observados os requisitos deste Regimento Interno e o direito de defesa dos demais representados no processo administrativo.

§2º O Cade notificará os representados no inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica ou no processo administrativo para imposição de sanções por infrações à ordem econômica relacionados à infração noticiada ou sob investigação de que:

I - o acesso ao acordo de leniência e a seus anexos, bem como a quaisquer documentos apresentados pelo signatário do acordo de leniência ou a que o Cade atribua tratamento de acesso restrito, será concedido aos representados estritamente para fins de exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa no inquérito administrativo ou no processo administrativo em trâmite perante o Cade que tenha por objeto a infração de que trata o acordo de leniência; e

II - é vedada a divulgação ou o compartilhamento, total ou parcial, com outras pessoas físicas, jurídicas ou entes de outras jurisdições, do acordo de leniência e de seus anexos, bem como de quaisquer documentos apresentados pelo signatário do acordo de leniência ou que recebam tratamento de acesso restrito por parte do Cade, sendo que a desobediência desse dever sujeitará os infratores à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 201. Uma vez declarado o cumprimento do acordo de leniência pelo Cade, será decretada em favor do signatário do acordo de leniência:

I - a extinção da ação punitiva da administração pública, nas hipóteses em que a proposta do acordo de leniência tiver sido apresentada à Superintendência-Geral sem que essa tivesse conhecimento prévio da infração noticiada; ou

II - nas demais hipóteses, a redução de um a dois terços das penas aplicáveis na seara administrativa.

Parágrafo único. Nas duas hipóteses referidas acima, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de novembro de 1990, e nos demais crimes diretamente relacionados à prática de cartel, tais como os tipificados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os tipificados no art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 202. A pessoa jurídica ou pessoa física que não obtiver, no curso de investigação ou processo administrativo, habilitação para a celebração do acordo de leniência com relação a uma determinada prática, poderá celebrar com a Superintendência-Geral, até a remessa do processo para julgamento, acordo de leniência relacionado a uma outra infração, da qual a Superintendência-Geral não tenha qualquer conhecimento prévio.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o signatário do acordo de leniência, uma vez declarado o cumprimento do acordo de leniência pelo Cade, fará jus, na medida de sua cooperação com as investigações no processo administrativo original, à redução de um terço da pena aplicável neste processo, sem prejuízo da obtenção dos benefícios de que trata o art. 201, I, e seu parágrafo único, em relação à nova infração denunciada.

Art. 203. Simultaneamente à conclusão do processo administrativo para imposição de sanções por infrações à ordem econômica, a Superintendência-Geral remeterá ao Tribunal os autos do acordo de leniência, com relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das obrigações pelo signatário.

§1º Na avaliação do cumprimento das obrigações previstas no acordo de leniência por parte da Superintendência-Geral, esta considerará a colaboração individual de cada um dos signatários.

§2º Nos casos em que a Superintendência-Geral tiver conhecimento prévio da infração noticiada, os seguintes critérios serão observados para a recomendação ao Tribunal quanto ao percentual de redução das penas aplicáveis na seara administrativa:

I - importância das informações, documentos e provas apresentadas pelo signatário; e

II - efetividade da cooperação durante as investigações.

Seção V

Da Medida Preventiva

Art. 204. Em qualquer fase do inquérito administrativo para apuração de infrações ou do processo administrativo para imposição de sanções por infrações à ordem econômica, poderá o Conselheiro-Relator ou o Superintendente-Geral, por iniciativa própria ou mediante provocação do Procurador-Chefe do Cade ou de legítimo interessado, adotar medida preventiva, quando houver indício ou fundado receio de que o representado, direta ou indiretamente, cause ou possa causar ao mercado lesão irreparável ou de difícil reparação, ou que torne ineficaz o resultado final do processo.

§1º Da intimação, deverá constar discriminação precisa da ordem de cessação e de reversão à situação anterior, o prazo para seu cumprimento e a advertência de que o descumprimento de medida preventiva sujeita o responsável à multa diária fixada nos termos do art. 39, da Lei nº 12.529, de 2011, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

§2º A medida preventiva será processada nos mesmos autos do processo administrativo.

§3º Verificado o descumprimento da medida preventiva, será lavrado auto de infração pela autoridade que adotou a medida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, e encaminhados os autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade para as providências judiciais cabíveis.

§4º O Conselheiro-Relator ou o Superintendente-Geral, conforme o caso, poderá revogar ou alterar a medida preventiva que concederam, caso os pressupostos que lhe serviram de fundamento revelem-se insubsistentes.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

Seção I

Do Recurso Voluntário

Art. 205. Da decisão do Superintendente-Geral ou do Conselheiro-Relator de processo administrativo que adotar, negar, alterar ou revogar a medida preventiva prevista no art. 84 da Lei nº 12.529, de 2011, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Plenário do Tribunal do Cade.

Art. 206. O recurso voluntário será protocolizado no Cade, com os seguintes requisitos:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão; e

III - as qualificações da recorrente, de seu representante legal e de seu advogado, se houver, incluindo-se o endereço completo.

Art. 207. Exceto quando interposta de medida preventiva adotada pelo Conselheiro-Relator, a petição do recurso voluntário será instruída:

I - obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, com os documentos essenciais ao julgamento do feito; e

II - facultativamente, com outras peças que o recorrente entender úteis.

§1º Interposto o recurso voluntário, o recorrente deverá, no prazo de 3 (três) dias, dar ciência ao prolator da decisão recorrida, da existência deste, com a relação aos documentos que o instruem.

§2º Considerar-se-á prejudicado o recurso voluntário, caso o prolator da decisão recorrida revogue a medida preventiva adotada.

Art. 208. Compete ao Conselheiro-Relator que tenha adotado medida preventiva relatar o recurso voluntário contra ela interposto.

Art. 209. Devidamente autuado e distribuído o recurso voluntário, o Conselheiro-Relator poderá solicitar informações ao Superintendente-Geral do Cade ou a qualquer outro órgão competente, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 210. O Conselheiro-Relator, independentemente de pauta, levará em mesa o recurso voluntário para julgamento no Plenário do Tribunal.

Seção II

Dos Embargos de Declaração

Art. 211. Das decisões proferidas pelo Plenário do Tribunal, poderão ser opostos embargos de declaração, nos termos do art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua respectiva publicação em ata de julgamento, em petição dirigida ao Conselheiro-Relator, na qual será indicado o ponto obscuro, contraditório ou omissão, cuja declaração se imponha.

Parágrafo único. Ausente o Conselheiro-Relator da decisão embargada, o procedimento será encaminhado ao seu Substituto regimental.

Art. 212. O Conselheiro-Relator, se assim entender necessário, poderá abrir vista à parte ou ao interessado a quem eventual modificação do julgado possa causar gravame, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, poderá colher parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade.

Art. 213. Conclusos os autos, o Conselheiro-Relator apresentará os embargos de declaração em mesa para julgamento.

Parágrafo único. Quando forem manifestamente protelatórios ou se tratarem de embargos de declaração que reiteram outros ou a reapreciação já improvida, o Conselheiro-Relator os rejeitará de plano e apresentará a decisão para homologação do Plenário do Tribunal, com manifestação oral, se assim o desejar, do Procurador-Chefe do Cade.

Art. 214. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição da reapreciação e suspendem a execução do julgado.

Seção III Da Reapreciação

Art. 215. A decisão plenária que rejeitar o ato de concentração econômica, ou o aprovar sob condições, bem como aquela que entender pela existência de infração à ordem econômica ou que aplicar sanção processual incidental, poderá ser reapreciada pelo Plenário do Tribunal, a pedido das partes, com fundamento em fato ou documento novo, capazes por si sós, de lhes assegurar pronunciamento mais favorável.

Parágrafo único. Consideram-se novos somente os fatos ou documentos pré-existentes, dos quais as partes só vieram a ter conhecimento depois da data do julgamento, ou de que antes dela estavam impedidas de fazer uso, comprovadamente.

Art. 216. O pedido de reapreciação será dirigido, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão em ata de sessão de julgamento que deu ciência às partes, ao Conselheiro que proferiu o voto-condutor, mediante petição que indicará:

I - o nome e a qualificação das partes recorrentes;

II - o fato ou documento novo; e

III - e as razões do pedido de nova decisão.

Art. 217. O Conselheiro-Relator da reapreciação indeferirá liminarmente o pedido, ad referendum do Plenário do Tribunal, quando:

I - apresentado fora do prazo;

II - não satisfeito qualquer dos requisitos dos arts. 215 e 216;

ou

III - manifestamente improcedente a pretensão.

Art. 218. O pedido de reapreciação não suspende a execução da decisão atacada.

Art. 219. Estando o feito pronto para julgamento, o Conselheiro-Relator o incluirá em pauta.

PARTE III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 220. Os procedimentos, averiguações preliminares e processos administrativos em trâmite serão convalidados em procedimento preparatório de inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica ou processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica mediante análise da Superintendência-Geral, aplicando-se, de imediato, as normas processuais previstas na Lei nº 12.529, de 2011, exceto para fases processuais concluídas antes da vigência da lei, sendo preservados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884, de 1994.

Parágrafo único. Os novos prazos previstos na Lei nº 12.529, de 2011, para o procedimento preparatório, para o inquérito administrativo e para o processo administrativo iniciam-se, para os casos em trâmite, a partir da convalidação referida no caput, excluindo-se o dia de início e incluindo o do vencimento, preservando-se os atos e fases processuais já concluídos.

Art. 221. Os atos de concentração submetidos à apreciação do Cade durante a vigência da Lei nº 8.884, de 1994, serão analisados conforme os procedimentos previstos naquela Lei.

§1º Deverão ser respeitados os prazos de análise previstos no art. 55 da Lei nº 8.884, de 1994.

§2º Caberá à Superintendência-Geral exercer as competências instrutórias da Secretaria de Direito Econômico - SDE, e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda previstas na Lei nº 8.884, de 1994, referente à análise de atos de concentração.

§3º Serão considerados como realizados durante a vigência da Lei nº 8.884, de 1994, os atos notificados até 19 de junho de 2012.

PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 222. As alterações a este Regimento Interno serão feitas por meio de Emendas Regimentais, numeradas sequencialmente, podendo ser votadas e aprovadas somente em sessão ordinária, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Plenário do Tribunal.

Art. 223. A iniciativa de proposta de Emenda Regimental cabe a qualquer Conselheiro, ao Presidente e ao Superintendente-Geral.

§1º Recebida a proposta pelo Presidente, esta será numerada e submetida à Consulta Pública.

§2º Com ou sem o oferecimento de comentários à Consulta Pública, a proposta será encaminhada à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, para parecer.

§3º A proposta, com os comentários à Consulta Pública e o parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, será submetida à apreciação dos Conselheiros e discutida e votada em Plenário do Tribunal.

Art. 224. O Plenário do Tribunal poderá editar resoluções para disciplinar atos e procedimentos relativos ao funcionamento do Cade, às formas das deliberações do Conselho, às normas de procedimento e à organização de seus serviços internos.

Parágrafo único. O procedimento para edição de resoluções seguirá as regras previstas para emenda regimental.

Art. 225. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pela autoridade competente nos termos deste Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2012

Disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 2011, prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, XV da Lei nº 12.529, de 2011, nos termos do art. 53, caput, e do art. 54, inciso I da mesma lei, resolve:

Seção I

Do pedido de Aprovação de Atos de Concentração

Art. 1º O pedido de aprovação de atos de concentração econômica, ao qual se referem os arts. 48, IV, 53 e 88 da Lei 12.529/11, deverá ser acompanhado dos documentos e informações relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As operações enquadradas no Procedimento Sumário, conforme Seção II desta Resolução, poderão apresentar notificação contendo apenas as informações contidas no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º A Superintendência-Geral poderá determinar a emenda da notificação, nos termos do art. 53 §1º da Lei 12.529/11, em caso de não atendimento de quaisquer dos itens dos Anexos I ou II desta Resolução, conforme o caso.

Parágrafo único. A determinação da emenda a que se refere o caput deste artigo poderá abranger informações além das constantes dos formulários dos Anexos I e II, conforme o disposto no art. 53 §1º da Lei 12.529/11.

Art. 3º O requerimento será apresentado, sempre que possível, em conjunto pelas partes da operação, que deverão informar imediatamente qualquer alteração posterior dos dados constantes do pedido inicial.

Parágrafo único. Caso o CADE entenda que alterações posteriores ao pedido inicial modifiquem substancialmente o cenário concorrencial e comprometem o julgamento do mérito do ato de concentração, poderá determinar sua emenda ou o seu arquivamento, conforme o caso, nos termos do §1º do art. 53, da Lei 12.529/11.

Art. 4º Entende-se como partes da operação as entidades diretamente envolvidas no negócio jurídico sendo notificado e os respectivos grupos econômicos.

§1º Considera-se grupo econômico, para fins de cálculo dos faturamentos constantes do art. 88 da Lei 12.529/11 e do preenchimento dos Anexos I e II dessa Resolução, cumulativamente:

I - as empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e

II - as empresas nas quais qualquer das empresas do inciso I seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

§2º No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico, cumulativamente:

I - os fundos que estejam sob a mesma gestão;

II - o gestor;

III - os cotistas que detenham direta ou indiretamente mais de 20% das cotas de pelo menos um dos fundos do inciso I; e

IV - as empresas integrantes do portfólio dos fundos em que a participação direta ou indiretamente detida pelo fundo seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

Seção II

Do Procedimento Sumário

Art. 5º Fica estabelecido o Procedimento Sumário para Análise de Atos de Concentração.

Art. 6º O Procedimento Sumário será aplicado pelo CADE aos casos que, em virtude da simplicidade das operações, tenham menor potencial ofensivo à concorrência.

Art. 7º A decisão de enquadramento do pedido de aprovação de ato de concentração em Procedimento Sumário é discricionária, e será adotada pelo CADE conforme os critérios de conveniência e oportunidade, com base na experiência adquirida pelos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência na análise de atos de concentração e na identificação daqueles que tenham menor potencial ofensivo à concorrência.

Parágrafo único. Os atos em análise com base no Procedimento Sumário serão objeto de decisão simplificada por parte da Superintendência, nos termos do artigo 54, I, da Lei 12.529/2011.

Art. 8º São hipóteses enquadráveis no Procedimento Sumário, as seguintes operações:

I - Joint-Ventures clássicas ou cooperativas: casos de associação de duas ou mais empresas separadas para a formação de nova empresa, sob controle comum, que visa única e exclusivamente à participação em um mercado cujos produtos/serviços não estejam horizontal ou verticalmente relacionados;

II - Consolidação de controle: as aquisições de participação notificadas nos termos do artigo 11 desta Resolução.

III - Substituição de agente econômico: situações em que a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido, ou dos mercados verticalmente relacionados e, tampouco, de outros mercados nos quais atuava a adquirida ou seu grupo;

IV - Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal: as situações em que a operação gerar o controle de parcela do mercado relevante comprovadamente abaixo de 20%, a critério da Superintendência-Geral, de forma a não deixar dúvidas quanto à irrelevância da operação do ponto de vista concorrencial;

V - Baixa participação de mercado com integração vertical: as situações em que a empresa adquirente ou seu grupo não detinham, comprovadamente, participação superior a 20% nos mercados relevantes verticalmente integrados, antes da operação.

VI - Outros casos: casos que, apesar de não abrangidos pelas categorias anteriores, forem considerados simples o suficiente, a critério da Superintendência-Geral, a ponto de não merecerem uma análise mais aprofundada.

Seção III

Da notificação de aquisição de participações societárias

Art. 9º As aquisições de participação societária de que trata o artigo 90, II, da Lei 12.529/2011 são de notificação obrigatória, nos termos do art. 88 da mesma lei, quando:

I - Acarretarem aquisição de controle;

II - Não acarretarem aquisição de controle, mas preencham as regras de minimis do artigo 10; ou

III - Sejam realizadas pelo controlador, na hipótese disciplinada no artigo 11.

Art. 10 Nos termos do artigo 9º, II, são de notificação obrigatória ao CADE as aquisições de parte de empresa ou empresas que confirmam ao adquirente o status de maior investidor individual, ou que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I - Nos casos em que a empresa investida não seja concorrente nem atue em mercado verticalmente relacionado:

a) Aquisição que confira ao adquirente titularidade direta ou indireta de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social ou votante da empresa investida;

b) Aquisição feita por titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social ou votante, desde que a participação direta ou indiretamente adquirida, de pelo menos um vendedor considerado individualmente, chegue a ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

II - Nos casos em que a empresa investida seja concorrente ou atue em mercado verticalmente relacionado:

a) Aquisição que conferir participação direta ou indireta de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante ou social;

b) Última aquisição que, individualmente ou somada com outras, resulte em um aumento de participação maior ou igual a 5%, nos casos em que a investidora já detenha 5% ou mais do capital votante ou social da adquirida.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento de uma operação nas hipóteses dos incisos I ou II deste artigo, devem ser consideradas: as atividades da empresa adquirente e as atividades das demais empresas integrantes do seu grupo econômico conforme definição do artigo 4º dessa Resolução.

Art. 11 Nos termos do artigo 9º, III são de notificação obrigatória ao CADE as aquisições de participação societária realizadas pelo controlador quando a participação direta ou indiretamente adquirida, de pelo menos um vendedor considerado individualmente, chegue a ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

ANEXO I

FORMULÁRIO PROCEDIMENTO NÃO-SUMÁRIO

Instruções gerais de preenchimento:

(i) As respostas a este formulário devem ser justificadas e as informações exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, as partes devem fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

(ii) As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste formulário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R\$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

(iii) Sempre que possível, apresente fontes alternativas de informações relevantes para a análise da presente operação (sítios eletrônicos, publicações diversas, associações, órgãos de controle, pesquisas realizadas por terceiros, jurisprudência nacional e internacional etc.);

(iv) Na ausência de especificação em sentido contrário, o termo "parte" é utilizado neste formulário de forma a abranger as entidades diretamente envolvidas na operação (referidas como "partes diretamente envolvidas"), e os respectivos grupos econômicos, conforme definição do art. 4º desta Resolução;

(v) Sempre que as partes diretamente envolvidas na operação sejam entidades sem atividades operacionais ou veículos especialmente criados para a realização da operação, devem ser fornecidas as informações relativas à parte concorrencialmente relevante.

ETAPA I -DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Apresentar um resumo da operação (até 500 palavras), especificando as partes na concentração, as respectivas áreas de atividade, a natureza da concentração (por exemplo, fusão, aquisição, joint venture etc.), os mercados em que a concentração produzirá algum impacto (destacando-se os principais mercados envolvidos), e a justificativa estratégica e econômica para a operação. O resumo deve ser elaborado de forma a não conter quaisquer informações confidenciais ou segredos comerciais.

ETAPA II - INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES

II.1. Informe os nomes (razão social, denominação, nome do estabelecimento, nome de fantasia), CNPJ e forma legal (S.A. de capital aberto, S.A. de capital fechado, Ltda. etc.) das partes diretamente envolvidas na operação.

II.2. Apresente os endereços completos das partes diretamente envolvidas na operação (incluindo o CEP e o sítio eletrônico), e nome, números de telefone e fax, endereço eletrônico e cargo



ocupado por representante técnico das empresas a ser contactado. Sempre que possível, informar o endereço da sede/representação das partes no Brasil.

II.3. Indique o(s) representante(s) legal(is) e endereço completo (incluindo telefone, fax, CEP, e endereço eletrônico).

II.4. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação.

II.5. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.4.

II.6. Forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos indicados no item II.4, com atividades no território nacional, informando:

a) organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação;

b) organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.

II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos, pelas pessoas listadas no item II.6, e as respectivas decisões do CADE, quando for o caso.

II.8. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos, no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.

II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

II.10. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

II.11. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.

II.12. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.6 e II.11, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.

ETAPA III - ELEMENTOS RELATIVOS À OPERAÇÃO

III.1. Informe se esta notificação refere-se à primeira apresentação. Caso negativo, informe o motivo pelo qual o ato está sendo reapresentado/emendado.

III.2. Descreva a operação notificada, indicando:

a - Se a operação projetada consiste em um(a):

1. fusão;
2. aquisição de controle;
3. aquisição de quotas/ações sem aquisição de controle;
4. consolidação de controle;
5. aquisição de ativos;
6. incorporação;
7. joint venture clássica (criação de empresa para explorar

outro mercado);

8. joint venture concentracionista (criação de empresa para explorar mercado já explorado pelas empresas associadas);

9. outra forma de operação não coberta pelas alternativas anteriores (especificar);

b - Se a operação abrange, total ou parcialmente, as atividades das partes;

c - O valor da operação e a forma de pagamento;

d - No caso de aquisição de ativos, todos esses ativos, tangíveis e/ou intangíveis. No caso dos ativos tangíveis, indicar também suas localizações (endereço e CEP);

e - No caso de aquisição de participação societária, o dispositivo da Seção III desta Resolução no qual a operação se enquadra;

f - A estrutura societária da empresa alvo, antes e após a realização da operação, ou da nova empresa formada. As informações deste item devem ser ilustradas com a utilização de mapas, organogramas ou diagramas.

III.3. Informe as demais jurisdições em que a presente operação foi ou será apresentada, bem como a(s) data(s) da(s) notificação(ões).

III.4. Especifique se a operação está sujeita a aprovação de outros órgãos reguladores no Brasil ou no exterior.

III.5. Descreva a justificativa econômica e/ou estratégica para a operação.

III.6. Informe se a operação contempla cláusulas restritivas à concorrência (por exemplo, cláusulas de não concorrência ou de exclusividade). Caso afirmativo, apresentar tais cláusulas, indicando sua localização nos documentos relativos à operação, bem como sua justificativa econômica.

ETAPA IV - DOCUMENTAÇÃO

IV.1. Com relação à operação, apresente:

a) cópia da versão final ou mais recente de todos os instrumentos contratuais relativos à realização da operação, listando os respectivos anexos relevantes para a análise antitruste;

b) cópias de acordos de não concorrência e de acionistas, se houver;

c) cópias de análises, relatórios, estudos, inquéritos, apresentações e outros documentos análogos elaborados por ou para qualquer membro(s) do: (i) conselho de administração; (ii) conselho de fiscalização; (iii) assembleia de acionistas; ou (iv) outra(s) pessoa(s)

que exerça(m) funções semelhantes (ou a quem foram delegadas ou atribuídas tais funções); cujo objetivo foi avaliar ou analisar a transação proposta (com relação a: padrões de concorrência no mercado, participações de mercado, concorrentes, estimativas de crescimento de vendas, estimativas de expansão para novos mercados geográficos e outros assuntos concorrencialmente relevantes);

d) lista contendo a relação de todos os demais documentos que tenham sido criados em decorrência da operação, tais como: acordo de fornecimento de insumos, minutas de reuniões referentes à operação, documentos de oferta pública enviados à CVM, dentre outros.

IV.2. Com relação às atividades das partes, apresente as cópias mais recentes dos documentos listados abaixo:

a - último relatório anual e/ou demonstrações financeiras auditadas das partes diretamente envolvidas na operação e dos respectivos grupos econômicos;

b - estudos de mercado, pesquisas, relatórios, projeções e qualquer outro documento, elaborado por terceiros ou não, que estejam relacionados a: (i) posicionamento competitivo da empresa e de suas concorrentes; (ii) condições de demanda e oferta; (iii) disputa por clientes; (iv) comportamento estratégico (preço, venda, lançamentos, inovação, entradas/saídas etc.); (v) denúncias de comportamento anticompetitivo de empresas que integram o mercado relevante; (vi) efeitos na oferta, demanda, custo, preço, atributos do produto/serviço causados pela competição direta de outro possível produto ou serviço; (vii) balanços setoriais, diagnóstico de mercado etc.;

a - relatório de marketing, relatório comercial, planos e estratégias de divulgação da marca, relatório de posicionamento de produto e qualquer outro similar;

b - planejamento estratégico, plano de negócios, planos de expansão e contenção, e qualquer outro similar.

ETAPA V - DEFINIÇÃO DO(S) MERCADO(S) RELEVANTE(S)

V.1. Informe e descreva todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas partes diretamente envolvidas na operação.

V.2. Informe todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação.

V.3. Identifique todas as linhas de produtos e/ou serviços em que poderiam ser verificadas sobreposições horizontais, verticais e/ou complementares decorrentes da presente operação.

V.4. Indique todas as áreas geográficas atendidas por cada uma das empresas que ofertam as linhas de produtos e/ou serviços identificadas no item V.3 (caso a empresa não atenda todo o Brasil, especificar os municípios e/ou estados atendidos pela mesma).

V.5. Considerando as respostas dos itens V.3 e V.4, defina o(s) mercado(s) relevante(s) sob as dimensões produto e geográfica. Fundamente as definições adotadas, baseando-se nos seguintes fatores, na medida em que aplicáveis:

a) substituíbilidade sob a ótica da demanda, levando em consideração, dentre os fatores considerados relevantes, a possibilidade de substituição frente a aumentos de preços entre marcas e/ou produtos ou serviços e entre outros produtos fora do mercado;

b) substituíbilidade sob a ótica da oferta, levando em consideração, dentre outros fatores, aspectos técnico-operacionais, tecnologias, custos de instalação (inclusive custos irrecuperáveis) e possibilidade de redirecionamento de atividades;

c) natureza e características dos produtos e/ou serviços;

d) importância dos preços dos produtos e/ou serviços;

e) perfil dos clientes (exemplo: renda, gênero, porte da firma etc.) e dimensionamento do mercado desses clientes (quantidade vendida);

f) preferências dos consumidores, prestando informações sobre fidelidade a marcas, forma e momentos de consumo, dentre outros fatores considerados relevantes;

g) custos de distribuição/transporte;

h) diferenças nas estruturas de oferta e/ou de preços entre áreas geográficas vizinhas;

i) possibilidade de importações;

j) jurisprudência do CADE;

k) jurisprudência internacional;

l) outros fatores.

V.6. Explique a relevância da diferenciação dos produtos e/ou serviços em termos de atributos ou qualidades, e a medida em que os produtos das partes são substitutos próximos.

ETAPA VI - ESTRUTURA DE OFERTA

VI.1. Apresente uma estimativa da dimensão total do(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, para os últimos 5 (cinco) anos, e uma estimativa de crescimento para os próximos 5 (cinco) anos.

Obs: Para estimativa de mercado nacional, considere: produção total do produto/serviço no Brasil + importações - exportações.

VI.2. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações para cada uma das partes diretamente envolvidas na operação, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

VI.3. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações das demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

VI.4. Apresente uma estimativa das participações de mercado, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, de todos os concorrentes (incluindo importadores) que detenham pelo menos 5% do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. A partir dessas informações, forneça uma estimativa do HHI antes e após a concentração, bem como a diferença entre os dois (HHI), para os últimos 5 (cinco) anos.

VI.5. Apresente nome, endereço completo, números de telefone e fax, e sítio eletrônico dos 10 (dez) principais concorrentes identificados no item VI.4, para todos os mercados relevantes definidos no item V.5.

VI.6. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das importações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, informando também:

a) valor, volume e as proporções de tais importações provenientes das partes;

b) a existência de barreiras tarifárias, regulatórias ou de qualquer natureza, que possam afetar essas importações. Em caso afirmativo, explicar em que medida tais barreiras interferem nas condições de importação do(s) produtos(s) e se são de caráter permanente ou temporário (nesse último caso, apresentar o período de validade de tais barreiras);

c) uma estimativa da medida em que os custos de transporte e outros custos afetam essas importações.

VI.7. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das exportações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, quando pertinente.

VI.8. Identifique todas as associações comerciais no Brasil, relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5 a que as partes pertencem. Indique o endereço completo, sítio na Internet, nome de contato e respectivo cargo, números de telefone e fax, e endereço eletrônico.

ETAPA VII - ESTRUTURA DE DEMANDA

VII.1. Com relação a cada mercado relevante identificado no item V.5, apresente uma lista com os 5 (cinco) maiores clientes independentes das partes localizados no Brasil, contendo nome da pessoa de contato (preferencialmente responsável pelo departamento jurídico ou Presidente/Diretor-Geral), endereço completo (com CEP), números de telefone e fax, sítio eletrônico, e endereço eletrônico da pessoa de contato.

VII.2. Considerando a lista de clientes apresentada no item VII.1, indique para os 3 (três) anos anteriores à operação, em relação aos respectivos faturamentos brutos obtidos nos mercados relevantes indicados em V.5, o percentual de representatividade de cada um desses clientes no faturamento bruto das partes.

VII.3. Informe o grau de concentração ou a dispersão dos clientes nos mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

VII.4. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, se há segmentação de clientes em diferentes grupos, descrevendo as suas respectivas características e representatividade no faturamento das partes, e se há discriminação das condições de comercialização dos produtos e/ou serviços ofertados entre esses grupos. Caso afirmativo, indique tais grupos em ordem decrescente de relevância, e justifique a razão econômica da discriminação.

VII.5. Apresente uma lista descritiva com alguns exemplos de contratos de fornecimento recentes com os principais clientes indicados no item VII.1, juntando cópia daqueles que sejam relevantes para contextualizar e/ou justificar a resposta do item VII.4.

VII.6. Descreva os canais de distribuição e redes de serviços utilizados e/ou disponíveis pelas partes, para o atendimento aos clientes indicados no item VII.1, assim como sua relevância para as atividades das partes, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5. Informe em que medida a distribuição e os serviços são prestados por empresas do mesmo grupo econômico das partes diretamente envolvidas na operação e/ou por terceiros.

VII.7. Indique a importância de contratos de distribuição e serviços exclusivos e outros tipos de contratos de longo prazo no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

VII.8. Informar se as partes estabelecem localmente os preços dos produtos/serviços referentes ao(s) respectivo(s) mercado(s) relevante(s) indicados no item V.5 ou se possuem estratégia unificada de determinação de preço.

VII.9. Para cada mercado relevante indicado no item V.5, descreva a relevância de cada um dos itens mencionados abaixo e classifique-os de acordo com a escala de 1 a 10 em termos de sua importância na definição das preferências do consumidor (em escala crescente de importância):

a) fidelidade à marca;

b) prestação de serviços pré e pós venda;

c) oferta de uma gama completa de produtos;

d) efeitos de rede;

e) tempo de entrega;

f) customização e padronização;

g) preço;

h) financiamentos e formas de pagamento;

i) qualidade ou outros fatores que façam distinção entre produtos (reputação, tradição etc.);

j) outros fatores (especificar).

VII.10. Descreva a relevância dos custos de transferência (switching costs) para os clientes das partes no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

ETAPA VIII - ANÁLISE DE PODER DE MONOPSÔNIO

VIII.1. Para cada mercado relevante indicado no item V.5, identifique os 5 (cinco) maiores fornecedores independentes das partes, nos últimos 3 (três) anos.

VIII.2. Indique o nome, endereço, números de telefone e fax, e sítio eletrônico para cada um desses fornecedores.

VIII.3. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, se há segmentação de fornecedores em diferentes grupos, e se há discriminação das condições de aquisição dos produtos e/ou

serviços demandados entre esses grupos. Caso afirmativo, indique tais grupos em ordem decrescente de relevância e explique a razão econômica da discriminação.

VIII.4. Apresente uma lista descritiva com alguns exemplos de contratos de fornecimento recentes com os principais fornecedores indicados no item VIII.1, juntando cópia daqueles que sejam relevantes para contextualizar e/ou justificar a resposta do item VIII.3.

VIII.5. Descreva a relevância dos custos de transferência (switching costs) para os fornecedores das partes no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5.

VIII.6. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, os clientes alternativos disponíveis para esses fornecedores.

VIII.7. Informe, para cada mercado relevante indicado no item V.5, os canais alternativos disponíveis para esses fornecedores.

VIII.8. Caso considere que haja poder compensatório por parte dos fornecedores, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a magnitude desse poder. Identifique a forma como esse poder é exercido, bem como quais fornecedores teriam esse poder compensatório atualmente.

ETAPA IX - ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ENTRADA E RIVALIDADE

IX.1. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de quaisquer barreiras legais ou regulamentares à entrada.

IX.2. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de barreiras relativas ao acesso a insumos ou infra-estruturas ou, ainda, a necessidade de possuir experiência comprovada ou acesso a mão de obra especializada.

IX.3. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, indique a existência de quaisquer restrições criadas pela existência de patentes, de "know how", e de outros direitos de propriedade intelectual, bem como quaisquer restrições criadas pela concessão de licenças relativas a tais direitos.

IX.4. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe se cada uma das partes é titular, licenciada ou licenciante de patentes, de "know how" e de outros direitos.

IX.5. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a importância de economias de escala e/ou de escopo para a produção, distribuição e/ou comercialização dos respectivos produtos e/ou serviços.

IX.6. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a existência de custos irrecuperáveis, destacando a sua relevância.

IX.7. Considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, informe a existência de barreiras derivadas da preferência dos consumidores em termos de lealdade à marca e diferenciação dos produtos e/ou serviços.

IX.8. Para cada mercado relevante indicado no item V.5, apresente a escala mínima viável para um entrante que possa ser considerado como rival efetivo das partes, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas.

Obs. 1: Considerar tanto entrantes que já possuem ativos e expertise suficientes (por exemplo, uma empresa multinacional ou que atue em mercados geográficos distintos) quanto novos entrantes;

Obs. 2: Caso seja necessária uma entrada integrada (concomitantemente nos mercados à jusante e a montante), apresentar as estimativas considerando essa hipótese de entrada.

IX.9. Considerando as informações prestadas nos itens IX.8, para cada mercado relevante indicado no item V.5, informar o tempo necessário para se efetivar uma entrada completa, desde a fase de planejamento até o início das atividades do entrante.

IX.10. Apresente, para cada mercado relevante indicado no item V.5, para os últimos 5 cinco anos:

a) uma estimativa da capacidade produtiva total do mercado;

b) a proporção dessa capacidade correspondente a cada uma das partes;

c) as respectivas taxas de utilização das capacidades;

d) o nível de capacidade ociosa (absoluto e em termos percentuais);

e) a localização e a capacidade das unidades de produção de cada uma das partes.

IX.11. Informe em que medida esse entrante poderia, frente a uma elevação (de 5 a 10%, por exemplo) dos preços em cada mercado relevante indicado no item V.5, capturar parcela suficientemente alta (pelo menos 5%) dos incumbentes desses mercados.

IX.12. Descreva a fase em que se encontra(m) o(s) mercado(s) relevante(s) definido(s) no item V.5 a partir de uma análise das perspectivas do mercado: início, expansão, maturidade, ou declínio.

IX.13. Nos últimos 5 (cinco) anos, indique se houve alguma entrada significativa em algum(ns) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5. Em caso afirmativo, identifique esses novos participantes, fornecendo o nome, endereço completo, números de telefone e fax, sítio eletrônico.

IX.14. Na ocorrência de novas entradas, conforme item IX.13, apresente uma estimativa das atuais participações de mercado de cada entrante.

IX.15. Avalie a facilidade de saída do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, quantificando-a na medida do possível. Apresente exemplos de saídas ocorridas nos mercados identificados nos últimos 5 anos.

IX.16. Caso alguma das partes tenha entrado em algum(ns) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, nos últimos cinco anos, forneça uma análise das barreiras à entrada com que se deparou e quantifique os custos dessa entrada (não exclusivamente em termos do montante investido e da escala de produção).

IX.17. Indique a natureza e o grau da integração vertical de cada uma das partes em comparação com os seus maiores concorrentes no Brasil.

IX.18. Caso existentes, e considerando o(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, liste e descreva os acordos mais importantes entre as partes e seus concorrentes, tais como:

- a) de concessão de licenças ou patentes;
- b) de compartilhamento de ativos;
- c) de produção conjunta;
- d) de distribuição;
- e) de fornecimento a longo prazo;
- f) de intercâmbio de informações;
- g) de P&D;
- h) outros.

IX.19. Informe o grau de rivalidade existente no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, recorrendo sobre as principais estratégias utilizadas pelas partes e por seus principais concorrentes.

IX.20. Indique se os produtos/marcas/serviços ofertados pelas partes compartilham estruturas de comercialização ou de logística, informando a extensão e a importância desse compartilhamento.

IX.21. Informe se os produtos e/ou serviços ofertados pelas partes, no(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, podem ser classificados por grau de relevância (por exemplo, marca "premium" e marca "franja").

ETAPA X - ANÁLISE DE PODER COORDENADO

X.1. Identifique e analise cada um do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5 tendo em vista as seguintes questões:

- 1 Há poucas empresas no(s) mercado(s) relevante(s)?
- 1 Os produtos e/ou serviços, em cada mercado relevante, são homogêneos?
- 2 A s estruturas de custo das empresas em cada mercado relevante são similares?
- 3 As fontes de insumos, matérias-primas, parte e componentes são comuns a todos os produtores?
- 4 Informações do(s) mercado(s) relevante(s), tais como preços e quantidades ofertadas, estão disponíveis facilmente a todos os seus participantes?
- 5 Existem relações comerciais e patrimoniais entre as partes e os concorrentes nos mercados relevantes envolvidos que sejam pré-existent à operação (via holdings, propriedade cruzada, joint ventures etc.);
- 6 As partes já foram, ou estão sendo atualmente, acusadas de cartel no Brasil, ou no exterior? Caso afirmativo, informar se houve condenação, bem como detalhes dos respectivos processos administrativos;
- 7 As condições de demanda e oferta no(s) mercado(s) relevante(s) podem ser consideradas estáveis? É baixo o nível de inovação, lançamento de novos produtos e atributos, complexidade do mercado etc.?
- 8 As ordens de compra desses produtos ou serviços são frequentes e/ou pequenas? Os contratos são de curto-prazo ou de longo-prazo?
- 9 Algumas das empresas incluídas no(s) mercado(s) relevante(s) afetado(s) pela operação são rivais também em outros mercados?
- 10 O(s) mercado(s) relevante(s) é (são) caracterizado(s) por estruturas verticalizadas? As partes possuem estrutura verticalizada?

X.2. Explique de que forma a operação pode alterar as condições elencadas no item X.1.

ETAPA XI - CONTRAFATUAL

XI.1. Descreva a provável configuração futura do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, em termos concorrenciais, caso a presente operação não ocorresse por algum motivo.

ETAPA XII - OBSERVAÇÕES FINAIS

XII.1. Apresente quaisquer outros comentários ou informações que julgue relevantes para a análise da presente operação.

ANEXO II

FORMULÁRIO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Instruções gerais de preenchimento:

(i) As respostas a este formulário devem ser justificadas e as informações exatas e completas, com a indicação da fonte para os cálculos e a apresentação de documentos comprobatórios disponíveis. Na impossibilidade de fornecer informações exatas, as partes devem fornecer estimativas com a indicação das respectivas fontes e metodologia de cálculo utilizada;

(ii) As informações devem ser fornecidas em unidades padronizadas para todas as respostas deste formulário. Os dados relativos a unidades monetárias devem ser fornecidos em reais (R\$), com a indicação da taxa de câmbio utilizada para a respectiva conversão, quando for o caso;

(iii) Sempre que possível, apresente fontes alternativas de informações relevantes para a análise da presente operação (sítios eletrônicos, publicações diversas, associações, órgãos de controle, pesquisas realizadas por terceiros, jurisprudência nacional e internacional etc.);

(iv) Na ausência de especificação em sentido contrário, o termo "parte" é utilizado neste formulário de forma a abranger as entidades diretamente envolvidas na operação (referidas como "partes diretamente envolvidas"), e os respectivos grupos econômicos, conforme definição do art. 4º desta Resolução;

(v) Sempre que as partes diretamente envolvidas na operação sejam entidades sem atividades operacionais ou veículos especialmente criados para a realização da operação, devem ser fornecidas as informações relativas à parte concorrencialmente relevante;

(vi) A Etapa VI desse formulário deve ser preenchida apenas nos casos em que haja sobreposição horizontal e/ou integração vertical decorrentes da operação em análise.

ETAPA I - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Apresentar um resumo da operação (até 500 palavras), especificando as partes na concentração, as respectivas áreas de atividade, a natureza da concentração (por exemplo, fusão, aquisição, joint venture etc.), os mercados em que a concentração produzirá algum impacto (destacando-se os principais mercados envolvidos), e a justificativa estratégica e econômica para a operação. O resumo deve ser elaborado de forma a não conter quaisquer informações confidenciais ou segredos comerciais.

ETAPA II - INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARTES

II.1. Informe os nomes (razão social, denominação, nome do estabelecimento, nome de fantasia), CNPJ e forma legal (S.A. de capital aberto, S.A. de capital fechado, Ltda. etc.) das partes diretamente envolvidas na operação.

II.2. Apresente os endereços completos das partes diretamente envolvidas na operação (incluindo o CEP e o sítio eletrônico), e nome, números de telefone e fax, endereço eletrônico e cargo ocupado por representante técnico das empresas a ser contactado. Sempre que possível, informar o endereço da sede/representação das partes no Brasil.

II.3. Indique o(s) representante(s) legal(is) e endereço completo (incluindo telefone, fax, CEP, e endereço eletrônico).

II.4. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação.

II.5. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.4.

II.6. Forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos indicados no item II.4, com atividades no território nacional, informando:

- a) organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação;
- b) organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.

II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos pelas pessoas listadas no item II.6, e as respectivas decisões do CADE, quando for o caso.

II.8. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos, no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior à presente operação.

II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

II.10. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

II.11. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.

II.12. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.6 e II.11, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.

ETAPA III - ELEMENTOS RELATIVOS À OPERAÇÃO

III.1. Informe se esta notificação refere-se à primeira apresentação. Caso negativo, informe o motivo pelo qual o ato está sendo reapresentado/emendado.

III.2. Descreva a operação notificada, indicando:

- a - Se a operação projetada consiste em um(a):
1. fusão;
2. aquisição de controle;
3. aquisição de quotas/ações sem aquisição de controle;
4. consolidação de controle;
5. aquisição de ativos;
6. incorporação;
7. joint venture clássica (criação de empresa para explorar outro mercado);
8. joint venture concentracionista (criação de empresa para explorar mercado já explorado pelas empresas associadas);
9. outra forma de operação não coberta pelas alternativas anteriores (especificar);
- b) Se a operação abrange, total ou parcialmente, as atividades das partes;
- c) O valor da operação e a forma de pagamento;
- d) No caso de aquisição de ativos, todos esses ativos, tangíveis e/ou intangíveis. No caso dos ativos tangíveis, indicar também suas localizações (endereço e CEP);
- e) No caso de aquisição de participação societária, o dispositivo da Seção III desta Resolução no qual a operação se enquadra;
- f) A estrutura societária da empresa alvo, antes e após a realização da operação, ou da nova empresa formada. As informações deste item devem ser ilustradas com a utilização de mapas, organogramas ou diagramas.

III.3. Informe as demais jurisdições em que a presente operação foi ou será apresentada, bem como a(s) data(s) da(s) notificação(ões).

III.4. Especifique se a operação está sujeita a aprovação de outros órgãos reguladores no Brasil ou no exterior.

III.5. Descreva a justificativa econômica e/ou estratégica para a operação.



III.6. Informe se a operação contempla cláusulas restritivas à concorrência (por exemplo, cláusulas de não concorrência ou de exclusividade). Caso afirmativo, apresentar tais cláusulas, indicando sua localização nos documentos relativos à operação, bem como sua justificativa econômica.

ETAPA IV - DOCUMENTAÇÃO

IV.1. Apresente cópia da versão final ou mais recente de todos os instrumentos contratuais relativos à realização da operação, listando os respectivos anexos relevantes para a análise antitruste.

IV.2. Apresente cópias de acordos de não concorrência e de acionistas, se houver.

IV.3. Apresente uma lista contendo a relação de todos os demais documentos que tenham sido criados em decorrência da operação.

IV.4. Apresente cópia mais recente do relatório anual e/ou das demonstrações financeiras auditadas das partes diretamente envolvidas na operação e dos respectivos grupos econômicos.

ETAPA V - DEFINIÇÃO DO(S) MERCADO(S) RELEVANTE(S)

V.1. Informe e descreva todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas partes diretamente envolvidas na operação.

V.2. Informe todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação.

V.3. Identifique todas as linhas de produtos e/ou serviços em que poderiam ser verificadas sobreposições horizontais, verticais e/ou complementares decorrentes da presente operação.

V.4. Indique todas as áreas geográficas atendidas por cada uma das empresas que ofertam as linhas de produtos e/ou serviços identificadas no item V.3 (caso a empresa não atenda todo o Brasil, especificar os municípios e/ou estados atendidos pela mesma).

V.5. Considerando as respostas dos itens V.3 e V.4, defina o(s) mercado(s) relevante(s) sob as dimensões produto e geográfica. Fundamente as definições adotadas, baseando-se nos seguintes fatores, na medida em que aplicáveis:

a) substituíbilidade sob a ótica da demanda, levando em consideração, dentre os fatores considerados relevantes, a possibilidade de substituição frente a aumentos de preços entre marcas e/ou produtos ou serviços e entre outros produtos fora do mercado;

b) substituíbilidade sob a ótica da oferta, levando em consideração, dentre outros fatores, aspectos técnico-operacionais, tecnologias, custos de instalação (inclusive custos irreversíveis) e possibilidade de redirecionamento de atividades;

c) natureza e características dos produtos e/ou serviços;

d) importância dos preços dos produtos e/ou serviços;

e) perfil dos clientes (exemplo: renda, gênero, porte da firma etc.) e dimensionamento do mercado desses clientes (quantidade vendida);

f) preferências dos consumidores, prestando informações sobre fidelidade a marcas, forma e momentos de consumo, dentre outros fatores considerados relevantes;

g) custos de distribuição/transporte;

h) diferenças nas estruturas de oferta e/ou de preços entre áreas geográficas vizinhas;

i) possibilidade de importações;

j) jurisprudência do CADE;

k) jurisprudência internacional;

l) outros fatores.

V.6. Explique a relevância da diferenciação dos produtos e/ou serviços em termos de atributos ou qualidades, e a medida em que os produtos das partes são substitutos próximos.

ETAPA VI - ESTRUTURA DE OFERTA

(responder esta etapa apenas nos casos em que haja sobreposição horizontal e/ou integração vertical decorrentes da operação em análise)

VI.1. Apresente uma estimativa da dimensão total do(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, no ano fiscal anterior à operação.

Obs: Para estimativa de mercado nacional, considere: produção total do produto/serviço no Brasil + importações - exportações.

VI.2. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações para cada uma das partes diretamente envolvidas na operação, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, no ano fiscal anterior à operação. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

VI.3. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações das demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, no ano fiscal anterior à operação. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

VI.4. Apresente uma estimativa das participações de mercado, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, de todos os concorrentes (incluindo importadores) que detenham pelo menos 5% do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, no ano fiscal anterior à operação. A partir dessas informações, forneça uma estimativa do HHI antes e após a concentração, bem como a diferença entre os dois (HHI).

VI.5. Apresente nome, endereço completo, números de telefone e fax, e sítio eletrônico dos 5 (cinco) principais concorrentes identificados no item VI.4, para todos os mercados relevantes definidos no item V.5.

VI.6. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das importações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, informando também:

a- o valor, volume e as proporções de tais importações provenientes das partes;

b- a existência de barreiras tarifárias, regulatórias ou de qualquer natureza, que possam afetar essas importações. Em caso afirmativo, explicar em que medida tais barreiras interferem nas condições de importação do(s) produtos(s) e se são de caráter permanente ou temporário (nesse último caso, apresentar o período de validade de tais barreiras);

c- uma estimativa da medida em que os custos de transporte e outros custos afetam essas importações.

VI.7. Identifique todas as associações comerciais a que pertençam as partes, no Brasil, relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, com endereço completo, sítio na Internet, nome de contato e respectivo cargo, números de telefone e fax, e endereço eletrônico.

ETAPA VII - OBSERVAÇÕES FINAIS

VII.1. Apresente quaisquer outros comentários ou informações que julgue relevantes para a análise da presente operação.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE MAIO DE 2012

Expede a LISTA DE RAMOS DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS para fins de aplicação do artigo 37 da Lei nº 12.529, de 2011, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529, de 2011, e nos termos do artigo 37, §2º do referido diploma, resolve:

Art. 1º. Expedir, para fins de aplicação do artigo 37 da Lei nº 12.529, de 2011, a LISTA DE RAMOS DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS, anexa a esta Resolução.

Parágrafo único. Caso a infração à ordem econômica tenha ocorrido em mais de um ramo de atividade empresarial, será considerada a soma dos faturamentos brutos obtidos em todos os ramos afetados.

Art. 2º Quando o representado não apresentar o valor do faturamento no(s) ramo(s) de atividade empresarial em que ocorreu a infração de forma completa, inequívoca e idônea, será considerado o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

ANEXO

RAMOS DE ATIVIDADE

1 Agricultura (lavouras permanentes e temporárias, horticultura, floricultura e outras culturas)
2 Produção de sementes e mudas certificadas
3 Pecuária (bovinos, suínos, aves, equinos, ovinos, caprinos e outros)

4 Atividades de caça
5 Produção florestal
6 Pesca e aquicultura

7 Atividades de apoio à agricultura, pecuária, pesca, caça e produção florestal

8 Extração e beneficiamento de carvão mineral
9 Extração e beneficiamento de petróleo, gás natural, xisto e areias betuminosas

10 Extração e beneficiamento de minério de ferro, inclusive pelotização e sinterização

11 Extração e beneficiamento de minerais metálicos não-ferrosos (alumínio, estanho, manganês, chumbo, zinco, nióbio, níquel etc)

12 Extração e beneficiamento de minerais não-metálicos (calcário, mármore, ardósia e outras pedras, sal, areias, argilas e outras)

13 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

14 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural

15 Fabricação de produtos derivados carnes, inclusive abate

16 Fabricação e preservação de produtos do pescado

17 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais

18 Fabricação de margarinas, óleos e produtos de gorduras vegetais e animais

19 Fabricação de produtos derivados do leite, laticínios, sorvetes e outros gelados comestíveis

20 Fabricação de massas, biscoitos, bolachas, panificação, derivados do cacau, chocolates e outros confeitados

21 Fabricação e moagem de produtos amiláceos (arroz, trigo, farinhas e similares) e de alimentos para animais

22 Fabricação e refino de açúcar

23 Torrefação e moagem de café

24 Fabricação de outros produtos alimentícios

25 Fabricação de bebidas alcóolicas e não alcóolicas (refrigerantes, sucos, refrescos, chás, xaropes etc)

26 Processamento e fabricação de produtos do fumo

27 Fabricação de produtos têxteis (fiação, tecelagem, malharia e outros artefatos têxteis, inclusive acabamento)

28 Confeção de artigos do vestuário e acessórios
29 Curtimento e outras preparações de couro

30 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro

31 Fabricação de calçados e de partes para calçados de todos os tipos

32 Fabricação de produtos de madeira, inclusive embalagens e exceto móveis

33 Fabricação de celulose, papel e produtos de papel, inclusive embalagens

34 Impressão e reprodução de gravações gráficas (jornais, livros, revistas, material publicitário e outros produtos gráficos)

35 Impressão e reprodução de gravações (som, vídeo, imagens, softwares)

36 Coquerias (carvão mineral)

37 Fabricação de produtos derivados do petróleo

38 Fabricação de biocombustíveis

39 Fabricação de produtos químicos inorgânicos (álcalis, adubos, fertilizantes, gases industriais)

40 Fabricação de produtos químicos orgânicos (produtos petroquímicos básicos)

41 Fabricação de resinas e elastômeros (resinas termoplásticas, resinas termofixas, elastômeros)

42 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas

43 Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários

44 Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

45 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, impermeabilizantes, solventes e produtos afins

46 Fabricação de produtos e preparados químicos diversos (adesivos, selantes, explosivos, aditivos, catalisadores etc)

47 Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (medicamentos para uso humano e veterinário)

48 Fabricação de produtos de material borracha (pneumáticos e de câmaras-de-ar, pneumáticos usados, outros artefatos de borracha)

49 Fabricação de produtos de material plástico (laminados planos e tubulares, embalagens, tubos e acessórios, artefatos para uso industrial, pessoal e doméstico)

50 Fabricação de vidro e de produtos do vidro (vidros plano e de segurança, embalagens e artigos diversos)

51 Fabricação de cimento e concreto (massa de concreto e argamassa)

52 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso, estruturas pré-moldadas diversas e materiais semelhantes

53 Fabricação de produtos cerâmicos (produtos cerâmicos refratários, azulejos, pisos)

54 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos (aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos), inclusive cal e gesso

55 Siderurgia, produção de ferro-gusa e de ferroligas (semiacabados, tarugos, laminados, arames, tubos de aço sem costura, relaminados, trefilados e perfilados)

56 Metalurgia (tubos outros, artigos de alumínio e suas ligas em formas primárias, metalurgia de metais preciosos, do cobre, zinco e laminados de zinco, soldas e ânodos para galvanoplastia)

57 Fundição em geral

58 Fabricação de produtos de metal (estruturas, caldeiras, tanques, forjados, artefatos, usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, cutelaria, serralheria, ferramentas, embalagens, trefilados)

59 Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições

60 Fabricação de equipamentos e componentes de informática e periféricos, de comunicação e transmissão, de áudio e vídeo, cinematográficos, produtos eletrônicos e ópticos

61 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

62 Fabricação de cronômetros e relógios

63 Fabricação de aparelhos médico-hospitalares (eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação)

64 Fabricação de outros produtos auxiliares e complementares aos de informática e eletrônicos

65 Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (geradores, motores, transformadores, pilhas, baterias, acumuladores)

66 Fabricação de equipamento de controle e de transmissão de energia elétrica (cabos, fios, condutores, controles de energia)

67 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação

68 Fabricação de eletrodomésticos (fogões, refrigeradores, máquinas de lavar e secar para uso doméstico, uso pessoal etc)

69 Fabricação de máquinas e equipamentos (motores, bombas, turbinas, compressores, válvulas e registros, máquinas-ferramenta e outros, além de suas peças e acessórios)

70 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

71 Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária

72 Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias

73 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores (autopeças)

74 Fabricação de embarcações e seus equipamentos, peças e acessórios

75 Fabricação de veículos ferroviários e seus equipamentos, peças e acessórios

76 Fabricação de aeronaves e seus equipamentos, peças e acessórios

77 Fabricação de outros veículos de transporte e de equipamentos, peças e acessórios
78 Fabricação de móveis
79 Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
80 Fabricação de instrumentos musicais
81 Fabricação de artefatos para pesca e esporte
82 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
83 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
84 Fabricação de produtos diversos
85 Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos
86 Geração de energia elétrica
87 Transmissão e distribuição de energia elétrica
88 Transporte e distribuição de gás
89 Produção, transporte e distribuição de outros combustíveis, líquidos e gases
90 Captação, tratamento e distribuição de água e atividades relacionadas
91 Captação e tratamento de esgoto e atividades relacionadas
92 Coleta, tratamento, processamento, descontaminação e gestão de resíduos
93 Construção de edifícios e habitações (empreendimentos imobiliários em geral)
94 Obras de infra-estrutura (ferrovias, rodovias, barragens e obras urbanas e similares) e serviços para construção
95 Comércio e reparação de veículos automotores, motocicletas e outros equipamentos de transporte
96 Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas
97 Comércio varejista
98 Transporte ferroviário, metroferroviário e similares
99 Transporte rodoviário de passageiros
100 Transporte rodoviário de carga
101 Transporte dutoviário
102 Transporte aquaviário (carga e de passageiros)
103 Transporte aéreo (carga e de passageiros)
104 Armazenamento, carga e descarga e suas atividades auxiliares, inclusive transporte e gestão/administração
105 Atividades de correio, de malote e de entrega
106 Alojamento (hotéis e similares) e atividades relacionadas
107 Serviços de alimentação (restaurantes, bares, cantinas, cozinhas industriais) e atividades relacionadas
108 Edição, edição integrada à impressão e distribuição de publicações (livros, jornais, revistas etc)
109 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão, gravação de som e de edição de música
110 Atividades de rádio
111 Atividades de televisão
112 Telecomunicações, inclusive serviços de internet
113 Operadoras de televisão por assinatura
114 Serviços de tecnologia de informação, inclusive tratamento e armazenagem de dados em geral
115 Atividades de serviços financeiros (Bancos comerciais, Bancos múltiplos, com carteira comercial, Caixas econômicas, Bancos cooperativos, Cooperativas centrais de crédito, Cooperativas de crédito mútuo, Cooperativas de crédito rural, Bancos múltiplos, sem carteira comercial, Bancos de investimento, Bancos de desenvolvimento, Agências de fomento, Sociedades de crédito imobiliário, Associações de poupança e empréstimo, Companhias hipotecárias, Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras, Sociedades de crédito ao microempreendedor, Bancos de câmbio, Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente, Arrendamento mercantil, Sociedades de capitalização, Holdings de instituições financeiras, Holdings de instituições não-financeiras, Outras sociedades de participação, exceto holdings, Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários, Fundos de investimento previdenciários, Fundos de investimento imobiliários, Sociedades de fomento mercantil - factoring, Securitização de créditos, Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos, Clubes de investimento, Sociedades de investimento, Fundo garantidor de crédito, Caixas de financiamento de corporações, Concessão de crédito pelas OSCIP, Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente)
116 Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde (Seguros de vida, Planos de auxílio-funeral, Seguros não-vida, Seguros-saúde, Resseguros, Previdência complementar fechada, Previdência complementar aberta, Planos de saúde)
117 Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros, Seguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde (Bolsa de valores, Bolsa de mercadorias, Bolsa de mercadorias e futuros, Administração de mercados de balcão organizados, Corretoras de títulos e valores mobiliários, Distribuidoras de títulos e valores mobiliários, Corretoras de câmbio, Corretoras de contratos de mercadorias, Agentes de investimentos em aplicações financeiras, Administração de cartões de crédito, Serviços de liquidação e custódia, Correspondentes de instituições financeiras, Representações de bancos estrangeiros, Caixas eletrônicas, Operadoras de cartões de débito, Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, Peritos e avaliadores de seguros, Auditoria e consultoria atuarial, Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão)

118 Aluguel e venda de imóveis habitacionais, comerciais e industriais
119 Aluguel de meios de transporte
120 Aluguel e gestão de outros ativos não-financeiros
121 Aluguel de máquinas e equipamentos
122 Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
123 Atividades de administração, de consultoria e assessoria em gestão empresarial
124 Serviços de arquitetura e engenharia, testes e atividades técnicas relacionadas
125 Pesquisa e desenvolvimento científico
126 Publicidade e pesquisas de mercado e de opinião pública
127 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas
128 Atividades veterinárias
129 Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
130 Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reserva
131 Atividades de vigilância, segurança e investigação
132 Serviços combinados para apoio a edifícios, inclusive limpeza e paisagísticas
133 Serviços de escritório e apoio administrativo e outros (teleatendimento, organização de eventos e outros serviços prestados principalmente às empresas)
134 Administração pública, defesa e seguridade social
135 Educação
136 Atividades de atenção à saúde humana (atendimento hospitalar, urgências, ambulatorial, diagnóstica, terapêutica, gestão de saúde e outros serviços similares)
137 Serviços de assistência social sem alojamento
138 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
139 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
140 Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
141 Atividades esportivas, de recreação e lazer
142 Atividades de organizações associativas (sindicatos e associações de trabalhadores, de profissionais, patronais e de defesa de direitos em geral)
143 Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de informática, comunicação e de objetos pessoais e domésticos
144 Outras atividades de serviços pessoais e domésticos

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2012

Estabelece recomendações para pareceres técnicos submetidos ao CADE, a fim de orientar a apresentação destes e estabelecer recomendações que facilitem a interlocução nos processos.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529, de 2011, e nos termos do artigo 9º, inc. XV do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º. Expedir as RECOMENDAÇÕES PARA PARECERES TÉCNICOS SUBMETIDOS AO CADE, anexas à presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

ANEXO

Recomendações para Pareceres Técnicos submetidos ao CADE

I. Introdução

1. Este documento tem o objetivo de orientar a apresentação de pareceres técnicos e apresentar recomendações que facilitem a interlocução nos processos. A intenção é tornar mais transparente, ágil e eficaz a interlocução das partes e de terceiros no CADE.

2. Os pareceres técnicos têm objetivos variados e, em geral, visam esclarecer, discutir e/ou aprofundar temas relacionados a uma conduta ou ato de concentração. Os pareceres refletem as peculiaridades da área de conhecimento, enfoques metodológicos, técnicas utilizadas, discutem aspectos teóricos e empíricos ou são informativos de acontecimentos relacionados a um caso. Os resultados e conclusões geradas pelos pareceres técnicos constituem o que será denominado de evidência.

3. De forma geral, espera-se que os pareceres apresentem aspectos associados à confiabilidade de seus resultados e conclusões - como a qualidade técnica de seu desenvolvimento, sua clareza, objetividade e transparência - bem como as questões relativas à sua adequação e relevância aos interesses do caso em tela.

4. Para cumprir com o seu objetivo, o presente documento está organizado em quatro seções. A próxima seção trata dos princípios gerais das recomendações feitas ao longo do texto. Em seguida, abordaremos os pontos de recomendação considerados mais importantes de acordo com os principais itens que compõem um parecer. A quarta e última seção traça as considerações finais.

II. Princípios gerais

5. Os pareceres técnicos devem discutir aspectos ou temas de um caso concreto e, ao mesmo tempo, apresentar suas referências nas áreas de conhecimento (econômica, jurídica, química, etc.). É certo que a relevância das evidências decorre da articulação dos argumentos apresentados com as referências nas áreas de conhecimento.

6. A análise do grau de confiabilidade de um parecer decorre, principalmente: (i) das hipóteses e de escolhas de técnicas, teorias e

modelos; (ii) dos dados e das informações utilizadas; e, por consequência, (iii) da articulação desse conjunto com os resultados obtidos (evidências) e suas interpretações, inclusive suas limitações e/ou circunstâncias restritivas. Esses pontos são verificados à luz das especificidades do caso concreto. Além disso, os critérios estabelecidos para a avaliação da qualidade técnica e do grau de confiabilidade de uma evidência variam necessariamente de acordo com os padrões exigidos pela aplicação da técnica em questão.

7. Ao avaliar a adequação da abordagem adotada, um dos temas a ser considerado é a aderência de suas hipóteses e metodologia ao caso concreto. Por exemplo, modelos pressupõem algum grau de abstração da realidade, seja qual for a base do conhecimento empregado, sendo tal abstração muitas vezes necessária para se fazer inferências sobre algum aspecto relevante em análise. Entretanto, haverá maior credibilidade das evidências quando as hipóteses estiverem diretamente associadas às especificidades do caso.

8. Outro aspecto importante do parecer é que ele contribua para o caso concreto de forma a melhorar a compreensão de aspectos considerados polêmicos ou obscuros, esclareça dúvidas ou traga informações e interpretações não presentes nos autos. Para isso, espera-se que o parecer esteja em sintonia com o caso ou com algum de seus aspectos e temas.

9. Para que as dimensões acima sejam avaliadas, espera-se clareza, objetividade e transparência na apresentação, argumentação e justificativas, inclusive no que se refere a: escolhas e etapas, princípios, métodos, modelos, hipóteses, programações, códigos, dados, testes, resultados, ou qualquer outro aspecto relevante que possibilite sua compreensão e, até mesmo, sua replicação.

10. A organização e apresentação podem ser decisivas para uma avaliação do parecer e de suas evidências, segundo os princípios gerais definidos acima, enquanto a possibilidade de replicação trará maior confiança no resultado.

III. Estrutura geral do Parecer

11. Em adição aos pontos abordados na seção anterior, a seguir são sugeridos itens que podem compor um parecer. Esses itens são:

a. Sumário não-técnico

12. É aconselhável um sumário não-técnico que destaque os principais elementos do parecer, incluindo a especificação dos temas, assuntos, escolhas e a apresentação das evidências.

13. Levando em consideração o caráter multidisciplinar da análise antitruste, o sumário deve seguir uma linguagem clara e objetiva que possibilite a compreensão dos pontos-chaves por profissionais de outro ramo de atuação.

b. Objetivo e relevância da pergunta e/ou do parecer

14. Este espaço é destinado à apresentação do objetivo do parecer e da pergunta, tema e assunto em foco. Neste ponto, espera-se destaque para justificativas relativas à relevância do parecer, à adequação do objetivo e da pergunta às características e especificidades do caso.

c. Referências metodológicas

15. Como parte introdutória para a justificativa da escolha da metodologia, enfoque ou método adotado, é desejável que o parecerista faça referência a trabalhos realizados na área ou temas específicos.

16. Quando o método ou modelo utilizado se basear em alguma referência, quaisquer alterações feitas pelos pareceristas às suas configurações originais devem ser informadas neste espaço e detalhadas na seção sobre metodologia, mesmo que tenham sido necessárias para a adequação do parecer ao caso específico.

d. Metodologia

17. Espera-se que o parecerista apresente e justifique as escolhas sobre os elementos explícitos ou implícitos que compõem a metodologia, sendo aconselhável, ainda, que as alternativas não utilizadas, quando existirem, sejam informadas e debatidas.

18. Quando o parecer tratar da aplicação de método quantitativo, os passos metodológicos devem ser apresentados. Além disso, faz-se relevante a transparência quanto às etapas envolvidas na elaboração dos modelos utilizados, as quais devem ser explicitadas e descritas em detalhe.

e. Dados e informações

19. Grande parte da confiabilidade de um parecer técnico está relacionada aos dados e informações utilizadas. Portanto, faz-se crucial a inclusão das informações utilizadas, assim como de considerações sobre as fontes de dados. Dentro do possível, espera-se, ainda, que o parecerista: (i) descreva e submeta em meio eletrônico os dados brutos (originais), bem como aqueles resultantes de manipulação e tratamento; (ii) realize uma descrição completa do processo gerador e transformador dos dados finais considerados pelo parecer, incluindo o envio de programações e códigos; (iii) informe a fonte e o método de obtenção dos dados empregados pelo coletor; e (iv) indique o nível de auditoria externa aplicada nos dados e informações fornecidas e a sua experiência e contato com os dados.

20. Assim como ocorre para os pareceres em demais áreas, a transparência dos processos envolvidos na elaboração e utilização de dados de natureza econômica faz-se desejável. Espera-se de um parecer econômico com análise quantitativa a apresentação das bases de dados utilizadas e sua completa descrição (metadados). O parecer deve trazer a justificativa do período e unidades de observação escolhidas e a descrição e documentação (inclusive fórmulas em planilhas) das transformações efetuadas nos dados. Estatísticas calculadas devem explicitar suas fórmulas (ou nomes e referências se universais na literatura) e sua memória de cálculo transparente. Não menos importante é a descrição detalhada (e envio das rotinas/códigos de programação) das técnicas aplicadas para solucionar problemas nos dados e dos motivadores para a sua escolha.

f. Desenvolvimento e análise de resultados



21. Esta parte do parecer é reservada para o seu desenvolvimento, bem como para a apresentação e análise de resultados. Espera-se aqui uma argumentação detalhada, sendo o parecer de natureza quantitativa ou não. Por exemplo, quando for o caso, tal argumentação deve permitir a replicação do parecer.

22. Neste item também está incluída a apresentação de testes e outras informações que indiquem a robustez dos resultados. Por exemplo: análises de sensibilidade dos resultados a mudanças na metodologia, testes de generalização dos resultados, comparações com outros trabalhos empíricos, entre outros. Esses tipos de análise serão úteis se respeitarem a singularidade do caso em análise e se incluírem todos os resultados e não apenas aqueles que corroborem a conclusão do parecer.

g. Resultados finais e implicações para o caso

23. Apresentação dos resultados finais e da conclusão do parecer, bem como das implicações para o caso.

h. Referência bibliográfica

24. Listar as referências utilizadas no desenvolvimento do parecer é considerado de extrema importância. A cópia de referências citadas que não tenham sido publicadas ou que sejam de difícil acesso deve ser incluída no Anexo (ver abaixo).

i. Anexos

25. Os Anexos podem ser enviados em meio físico e eletrônico. Esta última forma é essencial quando houver submissão de dados, programas e códigos para replicação pelo CADE dos modelos e dos resultados obtidos no parecer.

j. Versão pública

26. De forma a promover a maior transparência das análises desenvolvidas e ampliar a troca de conhecimento entre o meio acadêmico e as aplicações ao antitruste, os pareceres devem ser submetidos também em versão pública.

IV. Considerações finais

27. Consoante consolidada jurisprudência dos tribunais superiores no sentido de que os órgãos julgadores não são obrigados a se pronunciarem acerca de todos os argumentos levantados pelas partes do processo, o CADE não se obriga a se pronunciar especificamente sobre cada parecer a ele apresentado em suas decisões. As manifestações juntadas aos autos pelas partes a este título serão tidas como mero elemento de instrução.

28. ATENÇÃO: Este documento não cria ou altera direitos ou obrigações definidas na lei e nos regulamentos aplicáveis. As recomendações suscitadas pelo documento podem ser objeto de alterações futuras.

ATA DA 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2012

Às 14h22 do dia vinte e nove de maio de dois mil e doze, o Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça e Marcos Paulo Veríssimo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

O Presidente Interino Olavo Zago Chinaglia agradeceu à equipe do CADE que o auxiliou durante seu período como Presidente Interino deste Conselho durante o período de transição da Lei nº 8.884/94 para a Lei nº 12.529/2011, tendo mencionado especificamente membros de sua equipe, da Procuradoria Geral do CADE, do representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, do Departamento de Estudos Econômicos do CADE, e da SDE. Por fim, manifestou sua alegria em transferir a Presidência do CADE ao Dr. Vinicius Marques de Carvalho, bem como pelo fato do Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo ser o primeiro Superintendente-Geral do CADE, tendo ressaltado a competência de ambos para o exercício de suas novas funções.

O Presidente ainda agradeceu todas as contribuições da sociedade neste momento de construção de uma nova autoridade de defesa da concorrência e ressaltou que o CADE entrou em um processo de aprendizado cujo resultado final será benéfico à sociedade brasileira como um todo.

O Conselheiro Alessandro Octaviani Luis ressaltou episódio que exemplifica o comportamento exemplar do Presidente Interino do CADE.

O Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo também se pronunciou a respeito do período do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia como presidente interino do CADE, da qualidade de sua gestão, bem como do espírito de união fortalecido durante este período. Segundo o Conselheiro, o período de transição apresentou desafios que auxiliaram na construção da união interna da Autarquia, desafios resolvidos durante o período de interinidade de forma serena e adequada. Por fim, ressaltou que a serenidade e confiança transmitidas pelo Presidente Interino durante sua gestão servirão como objetivo e exemplo para a gestão da Superintendência-Geral do CADE.

O Presidente Interino do CADE agradeceu as palavras que lhe foram proferidas e ressaltou a necessidade de compartilhamento dos cumprimentos com sua equipe, cujo trabalho permitiu ao Plenário que pudesse manter o ritmo de casos julgados e analisados a despeito do período de transição e dos desafios advindos da realização do evento da ICN. O Presidente, ao final, comentou que o seu período no Conselho lhe permitiu construir laços de amizade com membros do Plenário e da Autarquia, além de ter criado um carinho pela instituição, sendo uma das mais sérias da Administração Pública e tão produtiva e eficiente quanto aos seus pares internacionais, ainda que com recursos limitados.

O Secretário de Direito Econômico, Dr. Vinicius Marques de Carvalho, proferiu cumprimentos ao período do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia na presidência interina do Conselho e ao seu mandato como um todo. O Secretário ressaltou o auxílio que recebeu do Presidente Interino no início de seu mandato, e registrou a dedicação e experiência do Presidente Interino na solução de questões concorrenciais, tendo ressaltado que a instituição sempre necessitará de profissionais com estas qualidades. Por fim, o Secretário registrou que, mesmo após o encerramento de seu mandato, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia ainda terá muito que contribuir para o desenvolvimento da autarquia.

O d. representante do Ministério Público Federal junto ao CADE também proferiu cumprimentos ao Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, e do Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo sobre o trabalho de cada no Plenário e na instituição.

Antes do início dos julgamentos, o Presidente Interino registrou a expedição de portaria que regulamentará os prazos processuais durante o período de mudança física do Conselho para sua nova sede.

Julgamentos

Despacho nº 140/PRES/CADE/2012

Objeto: Proposta de calendário para o 2º Semestre de 2012

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho da Presidência.

Despacho nº 141/PRES/CADE/2012

Objeto: Prorrogação dos prazos processuais durante o período de mudança física do CADE para a nova sede.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho da Presidência.

Despacho nº 139/PRES/CADE/2012

Objeto: Submissão de propostas de resolução à aprovação do Plenário, dentre elas a do Regimento Interno do CADE.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho da Presidência e aprovou as Resoluções nº 1 (Regimento Interno do CADE), nº 2 (Disciplina a notificação de atos de concentração; nº 3 (Ramos de Atividade) e nº 4 (Recomendação para pareceres econômicos).

09. Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87

Requerente: Anhanguera Educacional Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda., Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda.

Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.001157/2009-71

Requerentes: Pfizer, Inc. e Wyeth

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

18. Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01 (Referente ao Ato de Concentração nº 08012.012431/2011-52)

Partes: Warner Chappell Edições Musicais Ltda., Warner Music Brasil Ltda., Sony Corporation of America, EMI Group Global Limited.

Advogados: André Marques Gilberto, Tito Amaral de Andrade, Gabriel Nogueira Dias

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

19. Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58 (referente ao Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39)

Requerentes: Warner Chappell Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros

Requeridas: Universal Music Holdings Ltd. e EMI Group Global Ltd.

Advogados: Fabio A. Figueira, Alberto Monteiro, Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

20. Averiguação Preliminar nº 08012.005608/2003-54

Representante: CIPLAN - Cimento Planalto S/A

Representada: Pedreira Izaíra, Pedreira Briteng, Pedreira

Araguaia

Advogados: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Adriana Rigueira Losito e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

22. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franchesini, José Alberto

Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.002147/2012-59

Requerentes: Libra Terminal Valongo S.A. e PSC Terminais Intermodais Ltda.

Advogados: Barbara Rosemberg, Camilla Paoletti, André Prevato e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.004503/2011-98

Requerente: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.

Advogados: Sergio Ramos Yoshino, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.001380/2012-14

Requerente: Odebrecht Transport Participações S.A. e Nascon Participações S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração nº 08012.002102/2012-84

Requerente: Basf S.A.

Advogados: Onofre C. de Arruda Sampaio, André C. de Arruda Sampaio e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

60. Averiguação Preliminar nº 08012.003185/2007-61

Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Representados: Postos de Revenda de combustíveis da Grande Cuiabá e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Mato Grosso - SINDIPETROLEO

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

64. Requerimento nº 08700.002004/2012-99

Requerentes: CONFIDENCIAL

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

01. Ato de Concentração nº 08012.000455/2011-69

Requerentes: Prysmian S.p.A e Draka Holding N.V.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata S. Tormin e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.008130/2009-18

Requerentes: Marfrig Alimentos S.A., Frigorífico Mercosul S.A., Mercocargo Transportes e Logística Ltda. e Mercopar Participações S.A.

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Rodrigo D. Hussne, Bruno Peres Carbone e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.000563/2012-12

Requerentes: InterCement Brasil S.A. e Geramix Concreto Pré-misturado Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Renata F. Zuccolo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.003366/2012-55

Requerentes: Multi STS Participações S.A., Brasil Terminais S.A.

Advogados: Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo, Eric Hadmann Jasper

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

21. Averiguação Preliminar nº 08012.000416/2005-13

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico -

SEAE

Representada: Sumitomo Corporation do Brasil S.A.

Advogados: Maria Eugênia Novis outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro

Relator.

23. Processo Administrativo nº 08012.000775/2000-66

Representantes: CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito (Combustíveis) da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional do Petróleo - ANP, Coordenadoria de defesa do Consumidor da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Salvador - CODECON

Representados: ACF Com. e Serv. Ltda., Auto Posto Centenário - Com. de Comb. e Serv. Ltda., Auto Posto Corsário III Ltda., Auto Posto Expresso 2010 Ltda., Auto Posto Salvador Ltda., Automotivo Patamares Ltda., BAPEL - Bahia Petróleo Ltda., Coelho Comércio de Combustíveis Ltda., Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda., Coresfil Com. Rev. de Combustíveis Ltda., Estella Maris Der. de Petróleo Ltda., Fal Garrito Comércio Ltda., Hiper Posto Caminho das Árvores Ltda., HP Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., João César Farjala Gusmão, Jovem Posto Comércio Combustíveis Ltda., M. de Aguar Com. de Comb. e Deriv. de Pet. Ltda., M. G. B. Com. Derivados de Petróleo e Alcool Ltda., Max Posto Lubrificação, Mer. Aliança Comb. Ltda., Micro Posto Rio Vermelho Ltda., Multipostos Comercial de Combustíveis e Peças Ltda., NS Engenharia Ltda., Petroalcohol Revendedora de Comb. e Lub. Ltda., Portal de Itapua Comércio e Serviços Ltda., Posmovel Postos de Serviços Ltda., Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda., Zep Com. e Rep. Ltda., Posto Alameda da Praia Comb. Peças e Serv. Ltda., Posto das Veredas Combustíveis Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Itaguaí Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda., Posto de Comb. Jaguaribe Ltda., Posto de Combustíveis Cândido e Cia Ltda., Posto de Combustíveis Itajaí Ltda., Posto de Combustíveis Neves Ltda., Posto de Combustíveis Rampa do Mercado Ltda., Posto de Gasolina Felicci Ltda., Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda., Posto de Lubrificação Lobato Ltda., Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda., Posto de Lubrificação Plakafor Ltda., Posto de

Lubrificação Santana Ltda., Posto de Lubrificação São Judas Tadeu Ltda., Posto de Serv. Grande Avenida Ltda., Posto de Serviço Djalma Dutra Ltda., Posto de Serviços Dois Leões., Posto do Cristo de Combustíveis Ltda., Posto Estoril Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Posto Gameleira Ltda., Posto Independência de Lubrificação Ltda., Posto Itajuba de Combustíveis Ltda., Posto Itapoan Ltda., Posto Itauna Ltda., Posto Liberdade - Com. e Derivados de Petróleo Ltda., Posto Marina de Combustíveis Ltda., Posto Mataripe Abast. e Serviços Ltda., Posto Moderno de Lubrificação Ltda., Posto Novo Bairro Ltda., Posto Pernambues Combs. Ltda., Posto Pirany de Lubrificação Ltda., Posto Porto Seco de Combustíveis Ltda., Posto Taquipe de Combustíveis Ltda., Posto Vale do Canela Ltda., RM2 Posto de Serv. Ltda., Rodrigues Torres Com. e Der. de Pet. Ltda., Sanave Nacional de Veículos Ltda., Serto Revendedora de Combustíveis Ltda., SODIC - Sociedade Revendedora de Combustíveis Ltda., Soto Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Torres Barbosa Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., TVL Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Walter Tannus Freitas, Yansã Com. Deriv. Pet., Zep Com. e Rep. Ltda.

Advogado(s): João Carlos Telles, Rogério Brandão, Vitalmiro Cunha, Luiz Gonzaga do Amaral Andrade, Cristiano Bacin da Silva, Jorge Luiz Matos Oliveira, Anísio A. Vianna e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.006802/2011-67
Requerentes: Brita Norte Mineração Engenharia e Terraplenagem Ltda., Votorantim Cimentos S.A

Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana Martorano, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

43. Ato de Concentração nº 08012.002146/2012-12
Requerentes: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. e Companhia Brasileira de Locações

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Rafael Szmid e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

62. Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17
Representante: Ministério Público do Rio Grande do Sul

Representados: Auto Posto Central, Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Posto Shell-Plaza, Posto Ferrari, Posto Bambino, Dutra Auto Posto, Postos Santa Lúcia

Advogado(s): Fabrício Mallmann Moreira, Luís Sérgio Vasques Miotti, Sandro Seixas Trentin, Fabrício Schorn Rodrigues, Nadir Pacheco Bertóia e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

63. Processo Administrativo nº 08012.007149/2009-39 (b)
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO, Jorge Humberto Vasques Miotti, João Cleonir Moraes Saldanha, Arlindo dos Santos Dutra, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Valnir José Dutra da Silva e Ivo Santa Lúcia

Advogado(s): Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Fabrício Mallmann Moreira, Cristina Pessoa Pereira Borja e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.006818/2011-70 (b)
Requerente: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Macrocéfert Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. e Fertilizantes Logística e Fertilizantes Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Adriana Cordeiro da Rocha, Caio Leonardo Bessa Rodrigues e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.010499/2011-05 (b)
Requerentes: Siemens Industry Software Ltda. e Innotec do Brasil Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu B. P. de Barros, Beatriz Malerba Cravo, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.001384/2012-01 (b)
Requerente: Vinci Capital Partners II C Fundo de Investimentos em Participação

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva Martins Lago e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e determinou seu arquivamento sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.002727/2012-46 (b)
Requerentes: Pimenta Verde Alimentos Ltda., Latin-foods Franchising Ltda., Dedo de Moça Bar e Lanchonete Ltda., Pepper Bar e Lanchonete Ltda., Marcelo Ferraz de Marinis, Daniel de Almeida Prado Franceschi, Luiz Eduardo de Almeida Prado Franceschi e João Guilherme de Almeida Prado Franceschi

Advogados: Rubens Decoussau Tilkian, Francisco Daniel Holanda Noronha e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.004653/2011-00 (b)
Requerentes: Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. e Qualicorp Corretora de Seguros S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula Amaral Salles, Renata Fonseca Zuccolo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração: 08012.000881/2012-83 (b)
Requerentes: Votorantim Metais Zinco S.A. e Multitécnica Industrial Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.012141/2011-17 (b)
Requerentes: Agropecuária Boa Vista S.A., Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool, São Martinho S.A.

Advogados: Juliana Oliveira Domingues, Daniela Zaitz Kollar e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator com determinação de encaminhamento da decisão à Superintendência-Geral do CADE para instauração de apuração de atos de concentração em face das requerentes.

25. Ato de Concentração nº 08012.002440/2012-16 (b)
Requerentes: Investimentos e Participações em Infra-estrutura S.A. e OAS S.A.

Advogados: Mariana Tavares de Araújo, Eric Hadmann Jasper e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.002514/2012-14 (b)
Requerentes: Guarani S.A. e Terminal Portuário de Paranaguá S.A.

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Bruno Droghetti Magalhães Santos e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.002945/2012-81 (b)
Requerentes: CCR España Concesiones y Participaciones S.L. e Andrade Gutierrez Concessões S.A.

Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Ato de Concentração nº 08012.002511/2012-81 (b)
Requerentes: Sonepar South America Participações Ltda. e Rosa & Leal Participações e Empreendimentos S.A.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cavallini e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e determinou seu arquivamento sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

31. Ato de Concentração nº 08012.002583/2012-28 (b)
Requerentes: AES Tietê S.A. e ARS Energia Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32. Ato de Concentração nº 08012.002679/2012-96 (b)
Requerentes: Solazyme Inc. e Bunge Global Innovation, LLC

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Leda Batista da Silva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

33. Ato de Concentração nº 08012.003176/2011-57 (b)
Requerentes: Termomecânica São Paulo S.A. e CEM S.A.

Advogados: Regina Célia de Freitas e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.006460/2011-85 (b)
Requerente: Sigma-Aldrich Brasil Ltda. e Vetec Química Fina Ltda.

Advogados: André de Almeida e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.011715/2011-21 (b)
Requerentes: PTT Chemical Public Company Limited e NatureWorks LLC

Advogados: Paola Regina Petroziello Pugliese, Marina de Santana Souza e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.001073/2012-33 (b)
Requerentes: BR Properties S.A., Banco BTG Pactual S.A. e One Properties S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, André Previato e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.001577/2012-53 (b)
Requerente: Nortel Suprimentos Industriais S.A.

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Leonardo Felisoni Torre e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40. Ato de Concentração nº 08012.001708/2012-01 (b)
Requerentes: AstraZeneca do Brasil Ltda. e Medley Comercial e Logística Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, André Previato e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.002027/2012-51 (b)
Requerente: Sagem Défense Sécurité

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

44. Ato de Concentração nº 08012.002187/2012-09 (b)
Requerentes: Despegar.com, Inc. e Satylca S.C.A.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

45. Ato de Concentração nº 08012.002517/2012-58 (b)
Requerentes: Despegar.com, Inc. e Satylca S.C.A.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Ato de Concentração nº 08012.002629/2012-17 (b)
Requerentes: Bolognesi Participações S.A. e Multiner S.A.

Advogados: Rudi Alberto Lehmann Jr., Walfrido Jorge Warde Jr., Danielle Pereira de Souza e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

47. Ato de Concentração nº 08012.004967/2012-85 (b)
Requerentes: Exsa S.A., Enaex S.A. e IBQ - Indústrias Químicas S.A.

Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

49. Ato de Concentração nº 08012.009998/2011-41 (b)
Requerentes: Nisshinbo Holdings Inc. e TMD Friction Group S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

50. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

51. Ato de Concentração nº 08012.001982/2012-71 (b)
Requerentes: Interflex Group Inc. e Ronildo Rodrigues de Oliveira

Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

52. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

53. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

54. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

55. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

56. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

57. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

58. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

59. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

60. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

61. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

62. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

63. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

64. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

65. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

66. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

67. Ato de Concentração nº 08012.001938/2012-61 (b)
Requerentes: PCH Participações S.A. e BVP S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Advogados: Eduardo Caminati Anders e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

52. Ato de Concentração nº 08012.002319/2012-94 (b)
Requerentes: Estre Ambiental S.A. e CTR Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

53. Ato de Concentração nº 08012.010745/2011-11 (b)
Requerentes: Mineração Usiminas S.A. e Mineração Ouro Negro S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

54. Ato de Concentração nº 08012.000917/2012-29 (b)
Requerentes: Tegma Gestão Logística S.A. e LTD Transporte Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

55. Ato de Concentração nº 08012.001981/2012-27 (b)
Requerentes: Claritas Participações S.A. e Principal Financial Group, Inc.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

56. Ato de Concentração nº 08012.002105/2012-18 (b)
Requerentes: EBX Holding Ltda., Newrest Group International S.A.S., Aziz Ben Ammar e NRX - Newrest Serviços de Catering S.A.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria Donati e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

57. Ato de Concentração nº 08012.002510/2012-36 (b)
Requerentes: CRBS S.A. e Lambert & Cia. Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Avila e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

58. Ato de Concentração nº 08012.002558/2012-44 (b)
Requerentes: Companhia de Participações em Concessões, Andrade Gutierrez Concessões e AGC Participações Ltda.

Advogados: Pedro Alberto do Amaral Dutra e Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

59. Ato de Concentração nº 08012.003071/2012-89 (b)
Requerentes: Valeant Farmacêutica do Brasil Ltda. e Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda.

Advogados: Fábíola Cammarota, Joyce Honda, Paola Pugliese, Aylla Assis e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

61. Averiguação Preliminar nº 08012.002868/1998-68 (b)
Representante: Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos Rodoviário, Ferroviário, Metroviário, Hidroviário e Aéreo

Representada: Viação Cometa S.A., Expresso Brasileiro Viação Ltda. e Viação Itapemirim S.A.

Advogado(s): Marcelo Orabona Angélico, Ivan Comodaro e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Foram homologados os ofícios apresentados pelo Conselheiro Emmanuel Joppert Ragazzo:

Ofícios CEJR nºs 1829/2012, 1863/2012, 1864/2012, 1865/2012, 1866/2012, 1867/2012 (AC nº 08012.010675/2012-10); 1830/2012, 1831/2012 (AC nº 02012.003047/2011-69); 1847/2012, 1870/2012, 1871/2012 (AC nº 08012.008130/2009-18); 1873/2012, 1886/2012 (AC nº 08012.011050/2011-56); 1887/2012 (AC nº 08012.000563/2012-12); 1894/2012 (AC nº 08012.004150/2012-15); 1895/2012 (AC nº 08012.006107/2011-03); 1904/2012 (AC nº 08012.002096/2012-65); 1906/2012 (AC nº 08012.002468/2012-53); 1921/2012, 1922/2012, 1923/2012 (AC nº 08012.008820/2011-83);

1924/2012 (AC nº 08012.000322/2008-97); 1929/2012, 1930/2012 (AC nº 08012.009526/2011-99); 1933/2012, 1934/2012, 1935/2012 (AC nº 08012.011603/2011-71); 1936/2012, 1937/2012, 1938/2012, 1939/2012 (AC nº 08012.001796/2012-32); 1943/2012, 1944/2012, 1945/2012, 1946/2012 (AC nº 08012.011484/2011-56); 1948/2012 (AC nº 08012.002096/2012-65); 1949/2012, 1950/2012, 1951/2012, 1952/2012 (AC nº 08012.009089/2011-11); 1953/2012, 1954/2012, 1955/2012, 1956/2012 (AC nº 08012.012401/2011-46); 1957/2012, 1958/2012, 1959/2012, 1960/2012 (AC nº 08012.003046/2011-14); 1961/2012, 1962/2012, 1963/2012, 1964/2012, 1965/2012, 1966/2012, 1967/2012 (AC nº 08012.002468/2012-53); 1968/2012, 1969/2012, 1970/2012, 1971/2012 (AC nº 08012.006184/2011-55); 1975/2012, 1976/2012, 1977/2012, 1978/2012, 1979/2012 (AC nº 08012.011323/2010-81); 1981/2012, 1982/2012 (AC nº 08012.00563/2012-12); 1984/201, 1985/2012 (AC nº 08012.001656/2010-01);

As 15h30, ausentou-se justificadamente o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

A pedido do Conselheiro Relator, os 3 (três) atos de concentração a seguir foram julgados em conjunto:

11. Ato de Concentração nº 08012.009044/2011-39
Requerentes: Rio Bravo Energia I - Fundo de Investimento em Participações e Servtec Investimentos e Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Rafael Szmíd, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

12. Ato de Concentração nº 08012.009045/2011-83
Requerentes: Rio Bravo Energia I - Fundo de Investimento em Participações e Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Rafael Szmíd, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

13. Ato de Concentração nº 08012.009046/2011-28
Requerentes: Rio Bravo Energia I - Fundo de Investimento em Participações; Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social

Advogados: Barbara Rosenberg, Rafael Szmíd, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Manifestou-se pelas requerentes a Dra. Barbara Rosenberg.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.009468/2011-01
Requerente: Drogaria Pacheco S.A. e Drogaria São Paulo S.A.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação dimensão geográfica da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.010945/2011-73
Requerentes: Terex Brasil Participações Ltda. e Ritz Equipamentos de Manutenção e Sistemas Elétricos S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Victor Borges Cherulli e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com imposição de multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

48. Ato de Concentração nº 53500.031787/2006
Requerentes: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp e Abril Comunicações S.A.

Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Cristiane Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator e do voto-vista do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 21/2012 (AC nº 08012.003824/2010-94); 22/2012 (08012.002916/2011-38); 25/2012 (AC nº 08012.003820/2010-14); 27/2012 (AC nº 08012.003822/2010-03); 31/2012 (AC nº 08012.003821/2010-51); 54/2012; 63/2012; 69/2012 (AC nº 08700.008654/2011-15); 137/2012; 138/2012 (AC nº 08012.011114/2007-32); apresentados pelo Presidente Interino Olavo Zago Chinaglia;

Ofícios OZC nºs 1696/2012 (AC nº 08012.008342/2011-10); 1837/2012 (AC nº 08012.001384/2012-01); 1896/2012, 1897/2012 (AC nº 08012.000455/2011-69); apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Ofícios CEJR nºs 1829/2012, 1863/2012, 1864/2012, 1865/2012, 1866/2012, 1867/2012 (AC nº 08012.010675/2012-10); 1830/2012, 1831/2012 (AC nº 02012.003047/2011-69); 1847/2012, 1870/2012, 1871/2012 (AC nº 08012.008130/2009-18); 1873/2012, 1886/2012 (AC nº 08012.011050/2011-56); 1887/2012 (AC nº 08012.000563/2012-12); 1894/2012 (AC nº 08012.004150/2012-15); 1895/2012 (AC nº 08012.006107/2011-03); 1904/2012 (AC nº 08012.002096/2012-65); 1906/2012 (AC nº 08012.002468/2012-53); 1921/2012, 1922/2012, 1923/2012 (AC nº 08012.008820/2011-83); 1924/2012 (AC nº 08012.000322/2008-97); 1929/2012, 1930/2012 (AC nº 08012.009526/2011-99); 1933/2012, 1934/2012, 1935/2012 (AC nº 08012.011603/2011-71); 1936/2012, 1937/2012, 1938/2012, 1939/2012 (AC nº 08012.001796/2012-32); 1943/2012, 1944/2012, 1945/2012, 1946/2012 (AC nº 08012.011484/2011-56); 1948/2012 (AC nº 08012.002096/2012-65); 1949/2012, 1950/2012, 1951/2012,

1952/2012 (AC nº 08012.009089/2011-11); 1953/2012, 1954/2012, 1955/2012, 1956/2012 (AC nº 08012.012401/2011-46); 1957/2012, 1958/2012, 1959/2012, 1960/2012 (AC nº 08012.003046/2011-14); 1961/2012, 1962/2012, 1963/2012, 1964/2012, 1965/2012, 1966/2012, 1967/2012 (AC nº 08012.002468/2012-53); 1968/2012, 1969/2012, 1970/2012, 1971/2012 (AC nº 08012.006184/2011-55); 1975/2012, 1976/2012, 1977/2012, 1978/2012, 1979/2012 (AC nº 08012.011323/2010-81); 1981/2012, 1982/2012 (AC nº 08012.00563/2012-12); 1984/201, 1985/2012 (AC nº 08012.001656/2010-01) apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Despachos RMR nºs 13 (Confidencial); 14 (Confidencial); 15 (Confidencial); 16 (Confidencial); 17 (Confidencial); Ofícios RMR nºs 1824/2012 (Confidencial); 1835/2012, 1836/2012 (AC nº 08012.002520/2012-17); 1854/2012 (AC nº 08012.008378/2011-95); 1857/2012 (Confidencial); 1862/2012 (AC nº 08012.002147/2012-59); 1874/2012 (AC nº 08012.000107/2011-91); 1876/2012, 1878/2012, 1879/2012, 1880/2012 (AC nº 08012.003065/2012-21); 1882/2012 (AC nº 08012.001691/2012-83); 1883/2012 (AC nº 08012.002037/2012-97); 1884/2012 (AC nº 08012.003132/2012-16); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz;

Ofícios ASOL nºs 1741/2012 (AC nº 08012.008623/2009-40 e AC nº 08012.008724/2009-11); 1890/2012 (AC nº 08012.002463/2012-21); 1898/2012 (AC nº 08012.001380/2012-14); 1903/2012 (AC nº 08012.004527/2011-47); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis;

Ofícios ECM nºs 1841/2012 (AC nº 08012.002118/2012-97); 1848/2012 (AC nº 08012.000046/2011-62); 1850/2012 (AC nº 08012.000122/2012-11); 1859/2012 (AC nº 08012.000589/2012-61); 1852/2012, 1889/2012, 1908/2012, 1909/2012, 1913/2012, 1914/2012, 1925/2012, 1926/2012, 1927/2012, 1928/2012, 1932/2012, 1940/2012, 1942/2012 (AC nº 08012.001157/2009-71); 1900/2012, 1901/2012, 1902/2012 (AC nº 08012.001815/2012-21); 1849/2012 (AC nº 08012.002701/2012-06); 1838/2012 (AC nº 08012.002867/2012-14); 1920/2012 (AC nº 08012.004274/2011-10); 1931/2012 (AC nº 08012.007132/2011-04); 1911/2012 (AC nº 08012.009861/2011-97); 1915/2012 (AC nº 08012.002148/2012-01); 1840/2012, 1843/2012 (AC nº 08012.010548/2011-00); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça;

Despacho MPV nº 10/2012 (PA nº 08700.003070/2010-14); Ofícios MPV nºs 1844/2012, 1845/2012, 1846/2012 (AC nº 08012.004857/2009-18 e nº 08012.010473/2009-34); 1872/2012 (AC nº 08012.001840/2012-12); 1877/2012 (AC nº 08012.002017/2012-16); 1885/2012 (AC nº 08012.000655/2011-11); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 18h30 do dia vinte e nove de maio de dois mil e doze, o Presidente Interino do CADE, Olavo Zago Chinaglia, declarou encerrada a sessão.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

**ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 43
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2012**

Dia: 30.05.2012

Hora: 10:15h

Presidente Interino: Olavo Zago Chinaglia

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.008820/2011-83 (Impedido o Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo)
Requerentes: Cremer S.A., Topz Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

Advogado(s): Michelle Sobreira Ricciardi, Cristiano Diogo de Faria

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.000322/2008-97

Requerentes: Laboratórios Médicos Dr. Sérgio Franco Ltda., Proscan Disgnóstico por Imagem S.A.

Advogado(s): Laércio Nilton Farina, Rafael Cidrim Enriquez Garcia, Denis Alves Guimarães

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.008130/2009-18

Requerentes: Frigorífico Mercosul S.A., Marfrig Alimentos S.A., Mercacargo Transportes e Logística Ltda., Mercopar Participações S.A.

Advogado(s): Marcos Helene Szauter

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.001656/2010-01

Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell International Petroleum Company Limited

Advogado(s): Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Brito Garcia, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.010675/2010-10
Requerentes: Assunção Imagem S.A., FMG Empreendimentos Hospitalares S.A., Hospital e Maternidade Assunção S.A., Ressonância Assunção S.A.

Advogado(s): André Previato, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.011323/2010-81
Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Bagattini Participações Ltda., CGB Participações Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr., Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003046/2011-14
Requerentes: CAVO Serviços e Meio Ambiente S.A., P.N.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

Advogado(s): Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.003047/2011-69
Requerentes: Camargo Corrêa S.A., D.M.T.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

Advogado(s): Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006107/2011-03
Requerentes: BF Par Utilidades Domésticas Ltda., BF Utilidades Domésticas Ltda., Magazine Luiza S.A.

Advogado(s): José Alexandre Buai Neto, Marcos Pajolla Garrido, Cristianne Saccab Zarzur

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006184/2011-55
Requerentes: Gtex Brasil Indústria e Comércio S.A., Scarlet Industrial Ltda.

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Joyce Ruiz Rodrigues Alves

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.009089/2011-11
Requerentes: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL e Serviço Nacional de Proteção ao Crédito - SPC Brasil, Serasa S.A.

Advogado(s): Paulo Leonardo Casagrande, Pedro A.A. Dutra, Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Andressa Lin Fidelis, Marília Cruz Ávila

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.009526/2011-99
Requerentes: Brasil Participações Ltda., Comópticos Comércio de Produtos Ópticos Ltda.

Advogado(s): Tiago Franco da Silva Gomes, Renato Parreira Stetner

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.011050/2011-56
Requerentes: Aerovias de México S.A. de C.V., TAM - linhas Aéreas S.A.

Advogado(s): Mauro Grinberg, Carolina Saito da Costa, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Rosimeire Paulino da Silva

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011484/2011-56
Requerentes: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Saint-Gobain Vidros S.A. Advogado(s): Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Brito Garcia, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Murilo Machado Sampaio Ferraz

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.011603/2011-71
Requerentes: Hayes Lemmerz Indústria de Rodas Ltda., Iochpe-Maxion S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, André Previato, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.012401/2011-46
Requerentes: Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, Revita Engenharia S.A.

Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Luciana Martorano, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000309/2012-14
Requerentes: Afinidade Administradora de Benefícios Ltda., Equilibrar Corretora de Seguros Ltda., Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., Qualicorp Corretora de Seguros S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.000563/2012-12
Requerentes: Geramix Concreto Pré-misturado Ltda., Inter-cement Brasil S.A.

Advogado(s): Renata Fonseca Zuccolo, Lauro Celidonio Neto

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001660/2012-22
Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Gás Brasileiro Distribuidora S.A., Petrobrás Gás S.A.

Advogado(s): Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Leonardo Maniglia Duarte

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.001796/2012-32
Requerentes: Sanes Brasil Agroindustrial Ltda., Tangara Importadora e Exportadora S.A.

Advogados: Jamerson Juarez Rocha e Silva e Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002096/2012-65
Requerentes: Guanhães Energia S.A., Light Energia S.A.

Advogado(s): Thays Barbosa Raposo, Fernanda Amador Pacheco

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002185/2012-10
Requerentes: T.H. Hill do Brasil Serviços Ltda., U.S. Laboratories Inc.

Advogado(s): Neil Montgomery, Evy Cythia Marques, Olivia C. F. Franco Searle

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002468/2012-53
Requerentes: BDMGTEC Participação S.A., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, EBX Holding Ltda., International Business Machines Corporation - IBM, Matec Investimentos Ltda., SIX Semicondutores S.A., Tecnologia Infinita Ws In-Tecs Ltda.

Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.004150/2012-15
Requerentes: Fingertips Desenvolvimento de Sistemas Ltda., MobMidia Tecnologia Ltda.

Advogado(s): Luis Alberto Laboissiere Ambrósio, Marcio de Carvalho Silveira Bueno

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e diante do disposto nos artigos 23 e 66, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no artigo 184, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil),

Considerando a transferência de sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a necessidade de transporte da mobília, equipamentos, documentos, autos processuais e outros bens móveis pertencentes a esta autarquia federal para a nova sede, resolve:

Art. 1º No período de 08 a 15 de junho de 2012, não haverá expediente externo, nem atendimento ao público no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que se iniciarem ou encerrarem neste período.

Parágrafo único. Nos casos de urgência, em que a prorrogação do prazo puder acarretar perecimento de direito ou lesão grave ou de difícil reparação, será admitida a prática de atos processuais pelo Superintendente-Geral, pelo Conselheiro Relator ou pelo Presidente do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando sua eficácia condicionada à aprovação pelo Superintendente-Geral e pelo Plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho
Interino

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de fevereiro de 2012

Nº 21 - Ref: AC nº 08012.003824/2010-94. Requerentes: Laticínios Bom Gosto. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do § 1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, acompanho o Parecer/SCD/ProCADE nº 052/2012, atestando o cumprimento integral e tempestivo da decisão proferida pelo CADE e o consequente arquivamento do processo em epígrafe. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 22 - Ref: AC nº 08012.002916/2011-38. Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Sendas Distribuição S.A. Conselheiro Relator: Elvino de Carvalho Mendonça. De acordo. Aprovo parecer nº 63/2012 da Procuradoria, entendendo pelo cumprimento da decisão do CADE e pelo consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 160 do Regimento Interno do CADE. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 25 - Ref: AC nº 08012.003820/2010-14. Requerentes: Laticínios Bom Gosto. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do § 1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, acompanho o Parecer/SCD/ProCADE nº 039/2012, atestando o cumprimento integral e tempestivo da decisão proferida pelo CADE. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 27 - Ref: AC nº 08012.003822/2010-03. Requerentes: Laticínios Bom Gosto. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do § 1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, acompanho o Parecer/SCD/ProCADE nº 051/2012, atestando o cumprimento integral e tempestivo da decisão proferida pelo CADE e o consequente arquivamento do processo em epígrafe. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 31 - Ref: AC nº 08012.003821/2010-51. Requerentes: Laticínios Bom Gosto. Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do § 1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, acompanho o Parecer/SCD/ProCADE nº 050/2012, atestando o cumprimento integral e tempestivo da decisão proferida pelo CADE. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

Nº 69 - Ref.: AC nº 08700.008654/2011-15. Requerentes: EDP - Energias do Brasil S.A. e MPX Energia S.A.. Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Maria de Carvalho Barbosa Donati. Conselheiro-Relator: Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Nos termos do §1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, acompanho a Nota Técnica/SCD/ProCADE nº 027/2012, atestando o cumprimento da decisão proferida pelo CADE. Ao Plenário para homologação. Após, publique-se e archive-se.

Em 1º de abril de 2012

Nº 138 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.011114/2007-32. Requerentes: Logística S.A. e Empreendimentos Comerciais Mesquita Ltda.. Conselheiro-Relator: Olavo Zago Chinaglia. Nos termos do §1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, acompanho a Nota Técnica/SCD/ProCADE nº 043/2012, pela retificação quanto à data de apresentação da adequação da cláusula de não-concorrência nos autos do processo em epígrafe.

Em 28 de maio de 2012

Nº 139 - Submeto as Resoluções nº 1 (Regimento Interno do CADE), nº 2 (Disciplina a notificação de atos de concentração), nº 3 (Ramos de Atividade) e nº 4 (Recomendação para pareceres econômicos) à aprovação do Plenário. As resoluções aprovadas devem ser publicadas e disponibilizadas no sítio eletrônico do CADE. Ao Plenário para homologação. Depois, archive-se.

Nº140 - Ref.: Agenda das demais Sessões Ordinárias de Julgamento do ano de 2012.

Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento para o 2º semestre ano de 2012. Cumpre ressaltar a alteração na data de realização prevista para a Sessão Ordinária nº 516:

Data: 27.06.2012 - 516ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 04.07.2012 - 517ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 18.07.2012 - 518ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 01.08.2012 - 519ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 15.08.2012 - 520ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 29.08.2012 - 521ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 12.09.2012 - 522ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 26.09.2012 - 523ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 10.10.2012 - 524ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 24.10.2012 - 525ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 07.11.2012 - 526ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 21.11.2012 - 527ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 05.12.2012 - 528ª Sessão Ordinária de Julgamento
Data: 12.12.2012 - 529ª Sessão Ordinária de Julgamento

Em 29 de maio de 2012

Nº 141 - Com base no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e diante do disposto nos artigos 23 e 66, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no artigo 184, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, considerando a transferência de sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a necessidade de transporte da mobília, equipamentos, documentos, autos processuais e outros bens móveis pertencentes a esta autarquia federal para a nova sede, submeto à aprovação do Plenário minuta de portaria que disciplinará os prazos processuais durante o período da mudança física do CADE, prevista para ocorrer no período de 08 a 15 de junho de 2012. É o despacho. Ao Plenário para homologação. Depois, publique-se e archive-se.

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Interino



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.711, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.083667/2011-64-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, CNPJ nº 34.164.319/0005-06, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 37305, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.238, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1254/DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEVINCI DIVERSOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.551.519/0001-09, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.354, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/279/DPF/PPA/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL CO-OPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0119-13, para atuar no MATO GROSSO DO SUL.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.616, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1225/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVAGASP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.668.150/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3175/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.664, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1725 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIG. E SEG. LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
49 (quarenta e nove) Revólver(es) calibre 38,
882 (oitocentos e oitenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.667, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1425 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.987.152/0001-71, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38,
Da empresa cedente com CNPJ nº 42.146.902/0003-42:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.680, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/759/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0003-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3420/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.683, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1578 / DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGLIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.018.334/0001-09, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.706, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1268/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATUAL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.209.088/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3142/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.714, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/650/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA, CNPJ nº 04.869.534/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3012/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.734, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/957/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 05.999.196/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3294/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.741, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1631/DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAVETT VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.405.209/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3317/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.742, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1510/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 3453/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.743, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1699 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

80000 (oitenta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

60000 (sessenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
60000 (sessenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
12000 (doze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.746, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1253/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3140/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.749, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1696 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.753, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1528 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.755, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1594 / DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STTATUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.045.326/0001-14, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

61 (sessenta e um) Revólver(es) calibre 38,
732 (setecentos e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.756, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1402 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

22 (vinte e dois) Revólver(es) calibre 38,
364 (trezentos e sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.758, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1911 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

24 (vinte e quatro) Revólver(es) calibre 38,
756 (setecentos e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA com CNPJ nº 04.559.666/0001-35:

18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.759, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/944/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.234.289/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3076/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 28 de maio de 2012

Nº 537- Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.011419/2006-63. Representante(s): Marcelo Ramos. Representada(s): Metalnave S.A. Comércio e Indústria; Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.; Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.; Companhia Navegação das Lagoas - CNL (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.), e Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda. Advogados(as): João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Djenane Coutinho Lima; Periandro da Mercês Marques, Fernando C. Sobrinho Sampaio, Antonio Francisco Sobral Sampaio; José Del Chiaro Ferreira da Rosa. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Não há indícios suficientes de que tenha havido formação concertada de preços supracompetitivos entre os concorrentes do mercado de serviços de rebocagem portuária nos portos de Salvador (BA), Aratu (BA), Madre de Deus (BA), Santos (SP), Paranaguá (PR), Rio Grande (RS) e Vitória (ES). Não houve, igualmente, a constatação de indícios de que a subcontratação de capacidade ociosa entre os diferentes prestadores de serviços de rebocadores nos portos mencionados constitua conduta passível de enquadramento nos dispositivos do art. 20 c/c art. 21 da Lei nº 8.884/94. Arqueie-se. Recorra-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 545 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.013191/2010-22. Requerentes: Labs Cardiolab Exames Complementares S/A e Clínica Radiológica Menezes da Costa Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e André Prevatio. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 546 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.013200/2010-85. Requerentes: Hospital das Clínicas de Niterói Ltda. e Clínica Médico Cirúrgica Botafogo S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 547 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008447/2011-61. Requerentes: Delta FM&B Fundo de Investimento em Participações e Diagnolabor Exames Clínicos S/A. Advs.: Barbara Rosenberg e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 548 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011945/2011-91. Requerentes: Companhia Ultrazax S/A; Tucunarê Empreendimentos e Participações Ltda. e Repsol Gás Brasil S/A. Advs.: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do

artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 549 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007539/2011-23. Requerentes: National Oilwell Varco, Inc. e Ameron International Corporation. Advs.: José Augusto Regazzini e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanês FATME AHMAD SMIDI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de FATME AHMAD SMIDI para FATME ABDOUNI SMIDI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARIA ELANA MAMANI QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA ELANA MAMANI QUISPE para MARIA ELENA MAMANI QUISPE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol FRANCISCO JAVIER GUERRERO ORTEGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de FRANCISCO JAVIER GUERRERO ORTEGA para FRANCISCO JAVIER ORTEGA GUERRERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional sueca SOLVEIG MARIA ELIZABETH AUGUSTSSON GERALDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de SOLVEIG MARIA ELIZABETH AUGUSTSSON GERALDO para SOLVEIG MARIA ELISABETH AUGUSTSSON TABORDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ODÍLIA DE JESUS PEREIRA DE ABREU E SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de ODÍLIA DE JESUS PEREIRA DE ABREU E SILVA para ODÍLIA DE JESUS PEREIRA DE ABREU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês TAKAHASHI KIMURA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de TAKAHASHI KIMURA para TAKASHI KIMURA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola MARIA TERESA BOU MENDIOLA DE MELO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA TERESA BOU MENDIOLA DE MELO para MARIA TERESA BOU MENDIOLA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês LIN YONGFA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de WAN TIAN para HUANG TIAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JAIME ARIEL MALDONADO MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de LIRIA MAMANI MAMANI para LIDIA MAMANI MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano RAMÓN DORTA LOPEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARGOT LOPEZ DIAZ para ROMUALDA MARGOT LÓPEZ DÍAZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ARTURO MARCELO ESCOBAR CHAVEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de JUSTO ESCOBAR para JUSTO EMILO ESCOBAR SIACARA e de ZAIDA CHAVEZ para SAIDA CHAVEZ CUELAR.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol FERNANDO GARCIA BARRIOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de FRANCISCO JAVIER GARCIA IZQUIERDO para FRANCISCO-JORGE GARCIA E IZQUIERDO e de MARIA ELENA BARRIOS FERNANDEZ para MARIA-ELENA BARRIOS FERNÁNDEZ-DE-RETANA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano JAIRO ANTONIO GASPAREAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de JAIRO GASPAREAL HERNANDEZ para JAIRO GASPAREAL e de LUZ MARINA LEAL MARTINEZ para LUZ MARINA LEAL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-coreano SOON BONG KOH, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de SOON BONG KOH para SOONBONG KOH e o nome de seus genitores de YONG HO KOH para YOUNGHO KOH e de HYUN LAE KIM para HYUNLAE KIM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia LU TSENG CHIU CHIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de LU TSENG CHIU CHIN para CHIU CHIN TSENG e o nome de seus genitores de TSENG WEN FU I para WE FU TSENG e de LIAO YIN para DIAN HIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa YU JU SHEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 12/08/1992 para 12/08/1991.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.000253/2012-91 - MICKAEL BELLIL
Processo Nº 08390.000255/2012-80 - EDUARDO ALBERTO LAZA HINOJOSA

Processo Nº 08390.005902/2011-69 - JAIME PEREIRA DA CRUZ

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08492.003590/2011-19 - NICOLE STELLI SMUCZEK

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para YHONNY DAVID MAMANI FLORES e ROSARIO VICENTA MAMANI ARUQIPA e com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para JHONN KEVIN MAMANI MAMANI.

Processo Nº 08505.099100/2011-77 - YHONNY DAVID MAMANI FLORES, ROSARIO VICENTA MAMANI ARUQIPA e JHONN KEVIN MAMANI MAMANI

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.113818/2011-83 - WEIWEI MA
Processo Nº 08505.113902/2011-05 - TOSHIO TAKARA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000012/2012-73 - ANA BEATRIZ DELLA TORRE

Processo Nº 08460.032658/2011-36 - MARIANA ISABEL LARISON

Processo Nº 08444.000043/2012-20 - SEBASTIAN MALAMUD, GRACIELA SCOCCO, MARCOS MALAMUD e ANA MALAMUD

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.012921/2012-98 - EUGENIA GARCIA VERA

Processo Nº 08505.012852/2012-12 - JOSE CORDERO CONDORI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por JUSTO CHURQUI LIMACHI, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08502.008530/2011-18 - JUSTO CHURQUI LIMACHI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ISAU DOMINGOS PATROCINIO, de nacionalidade angolana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08502.008499/2011-15 - ISAU DOMINGOS PATROCINIO

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08495.000186/2003-45 - MARIA ISABEL BENITEZ

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08322.000817/2011-18 - VILLJANDA ZIMONTAITE

Processo Nº 08376.000202/2012-47 - RUI PEREIRA FERREIRA

Processo Nº 08505.000608/2012-15 - IRIS SALOME FERNANDES VAZ PAULINI

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.098633/2011-31 - FREDY LOPE HANCCO e MARIA MAGDALENA CONDORI ITO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000432/2012-50 - RAUL ALEJANDRO FANTIN

Processo Nº 08495.000693/2012-70 - CLARA SUSANA DORTA

Processo Nº 08495.000744/2012-63 - ANA MARIA SILVA LOPEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.019124/2012-31 - JOSE OLIVEIRA SEJAS

Processo Nº 08505.011380/2012-81 - EDWIN ESQUIA MAMANI

Processo Nº 08505.011280/2012-54 - DIEGO FELIPE DE LA MAZA PALACIOS

Processo Nº 08476.002365/2012-36 - MIRTHA SUAREZ LOBO DE SANCHEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000738/2012-14 - LEANDRO FEDERICO MILIONE

Processo Nº 08495.000741/2012-20 - PAOLA NATALIA ROMANO

Processo Nº 08260.001345/2012-73 - RICARDO LEANDRO NAVILLI

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08508.002269/2012-73 - SARA LUGIA DE ZORZI

Processo Nº 08390.006274/2011-39 - FIDEL BALLESTEROS DIEZ

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para CARLOS ANTONIO DE SOUZA e ANALIA MABEL ALLEGRONI, e para seus filhos TOMAS DE SOUSA, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08460.004255/2011-05 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA, ANALIA MABEL ALLEGRONI e TOMAS DE SOUZA.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional paraguaio, ALCIDES CACERES NUNEZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.028777/2011-21 - ALCIDES CACERES NUNEZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional paraguaio, ARTURO RUBEN BENEGAS YEGROS, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.028646/2011-43 - ARTURO RUBEN BENEGAS YEGROS

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, FADI MASRI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.028231/2011-70 - FADI MASRI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinesa, XU XIAO YING, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08280.025361/2011-32 - XU XIAO YING

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, JINMIN XU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08280.025366/2011-65 - JINMIN XU

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional coreana, UN YOO PARK, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.028282/2011-00 - UN YOO PARK
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinesa, BIZHEN WU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.028857/2011-86 - BIZHEN WU
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional peruano, MIGUEL ANGEL BELLIDO MAYORA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.028481/2011-18 - MIGUEL ANGEL BELLIDO MAYORA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, ZHUOSEN LU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.028853/2011-06 - ZHUOSEN LU

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional angolana, NOEMIA DOS SANTOS MANUEL, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.092926/2011-13 - NOEMIA DOS SANTOS MANUEL

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional angolana, GEMINA DOS SANTOS MANUEL, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.092923/2011-71 - GEMINA DOS SANTOS MANUEL

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional colombiano, JAVIER DAVID ISAZA CORTES, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.092921/2011-82 - JAVIER DAVID ISAZA CORTES

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinesa, YAN XING, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009

Processo Nº 08280.025762/2011-92 - YAN XING

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, WENMING LIU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.061929/2011-05 - WENMING LIU

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional português, LUIS CESAR ROLA PEREIRA DE LIMA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.028500/2011-06 - LUIS CESAR ROLA PEREIRA DE LIMA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional paraguaia, MARIA LAURA BRITOS, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.027978/2011-19 - MARIA LAURA BRITOS

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chinês, HONGJUN GUO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.001094/2012-15 - HONGJUN GUO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanês, HOUSSAM ABOU EL EZ, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08280.026551/2011-77 - HOUSSAM ABOU EL EZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional italiano, FABIO MILLI, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08270.025812/2011-51 - FABIO MILLI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional marroquino, MAJID OUAJJOU, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08270.025749/2011-52 - MAJID OUAJJOU

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional boliviana, MARINA MARTINEZ PINEDO, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009

Processo Nº 08505.108490/2011-83 - MARINA MARTINEZ PINEDO.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08240.000208/2012-50 - JOSE MANUEL FORTES, até 18/02/2013

Processo Nº 08240.000255/2012-01 - ABDOL GAFAR SOUMANOU G, até 11/02/2013

Processo Nº 08240.000262/2012-03 - PEDRO ANTONIO GONZALES SANCHEZ, até 13/02/2013

Processo Nº 08240.000263/2012-40 - CYNTHIA AKUMU ODUNDO, até 28/02/2013

Processo Nº 08240.000301/2012-64 - PAULO CO, até 25/03/2013

Processo Nº 08390.006820/2011-31 - FIDELA LOPEZ CORONEL, até 19/03/2013

Processo Nº 08390.006921/2011-11 - ELVIS ADILSON ORTIGOZA GOMEZ, até 25/01/2013

Processo Nº 08390.006933/2011-37 - ODETH ESPERANCA BANZA CABUCO, até 19/02/2013

Processo Nº 08444.007258/2011-91 - IRIA SANTOS VAZ, até 16/02/2013

Processo Nº 08444.007271/2011-40 - DIANA MILENA RUGE ALZATE, até 18/01/2013

Processo Nº 08444.007301/2011-18 - RAQUEL GUILHERMINA RAFAEL LOURENCO CHANDE, até 29/12/2012

Processo Nº 08444.007304/2011-51 - HUGO CRISTIAN MEZARINA BELTRAN, até 21/01/2013

Processo Nº 08460.030253/2011-63 - MARIA DEL MAR CARRENO LEYVA, até 09/11/2012

Processo Nº 08492.014797/2011-19 - HAMILTON CESAR DUARTE PINHEIRO, até 11/02/2013

Processo Nº 08495.005958/2011-45 - ANITA HERNANDEZ RODRIGUEZ, até 10/02/2013

Processo Nº 08495.006100/2011-06 - RENZO FABRICIO FIGUEROA PINA, até 07/02/2013

Processo Nº 08505.074433/2011-93 - SERMIN KARAKOYUN, até 06/10/2012

Processo Nº 08505.074525/2011-73 - JESUS ANDRES ESCOBAR ARAVENA, até 12/10/2012

Processo Nº 08505.109403/2011-13 - MIGUEL ANGEL MOSQUERA MOLINA, até 30/01/2013

Processo Nº 08505.109410/2011-15 - JULIO CESAR BOLANOS POMAYNA, até 30/01/2013

Processo Nº 08505.109447/2011-35 - FELIMON RODRIGUEZ SIXTOS, até 16/01/2013

Processo Nº 08505.109458/2011-15 - OVEIDA ROSA BUS-TOS POLO, até 02/01/2013

Processo Nº 08505.109486/2011-32 - MARILU NUNEZ PALOMINO, até 01/02/2013

Processo Nº 08505.111542/2011-07 - JONATHAN BOLANOS CORAL, até 08/03/2013

Processo Nº 08505.111600/2011-94 - ALEJANDRA ANDREA TAPIA SILVA, até 24/02/2013

Processo Nº 08506.017750/2011-01 - MERY YOVANA RENDON MAMANI, até 17/01/2013

Processo Nº 08701.006138/2011-98 - MIGUEL ANGEL NARVAEZ ARDILA, até 03/08/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000061/2012-21 - RONALD JAMES CAMPBELL, até 07/04/2013

Processo Nº 08000.019493/2011-24 - DAVID JACOBUS WANDRAG, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.019878/2011-91 - ALFRED ERNESTO MUNÔZ JONES, até 24/08/2013

Processo Nº 08000.019963/2011-50 - SIVA KEVIN MARIMUTHU, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.020147/2011-99 - SCOTT MATTHEWS ROUNDTREE, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.000175/2012-71 - ERWIN ALBERT MADELEINE JEAN HUYSMANS, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.000204/2012-02 - PETER ANTHONY RODGERS, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000989/2012-13 - TOMISLAV GOSPIC, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.001230/2012-40 - JOEL MACTAN CRUZ, até 01/03/2014

Processo Nº 08000.002376/2012-11 - VINJON BAUGBOG CATINDIG, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002628/2012-01 - WILLIAM EDWIN HARRIS, até 01/05/2014

Processo Nº 08000.002763/2012-49 - GARY MARCEL SLANEY, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.000173/2012-81 - DOUGLAS JOHN MARKS, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.000185/2012-14 - DAVID ROBERT HORTON, até 28/03/2014

Processo Nº 08000.002411/2012-93 - OLA BREIVIK, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002417/2012-61 - WILLY PAULSEN, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002423/2012-18 - HERBERT JAY SCRIBNER, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.002614/2012-80 - JAMES EARL COOK, até 28/05/2014

Processo Nº 08000.002629/2012-48 - MAX ADRIAN DIXON III, até 04/05/2014

Processo Nº 08000.002685/2012-82 - WAYNE EDWARD EDDINS, até 05/07/2014

Processo Nº 08000.002764/2012-93 - RAYFORD DEWAYNE CALLIER, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.002805/2012-41 - JOHN ANTHONY BABIN, até 22/03/2014

Processo Nº 08000.018561/2011-38 - LARS-IVAR HOVLAND, até 23/01/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade

da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.002343/2012-62 - ADRIAN PHILIP GERRIE, até 23/02/2013.

Processo Nº 08000.002639/2012-83 - DANIEL JOSEPH GILKEY, até 26/02/2014.

Processo Nº 08000.019479/2011-21 - ALF MYRUP NIELSEN, até 05/01/2013.

Processo Nº 08000.019608/2011-81 - FABIO ERNESTO NARANJO TORRES, até 07/11/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000332/2012-48 - CHRISTOPHER GRAHAM BURCH

Processo Nº 08000.001000/2012-81 - CHADWICK HALL SHARP

Processo Nº 08000.001868/2012-81 - NIGEL ROBERT MITTON

Processo Nº 08000.001932/2012-23 - NOEL DIOLA GARCIA

Processo Nº 08000.001989/2012-22 - JOEL ALBERTO FERRER CIRAG

Processo Nº 08000.001995/2012-80 - GLICERIO JR PENAFLORE BAUNO

Processo Nº 08000.001996/2012-24 - DAVID JAMES EDMOND

Processo Nº 08000.002321/2012-01 - STEVEN GEORGE PICKARD

Processo Nº 08000.002330/2012-93 - GORDON ANDERSON

Processo Nº 08000.002350/2012-64 - MICHAL GEBSKI

Processo Nº 08000.002366/2012-77 - ANDREW COURTNEY MARTIN

Processo Nº 08000.002470/2012-61 - CARLO BIBAT BISONAR

Processo Nº 08000.002491/2012-87 - BEN DAVID CATTON

Processo Nº 08000.002798/2012-88 - MORNE STEYN SMIT

Processo Nº 08000.019607/2011-36 - ARNSTEIN FENSTAD

Processo Nº 08000.020366/2011-78 - MIKHAIL SOLDATENKOV

Processo Nº 08000.020367/2011-12 - VADIM NABOYSHCHIKOV

Processo Nº 08000.020368/2011-67 - IGOR KOVALEV

Processo Nº 08000.020369/2011-10 - SERGEY DERENUTSA

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.018810/2011-95 - ALEXANDRU DAVID

Processo Nº 08000.019666/2011-12 - RAYMOND JOSEPH NETTLES

Processo Nº 08000.020000/2011-07 - LUZ CATALINA CARDONA GIRALDO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 28/07/2011, Seção 1, pág. 35.

Processo Nº 08000.007245/2011-31 - WALTER PATE KING JR

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/10/2011, Seção 1, pág. 37.

Processo Nº 08000.013887/2011-79 - THIBAUT MENON

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 02/05/2012, Seção 1, pág. 27.

Processo Nº 08000.019753/2011-61 - BLAKE ANDREW FUSSELL

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 12/03/2012, Seção 1, pág. 45.

Processo Nº 08000.019038/2011-29 - MARTIN JOHN WAITE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 11/05/2011, Seção 1, pág. 48.

Processo Nº 08000.015477/2010-81 - BILLY MATHEW KENNEDY

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 30/06/2011, Seção 1, pág. 35.

Processo Nº 08000.004993/2011-61 - RAMUTIS ZALESKIS

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 12/04/2012, Seção 1, pág. 33.

Processo Nº 08000.019969/2011-27 - HERNANDO EDMUNDO MIRANDA ORTEGA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 24/08/2011, Seção 1, pág. 35.

Processo Nº 08000.006456/2011-56 - EWAN THOMAS WATSON

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/10/2011, Seção 1, pág. 45.

Processo Nº 08000.012911/2011-52 - DAVID JOHN BRECKNOCK

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000168/2012-21 - WILLIAM OBEL, até 19/02/2013

Processo Nº 08102.000186/2012-11 - ANDERSON MICHEL RODRIGUES SANTOS, até 20/02/2013

Processo Nº 08102.014405/2011-50 - DIONISIO DA CONCEIÇÃO GARCIA CASIMIRO, até 28/01/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005075/2012-31 - MICHAEL DENTEN JUELCH, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.005077/2012-20 - JORDAN PATRICK RAY, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005078/2012-74 - ANDREW FREDRICK GEORGE, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005079/2012-19 - ZACHARY REEVES, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.005080/2012-43 - JACOB CHARLES BUCHANAN, até 21/04/2013

Processo Nº 08000.005083/2012-87 - SEBRING OLIVER SANDS, até 21/04/2013

Processo Nº 08000.005086/2012-11 - TIA VICTORIA HINDERLITER, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.005087/2012-65 - MERRILL MAX WILLIAMS III, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.005088/2012-18 - RYAN DALE GOLDSBERRY, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.005089/2012-54 - KORRIE ANN JAGER, até 21/04/2013

Processo Nº 08000.005090/2012-89 - CHAD MAYER ARGUELLO, até 19/04/2013

Processo Nº 08000.005091/2012-23 - JASON SAYER JENSEN, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.005093/2012-12 - DAVID FREDRICK MORGAN, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.005094/2012-67 - MATTHEW R SIEMERS, até 21/04/2013

Processo Nº 08000.005096/2012-56 - SPENCER THOMAS HOLLANDSWORTH, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.005098/2012-45 - CANDELARIO LOPEZ, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005100/2012-86 - SHANE BURNHAM LEE, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005114/2012-08 - DAVID JEREMY HALL, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.005115/2012-44 - JORDAN KARL EALEY, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.005116/2012-99 - BLAKE JENSEN DOUGLAS, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.005120/2012-57 - NICKOLAS CHACE TENNEY, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.005123/2012-91 - KATIE HAYGOOD, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.005131/2012-37 - DANIEL HAVEN MALLOY, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005133/2012-26 - JOHN WILLIAM LARSEN, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005134/2012-71 - SAMUEL JOHN STINOCHE, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.005135/2012-15 - CHRISTOPHER PHILLIP TEUSCHER, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.005137/2012-12 - JACOB LOREN ELLSWORTH, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005138/2012-59 - BROOKE ANNE PERCIVAL, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.005140/2012-28 - JACOB LEVI BRYANT, até 13/04/2013

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 30/04/2009, Seção 1, pág. 27, onde se lê: Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n. 77 de 11/02/2008. Processo n.º 46000.034102/2008-95 - Marie Louise Helene Beatrice Von Muralt

Leia-se: Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n.º 27/98.

Processo n.º 46000.034102/2008-95 - MARIE LOUISE HELENE BEATRICE VON MURALT



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: ROCKA ROLLA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Alessandro Melo
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Tema: Humor
Processo: 08017.000663/2012-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: REPAGINADA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Julia Nogueira
Diretor(es): Marina Meirelles
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Moda
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Estética
Processo: 08017.001334/2012-75
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Filme: TIROS CRUZADOS (RAINFALL, Japão - 2009)
Produtor(es): Shigekazu Takekuchi
Diretor(es): Max Mannix
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Vingança
Processo: 08017.001636/2012-43
Requerente: Playarte Pictures

Filme: PRINCESA DO SERTÃO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Rita Nardelli
Diretor(es): Deraldo Goulart
Distribuidor(es): TV SENADO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: História do Brasil
Processo: 08017.001717/2012-43
Requerente: TV SENADO

Filme: BEAUFORT (Alemanha - 2007)
Produtor(es): David Mandil/Chilik Michaeli/David Silber
Diretor(es): Joseph Cedar
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Guerra
Processo: 08017.001795/2012-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PÃO COM MORTADELA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Patrick Leblanc/Arturo Querzoli
Diretor(es): Marcos Mello/Georgina Castro
Distribuidor(es): SUPERFILMES & CAVALLARIA FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Adolescência; amor
Processo: 08017.001853/2012-33
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: LEOPOLDO PLENTZ EM ALTO CONTÍNUO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Eduardo Túlio Baggio
Diretor(es): Eduardo Túlio Baggio/Osvaldo Luciano dos Santos Lima
Distribuidor(es): MORO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre

Tema: Biografia de um fotógrafo
Processo: 08017.001855/2012-22
Requerente: MORO FILMES

Filme: DEUS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Larissa Rolim
Diretor(es): André Miranda
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Cinema
Processo: 08017.001863/2012-79
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: UM SOL DE JACARÉ (Brasil - 2012)
Produtor(es): Eliane Castro
Diretor(es): Rosa Berardo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Meio Ambiente
Processo: 08017.001865/2012-68
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: TOTALMENTE INOCENTES (Brasil - 2011)
Produtor(es): Iaza Britz/Mariza Leão
Diretor(es): Rodrigo Bittencourt
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002072/2012-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAÇA AOS GÂNGSTERES (GANGSTER SQUAD, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Michael Tadross
Diretor(es): Ruben Fleischer
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002166/2012-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ENTRE O AMOR E PAIXÃO (TAKE THIS WALTZ, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Susan Cavan
Diretor(es): Sarah Polley
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002167/2012-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O DIÁRIO DA TATI (Brasil - 2009)
Produtor(es): Juliana de Carvalho
Diretor(es): Mauro Farias
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002168/2012-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: WEEKEND (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Suzanne Alizart
Diretor(es): Andrew Haigh
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo , Nudez e Drogas Ilícitas
Tema: Descobrimento
Processo: 08017.001661/2012-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EM BUSCA DA FÉ (HIGHER GROUND, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Claude Dal Farra
Diretor(es): Vera Farmiga
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Fé
Processo: 08017.002172/2012-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ARGO (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Chris Terrio
Diretor(es): Ben Affleck
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002175/2012-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 360º (Áustria / Brasil / França / Inglaterra - 2011)
Produtor(es): Andrew Eaton/Chris Hanley/Danny Krausz/David Linde
Diretor(es): Fernando Meirelles
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002176/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: QUARTIER LOINTAIN (AKA: A-DISTANT NEIGHBORHOOD) (Bélgica / França / Luxemburgo - 2010)
Produtor(es): Karl Baumgartner
Diretor(es): Sam Garbarski
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.002177/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ROUTE IRISH (França / Inglaterra / Itália - 2010)
Produtor(es): Rebecca O'Brien
Diretor(es): Ken Loach
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002178/2012-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 29 de maio de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006;

Processo MJ nº 08017.001567/2012-78
Série: "BOARDWALK EMPIRE - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA"
Temporada: 1ª TEMPORADA
Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Política

CONSIDERANDO que a primeira temporada completa da serie "BOARDWALK EMPIRE" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se doze processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001567/2012-78 a 08017.001578/2012-58.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.001568/2012-12 a 08017.001578/2012-58 ao processo 08017.001567/2012-78, e indeferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 16 (dezesseis) anos" por apresentar violência, drogas e conteúdo sexual.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000344/2012-93

Série: "O MENTALISTA - 2ª TEMPORADA"

Episódios: 5351 a 5373

Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14

(quatorze) anos

Emissora: SBT

Tema: Policial

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "O MENTALISTA" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 23 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000344/2012-93 a 08017.000366/2012-53.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.000345/2012-38 a 08017.000366/2012-53 ao processo 08017.000344/2012-93, e deferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012

Estabelece orientações para o cálculo e as revisões dos benefícios de aposentadoria por invalidez e das pensões deles decorrentes concedidas pelos regimes próprios de previdência social para fins de cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, IV, X e XV do Anexo I do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010 e o art. 1º, IV, X e XV do Anexo IV da Portaria MPS nº 751, de 29 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Nos benefícios de aposentadoria por invalidez permanente do servidor amparado pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, concedidas com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2011, e nesta Orientação Normativa.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos aos servidores de que trata o art. 1º, serão calculados de acordo com a redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, definida na lei do ente para cada cargo, observando-se que:

I - nas hipóteses de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, os proventos serão integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

II - nas aposentadorias por invalidez não especificadas no inciso anterior, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, aplicando-se, à última remuneração no cargo efetivo, fração cujo numerador corresponda ao total de tempo de contribuição do servidor e o denominador ao tempo total de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria voluntária prevista no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, observando-se o limite mínimo para o valor dos proventos definido na lei de cada ente federativo.

Parágrafo Único. O valor da pensão corresponderá à totalidade dos proventos devidos ao aposentado na data anterior à do óbito, calculados conforme o caput deste artigo, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme disposto no art. 40, § 7º, I da Constituição e no art. 2º, I da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º O reajustamento dos proventos das aposentadorias calculados de acordo com o art. 2º e das pensões delas decorrentes, será feito na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei do ente para cada cargo.

Art. 4º Aos benefícios por invalidez concedidos aos servidores de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda nº 41, de 2003 e nos arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887, de 2004.

Art. 5º O valor dos proventos por invalidez, concedidos com fundamento no disposto nos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda nº 41, de 2003, e no art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, aos servidores que ingressaram até 31/12/2003, deverão ser revistos em 180 dias contados de 29/03/2012, com recálculo do valor inicial e dos reajustamentos posteriores na forma prevista nos arts. 2º e 3º desta Orientação Normativa.

§ 1º Os benefícios de aposentadoria de que trata o caput serão revistos mesmo que já tenham gerado pensões por morte, observando-se, no recálculo da pensão a partir de sua concessão, o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Orientação Normativa.

§ 2º O valor da pensão desde a data da sua concessão será reajustado paritariamente com as variações da remuneração do cargo do servidor falecido, na forma prevista no art. 3º desta Orientação Normativa.

§ 3º Os efeitos financeiros das revisões de que trata este artigo somente serão aplicados aos benefícios a partir 29/03/2012, data de promulgação da Emenda nº 70/2012, não sendo devidos pagamentos de valores retroativos antes dessa data.

§ 4º Caso haja redução no valor dos proventos em razão da revisão determinada pelo art. 2º da Emenda nº 70, a diferença entre a soma que estava sendo paga e o novo valor devido ao beneficiário deverá ser mantida em verba apartada do valor do benefício, como vantagem pessoal devidamente identificada, que deverá ser paulatinamente absorvida até sua extinção, por ocasião dos futuros reajustamentos no valor do benefício.

Art. 6º O disposto nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, na redação atualmente vigente, bem como no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, continua a ser aplicado ao cálculo e reajustamento dos proventos de aposentadoria por invalidez concedidos aos servidores que ingressaram no cargo efetivo a partir de 01/01/2004.

Art. 7º Não devem ser revistas as aposentadorias por invalidez concedidas antes de 01/01/2004 e as pensões delas decorrentes, visto que já foram calculadas, integral ou proporcionalmente, com base na remuneração do servidor no cargo e são reajustadas de acordo com as variações ocorridas nessa remuneração, com fundamento na Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Art. 8º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.125, DE 30 DE MAIO DE 2012

Altera para 30 de julho de 2012 o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino, e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada para 30 de julho de 2012 a vigência da certificação como Hospital de Ensino dos estabelecimentos hospitalares relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE

Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2012 (*)

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Betim (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Betim (MG), no dia 1º de dezembro de 2011; e

Considerando o disposto no art. 12, § 2º da Portaria nº 1.601/GM/MS de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Betim (MG), na forma do Anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte II) no Município de Betim (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Betim (MG).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual
Betim UPA 24h Alterosas	1	2.100.000,00
TOTAL		2.100.000,00

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 7 de 10-1-2012 na Seção I pág. 25, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.117, DE 29 DE MAIO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e ao Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência,

Considerando a Portaria nº 3.129/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao Limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a Portaria nº 465/SAS/MS, de 22 de maio de 2012, que habilita o Instituto de Cegos da Bahia, como Serviço de Média e Alta Complexidade em Reabilitação Visual no Município de Salvador, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 901.773,36 (novecentos e um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e ao Município de Salvador (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.127, DE 30 DE MAIO DE 2012

Institui incentivo financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para apoiar o desenvolvimento de soluções informatizadas que se integrem ao Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão), e cria Comitê Gestor de Implementação, Monitoramento e Avaliação de Projetos de Informação em Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;



Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão); e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde municipais, distrital, estaduais e federal no âmbito do SUS e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para apoiar o desenvolvimento de soluções informatizadas que se integrem ao Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão).

§ 1º O desenvolvimento de soluções informatizadas de que trata o "caput" atenderá a rede de atenção básica, os processos de regulação e a produção ambulatorial individualizada de média e alta complexidade de regiões de saúde.

§ 2º As soluções informatizadas devem ainda ser aderentes ao barramento nacional e reproduzíveis em diferentes cenários regionais, de forma a objetivar a utilização do Cartão Nacional de Saúde e o registro eletrônico de saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será utilizado para a aquisição de equipamentos e processos de desenvolvimento de sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam:

I - equipamentos de informática;
II - equipamentos para estruturação de redes;
III - equipamentos necessários para conexão com a "internet"; e

IV - serviços de implantação.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV, os serviços de implantação compreendem serviços de desenvolvimento, manutenção lógica, hospedagem de sistemas, instalação de "softwares", migração de bases de dados pré-existentes, capacitação de operadores, monitoramento de implantação local e suporte técnico-operacional.

Art. 3º Para requerer o incentivo previsto nesta Portaria, o ente federativo providenciará o envio de Projeto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O Projeto deverá utilizar a documentação de artefatos do processo de gerenciamento e desenvolvimento de sistemas do DATASUS/SGEP/MS, denominado Processo de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas (PGDS-DATASUS), disponível em <http://189.28.128.113/pgds/>.

§ 2º Os Projetos para aquisição de equipamentos devem indicar a respectiva descrição técnica, o ambiente de alocação e o valor estimado do bem pretendido.

§ 3º O Projeto deverá conter os itens listados no Anexo desta Portaria.

§ 4º Além do Projeto, o requerente poderá encaminhar outros documentos que entender necessários para avaliação pelo Ministério da Saúde.

§ 5º O Projeto deverá ser enviado por meio de Carta de Encaminhamento, com Aviso de Recebimento (AR), ao DATASUS/SGEP/MS no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, 1º Andar, Sala nº 107-A, CEP 70.058-900.

Art. 4º Para ser qualificado, o Projeto de que trata o artigo anterior deverá atender os seguintes requisitos:

I - demonstrar que os recursos alocados por meio do incentivo financeiro de que trata esta Portaria serão obrigatoriamente utilizados no desenvolvimento e/ou na operacionalização de sistemas computacionais de informação do SUS;

II - apresentar cronograma de implantação do Projeto que esteja em consonância com o Sistema Cartão e vise à integração e à interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos termos da Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011;

III - demonstrar que o sistema informatizado exposto no Projeto é aderente ao Sistema Cartão e aos demais sistemas do Ministério da Saúde com os quais venha a se relacionar;

IV - demonstrar que o sistema informatizado exposto no Projeto interopera com os sistemas do DATASUS/SGEP/MS;

V - prever contrapartida dos entes federativos integrantes da região de saúde na forma de recursos humanos, organizacionais, de equipamentos, de infraestrutura física, de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), de conectividade e financeiros;

VI - prazo de execução do Projeto de 12 (doze) meses entre início e término;

VII - estabelecer produtos, metas e indicadores de implantação que deverão ser documentados no modelo PGDS-DATASUS em 4 (quatro) etapas consecutivas, trimestrais, para fins de avaliação do Ministério da Saúde e consequente repasse dos recursos financeiros; e

VIII - apresentar declaração expressa de que ocorrerá a transferência plena da tecnologia aplicada ao Projeto, entrega dos respectivos código fonte, documentação e todos os artefatos necessários ao desenvolvimento evolutivo do sistema informatizado exposto no Projeto em favor da União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os Projetos qualificados serão classificados de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

I - arquitetura do sistema, com ênfase em uso de tecnologias

WEB:
a) instalação individual por máquina - 0 (zero) ponto;
b) instalação em rede local ("LAN") - 10 (dez) pontos;
c) instalação em "datacenter" com acesso "WEB" - 20 (vinte) pontos;

II - cooperação interfederativa:
a) 1 (um) ponto por Município participante, mediante participação declarada pelo Secretário Municipal de Saúde; e
b) 5 (cinco) pontos por Estado ou pelo Distrito Federal, mediante participação declarada pelo Secretário Estadual ou Distrital de Saúde;

III - número de interfaces de informação com os sistemas do SUS, que gere dados nos formatos padronizados pelo Ministério da Saúde e exporte dados para os sistemas/bases do Ministério da Saúde nominados no Projeto - 1 (um) ponto por sistema integrado nominado;

IV - grau de informatização dos processos de gestão de sistemas do SUS:

a) cadastramento novo, edição, exportação, impressão do Cartão Nacional de Saúde nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) - 1 (um) ponto;

b) compatibilidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - 1 (um) ponto;

c) inclusão de acolhimento, de agendamento local e de controle de vacinação - 2 (dois) pontos;

d) compatibilidade com Sistema de Acompanhamento do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento (SISPRENATAL) - 2 (dois) pontos; e

e) exportação de dados do registro de produção ambulatorial individualizada - 3 (três) pontos.

§ 1º No caso de empate entre projetos classificados, terá preferência o Projeto que contemple a maior população, considerando a soma de população dos Municípios que o integram.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será utilizada a população descrita no Censo Demográfico 2010, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicada na Sinopse do Censo Demográfico 2010.

Art. 6º A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS) editará Portaria específica com relação dos projetos qualificados, classificados e contemplados, com definição do montante de recursos a serem repassados ao respectivo ente federativo beneficiário.

Parágrafo único. Caberá ao DATASUS/SGEP/MS o monitoramento do cronograma de execução do Projeto contemplado, sem prejuízo da competência dos demais órgãos de controle interno e externo, especialmente do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será repassado ao ente federativo beneficiário em 4 (quatro) parcelas, trimestrais, considerando-se o cronograma de execução aprovado no Projeto.

§ 1º Os recursos financeiros repassados deverão ser aplicados pelo beneficiário no prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo contado o prazo a partir da data do efetivo repasse da primeira parcela.

§ 2º Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde serão integralmente devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS), com acréscimo de correção monetária prevista em lei, em caso de descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior ou de inobservância do Projeto contemplado, conforme relatório de fiscalização promovida pelos órgãos de controle referidos no § 1º.

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor de Implementação, Monitoramento e Avaliação de Projetos de Informação em Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 9º Ao Comitê Gestor de Implementação, Monitoramento e Avaliação de Projetos de Informação em Saúde compete:

I - receber, qualificar e classificar os Projetos de que trata esta Portaria;

II - definir os montantes de recursos financeiros a serem destinados a cada Projeto, considerando-se os processos de análise e em conformidade com o disposto nos arts. 3º a 6º desta Portaria;

III - definir os Projetos contemplados e submetê-los à aprovação do Secretário de Gestão Estratégica e Participativa; e

IV - monitorar e avaliar a execução e o cumprimento dos Projetos contemplados.

Art. 10. O Comitê será composto por:

I - Diretor do (DATASUS/SGEP/MS), que o coordenará;

II - 1 (um) representante do (DATASUS/SGEP/MS);

III - 1 (um) representante da (SGEP/MS).

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

V - 1 (um) representante da Secretaria-Executiva (SE/MS);

VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS); e

VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 1º Em caso de ausência na reunião, o Coordenador do Comitê será substituído pelo representante do (DATASUS/SGEP/MS).

§ 2º O DATASUS/SGEP/MS disponibilizará os recursos técnicos e administrativos necessários para o funcionamento do Comitê.

§ 3º As reuniões do Comitê acontecerão mediante convite do seu Coordenador aos demais membros.

§ 4º As reuniões do Comitê serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo imprescindível a presença do Coordenador ou seu substituto.

Art. 11. Os recursos federais destinados ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.183.0016.6152.0001 - Cartão Nacional de Saúde.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ITENS DO PROJETO

Carta de Encaminhamento, contendo:

A. Caracterização da Proposta:

A. 1. Dados Cadastrais;

A.2. Dados Institucionais / Empresariais;

A.3. Dados do Projeto;

A.3.1. Descrição do Projeto;

A.3.2. Impactos Previstos pelo Projeto;

A.3.3. Resumo da Equipe Executora;

A.3.4. Resumo do Orçamento;

B. Detalhamento da Proposta:

B.1. Cronograma Físico;

B.2. Equipe Executora;

B.3. Orçamento;

B.3.0. Plano de Aplicação;

B.3.1. Relação de Itens Solicitados;

B.3.2. Cronograma de Desembolso dos Recursos Solicitados;

B.3.3. Relação dos Itens da Contrapartida e dos Outros

Aportes

Financeiros;

B.3.4. Cronograma de Desembolso da Contrapartida e dos

Outros Aportes

Financeiros;

B.3.5. Detalhamento da Contrapartida e dos Outros Aportes

Não Financeiros;

C. Declaração de transferência plena da tecnologia aplicada

ao Projeto em favor da União, por meio do Ministério da Saúde;

D. Informações Complementares:

D.1. Requisitos Específicos;

D.2. Bolsas;

D.2.1. Justificativa Bolsas;

D.2.2. Relação das Bolsas Solicitadas; e

D.3. Anexos.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 535/GM/MS, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial nº 62, de 29 de março de 2012, página 101, seção 1.

Onde se lê:

ANEXO I

UF	CAMPANHA MULTIVACINAÇÃO	CAMPANHA INFLUENZA	CAMPANHA RAIVA ANIMAL	TOTAL
MG	3.380.655,84	2.696.927,91	1.961.484,73	8.039.068,48
TOTAL	37.203.994,27	24.756.708,64	19.074.177,91	81.034.880,82

Leia-se:

ANEXO I

UF	CAMPANHA MULTIVACINAÇÃO	CAMPANHA INFLUENZA	CAMPANHA RAIVA ANIMAL	TOTAL
MG	3.380.655,84	2.696.927,91	2.178.697,14	8.256.280,89
TOTAL	37.203.994,27	24.756.708,64	19.291.390,32	81.252.093,23

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 17 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082154/2011-68

Operadora: AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 357448

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507117817676 (competência 10/2007) e 3507123152753 (competência 12/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

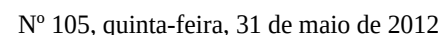
Processo nº: 33902.282480/2010-92

Operadora: AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA

Registro na ANS nº: 409464

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3506126280745 (competência 11/2006) e 3506125585358 (competência 12/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.





não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282675/2010-32

Operadora: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA

Registro na ANS nº: 313084

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349934/2010-12

Operadora: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Registro na ANS nº: 346926

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 1707101853941 (competência 06/2007) e 3307101171099 (competência 04/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360697/2010-41

Operadora: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL

Registro na ANS nº: 300497

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349964/2010-29

Operadora: GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA

Registro na ANS nº: 347591

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157103/2007-11

Operadora: GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA

Registro na ANS nº: 391727

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360752/2010-01

Operadora: HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON

LTDA

Registro na ANS nº: 392391

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4107105615635 (competência 07/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082681/2011-72

Operadora: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA

Registro na ANS nº: 413313

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282815/2010-72

Operadora: IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO

Registro na ANS nº: 411841

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3106111241090 (competência 10/2006) e 3506126500305 (competência 12/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177150/2010-86

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC

Registro na ANS nº: 321869

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100811/2010-85

Operadora: NOTRE DAME SEGURADORA S/A

Registro na ANS nº: 006980

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350093/2010-96

Operadora: OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA

Registro na ANS nº: 350729

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082823/2011-00

Operadora: OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A

Registro na ANS nº: 413631

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082828/2011-24

Operadora: PARANÁ CLÍNICAS - PLANO DE SAÚDE S/A

Registro na ANS nº: 350141

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082858/2011-31

Operadora: PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA

Registro na ANS nº: 363391

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3107111987309 (competência 12/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360897/2010-01

Operadora: POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 351270

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282939/2010-58

Operadora: PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 410632

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311741/2010-99

Operadora: ROYAL SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 319546

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177510/2010-40

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Registro na ANS nº: 330116

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311814/2010-42

Operadora: SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A

Registro na ANS nº: 355097

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282990/2010-60

Operadora: SANTA RITA SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 348180

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083007/2011-13

Operadora: SAÚDE SANTA TEREZA LTDA

Registro na ANS nº: 414930

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360978/2010-01

Operadora: SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO

Registro na ANS nº: 310344

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100943/2010-15

Operadora: SEMEG SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 414280

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311821/2010-44

Operadora: SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 319180

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor - Presidente

Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.018305/2008-29	UNIODONTO CIRCUITO DAS ÁGUAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	355011.	02.246.412/0001-31	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.019277/2008-67	CLINIODONTO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA VALE DO PARAIBA	414603.	03.455.032/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.018627/2008-78	PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA	414069.	04.439.104/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 495, DE 29 DE MAIO DE 2012(*)

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Ceará e do Município de Maranguape (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando os Arts. 16 e 17 da Portaria nº 2.820/GM/MS de 28 de novembro de 2011, que define o processo de qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs);

Considerando a Portaria nº. 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.678/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita unidade de Pronto Atendimento UPA no Município de Maranguape (CE);

Considerando a Portaria 88/GM/MS, de 16 de janeiro de 2012, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do município de Maranguape (CE); e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Ceará localizada no Município de Maranguape (CE), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Maranguape UPA 24h Dr. Alfredo de Abreu Pereira Marques	01	6893295

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 104, de 30-5-2012, seção 1, pág. 97, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 505, DE 29 DE MAIO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h do Estado de Pernambuco localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho (PE)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.891/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do município de Cabo de Santo Agostinho (PE),

Considerando os art. 16 e 17 da Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que define o processo de qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs),

Considerando a Portaria nº. 2.821 GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências,



Considerando a Portaria nº 2.822/GM/MS, de 17 de novembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no município de Cabo de Santo Agostinho (PE); e

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24hs do Estado de Pernambuco localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho (PE), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Cabo de Santo Agostinho - UPA 24hs Deputado Francisco Julião	01	6690742

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de maio de 2012

Tendo em vista o recurso ofertado por RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA na Concorrência nº160/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 889/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO-CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
160 /2001	SP	BRAGANÇA PAULISTA, PIN-DAMONHANGA-BA E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	TV	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA	53830. 001824/2002

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou BENETTI COMUNICAÇÕES MIRANDÓPOLIS LTDA na Concorrência nº 019/2010-CEL/MC, para a localidade de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 724/2012/GLS/TFC/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
019/2010	SP	Mirandópolis	FM	BENETTI COMUNICAÇÕES MIRANDÓPOLIS LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou SISTEMA JM DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 019/2010-CEL/MC, para a localidade de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 727/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
019/2010	SP	Mirandópolis	FM	SISTEMA JM DE COMUNICAÇÃO

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou EMPRESA DE RADIOFUSÃO CONQUISTA LTDA na Concorrência nº 019/2010-CEL/MC, para a localidade de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 729/2012/GLS/TFC/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
019/2010	SP	Mirandópolis	FM	OLA FM SOCIEDADE LTDA	EMPRESA DE RADIOFUSÃO CONQUISTA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou ROTA COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 019/2010-CEL/MC, para a localidade de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 730/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
019/2010	SP	Mirandópolis	FM	OLA FM SOCIEDADE LTDA.	ROTA COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou GUARANI RADIOFUSÃO LTDA na Concorrência nº 019/2010-CEL/MC, para a localidade de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 728/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
019/2010	SP	Mirandópolis	FM	OLA FM SOCIEDADE LTDA.	GUARANI RADIOFUSÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 019/2010-CEL/MC, para a localidade de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 725/2012/GLS/TFC/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
019/2010	SP	Mirandópolis	FM	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou OLA FM SOCIEDADE LTDA na Concorrência nº 019/2010-CEL/MC, para a localidade de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 726/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
019/2010	SP	Mirandópolis	FM	BENETTI COMUNICAÇÕES MIRANDÓPOLIS LTDA.	OLÁ FM SOCIEDADE LTDA.

Acolho o PARECER Nº 792/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
058/2001	PA	TOMÉ -AÇU	OM	AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA	53 720.000 489/2001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.057, DE 30 DE MAIO DE 2012

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 01/06/2012 a 03/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.058, DE 30 DE MAIO DE 2012

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 01/06/2012 a 03/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.059, DE 30 DE MAIO DE 2012

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 01/06/2012 a 03/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.060, DE 30 DE MAIO DE 2012

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 01/06/2012 a 03/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.061, DE 30 DE MAIO DE 2012

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 01/06/2012 a 03/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.062, DE 30 DE MAIO DE 2012

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 01/06/2012 a 03/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.063, DE 30 DE MAIO DE 2012

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 01/06/2012 a 03/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.064, DE 30 DE MAIO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.065, DE 30 DE MAIO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 06/06/2012 a 06/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.020, DE 30 DE MAIO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA SAO MARCOS LTDA, CNPJ nº 46.514.154/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.021, DE 30 DE MAIO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA CONQUISTA DE MINAS LTDA, CNPJ nº 13.756.458/0001-17 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.022, DE 30 DE MAIO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, CNPJ nº 06.981.176/0001-58 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.023, DE 30 DE MAIO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SEPROTELC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ nº 79.350.252/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.024, DE 30 DE MAIO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLEUBER MARCOS DE OLIVEIRA, CPF nº 422.769.501-53 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.025, DE 30 DE MAIO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à S & V VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 02.546.071/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.026, DE 30 DE MAIO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, CNPJ nº 03.155.926/0001-44 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.027, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à CONDOMINIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTERBREITHAUPT, CNPJ nº 03.434.343/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.028, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à CESAR DE ARAUJO MATA PIRES, CPF nº 056.377.245-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.029, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à CONDOMINIO DO EDIFICIO MUELLER SHOPPINGCENTER DE JOINVILLE, CNPJ nº 01.154.428/0001-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.030, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à CSN CIMENTOS SA, CNPJ nº 42.564.807/0005-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.031, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, CPF nº 041.466.038-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.032, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à BILU ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ nº 72.192.230/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.033, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à CLAUDECIR FRANCISCO CENEDESE, CPF nº 482.258.351-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.034, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 85.090.033/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.035, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à JEFFERSON ANTONIO COTT GARCIA, CPF nº 686.835.702-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.036, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à EDUARDO MEDEIROS GOMES, CPF nº 213.745.469-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.037, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR, CNPJ nº 13.925.994/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.038, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à PREST FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 13.030.769/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.039, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à RENUKA VALE DO IVAI S/A, CNPJ nº 75.177.857/0003-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.040, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à J BRAUM, CNPJ nº 12.184.971/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.041, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à SANTO ANTONIO DE JESUS PREFEITURA, CNPJ nº 13.825.476/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.042, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ nº 29.744.778/1590-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



ATO Nº 3.043, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 82.636.028/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.044, DE 30 DE MAIO DE 2012

Expede autorização à SUPERMERCADO MOREIRA LTDA., CNPJ nº 00.148.007/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.045, DE 30 DE MAIO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EVARISTO TOFFOLI, CPF nº 476.699.509-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.046, DE 30 DE MAIO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MOACIR MARQUES SALMAZO, CPF nº 229.478.331-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 500, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017842/2010-47, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Olímpia, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 677, DE 10 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.028095/2004 e, em especial, da Nota Técnica nº 1593/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata de Reunião Ordinária realizada em 5 de julho de 2011, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campinas, sob o nº 35066, efetuada pela Fundação Século Vinte e Um, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campinas, Estado de São Paulo, que modificou o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS Nº 740, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso IV do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, constante do Anexo IV da Portaria nº 143 de 12 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE nº 04/2012, com vistas a submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de ato normativo, constante do Anexo a esta Portaria, que altera texto do item 7.1 da Norma Complementar nº 1/2006, estabelecendo regime mínimo de horas para veiculação obrigatória do recurso de legenda oculta para emissoras do serviço de sons e imagens e de retransmissão de televisão, nos termos da Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.

Art. 2º A proposta de ato normativo a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 12 h do dia 31 de maio de 2012.

Art. 3º As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas apenas por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a esta Consulta Pública, até às 23h59 do dia 07 de junho de 2012, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 137, de 27 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Nº 95 - Processo nº 53000.012334/2011. Art. 1º Aplicar à Associação Comunitária de Selbach, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 285, no Município de Selbach, Estado do Rio Grande do Sul, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamentos no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no inciso XV do art. 40 do citado Regulamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 97 - Processo nº 53000.010978/2011. Art. 1º Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Onda Viva, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 290, no Município de Marília, Estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamentos no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no inciso XXIX do art. 40 do citado Regulamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 98 - Processo nº 53000.026616/2009. Art. 1º Aplicar à Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 200, no Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamentos no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no inciso XV do art. 40 do citado Regulamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 99 - Processo nº 53000.013169/2010. Art. 1º Aplicar à Associação Mamma Bianca, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 285, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamentos no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no item 19.3 da Norma Complementar nº 01/2004 e no inciso XIX do art. 40 do citado Regulamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 100 - Processo nº 53000.048755/2010. Art. 1º Aplicar à Associação Comunitária Itaiense, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 200, no Município de Itai, Estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R\$ 2.938,77, com fundamentos no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base

no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto nos incisos XV e XVII do art. 40 do citado Regulamento, bem como na alínea "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, c/c o item 19.1 da Norma Complementar nº 01/2004. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 101 - Processo nº 53000.051760/2010. Art. 1º Aplicar à Sociedade Hervalense de Artes e Recreação, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 285, no Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, a penalidade de multa no valor de R\$ 2.394,55, com fundamentos no caput do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto nos incisos XV e XIX do art. 40 do citado Regulamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 102 - Processo nº 53000.055375/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Cidade Andradina Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que opera no canal 250, no Município de Andradina, Estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.831,29, com fundamentos no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no art. 62, in fine do citado Código. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 103 - Processo nº 53000.037610/2010. Art. 1º Aplicar à S/A Rádio Araguari, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, que opera na frequência 930 kHz, no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R\$ 631,06, com fundamentos no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 85, de 10 de março de 1994, por contrariar o disposto no item 9 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 104 - Processo nº 53000.001359/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, que opera na frequência 890 kHz, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a penalidade de multa no valor de R\$ 788,82, com fundamentos no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação introduzida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 85, de 10 de março de 1994, por contrariar o disposto na alínea "c" do art. 38 do citado Código, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 105 - Processo nº 53000.001201/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Altaneira Ltda., outorgada para a exploração dos serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão, que opera no canal 40+, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.259,47, com fundamentos no art. 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto na alínea "g" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.277, de 17 de abril de 2012, publicada no DOU n. 77, de 20 de abril de 2012, Seção 1, páginas 63 a 64, constante do Processo n. 48500.004798/2011-15, substituir no Anexo I os quadros "A, B, C, F e I", que foram disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2012

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 31 de maio de 2012.

Nº 1.835 - Processo nº 48500.002123/2011-31 Interessado: CPFL Bio Pedra S.A. Usina: UTE da Pedra Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 35.000 kW cada Localização: Município de Serrana, Estado de São Paulo.

Nº 1.836 - Processo nº 48500.002519/2009-64 Interessado: Indaiazinho Energia S.A. Usina: PCH Indaiazinho Unidade Geradora: UG1 de 6.250 kW Localização: Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 1.837 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 31 de maio de 2012 Processo nº 48500.005460/2007-02 Interessado: Bolognesi Participações S.A. Usina: UTE Palmeiras de Goiás Unidades Geradoras: 77 UGs de 1.880 kW cada e 22 UGs de 1.400 kW cada Localização: Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de maio de 2012

Nº 1.838 - Processo nº 48500.004598/2006-70. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Cachoeira Cinco Veados, de titularidade da empresa Rincão dos Albinos Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.388/0001-60, situada no rio Toropi, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Quevedos e São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.839 - Processo nº 48500.004596/2006-44. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Rincão São Miguel, de titularidade da empresa Rincão São Miguel Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.432/0001-31, situada no rio Toropi, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada no Município de Quevedos e São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.845 - Processo : 48500.007634/2009-25. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 786, de 26 de março de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio de Pedras e seu afluente o Rio Cabeceira de Pedras, localizados na sub-bacia 46, no Estado da Bahia, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.846 - Processo : 48500.000397/2010-13. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 1.291, de 11 de maio de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Braço Norte, no trecho entre a nascente e o remanso da PCH Braço Norte III, localizado na sub-bacia 17, nos Estados do Pará e Mato Grosso, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.847 - Processo : 48500.000087/2011-71. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 544, de 14 de fevereiro de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Campo Real, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa Construnível Construtora Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.848 - Processo : 48500.000085/2011-82. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 545, de 14 de fevereiro de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Grande dos Índios, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa Construnível Construtora Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.849 - Processo : 48500.006647/2011-00. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 143, de 17 de janeiro de 2012 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Cachoeira do Corrente, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa Construnível Construtora Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.850 - Processo : 48500.002344/2010-29. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 1.968, de 8 de julho de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Braço Sul, localizado na sub-bacia 17, nos Estados de Mato Grosso e Pará, concedido ao Senhor Paulo de Tarso Vieira Barbosa, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 1.851 - Processo : 48500.007648/2009-49. Decisão: (i) Revogar o Despacho nº 1.222, de 4 de maio de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Mundaú e seu afluente Rio Canhoto, localizados na sub-bacia 39, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, concedido à empresa Quanta Consultoria Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 263, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 19, de 18 de junho de 2009 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.006623/1999-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 49.396.591/0001-57, autorizada a operar as instalações de refinamento de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizadas na Rodovia Piracicaba - São Pedro, KM 173 da SP-304, Bairro Santa Terezinha - Piracicaba - SP. CEP:13405-971.

As referidas instalações compreendem os tanques atmosféricos verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 479,83 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
TMP-06	6,80	8,42	306,89
TSP-01	3,01	6,08	43,38
TSP-01	3,01	6,04	43,09
TNP-01	3,01	6,03	43,09
TNP-02	3,01	6,08	43,38

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 264, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 19, de 19 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP nº 48610.006623/1999-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Lubrasil Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.396.591/0001-57, habilitada como refinador, e localizada na Rodovia Piracicaba - São Pedro, Km 173 da SP-304, Bairro Santa Terezinha - Piracicaba/SP - CEP 13405-971, autorizada a exercer a atividade de refinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de refinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 265, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.000059/2011-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 49.396.591/0001-57, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, localizadas na Rodovia Piracicaba - São Pedro, KM 173 da SP-304, Bairro Santa Terezinha - Piracicaba - SP. CEP:13405-971.

As referidas instalações compreendem os tanques atmosféricos verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 173,01 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
TSP-03	3,02	6,06	43,52
TSP-04	3,02	6,03	43,31
TNP-03	3,01	6,04	43,09
TNP-04	3,01	6,04	43,09

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 266, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Lubrasil Lubrificantes Ltda., com endereço na Rodovia Piracicaba - São Pedro, Km 173 da SP-304, Bairro Santa Terezinha - Piracicaba/SP - CEP 13405-971, inscrita no CNPJ nº 49.396.591/0001-57, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.000059/2011-15.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 267, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de junho de 2009 e o que consta do Processo ANP nº 48610.008947/1999-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda, com endereço na Estrada de Belford Roxo, nº 1375, Boa Esperança, Belford Roxo-RJ, CEP 26110-260, e inscrição no CNPJ nº 42.593.962/0001-41, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 268, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.001222/2009-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AGRIPETRO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 10.439.340/0003-39, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Dr. José Marsiglio Filho, 3831 - Vila Industrial - Pirassununga - SP - CEP 13.631-302.

As referidas instalações compreenderão quatro tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 120 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	A OPERAR
02	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	A OPERAR
03	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	A OPERAR
04	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	A OPERAR
05	2,55	6,00	30,00	Óleo Diesel	EM CONSTRUÇÃO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 269, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010776/2003-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0041-40, registrada na ANP, sob o nº TA03, como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia BR 277, s/nº - km 573 - Caixa Postal 111 - Vila Principal - Bairro de Cascavel Velho - Município de Cascavel - PR - CEP: 85.818-560.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques verticais, perfazendo o total de 3.440,00 m³.



N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
101	ÓLEO DIESEL	11,46	9,76	1.007,00
102	ÓLEO DIESEL	11,46	9,76	1.007,00
103	GASOLINA	9,55	7,32	524,00
104	EAC	5,73	7,32	189,00
105	BIODIESEL	5,73	7,32	189,00
106	EHC	9,55	7,32	524,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 20, publicada no Diário Oficial da União em 21 de Janeiro de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 270, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011050/2009-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0068-01, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o nº TA 01, autorizada a construir o Tanque de nº 1685 com capacidade para 2.790,00 m3, nas instalações localizadas na Rodovia BR 116 - Parada 28 - Centro - Município de Canoas - RS - CEP: 92330-430.

A capacidade total de armazenamento das instalações, incluindo o Tanque Vertical de nº 1685, relacionado a seguir, será de 63.531,00 m3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
1685	17,18	12,065	2.790,00	QAV

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 271, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48600.002654/1998-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 02.430.968/0003-45, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, a granel e envasado, localizadas na Avenida Progresso s/n, MOD. 01 APM 02, Senador Canedo - GO.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, incluindo a ampliação(vasos de pressão nº 04 e nº 05), com capacidade total de armazenamento de 464,5 m³.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	SITUAÇÃO
01	2,55	12,53	61,5	OPERANDO
02	2,55	12,53	61,5	OPERANDO
03	2,75	19,67	113,7	OPERANDO
04	2,75	19,68	113,8	A OPERAR
05	2,75	19,67	114,0	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 272, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 19 de junho de 2009 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.006622/1999-11, torna público o seguinte ato:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
TMP-01	3,00	4,77	33,75
TMP-02	3,00	4,77	33,75
TMP-03	3,00	4,78	33,75
TMP-04	6,80	8,34	303,02
TMP-05	6,80	8,40	305,17

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 273, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP nº 48610.006622/1999-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Lubrasil Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.396.591/0001-57, habilitada como coletor, e localizada na Rodovia Piracicaba - São Pedro, Km 173 da SP-304, Bairro Santa Terezinha - Piracicaba/SP - CEP 13405-971, autorizada a exercer a atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 257 de 28/05/2012, publicada no DOU nº 103, de 29/05/2012, Seção1, pág. 101. Onde se lê:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto	Observação
0507	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
0508	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
0508	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID

Leia-se:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto	Observação
0507	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
0508	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID
0509	2,549	6,000	30,00	Óleo Diesel S50	SKID

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 261, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.003681/2000-14 e 48610.005620/2012-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0055-41, autorizada a operar, no Município de Aracaju, Estado do Sergipe, as instalações cujas características estão relacionadas a seguir, no Terminal Aquaviário de Aracaju, para movimentação e armazenamento de petróleo.

Tanque	Produto	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Tabela (m³)
TQ-4301	Petróleo	45,706	14,520	23.553,079
TQ-4302	Petróleo	45,674	13,610	22.086,133
TQ-4303	Petróleo	45,674	13,600	22.009,356
TQ-4304	Petróleo	45,677	13,600	22.050,762
TQ-4305	Petróleo	79,180	13,610	66.088,569

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2012

Nº 712 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006623/1999-58, torna pública a habilitação da Lubrasil Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.396.591/0001-57, situada na Rodovia Piracicaba - São Pedro, Km 173 da SP-304, Bairro Santa Terezinha - Piracicaba/SP - CEP 13405-971, para o exercício da atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Nº 713 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.000059/2011-15, torna pública a habilitação da Lubrasil Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.396.591/0001-57, situada na Rodovia Piracicaba - São Pedro, Km 173 da SP-304, Bairro Santa Terezinha - Piracicaba/SP - CEP 13405-971, para a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 714 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.006622/1999-11, torna pública a habilitação da Lubrasil Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.396.591/0001-57, situada na Rodovia Piracicaba - São Pedro, Km 173 da SP-304, Bairro Santa Terezinha - Piracicaba/SP - CEP 13405-971, para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 262, DE 30 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.002542/2001-54, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA., CNPJ: 60.860.673/0002-24, autorizada a operar o seu Terminal Ilha do Governador, localizado na Rua Campo da Ribeira, 51 - Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, compreendendo:

14 (quatorze) tanques para armazenamento de produtos derivados de petróleo das classes I a III, com as seguintes características:

Tanque	Tipo	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Bacia
01	Vertical	35,03	11,11	9.991,10	L
08	Vertical	30,52	13,00	8.874,97	L
18	Vertical	6,80	5,94	188,98	T
48	Vertical	35,67	12,79	12.446,17	Q
52	Vertical	6,90	5,20	188,927	C
101-E	Vertical	4,00	5,76	60,23	O
101-F	Vertical	4,00	5,70	60,41	O
101-G	Vertical	4,00	8,15	90,30	O
101-J	Horizontal	1,73	8,58	20,15	P
101-M	Horizontal	2,40	11,04	49,80	P
101-N	Horizontal	2,40	11,19	30,35	P
107	Vertical	-	4,36	14,16	Fuels
114	Vertical	-	3,60	18,95	Fuels
401	Vertical	12,486	11,87	1474,756	L

Os tanques 18, 48, 101E, 101F, 101G, 101J, 101M, 101N, 107, 401 e 52 poderão apenas armazenar produtos classe III.

16 tubulações que interligam o ponto de atracação aos tanques de armazenamento, cujas características estão listadas a seguir:

Linha Tanque	Diâmetro (pol)	Comprimento (m)
01	8	550
05/58	8	342
06	4	290
08	8	500
11	6	245
12/55	4	240
13/14	4	260
15/49	4	250
21	6	450
22	6	327
46	10	330
48	8	360
50/51	4	282
54/56	4	328
59/60	4	372
61/62	4	398

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º A EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação do licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 511 de 27/10/2009, publicada no DOU nº 206 de 28/10/2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESARIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2012

Nº 715 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.013956/2002-91 considerando:

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Portaria ANP nº 41, de 12 de março de 1999, publicada em 15 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 702	BASF S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0002-07						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000868/2012 - 19	KEROPUR AP 97-10			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	335
Nº 703	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.377.382/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001339/2012 - 32	B COOL 755	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE MISCÍVEL EM ÁGUA E ISENTO DE CLORO.	14383
Nº 704	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001355/2012 - 25	CASSIDA GREASE MD	NLGI N.A	NSF H1 REG 144806, KOSHER & HALAL CERTIFICADA - CLASSIFICAÇÃO ISO 6743-9: L-XDEHA 2/3. CLASSIFICAÇÃO DIN 51502: KP SI 2/3 P-40.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA A BASE DE SILICONE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4162
	48600.001368/2012 - 02	FM HYDRAULIC OIL	ISO 68	NSF (CLASSE H1) E USDA H1 (1998)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	10804
	48600.001367/2012 - 50	FM GEAR OIL	ISO 220	NSF (CLASSE H1) E USDA H1 (1998)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS DE EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	10802
	48600.001361/2012 - 82	CASSIDA VTS	NLGI 3	USDA CATEGORIA H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES VARIADAS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS.	2116
	48600.001360/2012 - 38	CASSIDA HDS	NLGI 2	USDA CATEGORIA H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES VARIADAS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DE BEBIDAS.	2114
	48600.001363/2012 - 71	CASSIDA HF	ISO 32	USDA H1, DIN 51524 PARTE 2 E 3 E HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS UTILIZADOS PELA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4686
	48600.001363/2012 - 71	CASSIDA HF	ISO 68	USDA H1, DIN 51524 PARTE 2 E 3 E HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS UTILIZADOS PELA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4686
	48600.001363/2012 - 71	CASSIDA HF	ISO 100	USDA H1, DIN 51524 PARTE 2 E 3 E HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS UTILIZADOS PELA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4686
	48600.001363/2012 - 71	CASSIDA HF	ISO 15	USDA H1 E DIN 51524 PARTE 2 E 3 E HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS UTILIZADOS PELA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4686
	48600.001363/2012 - 71	CASSIDA HF	ISO 46	USDA H1, DIN 51524 PARTE 2 E 3 E HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS UTILIZADOS PELA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4686
	48600.001364/2012 - 16	CASSIDA GL	ISO 320	USDA H1 E DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE ENGRENAGENS UTILIZADAS PELA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4687

-as informações, os estudos e o projeto referente à implantação de um duto de transferência de Óleo Diesel Baixo Teor de Enxofre - S10, interligando a PETROBRAS/ REPAR à Base de distribuição de derivados de petróleo da Pontual Brasil Petróleo Ltda. no município de Araucária - PR, projeto este apresentado pela Pontual Brasil Petróleo Ltda.;

-a solicitação feita pela Pontual Brasil Petróleo Ltda., através de correspondência datada de 04/04/2012 e protocolizada em 23/05/2012; resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de um duto de interligação da PETROBRAS/REPAR à Base de distribuição de derivados de petróleo da Pontual Brasil Petróleo Ltda. para a movimentação de Óleo Diesel S-10, no município de Araucária/PR, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Pontual Brasil Petróleo Ltda. à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

Descrição do Empreendimento

Este Memorial Descritivo tem por objetivo descrever o novo duto de transferência de Óleo Diesel S-10 entre a PETROBRAS/REPAR e a Base de distribuição de derivados de petróleo da Pontual Brasil Petróleo Ltda., Base esta localizada no município de Araucária / PR.

A transferência será efetuada através de um duto de aço carbono interligando o ponto B da Base da Pontual ao ponto A da REPAR. O duto terá diâmetro de 10" e 1.870 m de extensão.

O trajeto dessa tubulação inicia-se no Ponto A, dentro da REPAR, na Válvula Motorizada Twin Seal, (Tag Repar VM 3110074), onde se localiza a EMED REPAR, percorrendo 85 metros dentro das dependências da Refinaria. Na sequência, a tubulação percorrerá, enterrada em vala, a faixa de domínio da BR 476, num percurso de 324 m. Em seguida, a tubulação cruzará enterrada as duas pistas de rolamento da rodovia do Xisto (BR 476), onde estará protegida por uma jaqueta de concreto e por encamisamento composto por um tubo de aço carbono de 20 polegadas de diâmetro e 24 metros de comprimento. Após, a tubulação continuará enterrada em vala de 2,3 metros de profundidade sob a faixa de domínio do leito da rodovia, percorrendo 507 m, onde cruzará, enterrada e protegida por uma jaqueta de concreto e encamisada por um tubo de aço carbono de 20 polegadas de diâmetro e 18 metros de comprimento, a pista marginal da rodovia do Xisto (BR 476). A tubulação então adentrará a faixa de domínio da linha férrea da América Latina Logística (ALL). Na sequência, a tubulação fará travessia sobre a ferrovia através de uma ponte de 40 m de extensão, que foi construída para esse fim. Após a ponte, a tubulação seguirá em vala e adentrará o terreno de propriedade da Pontual Brasil Petróleo pelos fundos, onde aflora e segue em direção a EMED, Ponto B. Após a EMED, a tubulação atravessará uma rua interna por um pórtico e será direcionada ao Tanque 08 e, futuramente, ao Tanque 02.

O projeto do duto e sua execução serão efetuados de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 15280-1, pela ABNT NBR 15280-2 e pela ASME B31.4:2006.

O duto terá proteção catódica no trecho enterrado e terá jateamento / pintura no trecho aéreo, com epóxi e alcatrão de hulha. As válvulas de alívio e pressão PSV serão localizadas na EMED.

O duto terá as seguintes características:

Diâmetro (pol)	Extensão total (ponto A - ponto B) (m)	Produto	Material	Vazão nominal (m³/h)	Pressão de operação (kgf/cm²)	Temperatura de projeto °C
10	1.870	Diesel S-10	API-5L Gr.B, Sch. 40	400	12,0	30

Meio Ambiente

A Pontual Brasil Petróleo Ltda. apresentou cópia da Licença de Instalação Nº 13969 emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP em 23/03/2012, com validade até 23/03/2014.

Normas

As principais normas a serem utilizadas neste Duto são:

- ABNT NBR 15280-1;
 - ABNT NBR 15280-2;
 - ASME B31.4:2006.
- Cronograma de Execução

Atividade	Início	Fim
Elaboração e Aprovação do Projeto	Janeiro/2012	Junho/2012
Licença ambiental e Autorização de Construção da ANP	Março/2012	Agosto/2012
Construção e montagem	Setembro/2012	Dezembro/2012
Data book e Comissionamento	Dezembro/2012	Janeiro/2013



	48600.001364/2012 - 16	CASSIDA GL	ISO 220	USDA H1 E DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE ENGRENAGENS UTILIZADAS PELA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4687
	48600.001364/2012 - 16	CASSIDA GL	ISO 460	USDA H1 E DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE ENGRENAGENS UTILIZADAS PELA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4687
	48600.001356/2012 - 70	CASSIDA CHAIN OIL	ISO 1500	NSF H-1 REG 144811, NSF ISO 21469 CERTIFIED, KOSHER E HALAL CERTIFIED.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA CORRENTES NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	14384
	48600.001366/2012 - 13	CASSIDA GLE	ISO 150	NSF (CLASSE H1) E USDA H1 (1998)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS UTILIZADAS PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	10179
	48600.001366/2012 - 13	CASSIDA GLE	ISO 220	NSF (CLASSE H1) E USDA H1 (1998)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS UTILIZADAS PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	10179
	48600.001357/2012 - 14	CASSIDA RLS	NLGI 00	USDA CATEGORIA H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES VARIADAS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	1265
	48600.001357/2012 - 14	CASSIDA RLS	NLGI 0	USDA CATEGORIA H1	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES VARIADAS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	1265
	48600.001362/2012 - 27	CASSIDA LTS	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES VARIADAS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS.	2117
	48600.001359/2012 - 11	CASSIDA HTS	NLGI 2	USDA CATEGORIA H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES VARIADAS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	1574
	48600.001369/2012 - 49	FM GEAR OIL TLS	ISO 150	NSF (CLASSE1) E USDA H1(1998)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGRENAGENS DE EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	10807
	48600.001365/2012 - 61	CASSIDA CR	ISO 46	USDA H1 E DIN 51524 PARTE 2 E 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE COMPRESSORES UTILIZADOS PELA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	4689
	48600.001358/2012 - 69	CASSIDA EPS	NLGI 2	USDA CATEGORIA H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES VARIADAS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	1267
	48600.001358/2012 - 69	CASSIDA EPS	NLGI 1	USDA CATEGORIA H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES VARIADAS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	1267
Nº 705	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0000-79						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001164/2012 - 63	PEÇAS GENUÍNAS GM DEXOS1	SAE 5W30	ATENDE: API SN, SM, SL, SJ - API SN RESOURCE CONSERVING, ENERGY CONSERVING (SM), ILSAC GF-5, RECOMENDADO PELA EXXONMOBIL PARA APLICAÇÕES QUE REQUEIRAM: ILSAC GF-4 - APROVADO: GM DEXOS1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTO DESEMPENHO PARA MOTORES CICLO OTTO	14396
Nº 706	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001285/2012 - 13	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL TURBOALIMENTADOS OU DE ASPIRAÇÃO NATURAL	14266
	48600.001285/2012 - 13	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL TURBOALIMENTADOS OU DE ASPIRAÇÃO NATURAL	14266
	48600.001285/2012 - 13	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL TURBOALIMENTADOS OU DE ASPIRAÇÃO NATURAL	14266
	48600.001285/2012 - 13	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL TURBOALIMENTADOS OU DE ASPIRAÇÃO NATURAL	14266
	48600.001283/2012 - 16	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION T5	SAE 15W40	API CG-4, MB APPROVAL 228.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL 4 TEMPOS ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS.	14072
	48600.001412/2012 - 76	F1 MASTER PROTECTION SF	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV	14206
	48600.001284/2012 - 61	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION	SAE 10W	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS.	14266
	48600.001284/2012 - 61	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION	SAE 20	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS.	14266
	48600.001322/2012 - 85	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION 25W50	SAE 25W50	API CH-4/SJ, MB-APPROVAL 228.1, ACEA E2-96 ISSUE 5 (2007), ACEA B3-98 ISSUE 2 (2002), ACEA A2-96 ISSUE 3 (2002), MAN 271, MTU TYPE 1, VOLVO VDS-2, MACK EO-M, CUMMINS CES 20076, CAT ECF 1-A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL TURBOALIMENTADOS OU DE ASPIRAÇÃO NATURAL.	14387
Nº 707	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001273/2012 - 81	SHELL RIMULA R3 X	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-08, MB 228.3, VOLVO VDS-2, CATERPILLAR ECF-2 E ECF-1-A, DDC 93K215, MAN M3275-1, MACK EO-M, EO-M PLUS, CUMMINS 20071,72,75,76,77,78, DEUTZ DQC II-05, MTU CAT 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL.	9598
	48600.001275/2012 - 70	SHELL ARGINA S	SAE 40	. API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES MARÍTIMOS	12843
Nº 708	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001303/2012 - 59	SHELL 6459 GREASE N	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES VARIADAS NO CAMPO INDUSTRIAL	4165
Nº 709	TECCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS EM COMBUSTÃO LTDA - CNPJ nº 05.659.898/0001-28						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000464/2012 - 25	TECCOM 10			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	701
Nº 710	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001347/2012 - 89	CERAN AD PLUS	NLGI 1	ISO 6743-9, L-XBDB 0/ DIN 51502, OGP0N-20	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE EXTREMA PRESSÃO RESISTENTE A ÁGUA.	4163
Nº 711	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001345/2012 - 90	HD DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL.	3009
	48600.001345/2012 - 90	HD DIESEL	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL.	3009
	48600.001345/2012 - 90	HD DIESEL	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL.	3009
	48600.001344/2012 - 45	HIDRÁULICO BP	ISO 32	VICKERS M2950-S, DENISON HF-0, CINCINATTI MILACRON P-69, AGMA 9005-04, DIN 51524 HLP PARTE 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMANTE E DEMULSIFICANTE.	1378
	48600.001344/2012 - 45	HIDRÁULICO BP	ISO 100	. VICKERS M2950-S, DENISON HF-0, AGMA 9005- 04	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE ALTO ÍNDICE DE VISCOSIDADE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, COM PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMANTE E DEMULSIFICANTE.	1378
	48600.001374/2012 - 51	ELAION SJ	SAE 15W40	VW 505.00 E VW 501.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO E MINERAL PARA VEÍCULOS DE MOTOR CICLO-OTTO.	9503
	48600.001373/2012 - 15	ELAION SUPER	SAE 20W50	API SG/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO DE ALTA PERFORMANCE, PARA MOTORES A GASOLINA/ÁLCOOL E GNV DE ASPIRAÇÃO NORMAL TURBO-ALIMENTADOS E INJETADOS.	10508
	48600.001342/2012 - 56	HIPOIDAL	SAE 85W140	API GL-5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES DE VEÍCULOS, UTILIZADO EM ENGRENAGENS HIPOIDAIIS E EM MECANISMOS QUE EXIJAM UTILIZAÇÃO DE ADITIVOS EXTREMA PRESSÃO.	1382
	48600.001380/2012 - 17	AGRALUB TRANS-MISSAO	SAE 85W140	API GL-5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES DE VEÍCULOS UTILIZADO EM ENGRENAGENS HIPOIDAIIS E EM MECANISMOS QUE EXIJAM UTILIZAÇÃO DE ADITIVOS EXTREMA PRESSÃO.	9624
	48600.001375/2012 - 04	AGRALUB MULTIFUNCIONAL	SAE 10W30	JOHN DEERE :J20C, J20D, J21A & J27, FORD NEW HOLLAND: M2C134D M2C(A/C), M2C86(A/C), M2C86 (A&B), M2C77-A, M2C53-A, M2C48-(B&C) & M2C41-B, J.I. CASE/CASE INTERNATIONAL: MS-1204, 1205, 1206, 1210, JIC-143, 144, DEUTZ-ALLIS: 25743 (PF-821 XL), 257541, MASSEY FERGUSON: M1110, M1127 (A&B), M1139, M1141, M1143 & M1145, OLIVER: TYPE 55, TYPE 5J & Q1802, WHITE: Q-1705, 1722, 1766, 1802 & 1826, ZF TRA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIFUNCIONAL INDICADO PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS EM GERAL (TRATORES, COLHEITADEIRAS).	9593
	48600.001371/2012 - 18	ELAION F 30	SAE 10W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-08, VW 501.01-05, VW 505.00-05, MB 229.1-07	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SEMISINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA DE ALTA PERFORMANCE.	12336
	48600.001340/2012 - 67	ELAION MOTO 4T SL	SAE 10W50	API SL, JASO T-903 TYPE MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES DE QUATRO TEMPOS.	14333
	48600.001379/2012 - 84	AGRALUB CAIXA DE CÂMBIO	SAE 80W90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS.	9774
	48600.001372/2012 - 62	ELAION MOTO 4T	SAE 20W50	API SG, JASO T T-903 TYPE MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTOCICLETAS EQUIPADAS COM MOTORES QUATRO TEMPOS.	2527
	48600.001352/2012 - 91	HIPOIDAL	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAIS.	1382
	48600.001351/2012 - 47	BOREAL BL	ISO N.A.	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL SOLÚVEL PARA OPERAÇÕES DE USINAGEM.	2751
	48600.001376/2012 - 41	AGRALUB MOTOR	SAE 15W-40	. API CI-4 / SJ, ACEA E5-99, ACEA E7-04, MB 228.3,MACK EO-M PLUS, CUMMINS 20072/6/7/8, VOLVO VDS-3, MAN 3275, ALLISON C4, RENAULT RLD, DD 93K215.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SOBREALIMENTADOS. APTO PARA MOTORES DIESEL PESADOS DE CÂMBIO ESTENDIDO.	9592
	48600.001378/2012 - 30	HD SUPLEMENTO 1	SAE 10W	API SF / CF, MIL L 46152 C	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, DIESEL DE MÉDIA EXIGÊNCIA. PODE SER UTILIZADO EM TODO TIPO DE UNIDADES (AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES E CAMINHÕES). APTO PARA SER UTILIZADO EM VEÍCULOS QUE UTILIZAM GNV. APLICÁVEL TAMBÉM PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS ONDE SEJA NECESSÁRIA VISCOSIDADE COM CARACTERÍSTICAS W.	1339



	48600.001378/2012 - 30	HD SUPLEMENTO 1	SAE 10W	API SF / CF, MIL L 46152 C	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, DIESEL DE MÉDIA EXIGÊNCIA. PODE SER UTILIZADO EM TODO TIPO DE UNIDADES (AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES E CAMINHÕES). APTO PARA SER UTILIZADO EM VEÍCULOS QUE UTILIZAM GNV. APLICÁVEL TAMBÉM PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS ONDE SEJA NECESSÁRIA VISCOSIDADE COM CARACTERÍSTICAS W.	1339
--	------------------------	-----------------	---------	----------------------------	-------------------	--	------

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
800.694/2008-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 05/03/2012
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
800.426/2005-CIMENTO POTY S/A- NOT. Nº280/2011
800.430/2005-CIMENTO POTY S/A- NOT. Nº277/2011
800.431/2005-CIMENTO POTY S/A- NOT. Nº276/2011
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
800.423/2011-Z N CERÂMICOS LTDA ME- Registro de Licença Nº1196/2012-onde se lê: "... em nome da empresa LN - Cerâmicos Ltda. ME..."; leia-se: "... em nome da empresa ZN Cerâmicos Ltda. - ME..."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
800.142/2011-GEORGE WEINER TORRES DE BRITO- DOU de 23/11/2011

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61).
890.657/1988 - ENSEADA MINERAÇÃO LTDA - ME - OF.Nº4504/2011 DNPME/S

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 227/2012

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1024-DOU de 22/12/2011

RELAÇÃO Nº 228/2012

Nº576 Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.281/2012-WILLIAM MENDES DE MOURA-OF.

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.454/2008-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº623/2012
862.858/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº576/2012
860.156/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. Nº521/2012
860.482/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº580/2012
860.484/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº581/2012
860.519/2009-LUCELINA LOPES SILVA-OF. Nº579/2012
860.674/2010-KIRLA PATTIELA GUIMARÃES SOUZA-OF. Nº498/2012
861.837/2010-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº582/2012
861.256/2011-LUCIANE BATISTA DE MOURA-OF. Nº574/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.703/2011-ELIANA APARECIDA DOS SANTOS-OF. Nº575/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.970/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº576/2012-180 dias
861.978/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº578/2012-180 dias
861.987/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº577/2012-180 dias
860.904/2002-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº577/2012-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.411/1965-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº572/2012
008.120/1966-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº573/2012
960.795/1982-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº571/2012
860.317/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE-OF. Nº499/2012

RELAÇÃO Nº 229/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.621/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.019/2007-DIVANI INÁCIO DE LIMA-OF. Nº1313/2012
860.676/2009-ADILSON JOSIAS MEIRELES-OF. Nº1228/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.219/2011-AP CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1354/2012
861.015/2011-JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA-OF. Nº1229/2012
861.016/2011-JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA-OF. Nº1230/2012
862.738/2011-MARIA BARCELOS OLIVEIRA FONSECA-OF. Nº1238/2012
862.960/2011-PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOIOF. Nº1267/2012
860.280/2012-PEDRO ALVES DE OLIVEIRA-OF. Nº1232/2012
860.761/2012-MIGUEL SILVERIO DE BARCELOS-OF. Nº1256/2012
860.770/2012-EURÍPEDES ERASTO SANT'ANA-OF. Nº1259/2012
860.793/2012-JOSÉ TADEU OIANO E CIA LTDA ME-OF. Nº1258/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.803/2012-SELMO BONIFÁCIO VIEIRA

RELAÇÃO Nº 236/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
862.782/2011-MINERAÇÃO JD LTDA
862.783/2011-MINERAÇÃO JD LTDA
862.945/2011-WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.138/2012-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
862.175/2011-MAURI ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO-OF. Nº936/2012
862.244/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1078/2012
862.249/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1078/2012
862.346/2011-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. Nº1171/2012
862.607/2011-BRASIL DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA-OF. Nº1168/2012
860.049/2012-DELFIM FERREIRA ALVES JÚNIOR-OF. Nº1063/2012
860.063/2012-JAMIL MORUE-OF. Nº1104/2012
860.135/2012-CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA-OF. Nº1359/2012
860.151/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1106/2012

860.190/2012-JAMIL MORUE-OF. Nº1107/2012
860.193/2012-JAMIL MORUE-OF. Nº1172/2012
860.220/2012-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-OF. Nº1173/2012
860.221/2012-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-OF. Nº1174/2012
860.377/2012-JAIR RODRIGUES DE PAULO-OF. Nº1064/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.332/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº974/2012

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.023/2012-ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA-OF. Nº078/2012
884.073/2012-LEONARDO LEONEL OLIVEIRA VIEIRA-OF. Nº079/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.014/2009-L KOTINSCKI ME-OF. Nº077/2012
884.062/2012-MARIA DE LOURDES SILVA-OF. Nº079/2012

EUGÊNIO PACELLI TAVARES
SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2012

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.055/2003-RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS
FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71, DE 17 DE MAIO DE 2012(*)

Normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso V, do art. 122 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, com fundamento na legislação abaixo discriminada e considerando o contido no processo nº 54000.000366/2012-50, resolve:

Seção I
Dos Objetivos
Art. 1º São objetivos desta Instrução Normativa:

I - estabelecer procedimentos administrativos para fiscalização das áreas situadas em projetos de assentamento da reforma agrária;

II - identificar e caracterizar as situações irregulares nas áreas situadas em projetos de assentamento da reforma agrária;

III - efetivar a retomada das áreas e parcelas em situação de irregularidade e promover sua adequada destinação;

IV - estabelecer os requisitos para regularização das parcelas ocupadas sem autorização do Incra.



Seção II

Da Fundamentação Legal

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem como base legal:

I - Constituição Federal;

II - Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964;

III - Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

IV - Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

V - Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

VI - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

VII - Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

VIII - Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IX - Norma de Execução Incra nº 45 - 30 de março de 2005.

Seção III

Das Situações Irregulares

Art. 3º Consideram-se irregulares, quanto à ocupação e exploração, as áreas em projetos de reforma agrária ocupadas:

I - por beneficiários que infringirem as cláusulas e condições estabelecidas no contrato celebrado com o Incra ou na legislação.

II - por não beneficiários que ocupem e/ou explorem áreas situadas em projetos de assentamento sem autorização do Incra.

Seção IV

Dos Procedimentos

Art. 4º O Incra promoverá a fiscalização em áreas situadas em projetos de assentamento, de ofício, ou sempre que houver denúncia, com emissão de relatório circunstanciado, que identifique e caracterize a situação encontrada nas áreas vistoriadas.

Parágrafo único. As vistorias deverão ser realizadas por servidor da autarquia e/ou de outra instituição pública, cuja atuação junto ao Incra esteja devidamente respaldada em instrumento jurídico próprio, sendo necessário, neste último caso, ordem de serviço específica.

Art. 5º Caberá ao Superintendente Regional, ouvida a Divisão de Desenvolvimento, o planejamento dos trabalhos, estabelecendo as áreas prioritárias de atuação.

Subseção I

Dos Não Beneficiários

Art. 6º - Identificada ocupação ou exploração em projeto de assentamento, por não beneficiário da política de reforma agrária, sem autorização do Incra, o ocupante deverá ser imediatamente notificado para desocupar a área no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Apresentada defesa, ou pedido de regularização previsto no art. 14, eventuais ações de retomada deverão ser sobrestadas até decisão final.

Art. 7º Apresentado pedido de regularização, o Superintendente Regional encaminhará o procedimento à Divisão de Obtenção de Terras, para:

I - verificar o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária;

II - informar a existência ou não de candidatos excedentes no projeto de assentamento, interessados na parcela;

§ 1º Após a manifestação da Divisão de Obtenção, o procedimento será encaminhado à Divisão de Desenvolvimento, para informar sobre o cumprimento dos demais requisitos exigidos pelo art. 14 e parecer conclusivo sobre o pedido.

§ 2º Caberá ao Superintendente Regional, consultados, a seu critério, a Divisão de Desenvolvimento e a PFE, o julgamento da defesa e do pedido de regularização, comunicando a decisão ao interessado.

§ 3º A PFE deverá ser ouvida quando a defesa ou recurso suscitar matéria de direito.

§ 4º Deferido o pedido de regularização, deverão ser adotadas as providências necessárias à celebração do contrato ou outorga do título, informando-se a PFE para comunicação ao Juízo, caso já tenha sido proposta a respectiva ação possessória.

§ 5º Não acolhida a defesa ou negado o pedido de regularização, o interessado deverá ser notificado para desocupar a parcela, no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 6º Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso, cujo julgamento caberá ao Comitê de Decisão Regional - CDR, sendo a decisão comunicada ao interessado.

§ 7º Caso a parcela não seja desocupada no prazo previsto no caput do art. 6º, sem apresentação de defesa ou pedido de regularização, o processo deverá ser encaminhado à PFE para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º As notificações previstas nesta norma serão efetuadas pessoalmente ao interessado ou quem o represente legalmente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização da notificação pessoal, certificada essa circunstância nos autos, será admitida a notificação por edital ou outro meio de comunicação ficta.

Subseção II

Dos Beneficiários

Art. 9º Tratando-se de beneficiário que alienou ilegalmente a parcela, este deverá ser notificado de que seu contrato será rescindido ou seu título invalidado, estipulando-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Art. 10 No caso de abandono de parcela pelo beneficiário, este deverá ser notificado para retornar à área, quando possível, e apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato ou invalidação do título.

Art. 11 Em caso de irregularidades que não impliquem rescisão contratual ou invalidação do título, o beneficiário deverá ser sobre estas advertido, fixando-se-lhe prazo para saná-las.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo a ser estipulado na forma do caput ou de reiteração na prática de irregularidades pelo beneficiário, deverá ser instaurado procedimento administrativo, nos termos desta Subseção, visando a rescisão contratual ou invalidação do título e consequente retomada da parcela.

§ 2º Enquanto não regularizada sua situação, o beneficiário não poderá receber quaisquer créditos ou outros benefícios da reforma agrária.

Art. 12 O beneficiário que cometer infração ambiental deverá ser notificado para cessá-la imediatamente, instaurando-se procedimento para apuração dos fatos.

Art. 13 Instruído o procedimento para apuração de irregularidades imputadas a beneficiários da reforma agrária, a Divisão de Desenvolvimento encaminhará os autos com parecer conclusivo ao Superintendente Regional, para decisão.

§ 1º A PFE deverá ser ouvida quando a defesa ou recurso suscitar matéria de direito.

§ 2º O interessado deverá ser comunicado da decisão, podendo dela recorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Em caso de recurso, o julgamento caberá ao CDR, comunicando-se a decisão ao interessado.

§ 4º Após decisão pela rescisão do contrato ou invalidação do título, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para desocupação da parcela, após o qual o processo será encaminhado à PFE, para adoção das medidas judiciais cabíveis, se necessário.

Seção V

Da Regularização

Art. 14 A pedido do interessado, a aquisição ou ocupação de parcela sem autorização do Incra poderá ser regularizada, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - emissão há mais de dez anos de contrato ou título originário, ou outro documento similar, contados da data em que o ocupante irregular foi notificado;

II - inexistência de candidatos excedentes no projeto de assentamento interessados na parcela;

III - observância, pelo candidato, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária;

IV - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura do contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao Crédito de Instalação, concedidos aos beneficiários anteriores.

§ 1º Além dos requisitos acima, de forma consultiva, poderá ser apresentada manifestação da comunidade assentada, como elemento a subsidiar a decisão da autoridade ou instância julgadora.

§ 2º Os débitos relativos ao Crédito de Instalação, na modalidade Apoio Inicial, deverão ser cobrados do beneficiário originário.

§ 3º Não havendo possibilidade de regularização na parcela adquirida ou ocupada, o Incra poderá propor ao ocupante irregular a possibilidade de candidatar-se a outra, em projeto de assentamento distinto, caso desocupe voluntariamente a área e preencha os requisitos para ser beneficiário da reforma agrária.

Seção VI

Da Indenização das Benfeitorias

Art. 15 Em caso de desistência ou de exclusão, caberá ao Incra indenizar as benfeitorias edificadas ou implantadas de boa-fé pelo beneficiário da reforma agrária com recursos próprios.

§ 1º Para os fins desta norma, consideram-se de boa-fé, as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo assentado na área que lhe foi destinada pelo Incra, durante a vigência do contrato ou sob autorização da Autarquia.

§ 2º O beneficiário desistente ou excluído deverá preencher formulário específico, onde relacionará suas benfeitorias, declarando os valores que entender devidos;

§ 3º Caso as benfeitorias sejam de pequena monta, assim entendidas aquelas cujo valor de reposição não ultrapasse quantia fixada por ato próprio do Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, o servidor, assim definido no parágrafo único do art. 4º, deverá atestar sua existência e adequação dos valores, encaminhando os autos à Divisão de Desenvolvimento, para providências;

§ 4º Caso o valor das benfeitorias ultrapasse o previsto no parágrafo anterior, deverá ser elaborado laudo de avaliação conclusivo;

§ 5º Atestada a desocupação da parcela e estando o processo devidamente instruído, o Incra deverá proceder ao pagamento das benfeitorias em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do laudo/atestado.

§ 6º Havendo débitos relativos ao Crédito de Instalação concedidos ao beneficiário desistente ou excluído, estes deverão ser compensados com o valor das benfeitorias edificadas ou implantadas com recursos próprios.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 16 As ações necessárias ao cumprimento dos objetivos da presente Instrução estão detalhadas no Manual Operacional de Supervisão Ocupacional em área de reforma agrária.

Art. 17 Qualquer servidor do Incra ou quem lhe faça as vezes, na forma do parágrafo único do art. 4º, quando em diligência oficial pela Autarquia Agrária, poderá notificar ocupante irregular e beneficiário em situação de irregularidade.

Parágrafo único. É dever de todo servidor do Incra relatar, por escrito, à chefia imediata as irregularidades verificadas em áreas de reforma agrária.

Art. 18 Esta norma não se aplica às áreas de reforma agrária sem organização espacial definida ou reconhecida pelo Incra.

Art. 19 Quando houver indícios de que beneficiário da reforma agrária esteja atuando como intermediário na negociação indevida de parcelas, ou cometendo outras irregularidades relacionadas ao programa, o Superintendente Regional, de ofício ou mediante provocação, determinará a instauração de procedimento previsto no art. 11 desta norma.

Art. 20 As ocupações decorrentes de compra e venda de áreas de reforma agrária, não suscetíveis de regularização, serão comunicadas ao Ministério Público Federal.

Art. 21 Os casos omissos serão submetidos à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento para análise e decisão.

Art. 22 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 47/2008, de 16 de setembro de 2008.

CELSO LISBOA DE LACERDA

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 104 de 30-5-2012, seção 1, pág. 111, com incorreção no original.

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2012(*)

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o art. 122, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 625ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2012, e

Considerando os termos do processo administrativo nº 54000.000366/2012-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 71, de 17 de maio de 2012, que "Normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 104 de 30-5-2012, seção 1, pág. 112, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 2012

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Vigésima Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2012; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001096/2011-62; resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 5.994,36 m² (cinco mil novecentos e noventa quatro metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados) da área comunitária que integra o PA Miragem, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 35, de 31 de dezembro de 1997, localizado no Município de Ecoporanga/ES à Prefeitura Municipal para a construção de creche/pré-escola e de uma escola de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, conforme proposta apresentada.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI

Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Art.22, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, combinado com o Art.132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. do mesmo dia, mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel Rural denominado de FAZENDA SÃO PAULO, com área registrada de 4.522,3600 ha (quatro mil quinhentos e vinte e dois hectares trinta e seis ares), localizado no Município de Mirassol D' oeste do Estado de Mato Grosso, registrada sob nº 22.925,

livro 3P, folhas 284 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres no Estado de Mato Grosso, desapropriada para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 18 de Dezembro de 2.008, cuja emissão de posse se deu em 17 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo de desapropriação, em especial ao Decreto nº2614 de 03 de junho de 1998 e o Decreto nº2680de 17 de junho de 1998 portaria INCRA SR-13/MT nº 58 de 11 de dezembro de 2006, processo de criação INCRA SR-13 Nº54240.001235/2012-12, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, o imóvel Rural denominado Fazenda SÃO PAULO, com área total registrada de 4.522,3600 (quatro mil quatrocentos e vinte e duas hectares trinta e seis ares), localizado no Município de Mirassol D' oeste no Estado de Mato Grosso, que prevê a criação de 110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento SILVIO RODRIGUES, código do SIPRA MT0857000 a ser implantado e desenvolvido por essa Superintendência Regional em articulação com a Diretoria de Obtenção de terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR_13/MT Nº020 de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 099 de 23 de maio de 2012, na Seção 01, página 74, código do SIPRA MT-0857000 de criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Nova Conquista, localizado no Município de Nova Olímpia - Mato Grosso, onde se lê, "Portaria INCRA Nº020/12 de 15 de maio de 2012, e código SIPRA MT-0857000" leia-se "Portaria INCRA Nº021/12 de 15 de maio de 2012, e código SIPRA MT-0840000".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução INCRA/SR-06/Nº191, de 02 de setembro de 1992, que cria o Projeto de Assentamento denominado ARUEGA, localizado no município de Novo Cruzeiro/MG; onde se lê "... área de 712,5000 ha (setecentos e doze hectares e cinquenta ares).", leia-se "... área de 630,3913 ha (seiscentos e trinta hectares, trinta e nove ares e treze centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Retificação da Portaria / INCRA / SR-18/Nº 012/11 de 04 de julho de 2011, publicada no D.O.U. Nº129, de 07 de setembro de 2011, seção I, página 61, publicada no Boletim de Serviço Nº28 de 11.07.2011, que criou o P.A. "JOAQUIM TEOTÔNIO", onde se lê, PROJETO DE ASSENTAMENTO JOAQUIM TEOTÔNIO", leia-se, PROJETO DE ASSENTAMENTO MATA VERDE".

Retificação da Portaria / INCRA / SR-18/Nº 09/12 de 11 de maio de 2012, publicada no D.O.U. Nº99, de 23 de maio de 2012, seção I, página 74, que criou o P.A. "FREI DIMAS", onde se lê, área registrada de 1200,0000ha (mil e duzentos hectares)", leia-se, área registrada de 600,00ha (seiscentos hectares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 132, inciso XVI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. do dia 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 422, de 17 de Agosto de 2011, publicada no D.O.U. do dia 18 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação constitucional ao imóvel denominado Fazenda Das Cabras, com área de 2.193,3334 ha, localizado no município de Figueiropolis/TO, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 19/03/2010, cuja imissão de posse se deu em 09/05/2012.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº 54400.000977/2012-95, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Das Cabras, com área de 2.193,3334 ha (dois mil, cento e noventa e três hectares, trinta e três ares e trinta e quatro centiares), localizado no Município de Figueiropolis no Estado do Tocantins que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Nova Esperança, Código SIPRA UF TO0450000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III e XIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 446ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2012, com fundamento no art. 7º, XIII, do Anexo I ao Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2012, o prazo de inscrição de que trata o art. 5º do Regulamento da Quarta Edição do Prêmio ANA-2012, anexo I da Portaria nº 340, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Seleção de Projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, com a finalidade de selecionar projetos referentes às Chamadas Públicas nº 1 a 7 de 2012do FNDF.

Art. 2º Integram o Comitê de Seleção de Projetos do FNDF

I - um servidor do Departamento de Mudanças Climáticas da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente;

II - um servidor do Departamento de Florestas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;

III - um servidor do Departamento de Extrativismo da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente;

IV - um servidor do Departamento de Combate à Desertificação da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente; e

V - oito servidores do Serviço Florestal Brasileiro.

Parágrafo único. Os servidores serão indicados pelos respectivos diretores dos Departamentos do Ministério do Meio Ambiente, e pelo Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro, com publicação em boletim de serviço.

Art. 3º O Comitê de Seleção de Projetos do FNDF contará com uma Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

I - convocar e organizar as suas reuniões;

II - promover o estabelecimento de grupos de trabalho específicos para cada chamada, considerando as diferentes demandas recebidas e as especialidades dos membros;

III - consolidar os produtos e resultados dando o devido encaminhamento;

IV - apresentar o relatório final do processo de seleção, comunicando as propostas classificadas ao Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê de Seleção será exercida pela Gerência Executiva de Capacitação e Fomento do SFB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 236, DE 30 DE MAIO DE 2012

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e

Considerando que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

Considerando que para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos é necessária a adequação da gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País; e

Considerando a necessidade de acompanhar e monitorar as interações entre a economia e os recursos hídricos, resolvem:

Art. 1º Instituir o Comitê das Contas Econômicas Ambientais da Água, que tem por objetivo elaborar as Contas Econômicas Ambientais da Água, observando e adaptando as recomendações e boas práticas internacionais sobre o tema, preconizadas pela Comissão de Estatística das Nações Unidas.

Art. 2º O Comitê das Contas Econômicas Ambientais da Água é composto por:

I - um Comitê Gestor; e

II - um Grupo Executivo.

Art. 3º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a instalação e o trabalho do Comitê das Contas Econômicas Ambientais da Água;

II - aprovar o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Grupo Executivo;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos realizados pelo Grupo Executivo;

IV - aprovar os resultados obtidos; e

V - propor e viabilizar formas de disseminação dos trabalhos do Comitê de Contas Econômicas Ambientais da Água.

Art. 4º O Grupo Executivo tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o plano de trabalho, produzir as Contas Econômicas Ambientais da Água e apresentá-lo para aprovação do Comitê Gestor;

II - desenvolver as atividades necessárias à execução do plano de trabalho;

III - apresentar ao Comitê Gestor os produtos previstos no plano de trabalho; e

IV - atender às demandas do Comitê Gestor.

Art. 5º Integram o Comitê Gestor:

I - pelo Ministério do Meio Ambiente:

a) um representante da Agência Nacional de Águas - ANA;

e b) um representante da Secretária de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

II - pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) um representante da Diretoria de Pesquisa, da Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

b) um representante da Diretoria de Geociências do IBGE.

Art. 6º Integram o Grupo Executivo:

I - pelo Ministério do Meio Ambiente:

a) um representante da ANA; e

b) um representante do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

II - pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) um representante da Diretoria de Pesquisas do IBGE; e

b) um representante da Diretoria de Geociências da Fundação IBGE.

Art. 7º Caberá ao Presidente do IBGE designar os membros do Comitê Gestor e do Grupo Executivo, indicados pelos titulares dos órgãos envolvidos referidos nos arts. 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Gestor e do Grupo Executivo e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos representantes dos demais Ministérios e Secretarias Especiais do Estado, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 9º Os membros do Comitê Gestor e do Grupo Executivo não farão jus a qualquer espécie de remuneração pela participação nesses colegiados.

Art. 10. A coordenação do Comitê e do Grupo Executivo, o apoio administrativo e a documentação relativa às atividades ficarão sob a responsabilidade do IBGE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE MAIO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º Autorizar o Ministério da Cultura a nomear quatorze candidatos aprovados para o cargo de Agente Administrativo e dois candidatos aprovados para o cargo de Analista Técnico-Administrativo, no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 365, de 27 de outubro de 2009, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas do próprio concurso vigente.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O Ministério da Cultura deverá publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.563, de 11 de setembro de 2008, e, em atendimento à Portaria Nº 11/SLTI/MP, de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar públicos o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, do período 2012/2013, validados e aprovados pelo Comitê de Tecnologia da Informação - CTI em reunião extraordinária de 11 de maio de 2012.

Art. 2º A íntegra dos documentos encontra-se disponível no sítio da ENAP: <http://www.enap.gov.br>.

PAULO SERGIO DE CARVALHO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010; c/c com o art. 2º, inciso VII da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010; e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e os elementos que integram o Processo nº 10680.010343/94-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais a realização de obras para execução de ampliação de unidade de atenção especializada em saúde na Maternidade Odete Valadares, imóvel com área de 14.400,00m² localizado na Avenida do Contorno, nº 9.494, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, conforme o Contrato de Repasse nº 037.4140-89/2011.

Art. 2º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio da União sobre a área a qualquer título.

Art. 3º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do empreendimento, bem como observar rigorosamente a legislação e regulamentos emanados das autoridades competentes.

Parágrafo Único. O início das obras ficará condicionado à apresentação das licenças de que trata o caput deste artigo, sob pena de cancelamento do ato autorizativo contido nesta Portaria.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma placa em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010; c/c com o art. 2º, inciso VII da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010; e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e os elementos que integram o Processo nº 10680.010343/94-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais a realização de obras para execução de reforma de unidade de atenção especializada em saúde na Maternidade Odete Valadares, imóvel com área de 14.400,00m² localizado na Avenida do Contorno, nº 9.494, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, conforme o Contrato de Repasse nº 037.4081-71/2011.

Art. 2º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio da União sobre a área a qualquer título.

Art. 3º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do empreendimento, bem como observar rigorosamente a legislação e regulamentos emanados das autoridades competentes.

Parágrafo Único. O início das obras ficará condicionado à apresentação das licenças de que trata o caput deste artigo, sob pena de cancelamento do ato autorizativo contido nesta Portaria.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma placa em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010; c/c com o art. 2º, inciso VII da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010; e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e os elementos que integram o Processo nº 10680.013565/00-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais a realização de obras para execução de reforma de ampliação de unidade de atenção especializada em saúde no Hospital Júlia Kubitschek, imóvel com área de 240.750,00m² localizado na Rua Doutor Cristiano Rezende, nº 2.745, Bairro Araguaia, em Belo Horizonte/MG, conforme o Contrato de Repasse nº 037.5078-52/2011.

Art. 2º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio da União sobre a área a qualquer título.

Art. 3º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do empreendimento, bem como observar rigorosamente a legislação e regulamentos emanados das autoridades competentes.

Parágrafo Único. O início das obras ficará condicionado à apresentação das licenças de que trata o caput deste artigo, sob pena de cancelamento do ato autorizativo contido nesta Portaria.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma placa em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002235/2007-11, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 2º da Portaria n.º 325, de 25 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 59, de 26 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/FI, da Controladoria Geral do Município e da Ouvidoria Geral do Município".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da referida portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS

Conforme disposto no artigo 23 e 31, Inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e tendo em vista os elementos constantes no processo nº 11591.000267/00-93, sobre a Doação com Encargo ao Município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União, situado na Rua Olinto José Meira, s/nº, Centro, Ceará-Mirim/RN, com área total de 5.093,00m² e benfeitoria com 580,53m², cadastrado sob o RIP 165100021.500-5, registrado na matrícula nº 7.428, Livro nº 2, em 26/05/1989, no 1º Ofício de Notas de Ceará-Mirim/RN, destinado ao funcionamento do Centro Infantil Maria Antonieta Pereira Varela e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

Natal, 22 de maio de 2012.
MARIA GILZA DE MEDEIROS
Superintendente do Patrimônio da União
no Rio Grande do Norte
Substituta

Com base na competência que me foi delegada pelo art. 32, VI, do Regimento Interno desta Secretaria do Patrimônio da União, publicado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, RATIFICO a decisão da Senhora Superintendente do Patrimônio da União, Substituta, no Estado do Rio Grande do Norte, referente à dispensa de licitação, para alienação por doação com encargo, ao Município de Ceará Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o que consta dos autos de n.º 11591.000267/00-93, e determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

Em, 24 de maio de 2012.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2012

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art.º 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 2.550,00m² (dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados) localizados na praia de Jurerê Internacional, em frente ao Clube Doze de Agosto, no município de Florianópolis-SC, destinada ao evento: "Ironmann Brasil 2012 - Triathlon Florianópolis", de natureza esportiva, recreativa e de turismo. Sendo o prazo de vigência de 26/05/2012 à 27/05/2012, para a pessoa jurídica de direito privado, LATIN SPORT'S E EVENTOS S/A. sob CNPJ nº 04.098.955/0002-65, instalada na Rua Tenente Silveira, 199 - Centro, Florianópolis/SC. Neste ato representada por procuração pelo Sr. Anderson Oliveira Tonon (CPF: 007.418.729-51), (48) 3209-1844. O evento, conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados nos processos sob nº. 04972-005699/2012-18.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I- Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 26 de maio de 2012 à 27 de maio de 2012, na área especificada;

I- O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

II- A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

III- Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) A multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) A retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

IV- Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

V-É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VI-O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VII-A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui ao LATIN BRASIL 2012 TRIATHON FLORIANÓPOLIS S/A., a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 978,08 (novecentos e setenta e oito reais e oito centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010), pelo uso do bem público, acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 1.478,08 (Hum mil quatrocentos e setenta e oito reais com oito centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 5º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**
Em 30 de maio de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.000806/2010-12	14196506	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
2	46201.000807/2010-67	141988517	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
3	46201.000808/2010-10	14198525	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
4	46201.000809/2010-56	14198533	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
5	46201.001339/2010-48	14198738	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
6	46201.001340/2010-72	14198720	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
7	46201.001341/2010-17	14198711	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
8	46201.001409/2010-68	14198771	Consenc Construção Civil e Consultoria Ltda.	AL
9	46201.001094/2010-59	14195259	Romão Machado da Silva	AL
10	46778.001173/2008-11	17017041	Caixa Econômica Federal	BA
11	46778.001215/2008-13	17017068	Caixa Econômica Federal	BA
12	46778.001217/2008-11	17017114	Caixa Econômica Federal	BA
13	46778.001225/2008-59	17017351	Caixa Econômica Federal	BA
14	46778.001350/2008-69	17033331	Caixa Econômica Federal	BA
15	47008.000193/2008-58	16996771	Comercial Cometa de Confecções Ltda.	BA
16	47008.000194/2008-01	16996763	Comercial Cometa de Confecções Ltda.	BA
17	46281.001544/2008-46	17001862	D'Valença Frutos do Mar Bar e Restaurante Ltda. ME	BA
18	46281.001545/2008-91	17001811	D'Valença Frutos do Mar Bar e Restaurante Ltda. ME	BA
19	46240.001377/2011-15	22185321	Adão Carlos Rubio	MG
20	46240.001378/2011-60	22185330	Adão Carlos Rubio	MG
21	46245.001743/2010-13	21994889	Anderson Masine Mota	MG
22	46245.001774/2010-66	21995273	Anderson Masine Mota	MG
23	46245.001775/2010-19	21995265	Anderson Masine Mota	MG
24	46245.001776/2010-55	21995001	Anderson Masine Mota	MG
25	46240.001370/2010-12	24043648	Antônio Luiz Lignani Valle da Costa	MG
26	46240.001371/2010-67	24043656	Antônio Luiz Lignani Valle da Costa	MG
27	46240.001372/2010-10	24043664	Antônio Luiz Lignani Valle da Costa	MG
28	46240.001402/2010-80	24041459	Antônio Luiz Lignani Valle da Costa	MG
29	46245.000980/2005-91	7348266	Arcelor Mittal S.A.	MG
30	46245.000808/2005-38	7415681	ArcelorMittal do Brasil S.A.	MG
31	46245.002828/2007-13	14528835	Atlântida Engenharia Ltda.	MG
32	46237.000930/2010-71	21989362	Auto Posto Baía Ltda.	MG
33	46245.002301/2009-42	18807607	Banco Mercantil do Brasil S.A.	MG
34	46245.003715/2007-27	14653907	Brasilcenter Comunicações Ltda.	MG
35	46245.001743/2008-91	14749165	Campos Usinagem Ltda.	MG
36	47747.008469/2010-15	22129723	Casa de Chás São Rafael Ltda.	MG
37	46243.000747/2005-29	10729836	Central - Centro da Industrialização do Aço Ltda.	MG
38	47747.005149/2004-57	10439951	Centro de Formação de Condutores Imperial Ltda.	MG
39	46238.000505/2008-57	14537001	Cerâmica Bom Sucesso Ltda.	MG
40	47747.008692/2009-11	21890609	CMF Construtora Ltda.	MG
41	46248.000847/2010-72	19616929	Cocal Cereais Ltda.	MG
42	46504.001636/2011-60	22466266	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda.	MG
43	46504.001647/2011-40	22465251	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda.	MG
44	46245.003612/2010-62	24028762	Comercial Moderna Ltda.	MG
45	46245.000446/2008-28	14749581	Comércio Indústria e Transporte Lopus S.A.	MG
46	46237.001168/2008-25	14786567	Companhia Vale do Rio Doce	MG
47	46237.001173/2008-38	14829797	Companhia Vale do Rio Doce	MG
48	46237.001198/2008-31	14786575	Companhia Vale do Rio Doce	MG
49	46237.001199/2008-86	14829878	Companhia Vale do Rio Doce	MG
50	46502.000622/2005-09	10401601	Companhia Vale do Rio Doce	MG
51	46502.000631/2005-91	10401610	Companhia Vale do Rio Doce	MG
52	46502.000632/2005-36	10401628	Companhia Vale do Rio Doce	MG
53	46504.002124/2008-15	19194315	Companhia Vale do Rio Doce	MG
54	47747.004059/2009-53	18782701	Condomínio do Edifício Moacyr de Castro Figueroa	MG
55	46245.002717/2008-80	14853493	Confecções Children Ltda.	MG
56	46245.002719/2008-79	19100019	Confecções Children Ltda.	MG
57	46245.002725/2008-26	14854449	Confecções Children Ltda.	MG
58	47747.004778/2009-74	17222249	Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Santa Bárbara	MG
59	47747.004779/2009-19	17222257	Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Santa Bárbara	MG
60	46504.001932/2010-80	24032751	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba	MG
61	46504.001933/2010-24	24034517	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba	MG
62	47747.004839/2009-01	18786821	Construtora Ágata Ltda.	MG
63	46240.000116/2009-63	19199775	Construtora Cinzel S.A.	MG
64	46504.001222/2008-35	14832119	Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda.	MG
65	46237.000172/2008-76	14768739	Construtora Norberto Odebrecht Ltda.	MG
66	46237.000393/2008-44	14699818	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MG
67	46237.000394/2008-99	14699800	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MG
68	46237.000395/2008-33	14699796	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MG
69	46237.000396/2008-88	14699788	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MG
70	46237.000397/2008-22	14699770	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MG
71	46237.000398/2008-77	14699761	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MG
72	46504.002294/2009-81	21952345	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MG

73	46504.002300/2009-08	19625979	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MG
74	46238.000282/2010-42	19653301	Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda.	MG
75	46248.001119/2011-69	24085413	CTM - Construtora Triângulo Mineiro Ltda.	MG
76	46248.001120/2011-93	24085421	CTM - Construtora Triângulo Mineiro Ltda.	MG
77	46245.003058/2008-07	19101775	Departamento Municipal de Limpeza Urbana	MG
78	47747.008637/2009-21	22213694	Dilieto Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	MG
79	46245.000120/2007-10	13173308	Drogarias Pacheco S.A.	MG
80	46242.000889/2009-20	19477139	E.V.C. - Empresas Corporativas Ltda.	MG
81	46242.000978/2009-76	19476655	E.V.C. - Empresas Corporativas Ltda.	MG
82	47747.000848/2009-15	18788238	Ecobras Construções e Manutenções do Brasil Ltda.	MG
83	47747.000849/2009-60	18788220	Ecobras Construções e Manutenções do Brasil Ltda.	MG
84	47747.000850/2009-94	18788246	Ecobras Construções e Manutenções do Brasil Ltda.	MG
85	47747.000851/2009-39	18788254	Ecobras Construções e Manutenções do Brasil Ltda.	MG
86	47747.000852/2009-83	18782779	Ecobras Construções e Manutenções do Brasil Ltda.	MG
87	47747.000853/2009-28	18782761	Ecobras Construções e Manutenções do Brasil Ltda.	MG
88	46245.003371/2009-18	14745348	Egesa Engenharia S.A.	MG
89	46504.002626/2009-27	21951462	Eletrônica Studio A Ltda.	MG
90	46237.000585/2009-31	19185332	Elias Antônio Dornelas	MG
91	46502.001385/2008-38	19193599	Empreiteira Oliveira Ltda.	MG
92	46502.001386/2008-82	19061242	Empreiteira Oliveira Ltda.	MG
93	46502.001387/2008-27	19193581	Empreiteira Oliveira Ltda.	MG
94	46502.001388/2008-71	19061251	Empreiteira Oliveira Ltda.	MG
95	46502.001389/2008-16	19193611	Empreiteira Oliveira Ltda.	MG
96	46502.001390/2008-41	19062273	Empreiteira Oliveira Ltda.	MG
97	46502.001391/2008-95	19062265	Empreiteira Oliveira Ltda.	MG
98	46502.001392/2008-30	19193602	Empreiteira Oliveira Ltda.	MG
99	46502.001393/2008-84	19061234	Empreiteira Oliveira Ltda.	MG
100	46245.003423/2009-56	19641907	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel	MG
101	47747.001597/2009-96	19092709	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev	MG
102	47747.002140/2009-07	18811698	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev	MG
103	47747.004188/2009-41	18785310	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev	MG
104	47747.008689/2009-05	22214348	Empreserv - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.	MG
105	47747.007343/2007-10	14666057	Erkal Engenharia Ltda.	MG
106	46234.001885/2011-82	22249192	Expresso Ideal, Cargas, Encomendas e Logística Ltda.	MG
107	46234.001886/2011-27	22249184	Expresso Ideal, Cargas, Encomendas e Logística Ltda.	MG
108	46502.000487/2003-21	7304340	Fornac Forjas Nacionais S.A.	MG
109	47747.004632/2009-29	19075952	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	MG
110	46236.001070/2006-16	13105019	Fundação Educacional de Divinópolis - Funedi	MG
111	47747.003354/2006-40	10617973	Gerdau Aços Longos S.A.	MG
112	47747.003355/2006-94	010612700	Gerdau Aços Longos S.A.	MG
113	47747.000525/2010-65	22258620	Gerinfor - Gerência de Informação Ltda.	MG
114	47747.000526/2010-18	22258612	Gerinfor - Gerência de Informação Ltda.	MG
115	46247.001533/2008-82	19035691	GLH Padaria e Confeitaria Ltda.	MG
116	46247.001540/2008-84	19035756	GLH Padaria e Confeitaria Ltda.	MG
117	46247.001541/2008-29	19035748	GLH Padaria e Confeitaria Ltda.	MG
118	46240.001548/2009-91	22061665	Gulozitos Alimentos Ltda.	MG
119	46240.001549/2009-36	22061673	Gulozitos Alimentos Ltda.	MG
120	46504.001306/2009-50	17244374	Hélio de Oliveira Barbosa	MG
121	46245.001271/2010-91	22003304	Império Serviços Gerais Ltda.	MG
122	46246.001317/2008-47	14822911	Impremesq Ltda.	MG
123	46246.001318/2008-91	14822920	Impremesq Ltda.	MG
124	46242.000708/2011-80	22087532	Instituto de Patologia Clínica Dr. Jorge Furtado Ltda.	MG
125	47747.009601/2009-64	21898359	Jabes Empreendimentos Ltda.	MG
126	47747.009602/2009-17	21898375	Jabes Empreendimentos Ltda.	MG
127	47747.009603/2009-53	21898383	Jabes Empreendimentos Ltda.	MG
128	47747.009604/2009-06	21898391	Jabes Empreendimentos Ltda.	MG
129	47747.009605/2009-42	21898405	Jabes Empreendimentos Ltda.	MG
130	47747.009606/2009-97	21898430	Jabes Empreendimentos Ltda.	MG
131	47747.009607/2009-31	21898421	Jabes Empreendimentos Ltda.	MG
132	47747.009608/2009-86	21898367	Jabes Empreendimentos Ltda.	MG
133	47747.009609/2009-21	21898413	Jabes Empreendimentos Ltda.	MG
134	46240.000429/2008-31	14803160	João Batista Gomes Soares	MG
135	46241.001635/2009-39	17247781	Lage e Lage Auditores e Consultores Associados Ltda.	MG
136	46248.001521/2010-62	19666837	Laginha Agro Industrial S.A.	MG
137	46248.001526/2010-95	24005550	Laginha Agro Industrial S.A.	MG
138	46245.001290/2009-83	18803440	Laureci Maria Evangelista	MG
139	46245.001291/2009-28	18803431	Laureci Maria Evangelista	MG
140	46245.001926/2009-97	19460074	Laurecy Maria Evangelista da Cruz	MG
141	46245.001927/2009-31	19460066	Laurecy Maria Evangelista da Cruz	MG
142	46236.000966/2009-21	22007741	LDC Bioenergia S.A.	MG
143	46236.000967/2009-75	22007750	LDC Bioenergia S.A.	MG
144	47747.001470/2008-96	14806240	Liquigás Distribuidora S.A.	MG
145	47747.008638/2009-75	22216030	Liquigás Distribuidora S.A.	MG
146	47747.000197/2009-63	19191391	LM Munck Locação de Empilhadeiras Ltda.	MG
147	46248.002894/2008-36	14798816	Lúcio Flávio dos Santos Mecânica e Tornearia - Udi Tap Torno	MG
148	46245.000660/2011-80	22154957	Lupe Designer Comércio e Indústria Ltda.	MG
149	46248.000715/2010-41	19615680	Metalfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.	MG
150	46248.000819/2010-55	22093540	Metalfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.	MG
151	46248.000820/2010-80	22093559	Metalfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.	MG
152	46248.000821/2010-24	22093567	Metalfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.	MG
153	46248.000822/2010-79	22093575	Metalfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.	MG
154	46248.000823/2010-13	22093583	Metalfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.	MG



155	46248.000824/2010-68	22093591	Metalfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.	MG	244	46617.007586/2008-51	18931944	Berbal Serviços Agroflorestais, Topográficos e Construção Civil Ltda.	RS
156	46248.000825/2010-11	22093605	Metalfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.	MG	245	46617.003832/2010-11	18935851	BK Construções Ltda.	RS
157	46245.000027/2009-77	19105550	Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda.	MG	246	46617.008939/2008-31	18902936	Claci Alves Batista	RS
158	46504.002025/2011-39	22467556	Nutrição Refeições Industriais Ltda.	MG	247	46617.008940/2008-65	18902839	Claci Alves Batista	RS
159	47747.002636/2010-14	22194576	Office Brasil Industrial Ltda.	MG	248	46617.008126/2009-21	19307497	Comercial de Alimentos Severino Arme- lin Ltda.	RS
160	47747.002637/2010-51	22194592	Office Brasil Industrial Ltda.	MG	249	46617.001667/2009-29	18994652	Companhia Estadual de Geração e Trans- missão de Energia Elétrica - CEEE	RS
161	47747.006489/2010-43	22125175	Office Brasil Industrial Ltda.	MG	250	46617.007861/2008-37	18919081	Dental Target Odontológica Ltda.	RS
162	47747.006490/2010-78	22125086	Office Brasil Industrial Ltda.	MG	251	46266.006916/2009-08	15486109	Empresa Tejofran de Saneamento e Ser- viços Ltda.	RS
163	47747.006491/2010-12	22125078	Office Brasil Industrial Ltda.	MG	252	46266.006917/2009-44	15486117	Empresa Tejofran de Saneamento e Ser- viços Ltda.	RS
164	47747.002638/2010-03	22194584	Office Brasil Tecnologia em Mobiliária Ltda.	MG	253	46617.006734/2008-11	18900372	EPJ Indústria de Alimentos Ltda.	RS
165	47747.002639/2010-40	22194606	Office Brasil Tecnologia em Mobiliária Ltda.	MG	254	46617.007060/2008-71	18900381	EPJ Indústria de Alimentos Ltda.	RS
166	46246.000492/2008-17	14819015	Organização J & P Ltda.	MG	255	46617.007061/2008-16	18900364	EPJ Indústria de Alimentos Ltda.	RS
167	46246.000493/2008-61	14819023	Organização J & P Ltda.	MG	256	46617.004908/2009-91	19000391	Fritsch Beneficiamento e Comércio de Couros Ltda.	RS
168	46246.000504/2008-11	13206907	Organização J & P Ltda.	MG	257	46617.004909/2009-36	19000383	Fritsch Beneficiamento e Comércio de Couros Ltda.	RS
169	46246.000658/2008-03	14534444	Organização J & P Ltda.	MG	258	46617.004910/2009-61	19000359	Fritsch Beneficiamento e Comércio de Couros Ltda.	RS
170	46504.001329/2009-64	19450788	Ormério de Matos Fonseca	MG	259	46617.004911/2009-13	19000375	Fritsch Beneficiamento e Comércio de Couros Ltda.	RS
171	46504.001330/2009-99	19450761	Ormério de Matos Fonseca	MG	260	46617.004912/2009-50	19000367	Fritsch Beneficiamento e Comércio de Couros Ltda.	RS
172	46504.001332/2009-88	19451253	Ormério de Matos Fonseca	MG	261	46617.005610/2008-18	18931561	Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul	RS
173	46504.001333/2009-22	19451229	Ormério de Matos Fonseca	MG	262	46617.005611/2008-62	18883729	Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul	RS
174	46246.002555/2009-51	19649657	Palmar Combustíveis Ltda.	MG	263	46617.005612/2008-15	18883711	Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul	RS
175	46502.000034/2006-48	10401962	PFC Incorporações Ltda.	MG	264	46617.002708/2009-02	18997929	Grés Engenharia e Serviços Ltda.	RS
176	46502.000711/2010-12	24098116	Presimon Prestação de Serviços Indus- triais Ltda. ME	MG	265	46617.003460/2009-99	19132051	Grés Engenharia e Serviços Ltda.	RS
177	46504.001984/2011-37	22467530	Restaurante e Lanchonete Cantinho Mi- neiro Ltda.	MG	266	46617.003463/2009-22	19132085	Grés Engenharia e Serviços Ltda.	RS
178	47747.009065/2009-05	22210423	Rio Branco Alimentos S.A.	MG	267	46617.009782/2008-61	18990428	Grés Engenharia e Serviços Ltda.	RS
179	46235.000005/2010-60	19696647	Rotavi Industrial Ltda.	MG	268	46617.000679/2010-70	19309252	Henrique Eduardo Aliprandini	RS
180	46235.000007/2010-59	22211730	Rotavi Industrial Ltda.	MG	269	46617.000680/2010-02	19310307	Henrique Eduardo Aliprandini	RS
181	46235.000008/2010-01	22211748	Rotavi Industrial Ltda.	MG	270	46617.000681/2010-49	19310510	Henrique Eduardo Aliprandini	RS
182	47747.008080/2010-61	22171444	RR Racks Refrigeração Industrial Ltda.	MG	271	46617.007451/2008-96	18954201	Hospital Municipal São Camilo	RS
183	47747.008081/2010-14	22171452	RR Racks Refrigeração Industrial Ltda.	MG	272	46617.008402/2008-71	12636886	Hytenn Indústria do Vestuário Ltda.	RS
184	46236.000240/2008-15	14737116	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG	273	46617.008548/2008-16	12593494	Hytenn Indústria do Vestuário Ltda.	RS
185	46236.000241/2008-51	14737124	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG	274	46617.007085/2008-75	18900488	Indústrias de Cepas Martinho Ltda.	RS
186	46236.000244/2008-95	14736730	Somasa Indústria e Comércio Ltda.	MG	275	46617.008785/2008-87	18966390	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar	RS
187	47747.003200/2008-10	14883198	Stola do Brasil Ltda.	MG	276	46617.008786/2008-21	18966381	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar	RS
188	46234.000504/2009-23	19053967	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG	277	46617.008787/2008-76	18966403	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar	RS
189	46248.001126/2010-80	22095632	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	278	46617.008788/2008-11	18953913	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar	RS
190	46248.001127/2010-24	2095640	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	279	46617.004180/2009-06	19000651	Irmãos Moreira Atelier de Beneficiamento de Calçados Ltda.	RS
191	46248.001128/2010-79	20095659	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	280	46617.004324/2009-16	19000642	Irmãos Moreira Atelier de Beneficiamento de Calçados Ltda.	RS
192	46248.001129/2010-13	22095667	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	281	46617.000619/2010-57	12670600	Janaina de Souza Vitola	RS
193	46248.001130/2010-48	22095675	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	282	46617.000622/2010-71	12670626	Janaina de Souza Vitola	RS
194	46248.001131/2010-92	22095683	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	283	46617.000779/2010-04	12670669	Janaina de Souza Vitola	RS
195	46248.001135/2010-71	2095748	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	284	46617.000780/2010-21	12671029	Janaina de Souza Vitola	RS
196	46248.001136/2010-15	22095756	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	285	46617.000782/2010-10	12671045	Janaina de Souza Vitola	RS
197	46248.001137/2010-60	21916993	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	286	46617.000783/2010-64	12671037	Janaina de Souza Vitola	RS
198	46248.001138/2010-12	21917000	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	287	46617.005732/2009-95	18963684	José Osvaldo da Silva Ribeiro	RS
199	46248.001139/2010-59	21912016	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	288	46617.005733/2009-30	18963714	José Osvaldo da Silva Ribeiro	RS
200	46248.001140/2010-83	21912024	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	289	46617.005734/2009-84	18963692	José Osvaldo da Silva Ribeiro	RS
201	46248.001141/2010-28	21921032	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	290	46617.000272/2010-42	19940653	Longo & Cia. Ltda.	RS
202	46248.001142/2010-72	21912040	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	291	46617.007863/2008-26	18940056	Madezzatti S.A.	RS
203	46248.001143/2010-17	21921059	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG	292	46617.007864/2008-71	18940021	Madezzatti S.A.	RS
204	46243.001239/2009-91	18819273	Supermercado Mucuri Ltda.	MG	293	46617.007865/2008-15	18940030	Madezzatti S.A.	RS
205	46243.001241/2009-61	18817505	Supermercado Mucuri Ltda.	MG	294	46617.007866/2008-60	18940048	Madezzatti S.A.	RS
206	46243.001248/2009-82	18819290	Supermercado Mucuri Ltda.	MG	295	46617.008587/2009-02	12678031	Manchester Serviços Ltda.	RS
207	46248.000762/2011-75	24083496	Top Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	MG	296	46617.008588/2009-49	12678015	Manchester Serviços Ltda.	RS
208	46245.002013/2010-21	21998108	Triple Super Indústria e Comércio Ltda.	MG	297	46617.008589/2009-93	12678023	Manchester Serviços Ltda.	RS
209	46245.002052/2010-29	21997810	Triple Super Indústria e Comércio Ltda.	MG	298	46617.008565/2008-53	12592374	MD Comercial de Combustíveis Ltda.	RS
210	47747.007676/2009-19	19473575	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas	MG	299	46617.00585/2009-37	19122012	Med Express Comércio de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda.	RS
211	47747.005099/2008-31	19073861	Vaccinar Indústria e Comércio Ltda.	MG	300	46617.005854/2009-81	18922252	Med Express Comércio de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda.	RS
212	46504.002413/2009-03	21951420	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	301	46617.009240/2009-79	12593044	Padaria e Confeitaria Gugo Ltda.	RS
213	46504.002414/2009-40	21954550	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	302	46617.009241/2009-13	12593052	Padaria e Confeitaria Gugo Ltda.	RS
214	46504.002415/2009-94	21954917	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	303	46617.010096/2008-32	18903690	Proservi Serviços de Vigilância Ltda.	RS
215	46504.002417/2009-83	19608799	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	304	46617.005392/2009-01	19148640	Sport Club Internacional	RS
216	46504.002419/2009-72	19608772	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	305	46617.007663/2009-54	19325690	Sport Club Internacional	RS
217	46504.002420/2009-05	21954976	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	306	46617.008181/2006-79	12469939	Tomeng Ltda.	RS
218	46504.002424/2009-85	21954950	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	307	46474.001417/2009-61	15739953	Comercial Automotiva Ltda.	SP
219	46504.002425/2009-20	21954933	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	308	46474.001418/2009-13	15739961	Comercial Automotiva Ltda.	SP
220	46504.002426/2009-74	21953872	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	309	46474.004558/2009-35	21832544	Espaço Azul Parque Estacionamento e Lava-Rápido S/C Ltda. ME	SP
221	46504.002427/2009-19	21953864	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	310	46253.001747/2010-94	21758549	Fabyclean Indústria e Comércio de Papel Ltda.	SP
222	46504.002428/2009-63	21953856	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	311	46253.003593/2009-31	21751790	Supermercado Palomax Ltda.	SP
223	46504.002429/2009-16	21953830	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	312	46253.003594/2009-86	21751781	Supermercado Palomax Ltda.	SP
224	46504.002430/2009-32	21953848	Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.	MG	313	46253.003596/2009-75	21751765	Supermercado Palomax Ltda.	SP
225	46240.000137/2010-12	220364249	Viação Salutaris e Turismo S.A.	MG	314	46253.003597/2009-10	21751218	Supermercado Palomax Ltda.	SP
226	46504.001784/2008-89	14836254	Vicente Barbosa da Rocha	MG	315	46253.003598/2009-64	21751200	Supermercado Palomax Ltda.	SP
227	46238.001134/2009-10	19651198	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG	316	46253.003603/2009-39	21751145	Supermercado Palomax Ltda.	SP
228	46238.001129/2009-07	19651309	Votoratim Metais Zinco S.A.	MG	317	46253.003606/2009-72	21751250	Supermercado Palomax Ltda.	SP
229	46245.003865/2007-31	14693259	Votoratim Metais Zinco S.A.	MG	318	46226.001902/2009-66	18413277	Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TO
230	46245.002956/2008-30	14512840	Ynor Calçados Ltda.	MG	319	46226.001903/2009-19	18413285	Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TO
231	46312.003943/2010-51	18188044	Arthur Henrique Schweig Schneider	MS	320	46226.001905/2009-08	18413307	Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TO
232	46458.000179/2011-99	18180701	CGR Engenharia Ltda.	MS	321	46226.001906/2009-44	18413315	Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TO
233	46319.000648/2009-40	16155815	Águia Química Ltda.	PR	322	46226.001404/2010-57	18405975	V.F.M. Cornélio ME	TO
234	46293.003459/2010-06	23390735	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR	323	46226.001405/2010-00	18405967	V.F.M. Cornélio ME	TO
235	46293.003460/2010-32	23390751	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR	324	46226.001407/2010-91	18405941	V.F.M. Cornélio ME	TO
236	46293.003463/2010-66	23390743	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR	325	46226.001408/2010-35	18405916	V.F.M. Cornélio ME	TO
237	46293.003493/2010-72	23330511	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR	326	46226.003645/2009-05	18418716	V.F.M. Cornélio ME	TO
238	47533.002467/2008-03	16124103	Condomínio Centro Empresarial Folador	PR					
239	47533.004037/2009-07	16399285	Sadia S.A.	PR					
240	46617.006742/2009-48	19148755	Associação Antônio Vieira	RS					
241	46617.008486/2009-18	19148607	Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre	RS					
242	46617.002886/2009-25	18939651	Associação Técnica Liceu	RS					
243	46617.007406/2009-12	19002611	Banco Santander (Brasil) S.A.	RS					

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.004780/2009-43	506.248.178	Consórcio Camargo Correa/Mendes Júnior/Santa Bárbara	MG
2	46504.001931/2010-35	506.412.598	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba	MG
3	47747.007684/2009-57	100.149.600	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas	MG
4	46318.001209/2008-83	506.087.107	Lei Unica Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. ME	PR
5	46318.003014/2008-78	506.160.840	Lei Unica Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. ME	PR

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46778.001213/2008-24	017017343	Caixa Econômica Federal	BA
2	46778.001216/2008-68	017017131	Caixa Econômica Federal	BA
3	46778.001218/2008-57	017017084	Caixa Econômica Federal	BA
4	46778.001219/2008-00	017017106	Caixa Econômica Federal	BA
5	46778.001220/2008-26	017017092	Caixa Econômica Federal	BA
6	46778.001221/2008-71	017017254	Caixa Econômica Federal	BA
7	46778.001222/2008-15	017017076	Caixa Econômica Federal	BA
8	46778.001223/2008-60	017017238	Caixa Econômica Federal	BA
9	46778.001224/2008-12	017017246	Caixa Econômica Federal	BA
10	46778.001226/2008-01	017017220	Caixa Econômica Federal	BA
11	46778.001227/2008-48	017017211	Caixa Econômica Federal	BA
12	46778.001228/2008-92	017017203	Caixa Econômica Federal	BA
13	46778.001229/2008-37	017017190	Caixa Econômica Federal	BA
14	46778.001230/2008-61	017017181	Caixa Econômica Federal	BA
15	46778.001233/2008-03	017017173	Caixa Econômica Federal	BA
16	46778.001234/2008-40	017017165	Caixa Econômica Federal	BA
17	46778.001235/2008-94	017017335	Caixa Econômica Federal	BA
18	46778.001236/2008-39	017017157	Caixa Econômica Federal	BA

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46223.003689/209-57	506.287.084	E.M.P. Braz	MA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46204.006975/2008-11	017023840	Golden Star Construções Ltda.	BA
2	46208.011971/2009-04	016752996	Centro Avançado de Cardiologia Intervencionista Ltda.	GO
3	46208.034127/2004-18	011871067	MGN Construções e Comércio Ltda.	GO
4	46208.010284/2009-63	016756436	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.	GO
5	46208.010297/2009-32	016755839	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.	GO
6	46208.010306/2009-95	016755821	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.	GO
7	46245.001781/2009-24	019460058	Durondon Indústria de Móveis Ltda.	MG
8	46245.000779/2007-16	013172441	Rogério Teixeira Sena	MG
9	46312.004285/2010-15	018182470	José Nílto de Oliveira (Supermercado Oliveira)	MS
10	46312.004530/2010-94	018130721	Livramento Comércio de Ferros Ltda.	MS
11	46473.007283/2008-11	015756629	Sistenge Construções e Comércio Ltda.	SP
12	46226.001444/2009-65	012387320	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo	TO

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46223.003648/2008-80	506.098.362	B.M. Rezende Oliveira	MA
2	46211.000970/2007-31	100.110.029	Cerâmica Jacarandá Ltda.	MG
3	46211.011971/2007-85	505.981.360	Cerâmica Jacarandá Ltda.	MG

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.462635/2009-29	015298728	ABC Remacar Ltda.	RJ
2	46215.462636/2009-73	015298736	ABC Remacar Ltda.	RJ
3	46617.008430/2008-98	018990266	Estacione BemAdministração de Garagens e Estacionamentos Ltda.	RS
4	46617.008907/2008-35	018990321	Estacione BemAdministração de Garagens e Estacionamentos Ltda.	RS
5	46617.008001/2008-11	018919766	Expresso Aliança Mudança Transportes e Serviços Ltda.	RS
6	46617.008002/2008-65	018919774	Expresso Aliança Mudança Transportes e Serviços Ltda.	RS
7	46617.008003/2008-18	018917259	Expresso Aliança Mudança Transportes e Serviços Ltda.	RS
8	46617.003462/2009-88	019132077	Grés Engenharia e Serviços Ltda.	RS
9	46617.003464/2009-77	019132093	Grés Engenharia e Serviços Ltda.	RS
10	46617.008661/2008-00	018918247	LDP Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	RS
11	46617.003898/2009-77	018996116	Proservi Serviços de Vigilância Ltda.	RS

4) Pela nulidade em razão de:

4.1 - Considerando que a infração já foi apurada e sancionada.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.005191/2008-68	017912199	Etinho Guindaste Ltda.	SE
2	46221.005192/2008-11	017912202	Etinho Guindaste Ltda.	SE

3	46221.005193/2008-57	017912211	Etinho Guindaste Ltda.	SE
4	46221.005194/2008-00	017912229	Etinho Guindaste Ltda.	SE
5	46221.005196/2008-91	017912245	Etinho Guindaste Ltda.	SE
6	46221.005197/2008-35	017912253	Etinho Guindaste Ltda.	SE
7	46221.005198/2008-80	017915511	Etinho Guindaste Ltda.	SE
8	46221.005199/2008-24	017915520	Etinho Guindaste Ltda.	SE
9	46221.005200/2008-11	017915538	Etinho Guindaste Ltda.	SE
10	46221.005201/2008-65	017915546	Etinho Guindaste Ltda.	SE
11	46221.005202/2008-18	017915554	Etinho Guindaste Ltda.	SE
12	46221.005203/2008-54	017915562	Etinho Guindaste Ltda.	SE
13	46221.005204/2008-07	017915571	Etinho Guindaste Ltda.	SE
14	46221.005205/2008-43	017915589	Etinho Guindaste Ltda.	SE
15	46221.005206/2008-98	017915597	Etinho Guindaste Ltda.	SE
16	46221.005207/2008-32	017915601	Etinho Guindaste Ltda.	SE
17	46221.005208/2008-87	017915619	Etinho Guindaste Ltda.	SE
18	46221.005209/2008-21	017915627	Etinho Guindaste Ltda.	SE
19	46221.005210/2008-56	017915635	Etinho Guindaste Ltda.	SE
20	46221.005211/2008-09	017915643	Etinho Guindaste Ltda.	SE
21	46221.005212/2008-45	017915651	Etinho Guindaste Ltda.	SE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 22/05/2012, pág. 134, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
3	46617.001938//2008-65	012658383	Luft Logística Armazenagem e Transportes Ltda.	RS

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.001938//2008-65	012658383	Luft Logística Armazenagem e Transportes Ltda.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2012

Nº 19 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.005097/2012-12 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Madservice Comércio e Serviços em Madeiras Ltda (homologado no Processo nº 46211.006871/2010-32), inscrita no CNPJ 02.699.281/0001-41, situado na Rua Espinosa, 231, Bairro Carlos Prates, CEP. 31.210-525, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.485, DE 14 DE MAIO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 654-ANTAQ, da Empresa de Navegação Luan LTDA - ME.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001477/2009-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 654-ANTAQ, de 21 de maio de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.486, DE 22 DE MAIO DE 2012

Adita O Termo de Autorização nº 708-ANTAQ, da Empresa de Aegir Offshore LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001346/2010-99 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 708-ANTAQ, de 25 de novembro de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança na razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

**RESOLUÇÃO Nº 2.487, DE 14 DE MAIO DE 2012**

Adita O Termo de Autorização nº 392-ANTAQ, da Empresa Salvador Santos Mariner Transportes Marítimos LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001581/2007-65 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 392-ANTAQ, de 24 de outubro de 2007, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança da razão social e do endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.488, DE 22 DE MAIO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 519-ANTAQ, DA EMPRESA DE AEGIR OFFSHORE LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000310/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 519-ANTAQ, de 19 de março de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança na razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.489, DE 29 DE MAIO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 650-ANTAQ, da Empresa Control Comércio e Transporte de Cargas LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000376/2010-88 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 650-ANTAQ, de 06 de maio de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança na razão social e no endereço da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.490, DE 29 DE MAIO DE 2012

Autoriza o empresário individual M. P. Duarte Souto Comércio e Transportes - ME a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Santana-AP e Vitória do Xingu-PA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000812/2012-91, e considerando o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual M. P. DUARTE SOUTO COMÉRCIO E TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 03.661.903/0001-01, doravante denominado Autorizado, com sede na travessa Cel. Antonio Galvão nº 135 - B, Centro, Porto de Moz-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP e Vitória do Xingu-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.491, DE 29 DE MAIO DE 2012

Autoriza o empresário individual Jaime Vicente da Silva ME a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Rio São Francisco, sobre o Rio São Francisco, Entre Curaçá - BA e Orocó - PE.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000690/2012-32, e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual JAIME VICENTE DA SILVA ME, CNPJ nº 14.248.336/0001-82, com sede na praça da Igreja, 150 A, Distrito de Pedra Branca, Centro, Curaçá-BA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Rio São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre Curaçá - BA e Orocó - PE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 392, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, considerando o que consta do processo nº 50301.001581/2007-65 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 392 - ANTAQ, de 24 de outubro de 2007, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SALVADOR SANTOS MARINER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 58.144.171/0001-74, doravante denominada Autorizada, com sede na Avenida dos Bancários, nº 49, aptº 55, Ponta da Praia, Santos-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 519, DE 19 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, considerando o que consta do processo nº 50301.000310/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 519 - ANTAQ, de 19 de março de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa AEGIR OFFSHORE LTDA, CNPJ nº 03.022.386/0001-20, doravante denominada Autorizada, com sede na av. do Contorno, nº 3500, parte, bairro Barreto, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 654, DE 21 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50305.001477/2009-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 654-ANTAQ, de 21 de maio de 2010, aditado pelo 1º Termo Aditivo de 20/12/2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA - ME, CNPJ nº 07.052.341/0001-50, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Presidente Vargas, 2.187, bairro Aparecida, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA e Macapá/Santana-AP.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações BRENO e LUAN e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL DA BRENO (LINHA SANTARÉM-PA A MACAPÁ/SANTANA-AP)					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	2ª feira	18:00	Monte Alegre-PA	2ª feira	24:00
Monte Alegre-PA	3ª feira	01:00	Prainha-PA	3ª feira	05:00
Prainha-PA	3ª feira	05:30	Almeirim-PA	3ª feira	12:00
Almeirim-PA	3ª feira	12:30	Santana-AP	3ª feira	21:00
Santana-AP	5ª feira	18:00	Almeirim-PA	6ª feira	12:00
Almeirim-PA	6ª feira	13:00	Prainha-PA	6ª feira	20:00
Prainha-PA	6ª feira	20:30	Monte Alegre-PA	Sábado	01:30
Monte Alegre-PA	Sábado	02:00	Santarém-PA	Sábado	09:30

ESQUEMA OPERACIONAL DA LUAN (LINHA SANTARÉM-PA A MACAPÁ/SANTANA-AP)					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	5ª feira	18:00	Monte Alegre-PA	5ª feira	23:30
Monte Alegre-PA	6ª feira	01:00	Prainha-PA	6ª feira	05:00
Prainha-PA	6ª feira	05:30	Almeirim-PA	6ª feira	11:00
Almeirim-PA	6ª feira	12:00	Santana-AP	6ª feira	23:30
Santana-AP	2ª feira	18:00	Almeirim-PA	3ª feira	10:00
Almeirim-PA	3ª feira	11:00	Prainha-PA	3ª feira	17:30
Prainha-PA	3ª feira	18:00	Monte Alegre-PA	3ª feira	23:00
Monte Alegre-PA	3ª feira	23:30	Santarém-PA	4ª feira	08:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 650, DE 6 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e nos regulamentos aplicáveis, considerando o que consta do processo nº 50301.000376/2010-88 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 650-ANTAQ, de 06 de maio de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa CONTROL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 40.293.573/0001-75, doravante denominada Autorizada, com sede na Travessa do Braga, nº 101, Barreto, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 708, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, considerando o que consta do processo nº 50301.001346/2010-99 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 708 - ANTAQ, de 25 de novembro de 2012, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa AEGIR OFFSHORE LTDA, CNPJ nº 03.022.386/0001-20, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Governador Roberto Silveira, 3.500, Barreto, Niterói-RJ a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 856, DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 (alterada pela Resolução nº 2025-ANTAQ, de 20 de abril de 2011 e pela Resolução nº 2358-ANTAQ, de 26 de janeiro de 2012) e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000812/2012-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

I - Autorizar o empresário individual M. P. DUARTE SOUTO COMÉRCIO E TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 03.661.903/0001-01, doravante denominado Autorizado, com sede na travessa Cel. Antonio Galvão nº 135 - B, Centro, Porto de Moz-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP e Vitória do Xingu-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação GALILEU III e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTANA-AP A VITÓRIA DO XINGU-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Santana-AP	Sábado	17:00	Gurupá-PA	Domingo	08:00
Gurupá-PA	Domingo	09:00	Porto de Moz-PA	Domingo	16:00
Porto de Moz-PA	Domingo	17:00	Senador José Porfírio-PA	2ª feira	01:00
Senador José Porfírio-PA	2ª feira	01:30	Vitória do Xingu-PA	2ª feira	05:00
Vitória do Xingu-PA	3ª feira	18:00	Senador José Porfírio-PA	3ª feira	21:00
Senador José Porfírio-PA	3ª feira	21:30	Porto de Moz-PA	4ª feira	04:00
Porto de Moz-PA	4ª feira	06:00	Gurupá-PA	4ª feira	11:00
Gurupá-PA	4ª feira	12:00	Santana-AP	4ª feira	23:00

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - O Autorizado deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 857, DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000690/2012-32 e tendo em vista o que foi deliberado na 315ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de maio de 2012, resolve:

I - Autorizar o empresário individual JAIME VICENTE DA SILVA ME, CNPJ nº 14.248.336/0001-82, doravante denominado Autorizado, com sede na praça da Igreja, 150 A, Distrito de Pedra Branca, Centro, Curacá-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Rio São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre Curacá - BA e Orocó - PE.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à



ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações MESTRE CIRILO e SERGIPANO e conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

Travessia entre Curaçá-BA e Orocó-PE	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	5
Terça-feira	6
Quarta-feira	6
Quinta-feira	8
Sexta-feira	5
Sábado	5
Domingo	6

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 2.401-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 22/2/2012, Seção 1, pág. 84, onde se lê: "...Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União...", leia-se: "...Art. 2º Ficam revogados a Resolução nº 086-ANTAQ e o Termo de Autorização nº 040-ANTAQ, ambos de 19 de maio de 2003. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.....".

SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000941/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 2 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft KG, incluindo nova escala no porto de Paranaguá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de maio de 2012, revogadas as demais disposições em contrário.

WAGNER DE SOUZA MOREIRA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 139, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.117081/2011-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LDC Bioenergia S/A a realizar obras de Implantação de travessia de tubulação subterrânea para passagem de vinhaça, Km 647+133m, Lagoa da Prata/MG, na malha concedida à FCA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 8.025,12 (oito mil e vinte cinco reais e doze centavos) a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, com vigência até o término do con-

trato de concessão, podendo ser renovado mediante Aditivo firmado entre as Partes, anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.043665/2011-14, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização de obra emergencial dada a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para a implantação de uma travessia subterrânea de túnel liner para drenagem pluvial no Km 041+280 m, da malha arrendada à MRS, no município de Rio Grande da Serra/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I. Apresentação do projeto "as built" contendo as informações de posição relativa entre as estações, posição geográfica, angulação entre o eixo da ferrovia e a travessia, altura vertical da face superior do duto até a parte mais baixa do boleto do trilho;

II. Apresentação do cronograma físico de execução da obra.

Art. 2º Acatar o regime de gratuidade para a ocupação da faixa de domínio, em razão do caráter de interesse público da obra.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 141, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.084249/2011-68, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização emergencial de obra dada a Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. para a implantação de uma travessia aérea de veículos (viaduto) sobre o Km 056+350, no município Mauá/SP.

Art. 2º Acatar o regime de gratuidade para a ocupação da faixa de domínio, em razão do interesse público da obra.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1045 Data:29/05/2012 Hora:10:42

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000554/2012-59

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Tianguá/CE

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.000551/2012-15

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000552/2012-60

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000556/2012-48

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.000557/2012-92

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000550/2012-71

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Governador Valadares/MG

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000549/2012-46

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000555/2012-01

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São Paulo/SP

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000553/2012-12

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Rio Grande do Norte

Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001500/2009-43

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

DECISÃO

(...)Por fim, registro que o presente decisório foi prolatado monocraticamente em razão do término do prazo estabelecido no v. acórdão de fls. 480/497. Assim, determino a inclusão deste feito na pauta da próxima reunião da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, a fim de que os demais Conselheiros que a integram possam apreciar este provimento e, se for o caso, referendá-lo.

Publique-se. Notifique-se o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000487/2012-

72

RELATORA: Conselheira Tais Schilling Ferraz

REQUERENTE: Roberto Pereira Coelho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...) Resta, portanto, cristalina a incompetência deste Conselho Nacional em analisar a atuação do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul visto que esta se encontra atrelada ao exercício de sua atividade fim, devendo ser respeitada a independência funcional assegurada aos membros da Instituição pela Constituição Federal.

Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, determinando o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "c" do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000512/2012-18

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: André Luiz Prieto - Defensor Público-Geral/MT

REQUERIDO: Membros do Ministério Público/MT

DECISÃO

(...)Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "c" e "d", do RICNMP, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -

PCA

PROCESSO N.º 0.00.000.001688/2011-14;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES

JÚNIOR;

ASSUNTO: VISA ACOMPANHAR, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP N.º 27/2008, QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR PARTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO;

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA;
DECISÃO
(...)Ante o exposto, tomando por base os ditames do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Nº 0.00.000.000228/2012-41
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Cezar Junior Cabral
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
DECISÃO
Convém ressaltar que a referida decisão monocrática foi confirmada pelo Plenário do CNJ, em sessão ordinária realizada no dia 21 de maio do ano em curso.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Indefiro, outrossim, o pedido de sigilo quanto à autoria formulado pelo requerente, por não vislumbrar risco de ofensa ao seu direito à privacidade, à honra ou à imagem.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2012

Pedido de providência Nº 0.00.000.000448/2012-75
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Aparecido Donizete Marteli
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO
(...)Por fim, ressalto que os atos relacionados à atividade fim dos membros da Instituição, como o requerimento de arquivamento de inquéritos policiais, não podem ser revistos, desconstituídos ou modificados por este Conselho Nacional, em conformidade com entendimento consolidado pelo Enunciado n.º 6/CNMP, de 28 de abril de 2009.

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", não conheço do presente Pedido de Providências e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000512/2012-18
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: André Luiz Prieto - Defensor Público-Geral/MT

REQUERIDO: Membros do Ministério Público/MT
DECISÃO
Além disso, verifica-se que a jurisprudência sobre o tema sequer pode ser considerada pacífica, tendo em vista que o E. STF tem apenas uma decisão nesse sentido, afirmando especificamente que seus próprios membros não podem ser processados, em ação de improbidade, por juiz de primeiro grau, mormente quando tal ação possa redundar na sanção de perda do cargo público (QO na Pet nº 3.211-0, Rel. para o acórdão Min. Menezes Direito, DJ 27/06/2008). No entanto, antes disso, a mesma Corte havia julgado Ação Direta de Inconstitucionalidade declarando inconstitucional dispositivo legal que previa prerrogativa de foro em ações de improbidade administrativa (ADI nº 2.860-0, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 19/12/2006).

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "c" e "d", do RICNMP, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.
Intime-se.

MÁRIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2012

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000870/2011-40
REQUERENTE: ADERBAL CAVALCANTE NETO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
Decisão (...)
Mantenho a decisão impugnada (fls. 196/198), por seus próprios termos.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

ATA DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(*) REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2012

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos de vinte e três de maio de dois mil e doze, no Plenário do Conselho Superior, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se em sessão aberta, os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora instituída pela Portaria PGR nº 197, de 20 de abril de 2012, Drª ZÉLIA OLIVEIRA GOMES, Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS e MAURÍCIO VIEIRA BRACKS, para a proclamação do resultado da eleição que se iniciou às dez horas (horário de Brasília). Devido a problemas técnicos na rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), as demais unidades nos Estados e no Distrito Federal ficaram, temporariamente, sem acesso ao sistema de votação, o horário de encerramento foi prorrogado para dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Considerando o Colégio de Procuradores composto de 958 (novecentos e cinquenta e oito) membros, constatou-se a existência do quorum exigido pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93, com o total de 692 (seiscentos e noventa e dois) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de 1384 (mil trezentos e oitenta e quatro) votos, sendo 119 (cento e dezenove) votos em branco e 4 (quatro) votos nulos, restando atribuída aos candidatos a seguinte votação: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - 377 (trezentos e setenta e sete) votos, ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS - 367 (trezentos e sessenta e sete) votos, GILDA PEREIRA DE CARVALHO - 250 (duzentos e cinquenta) votos, HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI - 241 (duzentos e quarenta e um) votos, e AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - 26 (vinte e seis) votos. De acordo com o art. 54, § 1º da LC nº 75/93 c/c art. 1º da Resolução CSMPF nº 125, foram eleitos os seguintes Subprocuradores-Gerais da República, na ordem decrescente de votos obtidos:

1º RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS (titular)
2º ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS (titular)
3º GILDA PEREIRA DE CARVALHO (suplente)
4º HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI (suplente)
5º AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE (suplente)

Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da República
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

ZÉLIA OLIVEIRA GOMES
Subprocuradora-Geral da República
Membro

MAURÍCIO VIEIRA BRACKS
Subprocurador-Geral da República
Membro

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 29-5-2012, Seção 1, pág. 120, com incorreção no original.

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000851/2011-87, cujo objeto consiste em apurar o desabastecimento de medicamentos na rede pública, bem como a atualização da lista de medicamentos e procedimentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.001360/2011-53, cujo objeto consiste em apurar a obrigatoriedade de reserva de cargos e empregos na administração pública direta, indireta e fundacional da União, Estados e Municípios para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000858/2011-07, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades no Programa de pós-graduação do Departamento de Educação Física da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.26.001.000126/2012-54 e,

CONSIDERANDO a representação de fls. 04/09, por meio da qual foram noticiadas supostas irregularidades contidas no Edital nº 13, de 12 de março de 2012, relativo ao Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos efetivos da categoria funcional de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consistentes na exigência supostamente desarrazoada de que o candidato com formação em agronomia, para concorrer ao cargo de Zootecnia Geral, possua especialização na área relativa ao cargo, na exigência formal de apresentação de ata de defesa para que reste comprovado que o candidato possui título de mestrado ou doutorado e no curto prazo previsto no documento editalício para que o candidato recorra da composição da banca examinadora do certame;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de supostas irregularidades relacionadas ao Edital nº 13, de 12 de março de 2012, relativo ao Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos efetivos da categoria funcional de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e atuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser anexada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para que se pronuncie acerca da representação, esclarecendo qual a motivação das decisões que determinaram (a) a exigência de que o candidato com formação em agronomia, para concorrer ao cargo de Zootecnia Geral, possua especialização na área relativa ao cargo, (b) a exigência formal de apresentação de ata de defesa para que reste comprovado que o candidato possui título de mestrado ou doutorado e (c) o curto prazo previsto no documento editalício para que o candidato recorra da composição da banca examinadora do certame.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93 e tendo em vista a urgência que o caso demanda, o prazo para atendimento à requisição é de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e da representação de fls. 04/09.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 3 (três) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP
nº: 1.30.004.000086/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda nos artigos 5º e 6º, VII e alíneas da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 7º e seus incisos, da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil e outros procedimentos correlatos, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessária atuação do Estado com fins de preservação dos princípios comezinhos da Administração Pública, como o da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência (art. 37 CFRB/88);

CONSIDERANDO que o interesse primário da Administração Pública não é outro senão o Interesse Público, ao qual deve servir, agindo no estrito cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a atuação dos agentes investidos em cargos da Administração Pública deve se conformar às regras estabelecidas no ordenamento legal, e que o exercício de cargo público não pode amparar a prática de atos abusivos e contrários à moralidade, nem adversos à publicidade e eficiência na prestação dos serviços que são eminentemente de caráter público;

CONSIDERANDO que após a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a eficiência tornou-se princípio constitucional da administração pública;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência está vinculado à prestação de serviços sociais ditos essenciais à população, os quais implicam a adoção dos meios legais e morais possíveis para a satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que a este princípio importa o direcionamento dos serviços públicos à máxima efetividade de sua prestação, para tanto servindo-se o Administrador Público de imparcialidade, neutralidade e transparência;

CONSIDERANDO que a desburocratização e busca da qualidade devem constar de toda prestação de serviço público, com fins de satisfação de um bem comum;

CONSIDERANDO que o entendimento doutrinário relata a importância de interpretar a eficiência conjugada com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência foi alocado como princípio básico da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que parte do entendimento doutrinário aponta ainda a necessidade de manter-se o princípio da eficiência interligado ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que, ainda que boa parte do entendimento doutrinário aponte as dificuldades de tratamento do Judiciário à aplicação do princípio da eficiência, dada a não configuração legal dos métodos e formas de controle do princípio em comento, fato é que, a despeito de sua realização material, os seus resultados podem ser aferidos quando confrontados com o interesse público, único e legítimo destinatário de sua existência;

CONSIDERANDO que doutrinadores abalizados (Alexandre Moraes e Marcelo Harger, dentre outros) entendem pela apreciação do Poder Judiciário relativamente ao princípio da eficiência, notadamente por permitir a análise de mérito do ato discricionário, sem eliminá-lo;

CONSIDERANDO que ao agente investido em cargo público importa o dever de probidade, em relação ao qual qualquer desvio de conduta implica em sanção aplicável no legítimo interesse da moralidade e do interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 1.30.004.000086/2011-15, o qual menciona eventual omissão do INSS em sua prestação de serviço, contrariando dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública (Art. 5º, V, "b" LC 75/93);

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com matéria constitucional (1ª CCR), com fins de apurar elementos comprobatórios de não aplicação do princípio constitucional da eficiência, adotando-se a seguinte ementa: CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA - ARTIGO 37 CFRB/88 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 - PRINCÍPIOS PUBLICIDADE E LEGALIDADE - INTERESSE PÚBLICO - MORALIDADE - OMISSÃO INSS - SERVIÇO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício requisitório ao Chefe da Agência da Previdência Social (APS) no Município de Cardoso Moreira/RJ (especificar o nome da chefia no ofício), com fins de informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1.1. acerca das alegações contidas na representação de folhas 02/10 (enviar em anexo), notadamente em relação à alegada recusa em fornecer documento, após demandado o órgão;

1.2. a situação atual do processo/benefício nº 546.991.701-7, bem como se há decisão/sentença judicial não cumprida;

1.3. quais as providências adotadas em relação aos pedidos do requerente;

2. Com a resposta, tornem os autos conclusos ao gabinete, para deliberação. Em não havendo resposta, no prazo determinado, reitere-se o ofício requisitório, com entrega em mãos, fazendo menção aos dispositivos legais por não atendimento à requisição ministerial;

3. Junte-se ao ofício requisitório cópia da portaria de instauração, informando, ainda, no texto dos ofícios, que o prazo para atendimento conta da data de recebimento no setor destinatário.

4. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

5. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPE.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde de 08 de julho de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000123/2011-62, o qual trata de representação acerca de suspensão de benefício previdenciário;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se ao INSS, conforme determinação do despacho de fls.34-v;

d) Concluso em 60 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da ordem jurídica, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, XIV, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de realizar mais diligências, com a finalidade de aferir supostas irregularidades em concurso realizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, e possível inobservância aos princípios atinentes à Administração Pública;3. O decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002867/2010-55, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.002867/2010-55 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro da presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fim de publicação; e

III - oficie-se ao CREA/PR para que informe: a) o nome de todos os funcionários e respectivo cargo ocupado, pertencentes ao quadro funcional de vossa autarquia, no ano de 2010, incluindo-se os membros integrantes do Plenário, das Câmaras Especializadas, da Presidência, da Diretoria, das Comissões e Inspetorias, e seus assessores; b) o nome de todos os candidatos aprovados no concurso de edital nº 08/2008 e posteriores, para o cargo de assessor jurídico, nomeados no ano de 2010; c) cópia das avaliações funcionais realizadas em relação ao sr. Henrique Gueber Araujo, durante seu estágio probatório;

IV - após, venham os autos conclusos para nova deliberação.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da ordem jurídica, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, XIV, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de realizar mais diligências, com a finalidade de aferir supostas irregularidades na concessão de progressão funcional pela Universidade Federal do Paraná, e possível inobservância aos princípios da legalidade e impessoalidade, atinentes à Administração Pública;

3. O decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.002471/2010-16, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.002471/2010-16 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro da presente portaria, promovendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fim de publicação;

III - oficie-se à Universidade Federal do Paraná para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe (i) sobre a conclusão dos processos de concessão de progressão profissional por capacitação, realizados pela ComAT, em relação aos servidores que apresentaram certificado de conclusão de curso na modalidade à distância, a contar do ano de 2009 e (ii) os motivos que fundamentaram eventual indeferimento de pedido, e, quanto aos processos não concluídos, (iii) indique a data em que foram protocolizados pelos requerentes. Nos casos em que o intervalo de tempo, desde a data do protocolo até o recebimento deste, ultrapasse 2 (dois) meses, (iv) informe os motivos que sobrestaram seu andamento; e

IV - após, venham os autos conclusos para nova deliberação.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

PORTARIA Nº 280, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001170/2012-38, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

DEFESA DO CONSUMIDOR. TELECOMUNICAÇÕES. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. Suposta ineficácia da ANATEL em sua atividade fiscalizatória, no que tange aos diversos problemas causados pelas empresas ao setor de telecomunicações brasileiro. Possível irregularidade constatada no fato das prestadoras estarem contribuindo menos com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) do que deveriam, contrapondo-se ao quanto disposto no art. 81 da Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e no art. 1º da Lei 9.998/2000.

REPRESENTANTE: NELSON MARCHEZAN JÚNIOR

REPRESENTADO: ANATEL

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 14 de maio de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 281, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000704/2012-17, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

CONCURSO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Edital 01/2012/NS de 16 de fevereiro de 2012, destinado à formação de Cadastro de Reserva para os cargos de Advogado, Arquiteto e Engenheiro. Possíveis irregularidades no mencionado edital, no tocante a ausência de previsão de vagas para os referidos cargos, tendo em vista que a previsão somente de cadastro de reserva poderia ter como finalidade a arrecadação, além de poder frustrar os candidatos interessados.

REPRESENTANTE: KÁTIA ROSSANA

REPRESENTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CEF.

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 14 de maio de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução n.º 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000382/2008-67, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxin, noticiado através da representação nº 0083/2008, oriunda do Instituto do Homem e Meio ambiente da Amazônia - IMAZON.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000382/2008-67, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados na representação de nº 0083/2008 do IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados da fiscalização mencionada no ofício 10/2012/Floresta Nacional do Jamanxim (fl. 37), bem como relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/04, 32, 36 e 37.

4 - após, conclusos.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução n.º 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000073/2008-97, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0015/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000073/2008-97, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, solicitando informações sobre a fiscalização requisitada por este Órgão Ministerial através do OF.PRM/STM/GAB1/0130/2011, bem como o envio

de relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/03, e 43/45.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução n.º 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000419/2008-57, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0131/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000419/2008-57, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados na representação de nº 0131/2008 do IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, solicitando informações sobre a fiscalização requisitada por este Órgão Ministerial, através do OF.PRM/STM/GAB1/0130/2011, bem como o envio de relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/04 e 32/34.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução n.º 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000379/2008-43, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0080/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000379/2008-43, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados na representação de nº 0080/2008 do IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do



Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, solicitando informações sobre a fiscalização requisitada por este Órgão Ministerial através do OF.PR/STM/GAB1/0130/2011, bem como o envio de relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/04 e 32/34.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução n.º 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação n.º 1.23.002.000370/2008-32, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação n.º 0072/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução n.º 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação n.º 1.23.002.000370/2008-32, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, solicitando informações sobre a fiscalização requisitada por este Órgão Ministerial através do OF.PR/STM/GAB1/0130/2011, bem como o envio de relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/03 e 31/33.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução n.º 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação n.º 1.23.002.000301/2008-29, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação n.º 0029/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução n.º 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação n.º 1.23.002.000301/2008-29, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, solicitando informações sobre a fiscalização requisitada por este Órgão Ministerial através do OF.PR/STM/GAB1/0128/2011, bem como o envio de relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/04 e 33/35.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução n.º 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação n.º 1.23.002.000026/2009-24, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação n.º 0135/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução n.º 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação n.º 1.23.002.000026/2009-24, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, reitere-se o ofício OF.PR/STM/GAB1/0127/2011, que por sua vez reiterou o ofício OF.PR/STM/GAB2/0497/2009, requisitando ao ICMBio que informe se foram lavrados Autos de Infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação n.º 0135/2008, oriunda do IMAZON, e, em caso negativo, que se proceda a uma vistoria na respectiva área, juntando-se cópia dos documentos de fls. 01/03, 13 e 17.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução n.º 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação n.º 1.23.002.000033/2009-26, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação n.º 0144/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução n.º 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação n.º 1.23.002.000033/2009-26, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, reitere-se o ofício OF.PR/STM/GAB1/0127/2011, que por sua vez reiterou o ofício OF.PR/STM/GAB2/0498/2009, requisitando ao ICMBio que informe se foram lavrados autos de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação n.º 0144/2008, oriunda do IMAZON, e, em caso negativo, que se proceda a uma vistoria na respectiva área, juntando-se cópia dos documentos de fls. 01/04, 14 e 18.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução n.º 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação n.º 1.23.002.000036/2009-60, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação n.º 0147/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução n.º 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação n.º 1.23.002.000036/2009-60, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, reitere-se o ofício OF.PR/STM/GAB1/0127/2011, que por sua vez reiterou o ofício OF.PR/STM/GAB2/0499/2009, requisitando ao ICMBio que informe se foram lavrados autos de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação n.º 0147/2008, oriunda do IMAZON, e, em caso negativo, que se proceda a uma vistoria na respectiva área, juntando-se cópia dos documentos de fls. 01/04, 14 e 18.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução n.º 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação n.º 1.23.002.000417/2008-68, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional de Altamira, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação n.º 0128/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º

da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000417/2008-68, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados do macroplanejamento mencionado no ofício 022/2010 FLONA de Altamira/CR 3/ITB/ICMBio, bem como se foi lavrado algum auto de infração em decorrência dos danos ambientais noticiados na representação 0128/2008, oriunda do IMAZON, devendo ser encaminhado a este Órgão Ministerial a documentação pertinente, caso a resposta seja positiva. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/03, 26/28;

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000361/2008-41, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional de Itaituba II, noticiado através da representação nº 0063/2008, oriunda do Instituto do Homem e Meio ambiente da Amazônia - IMAZON,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000361/2008-41, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados na representação de nº 0063/2008 do IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados da fiscalização mencionada no Ofício Exp. Nº 111/2010/ICMBio/CR3/ITB (fl. 22/23), bem como o envio de relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/03 e 22/23.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000360/2008-05, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional de Itaituba II, noticiado através da representação nº 0062/2008, oriunda do Instituto do Homem e Meio ambiente da Amazônia - IMAZON,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000360/2008-05, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados na representação de nº 0062/2008 do IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados da fiscalização mencionada no Ofício Exp. Nº 103/2010/ICMBio/CR3/ITB (fl. 26), bem como o envio de relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/03 e 25/26

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000363/2008-31, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional de Itaituba, noticiado através da representação nº 0065/2008, oriunda do Instituto do Homem e Meio ambiente da Amazônia - IMAZON,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000363/2008-31, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados na representação de nº 0065/2008 do IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados da fiscalização mencionada no Ofício Exp. Nº 111/2010/ICMBio/CR3/ITB (fl. 27), bem como o envio de relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/03, 26 e 27/28.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000300/2008-84, cujo objeto é a apuração de dano ambiental no Parque Nacional do Jamaxim, noticiado através da representação nº 0028/2008, oriunda do Instituto do Homem e Meio ambiente da Amazônia - IMAZON,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000300/2008-84, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados na representação de nº 0028/2008 do IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados da fiscalização mencionada no ofício 04/2011 - PARNA do Jamanxim/ITB/PA (fl. 29), bem como o envio de relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/03, 27 e 29.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000320/2008-55, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Área de Proteção Ambiental do Tapajós, noticiado através da representação nº 0047/2008, oriunda do Instituto do Homem e Meio ambiente da Amazônia - IMAZON.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação 1.23.002.000320/2008-55, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados na representação de nº 0047/2008 do IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados da fiscalização mencionada no ofício nº 007/2011-APA do Tapajós - ICMBio (fl. 28), devendo ser enviado relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/04, 27 e 28/29.

4 - após, conclusos.

NAYANA FADUL DA SILVA

**PORTARIA Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000075/2008-86, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Reserva Biológica da Serra do Cachimbo, noticiado através da representação nº 0026/2008, oriunda do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000075/2008-86, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados na representação de nº 0026/2008 do IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados da fiscalização mencionada no ofício nº 005/2010 - RBNSC/DIREP/ICMBio (fl. 34), bem como o envio de relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/04, 33 e 34.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000364/2008-85, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0066/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000364/2008-85, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados na representação de nº 0066/2008 do IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados da fiscalização mencionada no ofício nº 003/2011-RBNSC/DIREP/ICMBio (fl. 23), bem como o envio de relatório da referida atividade fiscalizatória e demais documentos pertinentes, juntando-se ao ofício cópia dos documentos de fls. 01/03, 20 e 23.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000366/2008-74, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional de Altamira, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0068/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000366/2008-74 no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - Como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados do macroplanejamento mencionado no ofício 022/2010 FLONA de Altamira/CR 3/ITB/ICMBio, bem como se foi lavrado algum auto de infração em decorrência dos danos ambientais noticiados na representação 0068/2008, oriunda do IMAZON, devendo ser encaminhado a este Órgão Ministerial a documentação pertinente, caso a resposta seja positiva. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04, 27/29;

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000369/2008-16, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional de Altamira, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0071/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000369/2008-16, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados do macroplanejamento mencionado no ofício 022/2010 FLONA de Altamira/CR 3/ITB/ICMBio, bem como se foi lavrado algum auto de infração em decorrência dos danos ambientais noticiados na representação 0071/2008, oriunda do IMAZON, devendo ser encaminhado a este Órgão Ministerial a documentação pertinente, caso a resposta seja positiva. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04, 27, 29/31.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000032/2009-81, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional de Altamira, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0142/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000032/2009-81, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, requisitando informações sobre os resultados do macroplanejamento mencionado no ofício 022/2010 FLONA de Altamira/CR 3/ITB/ICMBio, bem como se foi lavrado algum auto de infração em decorrência dos danos ambientais noticiados na representação 0142/2008, oriunda do IMAZON, devendo ser encaminhado a este Órgão Ministerial a documentação pertinente, em caso de resposta positiva. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/03, 23/25;

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000309/2008-95, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional Do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0037/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000309/2008-95, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0037/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04 e 20/21

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000388/2008-34, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0090/2008.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000388/2008-34, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0090/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04 e 35/36.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000378/2008-07, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0084/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000378/2008-07, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0084/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/03 e 23/24.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000375/2008-65, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0077/2008.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000375/2008-65, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0077/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04, 08, 12 e 13/15..

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000072/2008-42, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0014/2008.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000072/2008-42, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0014/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/03 e 35.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000303/2008-18, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0031/2008.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000303/2008-18, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;



3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0031/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04 e 27.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000311/2008-64, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0038/2008.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000311/2008-64, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0038/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04 e 27.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000314/2008-06, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0041/2008.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000314/2008-06, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0041/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04 e 27.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000317/2008-31, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0044/2008.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000317/2008-31, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0044/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/03 e 25.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000035/2009-15, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da apresentação nº 0146/2008,

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000035/2009-15, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0146/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04 e 32.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000372/2008-21, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da apresentação nº 0074/2008.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000372/2008-21, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0074/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04 e 26.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado mediante representação do Sr. Tarcísio Xavier Pereira com fins de verificar o cumprimento ou não do conjunto de medidas previsto no termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a CSN e a Fundação Estadual de Engenharia e do Meio Ambiente - FEEMA, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto era inicialmente um acordo entre estes a respeito de um Programa de Controle Ambiental das inúmeras fontes de poluição geradas pelo funcionamento da Usina Presidente Vargas em Volta Redonda.

CONSIDERANDO que houve possíveis desvios na execução do Compromisso ambiental pela CSN, tendo esta se comprometido, através de diversos termos aditivos do TAC, a contratar diferentes Auditorias Ambientais Especiais, para fins de verificar o real cumprimento ou não do TAC, bem como adotar medidas visando sanar o problema ambiental existente definitivamente, não restando esclarecido conforme diz a CSN, o eficaz desempenho ambiental da empresa;

CONSIDERANDO que o descrito pode ser potencialmente lesivo ao meio ambiente;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial nº 1.30.010.000150/2001-07 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000150/2001-07 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 169, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000113/2011-62 visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Valença.

CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento e o possível descumprimento da resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº 306/2004, pelo Hospital UNIMED VALENÇA, situado no município de Valença. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão em inquérito civil público com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- seja juntada cópia das fls. 21,22,23,24 e 24 do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000113/2011-62 para compor o presente inquérito civil público.

Cumpra-se

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 170, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000113/2011-62 visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Valença.

CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento e o possível descumprimento da resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº 306/2004, pelo Hospital Santa Isabel, situado no município de Valença. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da instauração de inquérito civil público com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- seja juntada cópia das fls. 14,15,16,23,24 e 25 do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000113/2011-62 para compor o presente inquérito civil público.

Cumpra-se

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000113/2011-62 visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Valença.

CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento e o possível descumprimento da resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº 306/2004, pelo Hospital Gustavo Monteiro Junior (Associação da Casa de caridade de Conservatória), situado no município de Valença. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da instauração de inquérito civil público com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- seja juntada cópia das fls. 11,12,13,23,24 e 25 do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000113/2011-62 para compor o presente inquérito civil público.

Cumpra-se

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000113/2011-62 visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Valença.

CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento e o possível descumprimento da resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº 306/2004, pelo Hospital José Fonseca (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença), situado no município de Valença. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da instauração de inquérito civil público com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- seja juntada cópia das fls. 19,20,23,24 e 25 do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000113/2011-62 para compor o presente inquérito civil público.

Cumpra-se

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento compe-



tentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000113/2011-62 visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Valença.

CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento e o possível descumprimento da resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº 306/2004, pelo Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi (Fundação educacional Dom André Arcoverde), situado no município de Valença. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da instauração de inquérito civil público com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- seja juntada cópia das fls. 17,18,23,24 e 25 do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000113/2011-62 para compor o presente inquérito civil público.

Cumpra-se

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 174, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado mediante representação formulada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, Campos Nilo Peçanha - IFRJ relatando possível obra irregular - corte de talude - em área limítrofe ao campus do instituto de educação, localizado na Rodovia Benjamim Constant, nº 103, Pinheiral, RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularidade ambiental da obra junto à Prefeitura do município de Pinheiral/RJ;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial nº 1.30.010.000186/2012-35 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000186/2012-35 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 175, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado mediante declínio de atribuição do Inquérito civil nº 91/IIP/07 da promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Núcleo Barra do Piraí, do MPE/RJ, para apurar apurar a extração irregular de substância mineral por areiros no Município de Valença (protocolo 1.30.801.010893/2010-93);

CONSIDERANDO a assinatura do TAC entre o INEA, MPF e MPF-RJ acerca da regularidade da extração de areia no leito dos rios a fim de viabilizar o ajuste dos areiros em funcionamento na região do Médio Paraíba do Sul à legislação em vigor;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial nº 1.30.010.000154/2012-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000154/2012-30 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foram instaurados Procedimentos Administrativos visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos das unidades hospitalares situadas no município de Barra Mansa, Volta Redonda e Pinheiral;

CONSIDERANDO que nos referidos procedimentos, através de vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais, restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a situação em comento nos demais municípios abrangidos por esta Procuradoria da República no Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada nos hospitais situados no município de Vassouras/RJ também restou afirmado o descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar especificamente a regularidade ambiental do Hospital Universitário Sul Fluminense - HUSF do município de Vassouras, pois não possui PGRSS e licença de operação;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é indispensável para o regular desempenho das atividades hospitalares;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial nº 1.30.010.000110/2011-29 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000110/2011-29 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 178, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foram instaurados Procedimentos Administrativos visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos das unidades hospitalares situadas no município de Barra Mansa, Volta Redonda e Pinheiral;

CONSIDERANDO que nos referidos procedimentos, através de vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais, restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a situação em comento nos demais municípios abrangidos por esta Procuradoria da República no Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada nos hospitais situados no município de Vassouras/RJ também restou afirmado o descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar especificamente a regularidade ambiental do Hospital Casa de Saúde Cananea Ltda do município de Vassouras, tendo em vista que esta não possui licença ambiental de operação, bem como Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é indispensável para o regular desempenho das atividades hospitalares;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- oficie-se à Casa de Saúde Cananea Ltda para que se manifeste sobre a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 179, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foram instaurados Procedimentos Administrativos visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos das unidades hospitalares situadas no município de Barra Mansa, Volta Redonda e Pinheiral;

CONSIDERANDO que nos referidos procedimentos, através de vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais, restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a situação em comento nos demais municípios abrangidos por esta Procuradoria da República no Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada nos hospitais situados no município de Vassouras/RJ também restou afirmado o descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar especificamente a regularidade ambiental do Hospital Eufrásia Teixeira Leite (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vassouras);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é indispensável para o regular desempenho das atividades hospitalares;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, que seja instaurado inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do inquérito civil público com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

- oficie-se à irmandade Santa Casa de Misericórdia de Vassouras (Hospital Eufrásia Teixeira) para que se manifeste sobre a assinatura do termo de Ajustamento de Conduta.

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com o intuito de investigar empresas localizadas irregularmente na faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul e, que, dentre elas, a empresa AUTO COMERCIAL BM LTDA é citada;

CONSIDERANDO que a área ocupada é área de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da lei 4771/65 e artigo 3º, I, "c" da Resolução Conama nº 303, de 20 de março de 2002;

CONSIDERANDO a existência de diversas residências e empreendimentos em situações semelhantes à da empresa investigada, do que decorre a necessidade de se estabelecer critérios objetivos e transparentes da atuação do MPF e dos órgãos ambientais para solucionar o problema das ocupações irregulares em áreas de preservação permanente, compatibilizando ações rápidas e eficazes para tutela do meio ambiente com os princípios da isonomia, segurança jurídica, da preservação da empresa e com direito à moradia.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial nº 1.30.010.000245/2006-27 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000245/2006-27 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 185, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o efetivo cumprimento pelos órgãos competentes e municípios de Volta Redonda e Barra Mansa, do disposto no artigo 36, parágrafo 3º da lei 9.985/00 e

antiga Resolução Conama 13/1990 (atual 428/2012) no que tange à proteção da ARIE - Área de relevante interesse ecológico floresta da Cicuta, unidade de conservação federal, situada nos municípios de Barra Mansa e de Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a ARIE não dispunha de unidades estruturadas de forma eficaz e que diversos são os procedimentos existentes nesta Procuradoria da República envolvendo atividades realizadas no entorno da mesa, nos quais se constata a omissão dos órgãos gestores e que por isso acarreta a constante intervenção do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foi instaurado para acompanhar a estrutura física e pessoal atual da sede administrativa da ARIE Floresta da Cicuta;

CONSIDERANDO a relevância de se verificar como está o andamento do estudo para realização do Plano de Manejo da ARIE floresta da Cicuta e a finalização dos trabalhos da recategorização da ARIE para "Refúgio da Vida Silvestre da Floresta da Cicuta"

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial nº 1.30.010.000107/2002-14 em inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000107/2002-14 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento de nº 1.23.001.000361/2011-57 foi instaurado para investigar possíveis danos ambientais ocasionados pela extração de barro para industrialização de tijolos e telhas pela EMPRESA CERITA, às margens do Rio Itacaiúnas, após o Bairro Vale do Itacaiúnas, em Marabá/PA;

4. Considerando que as informações apontam que a atividade está gerando enormes poços, sem que nenhum órgão de fiscalização ambiental promova fiscalização, o que evidencia potencial lesão ao meio ambiente, uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000361/2011-57, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado, com URGÊNCIA, ao IBAMA, nos termos do ofício nº 029/2012, a fim de que promova fiscalização na área objeto da representação inicial (encaminhar cópia, inclusive do mapa encaminhado);

b) seja oficiado à SEMA, com mesmo objetivo;

c) seja oficiada a SEMMA/Marabá, com mesmo objetivo, solicitando, ainda, que esta informe se a referida cerâmica possui autorização ambiental para as atividades extrativistas realizadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 7 de abril de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000051/2011-66, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o objetivo de apurar eventuais danos ambientais em razão de destinação diversa dada por particulares ao Lote Rural n. 88, área originalmente doada ao Município de Treze Tílias pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando que a informação preliminar, prestada pelo órgão ambiental, relata a inexistência de qualquer solicitação de autorização ambiental para construções nos terrenos cujas matrículas foram desmembradas do originário Lote n. 88, o que indica a possível prática de condutas atentatórias à legislação ambiental em vigor;

Considerando que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado, o que exige a continuidade da atividade ministerial para a completa apuração dos fatos que contemplam o objeto do Procedimento Administrativo presente;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar eventuais danos ambientais em razão de destinação diversa dada por particulares ao Lote Rural n. 88, área originalmente doada ao Município de Treze Tílias pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no município de Treze Tílias, nesta Subseção Judiciária.

À 4ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPE.

Após, aguardem os autos pela juntada do laudo circunstanciado da vistoria ambiental, realizada no imóvel pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na Ação Civil Pública de autos n. 5000368-45.2010.404.7203.

DANIEL RICKEN

Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000095/2011-66, sem concluir as apurações,

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000095/2011-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar suposta ocorrência de atividade de mineração em localidade conhecida como área dos Boabaid, entre as Lagoas da Cigana e Santa Marta, inserida na APA da Baleia Franca."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a CONVERSÃO em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 4ª CCR por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07;

d) expedição de ofício ao ICMBio, para que se manifeste sobre a a atividade.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a presente investigação visa apurar possível poluição causada pela FESO no riacho localizado no campus do curso de Medicina Veterinária;

Considerando que até a presente data o INEA ainda não respondeu os questionamento feitos através do ofício 296/2010/GAB/PCCB/PRM/TER (fls. 86);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária (fls. 191), realizou vistoria no local, em 12.11.2010, e que pode verificar que licença do INEA era, à época, provisória;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPE nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPE nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000004/2007-89 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar se o destino dado aos dejetos da lavanderia da FESO no campus do curso de Medicina Veterinária vem sendo feito de forma regular.



Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:
1) comunique-se a instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) reitere-se, com urgência, o ofício de fls. 86.
Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a notícia do início de trabalhos de instalação de rede de energia elétrica, pela empresa Agrolatina Ltda., CNPJ n. 88.320.536/0001-35, com sede na Estrada Picada Francesa n. 950, Bairro Casa de Pedra, Município de Igrejinha/RS, em área de sua propriedade, localizada no interior do Parque Nacional da Serra Geral, sem autorização do ICMBio;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, das Peças Informativas n. 1.29.002.000138/2012-67, autuada para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas nas Peças Informativas acima referida.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas n. 1.29.002.000138/2012-67 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

Oficie-se à empresa Rio Grande Energia para recomendar que se abstenha de realizar quaisquer trabalhos de instalação de rede de energia elétrica em áreas localizadas no interior, ou zona de amortecimento, de Unidades de Conservação, sem que, previamente, os proprietários/contratantes dos serviços, comprovem a obtenção de autorização da autoridade competente.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000267/2011-41. Assunto: Fauna atropelada na Estação Ecológica Mata Preta. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, ambos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo, inclusive, o inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o relatório técnico elaborado pelo ICM-Bio que indica o elevado índice de animais atropelados nas rodovias entorno da Estação Ecológica Mata Preta, SC-467 e PR-280, vitimando inclusive espécies raras ou ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO que a presença de animais nas aludidas rodovias representa também um problema de segurança de trânsito, podendo dar causa a graves acidentes de veículos;

CONSIDERANDO, por fim, que em reunião realizada na sede desta Procuradoria da República foi levantada a questão acerca da possibilidade, ou necessidade, de federalização da rodovia PR-280;

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO DE REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Reautuação do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo número, qual seja 1.33.002.000267/2011-41.

d) Aguarde-se em Secretaria a resposta do ofício de fls. 52, encaminhado ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná, após voltem conclusos.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE MAIO DE 2012

Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar instalação irregular de loteamento na Ilha do Porto, localizada em Juazeiro/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades contida nas Peças de Informação de nº 1.26.001.000052/2012-56, as quais dão conta de instalação irregular de loteamento na Ilha do Porto, localizada em Juazeiro/BA;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar possível irregularidade na instalação de loteamento na Ilha do Porto, determinando a remessa desse procedimento administrativo à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do ICP sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo descritas:

(a) oficiar o Município de Juazeiro/BA e o Instituto do Meio Ambiente do Estado da Bahia para que informem se foi expedida licença para o início das obras e, em caso afirmativo, que encaminhem cópia do processo correspondente e

(b) oficiar o Registro Público de Imóveis para que encaminhe a cópia da matrícula das citadas instalações.

C) encaminhar cópia deste procedimento à Polícia Federal com a requisição de instauração de inquérito policial;

d) notificar o responsável pelo empreendimento, a fim de que se manifeste e apresente cópia de eventual licença ambiental e da matrícula do imóvel.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Fica designada a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000862/2012-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradoria da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar o cumprimento, no estado do RS, de acordo de cooperação firmado, em âmbito nacional, entre IBAMA e IPHAN para a destinação de madeiras apreendidas em operações de fiscalização a recuperação de bens materiais tombados.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir a apuração de notícia de que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, atual Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, teria descumprido a Lei Federal n. 4.466/64, no que se refere à obrigatoriedade de arborização das rodovias da Região Nordeste;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.003061/2006-61 em Inquérito Civil (área temática "Meio Ambiente") tendo por objeto "apurar notícia de descumprimento da Lei Federal n. 4.466/64, por parte do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, atual Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no que se refere à obrigatoriedade de arborização das margens das rodovias da Região Nordeste".

II. A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. A expedição de ofícios ao DNIT e ao DNER/PE, requisitando informações atualizadas, conforme sugestão do analista pericial de Geologia desta Procuradoria da República;

IV. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da Terra Indígena Jararã, em relação à Área de Preservação Permanente, conservação do solo e reserva legal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2010

Decisão de prorrogação de inquérito civil público. ICP n.º 1.33.008.000098/2010-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil público foi instaurado com o objetivo de verificar o descontentamento dos pescadores artesanais com o período de defeso atual, que se estende de 1º de março a 31 de maio, em razão de constituir a época mais favorável à captura do camarão sete-barbas, sendo destacado que o período de defeso referido atende mais aos interesses dos pescadores industriais, que possuem mais interesse no camarão rosa;

DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de discutir os diversos aspectos relacionados ao período do defeso de camarão, especialmente no que se refere à insurgência dos pescadores artesanais do litoral centro-norte do Estado de Santa Catarina;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE;

2) Juntem-se os dados referentes à última reunião do GT de pesca;

3) Após, retornem-me os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Decisão de prorrogação de inquérito civil público. ICP n.º 1.33.008.000080/2011-98 -

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil público foi instaurado com o objetivo de apurar o fato de que a FAMAB, órgão municipal, estaria apta a realizar licenciamentos ambientais de impacto local em todos os seus níveis, possuindo quadro técnico habilitado e Conselho de Meio Ambiente (COMDEMA) ativo;

DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de investigar a estrutura utilizada pela FAMAB - Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas - para a concessão de licenciamentos ambientais; a aplicação da legislação federal; como se dá a instrumentalização dos licenciamentos, sem prejuízo de outros aspectos a serem investigados;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE;

2) Oficie-se ao Município de Bombinhas, requisitando as seguintes informações: a) a estrutura atual de servidores da Fundação Municipal de Meio Ambiente; b) a periodicidade de reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, enunciando-se os seus integrantes e remetendo-se os atos das reuniões dos anos de 2011 e 2012; c) diante da LC nº 140/2011, esclarecimento atual sobre o critério observado para a definição de competência para o exercício de licenciamento pelo município;

3) Com a resposta, retornem-me os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO o eventual descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado por várias entidades, inclusive o Ministério Público Federal, no sentido de sustar a emissão de dejetos suínos e efluentes de viveiros de piscicultura nos cursos d'água e supressão da mata ciliar no município de Agrolândia/SC;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPE nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.016.000214/2007-95 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;
3. Após, voltem conclusos.

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o expediente oriundo da Procuradoria da República no município de Blumenau/SC, encaminhado a esta unidade ministerial para verificar questões afetas à preservação do patrimônio histórico-cultural da região do Alto Vale do Itajaí, especificamente neste município de Rio do Sul/SC, mormente as correlatas ao Projeto Roteiros Nacionais de Imigração (RNI);

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPE nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.016.000015/2009-49 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;
3. Tendo em vista que as informações prestadas pela gestão desta cidade datam de meados do ano de 2007, noticiando a criação de um Grupo de Trabalho para elaboração de diversos projetos visando o resgate e a valorização das manifestações culturais no município, em harmonia com o projeto "Roteiros Nacionais de Imigração - RNI", entende-se pertinente seja oficiado à Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, solicitando informações acerca da concretização das ações empreendidas pelo mencionado GT, bem como esclarecimentos complementares sobre a implantação do Projeto RNI; Prazo: 30 (trinta) dias;
4. Com a resposta ou transcorrido o prazo fixado, voltem conclusos.

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Auto de Infração nº 010792/A, o qual revela que houve dano à Unidade de Conservação APA da Serra da Mantiqueira; ;

Considerando que esse dano é decorrente da instalação de construções recentemente reformadas localizadas na área de preservação permanente do ribeirão do Coura, afluente do Rio Capivari;

Considerando que essas construções dificultam a regeneração natural em área de preservação permanente;

Considerando, ainda, que se verificou que todo o esgoto produzido pelas construções existentes no local é lançado diretamente no ribeirão do Coura sem haver qualquer tipo de tratamento prévio;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor da Portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito, facultando-se defesa e/ou agendamento para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Auto de Infração nº 010705/A, o qual revela a captação irregular de água feita pelo Município de Pouso Alto/ MG no bairro rural Santana do Capivari, para sedentação humana e uso industrial, feita no ribeirão Bibiria, no lugar denominado Capetininga, zona rural daquele Município;

Considerando que o mencionado local encontra-se no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira ;

Considerando que a APASM é uma unidade de conservação que tem os seus atributos a serem protegidos convergindo para a proteção das águas, sendo a região uma grande "produtora de água" para a população dos três mais importantes Estados da Federação;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;



Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor da Portaria inaugural, bem como da tramitação do presente inquérito, para defesa e/ou agendamento de data para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 154, DE 14 DE MAIO DE 2012

Instaura inquérito civil público nº 1.29.000.000904/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar o possível dano ambiental por extração de Areia nas Terras da Faxina pela empresa Jazira Eckert Ltda no Distrito de Capão da Porteira, em Viamão.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 155, DE 14 DE MAIO DE 2012

Instaura inquérito civil público nº 1.29.000.000903/2012-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar o abate e transporte de animais silvestres e uma mamífero por parte de Viro Antônio Jung Unfriell.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio

público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado a fim de verificar os motivos pelos quais não será mais implantado o curso Técnico em Agroecologia do EMIEP, Ensino Médio em tempo integral na Escola Indígena Fen'Nó - T.I. Toldo Chimbanguê;

CONSIDERANDO as informações de que o Ministério Público Estadual também está tratando do assunto e faz-se necessário aguardar informações sobre as decisões tomadas na última reunião do dia 23 de maio;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número, qual seja, 1.33.002.000315/2011-00, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPE e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Reautuação do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo número, qual seja 1.33.002.000315/2011-00;

d) Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante apresentação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 5º do art. 37 da CRFB, é imprescritível a ação de ressarcimento visando a recomposição do Patrimônio Público, submetendo-se as sanções relativas às demais ações previstas na Lei da Improbidade Administrativa à prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO o recebimento neste gabinete da Procuradoria da República no Município de Arapiraca das peças de informação, tombadas sob o números 1.00.000.001464/2006-04, a qual versa acerca da omissão na prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de Girau do Ponciano/AL, a qual gerou o processo TC nº 012.529/2005-0;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após realizadas as diligências anteriores, retornem os autos para a conclusão.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramitam, desde 15 de julho de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000129/2011-30, instaurado a partir de cópia do processo judicial nº 2009.80.01.000174-5, o qual versa sobre a demissão por meio de PAD da servidora pública federal Tereza Margarida Ferro Leite para apuração da prática de atos de improbidade.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Autos conclusos.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem assim compete ao Órgão zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003625/2011-13, encaminhadas pela Procuradoria da República no Distrito Federal, cujo objeto refere-se à investigação de irregularidades no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema "Comprasnet";

CONSIDERANDO que tais irregularidades foram relatadas na Tomada de Contas nº. 011.643/2010-2 que versou sobre os "achados" na Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC- Fiscalis nº 540/2010) instaurada com o fito de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados dos referidos sistemas SIASG e Comprasnet;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas em questão originou o Acórdão nº 1793/2001 - TCU-Plenário com inúmeras deliberações, entre as quais, vale mencionar a contida no item 9.4.1 com determinação direcionada à Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU) para enviar ao MPF cópia do relatório de auditoria, listagem de

empresas declaradas inidôneas e os respectivos registros de contratos firmados durante o impedimento(planilhas constantes dos diretórios Resultados\P5_3 e Resultados\P3_1b do DVD a fls. 6 do anexo 15);

CONSIDERANDO que sobredita auditoria constatou diversas irregularidades em contratações com a Administração Pública Federal, notadamente: i) empresas com sócios em comum que apresentem propostas para o mesmo item de determinada licitação; ii) existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem propostas suas propostas; iii) existência de contratações decorrentes de registro de preço cujo quantitativo é superior a 100% do definido em ata; iv) existência de contratos assinados após o prazo máximo de validade da ata de registro de preços; v) adesão de registro de preços de outras esferas administrativas; vi) existência de contratos firmados pela Administração Pública Federal com empresas pertencentes a parlamentares; vii) contratação de empresas declaradas inidôneas; viii) empresas participantes de pregões cujos sócios são membros da respectiva comissão de apoio; ix) contratação de empresas cujos sócios servidores públicos do próprio órgão contatante;

CONSIDERANDO que, em planilha inserida no Cd-Rom que integra as peças informativas encaminhadas para esta Procuradoria, encontra-se a indicação da empresa LOJÃO DA INFORMÁTICA LTDA, sediada na Bahia, entre aquelas empresas inidôneas que celebraram contratos com a Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte as peças de informação autuadas sob nº. 1.14.000.000990/2012-87 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1.Registre-se o objeto como "Apuração de irregularidades identificadas pela Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC- Fiscalis nº 540/2010) em contratos da empresa LOJÃO DA INFORMÁTICA LTDA";

2.Oficie-se ao TCU para que encaminhe cópia dos documentos que subsidiaram as deliberações contidas no item 9.4.1.1 do Acórdão nº. 1793/2011-TCU-Plenário(TC nº. 011.643/2010-2), no tocante às constatações de irregularidades nos contratos celebrados pelas empresas com os Órgãos da Administração Pública Federal, especialmente os documentos relacionados à empresa LOJÃO DA INFORMÁTICA LTDA., inscrita sob o nº. 04.113.537/0001-19;

3.Oficie-se à CGU para que envie informações sobre eventual apuração relacionada às constatações celebradas entre a Administração Pública Federal e a empresa LOJÃO DA INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o nº. 04.113.537/0001-19, conforme "achados" na Auditoria de Conformidade - Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC- Fiscalis nº 540/2010), destacado no Acórdão nº. 1793/2-011-TCU-Plenário, cuja cópia segue anexa;

4.Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR.;

5.Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.14.002.000109/2011-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº 1.14.002.000109/2011-47, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Clésio Lopes de Araújo ME, mediante o Pregão Presencial nº 002/2010, e suposto superfaturamento dos serviços prestados, envolvendo recursos da educação, bem como irregularidades na contratação da empresa JJS Locadora de Veículos Ltda., tendo por objeto prestar serviços na área de saúde e infraestrutura, na gestão atual do Prefeito do Município de Quixabeira/BA (2009/2012);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPE nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o procedimento administrativo;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.
Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite das Peças de Informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000688/2012-42

Interessado: LUIS CARLOS MARTINS GOMES DE MORAIS.

Reclamado: GERMANO MARTINS COELHO.

Objeto: denuncia atraso nas obras do Convênio nº 658728/2009 (SIAFI nº 656193), firmado entre o Município de Loreto e o FNDE, para a construção de escolas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública e Educação Infantil - PROINFÂNCIA,

determina a instauração de Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a apuração do(s) fato(s) narrado(s), devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) expedição de ofício ao FNDE para que, em 20 dias, preste informações sobre as irregularidades narradas na representação, informando especialmente o percentual de recursos repassados em confronto com o percentual de andamento da execução do objeto avençado; b) expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Loreto para que, em 15 dias, preste informações sobre a representação e encaminhe cópia integral de toda a documentação referente ao convênio, inclusive processos licitatórios e papéis referentes à execução física e financeira do objeto da avença.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º e 7º, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando a representação PRM/TLS/MS nº 1053/2012, em que o representante narra irregularidades referentes ao processo 869.079/2008 - DNPM, em síntese: i) foi juntada para instrução do referido processo autorização do antigo proprietário do imóvel e não do atual, bem como não foram juntados diversos documentos exigidos; ii) a licença de operação nº 060/2008 refere-se processo 868.001/2004 (que em nada se correlaciona com o processo 868.079/2008); iii) o contrato de arrendamento iniciou-se em 15/02/2008 e findou em 15/02/2009, sem renovação, o que denota, em tese, que o arrendatário encontra de forma irregular em imóvel alheio extraindo areia com anuência do DNPM. Outrossim, por meio do processo 868.158/2010, o imóvel do representante foi considerado como da União, entretanto de acordo com a minutas das coordenadas, a área a ser explorada encontra-se dentro da propriedade do representante.

Ante todo o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a presente portaria ser registrada, autuada juntamente como o documento anexo, afixada em local de costume, registrando na capa dos autos e no sistema ÚNICO como objeto do inquérito: investigar possíveis irregularidades referente à autorização para extração de areia pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Como diligências iniciais, determino que:

a) oficie-se Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF, apresente informações que entender cabíveis acerca do alegado na representação PRM/TLS/MS nº 1053/2012. Encaminhar cópia da representação, em anexo.

Designo a servidora Ísis Pizzato da Cunha para secretariar o presente feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 6º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2012

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 4º, da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 6º da Resolução nº 77/04 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, as Peças de Informação nº 1.24.001.000082/2012-37 em epígrafe em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, instaurada a partir de comunicação do IBAMA, noticiando a ocorrência de crime ambiental, capitulado no art. 48 da Lei 9.605/98. Segundo documentação encaminhada, no dia 27 de novembro de 2009, precisamente às 11h45, foi lavrado Auto de Infração nº 466223 D contra JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 5º da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Decisão nº 857/2012;

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal - PIC, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 12 da Resolução nº 13/2006 - CNMP.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000077/2012-24 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, instaurada a partir de representação fiscal para fins penais (ff. 08/10) enviada pela Receita Federal sobre possíveis crimes de sonegação fiscal e falsidade ideológica cometidos na administração do município de GURJÃO, nas competências de maio a dezembro de 2009.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;



III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação n.º 861/2012 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE MAIO DE 2012

Ref.: Peças de Informação n.º 1.24.000.000766/2012-49

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim apurar irregularidades em licitações públicas no Município de Juripiranga/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo n.º 1.26.002.000075/2011-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais procedentes do Ministério da Ciência e Tecnologia repassados à OSCIP denominada Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó, com vista à capacitação formação de agentes de desenvolvimento do turismo no município de Bonito/PE.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5.ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4) após, voltem-me conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a que a requisição feita pelo MPF ainda não foi respondida;

Considerando que não restou esclarecido, portanto, se de fato houve ou não interrupção no pagamento do seguro desemprego, por parte da Caixa Econômica Federal, no período apontado na representação de fls. 05;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPE nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPE nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000041/2011-73 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar possível interrupção do pagamento do seguro desemprego, aos seus beneficiários, por parte da Agência Teresópolis da Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) reitere-se o ofício de fls. 06.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando ter chegado ao conhecimento do MPF que o Conselho Federal de Educação Física estaria impedindo profissionais de trabalharem caso não efetuassem o pagamento de anuidade para aquele órgão, chegando até mesmo a ocorrer a condução de alguns profissionais que não estavam regulares com tal instituição à Delegacia de polícia para prestar esclarecimentos;

Considerando que já transitou em julgado a Ação Civil Pública nº 0004894-79.2002.4.02.5101, aonde restou decidido: 1) que a exigência de curso de nivelamento por parte de tal Conselho, para fins de deferimento de registro, à vista de ausência de lei nesse sentido, afi-gura-se ilícita; 2) que a Lei 9.696/98 assegurou aos não graduados que já exerciam o ofício da educação física antes de sua vigência o direito à inscrição no respectivo conselho, e que a Resolução nº 013/2000 do Conselho Federal de Educação Física, ao exigir, como requisito para inscrição do profissional da área, a realização de curso de nivelamento, não é válida, posto que tal obrigação somente poderia derivar de Lei e não de Resolução; 3) que os profissionais de dança, ioga e artes marciais não se submetem ao registro junto ao CREF 1, haja vista que sua formação acadêmica é diversa do profissional de Educação Física;

Considerando a necessidade de se apurar se o Conselho Regional de Educação Física, no âmbito de sua atuação no município de Teresópolis, vem respeitando a coisa julgada referente à Ação Civil Pública 0004894-79.2002.4.02.5101, ou mesmo se respeitou a decisão que havia sido concedida nos autos do agravo de instrumento nº 2003.5101.014372-2 (fls. 35), no sentido de garantir os direitos que outrora restaram confirmados no acórdão de fls. 68/69;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPE nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPE nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000055/2006-20 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar se o Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, em sua atuação no município de Teresópolis, vem se abstendo de aplicar a Resolução nº 013/2000, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 0004894-79.2002.4.02.5101.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física, para que informe, num prazo de 15 (quinze) dias, em relação à sua atuação no município de Teresópolis/RJ: a) se vem aplicando a Resolução nº 013/2000 do Conselho Federal de Educação Física; b) se vem sendo exigido curso de nivelamento, para fins de deferimento de registro, aos não graduados que já exerciam o ofício da educação física antes de sua vigência da Lei 9.696/98; c) se vem sendo exigidos dos profissionais de dança, ioga e artes marciais o registro junto ao CREF 1; d) o envio de cópias de todas as fiscalizações realizadas por este órgão, no município de Teresópolis, no período de janeiro de 2006 até a presente data, que tiveram como objeto a observância da aplicação da Resolução nº 013/2000 do Conselho Federal de Educação Física;

3) com a resposta, intime-se para prestar esclarecimentos, o Sr. Sylvio Fernando da Silva Couto.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 194, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c" e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a ocasião em que foi realizada reunião na sede desta Procuradoria da República, para lidar com questões atinentes à regularização da área pertencente à União denominada "Fazenda do Pinheiro", localizada no Município de Pinheiral, RJ;

CONSIDERANDO a oportunidade em que na ata da referida reunião foi registrado que, em relação à área localizada ao lado da piscicultura e criação de gado leiteiro, próxima ao Rio Paraíba do Sul, a qual compõe atualmente uma área industrial, o MPF informou que iria instaurar inquérito civil público, requisitando aos representantes do Município de Pinheiral, naquela mesma oportunidade, o envio de planta da referida área industrial;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar as questões relacionadas à regularização da área pertencente à União denominada "Fazenda do Pinheiro", localizada no Município de Pinheiral, RJ, especificamente a parte que atualmente compõe uma área industrial, localizada ao lado da piscicultura e criação de gado leiteiro, próxima ao Rio Paraíba do Sul

Para isso, determina-se:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 158, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo para verificar o cumprimento das determinações do Acórdão 1218/2008 pelo Serviço Social da Indústria no Rio Grande do Sul nos autos do processo TC 013.710/2006-1;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações encaminhadas pela Controladoria-Geral da União os itens 9.3.6 e 9.3.7 do Acórdão 1218/2008 não foram, ainda, cumpridos e o item 9.3.2 foi parcialmente cumprindo;

CONSIDERANDO que, segundo informações da CGU durante a auditoria de gestão de 2011 no SESI, será averiguado se as determinações do TCU foram totalmente cumpridas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPE (Resolução nº 106/2010), o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que para o esclarecimento completo dos fatos noticiados na representação, será necessário um período superior

há 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista não existir prazo para apresentação do relatório de avaliação de gestão 2011 do Sesi e nem garantias de que as determinações serão cumpridas;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPP nº 106/2010;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000517/2012-77 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, para a coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos objeto de apuração. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPP nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio.

c) Expeça-se ofício ao Serviço Social da Indústria, solicitando que esclareça os motivos de não ter cumprido integralmente as determinações do Tribunal de Contas da União exaradas no Acórdão 1218/2008, bem como informe quais as medidas que estão sendo adotadas para que o cumprimento ocorra.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000387/2011-19, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: ocupação em área de propriedade da extinta Rede Ferroviária - RFFSA, cujos bens foram transferidos à União, por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: prejudicado.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Itamar da Luz, qualificação prejudicada por se tratar de denúncia recebida via mensagem eletrônica.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

2) Expedição e registro do ofício em anexo.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000399/2011-43, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar a regularidade do repasse de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE pela Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPEUSUL aos professores vinculados ao Programa ProJovem Urbano;

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: FAEPEUSUL e Município de Joinville/SC;

d) Nome e qualificação do autor da representação: Grazielli Daiani Leitzke.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação;

Expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos moldes do ofício de fl. 48.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade em se instaurar novo procedimento com guisa a apurar as deficiências da GRPU/SC, em vista da importância que o órgão possui na tutela dos patrimônios da União no estado de Santa Catarina, determino a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos. s

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5º CCR. PMA. Gerência Regional do Patrimônio da União. Apurar os indícios de deficiências estruturais no órgão que impedem a realização eficiente dos objetivos da GRPU/SC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, artigo 7º, I, e artigo 8º, na Resolução nº 23/2007 - CNMP, e na Resolução nº 87/2010 - CSMPPF, e considerando:

- que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;

- o contido na representação que noticiava a baixa qualidade de materiais empregados na construção de casas populares, no município de Mineiros do Tietê/SP, no final da Rua Dr. Salvador Mercadante;

- que a construção dá-se através do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida"; Resolve:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.022.000048/2012-78, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);

2) publicar no Diário Oficial da União o inteiro teor da presente portaria, conforme determinação do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) cumprir o item 2 e 3, de fl. 299.

4) Ficam designadas as servidoras desta Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, Andreia Ortigosa Dignani e Mônica Brígide Pereira dos Santos para isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a atribuição constitucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (CF/88, artigo 129, III);

b) considerando as irregularidades noticiadas no Ofício Reservado n. 020/2011/AsseJur/Gab-PGJM, de 31 de maio de 2011, proveniente da Procuradoria-Geral de Justiça Militar;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar a ocorrência das supostas irregularidades noticiadas.

Para instrução do feito, determino, inicialmente: i) a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "Improbidade administrativa - apurar a ocorrência em tese das irregularidades noticiadas no Ofício Reservado n. 020/2011/AsseJur/Gab-PGJM, de 31 de maio de 2011, proveniente da Procuradoria-Geral de Justiça Militar; ii) a expedição de ofício à 11ª Brigada de Campinas, nos termos da minuta anexa.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.532, DE 24 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Mediação nº 000556.2011.01.006/0-601, instaurada para mediar conduta antissindical e em vista da falta de conciliação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000556.2011.01.006/0-601 em face de CONSÓRCIO TECHNIT ANDRADE GUTIERREZ TE-AG, CNPJ nº 11.663.724/0001-31, estabelecida na Rua Doutor Pereira dos Santos, 43, Conjunto 306, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.537, DE 25 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000367.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar assédio moral e abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador, decorrente de aplicação de advertência ao empregado sem motivo aparente;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000367.2012.01.006/0-601 em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CHATEAU D'AVIGNON, CNPJ nº 32.559.510/0001-90, estabelecido na Rua Nóbrega, nº 243, Icarai, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 1.547, DE 28 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000352.2012.01.006/1-601, instaurada para apurar condições sanitárias e de conforto no local de trabalho, ergonomia e violação do peso máximo a ser transportado pela mulher - art. 390 da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000352.2012.01.006/1-601 em face de DENTAL ITABORAÍ LTDA ME, CNPJ nº 13.686.963/0001-32, estabelecida na Avenida Vinte e Dois de Maio, 5267, Sala 104, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO Nº 2712/11/DDJ/PGJM

REPRESENTAÇÃO (PI) Nº 34-87.2011.1202

PJM SÃO PAULO/SP - 2º OFÍCIO

EMENTA. MAUS-TRATOS. INSTAURAÇÃO DE IPM. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA.

Suposta prática de maus-tratos por parte de Capitão do Exército. O MPM arquivou o feito em razão da instauração de inquérito policial militar para apurar os fatos. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília-DF, 23 de maio de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar



PROTOCOLO Nº 407/2012/DDJ/PGJM
IPM Nº 0000199-33.2011.7.07.0007
AUDITORIA DA 7ª CJM
EMENTA. LESÃO CORPORAL CULPOSA. DANO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VIATURA MILITAR. FUNÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO. FATOS ATÍPICOS.

Colisão entre viatura militar conduzida por Cabo do Exército e motocicleta pilotada por menor de idade. Lesões sofridas pelos menores ocupantes do ciclomotor. Danos causados na viatura militar. Desempenho de função administrativa. O MPM de primeira instância requereu o arquivamento do IPM em razão da ausência de tipicidade do crime de dano culposo e, quanto ao delito de lesão corporal, por entender que o Cabo dirigia em velocidade compatível com a do local, sinalizou antes da conversão à esquerda e não pôde prever que um motociclista estaria pilotando de forma imprudente, o que afastaria sua culpa lato sensu. Indeferimento do pedido em relação ao crime de lesão corporal por haver indícios de que o militar, no mínimo, majorou o risco da produção do resultado. CCR favorável ao pleito ministerial. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 23 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO Nº 105/12/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 81-31.2011.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO
EMENTA. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. MAUS-TRATOS. MENOR EXPOSTA A RISCOS. INEXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR.

Dependência química por Sargento da Aeronáutica. Relato de que a filha menor do militar teria sofrido maus-tratos por parte da irmã e estaria sendo exposta a riscos pelo pai, que é dependente de crack. Informação do pai no sentido de que a criança iria morar com a mãe. O MPM arquivou o feito por ausência de elementos caracterizadores de crime militar. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília-DF, 23 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO Nº 87/12/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI) Nº 62-49.2011.1501
PJM CURITIBA/PR
EMENTA. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS DE PENSIONISTAS E MILITARES DO EXÉRCITO. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE "MERCADO NEGRO". CRIME MILITAR. REQUISIÇÃO DE IPM.

Possível vazamento de informações pessoais de pensionistas e militares do Exército para instituições financeiras. Suposta existência de um "mercado negro". Fatos que ensejam crime militar. O MPM arquivou o feito e requisitou a instauração de inquérito policial militar para apurar os fatos. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

Brasília-DF, 25 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.000.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465/11, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012) c/c art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2012), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 2.000.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A abertura de crédito suplementar prevista neste ato é destinada a orçamento específico para o desenvolvimento de atividades voltadas ao "Programa Trabalho Seguro", em conformidade com o disposto no art. 11 da Resolução n.º 96/CSJT, de 23 de março de 2012.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							515.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							515.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							515.000
			F	3	2	90	0	100	515.000
TOTAL - FISCAL									515.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									515.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								90.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								90.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		90.000
TOTAL - FISCAL										90.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								90.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								90.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		90.000
TOTAL - FISCAL										90.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								90.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								90.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		90.000
TOTAL - FISCAL										90.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								65.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								65.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		65.000
TOTAL - FISCAL										65.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								65.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								65.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		65.000
TOTAL - FISCAL										65.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								65.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								65.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								65.000
			F	3	2	90	0	100		65.000
TOTAL - FISCAL										65.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								65.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								65.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								65.000
			F	3	2	90	0	100		65.000
TOTAL - FISCAL										65.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								65.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								65.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								65.000
			F	3	2	90	0	100		65.000
TOTAL - FISCAL										65.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								65.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								65.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								65.000
			F	3	2	90	0	100		65.000
TOTAL - FISCAL										65.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								45.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								45.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								45.000
			F	3	2	90	0	100		45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							45.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							45.000
			F	3	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											45.000
		ATIVIDADES											
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											45.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											45.000
					F	3	2	90	0	100			45.000
TOTAL - FISCAL													45.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
			ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	45.000							
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	45.000							
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								65.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								65.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		65.000
TOTAL - FISCAL										65.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								65.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								65.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		65.000
TOTAL - FISCAL										65.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								45.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								45.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								45.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								45.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								45.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								45.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								45.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								45.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								45.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								45.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								45.000
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								45.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.000.000
		ATIVIDADES								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)								2.000.000
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 28 DE MAIO DE 2012

Homologa o resultado final do Concurso Público 2011 deste Tribunal e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso II, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a observância das disposições constitucionais e legais aplicáveis à realização do concurso público, bem como o relatório emitido pela Comissão Organizadora do certame, a que alude a Portaria nº 302/2011 e posteriores modificações,

CONSIDERANDO a decisão unânime do Tribunal Pleno, em sessão de 28 de maio de 2012, no expediente protocolizado sob nº 40.824/2011; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do concurso público 2011 deste Tribunal, realizado sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, constante do Edital de 22 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 101, de 25 de maio de 2012, Seção 3, páginas 158 a 162, e que indica a aprovação dos candidatos nele relacionados, com as respectivas notas e a classificação obtida no referido certame.

Art. 2º Determinar que, no provimento dos cargos de Analista Judiciário, Áreas Administrativa e Judiciária, destinados ao atendimento do quantitativo de pessoal estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 10.842/2004 e pelo artigo 5º da Resolução TSE nº 21.832/2004, seja observado, quando da escolha, pelo candidato, da zona eleitoral de lotação, o critério fixado no parágrafo único do artigo 3º da Resolução TRE-CE nº 261/2005.

Art. 3º O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da homologação do seu resultado final, prorrogável, por igual período, a critério do Tribunal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal
Em exercício

Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
Vice-Presidente
Em exercício

Juiz FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

Juiz RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Juiz JOÃO LUÍS NOGUEIRA MATIAS

Juiz MANOEL CASTELO BRANCO CAMURÇA

Juiz CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

MÁRCIO ANDRADE TORRES
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 10583/2012, resolve: Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2012, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Des. PAULO MAIA FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ Mil
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	243.810	947		244.757
Pessoal Ativo	212.423	718		213.141
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.387	229		31.616
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.534	947		38.481
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	7.367	0		7.367
Despesas de Exercícios Anteriores	3.151	947		4.098
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.016	0		27.016
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	206.276	0		206.276
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				581.850.483
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,035452%	0,000000%		0,035452%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,067704%			393.936
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,064319%			374.239

FONTE: SIAFI - SECAN/SOF/TRT21 - 21/mai/2012 - 16h 00m
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
2) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque) despesa liquidada: R\$ 1.294.451,92

Des. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Presidente do Tribunal

GLAUCO DA SILVA CAMPOS
Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Externo

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
ACÓRDÃOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Nº 16.159 - Processo Administrativo nº 1281/2011. Nº Originário: 43476/162/2011. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16159, consoante acórdãos:

Nº 16.160 - Recurso Administrativo nº 1286/2011. Nº Originário: 52048/154/2011. Recorrente: RADS DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 16.161 - Recurso Administrativo nº 1292/2011. Nº Originário: 54666/165/2011. Recorrente: RADS DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 16.162 - Recurso Administrativo nº 1297/2011. Nº Originário: 27418/144/2011. Recorrente: PEGFARMA REDE PEGORAROS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 16.163 - Recurso Administrativo nº 1302/2011. Nº Originário: 39851/158/2011. Recorrente: DROG PERF. ESLI LTDA EPP. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 16.164 - Recurso Administrativo nº 1307/2011. Nº Originário: 39546/33/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 16.165 - Recurso Administrativo nº 1312/2011. Nº Originário: 45632/117/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 16.166 - Recurso Administrativo nº 1346/2011. Nº Originário: 39528/88/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 16.167 - Recurso Administrativo nº 3224/2010. Nº Originário: 6543/2010. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 16.168 - Recurso Administrativo nº 1283/2011. Nº Originário: 55276/170/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 16.169 - Recurso Administrativo nº 1289/2011. Nº Originário: 27796/18/2011. Recorrente: UNIMED S. J RIO PRETO COOP. TRAB. MÉDICO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 16.170 - Recurso Administrativo nº 1299/2011. Nº Originário: 31727/123/2011. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL NUPO-RANGA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 16.171 - Recurso Administrativo nº 1309/2011. Nº Originário: 11578/12/2010. Recorrente: DROGALIS ARUJÁ DROG E PERF. LTDA - EPP . Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 16.172 - Recurso Administrativo nº 1314/2011. Nº Originário: 54064/120/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 16.173 - Recurso Administrativo nº 1348/2011. Nº Originário: 54666/37/2011. Recorrente: RADS DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 16.174 - Recurso Administrativo nº 1284/2011. Nº Originário: 13842/171/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 16.175 - Recurso Administrativo nº 1290/2011. Nº Originário: 27980/142/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 16.176 - Recurso Administrativo nº 1294/2011. Nº Originário: 38923/161/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 16.177 - Recurso Administrativo nº 1295/2011. Nº Originário: 46666/145/2011. Recorrente: CAES DROG. PERF. LTDA EPP. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 16.178 - Recurso Administrativo nº 1300/2011. Nº Originário: 46226/147/2011. Recorrente: DROGALIS RIVIERA DROG. PERF. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 16.179 - Recurso Administrativo nº 1304/2011. Nº Originário: 5005/03/2011. Recorrente: SANTOS & TARAMELLI LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 16.180 - Recurso Administrativo nº 1310/2011. Nº Originário: 19907/15/2010. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 16.181 - Recurso Administrativo nº 1315/2011. Nº Originário: 49398/125/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 16.182 - Recurso Administrativo nº 1349/2011. Nº Originário: 53262/05/2011. Recorrente: NEIDE SAVES PRINCI ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 16.184 - Recurso Administrativo nº 1282/2011. Nº Originário: 49603/159/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 16.185 - Recurso Administrativo nº 1288/2011. Nº Originário: 17585/143/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 16.186 - Recurso Administrativo nº 1293/2011. Nº Originário: 1803/169/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 16.187 - Recurso Administrativo nº 1298/2011. Nº Originário: 30528/146/2011. Recorrente: PEGFARMA REDE PEGORARO'S DROGS LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 16.188 - Recurso Administrativo nº 1303/2011. Nº Originário: 53638/163/2011. Recorrente: RADS DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 16.189 - Recurso Administrativo nº 1308/2011. Nº Originário: 2599/36/2011. Recorrente: DROGA HORIZONTE LTDA EPP. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 16.190 - Recurso Administrativo nº 1313/2011. Nº Originário: 20627/118/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 16.191 - Recurso Administrativo nº 1347/2011. Nº Originário: 52048/90/2011. Recorrente: RADS DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 16.192 - Recurso Administrativo nº 2285/2010. Nº Originário: 611/2009. Recorrente: PMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra inserto na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16192, consoante acórdãos:

Nº 16.193 - Recurso Administrativo nº. 2295/2010. Nº Originário: 1057/2009. Recorrente: M C DE SENA ROCHA DROGARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 16.194 - Recurso Administrativo nº 3029/2010. Nº Originário: 6555/2010. Recorrente: MUNICIPIO DE GURUPI - PRONTO ATENDIMENTO. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 16.195 - Recurso Administrativo nº 3746/2010. Nº Originário: 4334/2009. Recorrente: FARMACIA ENGENHEIRO RUBENS PAIVA LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 16.196 - Recurso Administrativo nº 3750/2010. Nº Originário: 4584/2009. Recorrente: DROGARIA PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 16.197 - Recurso Administrativo nº 3754/2010. Nº Originário: 4601/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 16.198 - Recurso Administrativo nº 3853/2010. Nº Originário: 3097/2009. Recorrente: FABIO DOS SANTOS PINHEIRO DROGARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 16.199 - Recurso Administrativo nº 543/2011. Nº Originário: 1274/2010. Recorrente: AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/MA. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 16.200 - Recurso Administrativo nº 1317/2011. Nº Originário: 45632/129/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 16.201 - Recurso Administrativo nº 1318/2011. Nº Originário: 26425/128/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 16.202 - Recurso Administrativo nº 1319/2011. Nº Originário: 50771/127/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 16.203 - Recurso Administrativo nº 1320/2011. Nº Originário: 37034/130/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 16.204 - Recurso Administrativo nº 1321/2011. Nº Originário: 52041/119/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 16.205 - Recurso Administrativo nº 1322/2011. Nº Originário: 49603/121/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 16.206 - Recurso Administrativo nº 1323/2011. Nº Originário: 33782/164/2011. Recorrente: FERREIRA BENTES COM MED LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

Nº 16.207 - Recurso Administrativo nº 2287/2010. Nº Originário: 889/2009. Recorrente: OFS RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.208 - Recurso Administrativo nº 2292/2010. Nº Originário: 955/2009. Recorrente: FARMÁCIA ESTRELA DE BANGU ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.209 - Recurso Administrativo nº 2297/2010. Nº Originário: 1205/2009. Recorrente: OFS RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.210 - Recurso Administrativo nº 2615/2010. Nº Originário: 2844/2009. Recorrente: FARMÁCIA CLODOWEU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.211 - Recurso Administrativo nº 3712/2010. Nº Originário: 4308/2009. Recorrente: DROGARIA ENCRUZO ANGRA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.212 - Recurso Administrativo nº 3747/2010. Nº Originário: 4350/2009. Recorrente: DROGARIA BARATO STATUS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.213 - Recurso Administrativo nº 3751/2010. Nº Originário: 4595/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.214 - Recurso Administrativo nº 3755/2010. Nº Originário: 4607/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.215 - Recurso Administrativo nº 3817/2010. Nº Originário: 4172/2009. Recorrente: FAM POPULAR DE CABO FRIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.216 - Recurso Administrativo nº 3854/2010. Nº Originário: 3094/2009. Recorrente: FABIO DOS SANTOS PINHEIRO DROG. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.217 - Recurso Administrativo nº 568/2011. Nº Originário: 72/2010. Recorrente: CENTER FARMA LTDA ME. Recorrido: CRF/RR. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.218 - Recurso Administrativo nº 569/2011. Nº Originário: 56/2010. Recorrente: VERAS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RR. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.219 - Recurso Administrativo nº 571/2011. Nº Originário: 93/2011. Recorrente: RIBEIRO E OLIVEIRA LTDA. Recorrido: CRF/RR. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.220 - Recurso Administrativo nº 602/2011. Nº Originário: 1285/2010. Recorrente: AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/MA. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

Nº 16.221 - Recurso Administrativo nº 2288/2010. Nº Originário: 891/2009. Recorrente: FARMÁCIA PRINCESS XXIII LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.222 - Recurso Administrativo nº 2293/2010. Nº Originário: 965/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.223 - Recurso Administrativo nº 2616/2010. Nº Originário: 2843/2009. Recorrente: FARMÁCIA BRASIL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.224 - Recurso Administrativo nº 3744/2010. Nº Originário: 4309/2009. Recorrente: DROGARIA ENCRUZO ANGRA LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.225 - Recurso Administrativo nº 3752/2010. Nº Originário: 4596/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.226 - Recurso Administrativo nº 3756/2010. Nº Originário: 4609/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.227 - Recurso Administrativo nº 3819/2010. Nº Originário: 4219/2009. Recorrente: DROGAYAN DE CARMO DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.228 - Recurso Administrativo nº 1351/2011. Nº Originário: 27786/98/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 16.229 - Recurso Administrativo nº. 2296/2010. Nº Originário: 1213/2009. Recorrente: FARMAPAT MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 16.230 - Recurso Administrativo nº. 3710/2010. Nº Originário: 4621/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 16.231 - Recurso Administrativo nº. 3745/2010. Nº Originário: 4310/2009. Recorrente: DROGARIAS JAPORANGA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 16.232 - Recurso Administrativo nº. 3753/2010. Nº Originário: 4597/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 16.233 - Recurso Administrativo nº. 3757/2010. Nº Originário: 4613/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 16.234 - Recurso Administrativo nº. 3856/2010. Nº Originário: 2747/2009. Recorrente: PRIMODROGA DROG. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 16.235 - Recurso Administrativo nº. 1352/2011. Nº Originário: 53025/126/2011. Recorrente: RADS DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 16.236 - Processo Administrativo nº 3821/2010. Nº Originário: 4272/2009. Recorrente: MANOEL VARGAS PEREIRA DROG. PERF. ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº16236, consoante acórdãos:



Nº 16.237 - Recurso Administrativo nº 3858/2010. Nº Originário: 2470/2009. Recorrente: FARM AMIGOS DO POVO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 16.238 - Recurso Administrativo nº 594/2009. Nº Originário: 440/2008. Recorrente: CALÇADÃO VERDE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 16.239 - Recurso Administrativo nº 1650/2009. Nº Originário: 2064/2008. Recorrente: FARMÁCIA JAYME MARTINS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 16.240 - Recurso Administrativo nº 3823/2010. Nº Originário: 4274/2010. Recorrente: SILVA E CESAR DROG. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 16.241 - Recurso Administrativo nº 3841/2010. Nº Originário: 4126/2009. Recorrente: DROG SAUDE MINEIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 16.242 - Recurso Administrativo nº 3860/2010. Nº Originário: 1130/2009. Recorrente: ALBERTO L DE AZEVEDO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 16.243 - Recurso Administrativo nº 3822/2010. Nº Originário: 4273/2009. Recorrente: JOCARVARPE DROG. LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 16.244. Processo Administrativo nº 003840/2010. Nº Originário: 4143/2009. Recorrente: FARM FREIAS SOARES LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 16.245 - Recurso Administrativo nº 3824/2010. Nº Originário: 4426/2009. Recorrente: DROG. NACIONAL FRIBURGUENSE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 16.246 - Recurso Administrativo nº 3842/2010. Nº Originário: 4108/2009. Recorrente: A P BOURGUIGNON DE SENA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 16.247 - Recurso Administrativo nº 3861/2010. Nº Originário: 1462/2008. Recorrente: DROG. DA ECONOMIA DE S FIDELIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 16.248 - Recurso Administrativo nº 3082/2010. Nº Originário: 6538/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS - USF VILA DE REGINA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra inserto na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16248, consoante acórdãos:

Nº 16.249 - Recurso Administrativo nº 3826/2010. Nº Originário: 4612/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 16.250 - Recurso Administrativo nº 3845/2010. Nº Originário: 4106/2009. Recorrente: FITODIET COM PROD. NATURAIS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 16.251 - Recurso Administrativo nº 1324/2011. Nº Originário: 2816/168/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 16.252 - Recurso Administrativo nº 1328/2011. Nº Originário: 40657/155/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 16.253 - Recurso Administrativo nº 1331/2011. Nº Originário: 22518/151/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 16.254 - Recurso Administrativo nº 1334/2011. Nº Originário: 39546/132/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 16.255 - Recurso Administrativo nº 1337/2011. Nº Originário: 38886/134/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 16.256 - Recurso Administrativo nº 262/2009. Nº Originário: 1118/2008. Recorrente: FARMALIFE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.257 - Recurso Administrativo nº 3078/2010. Nº Originário: 6541/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TO - USF VILA MILENA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.258 - Recurso Administrativo nº 3083/2010. Nº Originário: 6540/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - USF JARDIM PAULISTA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.259 - Recurso Administrativo nº 3531/2010. Nº Originário: 4610/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.260 - Recurso Administrativo nº 3827/2010. Nº Originário: 4646/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.261 - Recurso Administrativo nº 3846/2010. Nº Originário: 3812/2009. Recorrente: DROG. E PERF AIAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.262 - Recurso Administrativo nº 1326/2011. Nº Originário: 50064/167/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.263 - Recurso Administrativo nº 1330/2011. Nº Originário: 90/153/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 16.264 - Recurso Administrativo nº 3030/2010. Nº Originário: 6554/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE GURUPI - POSTO HUGO HÉLIO. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.265 - Recurso Administrativo nº 3079/2010. Nº Originário: 6544/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - SESPE FAMÁCIA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.266 - Recurso Administrativo nº 3084/2010. Nº Originário: 6383/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE SILVANOPOLIS - LABORATÓRIO. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.267 - Recurso Administrativo nº 3828/2010. Nº Originário: 31/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.268 - Recurso Administrativo nº 3847/2010. Nº Originário: 3641/2009. Recorrente: J CANUTO SOARES PERF E FARM ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.269 - Recurso Administrativo nº 1327/2011. Nº Originário: 27980/156/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.270 - Recurso Administrativo nº 1333/2011. Nº Originário: 47017/35/2011. Recorrente: PREF. MUNICIPAL DOIS Córregos. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.271 - Recurso Administrativo nº 1336/2011. Nº Originário: 50117/135/2011. Recorrente: DROG SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 16.272 - Recurso Administrativo nº 1325/2011. Nº Originário: 51528/166/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.273 - Recurso Administrativo nº 1329/2011. Nº Originário: 15911/157/2011. Recorrente: DROG SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.274 - Recurso Administrativo nº 1332/2011. Nº Originário: 991/152/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.275 - Recurso Administrativo nº 1335/2011. Nº Originário: 1194/136/2011. Recorrente: DSI DROG. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.276 - Recurso Administrativo nº 1338/2011. Nº Originário: 25051/133/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.277 - Recurso Administrativo nº 3080/2010. Nº Originário: 6535/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - USF SUL - POUSO ALEGRE. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.278 - Recurso Administrativo nº 3843/2010. Nº Originário: 4107/2009. Recorrente: FARM. VALPARAISO DE CABO FRIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.279 - Recurso Administrativo nº 3825/2010. Nº Originário: 4611/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 16.280 - Recurso Administrativo nº 3031/2010. Nº Originário: 6556/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE GURUPI - UNIDADE BOM SAMARITANO. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 5ª Câmara, que se encontra inserto na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 5ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 16280, consoante acórdãos:

Nº 16.281 - Recurso Administrativo nº 3632/2010. Nº Originário: 794/2009. Recorrente: DROGARIA NOSTRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.282 - Recurso Administrativo nº 3829/2010. Nº Originário: 121/2011. Recorrente: M F ALMEIDA DROG. ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.283 - Recurso Administrativo nº 3848/2010. Nº Originário: 3768/2009. Recorrente: FARM ANALU DE CAXIAS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.284 - Recurso Administrativo nº 1339/2011. Nº Originário: 35067/131/2011. Recorrente: DROG. NOVE DE JULHO LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.285 - Recurso Administrativo nº 1342/2011. Nº Originário: 4128/100/2011. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 16.286 - Recurso Administrativo nº 3630/2010. Nº Originário: 1635/2009. Recorrente: D C MENDEL ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 16.287 - Recurso Administrativo nº 3633/2010. Nº Originário: 792/2009. Recorrente: FARMACIA TEM TUDO DO BELMOMENTE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 16.288 - Recurso Administrativo nº 3634/2010. Nº Originário: 730/2009. Recorrente: DROGARIA DIAS E MAIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 16.289 - Recurso Administrativo nº 3849/2010. Nº Originário: 3510/2009. Recorrente: FAR MAYRINK LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 16.290 - Recurso Administrativo nº 1340/2011. Nº Originário: 45863/149/2011. Recorrente: VIDERCILIO BATISTA SILVA DROG ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 16.291 - Recurso Administrativo nº 1343/2011. Nº Originário: 39298/97/2011. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 16.292 - Recurso Administrativo nº 1344/2011. Nº Originário: 39298/96/2011. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 16.293 - Recurso Administrativo nº 1345/2011. Nº Originário: 36485/40/2011. Recorrente: DROG. SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 16.294 - Recurso Administrativo nº 3036/2010. Nº Originário: 6542/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-USF BEATRIZ MEDEIROS. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 16.295 - Recurso Administrativo nº 3623/2010. Nº Originário: 260/2009. Recorrente: INMETRO INST NACIONAL DE METROLOGIA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 16.296 - Recurso Administrativo nº 3625/2010. Nº. Originário: 2517/2009. Recorrente: COLI WATER RIO LAB A AMBIENTAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 16.297 - Recurso Administrativo nº 3626/2010. Nº. Originário: 2469/2009. Recorrente: FARMÁCIA DO BRAGA CABOFRIENSE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 16.298 - Recurso Administrativo nº 3627/2010. Nº. Originário: 2413/2009. Recorrente: KIRVER FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 16.299 - Recurso Administrativo nº 3628/2010. Nº. Originário: 2163/2009. Recorrente: DROGARIA RIO DA PRATA DE BANGU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 16.300 - Recurso Administrativo nº 3635/2010. Nº. Originário: 708/2009. Recorrente: FARMÁCIA NOVA SUBURBANA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 16.301 - Recurso Administrativo nº 3636/2010. Nº. Originário: 2390/2008. Recorrente: FARMÁCIA POPULAR DE CABO FRIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 16.302 - Recurso Administrativo nº 3851/2010. Nº. Originário: 3470/2009. Recorrente: FARM DO BAIRRO CACHAMBI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 16.303 - Recurso Administrativo nº 2284/2010. Nº. Originário: 537/2009. Recorrente: FARMÁCIA GISEANE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.304 - Recurso Administrativo nº 2289/2010. Nº. Originário: 901/2009. Recorrente: FARMÁCIA PALOMA DE IGUAÇU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.305 - Recurso Administrativo nº 2294/2010. Nº. Originário: 994/2009. Recorrente: DROGARIA PREZUFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.306 - Recurso Administrativo nº 3028/2010. Nº. Originário: 6569/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE GURUPI-FUNDAÇÃO UNIRG. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.307 - Recurso Administrativo nº 3631/2010. Nº. Originário: 869/2009. Recorrente: DROGARIA BARATO STATUS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.308 - Recurso Administrativo nº 3820/2010. Nº. Originário: 4268/2009. Recorrente: DROG. LOPES VIEIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.309 - Recurso Administrativo nº 1341/2011. Nº. Originário: 38923/32/2011. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 16.310 - Recurso Administrativo nº 3032/2010. Nº. Originário: 6567/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE GURUPI-USF VILA NOVA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 16.311 - Recurso Administrativo nº 3033/2010. Nº. Originário: 6568/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE GURUPI-USF GERALDO F. SILVA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 16.312 - Recurso Administrativo nº 3034/2010. Nº. Originário: 6536/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-USF LESTE. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 16.313 - Recurso Administrativo nº 3035/2010. Nº. Originário: 6536/2010. Recorrente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-USF SETOR AEROPORTO. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 16.314 - Recurso Administrativo nº 3629/2010. Nº. Originário: 1942/2009. Recorrente: DROGARIA ATRAÇÃO DE MEII LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 16.315 - Recurso Administrativo nº 3852/2010. Nº. Originário: 3368/2009. Recorrente: DROG. DIAS E DIAS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 16.316 - Recurso Administrativo nº 932/2011. Nº. Originário: 40458/26/2011. Recorrente: DIST. DROG. SETE IRMÃOS LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 16.317, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Recurso Administrativo nº 1045/2011. Nº Originário: 038/2011. Recorrente: ARANI SCHROEDER. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: As empresas e estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a registrarem-se perante o Conselho Regional de Farmácia e ao pagamento de anuidade. Inteligência do artigo 22 da Lei n.º 3.820/60 e Lei n.º 11.000/2004. Observância da Resolução/CFF nº 447/06 - Recurso Conhecido e Provido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso, reformando-se a decisão do CRF/SC, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o registro profissional, principal e secundário, transferência por alteração de endereço profissional, baixa, reintegração e revalidação da Cédula de Identidade Profissional no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto nos artigos 3º, 4º, incisos II e VII do artigo 10, artigos 17, 18, 19, 21 e 22 da Lei nº 6.965/81; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 121ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º. Estabelecer normas com o fim de regulamentar o registro profissional, principal e secundário, transferência por alteração de endereço profissional, baixa, reintegração e revalidação da Cédula de Identidade Profissional no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. § 1º Considera-se principal o primeiro registro do fonoaudiólogo concedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição a que pertencer o seu endereço profissional. § 2º Considera-se endereço profissional aquele onde se localiza a atividade principal do fonoaudiólogo. PARTE I - DO REGISTRO PROFISSIONAL PRINCIPAL. Art. 2º. O registro principal habilita o profissional ao exercício permanente da atividade na área da jurisdição do Conselho Regional respectivo, bem como ao exercício eventual ou transitório da atividade em qualquer parte do território nacional. Art. 3º. O registro profissional deverá ser solicitado pessoalmente, via correio ou pela internet, pelo fonoaudiólogo. Art. 4º O requerimento do registro profissional principal será protocolado no Conselho Regional de Fonoaudiologia acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) Requerimento de Registro de Pessoa Física e termo de ciência fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchidos sem rasuras e assinados como no documento de Identidade; b) 3 (três) fotografias iguais, 3x4cm, coloridas ou preto e branco, reveladas em papel sem brilho e recentes, fundo branco, sem data, sem bordas, sem marcas, roupa de cor escura em traje adequado; c) Cópia autenticada do diploma expedido por curso superior de Fonoaudiologia oficial ou reconhecido pelo MEC, preferencialmente, ou, cópia autenticada de certidão, certificado ou declaração de colação de grau do curso de Fonoaudiologia; d) Cópia autenticada da Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor; e) Cópia autenticada da Certidão de Casamento, com divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso; f) Cópia autenticada do Certificado de Reservista; g) Certidão de Regularidade Eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral; h) Comproverantes de pagamento de taxa de inscrição, anuidade e taxa de emissão de documentos. § 1º Os documentos aludidos nas alíneas "c" a "f" poderão ser apresentados pessoalmente, na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópia simples acompanhada dos originais para autenticação. § 2º - Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado, bem como informado que terá o prazo de até 30(trinta) dias para sanar a pendência sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. Art. 5º. O Conselho Regional de Fonoaudiologia, para deferir um requerimento de registro profissional do fonoaudiólogo, deverá pesquisar junto aos demais Conselhos Regionais se o requerente já possui registro. Parágrafo único. O Conselho Regional de Fonoaudiologia, ao analisar um requerimento de registro profissional de fonoaudiólogo graduado há menos de 6 (seis) meses, poderá optar em não realizar a pesquisa descrita no caput deste artigo. Art. 6º. A primeira anuidade do registro profissional principal será proporcional em duodécimos para o exercício, e poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas, desde que nenhuma parcela tenha vencimento após dezembro do ano exercício. Art. 7º. Concedido o registro profissional, o fonoaudiólogo receberá a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo e a Cédula de

Identidade Profissional com o respectivo número de seu registro. § 1º O número de registro do profissional será apostado na Cédula de Identidade Profissional e Carteira Profissional precedido da sigla CRFa, espaço, seguido do número da região, hífen (-), seguido do número. Exemplo: CRFa 2 - 1111. § 2º O fonoaudiólogo deve identificar o seu registro de inscrição, com a sigla CRFa, jurisdição, acrescida do hífen e o número do registro profissional, com espaço entre a sigla e a jurisdição: Exemplo: CRFa 2 - 1111. Art. 8º. A Cédula de Identidade Profissional e a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo serão entregues ao profissional pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, que deverá firmar sua assinatura e impressão digital. PARTE II - DO REGISTRO PROFISSIONAL SECUNDÁRIO. Art. 9º. Considera-se registro secundário aquele outorgado ao profissional que exercer suas atividades na jurisdição de outro Conselho Regional de Fonoaudiologia, além daquele a que se acha vinculado pelo registro principal. Art. 10. O exercício profissional considerado não eventual seja ele, simultâneo, temporário ou definitivo, em jurisdição distinta do Regional de origem, implica na obrigatoriedade por parte do profissional em requerer o registro secundário em cada Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição que pretende atuar. § 1º Entende-se como não eventual as atividades desempenhadas pelo fonoaudiólogo, superior a 30 (trinta) dias por ano. § 2º O fonoaudiólogo deverá requerer, em até 7 (sete) dias úteis, após decorrido o prazo estabelecido no parágrafo § 1º, o registro profissional secundário ao Conselho Regional de Fonoaudiologia em que pretende atuar. Art. 11. O detentor de registro secundário tem os mesmos direitos e deveres daquele que detém registro principal, observadas as restrições do Regulamento Eleitoral. Art. 12. O registro profissional secundário será requerido ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem, pessoalmente ou via correio, pelo fonoaudiólogo, acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) Requerimento de registro secundário fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado como no documento de identidade dirigido ao Presidente; b) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo original para devidas anotações; c) 2 (duas) fotografias iguais, 3x4cm, coloridas ou preto e branco, reveladas em papel sem brilho e recentes, fundo branco, sem data, sem bordas, sem marcas, roupa de cor escura em traje adequado; d) Cópia autenticada da certidão de casamento, com divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso. § 1º O documento aludido na alínea "d" poderá ser apresentado pessoalmente, na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópia simples acompanhada do original para autenticação. § 2º - Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado, bem como informado que terá o prazo de até 30(trinta) dias para sanar a pendência sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. Art. 13. Recebidos os documentos descritos no art. 12 desta norma, o Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para remetê-los ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, em que o profissional pretende atuar, acompanhado da cópia do processo e da de certidão de regularidade financeira do requerente. § 1º O registro secundário somente será efetivado após a apresentação da cópia do comprovante de pagamento das taxas correspondentes, emitidas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, em que o profissional pretende atuar. § 2º No caso de dívida negociada com pagamento regular na região de origem, o fonoaudiólogo poderá obter o registro secundário, devendo constar essa situação na certidão citada no caput deste artigo. Art. 14. O registro secundário obriga o profissional ao pagamento das taxas, emolumentos e anuidade ao Conselho Regional de Fonoaudiologia no qual o registro foi deferido, de acordo com o disposto em Resolução específica. Art. 15. Concedido o registro secundário, o Conselho Regional de Fonoaudiologia da nova jurisdição providenciará a devida anotação na Carteira Profissional e emitirá nova Cédula de Identidade Profissional com a identificação de registro secundário, comunicando o ato ao Conselho da jurisdição do registro profissional principal. § 1º O número de inscrição do registro secundário, permanecerá o mesmo do registro principal. § 2º O número de inscrição do registro secundário será apostado na carteira profissional e na nova cédula de identidade profissional, com a sigla CRFa, espaço, região do Conselho Regional de Fonoaudiologia em que pretende atuar, hífen (-), número do registro, precedido da jurisdição do Regional cujo registro é o principal. Exemplo: Registro principal: CRFa 2 - 1111; Registro secundário: CRFa 4 - 1111-2. § 3º O número de inscrição do registro secundário, do fonoaudiólogo transferido de outra jurisdição será apostado na Carteira Profissional de Fonoaudiólogo e na nova Cédula de Identidade Profissional, com a sigla CRFa, jurisdição de para qual foi transferido, barra (/), seguido de jurisdição de atuação secundária, acrescida do hífen (-), número do registro profissional, com espaço entre a sigla e a jurisdição de origem. Exemplo: Registro principal: CRFa 2 - 1111; Registro Transferido e secundário: CRFa 4/6 - 1111-2; § 4º O fonoaudiólogo transferido, em atividade profissional na jurisdição do registro secundário deve identificar o seu registro de inscrição com a sigla CRFa, jurisdição de para qual foi transferido, barra (/), seguido de jurisdição de atuação secundária, acrescida do hífen (-), número do registro profissional, com espaço entre a sigla e a jurisdição de origem. Exemplo: Identificação de registro principal: CRFa 2 - 1111; Identificação de registro secundário: CRFa 4 - 1111-2; Identificação de registro transferido e secundário: CRFa 4/6 - 1111-2. Art. 16. O registro secundário terá validade até o momento em que o profissional solicitar a sua baixa, respeitado o prazo da revalidação prevista nesta resolução. Parágrafo único. O prazo de validade do registro secundário será coincidente com o período de validade do registro profissional principal. Art. 17. Os procedimentos relativos à concessão de baixa de registro profissional principal ou secundário estarão previstos em capítulo próprio desta Resolução. PARTE III - TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PROFISSIONAL PRINCIPAL, POR ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PROFISSIONAL. Art. 18. O fonoaudiólogo deverá requerer a transferência imediata de seu re-



gistro profissional quando ocorrer mudança no endereço da atividade profissional principal para jurisdição de outro Conselho Regional. Art. 19. A transferência de registro profissional, por alteração de endereço profissional, para outra jurisdição, será requerida ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem pelo fonoaudiólogo, pessoalmente, via correio ou pela internet sendo acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) Requerimento de transferência por alteração de endereço profissional, para outra jurisdição, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado como no documento de identidade, dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino; b) Cédula de Identidade Profissional original; c) 2 (duas) fotografias iguais, 3x4cm, coloridas ou preto e branco, reveladas em papel sem brilho e recentes, fundo branco, sem data, sem bordas, sem marcas, roupa de cor escura em traje adequado; d) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo original; e) Cópia autenticada da Certidão de Casamento, com divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso. § 1º O documento aludido na alínea "e" poderá ser apresentado pessoalmente, na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópia simples acompanhada do original para autenticação. § 2º - Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado, bem como informado que terá o prazo de até 30(trinta) dias para sanar a pendência sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. Art. 20. Recebidos os documentos descritos no art. 19 desta norma, o Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para remetê-los ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, acompanhado do processo e da certidão de regularidade financeira do requerente. § 1º A transferência de registro profissional, por alteração de endereço comercial do profissional, para outra jurisdição, somente será efetivada após a apresentação da cópia do comprovante de pagamento das taxas correspondentes emitidas pelo Conselho Regional de destino, responsável pela efetivação do referido processo. § 2º No caso de dívida negociada, com pagamento ou parcelamento regular no Conselho Regional de origem, o fonoaudiólogo poderá ser transferido, devendo constar essa situação na declaração citada no caput deste artigo. § 3º Após a transferência do registro do profissional com dívida negociada no Conselho Regional de origem, e caso o profissional não efetue o pagamento total do débito negociado ou parcelado no Conselho Regional de origem, este deverá oficiar o Conselho Regional de destino sobre a situação de inadimplência do profissional perante o Conselho Regional de origem. § 4º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º deste artigo, o Conselho Regional de destino deverá oficiar o profissional inadimplente com o Conselho Regional de origem, sobre sua dívida negociada ou parcelada não quitada, bem como adverti-lo sobre a possibilidade de aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 6.965/1981, caso não regularize sua situação financeira com o Conselho Regional de Origem. Art. 21. Quando ocorrer transferência de registro profissional, por alteração de endereço profissional, para outra jurisdição, a anuidade do ano em vigência deverá ser recolhida obedecendo-se os seguintes critérios: a) Caso a transferência seja requerida após o pagamento total da anuidade do ano em vigência, o montante permanecerá no Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem; b) Caso a transferência seja requerida antes do pagamento total da anuidade do ano em vigência, o montante deverá ser recolhido no Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino; c) Caso a transferência ocorra durante o parcelamento da anuidade total do ano em vigência, o valor já pago permanecerá no Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem e as demais parcelas serão recolhidas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino. Art. 22. Concedida a transferência de registro profissional, por alteração de endereço profissional, para outra jurisdição, o Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino providenciará a devida anotação na Carteira Profissional de Fonoaudiólogo e emitirá nova Cédula de Identidade Profissional. § 1º O número de registro do fonoaudiólogo transferido será apostado na carteira profissional e na nova cédula de identidade profissional, com a sigla CRFa, número da nova jurisdição, acrescida do hífen (-), número do registro profissional, acrescido do hífen (-) seguido do número do Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem, com espaço entre a sigla e a jurisdição. Exemplo: CRFa 4 - 1111-2. § 2º O fonoaudiólogo transferido deve identificar o seu registro de inscrição com a sigla CRFa, número da nova jurisdição, acrescida do hífen (-), número do registro profissional, acrescido do hífen (-) seguido do número do Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem, com espaço entre a sigla e a jurisdição. Exemplo: CRFa 4 - 1111-2. § 3º Considera-se registro de origem o primeiro registro do fonoaudiólogo concedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia. § 4º No caso de o profissional retornar ao seu endereço profissional de origem, será restituída sua Cédula de Identidade Profissional original, sendo recolhida a Cédula remanescente e anexada ao processo. Art. 23. Quando ocorrer mudança no endereço da atividade principal do profissional para outra unidade federativa na mesma jurisdição, o fonoaudiólogo deverá comunicar esta alteração ao Conselho Regional de Fonoaudiologia. Art. 24. No caso de criação de novo Conselho Regional de Fonoaudiologia com o fim de instituir nova jurisdição, o profissional transferido compulsoriamente para a Região recém-criada, deverá regularizar-se no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de responder às determinações legais vigentes. § 1º O profissional que regularizar-se no prazo previsto no caput deste artigo, terá sua numeração de registro profissional preservada e mantida e não incorrerá no pagamento de taxas ou emolumentos referentes à emissão de novos documentos. § 2º O profissional transferido compulsoriamente entre Conselhos Regionais de Fonoaudiologia deverá regularizar seu Registro Profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino, pessoalmente, via correio ou pela internet, sendo instruído, obrigatoriamente, pela seguinte documentação: a) Requerimento com o fim de regularizar Registro Profissional por transferência compulsória entre Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia recém-

criado, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado como no documento de identidade dirigido ao Presidente; b) Cédula de Identidade Profissional original; c) 2 (duas) fotografias iguais, 3x4cm, coloridas ou preto e branco, reveladas em papel sem brilho e recentes, fundo branco, sem data, sem bordas, sem marcas, roupa de cor escura em traje adequado; d) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo original para as devidas anotações; e) Cópia autenticada da certidão de casamento, com divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso. § 3º O documento aludido na alínea "e" poderá ser apresentado pessoalmente na sede/delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia recém-criado, em cópia simples acompanhada do original para autenticação. § 4º - Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado, bem como informado que terá o prazo de até 30(trinta) dias para sanar a pendência sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. § 5º O número preservado e mantido de registro do fonoaudiólogo transferido compulsoriamente será apostado na Carteira Profissional do Fonoaudiólogo e na nova Cédula de Identidade Profissional, com a sigla CRFa, número da nova jurisdição, acrescida do hífen (-), número do registro profissional, acrescido do hífen (-) seguido do número do Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem, com espaço entre a sigla e a jurisdição. Exemplo: CRFa 9 - 1111-2. § 5º O fonoaudiólogo transferido compulsoriamente entre Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, deve identificar o seu registro de inscrição com a sigla CRFa, número da nova jurisdição, acrescida do hífen (-), número do registro profissional, acrescido do hífen (-) seguido do número do Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem, com espaço entre a sigla e a jurisdição. Exemplo: CRFa 9 - 1111-2. § 6º Caso o fonoaudiólogo não regularize sua transferência compulsória de Região, no prazo previsto no caput deste artigo, será cobrado o valor da emissão da nova Cédula de Identidade Profissional e da Carteira Profissional de Fonoaudiólogo. § 7º Caso o fonoaudiólogo não regularize sua transferência compulsória de Região, no prazo previsto no caput deste artigo, poderá incorrer em infração disciplinar, estando o mesmo sujeito a aplicação de sanções previstas na Lei nº 6.965/1981 e nas normas vigentes. PARTE IV - DA BAIXA DO REGISTRO PROFISSIONAL PRINCIPAL OU SECUNDÁRIO E DA REINTEGRAÇÃO PROFISSIONAL. Art. 25. A baixa de registro profissional será concedida no caso de interrupção do exercício profissional, quando requerida pelo fonoaudiólogo. Art. 26. A baixa do registro profissional deverá ser requerida ao(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia em que tiver registro profissional, pessoalmente, via correio ou pela internet, pelo fonoaudiólogo, sendo instruído, obrigatoriamente, pela seguinte documentação: a) Requerimento de baixa de registro, fornecido pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado como no documento de identidade, dirigido aos Presidentes dos Conselhos de Fonoaudiologia; b) Cédula de Identidade Profissional original; c) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo original. § 1º O formulário de requerimento de baixa de registro profissional poderá, ainda, ser preenchido e assinado por procurador, desde que devidamente constituído por procuração assinada pelo profissional. § 2º Em caso de falecimento do profissional, o processo para concessão da baixa do registro será promovido por solicitação de qualquer pessoa, instruída com a certidão de óbito. § 3º O documento aludido no § 2º, poderá ser apresentado pessoalmente, na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação. Art. 27. É condição para efetivação da baixa a inexistência de processos éticos e administrativos que tramitam em nome do requerente, exceto nos casos de falecimento do profissional. Art. 28. Concedida a baixa, far-se-á a devida anotação na Carteira Profissional de Fonoaudiólogo, retendo-se a Cédula de Identidade Profissional e a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo. Parágrafo único. No caso de baixa de registro secundário será devolvida a Carteira Profissional com a devida anotação. Art. 29. Concedida a baixa do registro profissional, o fonoaudiólogo não poderá exercer a profissão, sujeitando-se às sanções previstas nas normas vigentes que regulam a matéria. Art. 30. Durante o período de vigência da baixa, nenhuma anuidade ou taxa será cobrada ao profissional pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. Parágrafo único. No ano em que ocorrer o pedido de baixa, realizado até o dia 31/05, a anuidade do ano em vigência será devida de forma proporcional e, após esta data, de forma integral, nos termos das normas vigentes que regulam a matéria. Art. 31. Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia deverão dar publicidade dos nomes dos profissionais que estão em baixa de registro em seus meios de divulgação oficiais. Art. 32. O profissional poderá solicitar sua reintegração, a qualquer tempo, no(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia, que concedeu(ram) a baixa do registro profissional. Art. 33. A reintegração do registro profissional deverá ser requerida ao(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia em que tiver solicitado a(s) baixa(s), pessoalmente, via correio ou pela internet pelo fonoaudiólogo, sendo instruído, obrigatoriamente, pela seguinte documentação: a) Requerimento de reintegração de registro, fornecido pelo(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia, devidamente preenchido, sem rasuras e assinado como no documento de identidade, dirigido ao(s) Presidente(s) do(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia; b) Cópia do comprovante de pagamento da anuidade vigente e das taxas correspondentes; c) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo, no caso de reintegração de registro secundário. Parágrafo único. Findo o prazo de validade da cédula de identidade profissional durante o período de baixa, o fonoaudiólogo ao reintegrar-se terá o número de seu registro mantido, sendo necessário apenas sua revalidação. Art. 34. A anuidade a ser cobrada quando do requerimento de reintegração de registro, será calculada com base na data da aprovação do requerimento sobre o valor correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses até o final do ano em exercício. Art. 35. Concedida a reintegração do registro ao profissional, o(s) Conselho(s) Regional(is) de Fonoaudiologia deverá(ão), após proceder as anotações, entregar a

Cédula de Identidade Profissional e a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo. Art. 36. O profissional com registro profissional em baixa, que pretende retornar suas atividades, em jurisdição diversa do Regional de origem, poderá, concomitantemente, requerer a reintegração do mesmo e a transferência de registro profissional por alteração de endereço profissional, junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem. Parágrafo único. O Conselho Regional de Fonoaudiologia de origem deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concluir a reintegração e enviar o processo ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de destino instruído dos documentos elencados no Art. 19 da presente Resolução. PARTE V - DA REVALIDAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL. Art. 37. A Cédula de Identidade Profissional terá o prazo de validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada por igual período consecutivamente. § 1º O profissional inscrito, após a publicação da presente resolução, deverá requerer a revalidação de sua cédula de identidade profissional no prazo de cinco anos a contar da data da concessão do registro. § 3º As cédulas de identidade profissionais expedidas antes da vigência da presente Resolução permanecem válidas e deverão ser revalidadas no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta resolução. § 4º O prazo de máximo de tolerância para o profissional requerer a revalidação da Cédula de Identidade Profissional será de 30 (trinta) dias, após o término dos prazos previstos no caput e §§ 1º e 2º deste artigo. Art. 38. A revalidação da Cédula de Identidade Profissional é condição de legitimidade do exercício da profissão e é obrigatório a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, sob pena de responder às determinações legais vigentes. Art. 39. A revalidação da Cédula de Identidade Profissional está condicionada a regularidade financeira do profissional. Art. 40. A revalidação da Cédula de Identidade Profissional deverá ser realizada através de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Fonoaudiologia pessoalmente, via correio ou pela internet, pelo fonoaudiólogo, acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) Requerimento de revalidação da cédula de identidade profissional devidamente preenchido sem rasuras e assinado como no documento de Identidade; b) 1 (uma) fotografia, 3x4cm, colorida ou preto e branco, revelada em papel sem brilho e recente, fundo branco, sem data, sem borda, sem marca, roupa de cor escura em traje adequado; c) Comprovante de pagamento da taxa correspondente; d) Cédula de identidade profissional original; e) Carteira profissional original para as devidas anotações. PARTE VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 41. O profissional deverá requerer segunda via de documentos de identidade profissional do fonoaudiólogo, no caso de extravio, furto, roubo, inutilização dos originais ou alteração do nome. § 1º O interessado firmará, sob as penas da lei, requerimento indicando o motivo da necessidade da emissão da segunda via, acompanhado do documento comprobatório, uma foto 3x4, colorida, ou preto e branco, revelada em papel sem brilho e recentes, fundo branco, sem data, sem bordas, sem marcas, roupa de cor escura, em traje adequado e o pagamento da taxa respectiva. § 2º Nos novos documentos será anotada a condição de segunda via ou da via correspondente. § 3º A emissão de segunda via de documentos de identidade profissional do fonoaudiólogo somente será realizada após quitação de débitos, caso existam. § 4º Na hipótese de emissão de segunda via de Cédula de Identidade Profissional, em caso de alteração de nome, deverá o profissional realizar a devolução da Carteira Profissional para as devidas anotações. Art. 42. O profissional detentor de registro provisório, concedido até a data da publicação desta Resolução, deverá requerer validação do registro profissional, até a data de validade constante nos documentos profissionais, para emissão de nova Cédula de Identidade Profissional. § 1º. A validação do registro profissional será requerida ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, pessoalmente ou via correio, pelo fonoaudiólogo, acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação: a) Requerimento de validação do registro profissional e termo de ciência fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, devidamente preenchidos sem rasuras e assinados como no documento de Identidade; b) 1 (uma) fotografia, 3x4cm, colorida ou preto e branco, revelada em papel sem brilho e recente, fundo branco, sem data, sem bordas, sem marcas, roupa de cor escura em traje adequado; c) Cópia autenticada do diploma expedido por curso superior de Fonoaudiologia oficial ou reconhecido pelo MEC, preferencialmente, ou, cópia autenticada de certidão, certificado ou declaração de colação de grau do curso de Fonoaudiologia; d) Cópia autenticada da Certidão de Casamento, com divórcio, separação ou averbação de alteração de nome, quando for o caso; e) Comproverantes de pagamento de taxa de emissão de documentos. § 3º Os documentos aludidos nas alíneas "c" e "d" poderão ser apresentados pessoalmente, na sede ou delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia, em cópia simples acompanhada dos originais para autenticação. § 4º - Havendo pendência na documentação, o profissional será comunicado, bem como informado que terá o prazo de até 30(trinta) dias para sanar a pendência sob pena de indeferimento do requerimento e devolução dos documentos. Art. 43. Os trâmites de que trata esta Resolução deverão ser atendidos pelo Plenário do Conselho Regional, podendo ser realizados "ad referendum", no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa da documentação em conformidade com o exigido, com exceção dos procedimentos adotados nos pedidos de transferência de registro. Parágrafo único. Os trâmites de transferência de um Conselho Regional de Fonoaudiologia para outro deverão ser atendidos com prioridade. Art. 44. São válidas em todo o Território Nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito, a Carteira Profissional de Fonoaudiólogo e Cédula de Identidade Profissional emitidas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, nos termos da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975. Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia e, encaminhados ex-officio, em grau de recurso, ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 46. Revogar as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFFa nºs 330/06 e 229/1999 e as Recomendações Administrativas CFFa nºs 001/00 e 002/00. Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER
DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CHARLESTON TEIXEIRA PALMEIRA
Diretor-Secretário

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

